



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 6/2008 – São Paulo, quarta-feira, 09 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002143-7 - FRANCISCA FRANCIDEUSA DE SOUZA AMORIM (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE)

Por ora, dê-se vista aos co-réus União Federal e Banco América da Sul, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, diante da informação de fls. 220, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0005687-7 - MARCOS CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Fls. 287: Anote-se. Fls. 286: Assiste razão à parte autora, ante o acórdão de fls. 199. Dessa forma, intime-se a CEF para que efetue o depósito relativo aos honorários de sucumbência em que restou condenada, sob pena de execução, assim como para que traga os extratos comprobatórios dos créditos efetuados e/ou os termos de adesão relativos às co-autoras Maria Aparecida Aguiar dos Santos e Maria José Santos e Silva. Prazo: 10 (dez) dias.

94.0026318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022040-5) WELLINTON BERTOLDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Por ora, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciar o requerido às fls. 317/318 e 320. Int.

95.0003263-5 - MARIA CANDIDA DE ARAUJO MEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 461/473: Cumpra a parte autora a segunda parte do despacho de fls. 459, nos estritos termos do art. 15, parágrafo 3º, da Lei 8906/94, assim como junte aos autos cópia autenticada do contrato social da sociedade de advogados denominada Advocacia Ferreira e Kanecadan, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Com o cumprimento, ante os depósitos de fls. 368,422 e 437, expeçam-se alvarás de levantamento, conforme requerido às fls. 458. Sem prejuízo, cumpra a CEF a primeira parte do despacho de fls. 459, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido. Int.

96.0022084-0 - JOSE MARIA GOMES GODINHO E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.170:Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez)dias.

96.0027302-2 - CICERO SOARES LEITE E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora dos ofícios juntados aos autos.

96.0028744-9 - CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da guia de depósito sucumbencial juntada aos autos às fls.459 e 462 para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0000283-7 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Após, venham os autos conclusos.

97.0003844-0 - ELI JOSE MINARINI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência à parte autora dos créditos feitos pela CEF às fls.307/332 para que manifeste-se. Prazo: 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0005418-7 - ANTONIEL SOLANO DE ARANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Contadoria.

97.0005466-7 - WILSON DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls.255 no tocante a manifestação sobre o co-autor Francisco Correia de Brito. Apreciarei posteriormente o requerido quanto aos honorários sucumbenciais. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0006261-9 - ETACI RODRIGUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.324 ,no prazo improrrogável de 10(dez)dias. Quanto aos honorários sucumbenciais requerido pela parte autora, anoto que o acórdão às fls.224/226 fixou em 10%(dez por cento) a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Portanto, após manifestação venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0016071-8 - LUCIMARA CATANHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls.319/320 e 324:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0017779-3 - FRANCESCO LIOI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0017992-3 - AGOSTINHO DADDATO (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0018199-5 - ANTONIO CARLOS PECEGUINI (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.268/271: Ciência à parte autora, para que requeira o que de direito.

97.0023202-6 - ALCINDO PAVAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.389: Manifeste-se a parte autora. Persistindo a discordância, traga a parte autora planilha de cálculos dos valores que julgar devidos. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

97.0025644-8 - RENATO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora dos honorários sucumbenciais depositados para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

97.0028237-6 - JOSE BENEDITO FELIX BATISTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome do co-autor José Catarino de Pontes para Geraldo Catarina de Pontes. Após, venham os autos conclusos.

97.0028611-8 - ADILSON STRUTZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls.308/328: Ciência à parte autora, para que requeira o que entender de direito.

97.0029941-4 - VALDETE GOMES DE MELO LIMA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que indique o advogado constituído nos autos, CPF e OAB em nome do qual deverá ser expedido o alvará de levantamento. Com o cumprimento, e se em termos, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais.

98.0039717-5 - MARCIA ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.292/300: Ciência à parte autora, para que manifeste-se, bem como requeira o que de direito quanto aos honorários sucumbenciais. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0040916-5 - ARLINDO ELZO FUSCO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos, nos termos do v. acórdão. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

- 98.0045003-3** - GUIDO ANTONIO LAURIENZO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.284/325:Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.
- 98.0049517-7** - PEDRO PAULO LICHT E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.
- 98.0052854-7** - FRANCISCA DA SILVA CORBO E OUTROS (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)
Manifeste-se a parte autora sobre os créditos feitos, termo de e adesão juntado aos autos, bem como sobre o alegado sobre o co-autor Cássio Alexandre Ferreira, no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.
- 1999.61.00.014651-9** - ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a CEF sobre a discordância da parte autora sobre os créditos feitos, no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.
- 1999.61.00.032783-6** - DIMAR SOUZA BALEEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a CEF sobre a discordância da parte autora quanto os créditos feitos, no prazo de 10(dez)dias.
- 1999.61.00.033964-4** - ANTONIO EZEQUIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.
- 2000.61.00.026351-6** - MARIA TERESA LUIS FERREIRA PUERTAS E OUTRO (ADV. SP146558 DANIELA CASTRO AGUDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 155: Manifeste-se a CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 150. Int.
- 2000.61.00.027144-6** - NORBERTO BATISTA DE MIRANDA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.
- 2000.61.00.029485-9** - PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Intimem-se as partes para que cumpram a parte final do despacho de fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.
- 2000.61.00.047964-1** - SERGIO RODRIGUES FALSETTA E OUTROS (ADV. SP030619 MARLY CALAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 177: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF traga aos autos os comprovantes dos créditos efetuados para a autora Raimunda Maria de Jesus. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 188. Int.
- 2000.61.00.048241-0** - AGENARIO FERREIRA AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 275: Dê-se vista a parte autora. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 261. Int.

2001.61.00.008842-5 - DAMIAO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

Expediente Nº 1675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.015283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006012-1) FUNDACAO E J ZERBINI (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) Recebo o recurso de apelação da União em seus legais efeitos. À parte contrária para resposta. Escoado o prazo legal, com ou sem respostas, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0028127-5 - GROTTERA SERVICOS A MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP086995 JUDITH DA SILVA AVOLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

98.0054148-9 - JOSE RUBENS LUSTOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

À vista da informação prestada às fls. 145, requeiram as partes, querendo, o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

98.0055188-3 - ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - GRAF IPIRANGA (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.002931-0 - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP229428 EDMAR CARDOSO ALVES E PROCURAD WELTON CHARLES BRITO MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.os.4. P.I.

1999.61.00.014287-3 - OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 701: Mnifeste-se o Impetrante sobre as informações da instituição financeira. Int.

1999.61.00.016105-3 - SOCIEDADE BEM AVENTURADA IMELDA (PROCURAD CRISTIANI ROBERTA MONELLO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.025861-9 - DRASTOSA S/A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

À vista das informações referentes ao saldo dos depósitos judiciais, prestadas pela CEF, requeiram as partes o que entenderem de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.009257-6 - SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.031588-0 - BANCO BMC S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2003.61.00.005025-0 - TRANS PEDRAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2003.61.00.011731-8 - CABO CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA E OUTROS (ADV. SP172562 EMERSON VIEIRA MUNIZ) X CHEFE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2004.61.00.000502-8 - NEO-PLASTIC EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.004412-5 - EUNICE CRISTINA FLOR SANTOS (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.018437-0 - MRF - LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2006.61.00.023524-9 - OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2006.61.00.024818-9 - TERRAVAL TERRAPLENAGEM E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO

MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 60 foi retificado, de ofício, o erro material da sentença, nesse caso, resta prejudicado a petição de embargos de declaração de fls. 64-65. Intime-se, após abra-se vista ao Representante Judicial da União.

2007.61.00.000243-0 - BRUNO BARBETI FIGUEIREDO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)
O Ministério Público alegou em sua cota inexistir interesse público que justificasse a intervenção do Órgão no presente mandamus, o que torna desnecessária nova vista. Assim, em homenagem ao princípio da economia processual e ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.001960-0 - REQUEST INFORMATICA LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X CHEFE UNID DESCENT SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.018598-6 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.020072-0 - CLAUDIA MARIA VAZ EICHLER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico a decisão de fls. 80 para dela constar: Recebo o recurso de apelação do Impetrante somente no efeito devolutivo. À parte contrária para resposta. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.027683-9 - SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP207122 KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o Impetrante o requerido na cota ministerial (fls.65-67). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029106-3 - CONSTRUTORA HUDSON LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Recebo a apelação do Impetrado no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse no presente Mandamus. Int.

2007.61.00.030004-0 - BASTIEN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS S/A

Fls. 105-147: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a vinda das informações. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2007.61.00.030171-8 - NEW IMAGE DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP155207 NELSON FIGUEIREDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40: Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada nos exatos termos. À parte contrária para resposta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2007.61.00.030808-7 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 541-553: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após ao MPF e conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.026639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VALERIA CRISTINA DA SILVA

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 33 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.03.00.029822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025861-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X DRASTOSA S/A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

À vista das informações referentes ao saldo dos depósitos judiciais, prestadas pela CEF, requeiram as partes o que entenderem de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 1676

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0004450-1 - EDMAR SILVA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de promover a inclusão do co-autor RUY BARBOSA. Após, decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0019640-9 - SUELI DIONYSIO SANTOS (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO E ADV. SP104645 ALMIR FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY E ADV. SP100524 ATILIO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0027858-8 - MARILDA DIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0028229-1 - NORMA APARECIDA RIBEIRO NEVES E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado,

arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0043437-0 - DORIVAL MARTINS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0056195-0 - JOSE ANTONIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0061609-6 - JOALDO ESTIMA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0023627-9 - DALVINA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP212212 CARLOS KATSUDI ISHIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0040183-0 - MARGARIDA HENRIQUE BASILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0047182-0 - WAGNER DE CASTRO BATISTA CONT (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista a satisfação da execução, manifestada às fl. 216/217 pela parte autora, bem como o levantamento do depósito a título de honorários advocatícios fl.225, declaro extinta a execução da sentença, com fundamento nos artigos 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.00.012658-2 - MANOEL MELICIO FILHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.013868-7 - DELCI BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do

Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.025381-6 - EVILASIO SIMOES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.018430-6 - IZAIAS SOARES DE LIMA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.035863-1 - MANUEL ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO E ADV. SP124333 AGOSTINHO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.022745-8 - ELSA TOSSIRO MAEDA ODA (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.029407-1 - LUIZ HENRIQUE MATHIAS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.037689-0 - EDMIR AMADO DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.001542-3 - EDUARDO GUERINO RONDINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos nas contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores: Eduardo Guerino Rondino Elza Nicesio de Barros Francisco Izete Guadahim João David Carvalho José Serafim Filho Luiza Thiemi H Sangregorio. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.011316-0 - LOURDES VALERIA GOMES (ADV. SP106342 CARLOS JOSE CATALAN E ADV. SP195310 DANILO AUGUSTO RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE

MELO)

A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização do crédito na conta vinculada do FGTS, de titularidade do Autor: LOURDES VALERIA GOMES. Diante disso, em relação a tal autor, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.015974-3 - MARIA DO CARMO SANTANA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.017158-5 - PAULO MARTINS FILHO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.032503-5 - LUCILO PELOSI (PROCURAD CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.003604-2 - WILSON ARNALDI TOMAZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.005808-6 - JACIR MASSAYUKI MURASAKI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.009063-2 - ALDINO ENGEL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.020895-3 - JOAO DEGUCHI (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.900515-7 - KIKUKO GANYOKO HIGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.016740-2 - NEVTON RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.55: Reconsidero o despacho de fls. 54. Ante o exposto, Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a renuncia ao direito em que se funda a ação formulada pela parte autora e Extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios, em razão a) o pedido de desistência foi protocolado em 21/8/2006, portanto bem antes de decorrido o prazo para a resposta; b) a União admite ter tomada ciência do pedido de desistência antes de apresentar sua defesa e c) na contestação a União sucitou a preliminar de carência da ação, requerendo a extinção sem julgamento do mérito. PRI

2007.61.00.004623-8 - ARISTEU LAERCIO GALVAO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro/89, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem custas e sem honorários, conforme fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.00.002098-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027783-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X JOSE APARECIDO CIRINO PINTO E OUTROS (ADV. SP055423 MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.024064-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016740-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X NEVTON RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO)

Fls 13: Com a prolação da sentença nos autos principais, homologando a renuncia ao direito em que se funda a ação e, considerando que não houve condenação em honorários, resta prejudicada a apreciação desta impugnação ao valor da causa.

Expediente Nº 1679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009300-6 - JOAO JUSTINO NOVAES ANTUNES (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0025376-7 - ARTUR ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante da desistência homologo, nos termos 569 CPC. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.

97.0049097-1 - ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112488 EDIMEIA DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP146714 ELZA REGINA HEPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0017632-2 - JOSE NILDO DE LACERDA - ESPOLIO (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0046751-3 - PAES E DOCES ALTO DA BELA VISTA LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA E ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X GOTICA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP077981 JOAO BATISTA COLLETTI NETO E ADV. SP098699 LEILA MENESES TELES E PROCURAD VANIA MAIRA PACHECO LINDOSO)

(...) Diante disso, homologo o acordo entre as partes, para que surta os devidos efeitos de direito, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil (...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

1999.61.00.010874-9 - CARLOS ALBERTO FERNANDES FONSECA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

1999.61.00.050031-5 - ANA CRISTINA PICOLOMINI E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.009001-4 - NICANOR BARBOSA LEAL (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.009725-2 - JOSE IRIMAR VASCONCELLOS E OUTRO (ADV. SP184803 NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.011627-5 - JOAO CAMARGO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP168731 EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.013730-5 - AMAURI POLIDO E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.016802-1 - EDDNA LEITE DE CASTRO (ADV. SP102707B EDDNEA LEITE DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.000423-5 - ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA (ADV. SP171619 OTAVIO BERTOLANI DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, julgo a parte autora carecedora da ação, por falta de interesse de agir, extingo o presente feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos requerido. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído a causa, devidamente corrigido, nos termos da resolução 561 do CJF, à luz do art. 20 4º do Código de Processo Civil, que fica suspenso, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.900534-0 - VANDERLEI BATTISTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.006507-5 - ALTAIR DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região., incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (IPC/FGV, jan/89, fev/89, março/90, abril/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,55 (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017852-0 - COLSAN - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE E OUTRO (ADV. SP206326 ANDERSON VIAR FERRARESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, diante do reconhecimento da prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil... ..P.R.I.C.

2007.61.00.020086-0 - PAULO DE TARSO AFONSO DE ANDRE - ESPOLIO (ADV. SP231696 WAGNER KONRAD AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos

e:1) JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por centos) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem custas e sem honorários, conforme fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.020852-4 - AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. ocesso com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...A parte autora arcará com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Advindo o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.028828-3 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que o índice correto:- janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989;Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.007025-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO TEMPO I (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA E ADV. SP204632 KARLA JUVENCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, para CONDENAR a ré ao pagamento dos valores relativos à obrigação condominial dos seguintes meses: maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2005; janeiro, fevereiro e março/2006, bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença, com multa na forma acima determinada, bem como com correção monetária nos termos do Provimento 561 do Eg. CJF, além dos juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada vencimento.Condenado ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I.

2006.61.00.009529-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP137586 RODNEI CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.001319-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRACA DAS ARVORES (ADV. SP171410 JOSÉ MARIA ANELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, para CONDENAR a ré ao pagamento dos valores relativos à obrigação condominial dos seguintes meses: dezembro de 2000; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro novembro e

dezembro de 2001; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro de 2002; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro de 2003; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro de 2004; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro de 2005; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro outubro e novembro de 2006, bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença, com multa na forma acima determinada, bem como com correção monetária nos termos do Provimento 561 do Eg. CJF, além dos juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada vencimento. Condene ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.00.017471-9 - FRANCISCA APARECIDA DE CASTRO CORREA (PROCURAD GUILHERME LIPPELT CAPOZZI E PROCURAD FABIO BADAUI RONCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. PRI.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.001589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087762-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANTONIO LUISI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO)

Tomando como base o montante informado pela Contadoria Judicial, bem como a manifestação das partes, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, consolidando o débito em R\$ 109.756,55 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para o mês de maio de 2007 e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios devido a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.002725-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0037672-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X JOAO TAVARES MOREIRA RAMOS (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS)

Por tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, extingo com feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e acolho como correto os cálculos apresentados pela contadoria Judicial no montante de R\$ 2.637,52 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) atualizados até julho de 2003, devendo o mesmo ser atualizado até data do efetivo pagamento..... Sem condenação em honorários advocatícios. Custas isentas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, bem como procedendo-se a remessa ao arquivo após o trânsito em julgado. Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, bem como procedendo-se a remessa ao arquivo após o trânsito em julgado. Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.00.015197-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0029528-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X SCHIN LESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Por tais razões, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, reconheço o montante de R\$ 489,36 (quatrocentos e oitenta e nove e trinta e seis centavos), cujo valor corresponde a julho de 2003 e que deverá ser atualizado até efetivo desembolso. Custas isentas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência da embargado, fixo os honorários advocatícios em 10% (cinco por cento) sobre a diferença do valor pretendido na execução e o ora reconhecido, atualizados, a serem pagos pelo embargado. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.023970-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0026008-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X WALDEMAR HEIDRICH E OUTROS (PROCURAD PAULO FRANCISCO NASCIMENTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos, e extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1710

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030195-0 - GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Considerando que o v. Acórdão de fls. 150/154 deu provimento à remessa oficial e ao recurso da União para excluir da sentença a declaração de isenção quanto a verbas que não constaram na petição inicial, bem como entendeu que os impetrantes vieram a juízo obter pronunciamento do que já se encontrava em lei como isento (IR sobre indenização especial por adesão a programa de demissão incentivada), determino a expedição de ofício à ex-empregadora para que esclareça a este Juízo quais valores foram pagos aos impetrantes a esse título, bem como a quantia de Imposto de Renda incidente sobre esses valores, dentre os depósitos efetuados à ordem deste Juízo (fls. 45/47 e 65/67). Após a resposta do ofício, determino a expedição de alvará em favor dos Impetrantes para levantamento do Imposto de Renda relativo à indenização especial por adesão ao programa de demissão incentivada. Quanto ao valor remanescente nas contas correntes à ordem do juízo, deverá ser convertido em favor da União, que deverá fornecer código para tanto. Indefero o pedido da União de fls. 315/316, uma vez que deverá tomar as providências administrativas ou judiciais que entender necessárias em ação autônoma. Intimem-se as partes.

95.0050540-1 - FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA FONSECA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência ao Impetrante(s) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

98.0045055-6 - CALDEM COM/ IND/ DE TECIDOS E AFINS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência ao Impetrante(s) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2001.61.00.015342-9 - ORLANDO SOARES JUNIOR (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2001.61.00.029699-0 - KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a Impetrante o seu pedido de fls. 404/405, uma vez que o primeiro depósito à ordem do juízo foi efetuado em 07/01/2002. Int.

2003.61.00.020716-2 - NUTRI CID DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PET LTDA E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2003.61.00.036266-0 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse contexto, entendo que o tempo já transcorrido após a apuração do tributo objeto do pedido de compensação , que teve seu processamento junto à autoridade fiscal , resulta em superveniente perda do interesse de agir para o Impetrante e , assim , JULGO EXTINTO este mandamus com fundamento no art. 267 , inc. IV , do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acerca do teor desta sentença.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.O.

2003.61.00.038172-1 - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2004.61.00.002652-4 - CARDS AND CO PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que regularize o recolhimento das custas processuais, tendo em vista equívoco quanto ao código do recolhimento.Int.

2004.61.00.010684-2 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE FISIOTERAPEUTAS - COOPERFIT (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169: Nada a considerar, uma vez que o recurso de apelação interposto pelo Impetrado é tempestivo.Verifico que foi dada vista dos autos à União Federal em 26/10/2007, tendo sido exarada cota em 29/10/2007 e o referido recurso protocolizado em 31/10/2007.Cumpra-se, portanto, o 4º parágrafo de fls. 144.Int.

2004.61.00.021080-3 - ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.023449-2 - AMARILDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o traslado de fls. 187/188 está incompleto.Traslade-se a decisão do Agravo de Instrumento 2006.03.00.095486-0.Quanto ao pedido de expedição de alvará, já houve preclusão quanto à matéria, apreciada em decisão proferida em 07 de outubro de 2004, com ciência da União em 10/11/2004 sem interposição de Agravo.Cumpra-se a decisão de fls. 85, portanto.Int.

2004.61.00.033622-7 - UMBERTO COELHO CAIRES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2004.61.00.034592-7 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP163284 LUIZ NAKAHARADA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.000593-8 - JHANETT ADIVAL CHOQUE (ADV. SP220845 ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO - SP (ADV. SP020047 BENEDICTO

CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Fls. 149/153:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra razões.3.

Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2005.61.00.004331-9 - EDUARDO RIBEIRO ALEDO (PROCURAD SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA) X DIRETOR PRESIDENTE DA ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

A r. sentença de fls. 80/86 foi publicada no DOE em 22/11/2007. Assim sendo, deixo de receber a apelação de fls. 94/102 por ser intempestiva. Verifico que decorreu o prazo legal sem manifestação do Impetrado. Abra-se vista ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

2005.61.00.008826-1 - MICHELE CASSIA CORTES (ADV. SP191495 JULIANA RODRIGUES CREPALDI) X PRIMEIRO SECRETARIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Diante das razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51, combinado com o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2005.61.00.011761-3 - REDE ROGER LTDA - POSTO 36 (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, a pretensão do Impetrante em obter deste Juízo uma declaração de seu direito ao crédito relativo à CSLL, não compensado com 1/3 da COFINS no período base de 1.999, na forma do artigo 8º e parágrafos da Lei n. 9718/98, possibilitando o seu aproveitamento com tributos administrados pela Receita Federal não encontra amparo legal, motivo pelo qual, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2005.61.00.026643-6 - SOL & ASSOCIADOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, ao arquivo (findo)Int.

2006.61.00.010854-9 - BANCO AMERICAN EXPRESS S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2006.61.00.011364-8 - ADRIANA PAULA FERNANDES FERREIRA HAIDAR INFORMATICA - ME (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/133:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3.

Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2006.61.00.011685-6 - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2006.61.00.018003-0 - FERNANDO DE GOUVEIA PANTALEAO (ADV. SP105535 VALTER DE MATOS RODRIGUES E ADV. SP202021A ELIANE MAYUMI AMARI) X GERENTE DEPTO COMERC/ ELETROPAULO METROPOLITANA ELETTRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP185113 DANIEL DE LIMA PASSOS E ADV. SP243302 REBECA LOPES HAENNI) Fls. 226/241:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2006.61.00.022112-3 - JOAO MARTINS DE BARROS SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 77/81:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2006.61.00.027404-8 - IVAN RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 66/70:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.007088-5 - VIDEODATA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101276 LAERTE BRAGA RODRIGUES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, ao arquivo (findo)Int.

2007.61.00.007459-3 - NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.018062-9 - MIGUEL ANGELO DO NASCIMENTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Deixo de receber a apelação de fls. 114/123 por ser intempestiva.Abra-se vista ao Impetrado.Int.

2007.61.00.019076-3 - OSVALDO AYRES FILHO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE este mandado de segurança, determinando à digna Impetrada a conclusão dos pedidos administrativos protocolados sob os nº 04977.001514/2007-81, 04977.001587/2007-72 e 04977.002482/2007-31, e, após atendida a exigência contida no Decreto-lei n. 2.398/87, artigo 3o, caput, que condiciona a transferência onerosa entre vivos, do domínio útil de terreno da União, ao prévio recolhimento do laudêmio, proceda ao cadastramento dos Impetrantes como foreiros junto ao Departamento do Patrimônio da União - Delegacia do Estado de São Paulo.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P. R. I.

2007.61.00.022437-2 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05,

acerca do teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R.I.

2007.61.00.023021-9 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES (ADV. SP261866 ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/104:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.024497-8 - WALDEMAR BASILIO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 409/417 - REJEITO os embargos opostos, posto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 390/400.Acrece relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado.Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.025214-8 - ESCOLA CASA DA CRIANCA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 172/173 - REJEITO os embargos de declaração opostos, eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 162/165.A Impetrante objetiva com os presentes embargos efeitos infringentes, isto é, efeito modificativo ao julgado pois, requer que este Juízo integre a sentença para o fim de mantê-la no PAES até que ocorra decisão final ao seu pedido administrativo.Observo que pelo princípio sententia debet esse conformis libello o Juízo está adstrito ao pedido formulado na inicial e este foi deduzido nos seguintes termos: Por fim, requer a ora Impte. que lhe seja concedida a segurança por ocasião do julgamento final, confirmando-se o direito de a ora Impetrante obter o exame do requerimento de exclusão de débitos do PAES apresentado nos autos do citado processo administrativo nº 11610.012961/2006-07 (...).Nesse passo, a autoridade Impetrada informou este Juízo (fls. 151/155) a análise do PA 11610.012961/2006-07, cuja decisão administrativa consta às fls. 156/157.Em decorrência a r. sentença de fls. 162/165 considerou exaurido o presente mandado de segurança em razão do cumprimento da medida liminar.Assim sendo, não pode a Impetrante nesta fase processual inovar o seu pedido para o fim de não ser excluída do PAES até decisão final administrativa.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.025569-1 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/101:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.026967-7 - EDNA MARIA NORONHA COSTA (ADV. SP260982 EDLENE APARECIDA DE MORAIS E SILVA RIBOLDI E ADV. SP260992 ENCARNACION ALFONSO LOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em decorrência, ocorreu perda superveniente do interesse de agir e, assim sendo, JULGO EXTINTO este Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P. R. I.

2007.61.00.027053-9 - TATIANA ALCANTARA FRANCA (ADV. SP143992 ERINEIDE DA CUNHA DANTAS) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.027202-0 - LADDER PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI E ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Honorários advocatícios indevidosCustas ex lege.P. R.I.

2007.61.00.027698-0 - MARCIO MARTINS (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 40 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.Intime-se.

2007.61.00.027715-7 - LUIZ EURICO GONCALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS 112 - Fls. 109: Indefiro. processo sem resolução do mérito, nosA ex-empregadora do Impetrante, às fls. 78/79, já informou a este Juízo a destinação dada ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas indenizatórias objeto do presente mandado de segurança.roporcionais aviso prévio, 1/3 das férias vPublique-se. Intime-se. indenizadas, indenização incentivo a longo prazo, inceSentença em separado 13º salário rescisão indenizado, que constam do Termo deSENTENÇA DE FLS. 113/121 - Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, relativamente às verbas indenizatórias recebidas pelo Impetrante a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais aviso prévio, 1/3 das férias vencidas e proporcionais indenizadas, indenização incentivo a longo prazo, incentivo desligamento e 13º salário rescisão indenizado, que constam do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de fl. 25.Julgo PROCEDENTE o presente mandado de segurança, declarando indevido imposto de renda sobre as verbas denominadas indenização de contrato executivo, FGTS + multa e diferença de incentivo a longo prazo, que constam do documento de fl. 24, autorizando sejam tais verbas incluídas como rendimentos isentos e não-tributáveis - outros no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2007. do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal E julgo IMPROCEDENTE o pedido quanto à não incidência do imposto de renda sobre as verbas denominadas plano visão, equiparação salarial e diferença de 13º salário rescisão indenizado, que constam do Termo de Conciliação de fl. 24.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.027842-3 - REINALDO RODRIGUES COSTA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todas as razões dispendidas, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Egrégio TRF 3ª Região do teor desta sentença.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.

2007.61.00.027913-0 - FELIPE ANTONIO CHEHADE (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ante as razões expostas, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora a efetivação da matrícula e atos decorrentes, desde que o único óbice seja a alegada inadimplência e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento (fls. 56/58) no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005. P.R.I.

2007.61.00.028072-7 - ANDRE LUIZ VENERANDO (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 81/95:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2007.61.00.028168-9 - RONALDO CAMILO RAMALHO (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE

GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 48 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

2007.61.00.028460-5 - ELETRO MECANICA LOMBARD LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar a expedição da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2007.61.00.029542-1 - ENFOK PRO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada por ausência de fumus boni iuris. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após ao Ministério Público Federal e conclusos. P.R.I.

2007.61.00.029846-0 - TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, INDEFIRO a medida liminar por falta de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris. Notifique-se. Vista ao Ministério Público Federal e conclusos. P. R. I.

2007.61.00.030186-0 - TORTUGA CIA/ ZOOTECNICA AGRARIA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários Advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.030309-0 - ANDRE MOUSSA TAWIL (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 109/111 - Retorna a Impetrante requerendo a reconsideração da r. decisão de fls. 101/104 que indeferiu medida liminar, bem como informa a interposição de Agravo de Instrumento. Nada a reconsiderar, mantenho a r. decisão de fl. 101/104, por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, conclusos para sentença. P.I.

2007.61.00.030339-9 - MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO E ADV. SP007315 RENATO DARCY DE ALMEIDA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, em nome da Impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários Advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.030341-7 - SUPERMERCADO GOLDEN LTDA (ADV. SP165123 SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Impetrante sobre a certidão da Oficiala de Justiça Avaliadora de fls. 184. Int.

2007.61.00.030861-0 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP161993 CAROLINA DE ALMEIDA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.031469-5 - SHIRLEY VIEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP025440 JOSE ROBERTO FURLAN E ADV. SP256891 EDUARDO FERNANDO ALVES) X DIRETOR DA FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA

1. Fls. 45/47 - Vista à Impetrante. 2. Especifique a Impetrante o seu pedido, diante do fato irreversível de inexistência física das disciplinas ADM de Produção I e ADM de recursos materiais I, junto à Impetrada. P. e I.

2007.61.00.032023-3 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após ao MPF e conclusos para sentença. P. R. I.

2007.61.00.032336-2 - NESTOR MARTIN SALAZAR MONJE (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2- Trata-se de Mandado de Segurança no qual o Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para suspender as imposições do Presidente ou Diretor do CRM/SP necessárias a revalidação do seu diploma. Alega que é médico formado na Bolívia em 1985 e em 1996 teve o seu diploma revalidado pela Universidade Federal da Paraíba. Que requereu a transferência do seu registro para São Paulo e trabalhava normalmente quando em 17/03/98 tomou ciência de que a sua inscrição havia sido cancelada tornando sem efeito a revalidação do diploma pela Universidade da Paraíba. Que ajuizou ação ordinária, em trâmite perante a 3ª. Vara Cível Federal, na qual a r. sentença julgou extinto o processo acolhendo a prescrição, nos termos do artigo 1º. do Decreto 20.910/32. Que os autos encontram-se no Eg. TRF da 3ª. Região, para julgamento do seu recurso de Apelação que foi recebido no duplo efeito. Reserve-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após, voltem-me conclusos.

2007.61.00.032661-2 - ICE CARTOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que regularize sua representação processual no termos do parágrafo primeiro da cláusula nona contrato social (fls. 31/32). Int.

2007.61.00.032857-8 - TONINHO TRINTA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X PROCURADOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada por ausência de fumus boni iuris. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após ao Ministério Público Federal e conclusos. P. R. I.

2007.61.00.032946-7 - LUCIA HELENA MARCAL FONSECA (ADV. SP191883 GLEIDES MOURA VETTORAZZO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Distribuem-se estes autos por dependência ao processo nº 2007.61.00.005339-5. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a Impetrante para que providencie: a) Declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruíram a petição inicial; b) Cópia do instrumento de mandato para instrução da contrafé. Int.

2007.61.00.033307-0 - NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fls. 567, não há prevenção. Intime-se o Impetrante para que providencie a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ofertados em cópias simples ou proceda à declaração de autenticidade. Int.

2007.61.00.033332-0 - ANESIO DE SIQUEIRA (ADV. SP049606 PAULO GUILHERME DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP

Providencie o Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Int.

2007.61.00.033373-2 - ECOPOLO GESTAO DE AGUAS, RESIDUOS E ENERGIA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2007.61.00.033383-5 - SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP144023 DANIEL BENEDITO DO CARMO E ADV. SP247662 FABIANA LEITE DE CAMARGO E ADV. SP260442 WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL

Verifico que o item 2 do despacho de fls. 80 permanece descumprido.Intime-se, portanto, os Impetrantes para integral cumprimento, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.033482-7 - ANTONIO RENATO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assitência Judiciária Gratuita.Intimem-se os Impetrantes para que providenciem:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação de todos os documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;Int.

2007.61.00.033497-9 - MICROLITE S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para cumprimento integral do despacho de fls. 779.Após, tornem conclusos para apreciação da liminar.Int.

2007.61.00.034263-0 - POLIPOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a informação de fl. 35 e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.2- Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante requer a concessão de medida liminar objetivando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.Intime-se a Impetrante para que traga aos autos relatório de restrições informações de apoio para emissão de certidão, completo e atualizado, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.Após, voltem-me conclusos.Int.

2007.61.06.005365-0 - ADALBERTO SILVEIRA ARRUDA ME (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Desse modo, por não vislumbrar a presença de prova pré-constituída, um dos requisitos necessários para a formação e continuidade da ação mandamental, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei 1.533/51, combinado com o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.14.005470-0 - ANDRES LORGIOS CHAVEZ PAREDES (ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP140321E ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar que a autoridade Impetrada proceda ao registro do Impetrante em seus quadros desde que o exame de proficiência em língua portuguesa nível avançado seja o único óbice, em havendo outros, este Juízo deverá ser imediatamente informado.Dê-se vista ao M.P.F. e, após conclusos para sentença.P.R.I. e O.

2007.61.81.009007-3 - PEDRO PRESTES FERRAZ (ADV. SP232313 LUCIMARI APARECIDA FERRAZ) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649205-3 - POSTO DE SERVICO ELITE LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP068159 CARLOS CASIMIRO COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista a manifestação das partes às fls. 320 e 324/326, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

95.0045579-0 - ANTONIO DE ASSIS TAVEIRA (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

98.0025469-2 - JUSSARA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

98.0027637-8 - MARCELO MONTE FORTE DA FONSECA (ADV. SP092726 RENATO MONTE FORTE DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vista às partes acerca do retorno da Carta Precatória acostada às fls. 343/366.

2000.61.00.034041-9 - ELZA KASUMI MORYAMA FERNANDES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.005360-5 - ACYR MARTINS BARBOSA (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Face a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 145/147, manifestem-se as partes acerca dos documentos acostados s fls. 200/342.Após, venham os autos conclusos para prolação sentença.

2003.61.00.003395-0 - SHINJI TIMOTEO TSUKIOKA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Recebo as apelações da ré e dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.008190-7 - AUTO POSTO BARTIRA LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.027476-0 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra a CEF a parte final da sentença de fls. 282/303,informando o valor total da conta onde foram efetuados os depósitos dos presentes autos.Recebo as apelações do réu e dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.027794-6 - NELSON ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fls. 234 por seus próprios fundamentos.Vista à ré para contra minuta.

2005.61.00.000587-2 - ANDERSON BONGIORNO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Tendo em vista a renúncia dos patronos do autor, intime-se pessoalmente o autor para que constitua novo advogado.

2005.61.00.011306-1 - ALFA HOLDINGS S/A E OUTROS (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011476-4 - JOSE ANTONIO BENEDICTO PONTES (ADV. SP197500 RODRIGO ROMANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 2626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.039784-0 - DILMA FRISANCO BRAZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação da ré e dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.047302-6 - THE WORK TOPLIGHT COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 dias, sendo os primeiros cinco para a parte autora e os últimos cinco para a ré. Intimem-se.

2000.61.00.012690-2 - SHAKESPEARE PRADA GUANAES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Cumpra a parte autora a parte final da sentença de fls. 375/391, informando os dados para expedição de alvará de levantamento do depósito dos honorários periciais. Recebo a apelação da ré e do autor nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.033694-5 - JOSE JAMIL ZAMUR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.019233-2 - ALEXANDRE MARTINI NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 337/339: Nada a deferir. Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo a apelação da ré e dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.021026-7 - MARIA ONDINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.021773-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao réu dos documentos juntados pelo autor às fls. 315 a 345. Int.

2003.61.00.018235-9 - ROBERVAL CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.020971-7 - INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP044532 PAULO SERGIO JOAO E ADV. SP152245 VIRGINIA ELAINE MILANI CAOBIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Vistos etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 45, publicada no DOU de 31/12/2004, que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, foi retirada da Justiça Federal a competência para apreciar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, bem como outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho, passando a ser competente para a matéria a Justiça do Trabalho (art. 114, inciso VII e IX, CF/88).Dessa forma, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.00.009283-1 - MONTBEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Baixem os autos em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 dias, sendo os primeiro cinco dias para a parte autora e os últimos cinco para a ré.Junte a ré cópia do Procedimento que ensejou a exclusão do autor do SIMPLES.Int.

2004.61.00.014863-0 - MAURELIO VITORINO NUNES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.014905-1 - PERCIO GIUSTI E OUTROS (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.015460-5 - SERGIO NARCISO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.017400-8 - LAERCIO GREMES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.003516-5 - MARIA DO SOCORRO DIOGENES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Cumpra a ré a parte final da sentença prolatada às fls. 197/215, informando o valor total constante da conta onde foram efetuados os depósitos nestes autos, para expedição de alvará.

2005.61.00.902275-1 - NAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.005510-7 - LIUS LOPES CORREA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.006745-6 - OSMAR SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.020166-5 - ROBERIO VIANA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.001776-7 - IMPALA BRASIL GRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.026128-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014863-0) MAURELIO VITORINO NUNES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 2699

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758322-2 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, intime-se o autor a recolher as custas do desarquivamento.Após, se em termos, expeça-se.Silente, retornem os autos ao arquivo.

88.0041787-6 - ROWIS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP047626 NELSON MANDELBAUM) X UNIAO FEDERAL Fls. 138: Defiro. Expeça-se o Ofício Requisitório.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

91.0682761-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665766-4) CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ANHEMBI LTDA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 198/200 e 201: Com relação aos depósitos efetuados, cumpra-se o despacho de fls. 196, itens 2 a 4.Após, intime-se a autora para que requeira o que de direito nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

91.0714709-0 - ARTES GRAFICAS GUARU LTDA (ADV. SP157851 ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP213276 MILENA PINHEIRO E ADV. SP230398 QUELSON CHERUBIM FLORES E ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0001243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726431-3) PARAISO DOS BOTOES E ARMARINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 296/297: Nada a deferir, haja vista que a informação de fls. 294 refere-se aos depósitos realizados pelo próprio autor e que serão levantados e convertidos em renda da União, já os depósitos de fls. 267/268 e 282/283 referem-se ao pagamento do ofício precatório expedido nos autos. Providencie a Secretaria o cumprimento das determinações de fls. 284.Int.

92.0010898-9 - JULIANA CARVALHO DE ARRUDA FAGUNDES DAL MOLIN (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0043793-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033295-1) SEGURADORA AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP067608 JOSE LUIZ MINETTO E ADV. SP225484 MÁRCIA MARRANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0049949-0 - MONTE LIBANO PALACE HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0061876-6 - IMOBILIARIA BOM VIVER LTDA (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES E ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO E ADV. SP015023 NELSON NEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0073766-8 - FRANCISCO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP064855 ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0004776-0 - ANTONIO PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0057451-2 - ARISTIDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0059694-0 - ISABEL DE CASTRO LIMA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Expeça-se mandado nos termos do art. 730, do CPC.Int.

98.0034543-4 - MARIO GANASEVICI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Face o tempo decorrido e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

1999.61.00.050114-9 - LUIZ FACO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.052325-0 - SEBASTIAO JOSE MOREIRA (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.002122-3 - MARIO SERGIO RUIZ CAMARA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Dê-se vista ao autor acerca dos créditos de fls. retro.Int.

2003.61.00.020226-7 - VALDIRENE CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, requeira o réu o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

2005.61.00.004477-4 - MARIA JANETE PEREIRA ANJOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP164458 IVES PÉRSICO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 2700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0655732-5 - MUNICIPIO DE BARBOREMA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos nos autos.

89.0018975-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015800-7) EUREST DO BRASIL RESTAURANTES LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP044524 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0005978-1 - FENIPREV FENICIA SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira a ré o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo.

91.0672666-6 - ALFREDEO VIEIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

91.0726495-0 - LUPERCIO THOMAZ DA SILVA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 170: Cumpra-se o despacho de fls. 168, aguardando-se a baixa definitiva dos autos do agravo de instrumento, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

92.0072419-1 - CAMBUCI S/A (ADV. SP026078 DURVAL ANTONIO SOARES PINHEIRO E ADV. SP151840 DANIELA COUTINHO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento da diferença apontada pela União Federal às fls. retro. Após, se em termos, dê-se nova vista à exequente.

95.0011864-5 - MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP036477 ANTONIO DECIO BATISTA E ADV. SP042894 JOSE RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP082513B MARCIO LUIS MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

fls. 441/443: Manifeste-se o autor. Silente, aguarde-se no arquivo.

96.0001725-5 - JOSE NEVES PEREIRA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0036436-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032837-4) MARCO ANTONIO SOARES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X MIRIAM SOLANGE FERNANDES CARUSO (ADV. SP127218 RONALD PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Melhor analisando os autos reconsidero o tópico final do despacho de fls. 205. Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal de fls. 192/193 e 200, expedindo-se alvará de levantamento referente ao valor das verbas sucumbenciais. Após, expeça-se alvará de levantamento a favor do autor do valor remanescente, haja vista a anuência do mesmo no que tange à compensação da quantia a receber com a dos honorários. Int.

97.0059830-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047400-3) AMAURI FERNANDES MACHADO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLAUDIO VERA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) Fls. 351/353: Defiro. Intimem-se os causídicos que anteriormente representavam os autores AMAURI FERNANDES MACHADO e CELIA RIBEIRO SOBRINHO, acerca da revogação da procuração a eles outorgada. Silente, cumpra-se o despacho de fls. 295. Intimem-se.

98.0002391-7 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Intime-se a CEF a cumprir a decisão proferida no agravo de instrumento. Int.

2000.61.00.026214-7 - ANTONIO DA CUNHA MARTINS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 185/186: Manifestem-se os autores. Silente, aguarde-se no arquivo.

2000.61.00.033704-4 - HERALDO LUIZ PONTIERI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a decisão proferida no agravo de instrumento, dando-se vista a parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, subam para o E. TRF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005978-1) FENIPREV FENICIA SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Tendo em vista o trânsito em julgado de fls. retro, requeira a embargante o que de direito. Silente, archive-se.

Expediente Nº 2701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667364-3 - ELOI FRANCO PENTEADO E OUTROS (ADV. SP063144 WILSON ANTONIO PINCINATO E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, requeira o réu o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

90.0014822-7 - PAULO BUTORI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o patrono do autor a trazer aos autos certidão atualizada do processo de inventário, bem como procorações outorgadas pelos herdeiros. Prazo 30 (trinta) dias. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento. Com a liquidação, archive-se.

91.0677070-3 - BENTO CALUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 255/258: Nada a deferir tendo em vista às fls. 199. Pela derradeira vez, cumpra o autor o item 2 do despacho de fls. 252. Silente, archive-se.

91.0736279-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720631-3) NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 145: Defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda da União do saldo restante informado às fls. 131 pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

92.0022182-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676445-2) MADEX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0078205-1 - DIRCE STACHETI STEFANI (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista as informações prestadas pela contadoria judicial, doiu por cumprida a obrigação, determinando a remessa dos autos ao arquivo - baixa-findo.

93.0013800-6 - ADALBERTO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS) X DOMINGOS S HOMEM DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X ELIANA MARIANI E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO AZZINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF comprove o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de incidência de multa diária. Int.

96.0001680-1 - HELENA SILVERIO DA CONCEICAO (ADV. SP031426 SEBASTIAO JOEL LUZ E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0029491-9 - VALDEMAR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 231/234: Indefiro, vez que o pedido já foi exaustivamente discutido.Arquive-se.

98.0031988-3 - ADALBERTO PLACIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos.Arquive-se.

98.0049986-5 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.000751-2 - PAULO MORAIS TANGARY JUNIOR E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decism e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2000.61.00.024081-4 - HILDA LUIZ DE SOUSA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 221: Tendo em vista os dados fornecidos pelo autor, comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária.

2000.61.00.028065-4 - JOSE GONCALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 123/124: Tendo em vista as alegações do autor, comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária.Int.

2000.61.00.041427-0 - EUDIZ JUMAR RUSSO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Haja vista o depósito realizado nos autos, requeira o autor o que de direito. Prazo 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.007495-5 - GERALDO DE SOUZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE E ADV. SP192255 ELAINE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Haja vista o depósito realizado nos autos, requeira o autor o que de direito. Prazo 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.027477-4 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP191384B JULIÃO GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.00.022814-8 - CARLOS TEIXEIRA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.00.013816-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011574-0) MARCELO TAVARES GONZAGA E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, requeira o réu o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.011574-0 - MARCELO TAVARES GONZAGA E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, requeira o réu o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

Expediente Nº 2705

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906060-0 - NASSHEUER FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Remetam os autos ao Contador para atualização dos cálculos conforme v.acórdão prolatado nos autos. Int.

88.0016455-2 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP019970 JOSE CARLOS BANDEIRA DE A PRADO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se novamente o autor para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se.

88.0025600-7 - CLAUDIO CAPATO (ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

91.0669561-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (PROCURAD DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO E ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0675603-4 - WILLIEN GREGORICH SENRA (ADV. SP014843 JAIR RODRIGUES E ADV. SP025114 RONALDO DE BARROS MONTEIRO E ADV. SP016716 JOSE ALMEIDA SILVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Haja vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, remeta-se os autos ao arquivo findo.

91.0727796-2 - ACHEI TRABALHO TEMPORARIO LTDA (PROCURAD CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

92.0022539-0 - BERTHOLO & BERTHOLO LTDA (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que informe os dados corretos para expedição do ofício requisitório. Após, se em termos, expeça-se e aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0029435-9 - MARISA ORTIZ KFOURI (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE E ADV. SP085547 MARISTELA WADA COSTA E ADV. SP088616 VANDA MARIA MOTA SOMMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Haja vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, remeta-se os autos ao arquivo findo.

92.0080825-5 - MOVELAC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP129813 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista o requerido pela União Federal bem como a comprovação de fls. 250/254, suspendo, por ora, o levantamento das quantias depositadas nos autos, devendo aguardar a efetivação da penhora. Intimem-se.

93.0006436-3 - NILO BRAGNOLO E OUTROS (ADV. SP083529 JOAO ROBERTO BELMONTE E ADV. SP008648 JOAO ANTONIO BELMONTE NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Preliminarmente, intimem-se os sucessores do co-autor Celso Rodrigues Pinto, para regularizarem a representação processual, trazendo aos autos no prazo de 10 (dez) dias, instrumento procuratório original, bem como, esclareçam se concordam com a expedição de apenas um ofício requisitório tendo como beneficiária a Sra. Francisca Belmonte Rodrigues, haja vista o valor a requisitar. 2. No mesmo prazo, esclareçam os sucessores do co-autor Atalla Abud Atié, se concordam com a expedição de apenas um ofício requisitório tendo como beneficiário o Sr. Wilson Attié, haja vista o valor a requisitar. 3. Se negativo, apresentem os co-autores os valores discriminados para cada beneficiário. 4. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação. 5. Após, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. 6. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0022618-9 - DEONILDO NINCAO E OUTROS (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 335: Nada a deferir, haja vista o alvará de levantamento acostado aos autos às fls. 304. Retornem os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

95.0046650-3 - OSIAS JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 213: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à CEF. 2. Atenda o autor o pedido da CEF. Int.

96.0004728-6 - JOSE AZEVEDO PINTO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Aguarde-se no arquivo julgamento do agravo interposto nos autos. Int.

97.0049202-8 - ANTONIO BENEDITO MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o

disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

98.0038993-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023252-2) AMS COMPONENTES ELETRO-MECANICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2001.61.00.016827-5 - CLAUDIA DE ANGELO AMALFI CONTE E OUTROS (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Informe a CEF o cumprimento dos ofícios expedidos e acostados às fls. retro. Int.

2002.61.00.008149-6 - FRANCISCO ASSIS DE PAULA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

2003.61.00.035917-0 - AZUSSA OYA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.031593-5 - MARIA ADELAIDE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2007.61.00.001343-9 - IRENE PALILIUNAS PALIVANAS (ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA E ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.006589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042923-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X AGMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2004.61.00.026316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016455-2) ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Tendo em vista o retorno dos autos da Ação Ordinária nº 88.0016455-2 do E.TRF da 3ª Região, a execução definitiva dar-se-á naqueles autos. Em consequência reconsidero a determinação de fls. 145 parágrafos segundo e terceiro, devendo o autor requerer o que de direito nos autos em apenso. Providencie a Secretaria o desapensamento dos autos principais e remeta-se ao arquivo findo.

Expediente Nº 2708

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0057446-2 - HERMAN JULIO GRAZIOLLI E OUTRO (ADV. SP091383 DIOCLEYR BAULE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP098485 IVANA MAGALI RAMOS E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

1. Fls. 335: Indefiro, haja vista que o valor bloqueado na conta mantida no Banco Santander não satisfaz a dívida.2. Comproven os autores documentalmente, que a conta do Banco Nossa Caixa refere-se a conta salário.3. Int.

98.0023601-5 - NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Face ao depósito judicial de fls. de 197, determino o desbloqueio de valores efetuado a fl. 193.Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional Previdenciária sobre o referido depósito.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0002293-7 - MANOEL MARQUES FILHO (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da petição do autor de fl. 212, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 209, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4478

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.021771-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FEDERACAO BRASILEIRA DOS BANCOS - FENABAN E OUTROS

Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao seu interesse no prosseguimento do feito ante a aprovação das Resoluções n.º 3516/2007, 3517/2007 e 3518/2007 do Conselho Monetário Nacional, que aprovaram a nova regulamentação das tarifas bancárias.Caso persista o interesse, deverá emendar a petição inicial, especificando o pedido formulado, no sentido de dizer quais tarifas seriam abusivas e ilegais, e em relação a quais serviços prestados pelas instituições financeiras.No mesmo prazo, manifeste-se sobre eventual inclusão da União ou do BACEN no pólo passivo da lide.Intime-se e após, tornem conclusos.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2005.61.00.017934-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E PROCURAD ADRIANA DINIZ DE VASCONCELOS GUERRA) X GRANUPET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X JOAO BATISTA ANASTACIO DOS SANTOSHELIO BERSANI

Em face da certidão de fls. 151, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0674647-0 - JULIO SERGIO DE BRANDAO MARTINS E OUTRO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP049447 LUIZ GONZAGA PINHEIRO E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV.

SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

INDEFIRO o pedido contido no item a da petição de fls. 337/338, visto que, a teor da sentença proferida a fls. 233/238, transitada em julgado, o presente feito foi julgado improcedente, não havendo acordo homologado em juízo que possa ser executado nestes autos. Tendo em conta que a parte autora concordou a fls. 337/338 com o pagamento dos honorários advocatícios impostos na r. sentença de fls. 233/238 mediante dedução dos valores consignados, e considerando que já foram apresentados os cálculos de liquidação da verba honorária pela ré a fls. 322, requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Fls. 337/338: Em face do cumprimento da determinação constante do segundo parágrafo do r. despacho de fls. 303, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora da quantia representada pela guia de depósito de fls. 28, deduzindo-se o valor informado pela ré com a petição de fls. 322.Int.

91.0661905-3 - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP038783 JOAO JAIME RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Trata-se de execução de sentença promovida pela Caixa Econômica Federal contra Severina Maria de Oliveira, visando a cobrança de crédito referente à verba honorária fixada em sede de sentença. Tendo em conta a superveniência da Lei 11.232/2005, e considerando que a executada possui patrono constituído nos presentes autos, INDEFIRO o pedido formulado pela exequente a fls. 209 e determino a intimação da executada, na pessoa do seu advogado, cientificando-a acerca da lavratura do auto de penhora a fls. 168, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0662069-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068707 MONICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI E ADV. SP038122 DAVID ANTONIO MONTEIRO WALTEMBEG E ADV. SP073285 RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI E ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X JOAO DORIVAL BERTONI (ADV. SP229975 LEANDRO CURY PINHEIRO)

Fl. 164/170 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Intime-se a expropriante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pelo expropriado na petição de fls. 164/170, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento sobre o valor do débito, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em igual prazo, manifeste-se a expropriante acerca dos documentos juntados pelo expropriado a fls. 175/196, que visam comprovar a propriedade e a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. Após, providencie a Secretaria a expedição dos editais para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, e a intimação da expropriante para retirá-los, mediante recibo nos autos, e promover a respectiva publicação, na forma da lei (uma vez no Diário Oficial e pelo menos duas vezes em jornal local).Int.

00.0759876-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO AUGUSTO TEIXEIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL) E PROCURAD PELO HERDEIRO (FLS. 227/228): E ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS)

Fls. 291: Cumpra a expropriante integralmente a determinação constante do despacho de fls. 288, apresentando a certidão de matrícula do imóvel expropriado, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

00.0906085-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ROMEU BORZINO (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 32) E ADV. SP043758 JOSE MASCARENHAS DE SOUZA)

Tendo em conta o decurso de prazo superior ao requerido a fls. 245, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto que não foram cumpridas as determinações constantes do despacho de fls. 238.Int.

00.0937177-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X PEDRO ZANELLA (ADV. SP063153 GABRIEL MARCILIANO JUNIOR E ADV. SP008273 WADIIH HELU E ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X ADIP SALOMAO (ADV. SP206301 ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X ARALDO HERNANDES NOVAES

1. O artigo 34 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe que a publicação de edital para conhecimento de terceiros, bem como a comprovação

da propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel expropriado são necessários para que a parte expropriada possa efetuar o levantamento da indenização. A expropriante comprovou a publicação do edital para conhecimento de terceiros a fls. 306, não havendo qualquer impugnação no prazo de dez dias, conforme certidão de fls. 324. Com a petição de fls. 291/292, o co-expropriado PEDRO ZANELLA apresentou certidão de matrícula, bem como comprovou, naquela oportunidade, a quitação dos débitos fiscais incidentes sobre o imóvel expropriado, conquanto o prazo de validade da referida certidão já tenha se expirado, não assistindo razão à expropriante em sua impugnação de fls. 481/482, uma vez que o momento de aferição da regularidade fiscal se faz quando da apresentação da referida certidão. O co-expropriado PEDRO ZANELLA comprovou também, através dos documentos que instruíram a petição de fls. 332/333, que se reservou ao direito de receber a indenização fixada nos presentes autos na proporção de 95,56% do imóvel expropriado, conquanto tenha alienado o imóvel expropriado integralmente. Diante do acima exposto, e considerando que não há amparo legal em condicionar o levantamento da indenização fixada nos presentes autos mediante a apresentação dos documentos indicados nos itens 2 a 4 da petição de fls. 481/482, INDEFIRO o pedido formulado pela expropriante no primeiro parágrafo da referida petição. 2. Tendo em conta que já foram satisfeitas as condições previstas no artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41 pelo co-expropriado PEDRO ZANELLA e que não há nenhuma impugnação a apreciar, DEFIRO o levantamento da quantia depositada a título de indenização em favor do mesmo, na proporção de 95,56%, e determino ao referido co-expropriado que informe, no prazo de dez dias, o nome e os números do RG e do CPF/MF do advogado que constará do alvarás a serem expedidos, inclusive da verba honorária, nos termos da Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal. Caso o advogado não tenha poderes especiais para receber e dar quitação, deverão ser informados o RG e o CPF da própria parte. Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a expedição de alvarás de levantamento dos valores depositados, na proporção indicada, representados pelas guias de fls. 19 (oferta) e 501 (diferença entre o valor da oferta e o da indenização fixada no r. julgado). 3. A teor dos documentos apresentados pelo ESPÓLIO DE ADIP SALOMÃO a fls. 494, verifica-se que o Processo de Inventário n.º 47/89 já se encerrou, devendo os sucessores de ADIP SALOMÃO mencionados no formal de partilha de fls. 497 promoverem a habilitação nos presentes autos, a fim de possibilitar o levantamento do valor remanescente da indenização que fazem jus. 4. Fls. 499: No prazo de dez dias, apresente a expropriante as cópias necessárias à instrução da carta de constituição de servidão a ser expedida, que fica deferida, visto que já comprovou a publicação dos editais para conhecimento de terceiros. Int.

88.0010098-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO - ESPOLIO (ADV. SP028730 SYLLAS TOZZINI E ADV. SP026707 JOSE LUIS DE SALLES FREIRE E ADV. SP004411 EGBERTO LACERDA TEIXEIRA E ADV. SP004738 NELSON PINTO E SILVA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP130360 LUIZ FERNANDO VISCONTI E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI)

Tendo em conta o decurso de prazo superior ao requerido a fls. 420, cumpra a parte expropriada a determinação contida no item 2 do despacho de fls. 415, no prazo de cinco dias. Findo o prazo ora fixado, retornem os autos conclusos. Int.

91.0725945-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): AGU) X MARIO TSUTYA - ESPOLIO (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVELIA - FLS. 260))

Regularize a parte expropriada sua representação processual, visto que a procuração juntada a fls. 444 foi outorgada pela inventariante SUMADO MINASSAKI TSUTIYA em nome próprio, e não como representante do Espólio de Mario Tsutiya. Tendo em conta que o Termo de Compromisso de Inventariante juntado a fls. 445 data de 25/03/1992, apresente a interessada SUMADO MINASSAKI TSUTIYA, no prazo de vinte dias, documentos que comprovam que ainda está no exercício das funções de inventariante. A fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados a título de indenização, comprove a parte expropriada, no prazo de vinte dias, por documentos hábeis e atualizados, a propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre os bens expropriados, nos termos do artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.026925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NAZARETH CONFECÇÕES LTDA

Tendo em conta que a exequente não comprovou o encerramento da liquidação da executada, INDEFIRO o pedido formulado pela exequente a fls. 84/85, visto que, a teor do disposto no artigo 1.110 do Código Civil, o credor apenas poderá exigir dos sócios o pagamento do seu crédito após o encerramento da liquidação. Assim, considerando a existência de Ação de Dissolução e Liquidação da executada perante a 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, conforme cópia da sentença que decretou a

dissolução da executada a fls. 62/64, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito.Int.

2005.61.00.003655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IVANILDO GOMES DE SOUZA

Recebo os embargos de fls. 107/115, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Anote-se que, doravante, o feito deverá ser processado com observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública da União.Intimem-se.

2007.61.00.002229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), a conversão do mandado inicial em mandado executivo é medida que se impõe.Destarte, intime-se o devedor para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela credora, sob pena de o valor da dívida ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Antes, porém, forneça a parte autora as cópias necessárias à instrução da contrafé (demonstrativo de débito que instrui a inicial e este despacho).Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, que deverão ser acrescidos ao valor do demonstrativo supracitado.

2007.61.00.019913-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP154329E FABIOLA MILLENA P. DE LIMA) X IMED IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP115704 SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA)

Em dez dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela ré a fls. 58/61.Int.

2007.61.00.020741-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIO HIDEMITSU HIGA

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), a conversão do mandado inicial em mandado executivo é medida que se impõe.Destarte, intime-se o devedor para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela credora, sob pena de o valor da dívida ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Antes, porém, forneça a parte autora as cópias necessárias à instrução da contrafé (demonstrativo de débito que instrui a inicial e este despacho).Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, que deverão ser acrescidos ao valor do demonstrativo supracitado.Int.

2007.61.00.021070-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP104037 LUIZ BRAZ DA SILVA) X JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR E OUTRO

Recebo os embargos de fls. 53/61, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.00.021433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X RENATO TOSHIO NEIVA IGARASHIGENESIO VIUDES NETOVERA MARIA NEIVA VIUDES

Em cinco dias, regularize o patrono da parte autora, Dr. Laerte Americo Molleta, a petição de fls. 51, visto que a mesma não está assinada.Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.00.021451-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDASIMONE DESTRO DA SILVARODNEY DESTRO DA SILVA

Fls. 255, 258 e 260: Diga a autora.Int.

2007.61.00.026771-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMIDIO RIBEIRO

Em face da certidão de fls. 79/80, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0003210-0 - MOGIANA ALIMENTOS S/A (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS E ADV. SP131501 ARIANO JOSE TEIXEIRA PINTO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.000502-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS AMERICAS (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.028258-0 - JOSE DE ANCHIETA LELE (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 22 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o autor e cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.00.023636-9 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SEBASTIAO CANDIDO FERNANDES FILHO (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Considerando que a finalidade da presente carta precatória é a inquirição de testemunha(s), DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 23 de janeiro de 2008, às 14:30 horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) indicada(s) a fls. 02 para comparecimento, comunique-se ao juízo deprecante, bem como publique-se o presente despacho para ciência às partes.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019762-5) JOSE ROBERTO GIAO DE CAMPOS - ESPOLIO (ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI E ADV. SP149732 MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Distribua-se por dependência ao Processo n.º 2006.61.00.019762-5 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após venham conclusos. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0031135-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RUY OTTONI DE MESQUITA E OUTRO (ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil extingo a execução, declarando satisfeito o crédito executado. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 481 em favor da exequente. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

00.0237461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X DARCY DE OLIVEIRA (ADV. SP035668 MARIO PACHECO JUNIOR) X BRUNO DECARIA NETO ESTERLINA OLIVEIRA DECARIA

Fls. 256/260: Primeiramente, providencie a exequente, no prazo de dez dias, demonstrativo de débito atualizado. Int.

98.0003031-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096134 ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP129108 ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

No prazo improrrogável de cinco dias, cumpra a exequente a determinação contida no despacho de fls. 82, apresentando certidão de objeto e pé da ação de falência movida contra a executada, visto que a mesma é necessária, inclusive, para que o pedido formulado pela exequente na parte final da petição de fls. 91 seja apreciado. Findo o prazo ora fixado sem o cumprimento da determinação supra, intime-se novamente a exequente, pessoalmente, a dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.00.001984-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X VALQUIRIA GUARISIREINALDO GUARISI

Fls. 42/46: Primeiramente, providencie a exequente, no prazo de dez dias, demonstrativo atualizado de débito exequendo.Int.

2003.61.00.034151-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO ALVES GUARIROBA

Fls. 31/35: Primeiramente, providencie a exequente demonstrativo de débito atualizado, no prazo dez dias. Int.

2006.61.00.019762-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X JOSE ROBERTO GIAO DE CAMPOS - ESPOLIO

Em cinco dias, manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bem à penhora formulada pelo executado a fls. 51/52.Int.

2007.61.00.004567-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X ROSA NAIR GIARELLI

Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.007071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X AD COML/ LTDA E OUTROS

Em face das certidões de fls. 146/147 e 149/150, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.021587-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X KETHUS INVESTIGACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDAADANZIL LIMONTATHAIS LIMONTAEDISON LIMONTA

Em face das certidões de fls. 58 e 60, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

Expediente N° 4479

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.019427-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR (PROCURAD RACHEL MATHIAS SOARES PONTES E PROCURAD MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA E ADV. SP144311 LUCIANNE HENRIQUE DE CARVALHO SADER E ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI E PROCURAD ADRIANA DINIZ DE V. GUERRA) X BANCO PROSPER S/A (PROCURAD JOSE ANTONIO FICHTNER E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO L. DE MELLO E PROCURAD ADRIANO SALVIATO SALVI E PROCURAD DANILO ALVES CORREA FILHO E PROCURAD CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA E ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI E ADV. SP202754 FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X CIRIO FINANZIARIA SPABOMBRIIL HOLDING S/ASERGIO CRAGNOTTI E OUTRO (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Manifestem-se as partes sobre eventual interesse na produção de outras provas, além das já carreadas aos autos.Intime-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.024474-5 - CONDOMINIO PORTAL DO JABAQUARA (ADV. SP124793 LETICYA ACHUR ANTONIO E ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (PROCURAD THEOTONIO MAURICIO M.DE BARROS NETO E ADV. SP091183 JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES E ADV. SP079136 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO E ADV. SP068186 SANDRA REGINA

MALMEGRIM STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD LEONARDO LICIO DO COUTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, quanto ao co-réus UNIÃO e ANEEL, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a sua ilegitimidade passiva. No que tange a co-ré ELETROPAULO, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, em benefício da ELETROPAULO, do valor depositado nos autos, posto ser valor incontroverso. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ELETROPAULO, UNIÃO FEDERAL e ANEEL os quais arbitro em 15% do valor atribuído à causa, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0425720-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X PASCHOAL FERNANDES COSTA (ADV. SP038945 CICERO DUARTE FERREIRA E ADV. SP069086 MARIA TERESA DA CRUZ E ADV. SP090848 ROBERTO LEAL DIOGO)

Providencie a expropriante a retirada da carta de constituição de servidão administrativa expedida, no prazo de cinco dias. Retirada a carta, ou findo o prazo para tanto, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

00.0642478-3 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP045792 RUY DE VASCONCELLOS MARCONDES E ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E PROCURAD P/UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE): E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X ADELCI DA SILVA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP077592 NELSON PIRES BORTOLAI E ADV. SP088633 MARIA LUIZA FERNANDO) Fls. 533: DEFIRO, expedindo-se, porém, Carta de Constituição de Servidão Administrativa, visto que, a teor da r. sentença de fls. 258/263 e do v. acórdão de fls. 345/354, foi constituída, no presente feito, servidão administrativa sobre o imóvel dos expropriados. Após, intime-se a expropriante para que proceda à retirada da carta expedida, no prazo de cinco dias. Retirada a carta, ou findo o prazo para tanto, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A carta de constituição de servidão administrativa já foi expedida.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X IVETE APARECIDA CALEGARE (ADV. SP081899A CEUMAR SANTOS GAMA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, c.c art. 569 do Código de Processo Civil, homologo a desistência da execução, declarando extinto o processo, sem satisfação do crédito exequendo. Custas pela exequente. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que não houve integração da executada à lide. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.023967-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SEVERIANO FERREIRA - ESPOLIO

Defiro a regularização do pólo passivo nos termos do requerido pela autora a fls. 49, determinando a remessa dos presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar SEVERIANO FERREIRA - ESPÓLIO, em face da certidão de óbito do réu juntada a fls. 37. Com relação ao pedido de citação do réu na pessoa do seu inventariante, deverá a parte autora, primeiramente, comprovar nos autos que há inventário aberto em nome do réu e, em caso positivo, indicar o inventariante nomeado. Int.

2006.61.00.020632-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RENATA TEIXEIRA ALEXANDRE TEIXEIRA - ESPOLI DULCINEIA DE ARAUJO MELO

DEFIRO o pedido formulado pela parte autora a fls. 89/90. Assim, intimem-se as co-rés Renata Teixeira e Dulcinéia de Araújo Melo, na pessoa de seu patrono, para que informem, no prazo de cinco dias, se foi aberto inventário dos bens deixados pelo co-réu Alexandre Teixeira, bem como, em caso positivo, a qualificação do inventariante. Antes, porém, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar como co-réu ALEXANDRE DE TEIXEIRA - ESPÓLIO, em face da certidão de óbito juntada a fls. 78. Int.

2007.61.00.029090-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO IVANETE DE SOUZA SILVA DOS SANTOS

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0759171-3 - CIBRAL CIA/ INDL/ DE OLEOS VEGETAIS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP058066 MARCELLINO SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 343/347 - Anote-se e intimem-se as partes, da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, sobrestem-se os autos no arquivo onde aguardarão o pagamento da próxima parcela do precatório expedido.

2007.61.00.019440-9 - CONDOMINIO ALTOS DO BUTANTA HOME LIFE (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em conta o teor da r. decisão monocrática proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.089965-7, que determinou a manutenção da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do presente feito, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, devendo passar como ré apenas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Ante o exposto, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.026058-3 - CONDOMINIO BOSQUE DO ITAIM (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF GASTAO ARIEL FERNANDES

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.027172-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP246574 GILBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Conjunto Residencial Nações III em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas. Considerando que em diversos casos semelhantes ao do presente feito restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a sua obtenção. Converto o procedimento do presente feito em ordinário. Cite-se e intime-se a parte autora.

2007.61.00.027232-9 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Edifício Residencial Jardim das Pitangueiras em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas. Em diversos casos semelhantes ao do presente feito, restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, uma vez que a Caixa Econômica Federal sempre impugna a sua legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que envolvam pagamento de contribuições condominiais relativas a imóveis por ela arrematados em execução extrajudicial. Assim, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção. Converto o procedimento do presente feito em ordinário. Cite-se e intime-se a parte autora.

2007.61.00.028579-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP133745 MAGDA GIANNANTONIO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Residencial Village Morumbi em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas. Em diversos casos semelhantes ao do presente feito, restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, uma vez que a Caixa Econômica Federal sempre impugna a sua legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que envolvam pagamento de contribuições condominiais relativas a imóveis por ela arrematados em execução extrajudicial. Assim, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa

evidenciam ser improvável sua obtenção. Converto o procedimento do presente feito em ordinário. Cite-se a ré, por mandado, e publique-se esta decisão para intimação do autor.

2007.61.00.031294-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAULISTA (ADV. SP051385 EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO E ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Edifício Conjunto Residencial Paulista em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas. Em diversos casos semelhantes ao do presente feito, restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, uma vez que a Caixa Econômica Federal sempre impugna a sua legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que envolvam pagamento de contribuições condominiais relativas a imóveis por ela arrematados em execução extrajudicial. Assim, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção. Converto o procedimento do presente feito em ordinário. Cite-se a ré, por mandado, e publique-se esta decisão para intimação da parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0024703-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038677-8) HELDIO FEITOSA DANTAS E OUTRO (ADV. SP052075 ALBERTO FELICIO JUNIOR E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, homologo o acordo encetado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas judiciais e os honorários advocatícios serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do 2º do art. 26 do CPC. Publicada a sentença, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl. 131 em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, posto ser valor incontroverso. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0026688-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032933-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CHIBLE CALUX(ESPOLIO) (ADV. SP003749 ANIS AIDAR E ADV. SP014861 MARLENE RIBEIRO E ADV. SP023905 RUBENS TAVARES AIDAR E ADV. SP170231 PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS)

Vistos, etc. Observo que são três os pontos de divergência entre as partes na presente lide: a) a inclusão de verbas como horas extras e adicional noturno; b) sucessivamente, a metodologia de cálculos das horas extras e do adicional noturno, e; c) o pagamento de férias simples e em dobro indenizadas. No que tange à inclusão das horas extras, adicional noturno e férias, entendo que o tema já foi suficientemente discutido quando da apreciação dos embargos de declaração de fl. 118 dos autos principais (Reclamatória Trabalhista nº 00.0032933-9). Todavia, no que se refere às férias indenizadas, entendo que o mesmo não ocorre, seja porque não previstas na sentença ou nos embargos de declaração, seja pelo fato de que, apesar das férias deixarem de ser gozadas, não o foram por causa do reclamado, mas sim pelo simples fato de que à época não havia vínculo trabalhista entre as partes, o qual foi reconhecido posteriormente por sentença. Desta forma, entendo que são devidos o pagamento de horas extras, adicional noturno e férias simples, sendo indevido o cálculo de férias indenizadas. Quanto a metodologia de cálculos utilizada pelo reclamante, entendo ser a mesma indevida. Considerando as variações inerentes ao horário de serviço do reclamante, é certo que houveram variações quanto ao pagamento das horas extras e adicional noturno, de modo que entendo que os mesmos devam ser calculados pela média do último ano de vínculo efetivo do reclamante, critério este justo e razoável para que se possa ter uma média dos valores que teria percebido caso se encontrasse no desempenho de suas atividades. Pelos motivos acima expostos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga seus hollerits no período supramencionado, a fim de que possa ser apurado o valor a ser pago a título de horas extras e adicional noturno. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que a mesma re faça os seus cálculos, desconsiderando aqueles ofertados nos autos principais, eis que não homologados. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0651145-7 - BENEDITA DE SOUZA BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP031917 SHOZO MISHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar insubsistente a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de penhora e

depósito de fl. 270 dos autos principais (Execução Diversa nº 00.0031323-8). Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil e das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0038677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X HELDIO FEITOSA DANTAS E OUTRO (ADV. SP052075 ALBERTO FELICIO JUNIOR E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil extingo a presente execução, declarando satisfeito o crédito executado. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista terem sido incluídos na transação efetuada. Publicada a sentença, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis, para que seja cancelada a hipoteca averbada à margem da matrícula do imóvel. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

HABILITACAO

2006.61.00.011020-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018540-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X AUGUSTO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP044544 CARLOS ROBERTO FARIA E ADV. SP244931 CARLOS ROBERTO FARIA JUNIOR) X LAIRCE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado pela União Federal, nos termos do art. 1.055 e seguintes, do CPC, para declarar habilitado o ESPÓLIO DE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, representado pela inventariante LAIRCE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, a sucedê-lo nos autos principais (Ação de Reintegração de Posse nº 93.0018540-3). Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO

2003.61.00.013954-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X ALTAIR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para arbitrar o dano processual em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I.

Expediente Nº 4480

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0674575-0 - EDGARD CAPONE GASPARINI (ADV. SP023961 REGINA CELIA CARNEIRO CARDOSO E ADV. SP053410 MONALISA DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0144091-8 - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJA OGLANIAN E ADV. SP025838 VASCO DE CASTRO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES) X NACLE ASSAD BARACATT (ADV. SP025212 ADIB NAMI CHAIB E ADV. SP117023 CHRISTIANE BARACAT CHAIB)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

00.0457923-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X NACLE ASSAD BARACAT (ADV. SP025212

ADIB NAMI CHAIB E ADV. SP004511 EUVALDO CHAIB E ADV. SP117023 CHRISTIANE BARACAT CHAIB)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668438-6 - ABILIO ANTONIO TRONCHINI E OUTROS (ADV. SP244037 TATHYANA BORAZO RUBIRA E PROCURAD arnaldo malheiros E ADV. SP051267 ISRAEL CALDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

00.0763869-8 - BERNARDO BUCARESKY S/A MODAS E CONFECÇÕES (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

89.0037967-4 - MARIO SERNAGIOTTO (ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0061554-4 - YVO EOLO NASI (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0699199-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684409-0) SUPERMERCADOS VILAS BOAS LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0003824-7 - ENVIRON CESTARI RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO E ADV. SP235864 MARCELA CASTRO MAGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0049086-7 - BASILICATA LAURENTI LTDA (ADV. SP190424 FLAVIA LIYEH SHIMIZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0042255-0 - GERALDO PERINE E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0059236-7 - ANA MARIA MAZZETTO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0016207-0 - LUIS PACIFICO SANTOS E OUTROS (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.000772-3 - ALBERTO MARTINS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.003261-8 - ANTONIO CLAUDIO XAVIER BISCA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0071585-9 - EMPRESA DE TRANSPORTE CPT LTDA (ADV. SP051171 LUIZ ANTONIO VIEIRA E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0086462-5 - PAULO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP016218 GERARDO TAUMATURGO DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0046398-3 - AMERICAN HOME PRODUCTS DO BRASIL S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.025451-7 - MARIO TONETTI (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1812

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0569782-4 - ROBERTO MANGIERI (ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos. I. C.

00.0901575-2 - BRASITEST LTDA (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA E ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0026307-2 - BELMIRO GALLEGU (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 156/157: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

91.0742516-3 - SILLAS BORDINI DO AMARAL FILHO E OUTROS (ADV. SP094537 CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I. C.

93.0005757-0 - BARBARELLA MODAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 227/228: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

93.0025638-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092482-4) CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista o acordo realizado entre as partes, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados pela autora, conforme guia de fls. 259, conquanto esta indique os dados (CPF e RG) do patrono regularmente constituído nos autos, em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento. Prazo de 10(dez) dias. Com a vinda do alvará liquidado ou no silêncio da autora, ao arquivo observadas as formalidades de praxe. I. C.

93.0026883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019986-2) EDIFISA S/A EDIFICACOES E

INCORPORACOES IMOBILIARIAS (ADV. SP045698P ANA LUCIA DE REZENDE C. RUDGE E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Observo que às fls. 236/237, encontra-se juntada petição com substabelecimento onde consta como estagiária a Dra. Luciana Villardi Vieira de Souza, inscrita na OAB/SP sob o nº 93.252-E, e às fls. 276 existe a indicação desta para seja expedido alvará de levantamento. Assim, como não é possível a expedição da guia em favor de estagiário, regularize-se sua representação processual, ou informe outro patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Após, prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 278. Int. Cumpra-se.

94.0032346-8 - FUNDACAO SALVADOR ARENA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos. BAIXA EM DILIGÊNCIA. Sendo necessário para o deslinde da questão a análise dos documentos elencados na primeira parte do despacho de fls. 142, concedo o derradeiro prazo de 30 dias para fornecimento dos mesmos (certidão de objeto e pé, sentença, certidão de trânsito em julgado relativos ao mandado de segurança citado na inicial). Intime-se. Cumpra-se.

95.0040344-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039090-6) MIGUEL LEO BORGES JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C. Fls. 360: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.

95.0050896-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042703-6) CIRLENE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, Observo que a decisão de fl. 729 arbitrou o valor dos honorários definitivos no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais). A parte autora efetuou o recolhimento de R\$ 501,00, conforme as guias de fls. 643/645 e 762. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento da diferença de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove Reais), nos termos do decidido nos autos. Intime-se.

95.0602864-8 - HELOISA HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP102891 ELIANE GOMES DE SOUZA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0053570-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032071-5) VIACAO SANTA MADALENA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Em fase de execução, está a autora, ora executada, a requerer o parcelamento do pagamento da verba de sucumbência (R\$98.820,42 - atualizada até 07/2003). Malgrado instado a manifestar-se, o INSS quedou-se silente até a presente data (certidão de fl.447). Há que se observar, ainda, que a autora requereu administrativamente tal parcelamento, que pende de decisão da Coordenadoria Geral de Contencioso e Recuperação, junto ao INSS, conforme noticiado (fls.444/445). Face ao exposto e considerando o interesse da autora em quitar seu débito, suspendo a execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que aquela obtenha a resposta a seu pedido administrativo. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado à fl.376, expedindo os ofícios para conversão em renda e transferência de depósitos. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.042198-1 - TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (ADV. SP145593 VANESSA GRASSI SEVERINO E ADV. SP170254 GELSON PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Tendo em vista a informação retro, anote-se o nome dos patronos da parte autora no sistema processual AR- DA, de acordo com a procuração juntada às fls. 584-588. A juntada de nova procuração aos autos, revoga mandato anterior, como orienta jurisprudência dominante. Segue decisão nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE

INSTRUMENTO - 142006 Processo: 200103000334720 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 20/03/2002 Documento: TRF300059213 Fonte DJU DATA:24/05/2002 PÁGINA: 358 Relator(a) JUIZA THEREZINHA CAZERTA Decisão A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA AGRAVANTE. PUBLICAÇÕES EM NOME DE ADVOGADA NÃO CONSTANTE DE PROCURAÇÃO. I - Existência de procuração e declaração revogando tacitamente poderes conferidos por procuração anteriormente outorgada. Ausência de reserva de poderes. II - Publicações no Diário Oficial do Estado feitas em nome de advogada não constante da nova procuração, em desacordo com a determinação legal contida no artigo 236, 1º do Código de Processo Civil. III - Entendimento dos Tribunais no sentido de que a outorga de nova procuração, sem que conste reserva de poderes, revoga mandado anterior, decorrendo, assim, a nulidade da intimação de que não constou o nome do novo advogado constituído. IV - Agravo de instrumento provido para que todos os atos processuais ocorridos nos embargos à execução, a partir da decisão que determinou a manifestação da agravante quanto à impugnação, sejam anulados. Indexação CABIMENTO, ANULAÇÃO, ATO PROCESSUAL, POSTERIORIDADE, DESPACHO, EMBARGOS À EXECUÇÃO, MOTIVO, INTIMAÇÃO, ADVOGADO, SUBSTITUIÇÃO SEM RESERVA DE PODERES, REVOGAÇÃO TÁCITA. Data Publicação 24/05/2002. Ante o exposto, torno sem efeito a certidão de fls. 612-verso, e anulo todos os atos processuais executórios praticados posteriormente. Republique-se com urgência a sentença de fls. 605-612. I. Fls. 605- 612: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a autora em custas e em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, tendo em vista a complexidade da mesma e o grau de zelo dos patronos, nos termos do art. 20 DO Código de Processo civil Brasileiro.

2000.61.00.043903-5 - JOSE TADASHI MATUZAKI E OUTROS (ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pela patrona, mesmo após devidamente intimada para tal ato. A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Em que pese as alegações da patrona que os autos foram entregues a empresa terceirizada para proceder a devolução, tais argumentos não isentam a responsabilidade da advogada. Saliento, que a patrona foi intimada pela Imprensa Oficial para as devidas providências o que em última análise já apontaria a falta de cumprimento pela empresa terceirizada. Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário. Passo a análise do feito. Diante do silêncio do co-autor CARLOS EDUARDO VIVIANI considero a aceitação tácita do acordo, nos termos do já decidido às fls. 310/311 dos autos. Com relação a co-autora EICO IKEDA entendo o silêncio como concordância com os créditos efetuados em sua conta vinculada. Em primeira análise, merece acolhimento a manifestação do patrono DR. MARCLO MARTINS às fls. 342/343, sendo certo o direito a percepção da sua parcela nos honorários advocatícios. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os patronos da parte autora apresentem planilha dos valores devidos a cada um à título de honorários advocatícios, devidamente assinada por todos os interessados. Atendem-se os patronos para a utilização dos saldos atualizados das contas judiciais (R\$ 497,68 e 115,86) informados pela secretaria para a elaboração da planilha. Proceda a secretaria a anotação do nome do patrono Dr. Marcelo Martins - OAB/SP nº 150.245 no sistema ARDA para recebimento das intimações. Intimem-se.

2002.61.00.023842-7 - LUCELENA FERREIRA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos.Fls. 391/392: Remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

2003.61.00.029523-3 - SGH IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

2003.61.00.031179-2 - EDENILSON ALVES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

2004.61.00.011807-8 - MARIA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Aceito a conclusão. Baixo os autos em diligência. Verifico que os patronos noticiaram a renúncia aos poderes autorgados pela autora na petição de fls. 194, mas não comprovaram que a autora foi devidamente cientificada para nomear substitutos, nos termos do art. 45, CPC. Assim, concedo o prazo de 15 dias para que seja feita a comprovação nos autos. Caso contrário, os patronos deverão ser mantidos no processo e responderão pela atuação que tiverem em nome da autora. Int.

2004.61.00.022726-8 - ALCIDES TRITAPEPE E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.029605-9 - JOSE AUGUSTO ESPLUGUES DOMICIANO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Folhas 315: Conforme dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, o Juiz cumpre a tutela jurisdicional ao proferir a sentença (fls. 211/217). Cumpra-se o determinado às fls. 309, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.031130-9 - COMPANHIA CITY DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP180779A GUILHERME VIEIRA ASSUMPTÃO E ADV. SP185107A ALBERTO LOPES RANGEL MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 529-verso: Ciência à parte autora acerca da manifestação do Douto Procurador a Fazenda Nacional, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.002993-1 - JHS F LTDA (ADV. SP175786 EVALDO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Baixa em diligência. Vistos. Preliminarmente providencie a parte autora a juntada de cópia das r. sentenças já proferidas nos autos de nºs 2005.61.82.021137-0 e 2005.61.82.059730-1, vez que relativas ao objeto da lide. Demais disso, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 15 dias. Após, à conclusão, inclusive para apreciação da necessidade de perícia contábil. IC

2005.61.00.022687-6 - VITORIO PITAO NETO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.000732-4 - MARCOS MANDES DINIZ (ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.008939-0 - WASHINGTON LUIZ DE ARAUJO MELO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Vistos. Fls. 257/268: Prejudicado o pedido do autor, haja vista que nos termos do estabelecido no artigo 463 do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. Assim, sentenciado o feito, não há como apreciar o pedido do autor. Tendo em vista que o autor interpôs Agravo Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.064383-3, oficie-se a

Egrégia Quinta Turma sobre o trânsito em julgado da sentença. Com a vinda do ofício recebido remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2007.61.00.013158-8 - EDUARDO JORGE HILDEBRAND JUNIOR (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Apresente a Caixa Econômica Federal a documentação requisitada, no prazo de 48 horas, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 100,00. Intimem-se.

2007.61.00.019239-5 - CARLOS EDUARDO JOSE E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Demais disso, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual o sistema de correção aplicado no contrato, tendo em vista que na inicial consta SACRE e na cópia do contrato de fls. 23 encontra-se indicado PRICE. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se Intimem-se.

2007.61.00.019825-7 - ROSIMA COM/ DE DOCES E SALGADOS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRASUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 46/47. Silente, cumpra-se o 2º (segundo) parágrafo do despacho de fls. 33. I.C.

2007.61.00.023603-9 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP234459 JOSE ANTONIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Em face do disposto no caput do artigo 302 do CPC, considerando ser vedada a contestação por negativa geral, proceda a ré, entidade regida pelo direito público em que a confissão não se faz admissível (art. 302, I - CPC), a sua necessária emenda, manifestando-se especificamente quanto ao pedido, tratando-se de reivindicação relativa a operação de mercado aberto e não de caderneta de poupança. Prazo de 15 dias. Cumpridas as determinações, dê-se ciência ao autor pelo mesmo prazo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.027894-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VIA VENETO I (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, Verifica-se não haver prevenção entre o presente feito e aqueles apontados no quadro indicativo de fls. 33/34. A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário, em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil). Observo que o processamento da presente demanda, pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes, pela falta de interesse. O oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega à pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual, que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes, na tentativa de conciliação, nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. Após, cite(m)-se. Cumpra-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 73: Fls. 67/72: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.028654-7 - CONDOMINIO BENEVENTO III (ADV. SP077722 ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil). Observo que o processamento da presente demanda pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes pela falta de interesse. O oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais

devidas, nos termos da legislação vigente na Justiça Federal. Prazo de 10 (dez), sob pena de extinção do feito.I.C.

2007.61.00.032104-3 - SP TRADE COML/, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP240318 VANESSA CAROLINA SALCEDO LEOPERCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, proceda a parte autora a retificação do valor atribuído à causa a fim de fazer constar o montante equivalente ao benefício econômico almejado, recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.032329-5 - MM SIQ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que indique o pólo passivo correto para figurar como réu na presente demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem os autos conclusos.I.

2007.61.00.032363-5 - ARLINDO SCHUINA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, bem como providencie o advogado subscritor do substabelecimento de fls.42, a assinatura da mesma, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10(dez) dias. Regularizados os autos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.I.C.

2007.61.00.032453-6 - FABRICA DE MATERIAIS ISOLANTES ISOLASIL S/A (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Preliminarmente, regularize o autor sua representação processual, tendo em vista que a procuração de fls. 29 está assinada apenas pelo sócio-gerente, contrariando a disposição contida na ata da assembléia geral às fls. 33, segundo a qual compete ao diretor gerente em conjunto com o diretor superintendente representar a sociedade em Juízo. Além disso, a assinatura contida na procuração não tem firma reconhecida, o que impossibilita a verificação da regularidade da mesma. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Atendida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. I.

2007.61.00.032787-2 - AMERICA SAO PAULO FRUTAS E ALIMENTOS LTDA (ADV. SP156661 ADRIANO FERREIRA NARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, deverá a autora regularizar a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de:a) atribuir correto valor à causa, consoante benefício econômico que pretende auferir, recolhendo as custas complementares;b) regularizar a representação processual, nos termos do contrato social, cláusula quinta, parágrafo primeiro;c) providenciar cópia autenticada de fls. 08/13, 15 e 31.Int.

2007.61.00.032952-2 - ATSUSHI KANEKOBU E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFUNIBANCO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO

Preliminarmente intime-se o autor para que carreie aos autos, a planilha de evolução do financiamento atualizada, no prazo de 10(dez) dias. Atendida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. I.

2007.61.00.033665-4 - POLOQUIMICA COML/ LTDA E OUTRO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO ZARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Emende o autor a exordial, regularizando sua representação processual em relação ao co-autor: INTRAVÍDEO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Outrossim, carreie aos autos cópias autênticas da última alteração contratual do autor supracitado, no prazo de 10 (dez) dias.Ultrapassado em branco o prazo supra, INDEFIRO a inicial.Intime-se.

2007.61.00.034090-6 - LOURINALDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o interesse do prosseguimento do feito tendo em vista que os autos constantes às folhas 71/72, encontram-se no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela e da concessão da Justiça Gratuita.I.C.

2007.61.00.034738-0 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida. proceda a parte autora a retificação do valor atribuído à causa a fim de fazer constar o montante equivalente ao benefício econômico almejado, recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor, bem como a autenticidade do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Após a regularização do processo pela autora, cite-se.

2007.61.00.034834-6 - AGF SAUDE S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o acima exposto, com a realização do depósito no montante integral e em dinheiro, fica suspensa a exigibilidade do débito discutido na inicial, nos limites do valor depositado, nos termos do art. 151, II do CTN, o que impede a inclusão da autora no CADIN, a inscrição na dívida ativa e a execução fiscal. Intime-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.020241-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058313-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ALFIO GASPARIN (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI E ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS E ADV. SP149728 LIDIA ROBERTA FONSECA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.025645-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030425-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X ADALBERTO PEREIRA BORGES E OUTROS (PROCURAD MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0568749-7 - ROBERTO MANGIERI (ADV. SP071714 ELENICE DINARDI E ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.I. C.

95.0039090-6 - MIGUEL LEO BORGES JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação da parte autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

97.0020036-1 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, Providencie a Caixa Econômica Federal a indicação do patrono regularmente constituído que deverá constar como beneficiário do alvará de levantamento a ser expedido, fornecendo o RG e CPF. Prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.033617-4 - ADEMIR PAULO DIOGO (ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Folhas 17/18: Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da exordial dos autos nº 2007.63.14.001679-0 tendo em vista o termo de eventual prevenção constante às folhas 17/18.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0008008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0027056-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM

SAO PAULO (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X TRANSPORTES RODOVAL LTDA (ADV. SP005813 ROBERTO MERCANTE E ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT)

Vistos.Folhas 225/226: Manifeste-se a empresa embargada em face das alegações do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0033300-3 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DIRETOR DISTRIBUICAO CONCESSIONARIA ENERGIA ELETRICA - ELETROPAULO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos. Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante objetivava não pagar o empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, instituído pela Lei nº 4.156/1962 e alterações posteriores.Às folhas 25 a liminar foi concedida mediante depósito em dinheiro da quantia em discussão.Às folhas 218/222 o pedido foi julgado improcedente a segurança foi denegada.A parte impetrante inconformada interpôs recurso de apelação às folhas 229/240.Às folhas 285 foi negado o seguimento do recurso. Também foi negdo provimento ao agravo regimental da parte impetrante (folhas 287/301) pela Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região às folhas 306/311.O Recurso Extraordinário da parte impetrante (folhas 314/322) não foi admitido às folhas 327, ensejando assim o agravo de instrumento nº 98.03.049515-1. Com a baixa dos autos foi determinado pela MM Juíza, às folhas 359, a expedição de alvará de levantamento à favor da ELETROBRÁS. As Centrais Elétricas Brasileiras, às folhas 365/370, alegaram que a entidade bancária (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) procedeu de forma incorreta ao estornar os juros. Às folhas 438 o pedido de restituição dos valores estornados a título de juros de mora, referente aos depósitos judiciais custodiados pela CEF, SOBo fundamento de inadequação da via eleita. Inconformada a ELETROBRÁS comprova a interposição do agravo de instrumento nº 2003.03.00.077254-8 perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região às folhas 443/454.Às folhas 464/476 foram trasladados as cópias da decisão final do agravo supra noticiado, em que a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu provimento ao recurso, por entender desnecessário que a parte vencedora da demanda beneficiária do depósito judicial proponha outra ação contra a instituição depositária, por se tratar de questão incidental.Às folhas 478 foi determinado a remessa dos autos à CONTADORIA JUDICIAL para que elaborasse os cálculos no que tange a eventuais estornos dos juros pagos sobre os saldos existentes nos meses compreendidos entre março de 1992 a abril de 1994, nos termos dos argumentos da ELETROBRÁS.A Contadoria Judicial, às folhas 496, noticia os montantes estornados, bem como discrepância nos dígitos das contas.Este é o breve relatório. Passo a decidir:A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo tão somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela tormentosa inflação.Confira-se precedentes jurisprudenciais:PROCESSUAL CIVIL. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. BANCOS. 1. De acordo com a Súmula nº 179, desde STJ, o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.2. O percentual a ser aplicado será o indicado pelo Juiz de execução, nos próprios autos, sem necessidade da parte credora socorrer-se das vias ordinárias para, por ação própria, alcançar tal direito.3. Relação de depositário judicial do banco com o Juízo.4. Embargos acolhidos. (ERESP 122745/SP, 1ª Seção, deste Relator, DJ 26.06.2000).PROCESSO CIVIL - DEPÓSITO JUDICIAL PARA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO DECORRENTE DA COBRANÇA DE ISS - LEI MUNICIPAL REMITINDO OS CRÉDITOS - LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEFERIDA - VALOR LEVANTADO INFERIOR EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO UTILIZADO O ÍNDICE CORRETO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRETENDIDO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - INDEFERIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO SOB A ASSERTIVA DE QUE O TEMA DEVERÁ SER DISCUTIDO EM AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO ESPECIAL (ART. 105, III, letra c, CR). A instituição financeira figura como depositária judicial e, como tal, como órgão auxiliar da Justiça, até porque o depositário não é parte no processo principal, é um auxiliar do Juízo que, tendo aceito a sua condição e se beneficiado da disposição do numerário, durante tempo que lher foi confiado (tanto que tais depósitos são disputados no mercado), deve atender às determinações judiciais. (cf. RESP nº 60.665/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, in DJ de 02.10.95). A responsabilidade da entidade bancária para pagamento da correção monetária é matéria que não mais oferece grandes discussões, visto que a Súmula 179 estabelece:O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.O índice a ser aplicado será o indicado pelo Juiz de execução, nos próprios autos, sem a necessidade da parte credora socorrer-se das vias ordinárias para a necessidade de a parte credora socorrer-se das vias ordinárias para por ação própria, alcançar tal direito. - Recurso especial conhecido e provido. Decisão unânime. (REsp 200670/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ 04.09.2000).Assim, diante do acima exposto e face às alegações da ELETROBRÁS e da manifestação da CONTADORIA JUDICIAL declaro líquido os valores abaixo, devendo o banco depositário ser intimado para o pagamento, diretamente à ELETROBRÁS.- CONTA 0265.005.35621195-1 - R\$ 6.408,20;- CONTA 0265.005.25623666-0 - R\$ 14.530,92;- CONTA 0265.005.35623403-0 - R\$

2.311,99;- CONTA 0265.005.35625285-2 - R\$ 22.980,24;- CONTA 0265.005.35625286-0 - R\$ 17.283,43 e- CONTA 0265.005.35626859-7 - R\$ 4.041,79. Nos termos do ofício 12/07, de 13 de novembro de 2007, após o recesso da Justiça Federal (20.12.2007 a 06.01.2008), expeça-se mandado de intimação à CAIXA ECONOMICA FEDERAL para cumprir a presente decisão. Int. Cumpra-se.

90.0011027-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0007557-2) CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 443/470: Manifeste-se a parte impetrante em face das alegações da União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

97.0020258-5 - CARLOS ALBERTO BARROSO (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 210: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, conquanto a UNIÃO FEDERAL forneça o código da receita. Dê-se vista à União Federal por 5 (cinco) dias. Após a conversão dos depósitos, dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.000891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058979-0) MTN DO BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

A) Folhas 429/464: Tendo em vista a concordância da União Federal, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias: A.1. apresente os documentos necessários para comprovar a incorporação DA MTN do BRASIL LTDA pela SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA alegada às folhas 429 (foi apresentado apenas a incorporação da impetrante pela AVENTIS PHARMA LTDA às folhas 333/342) e A.2. forneça procuração que regularize a representação processual da empresa em que atualmente detêm o direito de crédito a ser levantado, bem como indique o nome, nºs do RG e do CPF do advogado com poderes para receber e dar quitação, o qual fará o levantamento da quantia depositada (folhas 434). B) Tendo em vista a nova sistemática de expedição da alvará de levantamento pelo Sistema Processual on-line da Justiça Federal, após o cumprimento do item A.1, remetam-se os autos à SEDI para alteração do nome do pólo ativo da presente ação. Com a vinda do alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.013920-9 - NIKOLAUS ARBOCZ (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 210/227: 1. Proceda a Secretaria o desentranhamento das folhas 214/218 e entregue à União Federal (Procurador da Fazenda Nacional) mediante recibo nos autos. 2. Ad cautelam expeça-se ofício à PREVI-GM - Sociedade de Previdência Privada (Avenida Goiás, 1805, São Caetano do Sul) para que se manifeste em face das alegações da União Federal às folhas 210/213, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Defiro a expedição de ofício ao DELEGADO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS para que se manifeste em face das alegações da parte impetrante às folhas 221/227, conquanto sejam fornecidas as cópias necessárias para instruí-lo e o endereço do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias. 5. Em continuando a discordância entre as partes em face dos valores a serem levantados e convertidos, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que efetue os cálculos fornecendo uma planilha com os montantes a serem levantados e convertidos. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.015207-3 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Folhas 202/206: Trata-se de ação mandamental impetrada pela CIA/ DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO, com pedido de liminar, visando que seja determinado à indicada autoridade coatora que receba o recurso a ser interposto nos autos do processo administrativo nº 32.369.130-7 independentemente de depósito prévio correspondente a 30% do valor do débito. Às folhas 052/053 a liminar foi deferida. O pedido foi julgado parcialmente procedente com o deferimento parcial da segurança, para determinar o recebimento do recurso, independentemente de depósito prévio, se presentes os outros requisitos de admissibilidade (folhas 91/94). A parte impetrada inconformada interpôs

recurso de apelação às folhas 98/107. Às folhas 140/144 a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, para denegar a segurança. O parte impetrante inconformada interpôs recurso extraordinário às folhas 165/176. Às folhas 185/186 o Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região não admitiu o recurso extraordinário. Consta certificado, às folhas 196, que a parte impetrante interpôs agravo de instrumento nº 2006.03.00.035641-4. O Supremo Tribunal Federal (traslado da decisão às folhas 200/201) conheceu do agravo, o conheceu e deu provimento, reformando o Acórdão recorrido, para assentar a desnecessidade do depósito. Consta no traslado da r. decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal que transitou em julgado 10 de setembro de 2007. Com a baixa dos autos à Vara de Origem a parte impetrante requer a expedição de ofício ao INSS para liberação do valor depositado (folhas 205). Dê-se ciência da presente decisão ao PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Expeça-se ofício à parte impetrada como requerido pela impetrante, conquanto a parte impetrante forneça as cópias necessárias para tanto e o endereço atualizado da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que foi dado provimento ao recurso da parte interessada para conceder a segurança e determinar o recebimento do recurso no processo administrativo nº 32.369.130-7, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO EQUIVALENTE a 30% do valor do débito fiscal, o que equivale a restituir as partes às condições originárias existentes antes da propositura da ação, e é de rigor lógico em face da concessão da ordem. Em havendo recurso da União Federal, aguarde-se o deslinde no arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.008132-4 - IVAN DOMINGOS PAGHI (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 203/205: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se aos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.018722-2 - MABE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 290: 1. Inicialmente, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Defiro a expedição de ofício à indicada autoridade coatora, conquanto a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) apresente as cópias para instruí-lo, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Dê-se vista à União Federal. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.007910-7 - FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - FEESP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo tendo em vista que a apelação contra sentença que concede mandado de segurança em matéria tributária tem efeito apenas devolutivo, podendo inclusive, ser executada provisoriamente. Dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Após ao MPF. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se

2006.61.00.027939-3 - NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2006.61.02.013004-4 - SUZELEI DE CASTRO FRANCA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 389/392: Aguarde-se a solução do conflito de competência instaurado. As questões trazidas reportam-se a fatos que se originaram em época anterior aos 120 dias da impetração, ressaltando-se que a interposição recursal na esfera administrativa não tem o condão de interromper o lapso decadencial, consoante a lógica adotada pela Súmula nº 430 do Supremo Tribunal Federal, aqui ora aplicável. A liminar, pois, fica indeferida. Oficie-se ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO para intimação da presente decisão. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.019132-9 - BARASCH IND/ E COM/ DE PROD ELETROELETRON LTDA - EPP (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.024401-2 - ALEXANDRE LEMOS ROMUALDO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025796-1 - HQS CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.027106-4 - BANCO PECUNIA S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.027614-1 - PAULO ELCIO PIRES DE MORAES (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 139: Junte-se. Intimem-se.

2007.61.00.029267-5 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN (ADV. SP172649 ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A) Folhas 27/30:1. Defiro o desenhamento dos documentos constantes às folhas 09/11.2. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos. 3. Compareça o representante processual, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada dos documentos, mediante recibo nos autos. B) No silêncio, ou após a retirada dos documentos: Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2007.61.00.030328-4 - LINDINDIN PRESENTES LTDA (ADV. SP097483 SIMONE COSTARD DE SCATIMBURGO E ADV. SP058352 ROSAMARIA HERMINIA HILA BARNA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTOS. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando ordem judicial que determine a liberação das mercadorias importadas constantes do auto de infração nº 815500/00476/05, sob a alegação de que não tinha ciência de inaptidão da empresa vendedora para negociar. Juntou documentos. Requisitadas as informações, a autoridade coatora requereu a improcedência do pedido. É o breve relatório. Decido. Nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, ausentes os requisitos necessários a ensejar a medida ora pleiteada, consubstanciados no fumus boni iuris e periculum in mora... Haja vista que as notas fiscais, objeto da autuação fiscal, foram emitidas por pessoa jurídica inapta e inidônea para fins de negociar, inclusive em situações como esta que ora se expõe, as mesmas não podem ser utilizadas em benefício de terceiro, no caso a impetrante. Vale ressaltar que o ato administrativo encontra-se fundado nos termos da Lei 10.637/02, arts. 59 e 60, além das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nºs 228/02 e 568/05. Não é esse, no entanto, o caso dos autos. Isto posto, não estando presentes os requisitos do artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. I.C.

2007.61.00.030370-3 - CAO A COM/ DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder no prazo legal ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 111/ 141, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo.O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 111 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.031701-5 - SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder no prazo legal ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 314/ 340, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo.O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 314 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.032549-8 - TEKNO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP182344 MARCELO BOTELHO PUPO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder no prazo legal ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 770/ 784, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo.O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 765 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Compareça o advogado para retirada da segunda contrafé mediante recibo nos autos, sob pena de remessa para reciclagem. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034384-1 - CIBELE MARQUES FONTANA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando o reconhecimento de prescrição de multa, bem como para que seja suspensa a inscrição de seu nome na Dívida Ativa da União e de eventual Execução Fiscal correlata. É o relatório do necessário.Tratando-se de litígio em grande parte fundado em matéria de fato, faz-se de rigor à oitiva da autoridade coatora antes da fixação das questões controvertidas e diante da ausência de periculum in mora haja vista a possibilidade de interposição de recurso voluntário ao 3º Conselho de Contribuintes (v. fls. 73), INDEFIRO A LIMINAR.Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações Com a sua vinda, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.

2007.61.00.034691-0 - ROBSON SOARES SERAFIM (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SPCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando trazendo uma contrafé completa (inicial, procuração e documentos), destinada a instruir o mandado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, tendo em vista que a mesma faz parte do pólo passivo da demanda. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034924-7 - THILU AUTOMOVEIS LTDA - ME (ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64;a.3) nova procuração, no original, atendendo a cláusula oitava do Contrato/ Estatuto.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No

silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.d) Tendo em vista o recesso da Justiça Federal de Primeira Instância, no período de 20 de dezembro de 2007 a 07 de janeiro de 2008, e nos presentes autos existir risco de perecimento de direitos, remetam-se os autos ao Plantão Judiciário.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034927-2 - NIVALDO MONTEIRO LIMA (ADV. SP099468 FATIMA CAYRES LIMA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando a nomeação no cargo de carteiro. Alega que após realizar o teste físico, foi surpreendido com a notícia de sua inaptidão.É o relatório do necessário.Tratando-se de litígio em grande parte fundado em matéria de fato, faz-se de rigor à oitiva da autoridade coatora antes da análise do pedido de liminar, que fica ora postergada.Notifique-se a autoridade impetrada requisitando informações.I.C.

2007.61.00.034971-5 - NET SAO PAULO LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, nova procuração no original e atualizada. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Tendo em vista o recesso da Justiça Federal de Primeira Instância, no período de 20 de dezembro de 2007 a 07 de janeiro de 2008, e nos presentes autos existir risco de perecimento de direitos, remetam-se os autos ao Plantão Judiciário.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.031932-2 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 356/360: Cumpra a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o item a.2 do r. despacho de folhas 356.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 356.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013062-6 - FRANCISCO ANTONIO ROCCO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 88/93: Manifeste-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face das alegações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.017025-9 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 64/96: Dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação principal.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0019255-8 - AMAZONAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 310/312:1. Nos documentos constantes às folhas 291/302 não existe nenhuma cláusula que indique que somente o sócio MARCELO BOTTIN tem autorização para atuar sozinho em nome da empresa autora.2. Cumpra integralmente o item 1 do r. despacho de folhas 308, no prazo de 20 (vinte) dias.3. Após o cumprimento do item 2 do presente despacho, prossiga-se nos termos da r. decisão de folhas 247.4. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Int. Cumpra-se.

95.0053052-0 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 207/211:1. Em nome do Princípio do Contraditório: 1.1 Suspendo, por ora, o cumprimento do item 1 do r. despacho de folhas 206, 1.2. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 20 (vinte) dias.2. Em

permanecendo discordância entre as partes, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que demonstre de forma detalhada qual é o montante a ser convertido à União Federal, levando-se em conta os teor da r. sentença e do Venerando Acórdão.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034557-6 - JOAO CARLOS SOAVE (ADV. SP154982 VANÍUS CEZAR PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Trata-se de Medida Cautelar, com pedido de liminar, em que pleiteia o Requerente a concessão da medida para levantamento de quantia referente ao PIS.. .Assim, numa primeira análise da questão, verifico a ausência do periculum in mora, indispensável para a concessão da liminar pleiteada.Nos termos do art. 295, inciso V, parte final, do Código de Processo Civil, emende o requerente a inicial, convertendo o feito cautelar em ação ordinária com pedido de tutela antecipada, assim como os documentos aptos à comprovação das alegações que a fundamentam, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Processe-se sem liminar.Após a conversão e decorrente regularização processual, cite-se a ré, intimando-a da presente decisão.I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2872

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0001479-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042441-6) SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

91.0035709-0 - PEDRO VILLARES HEER E OUTROS (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

92.0043033-3 - LUIZ CARLOS FORTINI TORDIN E OUTROS (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

95.1101774-8 - BELMIRO APARECIDO SEVERINO E OUTRO (ADV. SP058042 ADEMIR COIMBRAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER E ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

96.0015678-6 - NEY PEREIRA DE BARROS E OUTROS (PROCURAD DENISE POIANI DELBONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes acerca da baixa do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Considerando os termos do v. Acórdão, cite-se a parte ré nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

96.0017788-0 - HAYASHI AUTO PECAS LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

- 97.0019887-1** - VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.
- 1999.61.00.000472-5** - ROBERTO TIYOZO WATANABE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se
- 1999.61.00.016395-5** - KATSUMI TESHIMA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD IVONE COAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se
- 1999.61.00.038875-8** - REINALDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se
- 1999.61.00.040019-9** - VAGNER LUIS FEO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA T.S. DA CUNHA 84.994 E PROCURAD JANETE ORTOLANI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se
- 1999.61.00.051013-8** - JOSE ANTONIO CALTABELLOTA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIO ANDRADE 121509) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA 84.994)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se
- 2000.61.00.009073-7** - SIDNEY CATANIA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se
- 2000.61.00.038884-2** - SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.
- 2001.61.00.022586-6** - HILDA DE BENEDITO SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.007799-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005436-5) PEDRO BANOV FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2877

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.012693-0 - VAGNER PEDRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Desta forma, considerando a cláusula resolutória expressa prevista no contrato celebrado, o uso do imóvel de forma desvirtuada da finalidade social do Programa justifica sua rescisão de pleno direito. Isto posto, pelas razões expostas, rejeito o pedido formulado nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo a ação improcedente. Condeno o Autor a arcar com custas e honorários que fixo em 5% do valor da causa, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I

2007.61.00.030767-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 23 de janeiro de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer em audiência, frisando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, de acordo com o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Saliento que o réu deverá comparecer à audiência acompanhado de procurador (advogado). No caso de falta de condições financeiras, deverá constituir Defensor Público, dirigindo-se à Defensoria Pública da União, com endereço na Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01309-030, no horário das 8:30 às 12:00 horas. Intime-se.

2007.61.00.032598-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUIZ OLIVEIRA SANTOS

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 16/01/2008, às 14:30 horas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer em audiência, frisando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, de acordo com o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Saliento que o réu deverá comparecer à audiência acompanhado de procurador (advogado). No caso de falta de condições financeiras, deverá constituir Defensor Público, dirigindo-se à Defensoria Pública da União, com endereço na Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01309-030, no horário das 8:30 às 12:00 horas. Intime-se.

2007.61.00.032599-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PAULO ALAN CARVALHO GARCIA

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia __/__/____, às __/___ horas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer em audiência, frisando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, de acordo com o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Saliento que o réu deverá comparecer à audiência acompanhado de procurador (advogado). No caso de falta de condições financeiras, deverá constituir Defensor Público, dirigindo-se à Defensoria Pública da União, com endereço na Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01309-030, no horário das 8:30 às 12:00 horas. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.013362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSMARY DE BARROS KAWABE (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

Tópico final da sentença de fls. 148/151: ...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitoria, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 1102cc do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.61.00.011469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ROMETAIS COM/ DE ACOS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP067317 WILSON MAUAD)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (Dez) dias, esclarecendo, inclusive, se persiste a aplicação da medida preconizada na Resolução nº 524/06 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

2003.61.00.027041-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SONIA REGINA PUDO (ADV. SP143185 ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido à Caixa Econômica Federal, nos termos da planilha apresentada às fls. 167/173, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.00.014142-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VALQUIRIA DE FATIMA XIMENES LEITE (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X EDMILSON DA SILVA LEITE (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP134461 DIOGO SERAFIM CORREIA)

Promova a parte ré o recolhimento do crédito devido à Caixa Econômica Federal, nos termos da planilha apresentada a fls. 128/133, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.00.014215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE WILSON GARCIA

Defiro o pedido de suspensão do processo, com apoio no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

2005.61.00.027230-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X ADELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237378 PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X MARIA ABADIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP237378 PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475, B, do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2006.61.00.006543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MIRIAM ANTONIASSI ESPOSIMOISES SOBRAL ESPOSI Fls. 156: Diante do desconhecimento do paradeiro dos réus MIRIAM ANTONIASSI ESPOSI e MOISÉS SOBRAL ESPOSI e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, defiro a citação dos mesmos por edital para que respondam aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia nomeio o Dr. Plínio Sonzzini como curador especial para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma legal. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.027637-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PRISCILA COSTA GUEDESRAUL SOARES DE OLIVEIRA LINDANY PEREIRA ASSUNCAO

Fls. 81 - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, às fls. 09/33, mediante substituição pelas cópias simples já acostadas na contracapa dos autos. Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos aludidos documentos, substituindo-os por aqueles constantes na contracapa dos autos. Após, intime-se o patrono da Caixa Econômica Federal, para proceder à sua retirada, em Secretaria, mediante recibo nos autos. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.003008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR GELSON DE MEDEIROS

Baixo os autos em diligência. Esclareça a autora em 10 (dez) dias se pretende a citação por edital de GELSON DE MEDEIROS ou se

desiste do feito em relação ao referido réu. O silêncio será interpretado como desistência.Int.se.

2007.61.00.003306-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X WALDEMAR VARTIVAR TCHIRIAN

Tendo em vista que a Autora, devidamente intimada deixou transcorrer in albis o prazo dado para cumprir o determinado a fls. 38e 51, conforme certidão acostada a fls. 51, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Incabíveis honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais.P. R. I.

2007.61.00.004130-7 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ESAM IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA (ADV. SP096735 ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA FILHO)

Baixo os autos em diligência. Retifico o despacho de fls. 111, eis que constou erroneamente Caixa Econômica Federal quando o correto seria Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, razão pela qual devolvo o prazo para que este último apresente sua impugnação acerca dos embargos monitórios. Torno, outrossim, sem efeito a certidão lançada a fls. 112. Int.se.

2007.61.00.005525-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ROBERTA HELENA RODRIGUES

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.018800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANAIRAM CAFE LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, à fls. 49, 52 e 55.No silêncio, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.018887-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANDA APARECIDA ANTONIO SANTANA

Assim sendo, ante o reconhecimento da procedência do pedido, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não tendo havido resistência à pretensão aduzida, deixo de arbitrar honorários advocatícios.Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

2007.61.00.021310-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLUSTART ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA ROBERTO KAZUO OKOKATIA PAULA YUMIKO KUMAGAI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, à fls. 34 e 37.No silêncio, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.023508-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EWERTON DE CASTRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EWERTON RIBEIRO DE CASTRO HANIA CECILIA PILAN

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 38, 41 e 44.No silêncio, venham os autos conclusos, para extinção do feito.Intime-se.

2007.61.00.023734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARINA CARDOSO BOGNER LUIZ AUGUSTO VEIGA DE CASTRO

Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 31, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas ex lege.Descabe condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

2007.61.00.026646-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOZIENE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X MARIA

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X JOZIENE SOUZA DOS SANTOS

Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja anotada a apresentação da Reconvencção ofertada a fls. 61/64.Recebo os Embargos Monitórios opostos pelas rés, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, conteste a autora a reconvencção ofertada a fls. 61/64, nos termos do art. 316 do Código de Processo Civil.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.029328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TONY & CRISTY ESTETICA LTDA - MEJOSE ANTONIO GARCIA RUISCRISTINA ALVES DE MELLO GARCIA

Tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça à fls. 71 e 74, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para fins de citações dos réus JOSÉ ANTONIO GARCIA RUIS e CRISTINA ALVES DE MELLO GARCIA.Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão apostada pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 77.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.031945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANA MARIA AVILA MALTAGLIATI - ESPOLIO

Noticie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos, para recebimento da inicial.Do contrário, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito.7 Intime-se.

2007.61.00.032213-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR STENGEL

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito constante do termo de fls. 103, haja vista que os débitos ostentam naturezas distintas.Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial.Caso contrário, venham os autos conclusos para extinção do feito.Intime-se.

ACAO POPULAR

2006.61.00.013970-4 - SEBASTIAO MOREIRA ARCANJO E OUTROS (ADV. SP118773 TADEU APARECIDO RAGOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão de todo o exposto, julgo extinto o feito em relação à União Federal e à ANEEL, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Firma-se a competência da Justiça Estadual, sendo que a esta os autos deverão ser remetidos.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, remetam os autos ao SEDI para exclusão da União Federal e da ANEEL do Pólo passivo e redistribuição à Justiça Estadual, para o mesmo Juízo perante o qual tramita a demanda n 2006.61.00.013968-6. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.005668-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o tópico final da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença n.º 2007.61.00.003722-5 (traslaod de fls. 158/164).Int.

2007.61.00.019624-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO (ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO E ADV. SP208753 DANILO BRAVO MENEGHETTE E ADV. SP211428 OSWALDO CREM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 74/76, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.027360-7 - MARIA DAS DORES BENFICA E OUTROS (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24/25 - Acolho as ponderações firmadas pelo requerente, para o fim de determinar a remessa dos autos ao MM.º Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, Comarca de São Paulo, para processamento e julgamento do feito. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

2007.61.00.032575-9 - AGRICIO FERREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP091048 CARLA NASCIMENTO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se apresenta neste feito, determino à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pedido inicialmente formulado, para a conversão do feito em ação de rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.008533-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026080-3) PAULA CAROLINA DIAS MACHADO E OUTROS (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Decisão de fls. 186/187, parte dispositiva: Pelo exposto, reconheço a conexão entre a execução que se processa nos autos n 2006.61.00.026080-3 com a ação ordinária n2004.61.00.031439-6, de modo que determino a remessa dos presentes autos e dos autos principais ao Juízo da 12ª Vara Cível Federal, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Determino, outrossim, o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Int.-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.043570-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CARLOS JOSE MARQUES - ME E OUTRO

Fls. 289/292 - Friso à parte autora que as irresignações contra as decisões deste Juízo devem ser manifestadas por meio de recurso próprio, a teor do que dispõe o Código de Processo Civil. Ademais, a omissão da autora quanto à exigência de garantia, para celebração de seus contratos, não pode imputada a este Juízo. Considerando-se o regime de solidariedade consignada no contrato objeto destes autos, saliento a necessidade de ser alocado, no pólo passivo, o representante legal da empresa executada, tal qual requerido. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo passivo, de CARLOS JOSÉ MARQUES. Considerando que não houve o adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título extrajudicial e que os leilões dos bens penhorados restaram infrutíferos, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros de ambos os executados, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo reajustado a fl. 258. Efetuado o bloqueio, expeça-se mandado de levantamento da penhora lavrada a fls. 82. Cumpra-se, intimando-se, ao final. Despacho de fls. 300/301: Compulsando os autos, constato que as primeiras folhas do segundo volume encontram-se manchadas. Assim sendo, advirto a Secretaria para que fatos como estes não mais ocorram, devendo-se observar o cuidado no manuseio dos processos. Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de CARLOS JOSÉ MARQUES no valor de R\$ 2.571,76 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, manifeste-se a parte exequente se persiste seu interesse quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 293/294. Intime-se.

2004.61.00.015109-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X TAURINVEST ADMINISTRACAO DE BENS LTDASHINSUKE KUBATAEKO AKAHOSHI KUBAHIDEO KUBA

Chamo o feito à ordem. Denota-se da decisão proferida pelo MM.º Juízo de Direito, às fls. 160, que houve a extinção da execução em relação à Taurus Eletro Móveis LTDA, em função da decretação de sua falência e, por consequência, extinto o feito, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A despeito da reforma dessa decisão, às fls. 185/187, nada foi considerado acerca da exclusão, do pólo passivo, da co-executada Taurus Eletro Móveis LTDA, cingindo-se o debate à matéria referente à competência do Juízo Estadual para processar e julgar o feito, considerando-se a sucessão do exequente originário pelo

BNDES. Assim sendo, tenho que, em relação à extinção da execução quanto à co-executada Taurus Eletro Móveis LTDA, a decisão de fls. 160 prevalece. Tendo em vista as fls. 318/319 e a respectiva nota de devolução da averbação da penhora, na qual o Sr. Oficial de Registro Imobiliário esclarece que o bem encontra-se em nome de terceiro (fls. 319), tenho por irregular a penhora realizada às fls. 308, de forma que a torno nula. A execução prosseguirá, portanto, quanto à hipotecante solidária TAURINVEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e quanto aos três sócios da empresa, a saber, SHINSUKE KUBA, TAEKO AKAHOSHI KUBA e HIDEO KUBA. Na forma do artigo 659, parágrafos 4º e 5º, do Código de Processo Civil, firmo a penhora sobre os itens A e B do requerimento formulado às fls. 358, assim descritos: Matrícula 83.674 do Oficial de Registro de Imóveis do Guarujá, atinente à Gleba 2-A, destacada da Gleba 02 do Sítio Glória; Matrícula 40.319 do Oficial de Registro de Imóveis de Diadema, correspondente ao terreno constituído pelos lotes nº 16, 17 e 18 - Quadra B - do Jardim Gabriel Correa. Considerando-se que os executados, citados por edital, quedaram-se inertes, há de ser nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim sendo, nomeio como curador o Dr. Plínio de Moraes Sonzzini, OAB/SP nº 163.823, com escritório na Rua das Orquídeas, nº 456, Jardim Mirandópolis, São Paulo/SP - CEP 04050-000, devendo a Secretaria intimá-lo, pessoalmente, a fim de manifestar-se nestes autos. Intimem-no acerca da penhora, bem como o executado que embargou esta execução (fls. 350/355), nomeando-lhe depositário do bem. Providenciem os exequentes a averbação do presente termo de penhora perante o Cartório de Registro Imobiliário competente. Intimem-se.

2004.61.00.015951-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X W G W IND/ E COM/ LTDAPAULO CESAR DE OLIVEIRAGABRIELA PEDROSA CARLOS

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, intime-se a parte exequente para que apresente novos bens passíveis de penhora. No mais, cumpram-se as demais disposições contidas na decisão de fls. 253/254 em caráter de urgência. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.00.025721-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ECONT - ASSESSORIA ECONOMICO CONTABIL LTDA (ADV. SP091017 RICARDO BEREZIN) Intime-se o Conselho Regional de Economia da 2ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito, em face do traslado efetuado às fls. 51/54. Intime-se.

2006.61.00.026083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ROSELAINÉ DIAS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO) X LUIS CARLOS DIAS CRUZ E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 179 e 182. Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo cumprimento das Cartas Precatórias expedidas às fls. 167 e 169. Intime-se.

2007.61.00.007430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MRJ SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDAMARCELO RODRIGUES JORGEANA KARINA DELGADO FONTES

Considerando-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

2007.61.00.029998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JLM PUBLICIDADE LTDA E OUTROS

Citem-se os executados, para pagamento espontâneo do débito cobrado pelo credor, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo oposição de Embargos à Execução, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Na hipótese de integral pagamento do valor exigido nos autos, a verba honorária supracitada será reduzida pela metade. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.032384-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026646-9) JOZIENE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

1- Distribua-se por dependência ao processo nº 2007.61.00.026646-9.2- Apensem-se aos autos da ação principal.3- Diga(m) o(s) impugnado(s).4- Após, conclusos.Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.61.00.032700-8 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP122312 CARLOS ALBERTO LOPES E ADV. SP166859 ELISABETE LOPES E ADV. SP254101 LUDINARDE RIBEIRO ALMEIDA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 81/83: ...Dito isto, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

00.0125341-7 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X ANISIO DE PAULA LIMA (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

Tópico final do despacho de fls. 540/541: ...Friso, por fim, que a regra do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3365/41 não se aplica ao levantamento dos honorários advocatícios de sucumbência, em face do que dispõe o artigo 23 da Lei nº 8906/94.Intimem-se e após cumpra-se, expedindo-se o competente alvará de levantamento em favor do Sr. Curador Especial.

Expediente Nº 2879

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663697-7 - HENKEL S/A IND/ QUIMICAS (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP016830 JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

00.0760203-0 - CIA/ / NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP017497 JOSE MARIA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

91.0743266-6 - FLAVIO CHAVES LEO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

92.0008131-2 - SAGINUR & NEUMANN SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

94.0016986-8 - RENATA HELENA TOLEDO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

95.0021243-9 - DANIEL BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

95.0033938-2 - WLADIMIR DE GOES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

96.0010828-5 - EFRAIM PAES DA ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD YARA MARIA DE O. S. REUTER TORRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

96.0040903-0 - OSWALDO BARRANCOS ROMERO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

98.0009006-1 - MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSIMEIRE CRISTINA S. MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

98.0038846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035360-7) BEC BAQUIRIVU ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

98.0705942-9 - CARLOS ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO EMPRESARIAL S/A (PROCURAD CARLOS ALBERTO BOSCO 86.346)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.003792-9 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.027763-1 - SINIRA CASAGRANDE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014804-5 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.017707-8 - ANA MARIA SALDANHA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a vista dos autos requerida pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.00.031149-4 - TANIA REGINA AMISTA PEDRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02.Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado.Após, expeça-se mandado de intimação.Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.000470-3 - JOHANNES GERARDUS ANTONIUS HERMANS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X JAIRO JOSE CORTEZ PEREIRA (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02.Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado.Após, expeça-se mandado de intimação.Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3939

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.013723-3 - JOAO MARCOS FRAGOSO E OUTROS (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante do exposto, reconheço a renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda, noticiada às fls. 249/250, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Conforme acordo celebrado entre as partes, os valores dos depósitos nestes autos serão levantados pela ré. Expeça-se em nome dela alvará de levantamento.As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, e, segundo seu artigo 14, 1.º, a existência de transação que ponha termo ao feito não dispensa o pagamento das custas já exigíveis.Condeno os autores ao pagamento da diferença de custas processuais, porque recolheram 0,5% quando da distribuição da presente demanda (fl. 40), e determino que a recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96.Os honorários advocatícios serão pagos à ré diretamente na via administrativa.As partes renunciam ao direito de recorrer desta sentença. Fica certificado o trânsito em julgado desta sentença nesta data.Recolhida a diferença de custas, ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e liquidado o alvará de levantamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2000.61.00.036159-9 - CARMERINO DOS SANTOS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

1. Reconsidero a decisão de fls. 412/413, haja vista o disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei 2.406/88, o qual prevê:Art. 5º O Poder Executivo, para atender às despesas decorrentes das responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) não cobertas pelos recursos legalmente destinados ao fundo, fará consignar, nas Propostas de Orçamento da União, dotações anuais

a partir de 1989 compatíveis com as previsões de desembolso efetuados pelo gestor do FCVS. Envie-se esta decisão por meio de correio eletrônico ao (à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, sobre a reforma da decisão. 2. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo Banco Nossa Caixa S/A, para apresentação do valor atualizado das diferenças das parcelas em atraso, apenas com correção monetária, sem os encargos decorrentes da mora (fl. 419). Publique-se. Intime-se a União Federal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0011705-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0011704-8) JOAO BATISTA BRITO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091562 CANDIDA MARIA DE CARVALHO TEIXEIRA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
1. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Capital, para que solicite ao Banco Nossa Caixa S/A (Agência 0384-1 Clóvis Bevilacqua) transfira a este juízo da 8ª Vara Cível Federal os valores depositados na conta judicial n.º 31.037.841-3 e em suas respectivas subcontas, em nome de João Batista de Brito, vinculadas ao processo n.º 1791/85. Saliento que somente o juízo da 2ª Vara Cível da Capital é que poderá fazer tal determinação, porque os depósitos estas à sua disposição, apesar de os autos terem sido redistribuídos a este juízo. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão e do ofício de fls. 540/542. 2. Dê-se ciência à CEF dos depósitos de fls. 506 e 519, feitos para pagamento dos honorários advocatícios. Cumpra-se. Publique-se.

93.0001712-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094225-3) JOEL MAGALHAES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP097378 CARLOS ALEXANDRE CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A proposta de acordo deve ser feita administrativamente à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos que constam à fl. 390: os autores poderão comparecer à agência da CEF onde realizaram a contratação, independentemente de designação de data e horário, para discutir os termos de acordo que pretendem celebrar, agora que já têm em mãos o saldo atualizado dos depósitos efetuados nestes autos. Assim, suspendo a presente demanda pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de prosseguirem as tentativas de finalização de acordo que ponha fim à lide. As partes deverão noticiar a este juízo o resultado das negociações, para que o acordo seja homologado por sentença, ou para que se prossiga na demanda, com a abertura de conclusão para sentença, independentemente de nova intimação. Publique-se.

98.0035369-0 - MARIONICE ANTONIO NAVARRO GASPARINO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)
DECISÃO DE FL. 291: Junte-se. Intime-se a CEF para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 278/285, bem como sobre esta petição. Após, venham conclusos.

98.0050872-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039357-9) VERSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

1. Em face do mandado de citação de fls. 231/233 e da guia de depósito de fl. 235, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se existem diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita para a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 235, mediante apresentação de petição contendo número do R.G. e C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se.

2000.61.00.030115-3 - DARCY DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

1. Reconsidero o item 2 da decisão de fls. 296/297, haja vista o disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei 2.406/88, o qual prevê: Art. 5º O Poder Executivo, para atender às despesas decorrentes das responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) não cobertas pelos recursos legalmente destinados ao fundo, fará consignar, nas Propostas de Orçamento da União, dotações

anuais a partir de 1989 compatíveis com as previsões de desembolso efetuados pelo gestor do FCVS. Envie-se esta decisão por meio de correio eletrônico ao (à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, sobre a reforma da decisão. 2. Cumpra-se o item 1 da daquela decisão, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2001.61.00.018473-6 - MARCOS TADEU GUIDONI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Tendo em vista a notícia de que o autor não obteve o Termo de Quitação do financiamento objeto da presente demanda, apesar de ter pago a dívida, requeira o autor o quê de direito a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se (baixa-findo). Publique-se.

2002.61.00.026206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023929-8) HILDA BARBOSA (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. 1. A inventariante do inventário e arrolamento dos mutuários falecidos não apresentou certidão de objeto e pé atualizada daqueles autos, a fim de comprovar se já houve partilha, para regularizar o pólo ativo da presente demanda. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o item 3 da decisão de fl. 411, bem como para que junte aos autos cópia do prontuário médico e laudos dos mutuários falecidos. Publique-se.

2003.61.00.006188-0 - ANTONIO BOCCIA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X TRANSCONTINENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO) Manifestem-se as rés sobre a petição dos autores de fls. 389/393, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2005.61.00.006811-0 - PAULA CRISTINA BRASIL (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Não há concessão de medida liminar favorável à autora, ao contrário do afirmado em audiência, razão pela qual não conheço do pedido de revogação formulado pela CEF (fls. 279/280). Isso porque a antecipação dos efeitos da tutela foi indeferida quando estes autos estavam em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível (fls. 113/114) e porque pela 2ª Turma Recursal daquele Juizado foi julgado prejudicado o recurso interposto, diante de sua incompetência, conforme consulta realizada nesta data no sítio do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja juntada ora determino. A CEF está, portanto, autorizada a adotar todas as medidas para execução extrajudicial do débito. Abra-se conclusão dos autos para sentença. Publique-se.

2005.61.00.012058-2 - MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 393/423) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2005.61.00.013024-1 - ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X DELFIN RIO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias requerido pelos autores à fl. 875. Publique-se.

2006.61.00.021350-3 - LOURDES DE JESUS SOARES DE FREITAS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Nestes autos foi proferida sentença, em que se julgou improcedentes os pedidos, em 5 de dezembro de 2006 (fls. 223/239), publicada em 12 de janeiro de 2007 (fl. 240-verso). Em 2 de fevereiro de 2007 foi certificado o trânsito em julgado e os autos foram remetidos ao arquivo (fl. 241). Em 11 de setembro de 2007 e novamente em 29 de outubro de 2007, a autora informa que protocolizou tempestivamente recurso de apelação, no qual foi informado erroneamente o número dos autos a que se referia (fls. 249 e 279/280). Pede a reconsideração da certidão de trânsito em julgado e o recebimento da apelação, cuja cópia apresenta, com a posterior remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Verifico, das cópias apresentadas e do andamento processual dos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2002.61.00.005447-0, cujo número foi mencionado por equívoco na apelação, que está registrado o protocolo da apelação, como afirma a autora. Também consta que aqueles autos foram remetidos ao TRF em 25 de junho de 2007 e ainda não foram distribuídos ao relator sorteado para o julgamento da apelação. Assim, determino à Secretaria que cancele a certidão de trânsito em julgado da sentença, lançada à fl. 241, porque o erro material constante na apelação protocolizada tempestivamente pela autora não pode produzir efeitos contra ela. Cumpra a autora o decidido à fl. 273 e providencie o desentranhamento, no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para posterior juntada da petição original a estes autos. Publique-se.

2007.61.00.001308-7 - JOAO FRANCISCO CRUSCA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)

1. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa suscitada pela Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora hipotecária do imóvel objeto da presente demanda, como consta tanto da averbação 1 da matrícula n.º 118.563 da unidade autônoma (apartamento 92, do bloco 1, financiado pelo autor) quanto da matrícula n.º 118.156, que foi encerrada, diante da abertura das matrículas relativas às unidades autônomas, ambas do 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 136/136-verso e 188/197). Por esta razão foi incluída no pólo passivo da presente demanda e por isso tem legitimidade passiva para a causa. 2. Recebo os embargos de declaração opostos pela União (fls. 199/207) como pedido de reconsideração. Reconsidero a decisão de fls. 166/167, haja vista o disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei 2.406/88, o qual prevê: Art. 5º O Poder Executivo, para atender às despesas decorrentes das responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) não cobertas pelos recursos legalmente destinados ao fundo, fará consignar, nas Propostas de Orçamento da União, dotações anuais a partir de 1989 compatíveis com as previsões de desembolso efetuados pelo gestor do FCVS. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade delas. Publique-se. Intime-se a União (AGU).

2007.61.00.019485-9 - VANDERLEY LIMA DE ARAGAO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

DECISÃO DE FL. 230: Recebo o recurso apelação do autor (fls. 199/228) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Proceda a Secretaria ao cadastramento do patrono da ré no sistema de acompanhamento processual. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal da sentença de fls. 186/195 e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. PA 1,7 Publique-se. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 186/195: Dispositivo Quanto ao pedido de anulação da arrematação do imóvel e de todos os atos e efeitos a partir da notificação extrajudicial, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto aos demais pedidos, para decretar a prescrição. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno os autores nas custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a natureza de causa. A execução dessa verba fica suspensa, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, pois deferido o benefício da Justiça Gratuita (fl. 78). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.025219-7 - REGINA THOMAZETTE (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolver o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e artigo 50 da Lei 10.931/2004, em razão de a autora não haver cumprido as decisões de fl. 35 e fl. 47. Friso que o mero pedido de reconsideração não suspende o prazo para cumprimento da decisão. Além disso, quanto ao cumprimento do disposto no artigo 50 da Lei 10.931/2001, a autora não se manifestou. Este motivo é suficiente para indeferir a

inicial, nos termos do citado artigo 50. Assinalo também que o valor que a autora pretende atribuir à causa, sobre não corresponder ao objetivo econômico da lide, gera a competência do Juizado Especial Federal, por ser inferior a 60 salários mínimos. Há que se presente que a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região pacificou o entendimento de que o valor da causa, nas demandas revisionais de contratos firmados no SFH, em que não se pretende o mero cumprimento do contrato, e sim a modificação substancial deste, como ocorre na espécie, deve corresponder ao valor do contrato. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - VALOR DA CAUSA - COMPETÊNCIA. 1. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelos autores e, uma vez verificado que não corresponde ao montante almejado, deve o juiz determinar a correção com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil. 2. A análise dos pedidos formulados pelos agravantes demonstra que pretende a revisão do contrato na íntegra e não apenas discutir os critérios de reajustes do mútuo. Aplicável à espécie o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, afigurando-se correto o valor atribuído à causa pelos recorrentes. 3. Considerando que o valor da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei 10.259/01 o feito deverá tramitar na Vara de origem e não perante o Juizado Especial Federal. 4. Agravo de instrumento provido (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 289361 Processo: 200703000023326 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 08/05/2007 DJU DATA: 05/06/2007 PÁGINA: 283, VESNA KOLMAR). Indefiro as isenções legais da assistência judiciária. A autora recolheu as custas e não apresentou declaração de não poder arcar com elas sem prejuízo da própria subsistência. O advogado não recebeu poderes especiais para requerer a assistência judiciária. Tais poderes são indispensáveis para delimitar a responsabilidade civil e criminal pela declaração de necessidade de assistência judiciária. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.026978-1 - CLEIDE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

DECISÃO 01. Converto o julgamento em diligência para as providências abaixo. 2. Rejeito a preliminar de falta de interesse processual. Não tem nenhum sentido a preliminar de ausência de interesse processual, suscitada pela CEF sob o motivo de não caber mais a revisão do contrato após o vencimento antecipado do débito ante o inadimplemento e a adjudicação do imóvel em leilão extrajudicial. Não há pedido de revisão do contrato, e sim, tão-somente, de decretação de nulidade do leilão extrajudicial. 3. Indefiro o pedido de denunciação à lide, pois não se descreve causa de pedir, não se formula pedido em face do agente fiduciário nem se atribui valor à denunciação. Esta deve observar os mesmos requisitos do artigo 282 do CPC, ausentes na espécie. 3. A questão da ilegitimidade passiva para a causa da Caixa Econômica Federal - CEF, por ser parte legítima a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, deve ser analisada sob a ótica da Medida Provisória 2.196-3, de 24.8.2001 - em vigor por força do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.9.2001. A Medida Provisória 2.196-3, de 24.8.2001, estabelece nos artigos 9.º e 11 poder a CEF ceder à EMGEA as operações de crédito imobiliário e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, por meio de instrumento particular, com força de escritura pública. Basta a comprovação dessa cessão, na forma prevista na citada medida provisória, para que a CEF seja excluída do pólo passivo, por ilegitimidade, e incluída a EMGEA. A representação processual da EMGEA, por sua vez, pode ser feita pela CEF, nos termos do artigo 11. O requisito para essa representação é a existência de instrumento de mandato em que a EMGEA outorga à CEF poderes para representá-la em juízo. Desde que cumpridos esses requisitos, a situação será esta: figurará na relação processual apenas a EMGEA, representada pela CEF. Do registro da autuação constará apenas a EMGEA. Delimitadas essas questões, cabe analisar qual é a situação destes autos. É notório haver a CEF celebrado com a EMGEA contrato de cessão por meio do qual esta recebeu créditos com saldos devedores em bilhões de reais, e que esse instrumento particular, com força de escritura pública, faz referência a milhares de créditos imobiliários gravados no anexo I do contrato, discriminados em meio magnético. Exigir que a CEF e a EMGEA apresentem a relação de todos os contratos relacionados no meio magnético significa estabelecer ônus desnecessário. Quando a CEF e a EMGEA vêm a juízo e informam que já houve a cessão já autorizada expressamente em medida provisória com força de lei, e apresentam o contrato, ainda que desacompanhado do meio magnético que relaciona os milhares de créditos, resta atendido o disposto no artigo 9.º da Medida Provisória 2.196-3, de 24.8.2001. Tendo a presente demanda sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória 2.155, de 22.6.2001, publicada em 23.6.2001, e da cessão de que trata seu artigo 9.º, não há que se falar em sucessão processual (artigos 41 e 42 do Código de Processo Civil), mas sim em ilegitimidade originária da CEF para figurar no pólo passivo da demanda. Declaro e ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e, relativamente a ela, julgo extinto o processo sem resolver o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A declaração de ilegitimidade implica apenas na extinção do processo sem julgamento do mérito em face da CEF. O feito prossegue exclusivamente em face da EMGEA, sem a anulação de atos processuais, uma vez que não houve prejuízo, porque ela é representada pela CEF. 4. Acolho a preliminar de litisconsórcio ativo necessário do mutuário RAIMUNDO FERMINO

DOS SANTOS, cônjuge da autora. Determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, inclua ele no pólo ativo da lide e apresente o instrumento de mandato. Contudo, considerando que ninguém pode ser obrigado a ingressar em juízo, e tendo presente que a autora não pode também ser impedida de ingressar em juízo pela vontade do litisconsorte necessário, ela deverá providenciar a citação de RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS como réu, se este não pretender figurar no pólo ativo da demanda, a fim de que a sentença também produza efeitos em face dele, independentemente da posição que assumir na lide. Com efeito, se RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS poderá assumir uma destas posições: ficar revel, ingressar no pólo ativo ao lado da autora ou resistir no pólo passivo à pretensão desta. Mas não pode se recusar a ser réu. Adoto expressamente a solução preconizada por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, São Paulo, RT, 7.ª edição, 2003, p. 413/414), assim resumida pelos autores, com grifos e destaques deles: Litisconsórcio necessário ativo. Falso problema. Resumo. Na verdade, não existe o problema do litisconsórcio ativo não íntegro. O autor, que deveria agir na companhia de um litisconsorte necessário, pode agir sozinho, desde que mova a ação também contra aquele que deveria ser seu litisconsorte necessário ativo. O problema se resolve com a simples solução da teoria geral do direito processual civil: ninguém pode recusar-se a ser réu de ação judicial. O autor pode, potestativamente (atitude lícita), colocar aquele que deveria ser seu litisconsorte ativo necessário na posição de réu no processo, porque este está se opondo, resistindo à sua pretensão. Há a lide, e o potencial litisconsorte ativo necessário, por haver oposto resistência à pretensão do autor, será réu da ação judicial. Com isso, supre-se a exigência do direito material, de que a sentença somente pode produzir efeitos se proferida em face de todos os partícipes da relação jurídica material e daqueles em face de quem a lei determina deva ser formada a relação jurídica processual. O importante é que, com essa providência (citação, como réu, do litisconsorte ativo necessário), todos os partícipes da relação material estarão, necessariamente, na relação processual. Em que pólo? É indiferente. Daí a tese negativista haver suscitado um falso problema: não se estará movendo ação contra esse renitente. Em resumo: não existe o problema. O processo civil é mais simples do que se pretende fazê-lo parecer. 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para: i) inclusão de RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS no pólo ativo ou passivo, conforme a posição que assumir na demanda; exclusão da CEF e inclusão da EMGEA no pólo passivo. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0055300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JAILTON SANTOS DE SOUZA (ADV. SP056373 IBRAHIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA) X JOSE RAIMUNDO RIBEIRO PEDREIRA (PROCURAD OAB/BA ARYLTON MAIA DIAS)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 80/83 e certidão de fls. 96 para os autos da ação ordinária 1999.61.00.003346-4. Indefiro o pedido de desentranhamento do título de fl. 95 tendo em vista os termos da sentença de fls. 80/83, devendo o documento permanecer nos autos. Indefiro, por ora, o pedido de consulta ao Banco Central do Brasil uma vez que os réus não foram intimados para o pagamento da quantia certa, tendo em vista que tal determinação não constou expressamente da sentença e sequer houve tal intimação após o trânsito em julgado. Intimem-se os réus, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (planilha de fl. 104). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. Publique-se.

Expediente Nº 3944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0029976-7 - MARIA VITORIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, julgo: 1. reconheço a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação com relação aos autores Vandeval José de Araújo e Maria Vitória Pereira, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil; 2. procedente o pedido dos autores Pedro Bernardo da Silva e Vicente José dos Santos para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos autores, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de janeiro de 1989 (42,72%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária, acrescidas de juros moratórios, pro rata, de 12% ao ano, incidentes a partir da citação (02.08.2006), aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, sendo desinfluyente, para efeito de incidência dos juros moratórios, o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsps 245.896/RS e 146.039/PE). Essa correção monetária não incide sobre eventual multa de 40% prevista no artigo 18, 1.º, da Lei 8.036/90, paga pelo empregador em razão de despedida sem justa causa. O pagamento dessa diferença é de responsabilidade do empregador, que não é parte neste lide nem poderia sê-lo, por tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho. Nos

termos do artigo 8.º da Lei Complementar 110/2001, A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar. Caberá à Caixa Econômica Federal cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.197-43, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Condeno a Caixa Econômica Federal a restituir as custas processuais despendidas pelos autores. Registre-se. Publique-se.

98.0055048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008292-1) OSMAR AFONSO E OUTRO (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) Recebo os recursos de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 269/282) e do Banco Nossa Caixa S/A (fls. 285/305) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

1999.61.00.038504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028544-1) INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, conforme o artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente atualizado, de acordo com o artigo 20, 3 e 4º, Código de Processo Civil, em razão da natureza da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.050086-1 - HEDWIGE LEONIE JOSEPHINE KLEIN E OUTRO (ADV. SP238482 KLEBER ANTONIO DE LIMA) X ANA CAROLINA DA SILVA (ADV. SP193684 ANDREZA FERNANDES SILVA) X ANISIO ANDRADE DA COSTA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls. 424/428) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2002.61.00.009134-9 - ANA LUCIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Recebo a apelação dos autores (fls. 212/217) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.003583-1 - FACIS INFORMATICA LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para declarar a nulidade dos autos de infração n.ºs 0004353, 0004351, 0004345 em razão do pagamento. Deixo de condenar a União a restituir as custas despendidas pela parte autora e ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade, como supra exposto. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.00.022926-1 - CELSO ROBERTO PUGLIESI (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) Recebo a apelação do autor (fls. 283/300) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.028707-8 - GILSON BARBOSA RAMOS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

1 - Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pelo autor na inicial e não apreciado no momento oportuno.2 - Recebo o recurso adesivo dos autores (fls. 393/423), nos termos do artigo 500, parágrafo II, do Código de Processo Civil, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença em que foi ratificada a antecipação parcial da tutela, em que o recebo apenas no efeito devolutivo.3 - Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.4 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2004.61.00.027072-1 - CATARINA ABBA TABOLACCI (ADV. SP112204 CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO))

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 97/105) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao Banco Central do Brasil e à União Federal da sentença de fls. 73/77 e 92 e para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Intimem-se.

2005.61.00.021645-7 - IRINETTE APARECIDA DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X INTERMEDIUM CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Recebo a apelação dos autores (fls. 399/420) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2005.61.00.024714-4 - ILE MARIA DALMOLIN REZENDE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque a requerente não apresentou declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência, tampouco outorgou ao advogado poder específico para requerer esse benefício. 2. Friso ainda que eventual concessão das isenções legais terá efeitos somente a partir da data de concessão, ressalvadas as custas processuais já despendidas e os honorários advocatícios a que a autora já foi condenada a pagar.3. Apresente a autora declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família ou recolha o valor da diferença das custas processuais devidas, nos termos do art. 224 do Provimento COGE 64/2005 e da Lei 9.289/96, sob pena de deserção do recurso de apelação de fls. 124/129.Publique-se.

2006.61.00.000019-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X IOLANDA MARSIGLI AFONSO (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP123283 WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI)

Recebo a apelação da ré (fls. 102/124) nos efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2006.61.00.003057-3 - SERCOM S/A (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a arcar com as custas processuais que despendeu e deixo de condenar em honorários advocatícios, pois devidamente citada a ré não se manifestou. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.00.017870-9 - MARIA STELLA DE MELLO BACCHI (ADV. SP138600 MONICA SIMAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 106/108) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2006.61.00.019604-9 - TEKLA INDL/ TEXTIL LTDA (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA E ADV. SP138796 JOSE CARLOS TRAMBAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar à ré honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado de acordo com a Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo

20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a natureza da causa e o trabalho realizado, bem como o tempo exigido para o serviço, pois trata-se de matéria unicamente de direito, sem dilação probatória. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.022811-7 - BANCO ITAUSAGA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno o autor nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento na forma da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic. Transitada em julgado esta sentença, converta-se em renda da União o valor depositado à ordem da Justiça Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2006.61.00.023558-4 - ANESIO MISTURE E OUTROS (ADV. SP231111A JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas relativas à caderneta de poupança n.ºs 013.99015356-2, da agência Osasco; 013.99003988-0, da agência Diadema e 013.99010596-7, da agência Osasco, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas relativas à caderneta de poupança n.ºs 013.99015356-2, da agência Osasco; 013.99003988-0, da agência Diadema e 013.99010596-7, da agência Osasco, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condene a ré a restituir aos autores as custas processuais por eles despendidas e a pagar-lhes os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.025401-3 - HELIO BASTOS - ESPOLIO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 89/91) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.00.025989-8 - SEMP TOSHIBA S/A (ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO E ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 2183/2195) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 2169/2179 e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.63.01.015675-2 - PERICLES OLIVEIRA DE SANTANNA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Recebo o recurso adesivo do autor (fls. 622/655) nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 500, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a ré da decisão de fl. 621 e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se pessoalmente a ré.

2007.61.00.002458-9 - VICENTE PEREIRA NETO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Recebo o recurso apelação do autor (fls. 66/71) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sentença de fls. 59/62 e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.005182-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X SAMSARA TURISMO LTDA

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$260.953,94 (duzentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 30.3.2007 (fl. 10), com juros moratórios de 1% ao mês contados da data da citação e correção monetária desde a data do ajuizamento, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré nas custas e a pagar à autora os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizado nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.007077-0 - NATUREZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ante os fundamentos acima, reconheço a omissão apontada e dou provimento aos embargos de declaração, para complementar a sentença, modificando o seu dispositivo, que passa a ser exclusivamente o que segue. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência de relação jurídica que obrigasse os autores a recolher o PIS e a COFINS na base de cálculo do artigo 3.º, 1.º da Lei 9.718/98, bem como para declarar existente o direito dela à compensação ou repetição dos valores correspondentes às diferenças entre as contribuições para o PIS e a COFINS, recolhidos na base de cálculo descrita nessa norma e os valores devidos na forma da legislação anterior, observada a prescrição decenal, contada a partir da data dos fatos geradores (STJ, AI nos EREsp 644736/PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 06.06.2007, DJ 27.08.2007 p. 170). Assinale-se poder ser fiscalizado o procedimento relativo à compensação e apurado o an e o quantum debeat, condicionada a extinção dos créditos compensados à ulterior homologação, expressa ou tácita, por parte da autoridade administrativa que possuir competência para efetuar na espécie o lançamento tributário. Condeno a União Federal a restituir as custas despendidas pelos autores e a pagar-lhes os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando que se trata de matéria repetitiva e pacificada na jurisprudência e o reduzido tempo de duração do processo, o que conduz à simplicidade da causa, apesar dos altos valores envolvidos. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário, porque a sentença está fundada na jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal (Código de Processo Civil, artigo 475, 3.º). Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Registre-se. Publique-se. Intime-se. No restante, fica mantida a sentença. Retifique-se o livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.020416-6 - TANIA MARIA DIAFERIA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da autora (fls. 55/59) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.024606-9 - EXPEDITO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar ao autor a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 013 00029498-0, agência Utinga, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condeno a ré a pagar ao autor os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Não há custas a serem restituídas porque o autor não as desembolsou, uma vez que foram deferidas as isenções legais da assistência judiciária. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.031704-0 - NEIDE MANCIOPPI SALLES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 26/28: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva para a causa da União, prejudicado o pedido de antecipação da tutela. Sem custas, pois a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, e sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve a citação da ré. Transitada em julgado, arquivem-se os

autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.DECISÃO DE FL. 30:Junte-se.Com relação aos documentos, deve a parte autora observar o disposto no artigo 177, 2º, Provimento 64/05, ou seja, providenciar cópias simples.Cabe lembrar que a petição inicial e procuração não podem ser desentranhadas.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.013295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013294-0) OSMAR AFONSO E OUTRO (ADV. SP128591 MARTA WENDEL ABRAMO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP028740 GILBERTO PERES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 217/232) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os embargantes para apresentarem contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0008223-9 - AMAURY CESAR DE SIQUEIRA (ADV. SP103286 CONSUELO FILGUEIRA SOLLA E ADV. SP107518 MIRIAM CASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 88/96), apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC).2. Ao requerente para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

1999.61.00.028544-1 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenno o requerente ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios, pois devidamente citada a ré esta não se manifestou. Por fim, traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação principal n 1999.61.00.038504-6.Após o trânsito em julgado, converta-se em renda a favor da ré o depósito de fl. 44. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670058-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP107737 MARIA SOFIA VIDIGAL PACHECO E SILVA) X FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES E OUTROS (ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SAMI KOUDSI - ESPOLIO (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ) X MARIA HADDAD KOUDSI (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ)

1. Intimem-se pessoalmente os autores, à exceção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o fim de regularizarem a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, cumpram os autores o item 2 da decisão de fl. 512, a fim de se manifestarem quanto ao interesse no julgamento desta lide, em razão do imóvel situado na Rua Marechal Deodoro nº 1056, b. Santo Amaro, São Paulo/SP, ter sido arrematado pelo Banco do Brasil em 14 de março de 1996, conforme consta do registro 5 da matrícula 162.625 do 11.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fl. 341/341-verso). Em caso positivo, esclareçam em que consiste esse interesse.Publique-se. Cumpra-se.

91.0082331-7 - ANTONIO LEAL DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

1. Intimem-se os autores Antonio Leal da Costa, José Carlos Moreno, Marina Millet, Robert Harrison Millet e Thomas Villar Harrison, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento da diferença devida a título de condenação em honorários advocatícios, de R\$ 176,94, para agosto de 2007, que deverá ser atualizada até a data do efetivo depósito segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic (fl. 423). Isso porque o depósito por eles já efetuado ocorreu no mês de julho de 2007 quando já era devida a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além da correção monetária e juros, desde a data da conta que apurou R\$ 1.303,47 (outubro de 2006).2. Intimem-se os sucessores dos autores Ruy Barbosa Parpinelli e Ney Fernandes Galvão, por meio de mandado de intimação a ser expedido e cumprido nos endereços indicados pelo exequiente (fls.

428/430 e 491/494), para efetuarem o pagamento da quantia devida a título de condenação em honorários advocatícios:- Alicia Parpinelli Medeiros, no valor de R\$ 1.358,26, para outubro de 2007 (fls. 429 e 492), que deverá ser atualizada até a data do efetivo depósito segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic.- Ney Fernandes Galvão Junior, Kátia Fernandes Galvão e Wagner Fernandes Galvão, no valor total de R\$ 1.358,26, para outubro de 2007 (fl. 492), que deverá ser atualizada até a data do efetivo depósito segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.3. Defiro a penhora eletrônica de dinheiro ou aplicação financeira em nome do devedor Elio André Ferrari, por meio do sistema BACENJUD, até o limite do débito, de R\$ 1.483,54, para agosto de 2007 (fl. 424).4. Defiro o sobrestamento do feito em relação ao autor falecido Ronaldo Germano Schultz, como requerido pelo Bacen (fl. 424). Publique-se. Intime-se.

92.0087161-5 - JOSE SEVERO DE CAMARGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Indefiro o pedido dos autores de fls. 219/221 e 238/239. Não existe título executivo judicial em benefício dos autores, o pedido foi julgado improcedente.....Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se o Banco Central do Brasil.

92.0090166-2 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação fl. 411. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

95.0012437-8 - MAGADA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Homologo o pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se o Banco Cental do Brasil.

95.0020150-0 - ANTONIO CARLOS RAPOSO FERREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP025634 CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fls. 282/283. Anote-se. Exclua-se o nome do advogado Dr. Sidney Lacerda de Ávila e inclua-se o Dr. Carlos Celso Marques Cotellessa do sistema informatizado de acompanhamento processual desta Justiça Federal para recebimento de intimações, via Diário Oficial. 2. Manifeste-se o Banco Central do Brasil sobre a exceção de pré-executividade de fls. 289/294, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, abra-se conclusão para decisão.Expeça-se mandado. Publique-se.

95.0022854-8 - SILVIA HELENA BOARIN E OUTROS (ADV. SP118694 WILSON ROBERT CAMARA) X LEONIE FORTE E OUTROS (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP112162 FERNANDA NASCIMENTO GOMES E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista dos autos para o autor Antônio Malynowskyj para manifestação sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 153/159, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0036619-3 - CECILIA CANDIDO TSUTSUMI E OUTRO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

1. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 260/266) e suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação

será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação. 2. Dê-se vista à autora para apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se em benefício da autora alvará de levantamento do montante incontroverso no valor de R\$ 8.473,89, mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará.

95.1101414-5 - EUGENIO DA SILVA PINTO (ADV. SP106148 IVO GOMES E ADV. SP113846 ROSANA APARECIDA CHIODI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (fls. 226/263). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

97.0002190-4 - ANDREA KELLER EBERHARDT E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista a alegação da CEF de fl. 227 e o disposto no artigo 333, inciso II, do CPC, providencie a ré a juntada dos extratos das contas de poupança n.ºs 34043719-0, 34047199-1 e 00052507-9 (fl. 227) dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista para a parte autora se manifestar e apresentar novos cálculos. Em seguida, manifeste-se a ré e venham os autos conclusos. Publique-se.

2002.61.00.010037-5 - CICERO DA SILVA (ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO) X FRANCISCO OLIVA CASTILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Fl. 119. Cumpram os autores a decisão de fl. 109 a fim de apresentarem cópias integrais de suas carteiras profissionais, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente o autor José Ferreira da Silva, cópias da petição inicial, sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 98.0008915-2, para que se verifique a ocorrência de litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpridos os itens supra, dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do item 3 da decisão de fl. 109. Publique-se.

2002.61.00.024352-6 - CONRADO MARIANO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP156100 RICARDO FRANCISCO LOPES E ADV. SP103486 LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento da guia de depósito (fl. 220) conforme requerido pelos autores às fls. 228/229. 3. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.005232-8 - DJALMA RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2004.61.00.010276-9 - ANA CAROLINA NERSESSIAN (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Fl. 149: Defiro a expedição de alvará do valor depositado (fl. 145) conforme requerido. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.016698-0 - HEDIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP051039 CELIO RODRIGUES HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes, para que se manifestem sobre a devolução do mandado de intimação da testemunha José Eduardo Frondola, com diligência negativa (fls. 107/110), no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.023396-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ITAFARMA IMP/ E EXP/ LTDA

Dê-se ciência à parte autora da devolução da carta precatória com diligência negativa para requerer o quê de direito.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2005.61.00.010211-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Justiça do Trabalho. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, formulado pelas partes.3. Designo audiência para conciliação ou instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos.4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo INSS (fls. 162/163) e pela ré (fl. 185) para comparecerem a essa audiência, com as advertências cabíveis, nos termos do artigo 412, do Código de Processo Civil.5. Oficie-se ao Delegado Regional do Trabalho de São Paulo, onde serve a testemunha Luiz Firmino de Melo arrolada pelo INSS, comunicando-se-lhe da audiência designada, requisitando-se-lhe a presença dela, nos termos do artigo 412, 2º, do Código de Processo Civil.6. Expeça-se carta precatória para a 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Santo André para oitiva da testemunha Sebastião Santos Souza arrolada pelo INSS (fl. 163). 7. Dê-se ciência às partes da expedição da carta precatória.Publique-se. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2005.61.00.013714-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X JOSE ROBERTO DE PAULA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Diga a parte ré sobre eventuais provas que pretenda produzir, justificando a sua necessidade.Publique-se.

2005.61.00.029903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DOMINGOS SAVIO MINTO - ESPOLIO

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da devolução do mandado de citação com diligência negativa de fls. 82/83, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2006.61.00.009068-5 - YARA TAVARES FORNERIS ME (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2006.61.00.009328-5 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Indefiro o pedido de devolução do prazo para manifestação quanto à petição da União de fls. 288/292 (fls. 302/303).O prazo para manifestação da autora teve início em 4 de julho de 2007, dia seguinte à publicação da Informação de Secretaria de fl. 295 (fl. 296). Os então patronos da autora tiveram vista dos autos e os retiraram em carga em 3 de julho de 2007 (fl. 297). O substabelecimento sem reserva de poderes aos novos advogados da autora somente foi assinado em 10 de outubro de 2007 (fl. 300), ou seja, mais de 3 meses após a supracitada publicação.Entendo que ocorreu preclusão. Explico. A preclusão, segundo o prof. Nelson Nery Jr. e outro, é a perda da faculdade de praticar ato processual. Pode ser temporal, prevista na norma sob comentário, mas também lógica ou consumativa. A preclusão tem como destinatários principais as partes, mas também incide sobre os poderes do juiz, que não pode decidir novamente questões já decididas... (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª Edição, RT, 2006, p. 388). No caso dos autos, verifico a ocorrência da preclusão temporal, pois a autora não apresentou nenhuma manifestação nos autos desde a publicação, ocorrida em 3 de julho de 2007, como explicitado acima. Publique-se.

2006.61.00.015731-7 - LYS ELETROCOMPANY IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Converto o julgamento em diligência para facultar às partes a especificação de provas, no prazo sucessivo de 5 dias para cada uma delas, sob pena de preclusão e julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova. Fixo como ponto controvertido a seguinte questão: saber se os valores cobrados nos autos de infração n.ºs 00873, 1336, 1337 e 2503 dizem respeito aos valores efetivamente declarados em DCTFs, mas não pagos, total ou parcialmente, ou se compreendem créditos tributários constituídos pela Receita Federal em valores diversos dos declarados pela autora em DCTFs.

2006.61.00.023043-4 - SERV-LOOK PRESTACOES DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

1. Especifique a autora, de forma concreta, quais fatos pretende comprovar por meio de prova pericial, uma vez que aparentemente as provas documentais constantes dos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2006.61.00.024212-6 - GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 799: Nada a deferir tendo em vista os termos da decisão de fl. 678/681 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, inclusive no tocante ao sobrestamento da execução fiscal proposta em face da autora. Tendo em vista a juntada de documentos de fls. 803/811, abra-se vista para a parte autora se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.001665-9 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

2007.61.00.003630-0 - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre as petições e documentos apresentados pela União Federal (PFN) às fls. 259/307 e 309/361.

2007.61.00.005578-1 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS) X USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A E OUTRO (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 617/620: Manifestem-se as rés. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2007.61.00.007390-4 - COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP132725 REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP158736 SALVADOR CONGENTINO NETO)

Converto o julgamento em diligência. Diga a autora em réplica, no prazo legal. Int.

2007.61.00.010952-2 - ALVARO POLLASTRINI (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 86/87: Apresente a parte autora os extratos contendo o saldo das contas poupança nos meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991. Após, cumprida ou não a determinação supra, abra-se conclusão para sentença. Int.

2007.61.00.011122-0 - NELSON VILLA (ADV. SP117164 MARINO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fl. 40. Tendo em vista o documento apresentado pelo autor comprovando que requereu os extratos junto à CEF (fl. 14), reconsidero a decisão de fl. 33. 2. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a)

atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda de procedimento ordinário; b) recolher a diferença a título de custas processuais, observada a tabela de custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.011124-3 - RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI E OUTROS (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Cumpra a Secretaria os itens 5 e 6 da decisão de fl. 181.2. Não há prova nos autos de que a autora Ruth Trigueirinho Migliari tenha pedido administrativamente documentos à ré, e que esta os tenha negado. Assim, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação de que era co-titular da conta 00018369-6. Publique-se.

2007.61.00.011160-7 - LINDOLFO AMORIM (ADV. SP182577 TATIANI CONTUCCI BATTIATO E ADV. SP223869 SIBELI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial, em cumprimento da decisão de fl. 23, apresentando memória de cálculo atualizada do débito, para justificar o valor atribuído à causa, nos termos dos artigos 258 e 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, e com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.00.011404-9 - TEODORA TENORIO DA SILVA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para ciência da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 85/88, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.011558-3 - ROLAND PIERRE OLIVIER COLLIN E OUTRO (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.014090-5 - MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial e apresentar memória de cálculo atualizada do débito, para justificar o valor atribuído à causa, nos termos dos artigos 258 e 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, e com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.00.017454-0 - WALTER RINALDI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, abro vista à parte autora para que se manifeste acerca da contestação de fls. 30/38.

2007.61.00.021019-1 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA E ADV. SP243313 ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Preliminarmente, corrijo o erro material constante da decisão de fl. 1.271, porque a autora não arrolou testemunhas às fls. 1.269/1.270, mas representantes legais da ré, para prestarem depoimento pessoal. O prazo fixado pela decisão de fl. 1.267 para depósito do rol de testemunhas está mantido. Quanto ao depoimento pessoal, indefiro a intimação de três representantes da CEF, como indicado às fls. 1.272/1.273. O objetivo do interrogatório, quando do comparecimento pessoal da parte é a obtenção de confissão (artigos 343, 348 e 349, parte final, do Código de Processo Civil). No caso, sendo a parte ré pessoa jurídica, deve prestar depoimento seu representante legal, e não há nenhum motivo para que três pessoas o façam. Assim, defiro à autora o prazo de 5

(cinco) dias para que indique o representante legal da ré que escolhe para prestar depoimento pessoal. Publique-se.

2007.61.00.024788-8 - MARCELO SANCHES MORENO (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4

Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o representante legal do réu. Publique-se. Registre-se.

2007.61.00.025037-1 - MITUKO YAMAGUCHI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42/43: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.00.025260-4 - ROBERTA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da guia de depósito de cálculos de fls. 58/60 para requerer o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.028676-6 - HELENA DE OLIVEIRA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

1. Fls. 85/101. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a vinda da contestação. Publique-se.

2007.61.00.030192-5 - MARIA ISABEL DE FREITAS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 61/69, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.030637-6 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.: Não conheço do pedido de tutela antecipada, porque este não é o juízo competente para determinar a não conversão em renda da União da conta de depósito n.º 0265.635.00248605-1, nem a transferência desse depósito para estes autos. Isso porque, o depósito foi feito à ordem do juízo da 6ª Vara Cível Federal, onde tramita o Mandado de Segurança n.º 2007.61.00.020059-8. No entanto, é possível determinar a expedição de ofício ao juízo da 6ª Vara Cível Federal, comunicando-se-lhe da existência desta demanda, para que tome as providências que entender cabíveis. Oficie-se. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2007.61.00.031445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012033-5) MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.031721-0 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, correspondente ao valor total dos créditos que pretende compensar com a anulação do procedimento administrativo requerido; b) apresentar planilha discriminada, com correção monetária e juros, no montante que pretende compensar; c) recolher a diferença a título de custas processuais, se necessário, observada a tabela de custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.031959-0 - GIANCLAUDIO LI VOLSI OSSO (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. Trata-se de demanda sob o procedimento ordinário movida por Gianclaudio Li Volsi Osso, em face de Caixa Econômica Federal - CEF, com pedido de antecipação da tutela, em que o autor pede: a condenação da ré a pagar, ao autor, a título de indenização por dano moral, a ser fixada por arbitramento, nos termos do art. 946 do Código Civil, de uma importância cuja montante não seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, valor vigente à época de seu efetivo pagamento, este correspondente, no dia de hoje a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), além da correção deste valor desde à época do evento com juros compostos. O pedido de tutela antecipada é a concessão da tutela antecipada, a fim de que possa executar a sentença, independentemente de eventuais recursos interpostos por qualquer das partes. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado oportunamente, quando da prolação de sentença e recebimento dos recursos eventualmente interpostos. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para quantificar os valores dos danos morais que afirma ter sofrido e atribuir à causa valor correspondente ao conteúdo econômico desse pedido, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2007.61.00.032757-4 - RENATA GUERRA DE MIRANDA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda sob o procedimento ordinário movida por Renata Guerra de Miranda, em face de União Federal, com pedido de antecipação da tutela, em que a autora pede: que a presente demanda seja julgada procedente, a fim de que a ré seja condenada a proceder a remoção da autora para Manaus/AM, tendo em vista os fundamentos apresentados. O pedido de tutela antecipada é para o mesmo fim. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. É manifesta a incompetência absoluta da Justiça Federal de São Paulo para processar e julgar o presente feito. A competência da Justiça Federal de 1.ª Instância está descrita no artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:.... 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde seja situada a coisa, ou, ainda no Distrito Federal. Portanto, não está presente nenhuma situação que estabeleça a competência da Justiça Federal de São Paulo. Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em São Paulo/SP para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Acre. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.032917-0 - SILVER IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP027802 HUAGIH BACOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para suspender a cobrança da anuidades dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, até o julgamento final desta demanda. Cite-se o representante legal do réu. Publique-se. Registre-se.

2007.61.00.032992-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010600-7) MATTEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) regularizar a representação processual apresentando instrumento de mandato em sua via original; b) apresentar a via original da guia DARF referentes às custas processuais, nos termos do artigo 223, caput e 2.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.033250-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X WILLIANS APARECIDO RIBEIROLILIAN BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO

Tópico final da decisão de fls.: Defiro o pedido de medida liminar, para reintegrar a autora na posse no imóvel e ordenar aos réus que o desocupem, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida, se houver necessidade. Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse e de citação dos réus. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não os réus, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser réu nesta demanda e citá-lo no mesmo ato para, querendo, contestar esta possessória. Publique-se. INFORMACAO DE SECRETARIA DE FLS. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a

Caixa Econômica Federal - CEF para retirada e distribuição da carta precatória expedida à fl. 36, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.033708-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015499-0) PAULA PEREIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. 2. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. 3. Em face do óbito de João Pereira noticiado à fl. 10, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para regularizar a sua representação processual, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Supridas a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.033880-8 - EMILIA KAZUE SAIO (ADV. SP094464 MAVIAEL JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 100,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em Osasco - SP. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.26.004669-0 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afastar a existência de prevenção entre estes e os autos da ação ordinária n.º 2007.61.14.005547-9, indicados no termo de prevenção (fl. 25), tendo em vista tratar-se de pedidos e causas de pedir distintos. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3. Cite-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.024815-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF a ficha funcional do antigo funcionário Marcelo dos Santos requerido pelo perito judicial e autoras, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, apresente os documentos requeridos pelo perito judicial (fls. 244/247), tendo em vista que as suposições alegadas não podem ser aceitas como argumentos para dispensar a apresentação daqueles. 3. Oficie-se ao 99ª Distrito Policial de São Paulo solicitando-se-lhe informações sobre a atual fase do inquérito policial n.º 415/2000 (fls. 272/278). 4. Em face dos documentos bancários juntados aos autos e aqueles com dados sigilosos das partes, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria registrar esta situação na capa dos autos e no sistema informatizado da Justiça Federal. 5. Com a resposta do Distrito Policial, e apresentados todos os documentos pela CEF, intime-se o perito judicial para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Cumpra-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N.º 5881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.63.01.354374-2 - MICHELE GUERIM PEREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas pertinentes à redistribuição, bem assim apresente cópia das fls. 02/33. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.00.033676-9 - CAROLINA COLFERAI MENDES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 73/86, autenticando-a em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.009575-4 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES) X ADRIANO CESAR DE ASSIS

Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fl. 32. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033496-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCIANO ANTONIO DOS SANTOS

Preliminarmente, providencie o autor a regularização das cópias acostadas às fls. 13/18, autenticando-as no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, notifique-se. Após, entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5882

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.021976-1 - KLEBER NELSON DE OLIVEIRA ALVAREZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento inicial. Intime-se.

2007.61.00.027339-5 - AUTO POSTO VERDES MARES BARRA LTDA (ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS E ADV. SP230066 CARLA PATRICIA TOSTES DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Diga o autor sobre a contestação. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.006599-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008793-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X LUCIANA CURY (ADV. SP096596 ERICA PAULA BARCHA)

Assim, rejeito a presente impugnação e indefiro o pedido de revogação da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 5883

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032365-9 - MARIO JULIO CESAR (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: - informe, comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - diga o autor a partir de que data a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - esclareça se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; - providencie o autor a regularização das cópias de fls. 23/34, com a devida autenticação. 27/46. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4196

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0054278-6 - MARLENE MIRANDA SANTA LUCIA E OUTRO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0019461-9 - GEORGE THEODORO ARY E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0047308-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042191-7) VOKO SISTEMA E MOVEIS RACIONAIS LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E PROCURAD FRANCISCO SALES VELHO BOEIRA E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0045764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037132-0) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CENTRO ESPECIALIZADO S/C LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.022903-7 - OMINT ASSISTENCIAL SERVICOS DE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027575-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X KATIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.004191-0 - HORRLINGTON PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP092726 RENATO MONTE FORTE DA FONSECA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.026966-0 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam

os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.030707-7 - CLAUDIO CARDOSO ANTUNES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.019012-9 - DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154069 DANIELLA GALVÃO IGNEZ E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.002917-7 - SALETE CAVALCANTE MENEZES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ALVARINO MENEZES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VERA LUCIA MENEZES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X DEILSON FERNANDES MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.010637-8 - PROMON TECNOLOGIA S/A E OUTRO (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.028213-2 - ADENIVAL RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Mantenho a sentença de fls. 96/100, por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.005793-1 - METALMAG PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.019218-4 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP142685 VERONICA CORDEIRO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.024420-2 - ELOISA HELENA KAWAMOTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.005718-2 - ROBERTO BERBARE ALBUQUERQUE PARENTE (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam

os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.025267-7 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM (ADV. SP215347 KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES E ADV. SP219604 MARIUCHA SILVA PIEDADE) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP/CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.027174-0 - NORIVAL PINTO DIAS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.026640-0 - CONDOMINIO ALTOS DE SANTANA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.025529-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X CUSTODIO MANOEL NUNESLEONICE DE CAMARGO MORAISVALDEIR TEIXEIRA DE ALMEIDA

Recebo a apelação da exeqüente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.026611-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIA APARECIDA ROCHA ALBANO E OUTROS

Recebo a apelação da exeqüente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.008182-5 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP171622 RAQUEL DO AMARAL SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargante e, no mérito, acolho-os, para suprir omissão, na forma da fundamentação supra, mantendo inalteradas todas as demais disposições da decisão atacada.

2005.61.00.021633-0 - MICHEL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X CHEFE DA GERENCIA ADMINISTRATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Por fim, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.014191-7 - EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.021335-7 - ALEXANDRE NOVACHI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pelo impetrante, em face da ausência de indicação de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida. Intime-se.

2007.61.00.027799-6 - WP DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4200

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663555-5 - ETERNIT S/A (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA E ADV. SP044363 VERGILIO MINUTTI FILHO E ADV. SP003648 WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo até julgamento final do Agravo de Instrumento interposto. Int.

96.0034809-0 - DIRCEU FERNANDES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora ao despacho de fl. 311, conforme certificado (fl. 312), aguarde-se provocação em arquivo. Int.

98.0001756-9 - JOAQUIM PEREIRA DA PENHA FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 377/378: Ciência à parte autora. Fl. 367: Uma vez homologada a adesão cabe à parte verificar administrativamente se os valores foram creditados corretamente. Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 360. Int.

98.0007975-0 - ANTONIO LUIZ DORNELAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 367/401: Ciência à parte autora. Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 361) da sentença de fl. 354, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.028789-3 - MARCOS PEREIRA KESPER E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 332: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2004.61.00.010967-3 - REGINA LUCIA RAMOS PINTO (ADV. SP050170 FRANCISCO TORO GIUSEPPONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 99: Ciência à autora. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 84. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0001233-7 - QUIMICA AMPARO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 93: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4207

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037046-2 - JOSE AURELIO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP136217 PATRICIA DE CASSIA GABURRO E ADV. SP018554 LAZARO AGOSTINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0047053-0 - NELSON ROVERI E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 369/380) Após, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos. Int.

89.0006888-1 - DEBORAH ELENA STUX E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar as divergências apontadas na certidão de fls. 226/231, bem como informar o número válido do CPF/MF da co-autora Deborah Elena Stux, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem conclusos. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0032364-4 - OLGA ANNE LACERDA (ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO E ADV. SP078898 WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

90.0043483-1 - TANCREDO AUSTREGESILIO DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO E OUTRO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0656520-4 - DAVID RECHULSKY BEREZOVSKY (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0713870-9 - SUPERMERCADOS LOTTO LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja substituído no pólo ativo o nome da co-autora AMADEU ALMEIDA & CIA LTDA para SUPERMERCADO SANTO ANTONIO DE NOVO HORIZONTE LTDA. ME, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 356/360). Após, expeça-se ofício em aditamento ao Precatório nº 2002.03.00.028929-8, solicitando a regularização do nome do referido requerente. Fls. 353/354 - Mantenho a decisão de fl. 347 por seus próprios fundamentos, cabendo aos interessados, querendo, manifestarem seu inconformismo pela via adequada. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0715560-3 - MARIA AMELIA CAMARGO PINTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos

depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0736206-4 - JOSE ANTONIO ZAGHI E OUTROS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da certidão de fls. 339/341. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

91.0741608-3 - HERMENEGILDA ARILHA (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0011385-0 - SERGIO ANTONIO BARDINI E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0012334-1 - PEDRO CELSO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE E ADV. SP063840 JANETE HANAKO YOKOTA E ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

92.0041275-0 - ODAIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da certidão de fls. 250/251. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

92.0047202-8 - VALDEMIRO ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP108940 PAULO SERGIO DE ARAUJO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0066726-0 - CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

92.0084252-6 - JOSE OCTAVIO DE CARVALHO PINEDA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0085358-7 - PEDRO JANUARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075333 FLAVIO LUTAIF E ADV. SP080697 ELIANE KURDOGLIAN LUTAIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0014338-2 - ANIBAL RODRIGUES LOPES FERREIRA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS E ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL E ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0027771-0 - SILVANO FRANCESCHINELLI (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO E ADV. SP083021 MILTON TOMAZ OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0030371-1 - IRMAOS ALMEIDA E SILVA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

97.0059544-7 - JESUS IGNACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

98.0002858-7 - MARIA TERESA MONNE FRAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Em face da certidão de fls. 223/225, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0014892-2 - LICINIO HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

1999.61.00.013063-9 - ALFREDO DE OLIVEIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.03.99.027258-3 - MARCO ANTONIO ESPERANCA E OUTROS (ADV. SP039549 NEUSA MARUNO E ADV. SP093711 LIDIA MATICO NAKAGAWA E ADV. SP061714 NEUSA MARIA CORONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E PROCURAD

OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0045648-0 - LAJB SZMUL (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

89.0008524-7 - DANILLO AUGUSTO BELLINI E OUTROS (ADV. SP044803 CARLOS FERNANDO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 227/230 e.239/240) Após, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos. Int.

89.0009053-4 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP082334 HEBE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP081182 MARIA CLAUDIA DE CARVALHO GALLAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

89.0009647-8 - JOSE ANTONIO SALERNO (ADV. SP017407 MARIA SILVIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

89.0029844-5 - ANTONIO CARLOS DIAS MELERO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência da disponibilização em conta corrente da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor expedido(s) nestes autos, para que o(s) beneficiário(s) providencie(m) o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0040148-3 - CARMELITO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

89.0041666-9 - EDSON ALVES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

89.0042469-6 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Fl. 258 - Proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 681/2007. 2 - Determino a expedição de novo alvará para levantamento dos honorários advocatícios em nome da parte autora, devendo incidir a alíquota de 3% (três por cento) de Imposto de Renda, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/2003. 3 - Decorrido o prazo para eventual recurso, tornem os autos conclusos para expedição do alvará de levantamento. Int.

91.0006592-7 - ELIZABETH RACHE DA VEIGA FARIA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

91.0705447-5 - ANTONIO PEDRO (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0011276-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714100-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GILSON ROBERTO LEVORATO (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0665087-2 - HELVETIA FERREIRA (ADV. SP045551 MARILENE LAUTENSCHLAGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X BANCO ITAU S/A E OUTROS

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2824

MANDADO DE SEGURANCA

95.0034953-1 - PROMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para reconhecer a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre a remuneração dos trabalhadores autônomos, avulsos e administradores, bem como o direito à compensação com contribuição da mesma natureza. IMPROCEDENTE quanto aos demais pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A correção monetária do indébito a compensar deverá ser calculada na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item repetição de indébito tributário, com aplicação da Selic. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Ao SEDI para adequação do pólo passivo, devendo constar como impetrado o Delegado da Receita Previdenciária de São Bernardo do Campo. Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese.

98.0027791-9 - AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

98.0049941-5 - VETEK ELETRICIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224

VINICIUS TADEU CAMPANILE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

1999.03.99.058128-1 - JOWA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.

1999.61.00.037117-5 - HYSTER BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 5ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 1999.03.00.039984-4, o teor desta sentença. Publique-se, registre-se, intímese.

2000.61.00.013271-9 - RETIH ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (PROCURAD TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA E ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2000.03.00.044203-1, o teor desta sentença. Publique-se, registre-se, intímese.

2000.61.00.044007-4 - BRASIMAC S/A ELETRO-DOMESTICOS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2000.03.00.067331-4, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2002.61.00.000564-0 - ITIBAN SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2002.61.00.004029-9 - BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2002.03.00.008574-7, o teor desta sentença. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.018359-1 - NUTRON ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP178032 JULIANA TRENCH DE SOUZA ORRU) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido . A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.028866-2 - 360NETWORKS DO BRASIL LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP130339 ALESSANDRA DA SILVA RIZZI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante.Converta-se em renda da União o valor depositado.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.003515-6 - BBA CREDITANSTALT HE PARTICIPACOES S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP163252 GIANCARLO CHAMMA MATARAZZO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.005897-9, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.008152-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.019020-1, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.016280-4 - MOINHOS AURORA LTDA (ADV. SP168218 MARCELO SERVIDONE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.050648-4, o teor desta sentença.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2003.61.00.021152-9 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.048908-5, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2004.61.00.005163-4 - STAY WORK SISTEMAS DE SERVICO LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.007934-6 - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.011719-0 - SANTISTA TEXTIL S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.06.002220-1 - LONGOLACK COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA E

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.006857-2 - ELECTROPLASTIC S/A (ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para reconhecer a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre o pagamento de diárias e ajuda de custo, bem como o direito à compensação a esse título recolhidos com contribuição da mesma natureza. IMPROCEDENTE quanto aos demais pedidos.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.A correção monetária do indébito a compensar deverá ser calculada na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item repetição de indébito tributário, com aplicação da Selic.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pro rata.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Ao SEDI para adequação do pólo passivo, devendo constar como impetrado o Delegado da Receita Previdenciária de São Paulo.Publique-se, registre-se, intimem-se. Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2005.61.00.013297-3 - CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - VL MARIANA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.900620-4 - PEM ENGENHARIA S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE SAO PAULO - REGIAO SUL

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Ao SEDI para adequação do pólo passivo, devendo constar como impetrado o Chefe da Divisão da Unidade Descentralizada da Secretaria da Receita Previdenciária de São Paulo - Sul e como litisconsorte passivo necessário o INCRA.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.007437-0 - MESQUITA BARROS ADVOGADOS (ADV. SP123632 MARCIA REGINA POZELLI E ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante de todo o exposto, recebo os presentes embargos, mas deixo de acolhê-los, pois não configurada nenhuma das hipóteses

previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mais, fica mantida, na íntegra, a decisão de fls. 105-108. Intimem-se.

2007.61.00.004848-0 - ADILSON APARECIDO LOURENCO BUENO (ADV. SP218344 RODRIGO CORREA DA SILVA E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - SP

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito do pedido dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.008285-1 - VOTORANTIM CIMENTOS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.009729-5 - INSTITUTO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO-IMAESP (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.090030-1, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.020037-9 - WILLIAM LOPES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.022660-5 - AVICULTURA LOS GATOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos o pedido de desistência formulado pela impetrante RENATA GUIDETTI ROMERA e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito do pedido com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança para que os impetrantes não sejam adstritos a se registrarem no Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo e nem tenham que contratar médicos veterinários como responsáveis técnicos, bem como para que a impetrada se abstenha de efetuar autuações e impor-lhe multas e fechar seu estabelecimento com base neste motivo e para que sejam canceladas as multas lavradas. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.025545-9 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 269. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.090251-6, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.028338-8 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP022993 EDUARDO BASTO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. DF018026 DAVID ODISIO HISSA) X COORDENADOR GERAL DE

RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.030696-0 - AURELIO JOSE DA SILVA PORTELLA E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I e inciso III do parágrafo único do mesmo dispositivo legal do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.030697-2 - ALCIDES LOPES TAPIAS E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I e inciso III do parágrafo único do mesmo dispositivo legal do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.033293-4 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 285 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 10 da Lei 9.507/97. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. À SUDI para cadastramento da classe correta da ação. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2827

MANDADO DE SEGURANCA

98.0043219-1 - INSTITUTO MARTIUS STADEN DE CIENCIAS, LETRAS E INTERCAMBIO CULTURAL BRASILEIRO-ALEMAO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUBERI) X SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.037650-1 - WINTERTHUR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO-DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 1999.03.00.042679-3, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.014252-0 - LOJAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os

autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intinem-se.

2001.61.00.001486-7 - ASSOCIACAO DAS TESTEMUNHAS CRISTAS DE JEOVA E OUTRO (ADV. SP113213 ANDRE FELIPE GIMENEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.022330-8 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE ARRECADACAO E COBRANCA DO FUNDO NACIONAL DA EDUCACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 117/120.Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 5ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2002.03.00.045128-4 o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2002.61.00.023317-0 - COML/ ASSET MANAGEMENT S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2002.03.00.050668-6, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.029851-5 - BANCO SANTOS S/A E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelos impetrantes.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.042089-9, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intinem-se.

2003.61.00.023737-3 - SORANA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intinem-se.

2004.61.00.011115-1 - ANABRASIL COML/ LTDA (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP138367 JULIANA GOMIDE ARRUDA) X INSPETOR DO SERVICO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC.Intime-se.

2005.61.00.011699-2 - ATOS ORIGIN BRASIL LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso

I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2005.03.00.056318-0, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.008686-8 - TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas pela impetrante.Com o trânsito em julgado, converta-se o depósito em renda da União. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022910-2 - RICARDO MONTEIRO DE MELO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre as seguintes verbas rescisórias: férias vencidas indenizadas e respectivos terços constitucionais.Permanece a incidência do imposto de renda sobre as seguintes verbas: indenização mês do dissídio coletivo e indenização tempo de casa.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.00.028684-5 - FABIO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias indenizadas vencidas simples, abono de 1/3 sobre férias vencidas simples, férias indenizadas proporcionais, abono de 1/3 sobre todas as férias quitadas.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Deixo de remeter os autos ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 2830

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571246-7 - ANATALIA RUIZ MARCONDES ROCHA (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do beneficiário, da importância requisitada no ofício requisitório expedido à fl. 341, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Oportunamente, ao arquivo sobrestado.Int.

00.0650000-5 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intimada a se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.189/191, a União Federal impugnou referidos cálculos sob a alegação de que o Contador utilizou-se de juros de mora indevidos a partir da conta acolhida nos Embargos (fls.161/164), o que acarretou no retorno dos autos àquele setor para elaboração de nova conta. Todavia, melhor examinando os autos, verifico que os cálculos elaborados às fls.189/190 estão corretos. O contador atualizou a conta acolhida nos Embargos à Execução (fls.161/163 - outubro/93) até janeiro/2006, e após computou os juros sobre o valor principal (1% a.m.de 10/93 até 01/2006). Assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.189/190 (atualização) e determino o prosseguimento da execução. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. Satisfeita a determinação, expeçam-se ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo os respectivos pagamentos. Int.

89.0000707-6 - PASCOAL NICOLAU CARABETA E OUTROS (ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1. Considerando a devolução dos ofícios requisitórios (fls.215/241 e 245/271) por não preencher os requisitos previstos nas Resoluções n.438/05-STJ e 154/06-TRF, expeçam-se novos ofícios requisitórios com as necessárias correções. 2. Em vista do óbito do litisconsorte WALMIRAM VIANA DE LIMA, noticiado às fls.178/179, providencie a parte autora a habilitação dos sucessores do autor falecido, observando o seguinte: em havendo inventário ou arrolamento, o pedido de habilitação deve ser formalizado pelo Espólio de Walmiram Viana de Lima e instruído com certidão de inventariança, cópias dos documentos pessoais e procuração; se findo o inventário, a substituição no pólo ativo deve ser requerida pelos sucessores comprovados por meio de formal de partilha, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações; por fim, em não havendo inventário, a habilitação deve ser requerida por todos os herdeiros, observada a lei civil. Prazo: 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, intime-se a União Federal a se manifestar quanto a habilitação. Int.

93.0035465-5 - MARCIA DE PONTES FERRAZ E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Verifico que a autora Marcia de Pontes Ferraz pagou o débito apurado à fl. 245 e houve transferência de valor do Banco do Brasil à fl. 286, no valor de R\$ 43,75, após bloqueio realizado pelo BACENJUD.2. Em relação à autora Maria Luciene Monteiro Forte, o sistema BACENJUD indicou contas no Banco do Brasil e Banco Itáú. Foi solicitado o desbloqueio da última e a transferência de valores em relação à primeira, sem comprovação até a presente data.3. Quanto à autora Maria Luiza Alves de Oliveira, a solicitação de bloqueio de valores via BACENJUD resultou positiva, comprovada a transferência à fl.279, e ao autor Wilson Amorim Fermينو, o resultado foi negativo.4. A autora Sílvia Aparecida Ferreira pagou o débito via DARF, indicando código de receita errado. À fl.281, sobreveio a transferência de valor bloqueado via BACENJUD.5. Assim, determino o desbloqueio das contas da autora Marcia de Pontes e a expedição de: - alvará de levantamento em favor de referida autora do valor depositado à fl. 287 e em favor de Sílvia Aparecida Ferreira do valor depositado à fl. 281;- ofício ao Banco do Brasil para conversão do valor depositado à fl. 245 em renda da União Federal; - ofício ao Banco do Brasil para comprovação da transferência dos valores bloqueados em nome de Maria Luciene Monteiro Forte; - ofício à Caixa Econômica Federal para conversão do valor depositado à fl. 279 em renda da União Federal; - de ofício à Receita Federal para que destine o valor recolhido à fl. 256 ao código de Receita correto (5180);Int.

94.0005818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034144-8) MANIFER IND/ E COM/ DE FERROS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. À SUDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo constar Massa Falida de Manifer Indústria e Comércio de Ferros Ltda. 2. Regularize a Massa Falida de Manifer Indústria e Comércio de Ferros Ltda. sua representação processual, apresentando procuração e certidão atualizada dos autos da falência na qual indique o síndico nomeado. 3. As autoras obtiveram provimento jurisdicional para afastar a exigibilidade da contribuição ao FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5% sobre o faturamento, tal como estabelecido no Decreto-lei n. 1940/82. Logo, os depósitos realizados aos autos referentes a competências posteriores a abril/1992, porque concernentes à COFINS instituída pela Lei Complementar 70/91 não estão acobertados pela coisa julgada e são devidos à UNIÃO FEDERAL.4. Os valores discutidos nos autos foram depositados fora das datas de vencimento. Aliás, a própria ação foi proposta depois que decorrido o período em que o FINSOCIAL esteve em vigor. Pelo que se observa nas planilhas apresentadas pela União, as contribuições discutidas foram depositadas por seus valores nominais, sem os acréscimos legais, como correção monetária, juros e multa. Segundo a União Federal, não existem valores a serem levantados pelas autoras. Não obstante a sentença autorize o levantamento dos valores correspondentes à alíquota superior a 0,5%, é possível que os valores depositados após três anos das datas dos respectivos vencimentos sejam insuficientes para saldar os valores devidos à União nos termos do julgado.5. Pelo exposto, determino às autoras que apresentem planilha discriminando as bases de cálculo, os valores devidos (alíquota 0,5%) nas datas dos seus vencimentos e a apuração dos valores devidos nas datas em que realizado o depósito, mediante aplicação dos encargos legais, bem como estabeleça o confronto dos valores apurados com os depositados, indicando os valores a serem levantados e convertidos.Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação das autoras, expeça-se ofício de conversão de todos os valores depositados em favor da União Federal.Apresentada a planilha no prazo de 10 dias, expeça-se ofício de conversão apenas dos valores referentes às competências posteriores a abril/1992 e dê-se vista à União Federal. Int.

95.0019784-7 - RENATA NARCHE HADDAD (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Forneça a parte autora os comprovantes das parcelas vencidas (10/2007, 11/2007 e 12/2007), no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos

sem manifestação, dê-se vista dos autos ao BACEN para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Int.

96.0015700-6 - L M SILBERSCHMIDT E CIA/ LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)
Fl.255: Concedo a parte autora o prazo requerido (05 dias). No silêncio, aguarde-se provocação sobrestdo em arquivo. Int.

97.0007402-1 - ZOAINES DE MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP016070 MANOEL DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)
Fls.243/247: Considerando que o valor da condenação deverá ser rateado entre os Réus, providencie o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a adequação de seus cálculos aos termos do julgado. Prazo: 05(cinco) dias. Manifeste a co-Ré PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social seu interesse na execução da verba honorária, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0000424-6 - ALMEIDA & FILHO TERRAPLANAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
Fls.801-803: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.03.99.001319-9 - ADIR VILELA FERREIRA (ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls.310/311: Ciência à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.311 em favor da Caixa Econômica Federal. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.020864-1 - TAPETES LOURDES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)
Fls.529 -531 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.024022-0 - HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP236209 SHEYLA FERREIRA DE LAVOR E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Cumpra a parte autora corretamente a determinação de fl.573, 1º parágrafo, carreado aos autos documento que comprove que o subscritor da procuração de fl.576, André Luiz dos Santos, possui poderes para representar a autora em Juízo, tendo em vista o disposto da Cláusula 5ª, parágrafo 1º, c) do Contrato Social. Regularizada a representação processual, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.007696-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO CRISTA S/C LTDA

Fl.54: Manifeste-se a Autora-exequente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.012949-2 - DOCEIRA DUOMO LTDA (ADV. SP055228 EDISON FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.225: Republique-se o despacho de fl.223 em nome do advogado substabelecido à fl.146, Dr. Edison Faria - OAB 55.228. Após, cumpra-se o determinado na parte final do despacho, remetendo-se os autos ao arquivo/findo. Int. DESPACHO DE FL. 223 >>>Fls. 221/222: Ciência as partes. Int. Após, retornem os autos ao arquivo/findo.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3142

MANDADO DE SEGURANCA

89.0019097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015245-9) CINEMA CENTRO DO BRASIL LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO EM GUARULHOS (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

89.0023845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015153-3) MAZZA IND/ COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

96.0022118-9 - COINVALORES - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X CHEFE DA ARRECADACAO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

97.0000752-9 - MARCELO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Expeça-se certidão de objeto e pé. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.029500-8 - UNIGEL PARTICIPACOES, SERVICOS INDUSTRIAIS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.045867-0 - NELSON MODENA - ESPOLIO (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ao SEDI para retificar o pólo ativo devendo constar como impetrante o espólio de Nelson Modena.Após, intime-se o impetrante oara apresentar procuração atualizada do espólio de Nelson Modena representado por Fernanda Modena, em 10 (dez) dias.I.

2001.61.00.013483-6 - SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E DE TRANSPORTE LTDA (ADV. SP119499 VERA MARIA DE CARVALHO PINTO RODRIGUES E ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.I.

2001.61.00.017556-5 - INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2002.61.00.020961-0 - CARLOS ROBERTO GOMES ORLANDIA E OUTROS (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.028755-4 - BRUNO FLORES BERGAMINI (ADV. SP063401 INES DOS SANTOS NOGUEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.015559-9 - SILVIO GARCIA COSCIA (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.014473-9 - MARLI MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.024084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000854-9) CRISTINA YUMI SAKAMOTO - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.027394-5 - GIOVANA CARLA FONSECA GALOTI (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSAO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA OAB-SP (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2006.61.00.011791-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.005631-1 - PHYTON FORMULAS MAGISTRAIS E OFICINAIS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.00.007962-1 - DURVAL DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca da petição de fls. 77/83, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.011019-6 - MARCELO TEIXEIRA CALVO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 108/115. Após, dê-se vista ao MPF.Int.

2007.61.00.018414-3 - BORIS PIMENTEL CAMPOS E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2007.61.00.019614-5 - ALMEIDA LAND MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

2007.61.00.022001-9 - SILVIA CURVELO DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante de não se sujeitar ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais (denominadas no termo de rescisão férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas, 1/3 férias rescisão, med férias rescisão e med 1/3 fer resc). Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. P.R.I.C. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos em favor da impetrante. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2007.61.00.022741-5 - DANIELA PEREIRA ARRUDA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove, o representante legal da impetrante, o alegado na petição às fls. 103, em 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.024159-0 - ILUMINACAO MODERNA LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos auto o teor da presente decisão. São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

2007.61.00.024200-3 - MOINHO ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2007.61.00.024763-3 - SERPAGUI SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESPANTONIO SERGIO FAHAL DE OLIVEIRA

Manifeste-se a impetrante, em 10 (dez) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.292.I.

2007.61.00.025546-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP214736 MÁRCIA ISIS FERRAZ DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante de não se sujeitar ao imposto de renda incidente sobre todas as parcelas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais e IMPROCEDENTE em relação ao pedido de não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de décimo-terceiro salário.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

2007.61.00.025570-8 - CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES (ADV. SP145142 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MELLO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

2007.61.00.025582-4 - CATARINA MURAKAMI E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a ordem para determinar à autoridade coatora que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, analise integralmente o requerimento formulado pelos impetrantes (nº 10880.035395/85-19), devendo calcular o laudêmio e multas devidas, expedindo a correspondente guia DARF para seu recolhimento e, após comprovado o pagamento, bem como observados os demais requisitos legais atinentes à espécie, expeça a certidão de aforamento necessária para a transferência noticiada nos autos.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P. R. I. C.São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.026191-5 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca do parecer do MPF às fls. 153/154, em 10 (dez) dias.I.

2007.61.00.026573-8 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA (ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade coatora que receba os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários formulados pela impetrante em nome de segurados que representa, sem que haja agendamentos para períodos posteriores e restrição quanto ao número de requerimentos apresentados.Incabível, na espécie, a condenação em honorários.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

2007.61.00.026789-9 - JOAO BOSCO PRADO GALHANO (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que promova à liberação do saldo da conta de PIS do impetrante, disponibilizando-lhe o respectivo valor.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José

Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2007.61.00.027014-0 - MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a ordem para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, ultime a análise dos pedidos de ressarcimento noticiados neste feito, proferindo decisão conclusiva sobre os respectivos pleitos, desde que atendidos pela impetrante todos os requisitos legais impostos pelo Fisco.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.027366-8 - SERGIO MACHADO LOTUFO (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante da petição de fls. 39/45.Após, dê-se vista dos autos ao MPF.Int.

2007.61.00.028401-0 - TARCIO AGUIAR DA NOBREGA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

2007.61.00.029336-9 - NOVA AMERICA HOLDINGS LTDA E OUTROS (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para anular a sentença de fls. 265/266.P.R.I., retificando-se o registro anterior.Após, ao SEDI para redistribuição dos presentes autos à 14ª Vara, por dependência ao mandado de segurança nº 2007.61.00.011047-0.São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.029828-8 - M C L COM/ E USINAGEM LTDA - EPP (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos moldes em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

2007.61.00.030187-1 - TORTUGA CIA/ ZOOTECNICA AGRARIA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos imediatamente anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental com débitos próprios vencidos e vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados, afastando o disposto nos artigos 3º da Lei Complementar nº 118/2005 e 170-A do Código Tributário Nacional e c) afastar qualquer atitude restritiva oposta pelo Fisco em decorrência do exercício do direito de compensação ora deferido, tais como autuações, negativa de expedição de certidão de regularidade fiscal, registro do nome em órgãos de controle (CADIN).Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo (DEFIS), conforme requerido pela autoridade coatora (fls. 724/725), dando-lhe ciência da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2007.61.00.030445-8 - PAT PAULICEIA TRANSMISSOES LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP237900 RENATA RIBEIRO SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2007.61.00.031001-0 - TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em conseqüência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2007.61.00.031370-8 - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de liminar. Notifique-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031636-9 - MARIO ALEXANDRE PADULA MIANO (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

...Face ao exposto, defiro a medida liminar para o efeito de determinar à autoridade coatora a renovação da matrícula do impetrante no 4º período do Curso de Direito da instituição de ensino que representa, desde que não haja nenhum outro óbice além do prazo de rematrícula estipulado pela universidade. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.031668-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União Federal opõe Embargos de Declaração em face da decisão liminar de fls. 197/199, sustentando a ilegitimidade passiva do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Paulo em relação ao débito inscrito em dívida ativa da União sob o nº 60.5.07.001055-95, em razão do débito ser da responsabilidade da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha/MG, e a ilegitimidade do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo quanto aos débitos de Imposto de Renda Retido na Fonte com vencimento em 15 de janeiro de 2002, de períodos de apuração correspondentes a 04 de fevereiro e 03 de março de 1997, constantes do Processo Administrativo nº 10875.001.631/2002-81, por pertencerem à filial da impetrante localizada no município de Guarulhos/SP, que está subordinada administrativamente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP. Alega que não pertencendo os débitos aos limites da área de atuação das autoridades, as mesmas não poderiam determinar o cancelamento, a retificação, a suspensão ou qualquer ato tendente pertinente as mencionadas pendências. Passo a análise do pedido. Considerando que o pedido de medida liminar cinge-se tão-somente à expedição de certidão de regularidade fiscal, não havendo requerimento quanto à suspensão ou ao cancelamento dos mencionados débitos, e que quaisquer dos órgãos fazendários poderiam emití-la desde que ausente qualquer pendência para tanto, entendo que a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal e pelas autoridades coadoras em suas informações deverão ser analisadas oportunamente quando da prolação da sentença, ocasião em que será analisado o pedido de cancelamento dos débitos discutidos no presente feito. Face ao exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a decisão liminar de fls. 197/199 tal como lançada. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da ilegitimidade passiva argüida pelas autoridades coadoras em suas informações (fls. 210/245 e 249/306). Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.032651-0 - SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aqueles constantes do Termo de Controle Processual de fls. 72/73, uma vez que tratam de objetos diversos do discutido na presente ação. Tendo em vista a ausência de pedido de medida liminar, notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032861-0 - CASSIO ROBERTO DIAS PACHECO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

...Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.033132-2 - DROGA TREZE LTDA ME (ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Face ao exposto, dando cumprimento ao comando contido no artigo 285-A do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, via de consequência, DENEGO A ORDEM postulada. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

2007.61.16.001498-7 - NOELI APARECIDA DE SOUZA XIMENES ME (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

...Face ao exposto, entendendo presentes os pressupostos autorizadores, CONCEDO A LIMINAR para suspender a eficácia das autuações já efetuadas, bem como determinar que a autoridade impetrada se abstenha de autuar a impetrante a fim lhe exigir o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, até decisão final do mandamus. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem para sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.031732-5 - MARCIO QUARESMA TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente, o requerente, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial dos autos nº 2007.61.00.005004-7 para verificação de possível prevenção. I.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3262

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0042483-5 - FRANMAR IND/ E COM/ DE FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA (PROCURAD FLAVIO MARQUES GUERRA E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

97.0061452-2 - ANTONIO CARLOS GAVIOLI E OUTROS (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando a informação supra, intimem-se as partes para que a subscritora da petição protocolizada no dia 10.10.2007 sob o registro nº 2007.000294590-001, providencie cópia da referida petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.002296-0 - ADMIR GADIOLI E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS)

EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista as alegações da parte autora às fls. 267, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2000.61.00.028609-7 - INDACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2000.61.00.049783-7 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.006174-2 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS E OUTROS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 456/458: Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora para eventual oposição de embargos de declaração e, ainda, recurso de apelação. Após, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.016339-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X JOSIANE MACIEL DE MENDONCA (ADV. SP090209 JURANDI JOSE DOS SANTOS E ADV. SP186439 WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR)

Considerando a informação supra, intimem-se as partes para que a subscritora da petição protocolizada no dia 24.09.2007 sob o registro nº2007.000274464-001, providencie cópia da referida petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.00.027583-7 - HENRIQUE METZGER (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.006544-0 - PROMON TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao INCRA e a União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.019971-7 - VALDEMIR BRACONARO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fl. 196. Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 152/193. Cite-se a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal, com as recomendações do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.012383-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027177-4) KARI KRISTIAN BAGGER E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal

desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.019739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035356-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ELIAS PIRES E OUTROS (ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0033268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007880-7) OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.000913-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X IGNIS COMUNICACOES IND/ E COM/ LTDA

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, façam-se os autos conclusos. Int.

2001.61.00.010324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.008305-4) CIMENFORTE COML/ E DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP164840 FABIO CESAR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a co-autora IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS, em 10 (dez) dias, o interesse de agir no presente feito, tendo em vista o ajuizamento anterior da ação declaratória 1999.61.00.008305-4, na qual consta idêntico pedido e causa de pedir. Manifeste-se ainda, em igual prazo, acerca da preliminar de desrespeito à livre distribuição argüida na contestação de fls. 86/100. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2002.61.00.009124-6 - DANILO SOMA COENCA (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP022349 JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS) X VEGUS CONSULTORIA DE IMOVEIS (ADV. SP234712 LUCIANA SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.024386-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015478-8) FLAVIO CORREA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
FL.239: Defiro o prazo último de 10 dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.011632-3 - EDIVAR OLIVEIRA MIRANDA - ME (ADV. SP181887 ROBERTO BRASIL) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Recebo a petição de fl.156/157 como ratificação da contestação já apresentada. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012468-3 - ALFREDO CASSINO (ADV. SP196173 AMANDA CASSINO E ADV. SP160795 VALÉRIA MORAIS MISSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X IRB BRASIL

RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para constar IRB-Brasil Resseguros S/A, também, no pólo passivo. Após, providencie a secretaria a alteração do sistema de movimentação processual para constar o nome do seu procurador. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.018115-0 - INFOGLOBO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP069218 CARLOS VIEIRA COTRIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Defiro o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais pelas partes, sendo o primeiro período para a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011747-6 - MARLI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em relação à contestação de fls. 174/220. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo desta ação, conforme requerido. Int.

2007.61.00.015573-8 - ZULMIRA PIROLO E OUTRO (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela CEF às fls. 105/161. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020312-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X ADC PRODUTORA E EDITORA DE PUBLICACOES LTDA

Vistos etc.. Esclareça a parte-autora acerca do cumprimento integral do acordo noticiado às fls. 34/36. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.021346-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MANOEL ADERALDO MEDINA (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY)

Tendo em vista o requerido à fl. 180, providencie a parte autora a juntada dos documentos, no prazo de 10 dias. Oportunamente venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023550-3 - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024622-7 - INTERAMERICANA CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. SP099065 JOSE FRANCISCO GOMES MACHADO) X INTERBOL TRANSPORTES SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X UNIAO FEDERAL

Verifico a inexistência de prevenção entre estes autos e os autos de n.º 97.0045957-8, em trâmite perante a 11ª Vara Federal. Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora recolha as custas perante esta Justiça Federal. Sem prejuízo e a vista do tempo decorrido, manifestem-se as partes sobre as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025127-2 - CRK INFORMATICA LTDA (ADV. SP227972 ANTONIO CESAR SOUSA LIMA FIUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025925-8 - HELAINE SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP190009 FRANCISCO NELSON DE ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFBANCO BRADESCO S/A

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. FLS.115/116: Remetam-se os presentes autos ao SEDI para constar União Federal como assistente simples da CEF (pólo passivo), nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista para a União Federal pelo prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.029194-4 - ROSEMAR ACACIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora da contestação de fls.53/60, para réplica no prazo de 10 dias.Após, conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015360-2 - JAIR DA COSTA BALMA (ADV. SP186094 ROBERTA SPINA E ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) FLS.49/59: Dê-se vista à parte ré.Comprove a parte autora a interposição da ação principal.Prazo: 10 dias. Int.

Expediente Nº 3274

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0028358-1 - JOSE CARLOS ALBEJANTE (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES)

Assim, recebo a presente impugnação em seu efeito suspensivo, devendo os credores se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Promova a secretaria o recolhimento dos mandados de penhora e avaliação anteriormente expedidos. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2002.61.05.002690-0 - EDNA VALLADARES DIAS (ADV. SP097493 IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos etc.. Considerando a natureza da prova requerida às fls. 74, não vejo necessidade de designação de audiência. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora apresente a documentação que entender pertinente à comprovação da pretensão aduzida nos autos. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2005.61.00.002238-9 - PAULO CEZAR FELIPE (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X AVICOLA FELIPE S/A (ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Tendo em vista o requerido às fls.444/445 e a documentação de fls.447/450, cumpra a secretaria a parte final da decisão de fl.378/379. Int.

2005.61.00.017753-1 - SILVANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2005.61.00.900017-2 - ABNER RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.. Providencie a parte-autora, em 10 (dez) dias, cópia dos autos da execução extrajudicial referente ao imóvel objeto dos

autos. Sem prejuízo, cite-se na forma requerida e com a recomendação constante no art. 285 do Código de Processo Civil. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2005.61.00.900087-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.900017-2) ABNER RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Oportunamente, ao SEDI para retificar o valor da causa consoante arbitrado às fls. 92/93. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.00.000685-0 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Tendo em vista o conflito negativo de competência instaurado (fls. 133/137), mantenham-se sobrestados os autos em Secretaria, aguardando a decisão do E. STJ.

2007.61.00.014256-2 - RAQUEL ALVES FEITOZA GARCIA (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc.. Tendo em vista se tratar de autora hipossuficiente, beneficiária da assistência judiciária gratuita, reconsidero a decisão de fls. 33. Oficie-se a CEF, solicitando os extratos da conta de poupança indicada às fls. 12, relativamente aos períodos questionados na exordial. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.014304-9 - ROBERTO ANTONIO LACAZE E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc.. Tendo em vista se tratar de autor hipossuficiente, beneficiário da assistência judiciária gratuita, reconsidero a decisão de fls. 42. Intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta de poupança indicada às fls. 03, relativamente aos períodos questionados na exordial. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.014963-5 - RONALDO YUZO OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do descumprimento da determinação judicial de fl.110, conforme certidão de fl.110, verso, cumpra a CEF a ordem judicial no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência judicial. Int.

2007.61.00.015922-7 - JOSE MIRANDA JUNIOR (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 dias. Int.

2007.61.00.017639-0 - HERIVELTO MARTINS (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

FLS.97/98: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação das demais petições. Int.

2007.61.00.023243-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAFAELLE MONIQUE GONCALVES DA SILVA

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024945-9 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos etc.. Para a análise do pedido de tutela antecipada é imprescindível a apresentação de cópia dos autos da execução extrajudicial, até mesmo para que se possa cotejar acerca da verossimilhança e da prova inequívoca da alegação deduzida na petição

inicial. Dito isto, observo que, intimada para providenciar o documento em referência, a parte-autora sustenta que não tem acesso ao mesmo, porém, não esclarece se tentou ou não obtê-lo perante o agente fiduciário, nem justifica a alegada impossibilidade com a negativa da entidade em tela. Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte-autora providencie cópia integral do procedimento de execução extrajudicial do imóvel discutido nos autos, ou, justifique a sua impossibilidade mediante documento que revele eventual recusa por parte do agente fiduciário em fornecê-lo, lembrando que no processo civil o ônus da prova compete à parte que faz a alegação. Sem prejuízo, manifeste-se a parte-autora acerca das preliminares argüidas às fls. 155/180. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.025501-0 - MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP107159 ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

2007.61.00.025744-4 - SANTA MARINA SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Vistos etc.. Considerando a identidade de partes, pedidos e causa de pedir entre o presente feito e a ação ordinária n.º

2002.61.00.010755-2, distribuída originariamente à 20ª Vara Cível, porém, posteriormente remetida à Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ, justifique a parte-autora em 10 (dez) dias o interesse de agir nesta ação. Intime-se.

2007.61.00.026057-1 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, providencie a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial combatido perante o agente fiduciário. Em igual prazo, manifeste-se a parte-autora sobre as preliminares argüidas pela CEF. Intimem-se.

2007.61.00.026355-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014074-7) IVANI BRUSCHI MANDELLI (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

À vista da certidão de fl.39, verso, decreto a revelia, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil, por não contestada a ação. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.027577-0 - ARAUJO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA ME (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.029384-9 - LUIZ KENCIS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.. Considerando a aparente identidade de pedidos e causa de pedir entre o presente feito e o processo n.º

2005.63.01.032098-5, que tramita perante o Juizado Especial Federal Cível, justifique a parte-autora o interesse processual em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.00.030197-4 - RONALD DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre os documentos acostados aos autos pela CEF, e venham os autos na sequência, imediatamente, para sentença. ASSEVERO DESDE LOGO NÃO SE TRATAR DE QUESTÃO CONTRATUAL, MAS UNICAMENTE DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, SENDO TOTALMENTE DESPICIENDA QUALQUER PERICIA. Intimem-se.

2007.61.00.030213-9 - SIRLEI MACHADO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.00.031253-4 - UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Considerando a aparente identidade de pedidos e causa de pedir entre a presente demanda e a ação ordinária n.º 2006.61.00.015433-0, justifique a parte-autora em 10 (dez) dias a propositura da presente ação, sob pena de indeferimento. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.032560-7 - INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 264, do CPC, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu. Assim sendo, indefiro o pedido formulado às fls. 232/247. Intime-se.

2007.61.00.033295-8 - EUVALDO ALMEIDA CABRAL (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Determino a emenda da inicial, nos termos abaixo indicados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-autora retificar o valor da causa conforme o benefício econômico pretendido, providenciando o recolhimento das custas judiciais. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.033329-0 - THAIS DE SOUZA MALUF (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.033331-8 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CAETANO DO SULFAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Não obstante, faculto à parte-autora a realização do depósito judicial da exação tributária controvertida. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.00.033590-0 - MARIA LUIZA VENANCIO FERLANDES (ADV. SP256400 DENISE HELENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita; 2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprove a parte-autora o pagamento regular de todas as prestações do financiamento estudantil (FIES nº 21.067.185.0000129-00). 3. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.00.034013-0 - DENISE APARECIDA RODRIGUES LEITE (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.00.034259-9 - MARTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipatória, para o fim de determinar à CEF que providencie a imediata juntada aos autos das imagens em questão, conforme relacionadas, quanto ao dia e local, na inicial. Determino às autoras a emenda da exordial, para que seja ajustado o valor da causa de acordo com o benefício pleiteado, haja vista que pleiteiam danos morais além dos materiais. Defiro a justiça gratuita, diante das declarações prestadas. Intimem-se e cite-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.033114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028567-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X JOSE FRANCISCO NOVO E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS)

Distribua-se por dependencia ao processo nº 2007.61.00.028567-1. Recebo a presente Impugnação aos Benefícios da Justiça Gratuita. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016689-0 - CLEUSA REGINA DI FONZO GUIDO E OUTROS (ADV. SP196899 PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista as informações carreadas aos autos pelas partes, defiro o prazo de dez dias para a parte autora de acordo com o artigo 357 do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028156-2 - DELANO ACCARDO (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a parte-contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se com urgência. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2007.61.00.032908-0 - ISOLDI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para o fim de admitir o depósito do crédito tributário indicado nos autos e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda principal, assegurado o direito de a autoridade competente efetuar o lançamento para fins de sustar o prazo decadencial. Ressalve-se, contudo, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, restringir-se-á aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Intime-se e cite-se.

Expediente Nº 3278

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.006853-8 - ASSOCIACAO DA DEFESA DA HARMONIA DA ORDEM CONSTITUCIONAL - AD HOC (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO THOMAZ BASTOS

Vistos, etc.. Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca de eventual interesse na designação de audiência de conciliação. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.026840-0 - WALTER BRAGA (ADV. SP032018 CESAR ROMERO E ADV. SP152183E MARGARETH APARECIDA BRUM BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc.. Fl. 140 defiro pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.027473-9 - DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP240273 PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC; e conseqüentemente, JULGO IMPROCEDENTE, a ação consignatória, condenando o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Os depósitos efetivados na ação consignatória poderão ser levantadas pela parte autora, a fim de não prejudicá-la no cumprimento, diretamente ao credor, do montante devido. Traslade-se cópia desta ação

para os autos da Ação consignatória, de nº 2007.61.00.027473-9. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. PRI.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.025850-3 - RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP150558 DOMINGOS SAVIO ROGGERIO E ADV. SP167402 DÉBORA ROGGERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.00.025725-7 - ASSOCIACAO DE MORADORES PARQUE DO POVO (ADV. SP096773 MARIA LUCIA MILANESI MARQUES E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Diga a parte-autora acerca do alegado pelas rés às fls. 870/879 e 880/908, no prazo de 10 dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.032632-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2008, às 14:30 hs. Cite-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.032592-9 - EDNA MORAIS DE LUCCA (ADV. SP258952 KENY MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o INSS acerca do pedido formulado nos autos, no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021557-7) ALEXANDRE DIAS FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP240273 PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Vistos etc.. Tendo em vista a garantia do juízo pela penhora realizada às fls. 41 dos autos da execução em apenso (Processo 2007.61.00.021557-7), officie-se ao SERASA, SPC e ao Segundo Tabelionato de Protesto de Guarulhos para que seja procedida à suspensão das anotações e do protesto pertinentes aos débitos discutidos nesta ação. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.025882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006125-0) KOKI KANDA E OUTRO (ADV. PR013821 KOKI KANDA) X CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES)

Vistos, etc.. Tendo em vista a natureza da relação jurídica controvertida objeto dos autos, resta imprescindível a integração da CEF no pólo passivo da demanda na qualidade de litisconsorte necessário, na forma do art. 47 do Código de Processo Civil. Assim sendo, promova a parte-embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da CEF, sob pena de indeferimento. Por sua vez, a vista dos argumentos tecidos na petição inicial, esclareça a parte-embargante, em igual prazo, acerca do ajuizamento de eventual ação de usucapião visando a aquisição da propriedade do imóvel em tela. Providencie a secretaria o apensamento dos presentes autos ao processo n.º 2001.61.00.006125-0. Intime-se.

Expediente N° 3280

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031607-5 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (SUPERINTENDENCIA DE TRENS DE SAO PAULO) (ADV. SP059464 MIRIAN SILVESTRINI REBELLO E ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X VIRGINIA THEODORO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP005656 JOAQUIM DE CAMPOS E ADV. SP102294 NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE)

Manifeste-se a parte expropriada expressamente acerca da concordância com o depósito apresentado às fls.524. Providencie a parte expropriante a publicação de Editais para Conhecimento de Terceiros Interessados. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa, solicitando a transferência dos valores depositados pela CBTU para Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Cumpra-se. Int.

00.0031621-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ARTUR DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP037358 PAULO AMERICO PINTO SERRA E ADV. SP019997 THARCIZIO JOSE SOARES E ADV. SP031159 GUIDO FIDELIS E ADV. SP007996 ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES E ADV. SP083485 WILSON CANDIDO DA SILVA) X JOAQUIM LUIZ DA SILVA - ESPOLIOINACIO RUBEZGERALDO TEIXEIRA DE REZENDE

Diante do noticiado às fls. 485/487, suspendo a tramitação do feito em relação ao Espólio de Joaquim da Silva, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Defiro o prazo de dez dias para que o co-autor Artur de Andrade Ribeiro traga aos autos os n.ºs do RG e CPF para que seja expedido o alvará de levantamento conforme determinado à fl. 484. Oportunamente ao SEDI para a regularização do pólo passivo fazendo também constar o Espólio de Joaquim Luiz da Silva, Inacio Rubez e Geraldo Teixeira de Rezende. Cumpra-se. Int.

00.0031631-8 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X BENEDITO BATALHA PADRE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047950 MARIA CRISTINA OROPALLO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

(...)Todavia, compulsando os autos, observo que não está indicado, de forma clara, qual seria o imóvel expropriado, razão pela qual, determino a parte expropriante: 1) indique a área expropriada, esclarecendo se ela se refere ao lote nº37, quadra 5 do loteamento Arapongas. 2) providencie o certidão atualizada do registro imobiliário a fim de se inferir o atual proprietário do imóvel. 3) manifeste-se sobre a estimativa dos honorários periciais (fls.253). Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo a fim de excluir do pólo passivo JOSÉ DE OLIVEIRA MESSIAS, uma vez que foi cadastrado por equívoco. Prazo: dez dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021343-8 - LEO WALLACE COCHRANE JUNIOR (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP029763 DANILO CESAR MASO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora se ainda é proprietária da área expropriada, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3287

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0642533-0 - CIA/ ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL

Fl. 176: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0003825-5 - ENVIRON CESTARI RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP175456 KARINA BORSARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0087878-4 - JOAO CANDIDO DA SILVA E CIA/ LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0021690-0 - ALAN CELSO STEFANUTTO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista os documentos juntados, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 326. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

98.0003160-0 - CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP071148 MARIA HELENA MAINO) X JOSE ALBERTO GOMES LEANDRO (ADV. SP082768 PEDRO LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF atuava como gestora do FGTS, mas não administrava cada conta vinculada do trabalhador (particularmente quando os depósitos eram efetuados em outras instituições financeiras), razão pela qual não possui todos os extratos fundiários. Tanto é assim que o art. 10 da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, determinou aos bancos depositários das contas vinculadas no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, o repasse à CEF de informações cadastrais e financeiras visando a aplicação dos expurgos inflacionários tratados por essa lei, providência que não serve a este feito, pois aqui cuida-se de juros progressivos em período anterior a tais expurgos. Se os extratos fundiários foram dispensáveis durante a tramitação da ação de conhecimento, esses são imprescindíveis para a execução do julgado, sendo ônus da parte-requerente a juntada dos mesmos, para o que defiro o prazo de 15 dias. Na eventual dificuldade para o cumprimento desta decisão, considerando a otimização da prestação jurisdicional transitada em julgado à luz do que preceitua o art. 604, 1º, do CPC (na redação dada pela Lei 10.444, de 07.05.2002), a parte-requerente deverá providenciar, no mesmo prazo de 15 dias, a comprovação da opção pelo FGTS que lhe dá direito à capitalização dos juros progressivos reconhecidos na decisão transitada em julgado. Intime-se.

98.0050181-9 - SONIA MARIA BELTRAME (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a informação supra, dê-se vista à parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.00.029538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027225-2) BRAMPAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 671: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.010165-1 - JOSEPHINA BRASIL E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.018839-2 - WALTER JHUNITI SUGAWARA -ESPOLIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0042549-2 - OSWALDO PEDRO CASATI (ADV. SP016452 MARLENE ANTONIO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0711016-2 - VICUNHA S/A (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X TEXTILIA COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0143975-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AURORA LAUREANA TALACIMON (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA)

Fl. 271: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora .Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 877

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.009572-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA LTDA (ADV. SP042600 ANTONIO JOAO VISCONDE DE CAMARGO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.533,97 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0670212-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI) X ESTEVAM FRANCO (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO)

Manifeste-se a expropriante acerca do documento de fls. 244. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021595-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDGAR DE SANTANNA ALMEIDA

fls. 31 - Vistos. Reservo-me a apreciar o pedido de reitegração liminar de posse com a vinda da contestação. Intime(m)-se Cite-se.

ACAO DE USUCAPIAO

91.0660898-1 - MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP079850 JORGE GHENSEV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.016108-0 - MARIA GERALDA LUIZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Diante da perda do interesse pelo objeto da ação manifestada às fls. 249/250, excludo da lide a União Federal. Retornem os autos à Justiça Estadual. Int.

2004.61.00.017921-3 - DOMINGOS AZEVEDO MARQUES E OUTRO (ADV. SP156015 HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO E ADV. SP159042 MYRTES DE FREITAS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 406 - Sobrestem-se os presentes autos no arquivo geral, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, aguardando-se ulterior manifestação dos interessados. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MOACYR PALMIRO PETZOLD RAMOS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça. Int.

2005.61.00.015783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X PEDRO DO AMARAL GURGELVANESSA WU (ADV. SP217929 VIVIAN LIMA RIBEIRO)

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil(...)

2007.61.00.007424-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H HALASZ IND/ E COM/ E REPRESENTACAO LTDAHORACIO HALASZALADAR HALSZ FILHO

Recebo os presntes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102 c do CPC). Manifeste-se a autora no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668365-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DA PRODUCAO DE GAS DE SAO PAULO (ADV. SP110798 MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Razão assiste à União Federal, pois os juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do primeiro ofício precatório já foi devidamente quitado às fls. 269, sendo que o valor relativo ao primeiro precatório ainda não foi levantado, ficando desde já deferido a expedição do respectivo alvará de levantamento. Assim, nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 280. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

00.0758978-6 - ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ E OUTROS (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP155573 JAMES MOREIRA FRANÇA E ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER)

Diante da certidão de fls. 1706, manifestem-se os autores.Intimem-se.

89.0019874-2 - MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA E OUTROS (ADV. SP075709 MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósito de fls. 231.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

89.0032563-9 - JOFRE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

90.0047590-2 - VANDA MARIA MORALLI COCA JIMENEZ (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante da concordância expressa da União Federal, acolho a conta apresentada às fls. 164.Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar nos termos da Resolução n.º 258, de 21 de março de 2002, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002.Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

91.0660864-7 - ROBERTO JOSE KORSAKAS (ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 154/157: Reconsidero o despacho de fls. 131. Manifeste-se a UNIÃO FEDERALsobre o cálculo apresentado pelo autor às fls. 151.

91.0663407-9 - WALTER AVILA PARRA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Conforme já pacificado por nossos Tribunais Pátrios, é cabível a aplicação dos juros de mora entre a data da atualização da conta e a data da expedição do ofício requisitório. Por este motivo e por estar de acordo com o julgado, acolho a conta de fls. 111. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar. Int.

91.0670724-6 - GILBERTO CARLETTI E OUTROS (ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Diante da concordância expressa das partes, acolho a conta de fls. 129/134. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício

requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0679148-4 - ARTUR AUGUSTO AFONSO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme já pacificado por nossos Tribunais Pátrios, é cabível juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício requisitório, motivo pelo qual acolho a conta de fls. 108/114. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0737221-3 - DARCIO INABA E OUTROS (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA E ADV. SP206871 ALESSANDRA DE ANDRADE BRITTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 301 - J. Recebo a(s) apelação(ões) em seus regulares efeitos. 1,10 Vista para contra-razões.

92.0014996-0 - MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA (ADV. SP093974 MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme já pacificado por nossos Tribunais, é cabível a aplicação de juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório, motivo pelo qual acolho a conta de fls. 219/224. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0017839-1 - BRASFANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. 261 - Atenda-se conforme requerido. Intime-se.

92.0029439-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003700-3) METALONITA S/A IND/ BRASILEIRA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls 205: Considerando os termos da certidão de fls. 203, determino a autora que junte aos autos comprovante de seu CNPJ/MF para que se possa expedir o ofício requisitório. Intimem-se. Fls 210: Fls. 207/209 e 211/213: Ciência as partes (penhora no rosto dos autos).

92.0040461-8 - BENTO ANSELMO RAMOS (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0055356-7 - IZAK SZOLOMA WAJMAN E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Informe a ré a situação atual dos autores. Int.

92.0063072-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044425-3) CEREALISTA NARDO LTDA E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

(...)Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

92.0092607-0 - ENZO DELLA ROSA E OUTROS (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

(...)Julgo parcialmente procedente a pretensão dos autores que eram servidores no mês de abril de 1988, para condenar a ré União

Federal ao pagamento da diferença de 7/30 de 16,19%, a título de correção monetária(URP) sobre os vencimento e salários destes nos meses de abril e maio de 1988, de forma não cumulativa e devidamente corrigido,nos termos do Provimento nº64/2005, da e. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região (...)

93.0009552-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733767-1) CIRURGICA FERNANDES - COM/ DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a autora requerendo o que de direito, em face do pagamento efetuado pelo e. TRF 3ª Região, conforme se noticia da guia juntada aos autos às fls. 144.No silêncio expeça-se o ofício requisitório nos termos da decisão de fls. 135.

93.0029543-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CLEA BACIL E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

I. Fls.369/370: Considerando que autos foram retirados na vigência de prazo comum em 17/04/2007, defiro a devolução à parte do prazo para se manifestar sobre a sentença de fls. 359/360. II. Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 372/374.

94.0025290-0 - MERCANTIL E INDL/ AFLON ARTEFATOS PLASTICOS E METALICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Conforme já pacificado nos nossos Tribunais Pátrios, é cabível a aplicação dos juros de mora apenas entre a data da atualização da conta e a expedição do ofício requisitório. Observo que a parte autora, às fls. 334/338, aplicou indevidamente os juros de mora até agosto de 2006. Assim, determino a remessa dos autos ao Contador do Juízo para elaboração de conta referente ao valor remanescente devido à parte autora. Int.

94.0033932-1 - LAILA CHAYBOUN GHATAIT E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito os despachos de fls. 597 e 601. Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre as petições de fls. 597/599 e 601.

94.0200686-9 - JOAO CARLOS CABRERA DUMARCO E OUTRO (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Torno sem efeito o despacho de fls. 361. Fls. 359: Cabe a parte diligenciar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para obtenção de documentos de seu interesse. Assim, requeiram os autores o que de direito no prazo de 5 (cinco), no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0005827-8 - RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Manifeste-se a autora quanto às considerações de fls. 344/355. Int.

95.0009752-4 - GERALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041491 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Intimem-se os autores para o pagamento da quantia de R\$ 116,85 (cento e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

95.0041207-1 - DARCIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA (ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Reconsidero o despacho de fls. 722. Fls. 722: Manifeste-se a CEF.

95.0042855-5 - AZKO NOBEL LTDA DIVISAO ORGANON TEKNIKA LTDA (ADV. SP054545E EDUARDO ROMOFF) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AERONAUTICA INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK)

Torno sem efeito o despacho de fls.123.Deixo de receber a apelação de fls. 117/122, pois a mesma é intempestividade, como se verifica nos autos, a sentença de fls. 91/95 foi alvo de Embargos Declaratórios (fls. 99/104) que foi acolhido (fls. 105/112), sendo esta decisão publicada em 26 de agosto de 2005, ou seja, a partir desse momento haveria o reinício da contagem do prazo recursal, nos termos do artigo 538 Código de Processo Civil, em harmonia com o artigo 184 do mesmo diploma legal. A petição protocolada em 02 de setembro de 2005 não tem condão de interromper o prazo recursal por pura falta de previsão legal.

97.0010098-7 - AFONSO DE PAULA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tratando-se de obrigação de fazer, a execução deve seguir o rito previsto no artigo 632 do CPC, devendo a parte autora fornecer as cópias necessárias à intrução do mandado. Após, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0013934-4 - ELENI COELHO ARANTES E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FFLS. 131 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0016127-7 - MAGNO OSCAR KELLER CEZAR DE AZEVEDO (ADV. SP112212 MAGNO OSCAR KELLER C DE AZEVEDO E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Intimada a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, apresentou a impugnação de fls. 256/261, à qual fica deferido o efeito suspensivo, alegando ser impossível aferir o valor da liquidação por não localização dos extratos.Por sua vez, o autor aduz que a matéria referente à responsabilidade pela apresentação dos extratos encontra-se decidida nos autos pela sentença de fls. 58/67 e acórdão de fls. 103/109.Decido. Razão assiste à parte autora. O acórdão de fls. 103/109 foi claro:...Como agente arrecadador, mantenedor e gestor dos depósitos do FGTS, cabe à CEF a fiscalização dos valores transferidos, vez que não se pode admitir que os valores a ela repassados tenham sido feitos sem que houvesse a discriminação dos depósitos efetuados, nos termos do art. 24 do Dec. 99.684 que regulamentou a Lei 8.036/90. Outrossim, é atribuição da CEF emitir os extratos do FGTS, o que, à evidencia, não é prática comum. Portanto, não pode CEF valer-se de sua omissão para impugnar pleitos em que se requer a aplicação da taxa progressiva de juros.Com efeito, não se pode admitir a interpretação de que o autor tem a obrigação de apresentar tais documentos, pois a juntada dos extratos é de responsabilidade da gestora do FGTS, que é a Caixa Econômica Federal.Tal entendimento já foi pacificado pela jurisprudência:FGTS. Contas vinculadas. Correção monetária. Expurgos inflacionários. Artigo 332 do CPC e 29-C, da Lei n. 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela MP n. 2.164-41. Ausência de prequestionamento. Súmulas n. 282 e 356 do STF. Efeito devolutivo da apelação. Artigo 520, V, do CPC. Aplicação. Questões constitucionais. Impossibilidade de análise pelo STJ. Apresentação de extratos. Responsabilidade da CEF, como gestora do FGTS. 1. Aplicam-se os óbices previstos nas Súmulas n. 282 e 356 do STF quando as questões suscitadas não foram apreciadas no acórdão recorrido nem, a respeito, foram opostos embargos de declaração.2. Na hipótese de existir apelação de sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução, deve ser aplicado o efeito devolutivo do recurso. Artigo 520, V, do Código de Processo Civil.3. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do STF, tampouco para prequestionar questão constitucional, sob pena de violar a rígida distribuição de competência recursal disposta na Lei Maior.4. Compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora e centralizadora dos recursos relativos ao FGTS, emitir regularmente extratos das contas vinculadas e apresentá-los nos autos do processo de execução quando requisitados pelo juiz, ex vi do disposto no art. 604, 1º, do CPC, sob pena de ser reputada litigante de má-fé por opor resistência injustificada ao andamento do processo e de serem reputados corretos os cálculos apresentados pelo credor.5. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 852530Processo: 200601363687 UF: CE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 05/12/2006 Documento: STJ000730063 DJ DATA:06/02/2007 PÁGINA:292

Relator JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)É exatamente o caso dos autos, em que a ré se nega a apresentar os extratos, apesar de possuir a obrigação legal de fazê-lo, motivo pelo qual devem ser tidos como corretos os cálculos apresentados às fls. 220/248. Assim, rejeito a impugnação de fls. 256/261. Decorrido o prazo recursal, fica deferida a expedição do alvará de levantamento para saque dos valores depositados na conta vinculada do autor. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0022695-6 - JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

97.0029877-9 - JACI GONCALVES SANTOS (ADV. SP076847 ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Esclareça a autora se renuncia ao direito sobre que se funda a ação, conforme requerimento da União Federal, no prazo de cinco dias. No silêncio, prossiga-se. Int.

98.0005632-7 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

(...)Julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, desde e sua propositura(...)

98.0006205-0 - UDO ERNST KRUMMEL (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.292: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0011195-6 - VISAO COM/ DE ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.182 e 185: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0043720-7 - ALBERTO APARECIDO COUTO E OUTROS (ADV. SP110579 JOEL MARCHESINI DE QUADROS SOUZA E ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.137: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.03.99.063015-2 - GILBERTO SERZEDELLO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 355/356: Manifestem-se os autores.

1999.03.99.070500-0 - CLORIDA CAMPOS SEREJO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Fls.108 e 111: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.03.99.083029-3 - ANA MARIA DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 281/422: Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.095779-7 - APARECIDA BATISTA DA SILVA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 311/312: Manifestem-se os autores.

1999.61.00.003256-3 - JOSE SANSON NETTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.00.026480-2 - HERMINIO JOSE DA SILVA (ADV. SP082090 SONIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 159: JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução em relação ao mesmo, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 135. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.030406-0 - ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MARIA IMACULADA (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.176 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. I.-se.

1999.61.00.034061-0 - TIBURTINO ARRUDA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 305/310: Manifestem-se os autores.

1999.61.00.051632-3 - MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Homologo, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, julgando extinta a execução do feito, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil(...)

2000.03.99.003944-2 - MARIA REGINA GALELI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.294 - Defiro o prazo conforme requerido. I.-se.

2000.03.99.005177-6 - CRISTINA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.284.Ciência.

2000.03.99.006443-6 - OSVANDIL AUGUSTO VALENTIM (ADV. SP109308 HERIBELTON ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

(...) Julgo extinto, por sentença, a presente a execução, entre a CEF e OSVANDIL AUGUSTO VALENTIM em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2000.61.00.003818-1 - MARIA MATILDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2000.61.00.004485-5 - GRAN TORNESE CONSULTORIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 282: Indefiro por falta de amparo legal.

2000.61.00.016300-5 - MARILZA MARTINS SILVA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.016832-5 - SEBASTIAO SANTOS PEREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 105CIÊNCIA

2000.61.00.024782-1 - KOLETUS TRANSPORTADORA E COLETORA DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Julgo improcedente a ação, e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devidamente atualizado(...)

2000.61.00.025306-7 - AMARO MOREIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP135402 JAQUELINE CAMARGO HITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a Caixa Econômica Federal sobre quais eram os limites permitidos na retirada de valores, quando feito na forma de saque eletrônico, entre os dias 20 e 21 de dezembro de 1999, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.026880-0 - MARCONDES MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Reconsidero o despacho de fls. 154, ficando recebida a apelação de fls. 154/187 em seus regulares efeitos. Cumpra-se o despacho de fls. 224. Int.

2000.61.00.033473-0 - EDUARDO DOS SANTOS MORAES E OUTROS (ADV. SP146680 ANDREA TEIXEIRA DA LUZ E ADV. SP138387 MARIA EDUARDA DE SOUZA HUALLEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

O autor Armando Cretário da Luz, às fls. 207, trouxe aos autos extrato emitido pela própria ré, onde consta valor superior ao creditado no demonstrativo de fls. 183. Se a própria ré informou ao autor a existência de direito correspondente à importância superior nos extratos que está emitindo para os efeitos da Lei Complementar nº 110/2001, a execução quanto à obrigação de fazer prosseguirá pela diferença. Assim, determino que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação de fazer utilizando o extrato de fls. 207, para satisfação total da obrigação de fazer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de multa pecuniária. Int.

2000.61.00.043211-9 - SANDRA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por derradeiro, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o tópico final da sentença de fls. 190/191.

2000.61.00.043360-4 - TEREZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 166- Defiro o prazo conforme requerido.

2000.61.00.048795-9 - VANIA LUCINDA APARECIDA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Homologo, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e JOSÉ CARLOS MARQUES, SEBASTIÃO RAIMUNDO DOS SANTOS, SÉRGIO LUIZ DE ESPINDOLA, CARNMEM LUCIA CAPUTO julgando extinto a execução do feito, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil(...) Quanto ao autor VANIA LUCINDA APARECIDA FAGUNDES, JOÃO MILTON DA SILVA, julgo extinta, por sentença, a presente a execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2001.61.00.003997-9 - OSCAR ROSA E OUTRO (ADV. SP154086 FERNANDO MACHADO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Cuida-se de ação ordinária ajuizada por OSCAR ROSA e BENEDITA SAMPAIO ROSA, devidamente qualificados, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Alegam, em síntese, que firmaram contrato de mútuo com a ré para aquisição de material de construção no programa carta de crédito individual, e que tal valor seria pago diretamente à empresa conveniada com a ré, ou seja, Sanfer & Filho Materiais para Construção Ltda., terceira que ficaria com o encargo do fornecimento do material, e que tal empresa encerrou suas atividades sem a entrega de qualquer material objeto do contrato. Em sua defesa de fls. 49/62, levanta a ré

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL as preliminares de inépcia da inicial, ausência de interesse de agir e causa de pedir, ilegitimidade passiva ad causam e denunciação da lide da empresa Sanfer & Filho Materiais para Construção Ltda, alegando, em todas as preliminares, que o contrato de financiamento foi uma simples operação bancária que não garante a entrega dos materiais, e que o negócio de compra e venda dos materiais de construção não tem qualquer relação com o financiamento com a Caixa Econômica Federal. Afasto as preliminares. Requer a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a denunciação à lide da empresa Sanfer & Filho Materiais para Construção Ltda sob alegação de que dela seria a responsabilidade da entrega dos materiais. Porém, o contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal é finalístico, ou seja, não se destina, propriamente, a mutuar dinheiro, mas possui a finalidade de possibilitar a reforma da casa própria. Se o financiamento não teve consequência prática nenhuma, pois a reforma casa própria, que se pretendia obter, não foi realizada, é nulo o contrato firmado, e a responsabilidade da Caixa Econômica Federal é evidente, ressaltando-se o direito de regresso da Caixa Econômica Federal contra a empresa Sanfer & Filho Materiais para Construção Ltda. Melhor sorte não resta à ré em relação às preliminares de inépcia da inicial, ausência de interesse de agir e causa de pedir e ilegitimidade passiva ad causam. Isto porque todas elas possuem o mesmo argumento, o de que o negócio de compra e venda dos materiais de construção não tem qualquer relação com o financiamento com a Caixa Econômica Federal e, conforme demonstrado anteriormente, entendo haver não só relação como a nulidade do contrato firmado. Superada a questão preliminar e, não sendo necessária a produção de prova pericial contábil, registre-se para sentença. Intimem-se.

2001.61.00.005820-2 - JOSE VALDI BARBOSA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 150. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2001.61.00.006113-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038686-9) CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Convento o julgamento em diligência. Digam as partes se porventura têm provas a produzir, indicando-as e justificando-as. Para tanto, fixo prazo de 10 dias. Intimem-se(...)

2001.61.00.007754-3 - ALCIDES MOTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 231: J. Ciência.

2001.61.00.008311-7 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 260: Esclareçam os autores o requerimento de fls. 258/259, haja vista não existir depósito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.00.009139-4 - JULIO DANIEL DA HORA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2001.61.00.013191-4 - CIOL - COMPONENTES INDUSTRIAIS E OPERATRIZES LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos. Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 417/426, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória. Confirma-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58. Porém, apenas para que não se alegue cerceamento, passo a analisar suas razões. A ré afirma que houve omissão no despacho de fls. 410, pois havendo o parcial provimento de seu recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça, implicitamente houve a inversão do ônus sucumbencial. Apesar das relevantes razões expostas pela parte autora, não tendo o acórdão exequendo estabelecido coisa alguma quanto à verba de sucumbência, não se pode considerar tenha havido inversão implícita dos ônus da sucumbência, o que somente ocorreria em caso de provimento integral do recurso. Havendo coisa julgada, não há, portanto, condenação em honorários a executar. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014672-3 - PAULO TRAJANO LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2001.61.00.014829-0 - VALDIVINO GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (...)
Homologo, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ADÃO SALES, APARECIDO FERREIRA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, julgando extinta a execução do feito, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil(...)
Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2001.61.00.018654-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP071232 NEIDE DA SILVA DITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) (...)
Tendo em vista que a Lei n º8.024/90 previu que as quantias dos ativos financeiros bloqueados seriam convertidos (devolvidos)a partir de 16 de setembro 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas(artigo 7º, 1º), comprove o autor a existência do depósito mencionado na inicial(...)

2001.61.00.021540-0 - MARIA CRISTINA DI LOLLO (PROCURAD WALTER JOSE BALBI E ADV. SP182861 PAULA RAGO FALLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) (...)
Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil(...)

2001.61.00.029264-8 - GILBERTO ALVES (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP199009 JOSÉ PAULO FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Recebo a apelação nos seus regulares efeitos.Dê-se vista para contra-razões.

2002.03.99.005417-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004729-8) ALCIDES JOSE DO PRADO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Fls. 250: J. Ciência.

2002.03.99.035470-8 - LUCIANO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 117/120: Manifeste-se o autor.

2002.61.00.002180-3 - ANTONIO GRIGORIO DE SOUSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls.92 e 94: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.61.00.008500-3 - ARMANDO PASTRELO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Por derradeiro manifeste-se a C. E. F. acerca do pedido de desistência requerido pelo autor NELSON GONÇALVES DA SILVA às fls. 162.No silêncio, voltem-me conclusos.Intimems-e.

2002.61.00.014735-5 - EUCIR LUIZ PASIN (ADV. SP056930 EUCIR LUIZ PASIN) X JOSE LANZONI (ADV. SP168470 KATIA CRISTINA GIANESI) X GABRIELA APARECIDA LANZONI (ADV. SP168470 KATIA CRISTINA GIANESI) X JOSE ROBERTO LANZONI (ADV. SP168470 KATIA CRISTINA GIANESI) X MARIETE CASTRO FERRAZ LANZONI (ADV. SP168470 KATIA CRISTINA GIANESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 222: Nada a deferir considerando o tópico final da sentença de fls. 198/204.

2002.61.00.016907-7 - JOAO FIRMINO DE JESUS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 167/179: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2002.61.00.020668-2 - GILDO DE CASTRO LEMOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Expeça-se alvará de levantamento quanto aos valores depositados às fls. 168, relativos aos honorários de sucumbência, como requerido às fls. 174. Intime-se seu patrono para agendar a retirada do mesmo.

2002.61.00.026160-7 - HONORINA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...)Julgo extinto, por sentença, a presente a execução, entre a CEF e HONORINA MARIA DA SILVA, MACOS ANTÔNIO DA SILVA em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso II, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2002.61.00.027536-9 - DROGARIA E PERFUMARIA AMAYA LTDA - ME (ADV. SP112396 WLADIMIR CARLOS BOUCAULT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Designo audiência para produção de prova testemunhal para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas, conforme requerido às fls. 96. Determino às partes apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2002.61.00.027588-6 - RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP138997 RENATA RODRIGUES CAVICCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...)Julgo extinto, por sentença, a presente a execução, entre a CEF e RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2003.61.00.011971-6 - ORLANDO CESAR BACHEGA (ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.028361-9 - ANNA MARIA MULLER FERRANDO (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Manifeste-se a autora sobre o alegado às fls. 97 pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 5 (cinco) dias. Após ou no silêncio, tornem os autos conclusos.

2003.61.00.029518-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da penhora no rosto dos autos juntada às fls. 510. Após, devolvam-se os autos à conclusão, para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.00.030078-2 - ROBERTO DE MELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 105/110.

2003.61.00.032092-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.021504-3) RICTER JAIME SENZANO VALASQUEZ (ADV. SP041577 VALDIR LOPES SOBRINO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)

Designo audiência para produção de prova testemunhal e oitiva pessoal do autor, para o dia 11 de março de 2008, às 15:00 horas, conforme requerido às fls. 381 e 384. Determino às partes apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2003.61.00.032802-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X CRISTINA MARIA ALVES DA SILVA - ME

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2003.61.00.033649-1 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - ASMPF (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diga a autora se possui interesse no julgamento da presente ação, tendo em vista o advento da Lei nº 10.887 de 2004, que revogou expressamente a Lei nº 9.783 de 1999, no prazo de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.22.000366-1 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA - CAMAP (ADV. SP056995 ANTONIO EDUARDO MATIAS DA COSTA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP058605 FABIO THOMAZINE)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$240,33 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.00.003913-0 - CLEONICE ALEIXO DE SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

fls. 173 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.006382-0 - VICENTE BRONZATE - ESPOLIO(MARLENE TORQUATO BRONZATE) E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nada a deferir, considerando os termos do art. 20, IV, da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que determina que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: (...) IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte, devendo ser requerido administrativamente. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.008924-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022274-6) ILDA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Recebo a(s) apelação(ões) em seus regulares efeitos. (RÉU) Vista para contra-razões.

2004.61.00.018413-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BAEI COML/ LTDA

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.024830-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BLACK COTTON LTDA

Manifeste-se a autora acerca das certidões das Sras. Oficialas de Justiça. Int.

2004.61.10.000670-5 - BRINQUEDOS DIVPLAST LTDA - ME (ADV. SP142693 DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como perito do juízo o Engenheiro Químico CARLOS EDUARDO DUARTE FROELICH, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.00.008162-0 - ADEMIR VICENTINI E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS.132-J. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo. Vista para contra-razões.

2005.61.00.012791-6 - ADILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV.

SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 148 - J. Recebo a(s) apelação(ões) em seus regulares efeitos. (AUTOR). Vista para contra-razões.

2005.61.00.022866-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041466-6) LOURENCO VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...).Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, desistência formulada pelo autor LOURENÇO VALENTIM DE MENEZES, conforme requerida às fls. 82/83(...)Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o artigo 267, VIII do CPC(...)

2005.61.00.029845-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOAO WALDYR MOLTER

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça. Int.

2005.61.00.901461-4 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP190815 ZYNATO AMARAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso adesivo nos seus regulares efeitos.Vista para contra-razões.

2005.61.05.000007-9 - TASQA SERVICOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 146/147: Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como perito do juízo o Engenheiro Químico CARLOS EDUARDO DUARTE FROELICH, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.83.003963-5 - MARCOS ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 147 - J. Recebo a(s) apelação(ões) em seus regulares efeitos.

Vista para contra-razões.

2006.61.00.005855-8 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE E ADV. SP162612 HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 406 - Sobrestem-se os presentes autos no arquivo geral, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, aguardando-se ulterior manifestação dos interessados. Intimem-se.

2006.61.00.008851-4 - EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Manifeste-se o autor quanto à contestação. Int.

2006.61.00.019292-5 - JOSE GILBERTO SATURNINO (ADV. SP183115 JULIA ARAUJO MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2006.61.00.019895-2 - SILVIO CELIO BISCARO (ADV. SP091172 VALQUIRIA PEREIRA PINTO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Torno sem efeito o despacho de fls. 39.Manifeste-se o autor quanto à contestação, no prazo legal.Int.

2006.61.00.021940-2 - BRAZ ARONNE E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para condená-la a pagar aos autores a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada nas contas e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na conta de poupança indicada nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989(42,72%), acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2006.61.00.026152-2 - LUIZ ATALIBA DA SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 49: Manifeste-se o autor. Int. (CONTESTACAO DA FAZENDA DO ESTADO)Fls. 67: Manifeste-se o autor. Int. (CONTESTACAO DA UNIAO FEDERAL)

2006.61.00.027687-2 - TADEU VANI FUCCI (ADV. SP025689 JOSE FARIA PARISI E ADV. SP021412 EZIO KAWAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
FLS.63 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.007414-3 - MARLI LUCIANO (ADV. SP163869 GENILDO CHAVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
FLS.90 - J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.010287-4 - SUELI ROBERTO DE PAULA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.010510-3 - RAUL NOVAES BUENO E OUTRO (ADV. SP022675 AUGUSTO NOVAES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
FLS. 142 - J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.010823-2 - JOAO DA SILVA (ADV. SP112734 WAGNER DOS REIS LUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
FLS. 26 - Manifeste-se o autor.

2007.61.00.010904-2 - SEBASTIANA MARIA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.010907-8 - IBY ALVES CORREA LOTUFO - ESPOLIO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.012052-9 - CEETUCO MORI MIGUITA (ADV. SP211802 LUCIANA ANGELONI CUSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.012231-9 - RUBENS SOMMER (ADV. SP104544 ELIAN PEREIRA TUMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.012284-8 - OLGA LESCH PELISSONI E OUTROS (ADV. SP027092 ANTONIO MANUEL FERREIRA E ADV. SP206757 GUSTAVO GEORGE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.013467-0 - IRACEMA RANZEIRO FERREIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.016923-3 - OLGA FERREIRA SERIE - ESPOLIO (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.017095-8 - CICERO EMIDIO DA COSTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.017391-1 - NATALIA KRZYZANOWSKA (ADV. SP096544 JOSE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS.43J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.018367-9 - RUBENS DE PAULA E FREITAS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 39 - J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.019088-0 - JOSE AILTON CORREIA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 50 - J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.019240-1 - ANTONIO DONATO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 32 - J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.021222-9 - ADELINO KAORU NAKANO E OUTRO (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS.60 - Providenciem, primeiramente, os autores o devido pagamento das custas processuais nos termos do art.1º da Resolução nº. 169 de 04.05.2000 do C.J.F e Portaria nº. 365/00 da e. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de extinção do feito. Intime-se

2007.61.00.021507-3 - UBALDO CARVALHO CARNEIRO-ESPOLIO (ADV. SP101305 RENATO CESAR LARAGNOIT) X BANCO DO BRASIL S/A

Providencie, primeiramente, o autor o devido pagamento das custas processuais nos termos do art. 1º da Resolução nº 169 de 04.05.2000 do C.J.F. e a Portaria nº 365/00 da e. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.00.022392-6 - DAVID MARIOTTI (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLSD.63/66 - (...) DEFIRO EM PARTE o pedido do autor para o fim de lhe permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO dos valores mensais que entende correto.(...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0033677-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MICROFORMAS COML/ E REPR/ DE EQUIP/ MICROGRAFICOS LTDA (PROCURAD SRGIO REIS CRISPIM)

(...)Julgo procedente a ação para condenar a ré ao pagamento de 3.409,37, corrigidos monetariamente, nos termos do provimento nº 64/05 da e. Corregedoria Geral da terceira Região(...)

2005.61.00.028110-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DE SANTANA (ADV. SP229586 RENATO COSTA DA SILVA E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 50, sob pena de extinção do feito.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.021432-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689523-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BARROS & BARROS LTDA (ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE)

Por estar em conformidade com o julgado, acolho a conta de fls. 54/57. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório nos autos principais. Int.

2001.61.00.019091-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020653-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X LAERTE CAVALCANTE MIGLIORIN (ADV. SP131033 NELSON MASAKAZU ISERI)

Conforme já pacificado por nossos Tribunais Pátrios, é cabível a aplicação de juros de mora até a expedição do ofício requisitório. Assim, acolho a conta de fls. 61/65. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório nos autos principais, descontando-se o valor relativo aos honorários de sucumbência indicado às fls. 61. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.00.028607-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084163-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X CARLOS EDUARDO GARCIA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP067911 RAUL MARQUES REIS)

Fls. 243: Recebo a aplicação em seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.61.00.011934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059417-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X ROSA BARRAK MASTROIANNI (ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP044002P CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA)

FLS. 37 - RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES. I.-SE.

2005.61.00.012727-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012726-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CASSIO ROBERTO PEREIRA MODOTTE (ADV. SP037493 MYRIAN DE JESUS PEREIRA MODOTTE)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$694,63 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2005.61.00.018769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016849-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X MAKOTO TAKAMURA E OUTROS (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA)

FLS. 61 - J. Recebo a(s) apelação(ões) em seus regulares efeitos. (1,10 Vista para contra-razões.

2005.61.00.021121-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.049490-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X MANOEL MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA)

Recebo a aplicação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.001922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089922-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ADRIANO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP162647 KARINA NADAYOSHI DE BARROS)

(...)Julgo procedente em parte os embargos para acolher os cálculos elaborados por este Juízo e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignados, atualizando-se a mesma até efetivo pagamento(...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0037182-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TAPEMAG TATUI PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

94.0012632-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9A REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X SOLANGE NASARIO SANTOS

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

95.0049867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ARNALDO DE SOUZA PESSOA (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)
Manifeste-se a Caixa Econômica acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

96.0014915-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO VIACAO BIRITIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP061077 JOSE ACHILES DONIZETTI DE MELO E ADV. SP174620 SOLANGE TOMIYAMA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do despacho do juízo deprecado. Int.

97.0060131-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILSON DOS SANTOS BESSA E SILVA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça. Int.

2002.61.00.022350-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELETROTECNICA SERPLINLUIZ RIBEIRO DE SANTANA CLAUDIO ERNANDES
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.011175-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X FABIO JOSE SELAIBE
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.016138-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE CARLOS ARCANJO MIRANDOPOLIS JOSE CARLOS ARCANJO
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2005.61.00.012726-6 - CASSIO ROBERTO PEREIRA MODOTTE (ADV. SP037493 MYRIAN DE JESUS PEREIRA MODOTTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, conversão da Medida Provisória nº 353/07, que, em seu artigo 1º, encerra o processo de liquidação e extingue a Rede Ferroviária Federal S.A, e, ainda, em seu artigo 2º, determina que, a partir de 22 de janeiro de 2007, a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, torno sem efeito a decisão de fls. 79/80. Traslade-se cópia do acórdão e fls. 86/87 e 91/93, bem como da certidão de decurso de prazo de fls. 94, dos autos dos embargos à execução nº 2005.61.00.012727-8. Prossiga-se naqueles autos. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2005.61.00.015442-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X GUARDIAO FIEL PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL S/C LTDAN AIR MAQUEA DA SILVARONALDO RAMOS DA SILVA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça às fls. 85 vº, bem como cumpra o despacho de fls. 43, com relação aos co-executados. Int.

2005.61.00.018157-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2005.61.00.024040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X PAULIVIDROS COM INST VIDROS PLANOS LTDA
Fls. 44: Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 23/23 para prosseguimento da diligência, com a penhora e avaliação dos bens indicados pela exequente às fls. 37/43. Defiro, ainda, a inclusão do fiador PEDRO LUIZ BALDOCCHI no pólo passivo, para cuja citação dever-se-á aguardar a execução dos bens a serem penhorados para verificar-se se são suficientes para satisfazer a obrigação. Após, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de expedição de ofício ao DETRAN. Int.

2005.61.00.900803-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO YASSUDA GANTUS

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2006.61.00.016574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ODUVALDO PEREIRA JUNIOR

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da(s) certidão(ões) do(s) Sr(s) Oficial(ais) de Justiça. Int.

2006.61.00.026934-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAÍKI DE MORAES NAVARRO) X BRAGANCA PAULISTA COM/ DE CEREAIS LTDA PEDRO LUIZ AGUILERACARLINDO SEZARIO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da(s) certidão(ões) do(s) Sr(s) Oficial(ais) de Justiça. Int.

2007.61.00.004572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSANA DO CARMO SANTOS MEROSANA DO CARMO SANTOS REINALDO DOS SANTOS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.005246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELIZETE KAVA CHAGAS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.005249-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VIVIANE BATISTA AZEVEDO BAUER E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.010426-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LEOQUIM COML/ LTDA ADEMIR CAPOVILLATANIA MARIA FRATIANI CAPOVILLACARLOS CESAR GONCALVES MARIA SOLANGE TARDIM GONCALVES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da(s) certidão(ões) do(s) Sr(s) Oficial(ais) de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0012663-4 - IRMAOS VITALE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Consoante iterativa jurisprudência de nossos Tribunais, a base de cálculo do PIS, sob o regime da LC 07/70, é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. Por outro lado, indevida a aplicação da taxa SELIC, por não ser objeto da presente ação. Assim, decorrido o prazo recursal, retornem os autos ao Sr. Contador para que refaça a conta de fls. 250/260 nos termos aqui determinados. Intimem-se.

96.0034804-9 - DIVEC VACUO E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.227: JULGO EXTINTA, por sentença, a execução promovida pela União Federal, em virtude da ocorrência previsto no disposto no artigo 794 inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelares legais. P.R.I.

2000.61.00.038686-9 - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

(...)Tendo em vista o despacho proferido nos autos da ação principal, dê-se baixa na conclusão para sentença. Oportunamente, votem-me conclusos(...)

2001.61.00.021509-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014757-0) DVA EXPRESS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de

sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$100,00 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2003.61.00.009364-8 - APARECIDO DA CUNHA NAZUK (ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2004.61.00.030617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009575-3) ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP022590 JOSE VALERIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$227.990,98 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2006.61.00.005330-5 - IND/ DE MOVEIS RUSTICOS VALADAO LTDA (ADV. SP048116 PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA E ADV. SP214567 LUCIANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFTRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA BRASCARGO LTDA

(...)Diante do não pagamento das custas processuais, conforme certificado nos autos às fls.29vº, determino o cancelamento da distribuição deste feito e declaro extinto o processo nos termos dos artigos 257 e 267, inciso III do Código de Processo Cível(...)

2006.61.00.015418-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000832-4) ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO (ADV. SP198248 MARCELO AUGUSTO DE BARROS E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X BANCO SANTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIALBANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

FLS. 216 - Vistos. De modo a assegurar a eficácia da eventual sentença de mérito favorável a ser buscada no processo principal, autorizo a realização dos depósitos judiciais, conforme pleiteado, até decisão ulterior deste Juízo. Intime(m)-se. Prossiga-se.

2007.61.00.018419-2 - DARCI PEREIRA (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.020933-4 - SUELI APARECIDA DIAS DA COSTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 157 - Vistos. De um exame dos documentos de fls. 138/145 e 148/154, verifico que a questão apresentada nos presentes autos já foi objeto de apreciação definitiva pelo r. juízo da 3ª Vara de São Bernardo do Campo, razão pela qual, determino a requerente que esclareça a distribuição da presente demanda. intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.022403-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.018689-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X APOLOGY MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Recebo os presentes embargos à execução apresentados pela União Federal, suspendendo o curso da ação principal até ulterior julgamento desta ação, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito. Dê-se ciência ao embargado para manifestação no prazo legal.

2007.61.00.022404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030173-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X IND/ E COM/ DE PLASTICOS SERPLASTIC S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Recebo os presentes embargos à execução apresentados pela União Federal, suspendendo o curso da ação principal até ulterior julgamento desta ação, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito. Dê-se ciência ao embargado para manifestação no prazo legal.

2007.61.00.030689-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0047281-6) NIVARDE DA SILVA CORREIA

E OUTRO (ADV. SP011324 WALTER MONACCI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO)

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 419 dos autos principais, oficiando-se, naqueles autos, ao E. TRF da 3ª Região para que dê por cumprido o pagamento relativo ao ofício precatório expedido. Após, arquivem-se os autos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0045816-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

87.0006493-9 - RENATO JOSE LA PORTA PIMAZONI FILHOPEDRO LOMBARDIDEPARTAMENTO DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS - DOP E OUTROS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6581

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0902149-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP030937 JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO E ADV. SP090299 ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS)

Manifeste-se a Expropriante (fls.408/456). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0029245-3 - SYDNEI DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP118683 DEIMER PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0051308-5 - JORGE MANUEL RODRIGUES FAZENDA E OUTRO (ADV. SP114410 LEILA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0081062-4 - HELIO DE OLIVEIRA MATOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA E ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Manifeste-se a CEF sobre o requerido às fls. 410. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.031453-0 - OSWALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP139259 LUCIANA HELENA B CALDELLAS TEGON E ADV. SP061889 ARMANDO LUIZ BABONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.014124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010915-6) MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.17.002274-0 - VERA LUCIA LOPES (ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Uma vez liquidado o alvará de levantamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.017422-4 - SPAAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI E ADV. SP163602 GLAUCIO DIAS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.017994-5 - DAY BRASIL S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033277-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA LINDAMIR DE PAULA CARNEIRO

Proceda a CEF ao recolhimento das custas judiciais iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.010915-6 - MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Aguardem-se o trânsito em julgado nos autos principais.

PETICAO

92.0041482-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0041570-9) JOSE DARCILI ARMELIN (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 6593

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0419604-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ANITA PRIOLI (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

A fim de que seja regularmente publicado, providencie a RÉ a retirada do edital expedido às fls. 233. Após, comprove a parte interessada nos autos, a publicação do referido edital. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0039807-0 - ANTONIO PEGORIN E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON

GUIDOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(Fls.535) Publique-se. Manifestem-se as partes (fls.537/538), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.23.001995-5 - PAULO DE TARSO BATISTA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em face do BACEN, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC e RECONHEÇO a incompetência desta Justiça Federal para conhecer dos demais pedidos formulados em face das instituições financeiras privadas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual.P.R.I.

2005.61.00.003661-3 - JOAO CARLOS CASTILHO RAMOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando o autor João Carlos Castilho Ramos ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a decisão proferida à fls. 87/88. P. R. I.

2006.61.00.001267-4 - BRASCAN IMOBILIARIA E INCORPORACOES S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento no prazo de 05(cinco) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial de fls.256/434. Int.

2006.61.00.016448-6 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP112336 SILVIO LUIZ GIGLIO E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (interesse processual/necessidade), condenando a AVS SEGURADORA S/A ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$1.000,00, nos termos do disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento noticiados, comunicando o teor da presente decisão.P.R.I.Oficie-se.

2006.61.00.021289-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Fls.111/118) Ao SEDI para cadastramento dos autores. Regularizem o autor JUVÊNIO ARAÚJO RABELO a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.018293-6 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para ANULAR o lançamento fiscal decorrente da NFLD nº 37.010.004-2, condenando o réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.Oficie-se ao excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.P.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.024722-0 - VERA ELENA HOEXTER ESAU (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010010-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005291-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X PEDRO OGAWA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

...II - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, a teor do disposto nos artigos 618, I, c/c 741, II e 267, IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação em apenso, remetendo-se estes ao arquivo. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.033180-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010733-1) ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diga o Excepto em 10 dias. Após, conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.00.004837-4 - PLENA SAUDE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP192392 ANA PAULA DIAS NICÁCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-União Federal e executado-PLENA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA, de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.031750-6 - ORGAMAR SERVICOS CONTABEIS LTDA (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-União Federal e executado-ORGAMAR SERVICOS CONTABEIS LTDA, de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA E OUTROADERBAL DA SILVA NEVES (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO)

Manifeste-se a CEF (fls.44/49), no prazo de 10(dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.032884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019821-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA IMPERIO DAS NACOES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE)

Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.020693-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032858-5) AVS SEGURADORA S/A

(ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI E ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (interesse processual/necessidade), condenando a AVS SEGURADORA S/A ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$1.000,00, nos termos do disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento noticiados, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I. Oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.033737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045359-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SILVANO FONTANA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI E ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3552

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.008393-4 - JOSCELITA OLIVEIRA GOMES (ADV. SP115737 MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.024945-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSCELITA OLIVEIRA GOMES (ADV. SP115737 MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS)

Homologo o acordo noticiado às fls. 50/56, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0019640-3 - MINORU IDERIHA (ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO E ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Posto isto, com fulcro no artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e, via de consequência, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, a execução, fundada no título judicial constante da sentença lavrada às fls. 19/23. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

95.0025902-8 - CLEBES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos Fls. 779-780. Indefiro o pedido do autor, por se tratar de obrigação de fazer, não cabendo a penhora de valores nestes autos. Fls. 775-776. Indefiro o pedido de prazo suplementar para a CEF comprovar o integral cumprimento da obrigação. Mantenho a incidência da multa diária fixada às fls. 720. Aguarde-se por 10 (dez) dias, após manifeste-se o autor informando se a obrigação foi integralmente cumprida. Int.

2000.61.00.026547-1 - FERNANDO STELLA QUINTAS E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269,III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Na oportunidade, torno definitivos os honorários periciais fixados em R\$ 1.080,00, levantados pelo Perito, conforme fls. 196. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2001.61.00.021340-2 - HAROLDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269,III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Em caso de realização de perícia, fixo em definitivo os honorários periciais provisórios

2001.61.00.021929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019302-6) COEXPAN BRASIL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONHEÇO DOS EMBARGOS e, no mérito, REJEITO-OS. P. R. I. C.

2002.61.00.002168-2 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao recolhimento das contribuições da Lei Complementar n.º 110/2001 apenas no exercício financeiro de sua instituição. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor dos valores depositados em Juízo às fls. 141. P. R. I.

2002.61.00.024833-0 - ODAIR CAETANO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO tão-somente para reconhecer como ilegais as taxas de administração e de risco de crédito incidentes nas prestações mensais e, via de consequência, condenar a Caixa Econômica Federal a revisar o contrato de mútuo em apreço, afastando a aplicação dos supracitados encargos. Mantenho, em função disso, a tutela antecipada anteriormente concedida, porém, desde que as prestações sejam pagas diretamente à Caixa Econômica Federal, excluindo-se apenas as taxas tidas como cobradas indevidamente. À vista da sucumbência mínima pela parte Ré, condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.004044-2 - GRAZIELLA DE SANTIS - ME (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Posto isto, ACOELHO os embargos opostos para esclarecer que o rateio dos honorários será feito entre a União e a ELETROBRÁS. P. R. I.

2004.61.00.004298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000478-4) MOISES MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO tão-somente para reconhecer como ilegais as taxas de administração e de risco de crédito incidentes nas prestações mensais e, via de consequência, condenar a Caixa Econômica Federal a revisar o contrato de mútuo em apreço, afastando a aplicação dos supracitados encargos. À vista da sucumbência mínima pela parte Ré, condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º

1.060/50. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.071991-5, a respeito do teor desta decisão. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.010194-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005669-3) NILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.017123-8 - JOAQUIM LUCIO DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União à restituição do imposto de renda incidente sobre o resgate de Fundo de Previdência Privada recebido da PREVER pelo autor, até o limite do imposto pago por ele sobre as contribuições vertidas ao fundo de previdência durante a vigência da Lei n.º 7.713/88. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.022331-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005669-3) NILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

2004.61.00.022355-0 - SONIA REGINA DE PAULA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça alvará de levantamento dos depósitos em favor da Caixa Econômica Federal e, posteriormente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

2004.61.00.023803-5 - JOSE FREDERICO RENSI GARRIDO E OUTROS (ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre o benefício de previdência complementar recebido pelos autores até o limite do imposto pago por eles sobre a contribuição vertida ao fundo de previdência durante a vigência da Lei n.º 7.713/88 e, via de consequência, condenar a União a restituir os valores recolhidos em duplicidade. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Condeno a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. C.

2004.61.00.034165-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (ADV. SP114240 ANGELA TUCCIO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.015443-9 - EDY LOPES DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Em caso de realização de perícia, fixo em definitivo os honorários periciais provisórios

2006.61.00.017556-3 - BENEDITO RAMOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.004628-7 - SONIA APARECIDA ALVES RONDENA DA SILVA (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, condenando a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, a contar da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, à luz da isenção definida pelo artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.027911-7 - EDERNEI DE FREITAS (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, em relação à Ação de Reconvenção, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, VI c/c o 318, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, à luz da isenção definida pelo artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001. De outra parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, condenando a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, a contar da citação. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.028189-6 - ENIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a creditar as diferenças atualizadas da capitalização progressiva dos juros incidentes sobre a conta de FGTS de titularidade do autor, nos termos da Lei nº 5.107/66, respeitada a prescrição trintenária, descontados os valores pagos administrativamente. Correção monetária nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. P.R.I.

2007.61.00.028753-9 - ADA BELMIRO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%.Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90.P.R.I.

2007.61.00.029361-8 - ILDA ROSA PEREIRA (ADV. SP170084 NELSON ROBERTO DIAS DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%.Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.016310-0 - NADIR BAPTISTA DA SILVA RABELO E OUTRO (ADV. SP113048 SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.021923-6 - GILSON ALVES MOREIRA (ADV. SP130510 AGUINALDO FREITAS CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição do competente alvará de levantamento de importâncias depositadas na conta vinculada do FGTS do requerente junto a Caixa Econômica Federal-CEF. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.020658-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011438-3) AMÉRICO JOSÉ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233857 SMADAR ANTEBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Homologo o acordo noticiado às fls. 90/99, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.000478-4 - MOISÉS MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Revogo, em função disso, a liminar de fls. 58/59, cujos efeitos ficam substituídos pelos da r. sentença proferida nos autos da Ação Declaratória n.º 2004.61.00.004298-0.Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da ação principal supracitada.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2004.61.00.005669-3 - NILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da ação principal n.º 2004.61.00.010194-7.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I. C.

2007.61.00.023192-3 - JOSÉ FRANCIVITO DINIZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGÓRIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte requerente em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 314. Custas pelos requerentes. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.028465-4 - DENNIS EMILIO SZYBUN LOZOV (ADV. SP236083 LEANDRO MENEZES BARBOSA LIMA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, defiro a OPÇÃO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA ao requerente DENNIS EMILIO SZYBUN LOZOV. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito - Sé para que proceda à lavratura do termo de opção em livro próprio. Custas ex lege. P.R. I. C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3032

MANDADO DE SEGURANCA

88.0011543-8 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 335: Vistos etc. Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 330/332: Tendo em vista as alegações da UNIÃO FEDERAL de fls. 330/332, defiro o pedido de dilação de prazo para manifestação sobre o feito, por 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Ilmo. Sr. INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, remetendo cópias das decisões deste mandamus, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceda às anotações e providências pertinentes (no P.A. nº 10880.006658/88-17), visando possibilitar o levantamento, pela impetrante, da Fiança Bancária de fls. 75/76. Int.

1999.61.00.024236-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010747-2) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Petições de fls. 250/253 e 323/325:a) Proceda a Impetrante termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.033740-4 - COML/ DE PNEUS ROMA LTDA E OUTRO (ADV. SP128589 MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN E ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Manifeste-se a Impetrante conforme requerido pela União Federal às fls. 399/400, esclarecendo porque os registros do PAES consignam divergência quanto aos períodos dos débitos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.025885-7 - ARAMEL 21 ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP109019 MARCIA REGINA G DE O SANTORO E ADV. SP088432 ALMIR BRANDT) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 308: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.027539-2 - JOSE ANGELO JUSTO ALVAREZ (ADV. SP219839 JOSÉ ALDOMARO PEREIRA IERIZZI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X PRESIDENTE DA COMISSAO SINDICANCIA E INQUERITO ADM UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA)

Fls. 158/166: TÓPICO FINAL ... Assim sendo, reputando ausentes um dos requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Oficie-se às autoridades impetradas. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2007.61.00.028750-3 - SUCDEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 399/412: TÓPICO FINAL ... Ante o exposto, e por julgar ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade impetrada. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2007.61.00.029524-0 - MOHAMAD ISMAIL AHMAD ABOU NASSIF E OUTRO (ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho. Tendo em vista o teor da petição de fls. 33/39, manifestem-se os impetrantes. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.030440-9 - MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP260700 VICTOR MANZIN SARTORI E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 87: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2007.61.00.032149-3 - FELIPE RODRIGUES AFFONSO E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X DIRETOR ACADEMICO DA FACULDADE IBMEC SAO PAULO (ADV. SP252680 RODRIGO HENRIQUE BOTANI E ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES)

Fls. 183: Vistos etc. Considerando o teor das informações da autoridade impetrada, juntadas às fls. 114/182, e o que mais dos autos consta, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032272-2 - AVON COSMETICOS LTDA (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 748/751: TÓPICO FINAL ... Assim sendo, ausente uma das condições cumulativamente necessárias para o deferimento da medida liminar, na forma do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo do feito, para que conste como no cabeçalho supra. Oficie-se. P.R.I.

Expediente Nº 3036

ACAO MONITORIA

2005.61.00.004993-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X JOAO PINTO BORGES FILHO (ADV. SP129290 MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO E ADV. SP173966 LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS)

FL. 93 - Vistos, em sentença. A CEF, à fl. 82, formulou pedido de desistência da ação, requerendo a extinção do processo, desde que cada parte arcaasse com os honorários de seus respectivos patronos, bem como despesas judiciais e extrajudiciais, com o que concordou o réu (fl. 91). Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora à fl. 82. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face à manifestação das partes. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0020455-0 - PAULO BELTRAME KUHL - ESPOLIO (ADV. SP120526 LUCIANA PASCALE KUHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP095234

ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FL. 305 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 291/295, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até março de 2006, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 12.019,01 (doze mil e dezenove reais e um centavo), diretamente na conta vinculada do autor, montante a ser devidamente atualizado até a data do efetivo creditamento.Ainda, tendo em vista a manifestação da União, às fls. 301/303, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0002374-7 - AILTON GOMES SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 356/357 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 349/353, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até janeiro de 2006, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 1.450,73 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), diretamente na conta vinculada do autor AILTON ARAUJO SOUZA, montante a ser devidamente atualizado até a data do efetivo creditamento.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) AILTON GOMES SILVA, ALBINA DE LOURDES DOS SANTOS VILLARDOURO e ALEXANDRE DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores.Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor ALCIDES BARBOSA DE AMORIM.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0031670-1 - THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

FLS. 617/620 - Vistos, em sentença.Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos e dou-lhes provimento.Alega a embargante, em síntese, haver omissão na sentença de fls. 599/600, por não ter apreciado o pedido de exclusão da União Federal do pólo passivo, diante de sua ilegitimidade passiva, bem como por não ter arbitrado honorários advocatícios em seu favor.Passo a decidir.Com razão a embargante.Por um lapso, não foi apreciado o pedido de exclusão da União Federal por ilegitimidade passiva e, conseqüentemente, não foram arbitrados honorários advocatícios em seu favor.Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, passando a constar a sentença de fls. 599/600 com a seguinte redação:Trata-se o feito de Ação Anulatória de Ato Administrativo interposta pela autora THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA. em face da União Federal e do Banco Central do Brasil - BACEN.Peticionou o co-réu BACEN, às fls. 588/590, informando que o Processo Administrativo nº 9500482106 - objeto da pretendida anulação em discussão nestes autos - foi julgado extinto com base no art. 52 da Lei nº 9.784/99, pelo reconhecimento de ter-se consumado a prescrição da pretensão punitiva da autarquia em relação à infração praticada pelo autuado-autor, juntando cópia da decisão administrativa.Assim, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, requereu o BACEN a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.A autora concordou com o pedido de extinção formulado pelo BACEN, à fl. 593, entendendo que, por se tratar de extinção do feito por força de prescrição, deve ser deferida a extinção nos termos do art. 269, IV, do CPC.A co-ré União Federal, às fls. 595/596 requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva e a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC, com a condenação da autora nas verbas de sucumbência.Pois bem. Merece acolhimento o pedido de extinção do feito, uma vez que requerido pelo co-ré BACEN e com concordâncias das outras partes interessadas (autora e co-réu União Federal).No entanto, o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, acolhendo-se o pedido de falta de interesse de agir superveniente, a que deu causa o BACEN, e não com resolução do mérito, pela prescrição, pois tal questão não foi objeto de apreciação neste feito.Assim, com relação a co-ré UNIÃO FEDERAL reconheço sua ilegitimidade passiva ad causam, pois o processo administrativo que originou a presente demanda se refere tão somente ao BACEN e a autora. Ademais, não sofreria a União qualquer conseqüência jurídica em decorrência de eventual decisão que viesse a reconhecer o pedido formulado na petição inicial.Diante do exposto, com relação a co-ré UNIÃO FEDERAL julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo-se sua ilegitimidade passiva.Ainda, com relação a co-ré BACEN, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo-se a falta de interesse de agir superveniente.Tendo em vista que quem requereu a extinção do feito e deu causa a mesma foi o co-réu BACEN, condeno-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte autora, que fixo moderadamente, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Por outro lado, condeno a autora

ao pagamento dos honorários advocatícios a favor da UNIÃO FEDERAL que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), também, nos termos do 4º do art. 20 do mesmo diploma legal, diante do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I..

1999.61.00.032437-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 314/315 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 306/311, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até janeiro de 2005, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 283,38 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), diretamente na conta vinculada do autor JOSE FRANCISCO DA SILVA, montante a ser devidamente atualizado até a data do efetivo creditamento. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) JOSE FERREIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor JOSE FERREIRA DE LIMA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.008401-4 - FRANCISCO FREITAS EUFRASINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 374/375 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 366/371, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até ABRIL de 2006, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 176,83 (cento e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), diretamente na conta vinculada do autor FRANCISCO FREITAS EUFRASINO, e no valor de R\$ 376,09 (trezentos e setenta e seis reais e nove centavos), na conta vinculada do autor GELSON FAUSTINO, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) EVANI SOARES LACERDA, EXPEDITO RODRIGUES CAVALCANTE, FABIO ELEUTERIO, FRANCISCO OLIVEIRA NASCIMENTO, GERALDO FERNANDO PIMENTEL, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores FRANCISCO GUSTAVO DE SOUZA FREITAS, GRAÇA REGINA ADEGAS e VICENTE JOSE ZOIA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.038003-0 - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128754 MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

FLS. 315/316 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JAIR RODRIGUES, NILSON LUIZ FELIPONE e SUELI RODRIGUES, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, tendo em vista a conta de liquidação de fls. 308/312, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que o autor ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA não possui créditos excedentes a receber, relativos ao período em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em sua contas vinculada ao FGTS, e o que mais dos autos consta, também em relação a ele, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ISMAIR PAULINO DEODATO e JOSE ROBERTO LEME, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Finalmente, quanto ao autor PAULO MITSUCHI MAEDA, não faz jus a quaisquer créditos, uma vez que os períodos em que manteve relação de emprego não compreendem os planos econômicos abrangidos pela coisa julgada. Cumpra a CEF o determinado à fl. 278, item 3) e reiterado à fl. 291, e, oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento, do saldo restante na conta nº 213033-8. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.042600-4 - FRANCISCO PINTO & WALTER DOS SANTOS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 222/224 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alega a embargante, em síntese, a existência de omissão na sentença proferida às fls. 205/212, no tocante ao depósito de fl. 105, no valor de R\$ 4.559,21, pois deveria ser considerado como parte do pagamento da contribuição social, por conta da imputação do débito. Com razão a embargante. O autor requereu autorização para depositar, judicialmente, parte de tal dívida - R\$ 4.559,21 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) - valor que considerou como realmente devido a título da referida contribuição. Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, passando o dispositivo da sentença de fls. 205/212 a constar com a seguinte redação: Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para anular o lançamento do débito fiscal, representado pelo Processo Administrativo nº 10880.354024/99-01, e a correlata Certidão da Dívida Ativa nº 80.6.99.196176-55. Ademais, corroboro, em parte, a imputação proporcional de débitos efetuada pela autora, tendo em vista o pagamento das parcelas por ela recolhidas de 31.05.1996 a 30.12.1996, que totalizam R\$ 17.874,32 (dezesete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), bem como o depósito efetuado nestes autos, de R\$ 4.559,21 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), valores que deverão ser devidamente considerados, na elaboração dos novos cálculos, nos quais deverão, ainda, ser utilizados a taxa SELIC, a título de juros e correção monetária, e o percentual de 30%, na apuração da multa. Após os cálculos devidos, o depósito acima mencionado, de fl. 105, deverá ser convertido em renda da União. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, ao pagamento proporcional das custas e honorários advocatícios, que estipulo, no total, em 10% do valor da condenação, a teor do art. 21, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I

2002.61.00.028009-2 - WILLIAN MARCIONILO DA SILVA (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 116/126 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não vislumbro inconstitucionalidade ou invalidade na supressão do pagamento da GCET, como alega o autor. Portanto, não merecem acolhida os pedidos nestes autos formulado. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no valor absoluto de R\$ 800,00 (oitocentos reais) - art. 20, 4º do CPC - isentando-o, porém, desse pagamento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 32/42, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0040655-6. P. R. I.

2004.61.00.000891-1 - SONIA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 133 - Vistos, em sentença. Face à informação da ré, bem como o teor dos documentos juntados às fls. 124/131, no sentido de que a autora já recebeu seus créditos na Ação Ordinária nº 92.0089772-0, que tramitou na 21ª Vara Cível Federal (petição de fls. 123/131), não possui ela créditos a receber nestes autos, além dos valores já depositados pela CEF em sua conta vinculada ao FGTS. Assim sendo, tendo em vista o acima exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.00.023504-3 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRIATIVA S/C LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 68/70 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, em face das considerações acima expostas, deve ser convalidada a Certidão emitida,

uma vez que restou comprovado o direito alegado. Em vista do exposto, e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, convalidando a Certidão Negativa de Débitos emitida, pois a ela fez jus a autora. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em 10% do valor da causa, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.00.016956-7 - CESAR MIRANDA (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS E ADV. SP162075 RICARDO VIANNA HAMMEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 51/57 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao recálculo dos saldos da conta vinculada ao FGTS de que tratam os autos, e conseqüente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72%, retificando-se, assim, os saldos da aludida conta, inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Desacolho o pedido relativo à indenização por danos morais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, na forma legal, isto é, de 1% ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.018516-7 - CONDOMINIO AMERICAN PARK (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083323 MIRIAN HELENA CARUY E SILVA E ADV. SP146759 LILIANA PROVASI VAZ)

FL. 98 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito judicial efetuado pela ré, à fl. 73, bem como o teor da petição de fls. 93/94, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento do referido depósito (fl. 73), a favor da parte autora. Por fim, não havendo notícia nos autos acerca da existência de penhora, incidente sobre o imóvel em questão, em decorrência do débito discutido neste feito, descabido o pedido da CEF para que seja procedida à LIBERAÇÃO/LEVANTAMENTO DAQUELA, com a devida e urgente comunicação ao Cartório Imobiliário respectivo (fl. 94). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.021067-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

FLS. 101/105 - TÓPICO FINAL: ... Restando suficientemente comprovado ser a ré proprietária do imóvel sobre o qual recaem os encargos condominiais, bem como a liquidez do crédito, impõe-se o reconhecimento da procedência do pedido. Em vista do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA ao pagamento das cotas condominiais requeridas pelo autor, vencidas e vincendas, que deverão ser corrigidas monetariamente, e acrescidas de multa, na forma pleiteada, e juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a ré, em conseqüência, ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo em 10% do valor da condenação. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.001241-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025499-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD VICTOR JEN OU) X ARTHUR JORGE INFANTE FILHO E OUTRO (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS)

FLS. 46/49 - TÓPICO FINAL: ... Tais determinações foram atendidas na elaboração dos cálculos em tela, consoante as informações contábeis que os acompanham. O cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, comparando-se com aqueles apresentados pelas partes, na mesma data, isto é, em setembro de 2003, é menor que o apresentado pelos embargados e superior àquele encontrado pela Fazenda Federal. Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 47.875,74 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), apurado em julho de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença,

transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 40/43, aos autos da Ação Ordinária nº 94.0025499-7. P.R.I.

2006.61.00.013616-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0980625-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CHAR LEX IND/ TEXTEIS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) FLS. 33/35 - TÓPICO FINAL: ... Por fim, observo que, nestes autos, o montante apresentado pela Contadoria Judicial apresenta-se igual àquele apresentado pela embargante, comparando-se todos os valores na mesma data em que calculados (julho de 2005). Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 10.382,32 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), apurado em julho de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 29/30, aos autos da Ação Ordinária nº 00.0980625-3. P.R.I.

2006.61.00.013620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021590-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X LOURDES FERNANDES SENHORINE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) FLS. 32/34 - TÓPICO FINAL: ... Ora, observo que a conta apresentada pela embargante apresenta resultados muito semelhantes àqueles obtidos pela Contadoria Judicial. Daí, entendo caber o acolhimento da conta pela embargante elaborada. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 965,40 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), apurado em agosto de 2005, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 06/07, aos autos da Ação Ordinária nº 94.0021590-8 P.R.I.

2006.61.00.018198-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) FLS. 23/24 - Vistos, em sentença. Trata-se de embargos à execução interpostos pelo INSS, com fundamento no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, alegando, em síntese, excesso de execução. Intimado o credor, ora embargado, para impugná-los, este manifestou concordância com as contas apresentadas pela embargante. É o relatório. DECIDO. Tendo o credor se manifestado de acordo com as contas apresentadas pela embargante, merecem prosperar os presentes embargos. Deve, portanto, com julgamento do mérito, ser extinto este processo, nos termos preceituados pelo artigo 269, II, do CPC, aplicável, subsidiariamente, à hipótese em apreço. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 2.507,65 (dois mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), apurado em julho de 2005, devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, inclusive da petição e contas das fls. 02/08, e prossiga-se com a execução da sentença. P.R.I.

2006.61.00.019105-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706388-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X RIVALDO DE SOUZA ROSAS (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E ADV. SP086283 CLAUDIA GUIDA E ADV. SP058078 ERICSSON PEREIRA PINTO) FLS. 29/31 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 7.642,91 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), apurado em outubro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a

abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 22/26, aos autos da Ação Ordinária nº 91.0706388-1. P.R.I.

2006.61.00.019106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031028-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

FLS. 14/16 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Aplicável, subsidiariamente, o art. 330, II, do Código de Processo Civil, ao caso em apreço, interpreto o silêncio do embargado como concordância com os cálculos da embargante, nos termos do art. 319 do mesmo Código. Mas não deixo de assinalar que a ausência de impugnação denota, também, a provável expectativa do embargado de breve desfecho do processo, e execução da sentença que lhes foi favorável, atitude a qual entendo deve ser por este Juízo respeitada. Comparando-se os dois cálculos observo que a diferença entre eles é insignificante, sendo, inclusive, quanto ao crédito principal, maior o apresentado pela União que pela embargada (cf. fls. 199 dos autos principais - R\$ 11.274,46 e fl. 04 destes embargos - R\$ 11.356,01), sendo o alegado excesso de execução observado apenas quanto ao reembolso de custas (R\$ 969,65, pleiteados pela embargada e R\$ 438,50, calculados pela União). No mais, observo versar a execução sobre direito patrimonial disponível do embargado. Destarte, cumpre-me acolher estes embargos. Deve, portanto, com julgamento do mérito, ser extinto este processo, nos termos preceituados pelo artigo 269, II, do CPC, aplicável, subsidiariamente, à hipótese em apreço. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 11.794,51 (onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), apurado em novembro de 2005, devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 04/08, aos autos da Ação Ordinária nº 94.0031028-5, e prossiga-se com a execução da sentença. P.R.I.

2006.61.00.019110-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672487-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS PINESI (ADV. SP049827 CELIO PEDRO DE SOUZA E ADV. SP042169 CLELIO FERRUCIO NONATO)

FLS. 29/31 - TÓPICO FINAL: ... Tais determinações foram atendidas na elaboração dos cálculos em tela, consoante as informações contábeis que os acompanharam. Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 7.909,87 (sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), apurado em outubro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 22/26, aos autos da Ação Ordinária nº 91.0672487-6. P.R.I.

2006.61.00.019618-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074269-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)

FLS. 38/40 - TÓPICO FINAL: ... Por fim, observo que, nestes autos, o montante apresentado pela Contadoria Judicial apresenta-se ligeiramente inferior àquele apresentado pelo embargante, comparando-se todos os valores na mesma data em que calculados (agosto de 2005). Adoto tal valor, em vista da confiabilidade do Setor. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 31.142,93 (trinta e um mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e três

centavos), apurado em junho de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 20/35, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0074269-6. P.R.I.

2006.61.00.021662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000122-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X MADALENA PENKAL E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR)

FLS. 46/48 - TÓPICO FINAL: ... Por fim, observo que, nestes autos, o montante apresentado pela Contadoria Judicial apresenta-se igual àquele apresentado pela embargante, comparando-se todos os valores na mesma data em que calculados (julho de 2005). Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 34.305,88 (trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), apurado em outubro de 2007 - valor a ser a final rateado entre os embargados, proporcionalmente aos respectivos créditos - devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 36/43, aos autos da Ação Ordinária nº 97.0000122-9. P.R.I.

2006.61.00.021832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040655-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X SIDNEY FLAVIO TORINO E OUTROS (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES E ADV. SP023347 GERMANO SANGALETTI E ADV. SP087649 FERNANDO AUGUSTO SANGALETTI)

FLS. 45/48 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 12.451,23 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), apurada em setembro de 2007 - valor a ser a final rateado entre os embargados ADELINO MIGUEL MANGILI e ANTONIO CELINO MANGILI (quanto ao veículo de placa QD 9245), SERGIO GRAEL (quanto ao veículo de placa KE 1181), JOSE IVO GAMBA JUNIOR (quanto ao veículo de placa QD 8929) e CLAUDEMIR LEUZE MARTINS MARCELINO (quanto ao veículo de placa QD 9486), proporcionalmente aos respectivos créditos - devendo prosseguir a execução por tal montante. HOMOLOGO, outrossim, os cálculos de sucumbência, devidos pelos embargados SIDNEY FLAVIO TORINO, SERGIO GRAEL e JOSE ROBERTO ARTIGOSO à União, no valor de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) para cada um deles. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 32/42, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0040655-6. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AFFONSO DE VITAMARIA FRANCA DE VITALUIZ CARLOS DE SOUZA

FL. 29 - VISTOS, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exequente à fl. 27. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante

substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.020494-0 - J ALVES VERISSIMO IND, COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 344/347 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes parcial provimento. Alegou a embargante, em síntese, a existência de omissão na sentença proferida às fls. 296/305, no que tange à interpretação sistemática do conteúdo do art. 1º da Lei nº 9.964/2000, que considera imprescindível para a sua correta aplicação no caso concreto, pois entende que os créditos tributários objeto do Processo Administrativo nº 13807.010853/2003-77 venceriam em 31 de janeiro, e não no dia 31 de março seguinte, e que seria tal apenas uma opção dada ao contribuinte para pagamento do montante devido. Peticionou a ora embargante, posteriormente, às fls. 329/339, informando que recebera Carta de Cobrança da Receita Federal, dos valores referentes ao Processo Administrativo nº 13807.010853/2003-77, fundada na sentença ora recorrida, proferida nestes autos, às fls. 296/305, a qual revogou a liminar anteriormente concedida. Aduziu que tal cobrança seria indevida, uma vez que a oposição dos embargos de declaração, enquanto não julgados, impediria que a decisão produzisse seus efeitos no mundo fático, o que implicaria na permanência dos efeitos da decisão liminar que lhe fora favorável. Determinei que a autoridade impetrada aguardasse o julgamento destes embargos para, posteriormente, fazer valer o que decidido. Passo a decidir. Em primeiro lugar, assinalo que o decisum não contém a indigitada omissão, pois, às fls. 302 e 303, faço referência à aludida norma e concluo que vencimento dos créditos tributários, objeto do supramencionado Processo Administrativo nº 13807.010853/2003-77 é 31 de março de 2000 (ante o teor do art. 6º da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996). Na verdade, discorda a embargante da decisão meritória, pretendendo dar efeitos infringentes, almejando, de fato, a modificação do julgado, isto é, a pretexto de esclarecer o julgado, busca, na verdade, alterá-lo, o que é repudiado pelo nosso sistema. Não existe, pois, qualquer omissão a ser sanada. Assim é o entendimento jurisprudencial sobre o tema:.. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material. A concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente. Não se prestam, contudo, para revisar a lide... (STJ EDRESP 603578, Processo: 200301967574, DJU 24/09/2007, p. 355, Relator ARNALDO ESTEVES LIMA) Porém, face às atitudes da ré, formalizando de imediato a nova cobrança (sem dar tempo à impetrante para respirar) bem como face ao caráter justo e equânime que deve ter a decisão judicial, entendo deva ser resguardada a impetrante, quanto à eficácia imediata do julgado. Assim sendo, ACOLHO, em parte, estes embargos, para que conste o dispositivo da sentença de fls. 296/305 com a seguinte redação, mais clara: Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, para determinar a manutenção da impetrante no REFIS, inclusive quanto aos débitos vencidos em março de 2000, e, quanto a estes últimos, até que seja formalizada nova cobrança, pela autoridade impetrada - que foram indevidamente incluídos no REFIS - tendo ela o prazo até 31 de março de 2008 para seu pagamento, não estando, portanto, em mora até tal data. Custas ex lege. P.R.I

2003.61.00.026533-2 - COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE SERVICOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 233/242 - TÓPICO FINAL: ... Ora, em vista da documentação que acompanha a exordial, concluo que não foi demonstrada a liquidez e certeza do direito alegado pela impetrante. Portanto, a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Assim, cessa a eficácia da medida liminar que fora concedida. Custas ex lege. P. R. I e O.

2003.61.00.028757-1 - F H KUANG ACESSORIOS - EPP (PROCURAD LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 109/115 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2003.61.00.029825-8 - CLAUDIA SIMONI LINARES E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD

CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FLS. 129/135 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, concedendo, em parte, a segurança, para afastar a exigência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pelos impetrantes a título de bolsa de estudos, em Residência Médica, a partir do ajuizamento deste mandamus. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I e O.

2003.61.00.032671-0 - ERICA NARAHASHI E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FLS. 113/119 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, concedendo, em parte, a segurança, para afastar a exigência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pelos impetrantes a título de bolsa de estudos, em Residência Médica, a partir do ajuizamento deste mandamus. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I e O.

2005.61.00.027792-6 - MARCEL DENIS ARTHUR BATSLEER (ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 178/187 - TÓPICO FINAL: ... Versando o feito apenas sobre as contribuições efetuadas pelo impetrante, até 31 de dezembro de 1995, comporta acolhida o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para reconhecer a não-incidência do imposto de renda sobre as quantias que o impetrante recebe, a título de complementação de aposentadoria, de entidade de previdência privada (PREVDOW - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA). Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o trânsito em julgado, resolvida a destinação dos depósitos efetuados nos autos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. e O.

2006.61.00.007887-9 - VIVIENE MORAES (ADV. SP208418 MARCELO GAIDO FERREIRA) X PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA

FLS. 100/106 - TÓPICO FINAL: ... Assim, ainda que a autoridade apontada como coatora não se trate de ente federal, deixo de remeter os autos à Justiça Estadual competente, uma vez que, impõe-se, ao caso, a extinção do writ, sem apreciação do mérito, diante do reconhecimento na fase do art. 462 do Código de Processo Civil, da falta de interesse de agir superveniente, diante da reprovação da impetrante no concurso, objeto da lide. Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I. O.

2006.61.00.011613-3 - CARBONO LORENA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 241/244 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2006.61.00.021897-5 - PEDRAFA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP183367 ERITON DA SILVA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 303/305 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2006.61.00.022445-8 - OSMAR CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 89/95 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento parcial a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito, e concedo, em parte, a segurança, para confirmar a medida liminar que autorizou o impetrante a proceder, no Informe de Rendimentos auferidos no ano-calendário de 2006 (para declaração do IR da pessoa física do exercício de 2007), ao registro das verbas recolhidas indevidamente, a título de IR sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivo terço constitucional, especificadas, em campo próprio, de modo a permitir sua dedução, considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora. Deve, porém, sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda o montante relativo ao décimo terceiro salário. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2006.61.00.025243-0 - BEATRIZ EUNICE SAIRAFI HEINEMANN COHN (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 57/62 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito, e concedo a segurança, para garantir à impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre as férias indenizadas (vencidas e proporcionais), recebidas quando da rescisão de seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2006.61.00.026021-9 - MINNETONKA LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 225/227 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, recomenda o bom senso, diante da situação dos autos, já consolidada no tempo, seja convalidada a emissão da referida Certidão. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, convalidando a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, deferida em medida liminar. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.001157-1 - SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO E ADV. SP141405 LIGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

FLS. 172/174 - TÓPICO FINAL: ... Em face das considerações acima, deve ser convalidada a Certidão emitida, em 29/03/2007 - consoante informação do impetrado - a qual, inclusive, já deve se encontrar expirada. Por outro lado, neste caso, entendo que deve ser extinto o feito, dada a superveniente perda do seu objeto. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir e, em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, que entendo aplicável à espécie. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.005629-3 - ESSENCA PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA NAC NO ESTAD SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 180/183 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2007.61.00.007551-2 - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FLS. 178/180 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, em face das considerações acima expostas, deve ser convalidada a Certidão emitida, uma vez que restou comprovado o direito alegado. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a específica emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma do art. 206 do CTN. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. P. R. I e O.

2007.61.00.009035-5 - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 158/161 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2007.61.00.021489-5 - ENOB AMBIENTAL LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 328 - VISTOS, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 326. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

2007.61.00.025848-5 - HDSP COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 47 - VISTOS, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 45. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.027654-5 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 127 - Vistos, em sentença. Verificando-se a presença de inexatidão material (engano quanto ao número do processo e nome do autor), corrijo a sentença de fls. 122/123, de ofício, com fulcro no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, para que conste, no cabeçalho, o número 2005.61.00.027654-5 e como autor LUIZ CARLOS DE SOUZA, em substituição aqueles mencionados à fl. 122. P.R.I.

2007.61.00.020208-0 - NOVA GERACAO DIFUSAO S/A (ADV. SP258397 JOSE AUGUSTO PEREIRA NUNES CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 190/195 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, diante da não propositura da ação principal e da natureza satisfativa da presente tutela cautelar, verifico, in casu, a ausência do interesse processual da Autora, pela inadequação da via eleita, razão pela qual se impõe a extinção do feito. DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a UNIÃO FEDERAL, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005752-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X LOURIVAL ALVES FERREIRA (ADV. SP035178 CARLOS ROBERTO FONSECA E ADV. SP143525 CICERO MASCARO VIEIRA)

FLS. 18/21 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 7.995,34 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), apurado em novembro de 2006, devendo prosseguir a execução por tal montante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição,

independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 11/15, aos autos da Ação Ordinária nº 89.0005752-9. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo deste feito, devendo constar como no cabeçalho supra.P.R.I.

Expediente Nº 3048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0087546-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005247-7) ALCEBIADES TEIXEIRA DE FREITAS FILHO (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTIA NEPOMUCENO E ADV. SP047266 ANTONIO CUSTODIO LIMA)

FL. 288: Vistos etc.E-mail do TRF da 3ª Região de fls.285/287:Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.099195-1), indeferindo efeito suspensivo ao despacho de fls. 258/259.Intimem-se, sendo o BANCO CENTRAL DO BRASIL, pessoalmente.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2216

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.028698-6 - RONALDO ZONETI FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HERMES ADAO MACEDO DA SILVA

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.034362-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA LUCIA DE DEUS

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.013846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA PAULA RAMOS GASPARINIPAULO ROBERTO SOARES RIBEIRO

Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 72/87, conforme requerido às fls. 93 a fim de que a ré seja citada nos termos do artigo 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.026215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X KARIN ALESSANDRA PEREIRAALBERTO PAZLUIZA ELENA DE OLIVEIRA PAZ

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl.81. Intime-se.

2006.61.00.026552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIA FARIAS DO NASCIMENTOAMARO ANTONIO DO NASCIMENTOBERNARDETE BENAJAMIN DE FARIAS NASCIMENTO

Considerando a penhora eletrônica parcial, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.021295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO TRONCON BUSATTO

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.023888-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X AMANDA KELLY SCHIAVON DE JESUS NEVESGENESIO DE JESUS NEVESSONIA REGINA SCHIAVON

1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pelas rés AMANDA KELLY SCHIAVON DE JESUS NEVES e SÔNIA REGINA SCHIAVON, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça de fls.37/39. Intime-se.

2007.61.00.033161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCILENE CAMARGOARY JOSE CAMARGOIOLE CACCIAFIORI CAMARGO

Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, a propositura da ação em face de Ary José Camargo e Iole Cacciafiori Camargo tendo em vista os documentos de fls. 32/36 e 39 que apontam como fiador o Sr. Ary Baptista Camargo.Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as cópias necessárias para a instrução das Cartas Precatórias. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.023546-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias. Arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

92.0089069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716697-4) GILDO RALDI (ADV. SP045872 NELSON AUGUSTO VILLA REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0716697-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X IDEIA BRINDES LTDA - ME E OUTROS

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0018475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X SENSO RH MAO DE OBRA TEMPORARIO LTDA

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.000124-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AR VALINHOS COM/ E SERVICOS LTDA

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.018751-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X AUTO POSTO CASA VERDE LTDA E OUTRO

Providencie o exequente a retirada das peças processuais, conforme o determinado no despacho de fl.61, no prazo improrrogável de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0039812-7 - EDISON BIANCHI TAVARES E OUTROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Defiro o prazo de 10 dias, para manifestação do impetrante. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0013418-2 - GLOLANI COML/ LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA E ADV. SP197354 DENISE CÁSSIA BADÚ DE ALENCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0022806-3 - ANTONIO SHIGUEO TAKIZAWA (ADV. SP147724 LAFAIETE ARANTES VENTURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.009545-7 - TELESP PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Indefiro o requerido às fls. 612/684, tendo em vista tratar-se de matéria estranha aos autos que já se encontram com decisão transitada em julgado, não podendo ser reaberta a discussão. Eventuais controvérsias deverão ser pleiteadas em ação jurídica própria. Arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.020952-6 - SINDICATO DOS TRAB DO RAMO DA CONSTRUCAO CIVIL, MONTAG, INSTAL E AFINS DE S PAULO (ADV. SP075447 MAURO TISEO) X CHEFE DO SERVICO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DA PREV SOCIAL-DA GERENCIA EXECUTIVA /SP/CENTRO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD ADELSON P. SERRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2001.61.00.027580-8 - SOCIEDADE CIVIL PALMARES LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro o prazo de 15 dias, para manifestação da União Federal quanto ao levantamento do depósito de fl. 154. No silêncio, converta-se em renda da União Federal os depósitos de fls. 272, 275, 276, 287 e 286, bem como expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 154.

2003.61.00.031963-8 - AWL PLANORC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP174035 RENAN ROBERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da Informação retro e tendo em vista tratar-se de publicação encaminhada por outra Instância, providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, a comprovação da não publicação das decisões de fls. 291 e 292. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.030475-5 - SERVIX INFORMATICA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2005.61.00.006102-4 - JOSE LUIZ PEREZ (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Acórdão transitado em julgado manteve a sentença de fls. 101/10665/69 que julgou parcialmente procedente a ação determinando a não incidência de Imposto de Renda sobre as férias vencidas indenizadas e respectivo 1/3 constitucional. Petição de fls. 61/85, da ex-empregadora, não apresenta de forma discriminada das verbas e o respectivo valor do Imposto de Renda depositado à fl. 85. Diante do exposto, apresente o impetrante, no prazo de 10 dias, nova planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda depositado às fls. 85, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. Int.

2005.61.00.007588-6 - TECHWARE SYSTEMS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL CHEFE DA SECCIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.029114-2 - ADSER SERVICOS LTDA (ADV. MG063656 CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se o ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.002640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LEANDRO TAVARES

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.900190-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ELIANA APARECIDA AMARAL

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2234

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0054880-5 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS E ADV. SP048434 HUMBERTO MACCABELLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Comprove a autora o depósito referente ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais fixados na decisão de fl. 230, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro a dilação o prazo requerido pela União Federal, tendo em vista que o assistente técnico indicado pela ré deveria ter acompanhado a perícia, para no prazo legal, manifestar-se, observando-se que este juízo concedeu prazo sucessivo para manifestação das partes, não obstante o artigo 433, parágrafo único disponha que o prazo será comum aos assistentes técnicos. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. Intimem-se.

2000.61.83.001600-5 - RAIMUNDO NUNES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária que visa o pagamento de reajustes das complementações dos proventos de aposentados e pensionistas de ex-funcionários da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. A presente ação originariamente foi distribuída à 3ª Vara Federal Previdenciária, que declinou a competência, por entender que a matéria discutida não é de sua competência, nos termos da Lei nº 8.213/91, conforme despacho de fls. 90, sendo redistribuída a ação a este juízo. Às fls. 286/287 foi determinada a remessa dos autos a vara especializada, tendo em vista o caráter previdenciário da demanda. Todavia, foi determinada a remessa dos autos a esta 21ª Vara Federal Cível, tendo em vista que o juízo previdenciário reiterou sua

incompetência, conforme despacho de fls. 326. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal Cível, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, bem como por entender o juízo previdenciário que a matéria discutida não tem caráter previdenciário. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem:

Previdenciário. Diferenças de Benefício de Complementação de Aposentadoria devidas a Ex-Ferroviário. Incompetência da Justiça Estadual (Lei 8.186/91). Falta de Citação de Litisconsortes Passivos Necessários. Sentença Anulada: Remessa Oficial, tida por Interposta, Parcialmente Provida. Prejudicada A Apelação. 1. É competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de feito em que se pleiteia a revisão de pensão de ex-ferroviário, com recursos financeiros provenientes da União. Precedentes. 2. De acordo com o Provimento 68/99 da Corregedoria deste Tribunal, somente serão julgadas pela vara previdenciária as ações previdenciárias, assim entendidas como sendo aquelas tratadas pela Lei 8.213/91. 3. A concessão de reajuste e a complementação de aposentadoria/pensão de ex-ferroviário se insere na competência especializada da vara previdenciária porque, embora os recursos financeiros sejam provenientes da União, compete ao INSS pagamento do benefício, na forma da legislação previdenciária. 4. Verificando o tribunal do segundo grau de jurisdição a falta de citação dos litisconsortes passivos necessários, deve anular o feito e determinar que o juiz singular cumpra o disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil (STJ, REsp 28.559-1/SP). 5. Remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento para anular o processo, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária de Minas Gerais, para que o feito seja distribuído a uma das varas especializadas em matéria previdenciária; bem como para que o autor promova a citação da União e da RFFSA como litisconsortes passivos necessários. Prejudicada a apelação. DJ 29/5/2006, pág. 54. TRF 1ª Região, AC 200401990465900/MG - 1ª T. Relator: Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2ª Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. ISTO POSTO dou-me por incompetente para processar e julgar o feito, suscitando o conflito negativo de competência. Oficie-se ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 118, I do Código de Processo Civil, encaminhando cópia integral destes autos. Intimem-se.

2002.61.00.011003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005296-4) OSCAR FAKHOURY E OUTROS (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP074843 MARISA FATIMA GAIESKI E ADV. SP207501 THALITA ABDALA ARIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X MASSA LIQUIDANDA DO BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X MASSA LIQUIDANDA DA BMD S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X HELCIO GASPAS (ADV. SP159526 HÉLCIO GASPAS) X JAYME DA SILVA (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA) X FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR)

1- Designo o dia 22/01/2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, em Secretaria. Prazo para entrega do laudo: 60 dias.

2- Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 15.655,00(quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), referentes a 25% do valor dos honorários periciais fixados, devendo o Sr. perito proceder sua retirada na data do início dos trabalhos. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

2003.61.00.007875-1 - ACAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X GALEAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSAMARIA DE MELO ASSUNCAO E PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Vistos, etc... Tendo em vista as dificuldades apontadas pelo SECRIM no ofício 789/07-SETEC/SR/DPF/SP-arm, datado de 29/10/2007, que se encontra arquivado em secretaria, e a conseqüente impossibilidade de realização da perícia em estabelecimento oficial (art. 434 do CPC), nomeio o perito Rogério Gomes de Alvarenga, com endereço na Rua Carlos Weber, 1.232 apto. 31 - Vila Leopoldina - São Paulo - CEP 05303-000. Os honorários periciais serão arcados pela parte autora, uma vez que a perícia técnica foi requerida por ela. Intime-se pessoalmente o senhor perito sobre sua nomeação e para estimar os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2003.61.00.018607-9 - IZABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166612 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc.... Tendo em vista as dificuldades apontadas pelo SECRIM no ofício 789/07-SETEC/SR/DPF/SP-arsm, datado de 29/10/2007, que se encontra arquivado em secretaria, e a conseqüente impossibilidade de realização da perícia em estabelecimento oficial (art. 434 do CPC), nomeio o perito Augusto César Nicolosi Bosso, inscrito no CREA 97.273, com endereço na Rua Praia do Castelo, 65 apto. 82-A - Aeroporto - São Paulo - CEP 04362-020. Os honorários periciais serão arcados pela parte autora, uma vez que a perícia grafotécnica foi requerida por ela. Intime-se pessoalmente o senhor perito sobre sua nomeação e para estimar os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2003.61.00.035348-8 - PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARRROS)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 4910, referente ao valor restante dos honorários periciais fixados, em favor do senhor perito, devendo este proceder a retirada do alvará no prazo de 5(cinco) dias. Indefiro a dilação do prazo requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo em vista que o assistente técnico indicado pelo réu deveria ter acompanhado a perícia, para no prazo legal, manifestar-se, observando-se que este juízo concedeu prazo sucessivo para manifestação das partes, não obstante o artigo 433, parágrafo único disponha que o prazo será comum aos assistentes técnicos. Defiro o prazo sucessivo de 10(dez) dias para apresentação de memoriais. Intimem-se.

2004.61.00.028935-3 - CRISTIANE DE FATIMA SENA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. 3 - Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 71/102: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 65/66). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.00.029081-1 - IRACI FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP159511 LUCIANA PATRÍCIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o deferimento de prova testemunhal à fl.82, designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14 horas e 30 minutos, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada pela autora à fl.89.

2005.61.00.001105-7 - ROSA FELIX MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Regularizem as partes suas representações processuais, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 05 (cinco) dias. 3 - Defiro os benefícios da gratuita de justiça a parte autora. 4 - Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 97/133: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 134/135). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. II - Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 5 - Providenciem os advogados das partes autora e ré, a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.004491-9 - ANTONIO MENDES DOS REIS (ADV. SP191123 CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO E ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP239722 PAULO HENRIQUE SANTOS DA COSTA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039

LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fl. 61, fixo os honorários periciais em seu patamar máximo(R\$ 234,80), nos termos da Resolução 558/2007 do CJF , que serão pagos, após a entrega do laudo, por esta Justiça Federal. Ciência às partes dos extratos juntados pelo co-réu Banco Santander às fls. 254/272. Observadas as formalidades legais , intime-se o Sr. Perito WaldirLuiz Bulgarelli sobre a designação do início dos trabalhos periciais, bem como para que forneça seus números de inscrição no INSS e na Prefeitura (ISS), dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento. Designo o dia 23/01/2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, em Secretaria. Prazo para entrega do laudo: 60 dias.

2005.61.00.007447-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X RIO PARAUNA COM/ E IMP/ E EXP/ LTDA
Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre as certidões do oficial de justiça. Intime-se.

2005.61.00.023687-0 - LUIZ INACIO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP111483 MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado. Intime-se.

2005.61.00.026340-0 - WILLIANS VIEIRA SALES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc... 1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Trata-se de ação proposta para revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes. Foi determinado por este juízo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal tendo em vista entender que o valor dado à causa deveria ser o correspondente ao valor das 12 prestações vincendas. Os autos foram encaminhados ao Juizado Especial Federal e devolvidos por decisão daquele juízo por entender que o valor da causa deve ser o valor do contrato, não sendo da competência daquele juízo. É o Relatório. Decido. O Código de Processo Civil estabelece literalmente: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:.....V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Em se tratando de ação que busca a revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário referente às prestações e saldo devedor, com repetição de indébito e compensação, modificando entendimento anterior, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 61 para determinar que o valor dado à causa corresponda ao valor do contrato, ou seja, o valor constante da petição inicial de R\$ 47.423,73 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos). 3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores. 4 - Providenciem os advogados das partes autora e ré a declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 05 (cinco) dias. 6 - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 130/131). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. Intimem-se.

2005.61.00.026815-9 - CLAUDIANO MELO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 05 (cinco) dias. 3 - Defiro os benefícios da gratuita de justiça a parte autora. 4 - Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 5 - Providenciem os advogados das partes autora e ré, a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.901011-6 - HELIO SANTO ANDRE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. 3 - A procuração assinada pela autora constitui uma empresa para representá-la em juízo. Desta forma, regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 4 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 114/152: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 197/198). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.83.001156-0 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CIA/PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária que visa a complementação dos proventos de servidor aposentado, sendo que o autor era funcionário da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal Cível, tendo em vista que o juízo da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, declarou sua incompetência absoluta, entendendo que com a Lei nº 11.483/2007 a legitimidade passiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS foi transferida para a União Federal, conforme decisão de fls. 192/193. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Previdenciário. Diferenças de Benefício de Complementação de Aposentadoria devidas a Ex-Ferrováriário. Incompetência da Justiça Estadual (Lei 8.186/91). Falta de Citação de Litisconsortes Passivos Necessários. Sentença Anulada: Remessa Oficial, tida por Interposta, Parcialmente Provida. Prejudicada A Apelação. 1. É competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de feito em que se pleiteia a revisão de pensão de ex-ferrováriário, com recursos financeiros provenientes da União. Precedentes. 2. De acordo com o Provimento 68/99 da Corregedoria deste Tribunal, somente serão julgadas pela vara previdenciária as ações previdenciárias, assim entendidas como sendo aquelas tratadas pela Lei 8.213/91. 3. A concessão de reajuste e a complementação de aposentadoria/pensão de ex-ferrováriário se insere na competência especializada da vara previdenciária porque, embora os recursos financeiros sejam provenientes da União, compete ao INSS pagamento do benefício, na forma da legislação previdenciária. 4. Verificando o tribunal do segundo grau de jurisdição a falta de citação dos litisconsortes passivos necessários, deve anular o feito e determinar que o juiz singular cumpra o disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil (STJ, REsp 28.559-1/SP). 5. Remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento para anular o processo, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária de Minas Gerais, para que o feito seja distribuído a uma das varas especializadas em matéria previdenciária; bem como para que o autor promova a citação da União e da RFFSA como litisconsortes passivos necessários. Prejudicada a apelação. DJ 29/5/2006, pág. 54. TRF 1ª Região, AC 200401990465900/MG - 1ª T. Relator: Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferrováriário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferrováriário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2ª Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. ISTO POSTO dou-me por incompetente para processar e julgar o feito, suscitando o conflito negativo de competência. Oficie-se ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 118, I do Código de Processo Civil, encaminhando cópia integral destes autos. Intimem-se.

2006.61.00.003457-8 - CLEUSA ANA DOMINGOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos, etc... 1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Trata-se de ação proposta para revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes. Foi determinado por este juízo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal tendo em vista entender que o valor dado à causa deveria ser o correspondente ao valor das 12 prestações vencidas. Os autos foram encaminhados ao Juizado Especial Federal e devolvidos por decisão daquele juízo por entender que o valor da causa deve ser o valor do contrato, não sendo da competência daquele juízo. É o Relatório. Decido. O Código de Processo Civil estabelece literalmente: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e

será:.....V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Em se tratando de ação que busca a revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário referente às prestações e saldo devedor, com repetição de indébito e compensação, modificando entendimento anterior, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 66 para determinar que o valor dado à causa corresponda ao valor do contrato, ou seja, o valor constante da petição inicial de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). 3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. 4 - A procuração assinada pela autora constitui uma empresa para representá-la em juízo. Desta forma, regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 10 (dez) dias. 6 - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 116/117). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. 7 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.00.003820-1 - VANILSON SOUZA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Trata-se de ação proposta para revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes. Foi determinado por este juízo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal tendo em vista entender que o valor dado à causa deveria ser o correspondente ao valor das 12 prestações vincendas. Os autos foram encaminhados ao Juizado Especial Federal e devolvidos por decisão daquele juízo por entender que o valor da causa deve ser o valor do contrato, não sendo da competência daquele juízo. É o Relatório. Decido. O Código de Processo Civil estabelece literalmente: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:.....V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Em se tratando de ação que busca a revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário referente às prestações e saldo devedor, com repetição de indébito e compensação, modificando entendimento anterior, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 57 para determinar que o valor dado à causa corresponda ao valor do contrato, ou seja, o valor constante da petição inicial de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). 3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores. 4 - A procuração assinada pelos autores constitui uma empresa para representá-los em juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 10 (dez) dias. 6 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.00.016516-8 - EMANUELA GARCIA DE CAMARGO URIUS (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFINCORPORADORA ROMA

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre as certidões do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.016517-3 - SANDERLEY ORSETTI (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A questão suscitada nos embargos de declaração de fls. 66/70, já foi decidida por este juízo, que manteve decisão anteriormente proferida e confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, matenho as decisões anteriores de fls. 25, 31/32 e 61. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível. Intime-se.

2007.61.00.022505-4 - ECADIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.091968-1, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a exigibilidade da multa consubstanciada no PA nº 19815.000917/2005-71. Intime-se.

2007.61.00.028265-7 - LUCIANE DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida em face de Caixa Econômica Federal, pela qual a autora objetiva provimento jurisdicional que determine a revisão de cláusulas e critérios de reajuste de prestações decorrentes de

contrato de financiamento imobiliário, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Requer seja autorizado o depósito judicial de prestações pelos valores que entende corretos, a vedação e suspensão de qualquer ato que implique na execução extrajudicial do contrato, especialmente a inscrição do nome da autora em cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação; e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações da autora remetem este Juízo à análise não só da inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, como do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, quando já formada a relação jurídico-processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da demandada em inscrever seu nome em cadastros de inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, sendo necessário que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.030276-0 - CELIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Tendo em vista a informação retro, verifico não haver prevenção dos juízos da 11ª, 23ª e 20ª Varas Federais Cíveis de São Paulo, bem como da 1ª Vara Federal Cível e Criminal de São José dos Campos. Todavia, esclareça o autor RUBENS DE GRANDE, o requerido na ação ordinária nº 2003.1.00.021483-0, em trâmite na 9ª Vara Federal Cível, cujo objeto é idêntico ao da presente demanda. 2 - Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Proceda a secretaria a devida anotação no rosto dos autos. 3 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.030997-3 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da União Federal, pela qual a autora pretende provimento jurisdicional que declare a nulidade de processo administrativo (11128.005429/2007-58), no qual se decretou a pena de perdimento a mercadorias importadas. Aduz, em apertada síntese, que o procedimento administrativo em questão é ilegal e arbitrário, porquanto decidido em instância única; que a falsidade atribuída à fatura comercial, chancelada no local do embarque, depende de processo criminal, impedindo a aplicação da pena de perdimento antes da conclusão deste; que as mercadorias foram conferidas no canal verde, circunstância que é indício de sua boa-fé e idoneidade, sendo certo que bloqueio manual para conferência física objetiva prejudicar sua atividade comercial; que as matérias-primas possuem valor global maior que o produto acabado importado em razão da própria natureza das relações comerciais. Estabelece o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso vertente, não entendo comprovados tais requisitos para antecipação da tutela pretendida. O auto de infração atacado pela autora se baseia, em linhas gerais, na inidoneidade da fatura comercial que acompanhou as mercadorias importadas, esta fundamentada na discrepância entre os valores nela consignados e a realidade das operações de importação, partindo-se da relação entre o valor de mercadoria no local de embarque e seu peso líquido e de erros de grafia na redação da fatura comercial. Observo, outrossim, que o auto de infração fundamentou-se em perícia que analisou a descrição das matérias-primas constituintes de cada modelo das amostras destacadas, sendo certo que a autora, no processo administrativo, não comprovou que o valor das mercadorias decorria de condição especial de negociação, bem como que este é o praticado, em condições normais e regulares, no mercado. O regulamento aduaneiro (Decreto n. 4543/02) não deixa dúvidas que todo bem procedente do exterior deve submeter-se, obrigatoriamente, ao despacho de importação, a cargo da autoridade aduaneira no local do desembarço, consistente na verificação da exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica (artigos 482 e 483). Entendo que as razões e fundamentos adotados pela autoridade aduaneira prevalecem, porquanto, de fato, a autora não logrou demonstrar quais as relações negociais e justificativas

implicaram na divergência do valor dos bens, especialmente no tocante à relação entre o somatório das matérias-primas e o preço do produto acabado, sendo certo que a juntada de notas fiscais de mercadorias similares, portanto, não iguais, é insuficiente para tal comprovação. As questões relativas à eventual falsidade material ou ideológica do documento, autoria e culpabilidade devem ser apuradas no juízo criminal competente e desbordam da análise adequada ao presente caso. O regulamento aduaneiro dispõe, de qualquer sorte, que constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância de norma estabelecida e disciplinada neste decreto ou em ato administrativo de caráter normativo destinado a completá-lo. As infrações fiscais são formais, na medida em que a mera prática da ação ou omissão basta a sua caracterização, independentemente da ocorrência do resultado perseguido, por tal razão que a intenção do agente é irrelevante para sua configuração, nos termos do artigo 136, do Código Tributário Nacional, que não me parece merecer outra interpretação senão a atribuída pelo Fisco. A ocorrência de dano ao erário deve ser interpretada não só como a supressão de tributos ou a perda financeira, caracteriza-se a lesão também pela violação de regras de conduta, como no caso dos autos, onde foram detectadas irregularidades nos documentos de importação, sendo certo que a substituição dos bens por caução viola a intenção do legislador. Observo, finalmente, que o procedimento administrativo aduaneiro em instância única, nos termos do regulamento aduaneiro, não fere o devido processo legal, porquanto preservado o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Por outro lado, em que pese as alegações de possível dano irreparável ou de difícil, não obstante a não configuração do primeiro requisito para concessão da tutela antecipada, verifico que o provimento pretendido, se concedido, importaria em perigo de irreversibilidade, o que veda, de qualquer modo, o deferimento da medida antecipatória. Finalmente, antes de concretizada a citação, impossível afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Face o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.032168-7 - PAULO VICELLI FILHO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária proposta para reclassificação funcional, tendo em vista que o autor exercia a função de Especialista VI, classe salarial 807, mas foi aposentado com base na classe salarial 806, sendo que era funcionário da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. Às fls. 241/244 foi prolatada sentença que julgou procedente a ação, condenando a ré na obrigação de reclassificar o autor na classe salarial 807, Especialista VI, bem como ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, até liquidação. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA. Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme despacho de fls. 265. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Previdenciário. Diferenças de Benefício de Complementação de Aposentadoria devidas a Ex-Ferroviário. Incompetência da Justiça Estadual (Lei 8.186/91). Falta de Citação de Litisconsortes Passivos Necessários. Sentença Anulada: Remessa Oficial, tida por Interposta, Parcialmente Provida. Prejudicada A Apelação. 1. É competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de feito em que se pleiteia a revisão de pensão de ex-ferroviário, com recursos financeiros provenientes da União. Precedentes. 2. De acordo com o Provimento 68/99 da Corregedoria deste Tribunal, somente serão julgadas pela vara previdenciária as ações previdenciárias, assim entendidas como sendo aquelas tratadas pela Lei 8.213/91. 3. A concessão de reajuste e a complementação de aposentadoria/pensão de ex-ferroviário se insere na competência especializada da vara previdenciária porque, embora os recursos financeiros sejam provenientes da União, compete ao INSS pagamento do benefício, na forma da legislação previdenciária. 4. Verificando o tribunal do segundo grau de jurisdição a falta de citação dos litisconsortes passivos necessários, deve anular o feito e determinar que o juiz singular cumpra o disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil (STJ, REsp 28.559-1/SP). 5. Remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento para anular o processo, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária de Minas Gerais, para que o feito seja distribuído a uma das varas especializadas em matéria previdenciária; bem como para que o autor promova a citação da União e da RFFSA como litisconsortes passivos necessários. Prejudicada a apelação. DJ 29/5/2006, pág. 54. TRF 1ª Região, AC 200401990465900/MG - 1ª T. Relatr: Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2ª Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do

provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.033839-0 - IRONTECH COM/ DE VALVULAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP211433 RODRIGO EVANGELISTA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFINTERVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA
Emende a autora sua petição inicial para esclarecer se é microempresa ou empresa de pequeno porte. Regularize a autora sua representação processual, uma vez que na procuração de fl. 24 não há identificação dos subscritores. Tendo em vista que o endereço do segundo réu pertence à jurisdição da Comarca de Sertãozinho, recolha a autora as diligências do senhor Oficial de Justiça diretamente no juízo deprecado, juntando comprovante nos autos. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.033948-5 - COML/ CASA DA MADEIRA GUARULHOS LTDA-ME (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO SP - SUSESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Regularize o autor a inicial, nos seguintes termos: 1. Adequando o valor da causa de acordo com a pretensão econômica almejada, recolhendo a diferença de custas; 2. Comprovando os poderes do Sr. Vanderlei Petronilio Vieira para constituir procurador em nome do autor; 3. Apresentando cópia legível dos documentos de fls. 17, 19 e 20. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.034075-0 - AURELIANO CLARO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.034641-6 - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1215/1217:Vistos, etc...Preliminarmente, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 1198/1200, em razão da distinção dos objetos veiculados naquelas demandas.Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da União Federal pela qual pretende a autora provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.Aduz, em apertada síntese, que o óbice à expedição da certidão pretendida é a existência de diversos débitos tributários, os quais, segundo narra a inicial, não impedem a emissão do documento, pois se encontram com sua exigibilidade suspensa.Dispõe o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.As alegações da autora, em que pese o volume de documentos e o detalhe da petição inicial, remetem esse juízo a sua análise minuciosa, circunstância que descaracteriza o primeiro dos requisitos para concessão da medida pretendida.De fato, em parte dos débitos relacionados nos processos administrativos nºs 13819.459614/2004-63, 13819.459615/2004-16 e 13819.460416/2004-05, 13819.459618/2004-41, decorrentes de COFINS, a autora sustenta sua extinção em razão de compensação com créditos obtidos em decisão judicial favorável obtida nos autos da ação ordinária nº 92.006835-6 (14ª Vara Cível Federal).O pedido envolve o exame da própria extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 156, II, do Código Tributário Nacional, o que é impossível sem a oitiva da parte contrária, que deverá apreciar a documentação juntada aos autos.A realização do encontro de contas para que se verifique a extinção do crédito tributário ou se efetue seu lançamento é atividade própria da administração, que não pode ser substituída pelo poder judiciário que aliás, tampouco possui todos os dados necessários para verificação da extinção do crédito.Assim, ainda que o direito à compensação tributária esteja assegurado por medida judicial, tem o Fisco o dever de proceder à conferência dos valores compensados, para que se verifique se houve extinção do crédito tributário.Portanto, a negativa da ré de expedição da certidão negativa parece não estar contrariando qualquer dispositivo legal, porquanto o contribuinte está positivado.Por outro lado, para outros débitos, a autora sustenta que os tributos foram devidamente recolhidos em suas épocas próprias, entretanto sob códigos de receita equivocados (13819.459617/2007-05, 13819.460416/2004-05, 13819.460417/2004-97 e) 13819.459619/2004-96) ou, ainda, CNPJ incorreto (13819.460418/2004-31), sem mencionar e comprovar, contudo, que tenha adotado providências tendentes à regularização.Observo que a expressão reclamações e recursos prevista no inciso III, do Código Tributário Nacional deve ser compreendida no âmbito do devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal), como instrumentos de apreciação e reapreciação de decisões administrativas por órgão ou autoridade superior à emissora, sendo certo que somente as medidas disciplinadas nas leis que regulam o processo administrativo fiscal, especialmente o Decreto n. 70.235/72, tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário.No tocante, ao perigo de demora, ainda que autora sustente necessitar do documento para obter financiamento junto ao BNDES, verifico que este requisito, ainda que configurado, não desobriga o atendimento da

plausibilidade da alegação, circunstância que não ocorre no caso vertente, sendo certo que a concessão da medida implicaria em providência de caráter satisfativa e, irreversível, portanto, eficácia não desejada neste juízo sumário. De outro lado, antes de concretizada a citação, impossível afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela pretendida. Cite-se. Intime-se. Fls. 1220: Junte o(a)(s) autor(a)(es) cópia dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 21, do Decreto-lei n. 147/67. Intime-se.

2007.61.00.034961-2 - NETPLUS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP204390 ALOISIO MASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção do juízo da 14ª Vara Federal, uma vez que a ação ordinária nº 97.0007779-9, relacionada no termo de prevenção de fl. 295, possui pedido e causa de pedir diferentes deste feito. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Forneça a autora cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.15.001470-0 - EXTRATORA DE AREIA ELDORADO LTDA - ME (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Comprove a autora o recolhimento das custas judiciais, em guia DARF, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. 4 - Manifeste-se a parte autora sobre a contenção apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.00.031852-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028935-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CRISTIANE DE FATIMA SENA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO)

Trata-se de pedido de revogação dos benefícios da Assistência Judiciária deferido nos autos da ação ordinária nº 2004.61.00.028935-3, requerido pela autora que alega ser pessoa pobre, sem condições de suportar o ônus do processo. A requerente manifestou sua discordância quanto ao pedido, uma vez que pelos vestígios apresentados pela autora conclui-se que não se pode averiguar a veracidade do alegado e requer seja oficiado a Delegacia da Receita Federal, para que forneça as últimas declarações do imposto de renda da autora. A requerida manifestou-se no sentido da manutenção do benefício, reiterando sua condição de hipossuficiente. É o relatório. Decido. Para que o benefício da Assistência Judiciária seja deferido, se faz necessária a condição de pobreza do requerente, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei 1060/50. Verifico que pela documentação trazida aos autos não é possível concluir que a impugnada pode arcar com as custas processuais sem que tenha de se privar de despesas com necessidades básicas. Cobia à impugnante diligenciar no sentido de obter informações sobre patrimônio e renda da autora que justificasse a desnecessidade do benefício, nos termos do artigo 7º da referida lei. Desta forma, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e rejeito a impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a requerente não comprova a suficiência de recursos da parte-autora para arcar com as custas processuais. Escoado o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.019262-7 - GILSON LUCIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação de fls. 128, aguarde-se a remessa da ação ordinária nº 2006.61.00.005814-5 a este juízo.

2007.61.00.034637-4 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Recebo a petição de fls. 155/156 como aditamento à inicial. Trata-se de medida cautelar, com pedido liminar, pela qual

pretende o requerente provimento jurisdicional que suspenda a exigibilidade de crédito tributário representado pelo processo administrativo nº 12157.000228/2007-80, mediante a apresentação de caução de bem imóvel, possibilitando, dessa forma, a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Aduz, em apertada síntese, que diante do não-ajuizamento de execução fiscal, processo onde pretende discutir a legalidade da exigência fiscal e, considerando a necessidade da certidão pretendida, oferece caução antecipatória da penhora, suficiente à satisfação da dívida, com vistas a suspender a exigibilidade do crédito tributário, antecipando-se à futura ação do Fisco. Por decisão de fls. 151/152 este juízo declinou da competência. Pedido de reconsideração formulado às fls. 155/156, recebido como aditamento à inicial. É a síntese do necessário para a presente decisão. Inicialmente, tendo em conta o aditamento à inicial no qual menciona a parte autora que a presente medida foi proposta como cautelar preparatória de ação anulatória de débito fiscal, reconsidero a decisão de fls. 151/152 e passo a apreciar o pedido de liminar formulado. As medidas cautelares introduzidas no sistema processual moderno, para amparar situações em que a passagem do tempo necessário ao processamento de feitos pelo rito ordinário tornava inócua a decisão final proferida, tinham, originariamente, a característica instrumental, assim entendida a demanda que visava exclusivamente a resguardar a exigibilidade da sentença. A jurisprudência pátria, contudo, acabou por abrandar o rigor técnico, admitindo as chamadas cautelares satisfativas que não só resguardavam o objeto da demanda, porém antecipava os efeitos da própria decisão final, o que foi consagrado na alteração introduzida no artigo 273, do Código de Processo Civil. Diante do instituto da antecipação da tutela, perdeu sentido a admissão da medida cautelar inominada que conferia ao juiz, nos termos da jurisprudência dominante, a possibilidade de conceder às partes, com base no poder geral de cautela, não só instrumento garantidor da eficácia do resultado final esperado como também mecanismo preparatório e antecipado à propositura da ação, na qual se discutirá a questão de fundo jurídica. Com efeito, diante dos princípios que norteiam o moderno processo civil, não tem sentido a utilização de uma medida processual autônoma, com todas as implicações inerentes ao seu processamento, exclusivamente para a obtenção de um provimento que pode ser deferido em mero pedido destacado na própria ação de conhecimento. A pretensão de antecipar os efeitos práticos da decisão a ser proferida na demanda de conhecimento não constitui, assim, uma medida instrumental, cautelar, a ser requerida em processo próprio. Pode e deve o requerimento ser formulado nos próprios autos da ação principal. Sob tal prisma, qual seja, da completa desnecessidade da promoção de ação cautelar, revela-se a circunstância que para a medida cautelar falta uma das condições da ação, isto é, o interesse processual, já que ausentes os requisitos da utilidade e necessidade do procedimento escolhido pelo demandante. O caso vertente, entretanto, embora o próprio requerente admita que proporá ação de conhecimento para discutir a existência do débito tributário, apresenta uma peculiaridade, na medida em que, conforme consta da inicial, a existência do referido débito impede a emissão de certidão negativa de débitos, documento indispensável à consecução e manutenção de seu objeto social. Nesse contexto, a presente medida cautelar, por retratar questão singular, atende a todas as condições da ação, já que as partes são legítimas, o interesse processual mostra-se configurado, pois a medida judicial escolhida é útil e adequada ao objeto material almejado, bem como há possibilidade jurídica do pedido, na medida em que a pretensão deduzida está relacionada dentre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional. Face ao exposto, admito a presente medida cautelar tão somente para o fim de suspender a exigibilidade de crédito tributário representado pelo processo administrativo nº 12157.000228/2007-80, mediante o depósito judicial, possibilitando, dessa forma, a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Observo ser impossível a aceitação da garantia oferecida, uma vez que a suspensão da exigibilidade do débito fiscal está legalmente condicionada ao depósito do montante integral do débito. De outro lado, o artigo 151, V, do Código Tributário Nacional somente poderia ser aplicado na hipótese de decisão judicial fundada em juízo de cognição sumária, que aqui não se verifica, até pela falta de exposição dos fundamentos de fato e de direito que serão decididos na ação principal. Oficie-se. Após, aguarde-se a propositura da ação principal. Intime-se.

Expediente Nº 2237

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.025155-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

00.0277542-5 - JOSE JOAO ABDALLA FILHO (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD E ADV. SP067717 MARIA KORCZAGIN E ADV. SP028443 JOSE MANSSUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP027503 RUBENS ROSSETTI GONCALVES E PROCURAD MARIA EUGENIA DEY R.P. DENIZETTI)

Cumpra-se a decisão de fls. 9533, na parte que não foi alterada pela decisão do Agravo de Instrumento. Após a vista da União Federal, adite-se a Carta de Sentença nº 2001.61.00.024056-9, a fim de se proceder o registro de transferência do domínio dos imóveis denominados: Sítio Jacutinga, Sítio Boa Vista e Sítio Saltinho. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033975-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDUARDO RODRIGUES TOSTES

Providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.015661-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCELO CORDEIRO NUNESCLAUDIO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO) X ANA MARIA CORDEIRO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO)

Tendo em vista que o Sr. Marcelo Cordeiro Nunes não possui capacidade postulatória, deixo de conhecer a petição de fls. 116/120. Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado. Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Intime-se.

2007.61.00.033695-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO

Regularize a autora, no prazo de 10 dias, sua representação processual, tendo em vista que a DD. advogada Dra. Edna Maria Gomes Pires não possui poderes para atuar nestes autos. Providencie a autora, o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Após, cite-se a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.034632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LAZARO BARBOSA DA SILVA PECAS EPP E OUTRO

Verifico não haver prevenção. Compareça o DD. advogado Dr. Juliano Bassetto Ribeiro, em secretaria, no prazo de 5 dias, apondo sua assinatura na petição inicial, mediante certificação da secretaria. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.011542-6 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL LAUZANE (ADV. SP068283 ELIANA TADEO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em face do acordo extrajudicial firmado entre as partes, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 204, a favor da ré. Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.033325-2 - APARECIDA MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc... Trata-se de Processo de Jurisdição Voluntária, em que os requerentes solicitam a expedição de alvará para levantamento dos depósitos efetuados na conta vinculada de FGTS, face ao falecimento do titular da referida conta. Compete à Justiça Estadual a expedição de alvará para levantamento do FGTS ou PIS, nos termos da Lei n. 6858/80, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme determina o artigo 1037 do Código de Processo Civil e a Súmula 161, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em

decorrência do falecimento do titular da conta. Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos a Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032130-4 - ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual pretendem a impetrante provimento jurisdicional que a coloque a salvo da retenção e repasse de CPMF e IRRF incidentes sobre aplicações financeiras, apurados a partir do ajuizamento, de modo a possibilitar a compensação de tais valores com créditos oriundos de outros tributos. Aduz, em apertada síntese, que em razão da responsabilidade tributária (art. 128, do Código Tributário Nacional) que obriga a retenção na fonte e o repasse dos valores relativos à incidência da CPMF e do IRRF, está impossibilitada de operacionalizar a compensação de débitos apurados a esse título com créditos de outros tributos, muito embora inexista qualquer vedação à compensação, nos termos da legislação vigente. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Pretende a impetrante que se impeça a retenção e o repasse da CPMF e do IRRF sobre aplicações financeiras, de modo que seja imediatamente autorizada a compensá-los com os créditos acumulados passíveis de restituição e/ou ressarcimento, pedido que, da forma como posto, implica único resultado prático, qual seja, a compensação de eventuais créditos já apurados com débitos vincendos, o que não é possível via medida liminar. Pois, a questão do cabimento da utilização da via mandamental para a compensação tributária, após acirrado debate no âmbito jurisprudencial, acabou por se pacificar, tendo o Superior Tribunal de Justiça, a quem compete por determinação constitucional a uniformização da interpretação de lei federal, editado a súmula 213, com o seguinte teor: O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. Dessa forma, porque a compensação pode ser realizada após a prolação da sentença, não havendo o perigo de ineficácia da medida de que trata o artigo 7º, II, da Lei n. 1.533/51, o mesmo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de ser descabida sua concessão em medida liminar, editando a súmula 212: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Face o exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.034240-0 - MARCELO YOSHIMOTO (ADV. SP122449 SERGIO DONAT KONIG) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Preliminarmente, indefiro o pedido de decretação de sigilo de justiça, por ausência de previsão legal e por não estar alegada ou demonstrada qualquer repercussão que a publicidade da demanda possa acarretar. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que anule processo administrativo disciplinar desde a audiência de conciliação e instrução, para realização de prova pericial. Aduz, em apertada síntese, que requereu a expedição de ofício para Associação dos Cirurgiões Dentistas, ao fim de obter gravação em vídeo de reunião lá realizada, o que foi deferido pela presidente da comissão de ética de seu conselho classista, onde tramita processo administrativo disciplinar, no qual figura como denunciado, todavia, foi notificado do parecer final do processo, que será encaminhado à presidência conselho, sem que tenha sido produzida a prova pretendida. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, da análise dos documentos que acompanham a inicial não é possível concluir, com certeza, que o requerimento formulado pelo impetrante e deferido pela presidente da comissão de ética não tenha sido atendido, ou ainda, que se trate de omissão, de modo que não há comprovação do trâmite do processo administrativo disciplinar entre a audiência de conciliação e instrução e a notificação do parecer final. Outrossim, verifico que o impetrante, em suas alegações finais, apresentadas no referido processo administrativo, sustenta cerceamento de defesa baseado na ausência da referida prova pericial, de modo que entendo que a questão ainda pende de análise, pois o processo deve seguir a julgamento pela presidência do conselho. O regime probatório do mandado de segurança se submete à pré-constituição, pelo qual a prova do direito líquido e certo invocado na inicial deve acompanhar a petição inicial, já que a via estreita do mandado de segurança não se abre à dilação probatória. Direito líquido e certo é aquele capaz de ser comprovado, de plano, por documentos inequívocos, sendo insuficientes meros indícios e argumentos marcados pela imprecisão e incerteza, razão pela qual, do modo como configurada a petição inicial, entendo, ao menos neste juízo sumário, não ser cabível a concessão da medida de urgência. Não vislumbro configurado, igualmente, perigo de demora que justifique o deferimento de liminar, tendo em vista que eventual notificação para comparecimento em audiência plenária não esgota ou torna impossíveis as oportunidades de defesa do impetrante. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.034550-3 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de compensar valores recolhidos a título de CPMF no período de janeiro a março de 2004. Aduz, em apertada síntese, que nesse período a cobrança da exação é inconstitucional, pois não observada a *vacatio legis* ordinária de 45 dias (art. 1º, da LICC) e desrespeitada a anterioridade nonagésima aplicável às contribuições sociais (art. 195, 6º, da Constituição Federal). Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Observo, de início, que a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF vem prevista nos artigos 74, caput e 75, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos: Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996) 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996) 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, 5º, e 154, I, da Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996) 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996) 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996) Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 1999) 1º Observado o disposto no 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 1999) 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 1999) Consta ainda, no artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte disposição: Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) 1º Fica prorrogada até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) II - dez centésimos por cento ao custeio da previdência social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) III - oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) I - trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) II - oito centésimos por cento, no exercício financeiro de 2004, quando será integralmente destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) Ocorre que por ocasião da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003 houve acréscimo do artigo 90 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação: Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) Por meio da Emenda Constitucional nº 42/2003 também foi expressamente revogado o inciso II, do 3º, do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o qual dispunha que a alíquota da CPMF seria de oito centésimos por cento, no exercício financeiro de 2004. A questão central trazida pelos autores consiste em se definir se a prorrogação da CPMF, operada pela Emenda Constitucional nº 42/2003 estaria sujeita à anterioridade nonagesimal prevista no artigo 195, 6º, da Constituição Federal, tendo em conta que a Emenda Constitucional nº 37/2002 ao introduzir no ADCT o artigo 84 e prorrogar até 31/12/2004 a cobrança da CPMF, dispôs também que no exercício de 2004, sua alíquota seria reduzida de 0,38% para 0,08% (3º, II). A resposta é afirmativa. De fato, a Emenda Constitucional nº 42 prorrogou a cobrança da CPMF até 31/12/2007, com alíquota de 0,38%, elevando, assim, a alíquota de 0,08% que seria aplicada,

consoante dispunha a Emenda Constitucional nº 37/2002. A garantia constitucional da anterioridade tem por objetivo possibilitar ao contribuinte um mínimo de previsibilidade das regras sob as quais irá administrar suas finanças, possibilitando um planejamento. Assim, no final de 2003, quando veio a Emenda Constitucional nº 42, havia todo um planejamento tomando como base a perspectiva de redução da alíquota da CPMF. Caberia, assim, a observância do quanto disposto no 6º do art. 195 da Constituição Federal, de modo a conceder ao contribuinte o prazo de noventa dias para readequação de seu planejamento. Anoto, ainda, que tendo em conta que por meio do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 42/2003 foi revogado o inciso II do 3º do artigo 84 do ADCT entendo que entre 1º de janeiro a 30 de março de 2004, a cobrança da CPMF não poderia ter ocorrido com base na legislação revogada tampouco na nova legislação. Tenho, assim, que no referido período não havia previsão legal para a cobrança da CPMF. No entanto, a impetrante pretende, em sede de liminar, a suspensão da exigibilidade dos valores recolhidos no período aqui guerreado, com vistas a compensar, desde logo, eventual crédito com tributos vincendos. A questão do cabimento da utilização da via mandamental para a compensação tributária, após acirrado debate no âmbito jurisprudencial, acabou por se pacificar, tendo o Superior Tribunal de Justiça, a quem compete por determinação constitucional a uniformização da interpretação de lei federal, editado a súmula 213, com o seguinte teor: O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. Dessa forma, porque a compensação pode ser realizada após a prolação da sentença, não havendo o perigo de ineficácia da medida de que trata o artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, o mesmo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de ser descabida sua concessão em medida liminar, editando a súmula 212: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Face o exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033951-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARIO TITO PALMAMARIA ANDREA CANDI PALMA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034120-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LINDOMAR MARQUES DE OLIVEIRA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034136-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VANILDE TONELLI DE CASTRO ALAOR SILVERIO DE CASTRO

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034143-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FRANCISCO KIS FILHO APARECIDA MARTA BISCONTI KIS

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034301-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VALDECIR BEZERRA DE MEDEIROS VILMA DA SILVA MEDEIROS

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente,

arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034302-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VERA LUCIA SOARES BOAVENTURA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034311-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ERWINTON BORGES TEODORO

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.022753-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO E PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. PE003450 JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO E ADV. PE004422 ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015241 RODRIGO ALVES CHAVES E ADV. DF005119 IRINEU DE OLIVEIRA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO)

1) Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais.
2) Regularizer o DD. advogado Dr. Sérgio Luiz Bezerra Presta, noprazo de 10 dias, sua representação processual, tendo em vista que não possui poderes para atuar nestes autos. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2847

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.017312-6 - LUIS OTAVIO PONTES DIAS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(. . .)Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, revogo a tutela antecipada em relação ao pagamento de parcelas, à não promoção de execução extrajudicial da dívida e inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, e julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno o demandante ao pagamento de honorários advocatícios,fixados em R\$ 300,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º).

2003.61.00.019916-5 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

(. . .) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida.Custas ex lege, devidas pela Autora.Honorários advocatícios devidos pela autora que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 4º do CPC..Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. (. . .).

2003.61.00.037474-1 - KEN EDWIN CALLENDER (ADV. SP176790 FABIANO LIBERAL STEGUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)
(. . .) Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas indevidas vez que o Autor é beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no percentual de 10% do valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/ 50. (. . .).

2005.61.00.005785-9 - EVANILDO DE JESUS (ADV. SP228485 SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
(. . .)Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o pedidos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, tornando definitivo o efeito da tutela concedido e CONDENO a Caixa Econômica Federal a relaizar o pagamento, ao autor, do valor de 05 (cinco) salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo aquele vigente na data da sentença, corrigido monetariamente a partir da referida data, segundo índices legais, acrescidos de juros de mora - taxa Selic - a partir da citação inicial. Condeno a ré, CAixa Economica FEderal, em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, uma vez que o autor aderiu em parte mínima do pedido (Art. 21, par. único CPC).

2005.61.00.025666-2 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA (ADV. DF016619 MARLUCIO LUSTOSA BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Pelo exposto, rejeito a preliminar de mérito relativa à prescrição/decadência, e, resolvendo o mérito, propriamente dito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela ANAJUSTRA - Associação Nacional do Servidores da Justiça do Trabalho em face da União, para: (. . .) Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. (. . .).

2006.61.00.009032-6 - BRASILINA MAZZON RUIZ E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .)Diante do exposto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos presentes embargos declaratórios. (. . .).

2007.61.00.034010-4 - JOAO SABINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intimem-se os autores a regularizarem a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Cite-se a CEF.

Expediente Nº 2849

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938171-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936989-9) DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ante a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos observada as formalidades legais. Int.

90.0044371-7 - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

(. . .)Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A, em face da UNIÃO, para declarar a inexistência da infração prevista na alínea m do art. 11, da Lei Delegada n. 4/1962, bem como a inexigibilidade das multas dela decorrentes. (. . .). Condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento do valor atualizado da causa, nos moldes do artl . 20, parágrafo 4º, c/c art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, (. . .).

92.0014178-1 - ELISA RUIZ CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL

LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ante a juntada dos alvarás ligados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0010935-4 - ALBERTINO DIAS VICENTE E OUTROS (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 367, inciso VIII, do Código de Processo Civil, (. . .).

98.0044238-3 - MIGUEL ANGELO FRAGNAN E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(. . .)Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Para assegurar o resultado útil de eventual recurso, deixo de revogar a antecipação da tutela. Tendo em vista que os valores depositados, de acordo com a decisão que antecipou a tutela, estão sendo remunerados com juros e correção monetária (caderneta de poupança), o levantamento dos respectivos valores pela CEF fica autorizado apenas para depois do trânsito em julgado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. (. . .).

1999.61.00.016332-3 - ALTAIR JOSE PESTANA E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

(. . .) Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMETNE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a reajustar as prestações na forma prevista no contrato, mediante a aplicação do índice correspondente à variação salarial da categoria profissional prevista no contrato, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (. . .) Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo no total em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. (. . .).

1999.61.00.016340-2 - LEAD SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM ADMINISTRACAO DE EMPRESAS (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

(. . .)Isso posto, com fulcro no artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 84/96, no artigo 146, III, c, 154, I, e 195, todos da Constituição Federal, e, no 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão da autora. Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá o Instituto Nacional da Seguridade Social levantar os valores depositados pela autora. Condeno a autora nas custas e honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. (. . .).

2000.61.00.004569-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GIZELA SOARES ARANHA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(. . .) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido para determinar que as prestações referentes ao presente contrato de financiamento imobiliário sejam atualizadas pela variação salarial da categoria profissional da Autora, conforme os índices informados nos autos. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deverão ser atualizados segundo os índices fixados pela Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se aos registros pertinentes. (. . .).

2002.61.00.003135-3 - JOSELITO ALVES FELIPE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(. . .) Isso posto, com fulcro no artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 84/96, no artigo 146, III, c, 154, I, e 195, todos da Constituição Federal, e, no 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão da autora. Após o trânsito em julgado desta

decisão, deverá o Instituto Nacional da Seguridade Social levantar os valores depositados pela autora. Condene a autora nas custas e honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.
.P.R.I.C. (. . .).

2003.61.00.030097-6 - DARCI LOCATELLI JUNIOR (ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito em consonância com o preconizado no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. (. . .).

2004.61.00.002329-8 - MARIA DILVA FEITOSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(. . .) Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, cuja execução ficará suspensa, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. (. . .).

2004.61.00.028900-6 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Pelo exposto, reconheço de ofício a decadência/precrição aos valores indevidamente pagos antes de 14.10.1994, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MACMILLAN DO BRASIL EDITORA COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., em face da UNIÃO, declarando a inexistência de relação jurídico tributária, decorrente da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição da República/1988, para (. . .)Condene a UNIÃO ao pagamento de honorários advicatícios, à base de 10% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, (. . .).

2006.61.00.004122-4 - NILDO BIONDO RAGAZZI E OUTRO (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(. . .)Diante do exposto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos presentes embargos declaratórios. (. . .).

Expediente Nº 2853

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030825-7 - ALFREDO MIGUEL SABO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/35: defiro o prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032920-0 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES E ADV. SP254157 CYNTHIA LANNA FERREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, voltem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

2007.61.00.033255-7 - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concessão da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei nº 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se o ofício para intimação e publique-se a parte final da liminar de fls. 130/131. Liminar de fls. 130/131: Ante o exposto, defiro a liminar requerida, tão somente para determinar à autoridade coatora que receba como manifestação de inconformismo o recurso apresentado pela impetrante em face da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº

13807.005396/2006-41, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 74, parágrafos 7º, 9º e 11 da Lei 10.833/03. Int.

2007.61.00.033382-3 - YORK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para juntar aos autos procuração ad judicium no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, ajuste a parte autora o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas respectivas, nos termos da Lei nº 9289/96. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

2007.61.00.033418-9 - LIVIO GUARDIANO (ADV. SP107618 SONIA REGINA DA SILVA) X CAPITAO MEDICO OFTALMOLOGISTA DIRETORIA SAUDE HOSPITAL AERONAUTICA SP TENENTE CEL MEDICO COMANDO AERONAUTICA-DIR SAUDE HOSP AERONAUTICA SP

Intime-se a parte impetrante para que recolha as custas judiciais, nos termos da Lei nº 9289/96, em guia DARF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para que providencie cópias dos documentos juntados na inicial para notificação das autoridades impetradas. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

2007.61.00.033965-5 - JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a diferença de custas judiciais, nos termos da Lei nº 9289/96, bem como para que traga aos autos os documentos que instruem a inicial para fins de intimação da autoridade impetrada e de seu representante legal. Após, se em termos, voltem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

2007.61.00.034114-5 - CONFER IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, enviando-se os autos em seguida ao MPF para o parecer, após o que tornem conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.034247-2 - SUSANA MARIA RIGON (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para prolação de sentença. Oficie-se e intemem-se.

2007.61.00.034619-2 - BARUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, dada a ausência de plausibilidade nas alegações constantes da inicial, INDEFIRO A LIMINAR, nos termos em que foi requerida. Oficie-se a autoridade impetrada, para prestar informações no prazo legal. Com ou sem a vinda das informações, remetam-se os autos ao MPF para o parecer, tornando-os, após, conclusos para sentença. Intemem-se e oficie-se.

2007.61.00.034835-8 - MARIA PAULA BARBOSA VELASCO (ADV. SP178906 MARIA PAULA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS - AG MOOCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para o fim específico de assegurar à impetrante o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ela representados, nas agências do INSS Ipiranga e Mooca, conforme requerimento na inicial, sem mister de prévio agendamento e sem limite à quantidade de requerimentos por mandatário. Notifique-se as autoridades impetradas dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se. Quanto ao pedido de justiça gratuita, concedo à impetrante o prazo de cinco dias para que comprove que realmente não tem condições de arcar com as custas do processo, juntando aos autos comprovantes de rendimentos ou declaração de imposto de renda. Não o fazendo, deverá, no mesmo prazo ora concedido, recolher as custas devidas, sob pena de extinção.

2007.61.08.010416-9 - JOSE OCTAVIO GUIZELINI BALIEIRO (ADV. SP161838 LUCIANA BALIEIRO E ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para que recolha a diferença das custas judiciais, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, voltem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1392

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.018045-8 - TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.029331-9 - FILIPE VIANA DA SILVA (ADV. SP069383 NEIDE GOMES DA SILVA) X UNICASTELO-ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se, o impetrante, acerca da decisão de fls. 71, proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.008450-4 - REGINA MARIA DE ALMEIDA PRADO GARRONE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.017384-7 - DROGARIA TABAJARA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.004412-2 - ARNALDO SECAO E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.018590-8 - MARCO ANTONIO SILVA (ADV. SP231506 JEANNY KISSER DE MORAES) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO ASSUNCAO - UNIFAI (ADV. SP174052 ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.019106-8 - PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP143075 STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Baixem os autos em diligência. Fls. 78. Intime-se a autoridade impetrada para que comprove que a liminar proferida foi cumprida, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028566-0 - CLAUDINE SCANDIUZZI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE

Dê-se ciência aos impetrantes acerca da manifestação da autoridade impetrada de fls. 178/187.Int.

2007.61.00.030853-1 - CORDUROY S/A (ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/76. Nada a decidir em razão da sentença proferida.Certifique-se o decurso de prazo para o impetrante se manifestar acerca da sentença de fls. 65/68.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.032446-9 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2007.61.00.033151-6 - BARUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... INDEFIRO A LIMINAR....

2007.61.00.033269-7 - DIAS DE SOUZA VALORES SOCIEDADE CORRETORA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo, ao analisar o pedido de liminar no mandado de segurança nº 2007.61.00.027516-1, negou-o uma vez que o pedido formulado na ação que tramitou no Distrito Federal foi: Por todo o exposto, requerem as Autoras... quando deverá ser julgada procedente a ação e subsistente o pedido, com a conseqüente declaração de inexistência da relação jurídica entre as partes, no que concerne à exigência de pagar a contribuição social sobre os resultados apurados em 31.12.90, cuja inconstitucionalidade é manifesta, ou, se assim não entender V. Exa., que a majoração pretendida pela Lei n. 7.856/89, somente é devida sobre fatos jurídicos acontecidos a partir de janeiro de 1990, quando passou a produzir efeitos O impetrante desistiu daquele mandado de segurança porque inadvertidamente deixou de juntar aos autos cópia do aditamento à petição inicial da Ação Declaratória nº 90.0003676-3, que justamente esclarecia que se questionava naquele feito a referida contribuição como um todo, em virtude de sua flagrante inconstitucionalidade, e não apenas com relação ao exercício de 1990 (ano bse de 1989). Levando em conta que a petição que esclareceu o pedido inicialmente formulado, cuja cópia se encontra às fls. 243, não foi recebido como aditamento à inicial, já que a referida petição ostenta apenas um j. conclusos, bem como que não há nenhuma referência a ela no relatório da sentença, proferida naquele caso (fls. 489/497), deixo para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo legal. Publique-se.

2007.61.00.033694-0 - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/57. Informa, o impetrante, que procedeu ao depósito dos valores que entende devidos como forma de garantir e suspender da exigibilidade do débito, a fim de possibilitar a expedição de certidão negativa de débitos.Contudo, não houve determinação judicial no sentido da realização do depósito judicial, nos presentes autos. Ademais, entendo que o pleito de depósito não se coaduna com a natureza do mandado de segurança, ação civil de rito sumário que visa a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, apto a ser exercitado no momento da impetração, sem a necessidade de nenhuma outra providência.Ressalto que o Provimento nº 58, de 21/10/91, do Conselho da Justiça Federal da 3a Região, que regulamenta o procedimento para os depósitos de que trata o art. 151, II do C.T.N. e legislação posterior, não se aplica ao mandado de segurança, conforme o disposto no art. 5º do próprio Provimento.Diante do exposto, esclareça, o impetrante, a petição de fls. 53/57, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033808-0 - ROY FRANCISCO SOLANO CHAVEZ (ADV. SP158072 ERNANI DE PAULA CONTIPELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

Preliminarmente, recolha, o impetrante, as custas processuais devidas, no código correto em guia GRU ou em guia DARF, no código 5762, sob pena de cancelamento da distribuição.Declare, ainda, a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do

Provimento 64 da CGJF, ou traga-os devidamente autenticados. Por fim, traga outra cópia da petição inicial e documentos para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias. Regularizados, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.033881-0 - ASSOCIACAO GRAMADO PARQUE RESIDENCIAL (ADV. SP233792 REGINA CELIA MANFRIN) X DIRETOR DA CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA)
Ciência às partes da redistribuição do feito. Verifico que o presente feito foi impetrado em 06/09/2000, tendo sido o pedido de liminar apreciado e deferido na mesma data. Em grau de recurso, o Tribunal de Justiça reconheceu, de ofício, a incompetência da Justiça Estadual para processamento do feito, bem como declarou a nulidade dos atos processuais, inclusive da liminar concedida. Assim, diante do tempo transcorrido, intime-se, o impetrante, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do interesse na apreciação do pedido de liminar, visto que a autoridade impetrada foi intimada da decisão concedida pela Justiça Estadual em 08/09/2000. Recolha, ainda, no mesmo prazo, as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.034182-0 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... NEGÓCIO A LIMINAR... Regularize a impetrante a inicial, substituindo os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentando declaração de sua autenticidade nos termos do Provimento nº 64 da CGJF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

2007.61.00.034443-2 - EDUARDO VITOR POY E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... CONCEDO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR....

2007.61.00.034688-0 - WALERIA MONTEZINO MACEDO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP/CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR....

2007.61.00.034692-1 - ROGERIO FRATONI SERAFIM (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP/CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR....

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.034066-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. DF008376 EDUARDO MONTEIRO NERY) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 871 e seguintes do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIVIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Defiro, o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, como requerido pela CEF às fls. 46. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.002375-5 - 3 STARS INTERNATIONAL COM/ EM INFORMATICA, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP249043 JOSE ROBERTO OKAMA)
Manifestem-se, as rés, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2007.61.00.033765-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X URBINO

PEREIRA DA SILVA DE VARGAS DA SILVA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2007.61.00.034118-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON DIAS WANDA FERREIRA DIAS CLAUDIA CHRISTINA FERREIRA LIMA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2007.61.00.034125-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA RODRIGUES DA SILVA E LOIZA PEREIRA CATONE

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2007.61.00.034178-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO RICARDO LOURENCO

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2007.61.00.034341-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X RUBENS DE OLIVEIRA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0018590-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011373-0) CICERO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal. Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em favor da condenação acima mencionada, a CEF pediu o depósito da importância devida. Expedido mandado de intimação à parte autora para o pagamento da verba honorária, foi certificado pelo oficial de justiça que a mesma encontrava-se em local incerto e não sabido. Intimada, a CEF, a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, requereu a expedição de ofícios para localização do executado, bem como o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da parte autora, pedidos estes indeferidos. Foi alertada, ainda, que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Às fls. 241vº foi certificado decurso de prazo para manifestação da CEF. Tendo em vista a falta de interesse na execução da verba honorária, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.047221-0 - ALEXANDRE MENDRONI SBRANA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.006295-3 - CARLOS ALBERTO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a CEF, o que de direito, no prazo de 10 dias, salientando que a ausência de manifestação, caracterizará falta de interesse na execução da verba honorária, nos termos da sentença de fls. 134/144. Int.

2001.61.00.019734-2 - MARCOS CESAR TADEU PEREIRA E OUTRO (ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.003798-5 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) Fls. 90/93. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pela CEF. Todavia, indefiro, por ora, que a penhora recaia sobre valores depositados em contas-correntes e investimentos em nome do devedor, visto que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria CEF vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da requerente deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Int.

Expediente Nº 1393

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0039108-8 - WILSON DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) Compareça o autor a esta Secretaria, no prazo de 10 dias, para proceder a retirada do alvará de levantamento n. 159/26, entregue pela petição n. 2007.000342690-1, vez que serão tomadas as medidas cabíveis frente ao mesmo. Int.

1999.61.00.039627-5 - WILSON CARVALHO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

A despeito de os autores terem juntado as guias de depósito de fls. 580/629, verifico que o despacho de fl. 572 não foi cumprido por eles, vez que não apresentaram a guia de depósito relativa à conta n. 954-6 e sua planilha, e, também, não indicaram o nome, o RG e o CPF da pessoa que constará do alvará de levantamento a ser expedido. Diante disso, determino aos autores que, no prazo de 10 dias, cumpram o determinado no despacho de fl. 572. Int.

2000.61.00.042308-8 - WALPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP066991 JOAO BATISTA DO REGO F PASSAFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Diante da certidão de decurso de prazo de fl. 176v., desentranhe-se a manifestação de fl. 174, conforme determinado no despacho de fl. 176. Requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto à execução da verba honorária. Int.

2004.61.00.001664-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001469-8) VERA LUCIA GAZOLLA DALBOSCO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE E ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Comprove a autora, no prazo de 10 dias, que cumpriu o determinado na decisão de fls. 139/140, depositando o valor relativo às

parcelas vencidas, sob pena de extinção.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ERNESTO ROCHA FILHO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 37/39 : ... Diante do exposto, concedo a liminar a fim de reintegrar a autora na posse do bem descrito às fls. 03, fixando ao réu o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação do imóvel. Regularize, a autora, a inicial, recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Regularizado, expeça-se Mandado de Intimação ao réu, intimando-o do conteúdo desta decisão, bem como do prazo acima determinado para desocupação.Vencido o prazo, expeça-se mandado de constatação para verificação, pelo Sr. Oficial de justiça, da desocupação do bem. Caso não tenha sido desocupado, deverá ser expedido mandado liminar de reintegração, nos termos do disposto no artigo 928 do CPC.Oportunamente, cite-se.Publique-se.

2007.61.00.033977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUCIANE APARECIDA DOS SANTOSVAGNER PAULINO DE BRITO

...Diante do exposto, concedo a liminar a fim de reintegrar a autora na posse do bem descrito às fls.03, fixando aos réus o prazo de 60(sessenta) dias para desocupação do imóvel. Regularize, a autora, a inicial, recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, expeça-se Mandado de Intimação aos réus, intimando-os do conteúdo desta decisão, bem como do prazo acima determinado para desocupação. Vencido o prazo, expeça-se mandado de constatação para verificação, pelo Sr. Oficial de Justiça, da desocupação do bem. Caso não tenha sido desocupado, deverá ser expedido mandado liminar de reintegração, nos termos do disposto no artigo 928 do CPC, Oportunamente, cite-se. Publique-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.008679-7 - MARIA REGINA AUGUSTO PATRIARCHA E OUTROS (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO E ADV. SP127578 CRISTINE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, excluo a União Federal do pólo passivo do feito e determino a sua remessa à 2ª Vara Cível da Comarca de Osasco-SP, com baixa na distribuição. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.015338-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARCOS DE MELLO LIBERATO

Proceda, o procurador da autora, à assinatura do recurso de apelação de fls.171/179, no prazo de cinco dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2003.61.00.036855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FLAVIO ROCHA MIRANDA

Diante da certidão de fl.128, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.00.001941-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X CRISTINA FLORES TERUYA (PROCURAD JAQUELINE SILVA FERREIRA)

Defiro o prazo de cinco dias para que a autora apresente seu parecer a respeito do laudo pericial de fls.119/130.Int.

2004.61.00.029772-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ZELIA APARECIDA DE MENEZESVICENTE DE PAULA FARIA JUNHO

Fls.130: Defiro o prazo de vinte dias, devendo, a autora, ao seu final, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, intime-se a requerida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que exclua VICENTE DE PAULA FARIA JUNHO do pólo passivo

da presente ação.Int.

2004.61.00.032966-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X URIAS XAVIER DUARTE

Fls.80: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2005.61.00.015318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ELPIDIO SANTANA JUNIOR

Defiro o prazo de quinze dias para que a autora cumpra o despacho de fls.95, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, devendo, ainda, apresentar as cópias necessárias para instrução do mandado de intimação a ser expedido.Int.

2006.61.00.009760-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LAURIENE OLIVEIRA PEIXOTO (ADV. SP108083 RENATO CELIO BERRINGER FAVERY)

Fls.94: Defiro o prazo de sessenta dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, indicar bens da requerida passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Int.

2007.61.00.001412-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA E OUTROS

Fls.61: Defiro o prazo de quinze dias para que a autora apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. No silêncio, expeça-se mandado de intimação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento do valor constante às fls.46/53.Int.

2007.61.00.017254-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RICARDO UEMA

Indefiro a expedição de ofício requerida às fls.49. É que não pode ser transferido a este Juízo o ônus de diligenciar no sentido de procurar bens de propriedade do requerido para satisfazer o crédito da autora.Diante disso, cumpra, a autora, o despacho de fls.48, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento.Int.

2007.61.00.026151-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS TORRESI E OUTROS

Tendo em vista a devolução da carta precatória de fls.74/78, sem cumprimento, em razão da falta de depósito da diligência do oficial de justiça e da taxa judiciária, proceda, a autora, à sua regularização, comprovando-a nestes autos, no prazo de quinze dias.Cumprido o determinado supra, desentranhe-se e adite-se a carta precatória supramencionada, que deverá seguir com as guias a serem pagas, para citação dos requeridos Cláudio Molinari e Mariângela Hypolito Molinari, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.026466-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDMILSON AZEVEDO BARBOSAMARCOS ROBERTO RODRIGUESMARTINS DO NASCIMENTO AZEVEDOANA MARIA MOREIRA NERES

Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, os endereços de EDMILSON AZEVEDO BARBOSA e MARCOS ROBERTO RODRIGUES, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se os requeridos, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo.Int.

2007.61.00.026568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REYNALDO FIORIO

Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo.Int.

2007.61.00.029156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SUELI PACHECO DA SILVA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP206920 CRISTINA NÓBREGA PEREIRA) X ANA JOVITA RAPOSO DA SILVA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP206920 CRISTINA NÓBREGA PEREIRA) X AFONSO PACHECO DA SILVA E OUTRO

Recebo os embargos de fls. 91/100 e 127/136, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora sobre os embargos supracitados. Levando-se em consideração a competência absoluta do Juizado Especial Cível Federal, bem como a sentença proferida nos autos da Ação Revisional n. 2006.61.00.024019-1, afasto a ocorrência de prevenção entre os presentes autos e a ação ordinária. Informem as embargantes acerca de eventual decisão prolatada em sede recurso nos autos da ação ordinária revisional, devendo, ainda, apresentar declaração de pobreza, sob pena de o pedido de Justiça Gratuita ser indeferido. Diante do pedido de tramitação prioritária feito pela requerida ANA JOVITA RAPOSO DA SILVA, comprove a requerida que faz jus a tal benefício. Requeira a autora o que de direito quanto ao requerido AFONSO PACHECO DA SILVA, haja vista o seu falecimento certificado na certidão de fl. 125. Apresente, também, a autora, o endereço atualizado do requerido MILTON PACHECO SILVA, sob pena de extinção do feito em relação a ele, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Prazo : 15 dias. Int.

2007.61.00.033580-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE

Diante da informação de fls.30, verifico a inexistência de prevenção. Proceda, a autora, no prazo de cinco dias, ao recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0026657-0 - MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Recebo a impugnação de fls. 453/456 para discussão posto que tempestiva e, ainda, por estar garantido o Juízo. Defiro o efeito suspensivo pleiteado pela impugnante, haja vista a sua alegação de excesso de execução, que, acaso for acolhida, poderá trazer danos de difícil ou incerta reparação, vez que os bens penhorados podem já ter sido alienados quando do julgamento da impugnação. Manifeste-se a União Federal sobre a petição de fls. 453/456, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, requeira a ELETROBRAS o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, atentando que o silêncio será considerado como renúncia à execução da verba honorária fixada na sentença de fls.345/346. Int.

2004.61.00.001469-8 - VERA LUCIA GAZOLLA DALBOSCO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 132/133 : Defiro a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos formulados pela autora. Fls. 134/135: Defiro a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos oferecidos pela requerida. Tendo em vista a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Intime-se o perito nomeado à fl.130 a retirar os autos para a elaboração do laudo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0018947-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X ADEMIR CREMINITI DE PAULA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ROBERTO FLORES TOBAL E ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI E ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Tendo em vista o informado à fl. 626, informe a exequente sobre eventual composição entre as partes. Em caso negativo, apresente a exequente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, devendo, ainda, a Secretaria, expedir ofício ao DETRAN para que informe eventual existência de ônus sobre o bem penhorado à fl. 499. Prazo : 10 dias. Int.

2004.61.00.000662-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X BENEDITO CARLOS GONCALVES DE LIMA

Indefiro o requerido pela exequente às fls.44 dos autos, uma vez que não cabe a este Juízo diligenciar para retirar do banco de dados do SERASA restrição que não determinou, devendo tal medida ser tomada pela exequente. Venham-me os autos conclusos para

sentença de extinção.Int.

2006.61.00.017694-4 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X SALMONES Y PESQUERA NACIONAL S/A-SALMOPESNAC S/GRUPO INVERRAZ-INVERSIONES ERRAZURIZ LTDA

Ciência às partes da redistribuição.Tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei n. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, determino que a presente execução se processe com as suas alterações.Diante disso, citem-se as executadas, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida ou ofereçam embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos da carta rogatória.Fixo os honorários advocatícios, para os casos de pagamento ou de não oferecimento de embargos, por equidade, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 20, 4 do CPC.Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, 02 cópias da petição inicial, de seus documentos e desse despacho, a fim de instruírem a carta rogatória a ser expedida.Cumprido o determinado supra, expeça, a Secretaria, a carta rogatória supracitada e após, venham-me os autos conclusos para a nomeação de tradutor juramentado.

2007.61.00.022858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCOS RODRIGUES

Diante da certidão do oficial de justiça de fls.36, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.001953-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ABINAIAS RAMOS PAIXAO

Fls.119: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, trazendo memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como o endereço atual do requerido.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2004.61.00.019864-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSA CONCEICAO LIEBANA

Indefiro o requerido pela autora às fls.196 dos autos, uma vez que não cabe a este Juízo diligenciar para retirar do banco de dados do SERASA restrição que não determinou, devendo tal medida ser tomada pela autora.Venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.00.032621-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028206-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FELICIO ALFIERI - ESPOLIO (NEUZA MARIA IGLESIA ALFIERI) E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP161530 RENÊ DE CASTRO VOLGARINI)

...indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº2004.61.00.028206-1. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1974

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005505-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO LUIS DA SILVA (ADV. SP126152 RENATO OLIVEIRA DA SILVA)

(...)Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da DPU para apresentação de alegações finais em favor do acusado. Oficie-se à OAB/SP com cópias integrais do presente processo para as medidas que entender cabíveis. Int. as partes. São Paulo, 12 de dezembro de 2007 JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES Juíza Federal Substituta

HABEAS CORPUS

2007.61.81.014053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013673-5) VITOR RAMOS RODRIGUES (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE E ADV. SP162593 ELAINE TERZARIOL DE MATTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de não ser indiciado, resolvendo o mérito do processo, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Julgo extinto o processo com relação aos impetrados Ricardo Hiroshi Ishida e Leopoldo Andrade de Souza, na forma do artigo 267, inciso VI do CPC. Julgo extinto o processo sem exame do mérito, quanto aos demais pedidos lançados na inicial, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do artigo 267, VI do CPC. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007 Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva Juiz Federal Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente Nº 1324

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.000573-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DESPACHO DE FL. 24: Tendo em vista o endereço fornecido à fl. 23, redesigno a audiência de oitiva da testemunha JULIO ANTONIO BARBERO para o dia 17 de janeiro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se a testemunha e o defensor do acusado. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Notifique-se o MPF.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4020

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.016144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004903-6) MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP147984 LEONARDO ARAUJO PERES MARTINS E ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não houve alteração no quadro fático que ensejou o indeferimento do pleito anteriormente formulado pela Defesa. Assim, mantenho a decisão anteriormente proferida às fls. 17/20 e INDEFIRO a reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1094

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000698-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ARMANDO POPPA (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD) X JOSE POPPA (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV.

SP224376 VALÉRIA SOARES DE JESUS RODRIGUES E ADV. SP147392 SILVIA MARIA PALHARES MUSSI) X GIOVANNA MARIA RITA POPPA (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP224376 VALÉRIA SOARES DE JESUS RODRIGUES E ADV. SP147392 SILVIA MARIA PALHARES MUSSI)
TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 443/444 (ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA) ...2. A certidão de óbito enviada pelo cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, nesta Capital/SP, comprova o falecimento do acusado ARMANDO POPPA, razão pela qual o decreto de extinção da punibilidade se impõe. Ante ao exposto, DECRETO a extinção da punibilidade do acusado ARMANDO POPPA (RG n.º 1.357.922 SSP/SP), e o faço com fundamento no disposto pelo art. 107, inciso I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal...SENTENÇA DE FLS.495/499 (ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA) ...C - DISPOSITIVO:Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a imputação deduzida na denúncia para ABSOLVER os acusados JOSÉ POPPA (RG n.º 2.739.698-SSP/SP) e GIOVANNA MARIA RITA POPPA (RNE n.º W552755-N permanente), e o faço com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal.Transitada esta decisão em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades pertinentes.Custas indevidas.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 858

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006948-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X GENER DE LUNA BOZZOLO (ADV. SP098859 JOSE TEODORO FERNANDES FILHO)

DESPACHO DE FLS. 997:Fls. 996: defiro o requerido pela defesa, que deverá, inclusive, apresentar as alegações finais.

2001.61.81.005163-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE MELO FILHOMARIA DUQUESA ANDRADE (ADV. SP121215 CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA) X RINALDO JOSE ANDRADE (ADV. SP121215 CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 322:...2)...Dê-se vista às partes para os fins do art. 500 de Código de Processo Penal. (autos em secretaria à disposição da defesa)

2002.61.81.003836-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO DE BARROS BARRETO (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI (ADV. SP081567 LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA) X RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI) X VICTOR JOSE VELO PEREZ (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES)

Despacho de fls. 423:...2) ...dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal. (autos em secretaria à disposição das defesas)

2002.61.81.005542-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SARA AMARAL (ADV. SP050790 WALDEMAR EVANGELISTA E ADV. SP039271 ANTONIO DEMEIO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA (PROCURAD SEM DEFENSOR) X MARIA APARECIDA GONCALVES DAMASCHI (PROCURAD FERNANDO DE PAULA FERREIRA E ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA) X EURIPEDES BATISTA RAMOS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E PROCURAD FERNANDO DE PAULA FERREIRA)

Despacho de fls. 840:Converto o julgamento em diligência.Cuida-se de ação penal na qual se apura eventual prática do delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, consistente na obtenção de saque irregular do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS de Sara Amaral, perpetrado mediante a utilização de termo de contrato de trabalho falsificado.Pois bem. Compulsando os autos para prolação de sentença, verifico que somente cópias do referido documento encontram-se acostadas aos autos (fls. 15 e 103), de modo que determino a expedição de ofício à 7ª Vara Federal Criminal em São Paulo/SP, perante a qual tramita a ação penal nº 97.0106063-6, para que encaminhe a este Juízo a via original do termo de rescisão do contrato de trabalho em nome Sara Amaral. Instrua-se com cópia de fls. 99/100, 103 e 128.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e às defesas.Cumpra-se, com urgência.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0102228-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP192446 HERBERT NAGY MEDEIROS) X DEJALMA ELIASAGNALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP192446 HERBERT NAGY MEDEIROS) X ALCIDES ALEXANDRE FILHO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 1048/1057 Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, relativamente a prática do delito previsto no art. 171, 3º, denunciado por duas vezes, e art. 171, 3º, c.c. art. 14, II, por cinco vezes, na forma do art. 69, todos do Código Penal;b) CONDENAR o réu DEJALMA ELIAS, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal;c) CONDENAR o réu AGNALDO PEREIRA DE SOUZA, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, os réus poderão recorrer da sentença em liberdade.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome de DEJALMA ELIAS e AGNALDO PEREIRA DE SOUZA no rol dos culpados. Custas por tais réus.Transitada em julgado a sentença para a acusação, venham os autos conclusos para verificação de eventual prescrição da pena em concreto.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0103878-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X JOAO ANTONIOANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP118380B MARIA EMILIA PEREIRA) X SUELI MARIANA PEREIRA PINNA

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 950/955 Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ANTONIO, relativamente ao delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal;b) com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CARLOS DA SILVA, relativamente ao delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal;c) com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de SUELY MARINA PEREIRA PINNA, relativamente ao delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhando-se os autos ao SEDI para inclusão, no sistema processual, da qualificação completa dos réus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.81.005446-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSE CARDOSO FILHO (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO) X ROBERTO OSHIRO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP174639 ROSELI LARA MARTINS AGUIRRA E ADV. SP174563 LÉA LUIZA ZACCARIOTTO)

DESPACHO DE FLS. 619:1. Fls. 604: recebo a apelação interposta pela defesa do co-réu José Carlos Filho, nos seus regulares efeitos.2. Dê-se vista a esta defesa para apresentação das razões de apelação. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões de apelação.4. Fls.: 605 e 610v: anote-se.5. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2001.61.81.005155-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DYNA DE PAULA EVANGELISTA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X JOSE ROBERTO DE MELO FILHOTERESINHA DO CARMO ARAUJO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 342/350 Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para:CONDENAR a ré DYNÁ DE PAULA EVANGELISTA, brasileira, solteira, gerente financeira, portadora do RG n 16.491.137-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.433.868-40, nascida em São Paulo, no dia 30/10/1965, filha de José de Paula Evangelista e Geralda Evangelista, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, do Código Penal.Presentes os requisitos previstos no artigo 44, incisos I, II, III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consoante o disposto no parágrafo segundo do dispositivo legal referido (art.44, 2, segunda parte do Código Penal). As penas restritivas de direitos deverão corresponder à prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou

a entidades públicas (artigo 43, inciso I e IV, do Código Penal) e terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, com observância do disposto no artigo 46, parágrafo 4, do Código Penal. O estabelecimento para o cumprimento da pena imposta e a sua prestação será determinado pelo Juízo da Execução Penal. Fixo a prestação pecuniária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de instituição de idosos a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, atualizados desde a data do fato. Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, a ré poderá recorrer da sentença em liberdade. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa da ré. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, bem como arquivem-se os autos. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.81.005162-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERENICE ERCULANO DA SILVA (ADV. SP103600 ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO E ADV. SP100700 FRANCISCO MANOEL LEONEL JUNIOR) X JOSE ROBERTO DE MELO FILHO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Despacho de fls. 376:1. Fls. 373: recebo a apelação interposta pela defesa da ré Berenice Erculano da Silva, nos seus regulares efeitos. 2. Dê-se vista a esta defesa para apresentação das razões de apelação. (autos em secretaria à disposição da defesa da co-ré Berenice)(...) 4. Ante o teor da certidão supra, comuniquem-se os órgãos competentes (INI e IIRGD), bem como encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da situação do réu: JOSÉ ROBERTO MELO FILHO - PUNIBILIDADE EXTINTA. 5. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2002.61.81.000359-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP092645 MARIA DAS GRACAS GOMES BRANDAO)

DESPACHO DE FLS. 236:1. Fls. 262: em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devolvo à patrona do acusado Roberto dos Santos Sousa o prazo para apresentação das razões de apelação. Intime-se. 2. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 255 (itens 3 e 5).

2002.61.81.001085-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X JOSE CARLOS SANTANA (ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI E ADV. SP189411 SIDNEY FERNANDES COSTA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 846/850: Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CARLOS SANTANA, quanto a imputação de prática do delito previsto no então art. 180, 4º, do Código Penal, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhando-se os autos ao SEDI para inclusão, no sistema processual, da qualificação completa do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.81.001490-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORZINHA BERNARDA PESSOA (ADV. SP046663 ANDRES VERA GARCIA) X MARIA LUCIA REIS MOREIRA (ADV. SP046663 ANDRES VERA GARCIA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 270: Tendo as rés FLORZINHA BERNARDA PESSOA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.947.256-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.631.858-23, nascida aos 20 de maio de 1942, em Capivari/MG, filha de Amantino Jerônimo Nogueira da Cunha e Geralda Cunha Ferreira, e MARIA LÚCIA REIS MOREIRA (ou MARIA LÚCIA DOS REIS), brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 22.164.946-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.936.108-04, nascida aos 20 de janeiro de 1965, em Valparaíso/SP, filha de João Gabriel dos Reis e Berenice dos Santos Fagundes Reis, cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência de suspensão condicional do processo (fls. 135/136), e não sendo observado qualquer fato ensejador da revogação do benefício (Lei nº 9.099/95, art. 89, 3º e 4º), DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099, de 26.9.1995. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inserção no sistema processual da qualificação completa das rés, bem como para alteração da autuação: FLORZINHA BERNARDA PESSOA - EXTINTA A PUNIBILIDADE e MARIA LÚCIA REIS MOREIRA (ou MARIA LÚCIA DOS REIS) - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.81.001704-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER VILCINSKAS (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA E ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA E ADV. SP225447 FLAVIA DE SOUZA CUIÑ)

DESPACHO DE FLS. 372:1. Fls. 369: defiro conforme requerido. 2. Fls. 370/371: nada a deliberar. 3. Aguarde-se o cumprimento ofício nº 2536/2007 (fls. 362), após, arquivem-se os autos, conforme determinado a fls. 344/345.

2003.61.81.002508-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELLISA G.B.A. SILVA) X PAULO HENRIQUE ANTONIO (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA) X MARIA DE LOURDES LOPES DOS REIS (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA) X ALMIRO DA SILVA PONTES NETO (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA) X NELSON ALBUQUERQUE BARROS

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 431/442:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) ABSOLVER a ré MARIA DE LOURDES LOPES DOS REIS, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, da imputação de prática do delito previsto no art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, no período de janeiro a março de 1997 e setembro de 1997 a junho de 1998;b) CONDENAR o réu PAULO HENRIQUE ANTÔNIO à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, por estar incurso no art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, perpetrado de janeiro a março de 1997, setembro de 1997 a dezembro de 1998, incluindo-se o 13º salário de 1997 e 1998, janeiro a março de 1999 e julho de 1999 a janeiro de 2000, incluindo-se o 13º salário de 1999. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal;c) CONDENAR o réu ALMIRO DA SILVA PONTES NETO à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, por estar incurso no art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, perpetrado de junho a dezembro de 1998, incluindo-se o 13º salário de 1997 e 1998, janeiro a março de 1999 e julho de 1999 a janeiro de 2000, incluindo-se o 13º salário de 1999. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, os réus poderão recorrer da sentença em liberdade.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome de PAULO HENRIQUE ANTÔNIO e ALMIRO DA SILVA PONTES NETO no rol dos culpados. Custas por tais réus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.81.008673-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X PEDRO AURELIO MARI (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO E ADV. SP237786 CRISTIANE FONSECA ESPOSITO)

DESPACHO DE FLS. 487/488:1. Fls. 479/484: recebo a apelação, bem como as razões de apelação, interpostas pela acusação, nos seus regulares efeitos.2. Tendo em vista que a acusação já apresentou as razões de apelação, dê-se vista à defesa para apresentação das contra-razões de apelação.3. Ante o teor da informação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do réu PEDRO AURÉLIO MARI - ACUSADO, bem como para inclusão da qualificação completa do réu, conforme determinado na sentença de fls. 469/477.4. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2004.61.81.001599-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S FERNANDES MARINS) X ZHANG FANG HUA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

TÓPICOS DA SENTENÇA DE FLS. 247:Tendo a ré ZHANG FANG HUA cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência de suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099, de 26.9.1995.Considerando que as mercadorias (fls. 7/11) estão sujeitas à pena de perdimento, nos termos do art. 105, X, do Decreto-Lei nº 37, de 18.11.1966, oficie-se à Receita Federal para que a elas seja dada a destinação adequada.Com o trânsito em julgado desta sentença, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa da ré, bem como para retificação da autuação: Zhang Fang Hua - EXTINTA A PUNIBILIDADE.Oficie-se ao IIRGD e à Superintendência da Polícia Federal, comunicando-se o teor desta sentença e o seu trânsito em julgado.

2004.61.81.005113-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X FRANCISMAR SA DE SOUSA (ADV. SP222054 ROBERTA RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP224533 CAROLINA VIEIRA SILVÉRIO DA FONSECA E ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO) X BRUNO NERI RODRIGUES (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI E ADV. SP214122 GABRIELA DE CASTRO IANNI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 319/334:POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR:a) o réu FRANCISMAR SÁ DE SOUZA, brasileiro, motorista, portador do RG 33.583.083-3, nascido em 16 de dezembro de 1981, filho de Geraldo José de Souza e Maria de Sá e Souza, à pena de 3 (três) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, por estar incurso no art. 289, parágrafo 1º, do Código Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, correspondendo à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (inciso IV do art. 43 do CP), conforme o art. 46 do mesmo Código Penal. Terão a

mesma duração da pena privativa de liberdade substituída (três anos), devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de atividade por dia de condenação, facultada a invocação do 4º do art. 46.b) o réu BRUNO NERI RODRIGUES, brasileiro, motoboy, portador do RG 44.258.003-SP, nascido em 07 de janeiro de 1985, filho de Wagner Rodrigues e Circe Maria Chaves Neri, à pena de 3 (três) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, por estar incurso no art. 289, parágrafo 1º, do Código Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, correspondendo à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (inciso IV do art. 43 do CP), conforme o art. 46 do mesmo Código Penal. Terão a mesma duração da pena provativa de liberdade substituída (três) anos, devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de atividade de condenação, facultada a invocação do parágrafo 4º do art. 46.Em face do que dispõem os arts. 393, I c/c art. 594, ambos do Código de Processo Penal, bem como levando-se em consideração os regimes de cumprimento de pena fixada, os réus poderão recorrer da sentença condenatória em liberdade.Ao SEDI para a qualificação completa dos réus no sistema processual.Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, bem como oficie-se ao Banco Central do Brasil, enviando-se as cédulas apreendidas (fls. 295/303) para destruição, arquivando-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe. Custas pelos réus.Determino ainda oficie-se imediatamente ao Banco Central do Brasil, enviando as 51 (cinquenta e uma) cédulas custodiadas, conforme certidão de fls. 289, para que lá seja feita a custódia, nos termos do art. 270, V, do Provimento COGE 64/2005.P.R.I.C.

2005.61.81.002881-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA E ADV. SP129608 ROSELI TORREZAN E ADV. SP155451 FERNANDO AUGUSTO FERRARESI E ADV. SP138708 PATRICIA ROGUET) X JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 385/391:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) com fundamento nos arts. 107, IV, 109, III, e 115, todos do Código Penal, e 61 do Código de Processo Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA, relativamente ao delito previsto no art. 168-A, 1º, I, do Código Penal, supostamente praticado entre novembro de 1997 e abril de 1999, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal; eb) CONDENAR o réu JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, por estar incurso no art. 168-A, 1º, I, do Código Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal, e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer da sentença em liberdade.Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.81.003650-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MAXWELL ONYEKA OZOANI (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 363/370Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para:a) Com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu MAXWELL ONYEKA OZOANI (ou BARRY CHIME OZOR) da imputação de prática do crime previsto no art. 338 do Código Penal;b) CONDENAR o réu MAXWELL ONYEKA OZOANI (ou BARRY CHIME OZOR, nigeriano, filho de Chime Ozor e Ada Ozor, nascido aos 2.2.1967) à pena de 3 (três) anos de detenção e 20 (vinte) dias-multa, por estar incurso no art. 309, caput, na forma do art. 69, ambos do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer da sentença em liberdade.Traslade-se cópia desta sentença para os autos do inquérito policial nº 2005.61.81.011905-4.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da qualificação completa do réu no sistema processual.Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 860

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001095-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO (ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH) DESPACHO DE FLS. 460:Ante o teor do certificado a fls. 459, solicite-se a devolução da carta precatória nº 174/2007 (fls. 451) independentemente de cumprimento. Intime-se o novo patrono do réu da sentença de fls. 444/449. TÓPICOS FINAIS DA

SENTENÇA DE FLS. 444/449:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu ANTÔNIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 10.349.609 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.059.898-91, nascido aos 30 de julho de 1939, em Belém/PA, filho de Euryalo Juaçaba T. Machado e Maria Filgueiras Machado, da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, de prática do crime previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, em relação à obtenção fraudulenta de benefício previdenciário em nome de FÁTIMA BISCOLA GUIDO, mediante o emprego de atestado de vínculo empregatício falso. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.81.001556-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X MICHAEL DAVID KATINA (ADV. SP255871B MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI) X JOSE ALVES DE ANDRADE

DESPACHO DE FLS. 889:1. Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de MICHAEL DAVID KATINA, pois contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, satisfazendo os requisitos do art. 41 Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 43 do mesmo diploma legal.2. Designo o dia 6 de maio de 2008, às 15h30, para a audiência de interrogatório do réu. Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.3. Requistem-se as folhas de antecedentes do acusado, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.4. Ao SEDI para os devidos registros e anotações.5. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2001.61.81.005388-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERVAL JOSE GRANDI (ADV. SP058921 MARIA DO CARMO DE LARA C DORINI ANGELICI)

DESPACHO DE FLS. 216:1) Fls. 201v: Homologo a desistência da oitiva da testemunha da acusação PEDRO ROGÉRIO DOS SANTOS. 2) Fls. 210: Dou por preclusa a oitiva da testemunha da defesa ANTÔNIO MONTEIRO DE MORAES FILHO. 3) Expeça-se carta precatória à comarca de Lençóis Paulista/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva das testemunhas de defesa APARECIDO JOSÉ DALBEN e LUIZ CARLOS ZIOLA (Fls. 187), intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. 4) Desmembre-se os autos com relação ao acusado ILSON SECHI, extraíndo-se cópia integral, com distribuição por dependência a estes autos, bem como excluindo-se o referido co-réu do pólo passivo deste feito. Ao SEDI para as providências cabíveis. 5) Fixo os honorários da defensora ad hoc em um terço do mínimo legal da tabela n.º 01 da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, vigente à época do pagamento. Expeça-se ofício.

2001.61.81.006905-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIU JIAPEI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

DESPACHO DE FLS. 245:Fls. 244: defiro. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15h30, para o interrogatório da acusada Liu Jiapei. Expeça-se o necessário.Int.DESPACHO DE FLS. 251:Fls. 249/250: defiro. Prazo: 03 (três) dias.No mais, aguarde-se a audiência designada a fls. 245.Int.

2002.61.81.003994-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NELSON NOGUEIRA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP118255 HELEN CORBELINI GOMES GUEDES E ADV. SP135395 CARLA XAVIER PARDINI E ADV. SP245407 LUCIANA TELES SILVA)

DESPACHO DE FLS. 398:1. Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de JOSÉ NELSON NOGUEIRA, pois contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, satisfazendo os requisitos do art. 41 Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 43 do mesmo diploma legal.2. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 14h30, para o interrogatório do acusado. Cite-se e intime-se. Expeça-se o necessário.3. Requistem-se as folhas de antecedentes do acusado, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. 4. Sem prejuízo do supra disposto, oficie-se à Procuradoria Federal/INSS em São Paulo/SP, assinalando prazo de 30 (trinta) dias, para resposta e cumprimento das seguintes determinações:a) verificar se as guias de fls. 209, 212/214, 239/246, 276/285, 328/349, 364/366, 420/437, 439, 442/443, 448/449 e 43/454 representam pagamento, ainda que parcial, dos débitos relativos às NFLDs n.ºs 35.230.900-8 e 35.230.903-2, mesmo considerando eventual erro no preenchimento do código de pagamento;b) apropriar eventuais valores relacionados às NFLDs n.ºs 35.230.900-8 e 35.230.903-2, ainda não computados, por qualquer motivo, inclusive divergência no preenchimento dos códigos de recolhimento;c) após efetuar os comandos supra, informar

a este juízo se ainda remanesçam quaisquer débitos relacionados às NFLDs nºs 35.230.900-8 e 35.230.903-2, ou se os mesmos já foram integralmente pagos. O ofício deverá ser instruído com cópias das fls. 209, 212/214, 239/246, 276/285, 328/349, 364/366, 420/437, 439, 442/443, 448/449 e 43/454, e desta decisão. Consigno que as providências acima determinadas não trazem qualquer prejuízo ao acusado, visto que o pagamento integral do débito, mesmo após o recebimento da denúncia, enseja a extinção da punibilidade, nos termos do art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03 (STJ, Habeas Corpus nº 61.031, Reg. nº 2006.01.29268-4/RJ, Quinta Turma, v.u., rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 13/02/2007, DJU 12/03/2007, 1ª Seção, p. 278). 6. Ao SEDI para os devidos registros e anotações. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado, e seu defensor, de que eventuais recolhimentos voluntários relativos aos débitos consubstanciados nas NFLDs nºs 35.230.900-8 e 35.230.903-2 deverão ser efetuados sob o código 6009, conforme ofício da Procuradoria Federal/INSS acostado a fls. 382.

2003.61.81.000282-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAFAIETE CAMILLO ANTUNES (ADV. SP174325 KRAUS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA E ADV. SP104797 MARIO JOSE GARCIA) X CARLOS ALBERTO ANTUNES MARIA DE FATIMA MASCARIM SEBASTIAO BENEDITO MARIANO
DESPACHO DE FLS. 289/290: Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de LAFAIETE CAMILLO ANTUNES e CARLOS ALBERTO ANTUNES, pois contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação do crime, satisfazendo os requisitos do art. 41 Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 43 do mesmo diploma legal. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 14h00, para os interrogatórios dos acusados. Citem-se e intimem-se. Expeça-se o necessário. Requisite-se as folhas de antecedentes dos acusados. Ao SEDI para os devidos registros e anotações. Não assiste razão ao Ministério Público Federal, todavia, quanto ao pedido de remessa de fotocópia de certas folhas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, para apuração de eventual prática do crime de falsidade material (CP, art. 297), por parte de LAFAIETE CAMILLO ANTUNES (fls. 281/282). Com efeito, a suposta falsificação das alterações de contrato social da empresa Interpacking Industrial Ltda. acostados a fls. 61/62 e 242/243 não trouxe, em princípio, qualquer prejuízo à Junta Comercial do Estado de São Paulo, motivo pelo qual não vislumbro, pelo menos por ora, a necessidade de adoção da providência requerida, motivo pelo qual indefiro-a. Ademais, não há necessidade de intervenção judicial para tanto, pois o Ministério Público Federal tem poderes para, diretamente, adotar tal medida, extraindo cópias de peças dos autos, quando deles tiver vista, para instrução da comunicação a ser feita ao Ministério Público Estadual. Não obstante o que acima foi dito, a apresentação do documento de fls. 242/243 à autoridade policial federal, por parte de LAFAIETE CAMILLO ANTUNES, configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 297, 299 e 304 do Código Penal, de competência da Justiça Federal, pois há evidente divergência entre a alteração contratual apresentada à autoridade policial e aquela arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 260/261). Assim, oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, com cópia desta decisão e das fls. 2/6, 95/101, 106, 117/120, 238/239, 254/261, 275/279 dos autos, bem como dos documentos originais de fls. 121/123, 240/244 e 278, que deverão ser substituídos, nestes autos, por cópias, requisitando-se a instauração de inquérito policial para a apuração de eventuais crimes de falsidade material (CP, art. 297), falsidade ideológica (CP, art. 299) e uso de documento falso (CP, art. 304), em tese praticados por LAFAIETE CAMILLO ANTUNES ao prestar depoimento na Polícia Federal (fls. 238/239). Sem prejuízo das disposições acima, oficie-se: a) à 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, solicitando que envie a este juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos da ação de falência nº 583.00.2000.637863-5, movida em face da empresa Interpacking Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.921.551/0001-69, em que conste o nome e a qualificação dos sócios responsáveis pela sua representação judicial. O ofício deverá ser instruído com cópias das fls. 221/224 e 255/258; b) à Receita Federal do Brasil em São Paulo para que informe os nomes dos sócios responsáveis pela empresa INTERPACKING INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.921.551/0001-69. O ofício deverá ser instruído com cópia das fls. 244. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal e, tendo em vista que não há relatório no inquérito, comunique-se à autoridade policial que houve denúncia e que esta foi recebida. Cumpra-se.

2003.61.81.003501-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X ALVINA DE OLIVEIRA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X JOSE ROBERTO BATISTA DE PAULA (ADV. SP171838 ROGER GALINO)
DESPACHO DE FLS. 400:1. Tendo em vista que os documentos de fls. 65/68 e 237/242, apresentados pelos réus ALVINA DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO BATISTA DE PAULA, relacionam-se diretamente à tipicidade dos fatos narrados na denúncia, indago do Ministério Público Federal e dos ilustres defensores dos réus se há real necessidade na continuidade da instrução, com a oitiva das testemunhas da defesa, ou se não pretendem manifestar-se nos termos dos arts. 499 e 500 do Código de Processo Penal. Posteriormente, dê-se vista dos autos, separada e sucessivamente, aos defensores dos réus ALVINA DE OLIVEIRA. Concedo, igualmente, o prazo de 3 (três) dias para cada defensor. 3. Proceda a Secretaria à reorganização dos autos, observando o disposto no

art. 167 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Intimem-se. Cumpra-se. (autos em secretaria à disposição da defesa da co-ré ALVINA DE OLIVEIRA)

2003.61.81.004607-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO SALA (ADV. SP229937 DANIEL TATSUO MONTEIRO) X GIOVANNA SPERDUTILEONARDO MEDEIROS TERRA

Fls. 256/257: indefiro o pedido formulado pela defesa para intimação da testemunha, tendo-se em vista o compromisso firmado em Juízo pelo advogado de trazer as testemunhas independentemente de intimação, conforme termo de deliberação de fls. 251. Intime-se o patrono para que diga se persiste interesse na oitiva dessa testemunha, no prazo de 03 (três) dias.

2004.61.81.002915-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE ABREU (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP179939 MARIA FERNANDA BAPTISTA CEPellos DARUIZ E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CHARLES CAPELLA DE ABREU (ADV. SP179939 MARIA FERNANDA BAPTISTA CEPellos DARUIZ E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

DESPACHO DE FLS. 804/805:1. Aceito a conclusão supra. 2. Ante o teor da certidão supra e a cota ministerial retro, oficie-se à Delegacia da Receita Federal da Administração Tributária em São Paulo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Juízo a atual situação dos débitos inscritos sob os nºs 80200011287-69; 80.200011288-40; 80600030320-83; 80600030321-64 e 80700010774-19 contra a empresa A. ABREU COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 50.026.517/0001-28), referente ao procedimento administrativo nº 13807.000914/98-41, notadamente se houve quitação ou parcelamento dos referidos débitos. 3. Em face da duplicidade dos documentos constantes nos autos, desentranhem-se as fls. 287/554, para inutilização. Certifique-se. 4. Sem prejuízo, designo o dia 02 de abril de 2008, às 15h30, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Expeça-se o necessário. Int.

2006.61.81.010233-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO BENAZZI ARTEIRO (ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS E ADV. SP208603 PAULA ADRIANA PIRES E ADV. SP210670 MARLON TEIXEIRA MARCAL E ADV. SP242238 ULYSSES DA SILVA E ADV. SP213968 PEDRO NOVAES BONOME)

DESPACHO DE FLS. 105:1) Tendo em vista que o acusado THIAGO BENAZZI ARTEIRO novamente deixou de comparecer, decreto sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. 2) Intime-se o defensor constituído do acusado para que se manifeste nos termos e prazo do art. 395 do Código de Processo Penal. 3) Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 101. 4) Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.81.011376-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RITA DE CASSIA PINTO (ADV. SP049602 NELSON LIMA DO AMARAL E ADV. SP154414 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP129593 ALANA RUBIA GIMENES E ADV. SP060259 JOSE CARLOS DA COSTA MORETTI E ADV. SP199859 TATIANA MULLER MADUREIRA E SOUZA E ADV. SP233339 HAMILTON FREITAS DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 83:1. Não sendo argüidas questões preliminares, recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de RITA DE CÁSSIA PINTO, pois contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação da acusada e a classificação do crime, satisfazendo os requisitos do art. 41 Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 43 do mesmo diploma legal. 2. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15h15, para a audiência de interrogatório da acusada, bem como para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão comparecer independentemente de intimação, conforme compromisso do defensor (fls. 81). Fica claro, todavia, que caso as testemunhas da defesa não compareçam à audiência acima designada, dar-se-á por preclusa a prova testemunhal. Cite-se e intime-se a ré por carta precatória (prazo de trinta dias). 3. Indefiro o pedido de quebra de sigilo telefônico, formulado pela defesa a fls. 81, pois não houve interceptação de comunicação da acusada, de modo que não há nada para ser degravado. Int.

2007.61.81.007202-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE ORDONES FILHO (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE) X ANTONIO CARLOS ROCHA MACEDO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES)

DESPACHO DE FLS. 458:1. Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de ANDRE ORDONES FILHO e ANTÔNIO CARLOS ROCHA MACEDO, pois, neste juízo inicial, verifico que contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação do crime, satisfazendo, portanto, os requisitos do art. 41 Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 43 do mesmo diploma legal. Esclareço que, em um primeiro momento, este juízo entendeu que a competência para julgar este feito seria da Subseção Judiciária de São

Bernardo do Campo (fls. 106/108), levando-se em consideração os elementos instrutórios produzidos no auto de prisão em flagrante. Contudo, as novas informações que foram trazidas aos autos a partir da oitiva de outras testemunhas evidenciam que a exigência da vantagem indevida, momento em que o crime se aperfeiçoou, teria ocorrido no bairro do Itaim Bibi, no escritório do advogado Daniel Leon Bialski (fls. 15, 18, 116, 122,128).2. Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14h00, para o interrogatório dos acusados. Citem-se e intimem-se. Expeça-se o necessário. 3. Requistem-se as folhas de antecedentes dos acusados.4. Ao SEDI para os devidos registros e anotações.Int.

Expediente N° 862

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.009911-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIO SILVEIRA ARANTES (ADV. AC000959 JOSE MARIA LOPES) X ROBERTO FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) Deliberação de fls. 256/257: (...) dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal (...) Autos em secretaria à disposição das DEFESAS para apresentação das alegações finais. Despacho de fls. 311: Fls. 275: indefiro, uma vez que a petição foi subscreta somente por um defensor.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente N° 2196

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.021071-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005187-9) PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA (ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA E ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E ADV. SP132624 ROBERTO KOITSI SHIMABUKURO E ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA) Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa. Int.

2002.61.82.011170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.050474-0) SERPA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2003.61.82.067538-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042832-0) IND/ ELETROMENICA FE-AD LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus juridicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2005.61.82.035507-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012428-5) ISOCRYL IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP198110 AMANDA LAURA SIMÕES DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida.Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor.Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC,mas interpretando-o em harmonia

com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.044575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041978-9) ALGEVI COMERCIO E ARTEFATOS DE GESSO LTDA-EPP (ADV. SP053602 CARLOS BENEDITO AFONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.057360-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015892-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA MONICA BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação do Embargado no efeito devolutivo. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.82.060570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034976-7) DROGA NOVA DELY LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.016891-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021696-1) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X INFINITA CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.018594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004386-4) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X ROMMEL E HALPE LTDA E OUTROS (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.018596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058376-6) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BRIOSOM IND/ E COM/ DE ALTO FALANTES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.031710-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052176-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos de direito.Intime-se a Embargada para oferecimento de contra-razões e ciência da sentença. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.042889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058387-9) CENTRO AUTOMOTIVO LOUISIANA LTDA (ADV. SP184992 HUGO ALEXANDRE MOLINA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. juntando cópia simples do auto de penhora;II. formulando pedido de intimação do embargado para impugnação.

2006.61.82.048730-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047530-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.048892-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044829-0) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.052911-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035765-0) ADENIVAL RIBEIRO ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.003899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045907-0) SICON S/C AUDITORES INDEP (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP139750 EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2007.61.82.031215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018124-8) NAVICON DO BRASIL

LTDA (ADV. SP180924 JULIANA CARRILLO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo os embargos para discussão, sob condição de continuidade dos recolhimentos mensais da penhora do faturamento, até integral garantia do juízo. A suspensão dos pagamentos, sem prévia autorização judicial, acarretará a extinção do feito, independente de intimação. Intime-se o Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.82.032409-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001399-8) SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal.

2007.61.82.043365-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004941-0) FURUYA - COMERCIAL ELETRICA LTDA - EPP (ADV. SP154471 ADALMIR CARVALHO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar; 2. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal);4. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2007.61.82.043664-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502751-1) BANDEIRANTES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. cópia autenticada do contrato social.

2007.61.82.044948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0005459-3) FLAVIO CAPOBIANCO (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);3. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal);4. juntando procuração original. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0508970-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X MECANO FABRIL LTDA E OUTROS (ADV. SP098207E ANDREIA NOGUEIRA MARTARELLI E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Nada a reconsiderar. A questão já foi decidida por este juízo. Ademais, o executado ao pleitear a substituição do depositário indicou através da petição juntada as fls. 681/682, que a pessoa indicada residia na Rua Jean Sibelius, nº 27, 6º andar - Jardim Europa. Ao realizar a diligência o sr. oficial de justiça recebeu a informação de que a Sr. Walter Strobel não residia no local a mais de 15 anos e obteve o novo endereço diligenciado e que resultou na certidão de fls. 692. Vale consignar que o sr. oficial de justiça ainda fez uma última tentativa de cumprir a diligência e entrou em contato por telefone com o Sr. Walter Strobel, que declarou que deveria ser marcado dia e hora para o cumprimento do ato. Assim, a diligência não se realizou por culpa e responsabilidade da própria parte, razão pela qual mantenho o despacho de fls. 695 em sua integralidade. Com o retorno da carta precatória, tornem os autos conclusos.

96.0518867-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COM/ DE MADEIRAS BRAZENSE LTDA (ADV. SP018597 JOAO GOLDENSTEIN) X JUKIEL GLINA E OUTROS

Intime-se o executado para que indique bens, comprovando sua propriedade, bem como seu valor, em reforço de penhora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos opostos. Fica prejudicado o cumprimento do despacho de fls. 228, em razão do mandado de penhora e intimação juntado as fls. 218/221. Intime-se.

97.0568797-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X COLEGIO GALILEU GALILEI S/C LTDA (ADV. SP162565 CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA E ADV. SP247402 CAMILA KITAZAWA CORTEZ)

Fls. 92: não houve oferecimento de bem à penhora pelo executado. Apenas o depositário mencionou a existência de um imóvel de propriedade da executada, razão pela qual indefiro o pedido. Tendo em conta a arrematação parcial dos bens penhorados e a retirada do sr. João da Silva Ribeiro Neto da gerência da empresa em 1999, defiro o seu pedido para exonerá-lo do encargo de depositário

dos bens penhorados as fls. 12. Efetue-se as anotações pertinentes. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos a o arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação, onde aguarde nova manifestação, ficando suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

97.0570276-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SITELTRA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls.190.

97.0586803-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CCF BRASIL ADMINISTRACAO DE FUNDOS DE PENSÃO LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

Fls 121 e 125: Ciência ao executado. Prossiga-se na execução.

98.0502751-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BANDEIRANTES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Por ora prossiga-se com o cumprimento do despacho proferido nos autos dos embargos em apenso.

98.0503631-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA E ADV. SP080841 ROGERIO DA COSTA MANSO B.DE MELLO)

Cumpra-se a r. decisão proferida no Agravo (fls. 353/358), prosseguindo-se na execução. Intime-se o executado a iniciar os recolhimentos mensais da penhora sobre o faturamento. Considerando que a alegação de (re)parcelamento do débito já foi, por diversas vezes, repudiada pela exequente, advirta-se o executado de havendo nova manifestação nesse sentido, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no art. 538, parág. único do CPC, bem como petição sobre idêntico tema será juntada sem despacho, fazendo-se remissão a esta decisão. Int.

98.0524718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

Fls. 466/467: defiro a vista pelo prazo de 05 dias. Int.

98.0550949-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X FABIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA E ADV. SP033826 OFELIA RITA TREVISAN)

Traslade-se cópia da petição de fls. 89/99 para os autos dos embargos à Execução n. 199961820347574 para que produza seus efeitos. Após desansem-se os autos e dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da extinção do débito. Int.

1999.61.82.004417-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COMPAC COOP MULT DE ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

As alegações de fls. 79/82 não trouxeram nada a acrescentar. A matéria já foi decidida e às fls. 70/73 há manifestação da Receita, dando conta da análise pormenorizada de todas as alegações e documentações apresentadas. Os limites da OBJEÇÃO cessam aqui. Maior indagação do assunto demandaria instrução ampla, incompatível com esse incidente. É que são próprias da objeção, apenas as alegações de falta de condições da ação, pressupostos processuais, nulidades evidentes, pagamento ou prescrição evidentes e documentalmente comprováveis. Tudo que passa disso, ou exija averiguação probatória mais dilargada é apropriado nos embargos do devedor, não podendo prosseguir o debate nos autos do executivo fiscal, sob pena de ordinarização do rito, o que claramente é impossível e representaria tumulto processual. Prossiga-se. Int.

1999.61.82.007490-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Verifico que não houve nomeação de depositário da penhora efetivada a fls. 114, razão pela qual, intime-se o executado para que o depositário indicado a fls. 93 compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias a fim de assinar o respectivo termo de depositário e intimação da penhora. Int.

1999.61.82.019789-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THEMA TRADE INFORMATICA

LTDA E OUTRO (ADV. SP195383 LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO E ADV. SP196611 ANDRE MILCHTEIM)

Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento.

1999.61.82.036128-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STAR SERRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 248/249 eis que não se refere a este feito.2. Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento.

1999.61.82.046143-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PARIS FILMES LTDA E OUTROS (ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS E ADV. SP158182 ISABELA GIGLIO)

1. Fls. 246: ciência ao executado.2. Fls. 223/224 : dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manif estação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos a o arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação, onde aguarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6 .830/80.

1999.61.82.047613-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAPTOP SHOP COMPUTADORES LTDA (ADV. SP174408 ELIZABETH SCHLATTER)

Fls 115/121/125: Ciência ao executado.Prossiga-se na execução.

2000.61.82.001399-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO E ADV. SP172527 DEBORA DEL MANTO)

PA 0,15 Trata-se de petição noticiando, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, a interposição de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face da decisão de fls.426.Abrindo oportunidade, dessa forma, para eventual juízo de retratação, mantenho, neste passo, a decisão recorrida. Até eventual pronunciamento da E. Superior Instância noutro sentido, deverá o feito prosseguir em seus ulteriores termos. Intime-se o executado a proceder ao recolhimento da penhora de faturamento no prazo de 05 dias, em reforço da penhora anteriormente realizada sob pena de indeferimento dos embargos.

2000.61.82.057253-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHOPERIA PONTO CHIC LTDA (ADV. SP106977 BRUNO ORLOSKI DE CASTRO E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E ADV. SP236241 VITOR ROBERTO PEROBA BARBOSA)

Fls. 149/156: ciência ao executado.Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, observando-se a citação efetivada a fls. 135. Int.

2000.61.82.093249-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DI FLORENCA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.82.028157-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COLEGIO COMERCIAL BRASIL DE VILA CARRAO LTDA (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES) X GLEICE CATALDO MANSUR GUERIOS E OUTROS

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo cumpra-se com urgência o despacho de fls. 106. Decorrido o prazo assinalado no edital, os autos poderão ser retirados em carga pelo peticionário de fls. 110, desde que regularizada sua representação processual.

2004.61.82.023318-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANTRADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP147922 ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA)

Fls. 67/72: ciência às partes. Int.

2004.61.82.046964-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAHEMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

2005.61.82.024721-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA LORITI BREUEL CIRURGIA PLAST. E EST. S/C LTDA (ADV. SP035718 CARLOS ROBERTO GOMES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.026819-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBERICA ATIBAIA COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237803 EDGAR NOGUEIRA SOARES E ADV. SP120696 CILENE TOBIAS DE ANDRADE SOARES E ADV. SP022937 JOSE OCLEIDE DE ANDRADE)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80705008587-34 e 80605027276-48. Após, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria n° 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.001483-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARE CONSULTORES S.C. LTDA. (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.013492-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO HATY LTDA (ADV. SP079121 CARLOS ROBERTO RAMOS)

1) Fls 31/32: Ciência ao executado. 2) Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação em bens do executado.

2006.61.82.021912-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MODEM ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUR (ADV. SP170197 NATALIA SORIANI DE ANDRADE)

Pleiteia o exequente a penhora sobre parcela do faturamento mensal da Executada. Entendo que a penhora sobre o faturamento da empresa é medida excepcional. Entretanto, não se deve esquecer, que a finalidade da ação executiva é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas, como podemos observar: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. BEM INDICADO DE DIFÍCIL LIQUIDEZ. POSSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão agravada, sendo certo que, na hipótese sub examine, o bem ofertado, a saber, um conjunto de exaustão com silo metálico e tubulação, possui difícil liquidez, razão pela qual se justifica a penhora sobre o faturamento da empresa. (STJ, AARESP, 460272, 1ª T, DJ 22.09.03, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. BENS. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que, não se encontrando bens aptos à satisfação do débito exequendo, cabível é a manutenção da penhora sobre o faturamento da empresa. (STJ, AGA 478420, 1ª T, DJ 18.08.03, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u.) TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A penhora sobre o faturamento da empresa não é sinônimo de faturamento sobre dinheiro. 2. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada, demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ. 3. O art. 620 do CPC, por sua vez, consagra favor debitoris e tem aplicação quando, dentre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado, o juiz deve sempre optar pelo ato menos gravoso ao devedor. 4. Não obstante, ressalvo o entendimento de que o patrimônio de uma sociedade é servil a suas obrigações, notadamente a tributária, que é ex lege, e destinada a receita pública, cuja função é satisfazer as necessidades coletivas. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGA 435313, 2ª T, DJ 30.06.03, Rel. Min. Peçanha Martins, v.u.) PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 07 STJ - PRECEDENTES. (...) - A jurisprudência admite a penhora em dinheiro até o limite de 30% do faturamento mensal da empresa devedora executada, desde que cumpridas as formalidades ditadas pela lei processual civil, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e de esquema do pagamento. (...) - Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 287603, 2ª T, DJ 26.05.03, Rel. Min. Peçanha Martins, v.u.) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA (30%). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS INSCULPIDAS NO CÓDIGO PROCESSUAL

CIVIL.1 - A jurisprudência desta Casa é remansosa no entendimento de se admitir a penhora sobre dinheiro advindo do faturamento mensal de empresa.2 - A penhora sobre a renda da empresa, em uma execução fiscal, pressupõe a nomeação de um administrador (CPC, art. 719, caput, e seu parágrafo único), com as prerrogativas insculpidas nos arts. 728 e 678, parágrafo único, do CPC, ou seja, mediante a apresentação da forma de administração e de um esquema de pagamento.3 - Recurso parcialmente provido, unicamente para reconhecer a necessidade da observância dos critérios legais aplicáveis à penhora sobre a renda de empresa. (STJ, R.Esp. 182220, 1ª T, DJ 19.04.99, Rel. Min. José Delgado, v.u.)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS

ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO.1. Considerando que a execução fiscal foi ajuizada há mais de treze anos, sem que houvesse logrado êxito na busca de bens para garantia do juízo, correta a determinação judicial de que se penhore seu faturamento mensal no limite de 30%.2. Agravo improvido. (TRF3, AG 151059, 5ª T, DJU 05.08.03, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, v.u.) Considerando a difícil situação financeira pela qual, grande parte das empresas, encontra-se em nosso país, tenho que é necessário utilizar-se da prudência na fixação de percentual mensal do faturamento. Embora, como pudemos observar, a jurisprudência aceite percentual até o patamar de 30% (trinta por cento), considero este excessivo, para o presente caso. Iniciará, portanto, a executada seus depósitos mensais, tendo por base o módico percentual de 5% (cinco por cento) de seu faturamento. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos, in casu, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o próprio executado. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. A doutrina e a jurisprudência tem entendimento semelhante, como podemos observar: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos - (Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada - 3ª ed. - 2000 - Maury Ângelo Bottesini e outros PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11, DA LEI Nº 6.830/80. LEILÕES NEGATIVOS. RECUSA DE BENS INIDÔNEOS À GARANTIA DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. PERCENTUAL RAZOÁVEL QUE NÃO COMPROMETE A ATIVIDADE COMERCIAL. NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COMO ADMINISTRADOR E DEPOSITÁRIO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 677 E 678, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA EFETIVAÇÃO DA PENHORA.1. (...)2. (...)3. (...)4. (...)5. (...)6. Não há impedimento para a indicação do representante legal da agravada como administrador do faturamento a ser depositado em juízo, desde que obedecido o disposto nos arts. 677 e 678, parágrafo único, do CPC, tendo em vista que a penhora realizada não exige conhecimentos técnicos específicos para apuração do montante e efetivação de seu depósito.7. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF3, AG 160944, 6ª T, DJU 13.06.03, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, v.u.). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim, defiro, em parte, o pedido do exequente, para determinar que a penhora incida sobre 1% do faturamento da executada, determinando a expedição do competente MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO, que deverá ser guarnecido da presente decisão.

2006.61.82.024532-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO COMERCIAL BARBOSA LTDA (ADV. SP160875 ALEX BATISTA DE CARVALHO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.026538-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LINGIARDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168544 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 3. Fls. 45: esclareça a exequente se o débito está parcelado tendo em conta os documentos de fls. 46/48. Int.

2006.61.82.028442-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO)
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.033110-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR)
CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em conta que o imóvel indicado à penhora localiza-se em Limeira- SP, intime-se o executado para indicar o nome do representante legal que irá assumir o cargo de depositário, para fins de lavratura do termo de penhora em Secretaria. Int.

2006.61.82.036471-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES ARAMODU LTDA (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP249988 EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR)
Fls. 187/188: ciência ao executado. Int.

2006.61.82.038958-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X EMCICLO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP051765 ETEVALDO DA CRUZ REGO)
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2007.61.82.000996-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA (ADV. SP235638 PAULA HELENA SALLES ARCURI DE ALMEIDA)
.pa 0,15 O pedido deduzido às fls. 37 e seguintes depende de prova e não pode ser apreciado na via eleita, devendo ser deduzido por meio de embargos à execução fiscal, onde poderão ser realizadas audiência para oitiva de testemunhas e até perícia relativa aos fatos alegados.

2007.61.82.005248-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERLAGOS LOTERIAS LTDA ME (ADV. SP176526 ALEX FERNANDO LARRAYA)
Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2007.61.82.018267-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMC DO BRASIL REVESTIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP (ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO)
Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2007.61.82.027091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOMBARDI AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL S/S LTDA (ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO)
1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 3. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1585

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0802267-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO T. G. ASTOLPHI) X ASTOLFO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN E ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR E ADV. SP120954 VERA APARECIDA ALVES) X ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP120954 VERA APARECIDA ALVES E ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA (PROCURAD JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA-30021/MG)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo co-réu GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA às fls. 2006/2013. 2- Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de contra-razões no prazo legal.3- Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.07.007942-9 - JUSTICA PUBLICANORMA SUELI FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER)

Acolho a promoção ministerial de fls. 420/421.Expeça-se alvará de levantamento do valor da fiança depositado à fl. 99, na integralidade, tendo em vista a sentença de extinção da punibilidade de fls. 398/400, a teor do artigo 337, do Código de Processo penal.Efetivadas as providências, arquivem-se os autos.Intime-se.

2003.61.07.003897-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO TADEU ARRUDA EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER)

Expeça-se alvará de levantamento do valor da fiança depositado à fl. 55, na integralidade, tendo em vista a sentença de extinção da punibilidade de fls. 217/219, a teor do artigo 337, do Código de Processo penal.Efetivadas as providências, arquivem-se os autos.Intime-se.

2003.61.07.003959-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES)

Após a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, pela MM. Juiz Federal foi dito: Verifico que, em sua defesa prévia, o réu deixou de arrolar testemunhas. Assim, concluída a instrução, abra-se a fase do artigo 499 do CPP, com vista dos autos ao Ministério Público Federal; devolvidos os autos, intime-se a defesa dos termos do artigo 499 do CPP. Publicada em audiência, saem os presentes cientes e intimados desta deliberação. NADA MAIS.AUTOS COM VISTA A DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 499, DO CPP.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.011626-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO PEREIRA DE MORAIS FILHO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X JUIZO DA 2 VARA (ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)

Intime-se a Drª SORAYA DA ROCHA MELLO, nos termos do artigo 221 do Código de Processo Penal, indagando acerca da possibilidade de sua oitiva como testemunha arrolada pela defesa, neste Juízo, no dia 24 ou 30 de janeiro de 2008, ambos às 15h00, devendo este Juízo ser comunicado quanto à data escolhida.Com a resposta, officie-se ao D. Juízo DeprecanteCiência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.07.011023-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003367-1) MARIZETE DOS SANTOS MORGADO (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 13: defiro a dilação do prazo como requerido (vinte dias).Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Publique-se.

2007.61.07.012515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012293-0) LILIAN APARECIDA DOMENEGUETE PEREIRA (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, deixo de conhecer do presente incidente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito

Policial.Ciência ao representante do Ministério Público Federal e ao Delegado da Receita Federal do Brasil.Após, transcorrido o prazo de eventual recurso, arquivem-se os autos.Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.07.006154-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.002946-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X LEANDRO ESPERANCIN PAGANI (ADV. SP073671 SUSSUMI IVAMA)

Tendo em vista que a intimação acerca da r. sentença de fls. 178/180 ocorreu em 13/novembro/2007 (certidão de fl. 188), deixo de receber o recurso de fl. 190, protocolizada em 21/novembro/2007, face à sua intempestividade.Ademais, descabida a restituição do aparelho apreendido, uma vez que, nos termos da transação penal de fls. 150/151, LEANDRO ESPERANCIN PAGANI aceitou cumprir a proposta de prestação pecuniária e, em eventual descumprimento do parcelamento, a pena pecuniária converter-se-ia automaticamente na perda do equipamento.Assim, considerando-se a prestação jurisdicional efetivada por este Juízo às fls. 178/180 e a intempestividade do recurso apresentado à fl. 190, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.07.011601-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.004334-2) GUSTAVO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP193639 ANDRÉ BAZAN TARABINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Embora devidamente intimado pela imprensa oficial (fl. 33) para instruir o presente feito, nos termos do despacho de fl. 32, o defensor do requerente quedou-se inerte. Assim, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 1589

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.001653-0 - NEUSA DE SOUZA BARROS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 20/36: recebo como emenda à inicial. Não obstante as razões elencadas pela patrona da autora, analisando a CTPS da mesma, observo que existe indício de prova material.Assim, e em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.Cite-se o réu, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial.Apresente a autora, na audiência, sua CTPS, no original.Intimem-se.

2006.61.07.002015-5 - LUZIA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 23/44: recebo como emenda à inicial. Não obstante as razões elencadas pela patrona da autora, observo na CTPS da mesma que existe indício de prova material.Assim, e em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas.Cite-se o réu, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial.Apresente a autora, na audiência, sua CTPS, no original.Intimem-se.

2006.61.07.007626-4 - ANA FRANCISCA DE BRITO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 59/78 e 82: recebo como emenda à inicial.Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial.Intimem-se.

2006.61.07.011574-9 - DIRCE JACINTO DE ANDRADE ALVES (ADV. SP073557 CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 28/43: recebo como emenda à inicial.Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora à fl. 29.Apresente a autora, na audiência, a CTPS do de cujus, no original.Intimem-se.

2007.61.07.000682-5 - MARIETA DIAS PEREIRA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 27/28: recebo como emenda à inicial.Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia autenticada da CTPS, conforme requerido.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora para Marieta Dias Pereira, conforme consta no documento de fl. 09.Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial.Intimem-se.

2007.61.07.008557-9 - ETSUKO KIRIKI DE FREITAS (ADV. SP227458 FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 35/56: recebo como emenda à inicial.Esclareça a autora em que cidade reside a testemunha arrolada à fl. 36, em 05 (cinco) dias.A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.Cite-se o réu, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Intime, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças

do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se carta precatória ou mandado para intimação da testemunha arrolada pela autora à fl. 36, dependendo de onde residir a mesma. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ressalto que na audiência a autora deverá apresentar a carteira de trabalho - CTPS do de cujus, no original. Intime-se.

2007.61.07.013284-3 - CLAUSELINA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Apresente, ainda, cópia integral de sua carteira de trabalho - CTPS, autenticada. Ressalto que na audiência deverá apresentar a mesma CTPS, no original. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.013194-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 24 de Janeiro de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2423

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.010522-8 - MARIA APPARECIDA ALVES (ADV. SP082304 ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL) X GERENTE DE HABITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, à míngua da aparência do bom direito da pretensão deduzida, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Ao SEDI para retificar a pólo passivo para que conste a Gerente de Habitação da Caixa Econômica Federal. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários.

Expediente Nº 2424

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.08.011680-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008569-2) FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATAKA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO PROFERIDA AOS 21/12/2007, PELO JUIZ PLANTONISTA:(...).Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória da ré Fabiana Pereira.Dê-se ciência às partes.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4321

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.08.012399-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.005243-8) CONSTRUTORA L R LTDA (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Recebido em plantão judiciário. Junte-se. Suspenda-se o curso da execução. Prejudicado o pedido de fls. 146-156. Intimem-se oportunamente.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.011705-0 - WILSON APARECIDO MASTELLARI (ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHABCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao menos nesta fase de cognição sumária, tenho como não configurados os pressupostos autorizadores do deferimento do pedido de tutela antecipada. Atento ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Por primeiro, manifeste-se a parte autora quanto à prevenção apontada a fls. 82. Após, cite-se. Com a vinda das contestações, tornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2007.61.08.011706-1 - SEBASTIAO BALBINO DA SILVA (ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHABCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao menos nesta fase de cognição sumária, tenho como não configurados os pressupostos autorizadores do deferimento do pedido de tutela antecipada. Atento ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Por primeiro, manifeste-se a parte autora quanto à prevenção apontada a fls. 87. Após, cite-se. Com a vinda das contestações, tornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2007.61.08.011715-2 - EUFLAZIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO

POPULAR EM BAURU - COHAB

Ao menos nesta fase de cognição sumária, tenho como não configurados os pressupostos autorizadores do deferimento do pedido de tutela antecipada. Atento ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Após, cite-se. Com a vinda das contestações, tornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2007.61.08.011717-6 - FRANCISCO ERNESTO DIOGO ZIGNANICOMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHABCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao menos nesta fase de cognição sumária, tenho como não configurados os pressupostos autorizadores do deferimento do pedido de tutela antecipada. Atento ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Após, cite-se. Com a vinda das contestações, tornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3473

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

OBS: O réu Vero Vinícius Rômulo Felício tem como defensor o Dr. Sandro Borges Amorim OAB/MG 74.262: Este juízo designou o dia 21 de janeiro de 2008, às 14:30 horas para interrogatório dos réus Evandro Marchi e Vero Vinícius Rômulo Felício e Cristiano Júlio Fonseca. Este juízo expediu cartas precatórias para Justiça Federal de Goiânia/GO, para citação e interrogatório do réu Marcelo da Silva Ferreira, para Comarca de Americana/SP, para citação e interrogatório dos réus Edson Dornelas da Silva e Roberto Marchi, carta precatória para Sumaré/SP, para citação e interrogatório Erlam Arantes Lima Filho, Erlam Arantes Lima e Danilo Eduardo Libório).

Expediente Nº 3474

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.008466-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALESSANDRO ZANETTI (ADV. SP082947 CARLOS ROBERTO BONIFACIO)

Vistos, Expirado o prazo de suspensão do processo, sem ter havido revogação, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal às fls. 443 para julgar extinta a punibilidade de CARLOS ALESSANDRO ZANETTI, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 89, da Lei 9099/95.....Façam-se as anotações e comunicações de pertinentes, arquivando-se os autos.P.R.I.C.

2005.61.05.012696-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS TREFILIO (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X EMILIO DAFFRE (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X VANDERLEI NEGRO (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Intime-se a defesa a ratificar, ou não, a desistência da oitiva da testemunha de defesa Marco Antônio Clini, solicitada pelo defensor ad hoc e homologada pelo juízo deprecado às fls. 97, no prazo de três dias; e que, findo o prazo sem manifestação, o silêncio será

interpretado como desistência da oitiva daquela testemunha.

2007.61.05.004845-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER MARTINS CARDOSO (ADV. SP199284 ADEMILSON DE OLIVEIRA) X MARCOS FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP177883 TATIANE CAMARA BESTEIRO) X WILLIAN DE CARVALHO LUSTOSA (ADV. SP177883 TATIANE CAMARA BESTEIRO)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. Condeno WILLIAN DE CARVALHO LUSTOSA às penas de três anos e quatro meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e quarenta dias-multa, no mínimo legal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de dois salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução. Verificada a possibilidade de substituição da pena e inexistentes antecedentes criminais, apesar da quantidade de cédulas falsas em poder do réu (em número de dezoito), o que, no curso da instrução gerou receio de que ordem pública fosse colocada em risco, já que o réu organizava a atividade dos demais e demonstrou que tem relações com criminosos que fabricam moeda falsa, não mais presentes os requisitos da custódia cautelar, devendo o réu ter uma nova oportunidade de integrar-se à sociedade e não mais delinquir. Assim, expeça-se alvará de soltura, podendo o réu recorrer em liberdade. Condono MARCOS FRANCELINO DA SILVA às penas de três anos e seis meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e vinte e nove dias-multa, no mínimo legal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de um salário mínimo, na forma eleita pelo juízo da execução. Marcos acompanhou Willian para fazer a distribuição das cédulas falsas. Ao que tudo indica, Willian era o dono do dinheiro. Assim, a culpabilidade do réu, que não ostenta antecedentes criminais, denota, depois de concluída a instrução, que a ordem pública não corre risco com sua libertação. Assim sendo, expeça-se alvará de soltura, podendo ele recorrer em liberdade. Condono, por fim, VAGNER MARTINS CARDOSO às penas de três anos de reclusão, no regime inicial aberto, e dez dias-multa, no mínimo legal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de um salário mínimo, na forma eleita pelo juízo da execução. Assim como Marcos, Vagner acompanhava Willian para fazer a distribuição das cédulas falsas. Assim, a culpabilidade do réu, que não ostenta antecedentes criminais, denota, depois de concluída a instrução, que a ordem pública não corre risco com sua libertação. Assim sendo, expeça-se alvará de soltura, podendo ele recorrer em liberdade. A quantia apreendida em cédulas autênticas será perdida em favor da União, uma vez que é proveito do crime, pois, conforme apurado, outros estabelecimentos receberam as notas falsas. Custas na forma da lei. Aponha-se a tarja correspondente à menoridade do co-réu Willian. PRIC.

2007.61.05.004956-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CLAUDIO SANCHES BERNSTEIN (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP172932 MÁRCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE)

...Em face do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos delitos, imputados, em tese, a CLÁUDIO SANCHES BERNSTEIN, tendo por fundamento o 2º do artigo 9º da Lei 10.684/03. P.R.I. e C. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. FERNÃO POMPEO DE CAMARGO** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3787

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0608819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608146-8) RAVAGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 253: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

2000.03.99.008700-0 - ADERBAL ROGERIO BERGAMASCHI E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2005.61.05.000456-5 - KRAFOAM COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de agravo na forma retida (fls. 2154/2158) interposto contra a r. decisão de fls. 2152, que indeferiu a produção de provas. Requer a autora a produção de prova pericial, dentre outras, esclarecendo que, na inicial, formulou requerimento específico. É o breve relato. Decido. A autora alega que não fez a retenção de 11%, uma vez que não se trata de cessão de mão-de-obra. Por sua vez, o réu trata da responsabilidade da autora por tal retenção, indicando os fundamentos jurídicos. Como se vê, a questão é exclusivamente de direito, consistente na interpretação dos textos legais e de seus conceitos. Assim, inútil a prova pericial requerida, pois desnecessária ao deslinde da controvérsia. Mantenho, assim, a r. decisão recorrida. Anote-se a interposição do agravo na forma retida, dando-se vista à ré para contrariedade. Negada a retratação, nesta oportunidade, após a resposta da ré ao recurso da autora, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.05.005469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000065-1) ALICIANA CELESTINO BONFIM SAURIM (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 175/184: tendo em vista a documentação apresentada, por cautela, determino a inclusão da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando, porém de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à CEF, em sua defesa de fls. 91/168. 2. Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprimindo a exigência legal. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a pertinência e necessidade para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se.

2006.61.05.015375-7 - YASUHIRO YAJIMA (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência formulado pelo autor Paulo Rodrigues dos Santos às fls. 99/100 e julgo extinto o presente feito sem análise do mérito somente em relação a este litisconsorte, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em relação à outra autora. P.A 1,10 Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a de-claração de fls. 13, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo da relação processual e após, cite-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.001848-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.014471-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X ALBERTO LEITE ARANHA E OUTROS (ADV. SP080073 RENATO BERTANI)

Tendo em vista o teor do despacho de fls. 484 do processo 200003990144717, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao interesse de prosseguimento do recurso de apelação nos presentes autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0600694-4 - TEXPAL QUIMICA LTDA (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 131: Aguarde-se pela manifestação da União Federal nos autos principais. 2- Intime-se.

2005.61.05.000065-1 - ALICIANA CELESTINO BONFIM SAURIM (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 59/120: 1- Rejeito a preliminar de inclusão da União Federal no pólo passivo, porque, embora competente para legislar sobre o assunto, não participa da negociação e aplicação do Sistema Financeiro da Habitação, que é de exclusiva atribuição da CEF, na forma da lei. 2- Assim, não há falar em extinção da ação por impossibilidade jurídica do pedido. 3- Determino a inclusão da EMGEA, nos termos da r. decisão proferida nos autos principais, que acolho como razões de decidir, analisando-se posteriormente a ilegitimidade da CEF. 4- Tendo em vista que o financiamento envolve recursos públicos e que a renda do ex-marido foi a que compôs maior parte do cálculo para financiamento, a partilha da separação não pode ser imposta à CEF, pelo menos não quanto às regras do financiamento. Por isso, o mutuário deve ser chamado a integrar o pólo ativo, intimando-se o varão. 5- As demais

preliminares serão analisadas com a prolação da sentença.6- Intimem-se.

Expediente Nº 3820

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0600030-0 - MIGUEL GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP209973 PRISCILA LEME DE OLIVEIRA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 426: defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se.

1999.03.99.070133-0 - GIOVANNI STASSI (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO E ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 85: dado o lapso temporal intime-se a parte autora a requerer o que de direito no prazo de (cinco) dias, no silêncio cumpra a secretaria o despacho de fls. 84.2. Intime-se.

1999.03.99.092533-4 - SIGMAR APARECIDO CLAUS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 361: manifeste-se os autores. 2. Intime-se.

1999.61.05.013636-4 - FRANKLIN DE CARIA JUNIOR (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Face a ausência de cumprimento quanto ao determinado às fls. 109, intime-se novamente a parte autora para que apresente as cópias pertinentes para a expedição do mandado de citação pelo 730 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

1999.61.05.013639-0 - ARGENTINO VILAS BOAS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a certidão de fls. 126, intime-se novamente a parte autora para que colacione aos autos as cópias pertinentes para a expedição de mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.05.010527-0 - VALDEMIR RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP075897 DIRCEU ADAO) X CONSTRUTORA MOTA MACHADO S/A (ADV. SP136719 CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Desse modo, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, que é excluída da lide.Em caso de eventual conflito de competência, as razões desta decisão servem como informações.Após o decurso de prazo para recurso, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual desta Comarca, com as nossas homenagens, procedendo-se às comunicações de praxe.Int.

2002.61.05.002241-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X LEANDRO LOPES PIO PEREIRA (ADV. RJ110336 RODRIGO FRANCA CALDAS)

1- Fls. 135:Concedo à parte ré o prazo de 05(cinco) dias para vistas dos autos para as providências necessárias.2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.03.99.026723-3 - IDUGER TEODORO DE CAMPOS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 155: Considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, indefiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2003.61.05.010804-0 - UBIRAJARA ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET

VALENZUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 78: Considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, defiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie as cópias necessárias para a expedição do mandado. 3. Devidamente cumprido, cite-se o réu para os fins do art. 730 do CPC.4. Intime-se.

2004.61.05.004758-4 - MARIO SANCHES (ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 73 Deve a parte autora atentar para o disposto no art. 475-B e artigo 730, ambos do Código de Processo Civil, de modo a apresentar cálculo de liquidação, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deve providenciar as cópias necessárias para a expedição do mandado. 3. Devidamente cumprido, cite-se o réu para os fins do art. 730 do CPC.4. Intime-se.

2004.61.05.006261-5 - JOSE CARLOS GARBIN E OUTRO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1- Fls. 270/272:Diante do requerido pela parte autora, intime-se a CEF para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se manifeste sobre a possibilidade de efetivação de acordo. 2- Intime-se.

2005.61.05.005019-8 - JOAO ILTO DA ROCHA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2006.61.05.000910-5 - CELINA PROSPERI DE ARAUJO ALVES (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2006.61.05.010336-5 - NILTON JOSE DI CARLOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Face a ausência de esclarecimentos quanto a produção de provas, fls. 257, indefiro a produção de provas requerida às fls. 204.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.011049-7 - ROLAND ERWIN LINZ (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 70/99: dê-se vistas a parte autora da constatação apresentada.2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.05.011322-0 - SEBASTIAO LEONARDO AMGARTEN (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Outrossim, manifeste-se o INSS sobre a informação de fls. 110.3. Intimem-se.

2007.61.05.002054-3 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. A preliminar argüida serÁ apreciada quando do proferimento da sentença. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.002093-2 - ILZA NARBOT DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- No escopo de trazer maiores subsídios à análise dos presentes autos, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Após, com a juntada do aludido documento, dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.3- Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.002720-3 - ESMERALDA RIBAS BILO (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2007.61.05.002832-3 - BENEDITO ALOISIO WOOD NORONHA (ADV. SP115772 ANA CRISTINA CORREA NORONHA E ADV. SP246355 FLÁVIA MARIA CASTARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 35/62: Deixo de abrir vista à parte autora, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide, o que faço com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir a possibilidade de prejuízo dos interesses das partes.2. Fls. 64/66: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.05.006805-9 - BRIGITTA ELZA PFEIFFER (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19: cumpra a parte autora o despacho de fls. 17 no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.05.006843-6 - ARMINDA CALDAS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 33/34: Anote-se.2. Tendo em vista as alegações tecidas pela parte autora na manifestação de fls. 37/38 recebo como Emenda à Inicial, determino o prosseguimento do feito com a citação do réu citação da ré para que apresente sua defesa no prazo legal, oportunidade em que deverá trazer aos autos os extratos das contas apontadas na inicial, durante todo o período em que se pleiteia a correção mencionada na inicial, informando, ainda, as datas de aniversário das aludidas contas.3. Porém, a parte autora fica advertida que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e na hipótese de se verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade, com os prejuízos decorrentes. 4. Intime-se.

2007.61.05.006942-8 - ZILDA FRARE MIGUEL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as alegações tecidas pela parte autora na manifestação de fls. 19/28 e 30/32, determino o prosseguimento do feito com a citação do réu e sua intimação para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente os extratos pertinentes a conta apontada na inicial.Porém, a parte autora fica advertida que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e na hipótese de se verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade, com os prejuízos decorrentes..pa 1,10 Intime-se.

2007.61.05.006983-0 - DOMINGOS FERRONATO (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a parte autora juntou cópias dos extratos bancários, fls. 19/31, determino que a mesma emenda à inicial a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adequie o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.05.006986-6 - DILCE MILANI LUCON (ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as alegações tecidas pela parte autora na manifestação de fls. 14, recebo como emenda a inicial e determino o prosseguimento do feito com a citação da ré, para que apresente sua defesa no prazo legal, oportunidade em que deverá trazer aos autos os extratos das contas n°s 00090794-7; 00002157-8; 00004366-0, durante todo o período em que se pleiteia a correção mencionada na inicial, informando, ainda, as datas de aniversário das aludidas contas.Porém, a parte autora fica advertida que a

competência do Juizado Especial Federal é absoluta e na hipótese de se verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade, com os prejuízos decorrentes. Intime-se.

2007.61.05.007286-5 - JOSE GABRIELLI NETO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as alegações tecidas pela parte autora na manifestação de fls. 20/21, determino o prosseguimento do feito com a citação do réu e sua intimação para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente os extratos pertinentes a conta apontada na inicial. Porém, a parte autora fica advertida que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e na hipótese de se verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade, com os prejuízos decorrentes. Intime-se.

2007.61.05.007293-2 - FIORINDO GONZALES (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18: cumpra a parte autora o despacho de fls. 16 no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.05.007350-0 - MANOEL FELICIO VIGORITO E OUTRO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24: defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento integral do despacho de fls. 20. Intime-se.

2007.61.05.007360-2 - PEDRO CARTEZANI FILHO E OUTRO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e preliminares, fls. 34/54. 2. Fls. 56: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.05.008080-1 - MESSIAS GARCIA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Fls. 276/278: acolho os quesitos apresentados. 2. Fls. 280: prejudicado o pedido de prazo haja vista a petição de fls. 289/297. 3. Fls. 289/297: a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e inclusão da EMGEA no pólo passivo será analisada quando da prolação da sentença. 4. Fls. 282/287: mantenho a decisão de fls. 272/273 pelos seus próprios fundamentos e recebo o AGRADO para que fique RETIDO nos autos. 5. Dê-se vista ao agravado para contra-minuta no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, remetam-se os autos ao contador para o cumprimento do despacho de fls. 272/273. 7. intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.008452-1 - GISLAINE MAZZINI (ADV. SP241450 REGIANE DE SOUZA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 34/54: manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Fls. 56: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a CEF apresentar os extratos pertinentes. Intimem-se.

2007.61.05.009850-7 - MARIA EDITE BONINI FERREIRA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Mantenho o despacho de folhas 166/173 recebo o AGRADO para que fique RETIDO nos autos. 2. Na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil, será apreciado por ocasião do JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO. 3. A EMGEA contestou juntamente com a CEF, dando-se por citada. Assim, inclua-se a EMGEA no pólo passivo, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. pa 1,10 4. A ilegitimidade da CEF será apreciada quando do proferimento da sentença. 5. Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprimindo a exigência legal. 6. Deve ser regularizada a representação processual do espólio de Adriano, comprovando Maria Edite que é inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Fls. 182/184: Considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal vem executando corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: a) o cálculo da primeira prestação; b) os reajustes das prestações seguintes; c) o reajustamento do saldo

devedor.8. Outrossim, acolho os quesitos apontados devendo o contador respondê-los.9. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.010908-6 - GUIDO BOMBONATTI - ESPOLIO (ADV. SP254441 VIVIANE MARIA SPROESSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 103: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do despacho de fls. 102.Intime-se.

2007.61.05.011498-7 - WILSON MOURAO LELLES (ADV. SP147474 JOAO CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista o valor apontado para condenação, fls. 15, emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adequê o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2007.61.05.012022-7 - JORGINO DA CUNHA (ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 162/163: indefiro o pedido de produção de prova documental haja vista o disposto no artigo 396 do Código de Processo Civil.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

2007.61.05.015418-3 - ARI FOSTER BOARETTO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 19/20, haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos.2. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 17, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.3. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.5. Sem prejuízo, cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.003952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606979-9) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X BENEDITA DE ALMEIDA SISTE (ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES)

1. Fls. 60/70: indefiro o pedido do autor haja vista às informações de fls. 52 as quais foram satisfatórias, bem como por se tratar de matéria a ser dirimida quando da prolação da sentença.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3821

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.012022-6 - BLAIR BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP195200 FERNANDA FERNANDES CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da parte autora, fls. 105/117, e da União Federal, fls. 119/124, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vistas as respectivas partes contrárias para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2005.61.05.001670-1 - MARIA APARECIDA ARANTES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da parte autora, fls. 118/130, e da União Federal, fls. 134/139, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vistas as respectivas partes contrárias para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2005.61.05.006197-4 - MANOEL MEYER E OUTRO (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 94/104: Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.014655-4 - ANTONIO SIMONETTI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2006.61.05.004914-0 - LENY PEREIRA LIMA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo das fls. 109, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata implantação do benefício em favor do autor, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às fls. 131/133.2. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, fls. 119/120, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso.3. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.5. Intimem-se.

2006.61.05.011801-0 - MARKETING CONTEMPORANEO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

Expediente Nº 3822

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.002848-7 - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos verifico que a ré deixou de cumprir o despacho de fls. 30, razão pela qual determino a sua intimação para que no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos os extratos das contas apontadas, bem como informe as data de aniversário. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006616-6 - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 40: tendo em vista as alegações tecidas pela parte autora na manifestação, determino o prosseguimento do feito com a citação da ré, para que apresente sua defesa no prazo legal, oportunidade em que deverá trazer aos autos os extratos das contas nºs 00040380-2, 99004675-0, 99000855-6, 0026194-3, durante todo o período em que se pleiteia a correção mencionada na inicial, informando, ainda, as datas de aniversário das aludidas contas. 2- Porém, a parte autora fica advertida que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e na hipótese de se verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade, com os prejuízos decorrentes.3- Intime-se e cite-se.

Expediente Nº 3823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.014370-6 - SEBASTIAO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 49/50: defiro a prova testemunhal requerida.2- Designo o dia 18/03/2008 às 16:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus

procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de outras testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial(fls. 06). 6- Fls. 58/116: dê-se vistas à parte autora quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.7- Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.015736-5 - CARLOS ALBERTO LEITE DO CANTO E OUTRO (ADV. SP195747 FERNANDO MACHADO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 248 e 255/256: defiro a prova oral requerida.2- Designo o dia 11/03/2007 às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Defiro o pedido do depoimento pessoal do autor. Intime-se-o com as advertências legais.6- Defiro o pedido de juntada de novos documentos.7- Outrossim, concedo o prazo de 10(dez) dias ao subscritor da petição de fls. 255/256 para a regularização de sua representação processual.8- Intime-se e cumpra-se. Oportunamente, será apreciado o pedido de produção de prova pericial.

2005.61.05.004061-2 - VALDEIR CARLOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 165 e 167: defiro a prova testemunhal requerida.2- Designo o dia 11/03/2007 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Defiro o pedido do depoimento pessoal do autor. Intime-se-o com as advertências legais.6- Determino a oitiva, como testemunhas do Juízo, dos militares já ouvidos no inquérito policial militar(fls. 39/68): Éleke Raelle Buzetto e Tyago José Barbosa. Oportunamente, será analisado o pedido formulado pela União quanto à denúncia da lide em relação aos mesmos.7- Outrossim, defiro a oitiva das três primeiras testemunhas constantes da relação de fls. 39, as quais deverão ser intimadas.8- Após, será analisado o pedido de expedição de ofício formulado pela União Federal.9- Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.013627-5 - JOSE JOAQUIM NEVES (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 54/68: defiro a prova testemunhal requerida. 2- Designo o dia 18/03/2008 às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de outras testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas às fls. 54 comparecerão independente de intimação ou, em caso de negativa, forneça o endereço para intimação, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 6- Fls. 84/166: dê-se vistas à parte autora quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.7- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.004003-3 - PAULO EDUARDO DE PIZA (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Defiro a prova testemunhal requerida.2- Designo o dia 11/03/2008 às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Indefiro o pedido do depoimento pessoal do réu, ante ausência de previsão legal. 6- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.007066-9 - VICTOR AZARIAS DA SILVA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Intime-se as partes da data designada pelo juízo deprecado para a audiência de oitiva de testemunhas.Publique-se o despacho de fls. 141.DESPACHO DE FLS. 141:Fls. 77/99, 110/137 e 139/140: 1- A análise das preliminares argüidas pela autarquia-ré(coisa julgada e prescrição quinquenal das prestações), no tocante ao pedido de revisão do benefício em questão, com a inclusão do tempo de

trabalho em atividade rural no período de 1968 a 1971 dar-se-á quando da prolação da sentença. 2- Outrossim, determino a expedição de carta precatória à Comarca de São José do Rio Pardo-SP para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. 3- Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.002593-0 - FRANCISCO SERGIO DE BRITO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Defiro a prova oral requerida.2- Designo o dia 25/03/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Indefiro o pedido de prova documental nos termos do artigo 396 do Código de Processo Civil.6- Sem prejuízo, intime-se o INSS para que no prazo de 5 (cinco) dias colacione aos autos cópia do Processo Administrativo NB 110552747-3.7- Intimem-se.

Expediente Nº 3824

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056598-0 - CEAGESP CIA/ DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP159693 JARBAS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA)

1- Fls. 790: concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a União Federal providencie a extração de cópias das peças que entender pertinentes para o fim de instruir ação de execução de título executivo judicial, apartados destes autos.2- Após o prazo, cumpra-se a decisão de fls. 770/772 e remetam-se os autos à E. Justiça Estadual, com baixa na distribuição a esta Vara.3- Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3825

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.034288-3 - FELIPE DANIEL MENDES PAIVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 267/270:Esclareça a União Federal seu pedido, dentro do prazo de 05(cinco) dias, visto serem os autores beneficiários da assistência judiciária, nos termos do despacho de fls. 130, bem como a teor da r. sentença proferida às fls. 141/144, confirmada pelo v. acórdão de fls. 214, transitado em julgado.2- Decorridos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603102-3 - ELPIDIO BRYAN JUNIOR (ADV. SP082083 MARINA RODRIGUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

96.0604746-6 - JOAO BOSCO ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005

ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

97.0616945-8 - ADELINA APARECIDA DONA DE TULLIO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.010358-9 - VALDOMIRO SCARELLI (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.023389-5 - MARIO PINESI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.004631-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144657 BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

96.0606010-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602240-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CLAUDIO APARECIDO VIOLATO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

Expediente Nº 4099

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0602858-8 - MARIA DA CONCEICAO DE MENEZES CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP090653 BENEDITO ALVES BARBOSA E ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Fls. 363: Dê-se vista às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

92.0604636-5 - BENEDITO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Aguarde-se em arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios transmitidos em 05 de novembro de 2007.

94.0602333-4 - ANTONIO AUGUSTO GANDOLFI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA DE MELO)

Aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Int.

1999.03.99.113332-2 - CLOVIS APARECIDO TRALDI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.03.99.114284-0 - ANA MARIA MOREIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.006341-5 - MARIA ELISABETE VERNAGLIA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.03.99.044180-3 - APARECIDA ALICE POLETINI GOMES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Dê-se vista aos autores dos cálculos/informação do contador de fls. 254/258, bem como das manifestações do I.N.S.S. de fls. 261/263 e 291/294, requerendo o que de direito.Int.

2001.03.99.033907-7 - INFERTEC FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.029813-4 - GUILHERMINA JACINTHO FLEURY E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.03.99.021342-3 - PEDRO MARCIO DA FONSECA & CIA/ LTDA (ADV. SP063110 MARIA APARECIDA F DA C CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)
Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$1.877,64 (mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), atualizada em 30/10/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 366/370, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2005.03.99.053451-7 - ITALO QUIRINO STOPPA E OUTROS (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0600599-5 - ANTONO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Fls. 368: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor ROBERTO GOULART BRANDEMBURGO.O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 387).É o relatório. DECIDO.De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112:O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil.Verifico que o autor não deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito sua

herdeira. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à herdeira ROBERTA CRISTHINA ALVES, deferindo para esta o pagamento dos haveres do de cujus, caso seja constatado a existência do mesmo. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a herdeira retromencionada e habilitada nesta oportunidade. Fls. 393: Dê-se vista às partes. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 354, expedindo-se os competentes ofícios requisitórios/precatórios com as devidas separações das verbas honorárias contratuais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.010951-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.006802-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X DANILO ANTONIO ZMYSLOWSKI E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)
(DESPACHO DE FLS.188) Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão. Intimem-se os exeqüentes, doravante embargados, para impugnarem (art. 740 do CPC) Apense-se os autos à ação ordinária n.º2002.03.99.006802-5.

Expediente Nº 4106

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.014700-2 - VANDERLEI KESTRING (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.167,85 (um mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0601887-1 - GIBERTO FABRIN (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0603423-0 - JOAO SILVERIO RIZZO E OUTROS (ADV. SP047870B DIRCEU LEGASPE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Considerando o decidido à fls. 225/226, que determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista que a decisão de fls. 238/240, mantida pela de fls. 252/254, apreciou novamente o pedido como sendo de correção dos valores depositados em conta do FGTS, e não como correção dos valores depositados em conta de poupança, como pedido, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para as providências que houver por bem determinar. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0602163-0 - JOSE CLAUDIO CECCATO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante da informação supra, intime-se a ré Nossa Caixa Nosso Banco (nova denominação da Caixa Econômica do Estado de São Paulo) a esclarecer - e comprovar - se a quitação do contrato foi promovida, bem como se ocorreu o cancelamento da hipoteca. Prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos.

1999.03.99.068143-3 - ENNY MAZZOLA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Considerando que os cálculos apresentados pelos autores não foram embargados, remetam-se os autos ao contador para verificação dos cálculos ficando, desde já, estabelecido que o mesmo deverá obedecer e aplicar, no que for cabível o Provimento n.º 64/2005 de 28 de abril de 2005, artigo 454 que revogou o Provimento nº26/01 da C.COGE da 3ª Região, que alterou o Provimento 24/97,

inclusive quanto à incidência de expurgos inflacionários reconhecidos nos Provimentos acima citados, desde que não haja proibição pelo julgador. Após, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 dias. Não havendo manifestação ou caso haja concordância, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. (Já retornou do contador).

1999.61.05.005125-5 - ANDREIA CRISTINA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Aceito o encargo pelo perito, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se.

1999.61.05.013584-0 - LUIZ ALBERTO MARTINIS (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Aceito o encargo e realizado o depósito dos honorários, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se.

1999.61.05.013833-6 - ANGELA TEODORI RAYER E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intimem-se os autores para que juntem aos autos declaração de pobreza, após o que serão apreciados os pedidos de fls. 441/445.

2001.03.99.058265-8 - ORLANDO NERO (ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls. 467: Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 199.381,35 (cento e noventa e nove mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), atualizada em julho/2005, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 404/407, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2002.61.05.008577-1 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP148012 LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA E ADV. SP087043 NELSON RICARDO FRIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Aceito o encargo pelo perito, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se.

2003.61.05.010374-1 - WINGATE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 185/203, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 167 em favor da perita nomeada às fls. 177, Sra. Clarice Tomie Kudo de Andrade. Int.

2004.61.05.015740-7 - NILSON TOMASINI E OUTRO (ADV. SP211823 MARIA ELISA BIANQUINI) X BANCO ECONOMICO S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 297 - Defiro o ingresso da União Federal no pólo passivo como assistente simples da Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação.

2005.61.00.024248-1 - ALFIO SANTANGELO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 79/81: Dê-se vista aos autores. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.05.002158-7 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP014811 CARLOS LUCENTI E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA (ADV. SP234539 FABIANA MARTINELLI)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação e documentos de fls.162/179, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem apresentação da réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2005.61.05.004060-0 - MAURILIA INACIO DE SOUZA (ADV. SP129596 ELIANE FERREIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BARBARA DE SOUZA QUEIROZ - INCAPAZ

Mantenho a decisão de fls. 101/102 por seus próprios fundamentos. Cite-se a litisconsorte passiva Bárbara de Souza Queiroz. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da litisconsorte supracitada no pólo passivo da ação.

2005.61.05.008820-7 - GENTIL CISOTTO E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista à parte autora quanto à suficiência do depósito de fls.80. Int.

2005.61.05.008821-9 - OSWALDO TESCAROLLO (ADV. SP208966 ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON E ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Dê-se vista aos autores da petição e documentos de fls. 81/85. Int.

2005.61.05.013054-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALLAN KARDEC VIEIRA DA ROCHA

Diante da informação de fls. 60, aguarde-se a devolução da carta precatória. Int.

2006.61.05.000437-5 - AFONSO ADEMIR ADAO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls.142/145, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para que seja analisada a petição de fls. 147/148. Int.

2006.61.05.009801-1 - ROGERIO TARALO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da devolução da carta precatória, intime-se o autor no endereço fornecido às fls. 51. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.05.010133-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ELCIO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES E ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Fls. 51/52: Indefiro o pedido de suspensão do feito, tendo em vista que a mera existência de ação civil pública, em trâmite perante a 8ª Vara Federal desta Subseção, questionando os contratos do FIES, não obsta que a credora prossiga na cobrança da dívida. Além do mais, analisando o pedido de antecipação de tutela deduzida naquele feito, não foi constatada, pelo magistrado, a existência de cláusulas contratuais abusivas, deferindo apenas o pedido de exclusão dos nomes dos devedores dos órgãos de proteção ao crédito (fls. 69/72). Não há, portanto, qualquer amparo à pretensão dos réus. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.010794-2 - ADEMAR SOARES JUNIOR (ADV. SP165506 ROGÉRIO PENA MASI E ADV. SP165506 ROGÉRIO PENA MASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO ZOGBI (FINASA) (ADV. SP224690 CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS)

Fls. 101: Verifico que a Caixa Econômica Federal não trouxe fundamentos plausíveis para a não concordância com a alteração do valor da causa. Assim, prossiga-se o feito intimando-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir.Int.

2006.61.05.011011-4 - WALDYR BEVILACQUA (ADV. SP200385 TICIANE MONIQUE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a petição e os documentos de 63/73.Int.

2006.61.05.011421-1 - DORIVAL FERREIRA DA SILVA VALINHOS ME (ADV. SP117048 MOACIR MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 107/110: Considerando o deferimento parcial da antecipação de tutela às fls. 54/56, intime-se a ré a esclarecer o procedimento por ela adotado, no prazo de 48 horas.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do autor.Int.

2006.61.05.013504-4 - CAETANO ALBERTINI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise da petição inicial do processo n.º 91.0644921-2 ferifico que se tratam de contas pupanças distintas.Assim, não há que se falar em ocorrência de prevenção.Cite-se a ré.Int.

2007.61.05.002334-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X COSTA BRAVA TURISMO LTDA

Esclareça a autora quais os fatos que pretende ver comprovados com a produção de prova testemunhal e pericial.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.002620-0 - COSTA BRAVA TURISMO LTDA (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Esclareçam as partes quais os fatos que pretendem ver comprovados com a produção de prova testemunhal e pericial.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.003997-7 - ORLANDO DAMIAO E OUTRO (ADV. SP115665 MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP044532 PAULO SERGIO JOAO E ADV. SP209282 LUDMILLA NAPOLEAO FERREIRA E ADV. SP141004 SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO E ADV. SP027703 EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista aos réus da petição de fls. 565/566 na qual os autores atribuem novo valor à causa: R\$ 277.134,00(duzentos e setenta e sete mil cento e trinta e quatro reais).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.005290-8 - CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP134661 RENATO ORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFCAIXA SEGURADORA S/A

(...) Saliento, contudo, que além da restrição referente ao refinanciamento, existe um apontamento pertinente a ação executiva (fl. 41), motivo pelo qual a medida aqui deferida será restrita apenas ao valor de R\$1.585,83.Assim, nesta fase de aferição perfunctória, vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida, motivo pelo qual DEFIRO a antecipação de tutela jurisdicional para determinar à co-ré, Caixa Econômica Federal, que EXCLUA o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao apontamento de R\$1.585,83, comunicando ao juízo o cumprimento da decisão, devendo realizar sua exclusão, em 48 horas.Citem-se. In

2007.61.05.005488-7 - SERGIO ANTONIO DAINESE (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se o autor sobre a petição e os documentos de fls. 54/59.Int.

2007.61.05.005613-6 - WALTER DALBELLO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 37 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da alteração do valordado à causa. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Int.

2007.61.05.006583-6 - AGOSTINHO BISSOLI (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 11 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da alteração do valordado à causa. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Int.

2007.61.05.006598-8 - ADELIA DE SA E SILVA (ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 14 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da alteração do valo dado à causa. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Int.

2007.61.05.006644-0 - DAISY SILVEIRA DE PAULA FERRARI (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES E ADV. SP191462 RODRIGO VILLAGELIN PENNA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 22 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da alteração do valor dado à causa. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Int.

2007.61.05.006696-8 - IRENE FACCINI (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.006697-0 - ODINACYR VAZ MOUTA (ADV. SP143873 CELIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP150040E SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 20 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da alteração do valor dado à causa. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Int.

2007.61.05.006867-9 - ANTONIO FERNANDO PUPO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP219924 VLADIMIR AURELIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.006911-8 - ANTONIO TOLOSA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.006919-2 - DALVA FERREIRA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 58 ... especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.05.006938-6 - OLINDA DOS SANTOS ROQUE (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.006951-9 - TELMA SILVIA TOME ASSAD SALLUM (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 26 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do valor dado à causa. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Int.

2007.61.05.006952-0 - IRANDO MARTINELLI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.006957-0 - JULIO CESAR SAVIETTO SILVA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 19 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação. Int.

2007.61.05.006978-7 - MAURA MONEGO CHIESSI (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 20 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da alteração do valor dado à causa. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Int.

2007.61.05.007249-0 - ENEIDA GONZALES (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o pedido de fls. 26 uma vez que já houve citação da CEF.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.007279-8 - IRACEMA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP103886 JOSE RENATO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.007336-5 - MARIA IMACULADA ALMEIDA DE MELO (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.008370-0 - VERA LUCIA SCALISE (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.008724-8 - JAMIR TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/61: Mantenho a decisão de fls. 41/48 por seus próprios jurídicos fundamentos. Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor acerca do agravo retido de fls.55/61. Sem prejuízo do acima determinado, defiro o ingresso da UniãoFederal no pólo passivo como assistente simples da Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos ao

SEDI para a devida anotação. Intimem-se.

2007.61.05.010835-5 - AMAURY SIMOES (ADV. SP241512 CAMILA FERRARI MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.012008-2 - LILIAN MARIA PANSANI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos de fls. 31, 32, 46/48 que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2007.61.05.013959-5 - IMPERIO CONSERVACAO PATRIMONIAL E COM/ LTDA (ADV. SP193344 DANIELA FATIMA BARBIERI SANCHES E ADV. SP241895 CRISTIANE ANDREIA ROSSINI) X CONDOMINIO RESIDENCIAL COCAIS ICONDONINIO RESIDENCIAL COCAIS IIEFICAZ CONSULT PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os autos anteriormente praticados. Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo do acima determinado, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo, uma vez que compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos.

2007.61.05.014472-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013917-0) LUIZ CARLOS PIAZENTIN (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. No mesmo prazo deverá o autor providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

2007.61.05.014511-0 - ELZA PARREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a Secretaria a verificação de possível prevenção destes autos com o processo nº: 2007.61.05.006635-0 em trâmite na 6ª Vara deste Fórum, pelo sistema eletrônico, nos termos do Provimento COGE n.º 68, de 08/11/2006.

2007.61.05.014581-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP078357 SILVIA CRISTINA BERTOLA) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/ALOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA
... indefiro o pedido ... citem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.012065-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALCIR JOAQUIM GRANADO (ADV. SP125653 RENE EDMERSON EVANGELISTA DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 77 Converto o julgamento em diligência. Fls. 34: Diante da declaração de fls. 40, defiro ao réu a gratuidade processual. Anote-se. Tendo em vista a controvérsia acerca do cumprimento das cláusulas contratadas, reme- tam-se os autos à Contadoria do Juízo para que promova os cálculos necessários. Após, dê-se vista às partes, e tornem os autos conclusos. Intimem-se. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2007.61.05.006632-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755

LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X CENTRO PAPELEIRO DE VIRACOPOS LTDA-ME

Fls. 78: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, venham os autos conclusos.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.005400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014987-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X TECNO-OIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153040 ISRAEL FAIOTE BITTAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as nossas homenagens.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.05.007234-4 - JOYCE HELENA PIEROSI (ADV. SP116836 STELLA VICENTE SERAFINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 86/127: Dê-se vista à autora.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.007231-2 - ROSA MARIA ALVES FRANCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP119509E ROBERTO LOPES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.004999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0614684-9) LAURENTINA MORENO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO E ADV. SP169618 PEDRO TININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Fls. 142/143: Manifeste-se a CEF.Após, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.05.004537-1 - NILTON CESAR PIRES E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.009817-0 - WELLINGTON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a resposta do ofício de fls.375.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.004370-1 - ANTONIO APARECIDO DA GRACA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a Secretaria o apensamento dos autos à ação ordinária n.º 2007.61.05.004370-1. Sem prejuízo, dê-se vista às partes do ofício de fls.188.Int.

Expediente N° 4108

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.068614-5 - ALVARO ANTONIO MARIA DANDREA PINTO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Considerando que os cálculos apresentados pelos autores não foram embargados, remetam-se os autos ao contador para verificação dos cálculos ficando, desde já, estabelecido que o mesmo deverá obedecer e aplicar, no que for cabível o Provimento n.º 64/2005 de 28 de abril de 2005, artigo 454 que revogou o Provimento n.º 26/01 da C.COGE da 3ª Região, que alterou o Provimento 24/97, inclusive quanto à incidência de expurgos inflacionários reconhecidos nos Provimentos acima citados, desde que não haja proibição pelo julgado. Após, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 dias. Não havendo manifestação ou caso haja concordância, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF/STJ, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

2004.61.05.011591-7 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO HAMBURGO SEGUROS (ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI)

Esclareça a ré Infraero quais fatos pretende ver comprovados com a produção de provas testemunhal e pericial. Após, tornem os autos conclusos.int.

2004.61.05.015289-6 - FATIMA APARECIDA PEREIRA PAIVA GONCALVES (ADV. SP236380 GLAUCIO FERREIRA SETTI E ADV. SP229189 RENATA REBONO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se a autora para que traga aos autos cópia da petição e documentos de fls.89/110 para a citação do executado. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2004.61.28.008068-8 - CARLOS ROBERTO DO ROSARIO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por outro lado, o pedido demanda a realização de contagem de tempo pela contadoria judicial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 112.742.982-2.

2006.61.05.002880-0 - JOSE AUGUSTO PAULO (ADV. SP233320 DÉBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado às fls. 108/176.Int.

2006.61.05.004910-3 - RUBENS ZANCHETTA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diga o autor sobre a manifestação do INSS de fls. 105, na qual não concorda com a desistência da ação.Int.

2006.61.05.009712-2 - MANOEL LOURENCO DOMINGUES (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM E ADV. SP122572E MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Esclareça o autor se desiste da presente ação (art. 267, CPC) ou se renuncia ao direito em que se funda a mesma (art. 269, CPC).Int.

2006.61.05.009927-1 - MARCIO AUGUSTO BOTTARO (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Indefiro o pedido de perícia médica, formulado às fls. 133/134. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.013935-9 - TEREZINHA FABIANO BARBOSA (ADV. SP213767 MILTON SAFFI GOBBO E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro a realização de prova oral e pericial. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Eliezer Molschansky, com consultório médico sito na rua Emílio Ribas, 805, sala 51/53, em Campinas - SP. Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 559/2007. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais

deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, deverá o Sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a produção da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil. Intime-se a autora para que apresente o rol de testemunhas, após o que será designada data e hora para a realização da audiência. Int.

2006.61.05.014179-2 - ANTENOR ROSA DE AMORIM (ADV. SP239111 JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para indicar e arrolar as testemunhas. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo n.º 42/117.497.421-1. Int.

2006.61.27.002547-1 - ALVARO TADEU DAVI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.001113-0 - JOSE PEDRONI PERES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Intime-se o autor para que apresente o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de data e hora para realização de audiência. Int.

2007.61.05.002075-0 - AIRTON DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado às fls. 102/154. Int.

2007.61.05.002149-3 - CLAUDIO VALLIM DE CARVALHO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a realização de prova pericial por se tratar de matéria exclusivamente de direito. 8 Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.002200-0 - PEDRO ANTONIO GUIL MILAN (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado às fls. 186/248. Int.

2007.61.05.002829-3 - ANTONIO VITOR HANZIR TAVARES (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 141: Oficie-se a Agência da Previdência Social de Valinhos para que traga aos autos cópia do processo administrativo do autor, n.º 113.035.251-7. Após, dê-se vista às partes. Int.

2007.61.05.002844-0 - ROGERIO CURY PIRES (ADV. SP209318 MARIA TERESA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA E ADV. SP229290 SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SCAFI) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificando que a revelia da União Federal não induz o efeito mencionado do artigo 319 do Código de Processo Civil por tratar-se de direito indisponível e com base nos termos artigo 324 do CPC, intime-se o autor a especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

2007.61.05.004369-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTIA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.008873-3 - WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP253308 JANAINA SANCHES GALDINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do

processo administrativo n.º 136.437.062-7. Ao sedi para que conste no pólo passivo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

2007.61.05.009468-0 - FILINTRO DE SOUZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem apresentação da réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.05.009647-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.009751-5 - PAULO SERGIO PUPIO (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 130.436.011-0.

2007.61.05.010029-0 - LELIA LAGE TOTO (ADV. SP197977 TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 19, uma vez que não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas para anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei 10.259/2001. Considerando a profissão da autora, intime-se-á a juntar nos autos a última declaração de renda, após o que será analisado o pedido de concessão de justiça gratuita. Intime-se.

2007.61.05.010038-1 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.010783-1 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de restabelecimento/manutenção do benefício. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas ósteo-articulares o Dr. Ernesto Fernando Rocha, com consultório médico sito na Rua Camargo Paes, 425, J. Guanabara, fone 32 42 13 22; para as enfermidades o Dr. Eliezer Molshansky, com consultório médico sito na Rua Emílio Ribas, 805, sala 51/53, fixando o prazo de 15 dias para a entrega dos laudos, ficando dispensados de firmarem termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelos srs. Peritos. Deverão os srs. Peritos comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverão, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do autor? 02 - O autor é portador de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o autor? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do autor pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do autor? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível uma reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, expeça-se ofício aos srs. peritos encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões eventualmente apresentadas

pelas partes.Fl. 241: Defiro o pedido de publicação em nome do Dr. Aparecido Delegá Rodrigues. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.(Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 07)

2007.61.05.011300-4 - NADIR SAES MUNHOZ (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.012358-7 - ISMAEL BARBOSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.012468-3 - JUAREZ REINALDO EUGENIO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.013857-8 - ORLANDO FRANCISCO DA CRUZ (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.014387-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012705-9) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X WALDIR ODMAR LAPREZA

Dê-se vista ao excepto.Após, tornem os autos conclusos.Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos à ação principal n.º 2006.61.05.012705-9.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.05.009873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081986-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X IVONETE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a suposta existência de erro material, alegado por ambas as partes, retornem os autos à Contadoria para os esclarecimentos necessários.Antes, porém, considerando a parte final do parecer de fls. 172, officie-se ao E. TRT da 15ª Região, para que informe eventual pagamento administrativo aos autores da verba aqui questionada, após 20 de outubro de 2004 (data em que foram juntadas as fichas financeiras dos servidores, nos autos principais), para, se o caso, sejam abatidos dos créditos apurados.Após a juntada dos documentos e da análise da Contadoria, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de vinte dias, iniciando pela embargante. (Já retornou do contador.)

2007.61.05.000693-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044123-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Tendo em vista expressa concordância dos embargados, encami- nhem-se os autos à Contadoria para a verificação se os valores apresen- tados extrapolam o julgado exequendo. Após, dê-se ciência as partes. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente N° 4109

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2001.61.05.000630-1 - LOURISVALDO ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP130275 EDUARDO NEVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876

GERALDO GALLI)

Antes de apreciar o pedido de fls. 78, intime-se a CEF para que esclareça a divergência de informações constantes nas petições de fls. 57/58 e 76. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600196-7 - CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO E ADV. SP187184 ANELISE NOVACHI E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)

Fls. 206/208: Considerando o fato de que a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias.

94.0602789-5 - EDUARDO APARECIDO FERRARI (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos para que requeira o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.05.008244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005515-7) MARIA REGINA DE MATTOS CARDOSO PINTO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o fato de que a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.05.001686-7 - MANOEL MOREIRA DA ROCHA NETO E OUTRO (ADV. SP143610 RICARDO COBO ALCORTA E ADV. SP145082 CRISTIANO MARTINS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a não manifestação das partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, remetam-se os autos ao arquivo aguardando-se manifestação da parte interessada. Int.

2003.61.05.010254-2 - JOAQUIM ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a realização do depósito dos honorários periciais, uma vez que já houve a realização da perícia. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.05.013580-8 - JOVELINA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 123/155. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.05.013139-0 - SAULO RAMOS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

O réu Itaú S.A Crédito Imobiliário requereu a expedição de ofício à CEF, para que esta prestasse informações acerca da quitação do contrato firmado em 30/04/1980, com a cobertura do FCVS. Entretanto, nem o requerente nem os autores tiveram vista das referidas informações, prestadas às fls. 160/168. Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que os autores e o 1º réu sejam intimados do teor da petição e documentos de fls. 160/168, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.05.006130-5 - ARMANDO SALGADO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 14.701,83 (quatorze mil setecentos e um reais e oitenta e três centavos), atualizada em outubro/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 102/103, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2005.61.05.007977-2 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 257: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 206/245.Int.

2006.61.05.008008-0 - MARIA IZABEL MONTES SOLA PIFFER E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.Int.

2006.61.05.011732-7 - MARIANA BARACAT (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.005267-2 - MARIA INEZ NATAL CANGIANI E OUTRO (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 77 ... especifiquem as partes as provas que preten- dem produzir, justificando-as. Intimem-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.05.004839-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUA MARINHA (ADV. SP111189 ROSE MARY LOPES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime-se a ré, ora executada, para pagamento da quantia total de R\$17.597,05 (dezessete mil quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos), atualizada em agosto/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 71/74, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acresci do de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se

2006.61.05.014354-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PAULO JOSE VIEL

Intime-se o signatário da petição de fls. 50/54, Dr. Ricardo Uendell da Silva a comparecer nessa secretaria para regularização da mesma opondo sua assinatura.Após, tornem os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.014362-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602599-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ABRAO NOHRA

Dê-se vista ao excepto.Após, tornem os autos conclusos.Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos à ação principal n.º95.0602599-1.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.096741-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616534-7) EDUARDO JOSE TEGAZZINI E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Dê-se vista à CEF da petição de fls.151 para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.05.007955-5 - JOSE XAVIER DE MACEDO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.009513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000303-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAUDELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES E ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI)

DESPACHO DE FLS. 25. Manifestem-se os impugnados. Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos à ação ordinária n.º 2003.61.05.000303-5. Int.

Expediente N° 4124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600857-9 - ANTONIO PETTINE NAVARRA E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 403: Aguarde-se a manifestação dos herdeiros do autor Jacques Martins pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

92.0604003-0 - ISAURA LOPES (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Dê-se vista às partes do cálculo de fls. 181.Havendo concordância ou não havendo manifestação, expeça-se ofício requisitório em favor da autora, nos termos da Resolução 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Int.

92.0604441-9 - CARMINO SPINA E OUTROS (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Fls. 143/144: Verifico que às fls. 132/138 foram apresentados pelos autores cálculo para início da execução do julgado, assim, antes de analisar o pedido formulado digam os autores se ainda desejam a intimação do instituto réu para que apresente a planilha do valor devido aos requerentes.Após a manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

92.0604459-1 - ANA DA APPARECIDA BLUMER E OUTROS (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Prejudicado o pedido de fls. 177/178, tendo em vista que já houve citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil (fls.148).Requeiram os autores o que for de direito, nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.Int.

93.0602350-2 - ALAOR SERGIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 199: Defiro o prazo de 45 dias, requerido pelos autores.No silêncio, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0601190-5 - JAYR VERRECHIA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Dê-se vista aos autores da informação/cálculos de fls. 302/316, para que requeiram o que for de direito. Intimem-se.

94.0601984-1 - MARIA CLEMENCIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secrteriaia pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos autores.Int.

1999.03.99.068612-1 - AGLAE FORTUNATO MACHADO MORELATO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EDEVINA MOREIRA DINIZ E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030

DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 384: defiro o pedido de devolução de prazo requerido.Int.

1999.61.05.011948-2 - RAIMUNDO NONATO BEZERRA CRUZ E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183: Sobreste-se o feito em arquivo até decisão final do agravo de instrumento interposto.Int.

1999.61.05.017971-5 - ANTONIO COSTA SANTOS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Em que pese o autor não ter requerido a citação do instituto réu nos termos do artigo 730 do CPC, intime-o para que traga aos autos cópia dos cálculos de fls. 260/262 para instrução da contrafé do mandado citatório. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Int.

2000.03.99.069812-7 - MARA STELLA BARBOSA DE LIMA ASSIS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Considerando que os autores não deram cumprimento ao determinado às fls. 219, recolhendo a parcela remanescente das custas processuais apurada às fls. 218, no valor de R\$ 336,19 (trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), aguarde-se, em arquivo, manifestação da parte interessada.Int.

2000.61.05.003612-0 - JACQUES BLANC E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 60.070,28 (sessenta e sete mil cinqüenta e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizada em agosto/2007, cabendo a cada autor a quantia de R\$ 6.007,03 (seis mil e sete reais e três centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 218/245, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o pagamento ser feito através de Guia de Recolhimento Única - GRU, fazendo-se constar os seguintes dados: UG - 110060, Gestão - 00001, Nome da unidade - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU, Código de Recolhimento - 13903-3 - AGU - Honorários de Sucumbência. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2000.61.05.019429-0 - GUMERCINDO DE NAZARE BINO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se vista ao INSS da petição de fls. 135, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.03.99.011256-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616999-7) LUISANGELA CORREA FRANCO DE FARIA MOREIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da autora, Dr. Almir Goulart da Silveira para que compareça nesta Secretaria para a regularização da petição de fls. 208/219, uma vez que esta não se encontra assinada. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido.Int.

2002.03.99.040567-4 - ANTONIO MARTINS MIRANDA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Prejudicado o pedido de fls. 287 uma vez que todos os documentos solicitados pelo autor encontram-se juntados aos autos.Requeira o autor o quê de direito nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2003.61.05.013654-0 - MIRIAN MARTINS (ADV. SP095455 MARICLEUSA SOUZA COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da não manifestação da autora, aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. Int.

2005.61.05.012361-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a intimação do instituto réu para comparecimento na audiência de oitiva de testemunhas realizada na Comarca de Junqueirópolis (fls. 137) se deu através de publicação no Diário Oficial, quando deveria ter sido feita pessoalmente, o que inviabiliza a aceitação da mesma com prova emprestada. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas. Após, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas.

2006.61.05.003962-6 - HELOISA DANIELE BARRILLARI PACHECO (ADV. SP144656 ALVARO GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Aguarde-se, em secretaria, decisão no agravo de instrumento interposto pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero.

2006.61.05.006687-3 - MARIA TEREZINHA BATISTELA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à contadoria para que sejam verificados os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 74/82. Após, dê-se vista às partes. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.(OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2006.61.05.009454-6 - GERALDO GODINHO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Indefiro o pedido de perícia médica, formulado às fls. 133/134. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.010510-6 - CLAUDIONOR TRINQUINATO E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Concedo o prazo de 10 dias para que o autor dê integral cumprimento ao despacho de fls. 53. Int.

2006.61.05.011802-2 - CARLOS ROBERTO TIZIANO (ADV. SP228641 JOSE FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 115/116: Indefiro o pedido de produção de prova pericial uma vez que os documentos acostados são suficientes para o julgamento da lide. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.001924-3 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e sobre os documentos juntados as fls. 151/191 e fls. 214/273. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.010645-0 - LUIZ HENRIQUE SALVAIA (ADV. SP181586 ANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 93 como aditamento à inicial. Anote-se perante o SEDI. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Concedo, ainda, ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique ou seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Cumprida a determinação acima, cite-se. Int.

2007.61.05.015485-7 - CREUSA ALVES PEREIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para determinar a realização dos exames periciais. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas de tendinopatia o Dr. Ernesto Fernando Rocha, com consultório médico sito na Rua Camargo Paes, 425, J. Guanabara, fone 32 42 13 22 e para os psicológicos, a Dra. Cleane Souza de Oliveira, com consultório médico sito na Rua Frei Antonio de Pádua, 1139 - J. Guanabara, fone 32 87 78 62, fixando o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, ficando dispensados de firmarem termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelos srs. Peritos. Deverão os srs. Peritos comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser científicas em tempo hábil para acompanhamento. Deverão, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico da autora? 02 - A autora é portadora de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete a autora? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença da autora pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total da autora? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível uma reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, expeça-se ofício aos srs. peritos encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões eventualmente apresentadas pelas partes, inclusive as já apresentadas pela autora, às fls. 12. Cite-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo n.º 560.785.356-6. Intime-se.

2007.61.05.015486-9 - OSMAR PRAGIDI (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para determinar a realização dos exames periciais. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas de tendinopatia o Dr. Ernesto Fernando Rocha, com consultório médico sito na Rua Camargo Paes, 425, J. Guanabara, fone 32 42 13 22 e para os psicológicos, a Dra. Cleane Souza de Oliveira, com consultório médico sito na Rua Frei Antonio de Pádua, 1139 - J. Guanabara, fone 32 87 78 62, fixando o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, ficando dispensados de firmarem termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelos srs. Peritos. Deverão os srs. Peritos comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser científicas em tempo hábil para acompanhamento. Deverão, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do autor? 02 - O autor é portador de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o autor? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do autor pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do autor? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível uma reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, expeça-se ofício aos srs. peritos encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões eventualmente apresentadas pelas partes, inclusive as já apresentadas pelo autor, às fls. 12. Cite-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo n.º 521.692.852-5.

2007.61.05.015515-1 - PEDRO QUEIROZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223432 JOSE LUIS BESSELER E ADV. SP241872 THIAGO MARQUES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FORTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA CARLOS ROBERTO BERNARDILEO BERNARDI

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional para o fim de determinar a suspensão da hipoteca relativa ao apartamento 204, bloco 01, do Condomínio Residencial Caravelas. Para tanto, a CEF e a EMGEA deverão realizar o procedimento necessário ao cumprimento desta determinação, em 10 (dez) dias. Citem-se. Sem prejuízo, intimem-se os autores a prestar declaração

de autenticidade dos documentos juntados por cópia, sob a responsabilidade de seu patrono, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2007.61.05.015692-1 - NAIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131305 MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o prazo de dez dias para juntada da procuração e declaração de pobreza, após o que será apreciado o pedido de justiça gratuita. Deverá a autora, no mesmo prazo, prestar declaração de autenticidade dos documentos juntados por cópia, sob a responsabilidade de seu patrono. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.014236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007535-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ELIO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Dê-se vista às partes da informação/cálculos de fls. 24/28, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos embargantes. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.059098-9 - ALBERTO DE SOUZA ROSA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X ALBERTO DE SOUZA ROSA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO)

Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 06(seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475J do CPC. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.004656-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.054236-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO)

Providenciem as partes o quanto solicitado pelo setor de Contadoria Judicial às fls.39, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime(m)-se.

Expediente Nº 4125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.001999-8 - ANA VERENA MARTINS (ADV. SP116646 NADIR ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF/CAIXA/VIDA & PREVIDENCIA - PREVINVEST

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 09, 11, 12 e 13, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples, nos termos do parágrafo 2º do artigo 177 do Provimento 64/2005. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.05.010865-3 - PEDRO ISSO E OUTRO (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO E ADV. SP256156 NARCISO JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise da petição inicial do processo 1999.61.00.025736-6, verifico a não ocorrência de prevenção. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Cumpre observar, entretanto, que dois autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que a soma das prestações de todos os litisconsortes supere os sessenta salários mínimos. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2007.61.05.013938-8 - LEONARDO BERTONI NUNES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls.79: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.014993-0 - ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP105831 CYNTHIA DE OLIVEIRA LORENZATI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O(s) autor(es) atribuiu(iram) à presente o valor de R\$ 15.712,75 (quinze mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos). Assim, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

Expediente Nº 4130

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.010113-7 - ADAO VICENTE FERREIRA (ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil fica o autor intimado a comparecer na perícia médica no dia 15 de janeiro de 2008, às 09:00 horas, no consultório do Dr. Eliézer Molchansky, sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, Cf 54, em Campinas - SP.

Expediente Nº 4132

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0602017-5 - LUCIA VANDA BEZERRA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

95.0602346-8 - JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP063408 JULIO PIRES BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.03.99.117744-1 - PEDRO VANDERLEI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.03.99.055252-2 - AIRTON CABRAL DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.03.99.056651-0 - AUGUSTO FERMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.010315-0 - ABEDIAS NUNES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO

E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.011241-1 - JOSE FRANCISCO BENEVIDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.020697-1 - VERDY MARTHA LUZIA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059090-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0605561-4) CLAUDIO HERNANDES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2869

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0604047-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P.M. NASCIMENTO E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHEMBURG E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE LINDOYA (ADV. SP105675 VALDIR ZUCATO) X ESPOLIO DE ERNESTO TARDELI (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil para o fim de acolher o pedido do Ministério Público Federal e assim condenar o Município de Lindoya a restituir ao Governo Federal os valores repassados por conta do convênio 4000/91, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros demora. Feito isento de custas. Não há condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012574-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X MARLENE ZEFERINA BARBOSA

Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 29 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Resta prejudicado o despacho de fls. 25, tendo em vista a presente decisão. Outrossim, proceda a secretaria o cancelamento da Carta Precatória expedida. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO MOISES DA SILVA NETO

Fls. 63/73: Mantenho a sentença de fls. 58, por seus próprios fundamentos. Outrossim, recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.05.003736-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MIGUEL PIRES DA PAIXAO

Fls. 55/65: Mantenho a sentença de fls. 50 por seus próprios fundamentos. Outrossim, recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.05.004028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDERSON FABRICIO COSTA DOS SANTOS

Fls. 68/78: Mantenho a sentença de fls. 62 por seus próprios fundamentos. Outrossim, recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.05.012763-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ARNALDO ROSA DE JESUS

Fls. 51/61: Mantenho a sentença de fls. 46 por seus próprios fundamentos. Outrossim, recebo a Apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.05.000318-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X CONCEICAO DAS GRACAS T BERTULESSICELSO JOSE BERTULESSI

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerido pelos Réus e ainda pendente de apreciação.(...)Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à monitoria, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela autora. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Ficam os Réus, tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, isentos de arcar com a metade das custas processuais adiantadas pela CEF, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei nº. 1.605/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.012916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010680-7) CREUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos....Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 261/271 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2003.61.05.014063-4 - CELSO PERINI MARQUES E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se vista às partes da juntada do Ofício nº 1980/2007-PAB/CEF, onde se noticia a inexistência de valores vinculados a este feito. Assim, intimadas as partes do presente e nada mais a ser requerido, arquivem-se os autos, conforme já determinado às fls. 450. Intime-se.

2004.61.05.006497-1 - RICARDO ANDERSON BITTENCOURT RAMOS (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos, etc.....Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão do Autor, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da importância de R\$863,36 (oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizada até fevereiro/2006, relativa à diferença de correção monetária entre o IPC

de 42,72% e o índice creditado pela Ré, relativo ao mês de janeiro de 1989, acrescida, desde quando devida até a data do pagamento, da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do montante da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.05.015217-3 - RENE ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Vistos, etc.Em face de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução do mérito, para declarar o direito dos Autores em utilizar-se da cobertura do FCVS previsto no contrato de financiamento imobiliário pactuado para quitação de eventual saldo devedor, uma vez quitadas as parcelas do contrato devidas originariamente. Condene as Rés nas custas do processo e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, corrigido do ajuizamento. Ao SEDI para inclusão da EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, como litisconsórcio passivo necessário e inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples. Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, oportunamente. P.R.I.

2004.61.05.015632-4 - RONALDO BETARELI (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos, etc.....Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condene o Autor nas custas do processo e na verba honorária, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento, ficando a execução condicionada à situação econômica do mesmo, ou seja, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, até o prazo de cinco anos, visto ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/51). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.002319-5 - JOAQUIM CORREIA LEAL FILHO (ADV. SP110789 JOAQUIM JOSE PEDROZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condene o Autor nas custas do processo e na verba honorária, que ora fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos do ajuizamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.004870-2 - JOSE NIVALDO ZARANTONELLO (ADV. SP165699 FERNANDA CAMUNHAS MARTINS E ADV. SP162572 CLÁUDIA REGINA DE SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte interessada, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06(seis) meses, nova manifestação da mesma, face ao que determina o art. 475-J, parágrafo 5º, da lei nº 11.232/2005. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

2005.61.05.012549-6 - JUAN EDUARDO SAMUR SAN MARTIN (ADV. SP130697 MAURICIO PERUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condene o Autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos à Ré, que fixo moderadamente em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.013841-7 - FIDELCINA ALMERINDA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP142750 ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos.....Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelos autores, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelos autores, estes fixados no importe de 10% do valor atribuído à causa, ficando subordinada, no entanto, a

execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008890-0 - JOAO VICENTE SALTO LUNETTA (ADV. SP171927 GETULIO FURTADO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) ...Ante todo o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condene o Autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos à Ré, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.010132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSILEIA VICTORIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195958 ANDREA SOLEDAD AGUIRRE ZAMBRANO E ADV. SP115243 EUNICE ROCHA DE SUERO) X ROSILEIA VICTORIA DA SILVA ...Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação, para condenar os Réus ao pagamento da quantia de R\$ 23.883,32, apurado em 31/07/2006, acrescida dos encargos contratuais a partir dessa data, devido à Autora, assegurando, todavia, aos fiadores da Ré, o benefício de ordem, e julgo IMPROCEDENTE a reconvenção, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Condene os Réus nas custas processuais e na verba honorária, englobando a ação e a reconvenção, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação corrigido, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista serem os réus beneficiários da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006242-2 - MARIA GIZELDA ZAKIA TAUFIC (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 20 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.013550-4 - ACOMESP - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP242789 HELIO OLIVEIRA MASSA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 99 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao juízo deprecado requerendo a devolução da Carta Precatória expedida, independentemente de cumprimento. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.004976-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL ATIBAIA (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Vistos, etc. Tendo em vista o acordo extrajudicial noticiado pelas partes, às fls. 180/182 (Ré) e fls. 185 (Autora), HOMOLOGO - O POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Resta prejudicado o r. despacho de fls. 183 em vista da manifestação de fls. 185. Custas judiciais e honorários advocatícios na forma do acordado entre as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.007736-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X PEDRAZUL COM/ DE ARTESANATOS E SOUVENIRS LTDA-ME (ADV. SP080167 MARCIA APARECIDA VITAL) ...Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição e, em decorrência, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene a Autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.006480-7 - ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e, nada mais a ser requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.008019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FERNANDES E BUSETTI LTDA - MEALAIR JOSE BUSETTIMARIA ROSALINA FERNANDES

Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 79, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c.c. os arts. 569 e 795, do Código de Processo Civil. Outrossim, homologo o pedido de desistência do prazo recursal, conforme requerido, certificando-se o trânsito em julgado da presente decisão. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009526-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X OSVALDO MANOEL DE SOUZA

Vistos... Em vista do exposto, declaro nula a execução e extinto o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI e 3º, combinado com os arts. 598; 614, inciso I; 618, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários, em vista da falta de contrariedade. Em havendo penhora realizada nos autos, promova-se o seu levantamento. Fica facultado à exequente o desentranhamento dos documentos que ensejaram a execução, com exceção da procuração, mediante traslado. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.005510-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROSANGELA DAS GRACAS BELETTI

Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 28, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c.c. os arts. 569 e 795, do Código de Processo Civil. Em vista da presente decisão, resta prejudicado o primeiro parágrafo do r. despacho de fls. 27. Sem prejuízo, publique-se o segundo parágrafo do r. despacho supracitado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Cls. em 06/11/2007 - despacho de fls. 33; Fls. 32: Prejudicado o pedido da CEF, face à sentença já prolatada às fls. 29. Assim sendo, publique-se referida sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.010680-7 - CREUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos... Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 180/183 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

Expediente Nº 2876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602651-0 - CLARICE BARBIN E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se vista às partes acerca da expedição das requisições de pagamento. Após, aguarde-se o pagamento. Int. CONCLUSÃO EM 14.12.2007: DESPACHO DE FLS. 666: Dê-se vista aos autores, bem como, ao advogado, acerca do ofício e extratos de pagamento de RPV, às fls. 656/663. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

98.0612150-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação de fls. 628/636 e de fls. 638/667 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para as

contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Oportunamente, enviem os autos à Central de Cópias deste Juízo para que sejam extraídas cópias integrais dos mesmos, a fim de cumprir o determinado na r. sentença, às fls. 616. Int.

98.0613533-4 - OLYMPIO TORRICELLI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos. Em face do exposto, em relação ao autor ROBERTO VAZ, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, REJEITO o pedido formulado, razão pela qual julgo o feito em relação aos mesmos com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Ficam os autores, tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, isentos do adimplemento das custas processuais, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Condene os autores ao pagamento da verba honorária, que deverá ser rateada igualmente entre os réus (União e INSS), no patamar de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.008227-6 - VALERIO DELAMANHA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.000054-5 - INSTITUTO DO CORACAO DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP173962 FÁBIO ROBERTO BISCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 439/442: Manifeste-se a parte autora. Int. CONCLUSÃO EM 26.11.2007: DESPACHO DE FLS. 446: Fls. 444/445: Tendo em vista a petição de renúncia, proceda a Secretaria as alterações necessárias no Sistema Processual Informatizado.

2000.03.99.031742-9 - ALBERTO ROSA SAO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO E ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra-se o despacho de fls. 316. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2002.03.99.010849-7 - ANA MARIA SUYAMA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a petição de fls. 274/279 e a modificação da legislação processual civil em vigor, introduzida pela lei 11.232/05, intimem-se os Autores para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o montante da condenação, constante às fls. 278/279, sob pena de multa de 10% do valor, nos termos do art. 475-J do CPC, sem prejuízo da penhora e avaliação. Int.

2002.03.99.011782-6 - ALEXANDRE DIAS JONAS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 321/324: Dê-se vista aos autores. Int.

2002.03.99.029955-2 - IND/ METALURGICA PURIAR S/A (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA E ADV. SP157635 PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 458. Considerando que a sentença monocrática mantida parcialmente pelo Egrégio TRF da 3ª Região encontra-se pendente de apreciação de recurso(s) de Agravo, interposto(s) em face de decisão(ões) que não admitiu(ram) o(s) Recurso(s) Especial e Extraordinário, considerando, ainda, que referida sentença é ilíquida, aguarde-se o seu trânsito em julgado, a fim de se evitar atos inúteis e contrários à efetividade do processo. Int. CONCLUSÃO EM 07/01/2008: DESPACHO DE FLS. 481: Fls. 474/478: Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, processo n. 2007.03.00.034501-9, conforme já determinado no despacho de fls. 464 e extrato de consulta processual, juntado às fls. 480. Int.

2003.61.05.009787-0 - DANIEL CARLOS DA SILVA (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE E ADV.

SP052460 MARIA HORTENCIA CEGLIA FONTAO TEIXEIRA E ADV. SP232665 MARINA CEGLIA CALISTRON VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelo autor, fixados no importe de 10% do valor atribuído à causa, ficando subordinada, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.03.99.013618-4 - VANDA PEREIRA DE CARVALHO SILVA E OUTROS (ADV. RJ028681 RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP080286 MAURICIO MARIUCCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.000237-4 - SUELI APARECIDA PIRES MORAES (ADV. SP194805 AGDA ROBERTA DE SOUSA FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pela autora, fixados no importe de 10% do valor atribuído à causa, ficando subordinada, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011154-4 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.INT.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.013632-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053724-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ERICA REGINA CONTIN E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contrariedade, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 680/682, por seus próprios fundamentos.P. R. I.SENTENCA DE FLS.680/682: TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 15 Vistos, etc.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 663, até o montante de R\$45.394,77 (quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais, setenta e sete centavos), em setembro/2005, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte de suas pretensões.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.05.013738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011154-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Manifeste-se o(s) Impugnado(s) no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 2877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0604573-7 - CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S/C LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado,

intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int

95.0606960-3 - GODAVE AVICULTURA E COM/ LTDA (ADV. SP114211 HIGINO EMMANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista que os valores disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, foram devidamente pagos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, conforme comprova a CEF às fls. 360/361, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

96.0600518-6 - ORSI FRANCHI & CIA/ LTDA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISMARIO BERNARDI)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

98.0600692-5 - CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Recebo a apelação de fls. 536/542 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

1999.03.99.062745-1 - WALTER KEMP TORRES (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int

1999.03.99.076682-7 - HIGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o pedido de desistência da executada CELUPLÁS PLÁSTICOS CELULARES LTDA, formulada na parte final da petição de fls. 473, HOMOLOGO, por decisão, para seus devidos fins de direito.Outrossim, defiro a expedição de Ofício Requisitórios para os demais autores.Com o pagamento dos ofícios e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.DESPACHO DE FLS. 474 : Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005.Int.

1999.61.05.004233-3 - ORGANIZACAO ARCANTEL S/C LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELIANA A. DE ALMEIDA SARTORI)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

1999.61.05.006620-9 - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO E ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a decisão definitiva do Agravo de Instrumento, juntada às fls. 319/320, dê-se vista às partes para que requeiram, no prazo legal, o quê de direito.Int.

1999.61.05.012445-3 - CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a decisão definitiva do Agravo de Instrumento, juntada às fls. 423/424, dê-se vista às partes.Outrossim, tendo em vista a juntada da petição inicial de execução pela parte autora (fls. 415/420), intime-se a mesma para que requeira, corretamente, a citação na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial de execução e cálculos para compor a contrafé.Regularizado o feito cite-se.Int.

2001.03.99.012418-8 - DROGA RIO OLIVEIRA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a decisão definitiva de fls. 349/352 do Recurso Extraordinário interposto, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Outrossim, em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

2001.03.99.016511-7 - DIRCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS (ADV. SP087397 EMILIO CARLOS GRESPAN CEREJA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, e em complemento ao despacho de fls. 386, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal. Cumprida a determinação acima, expeça-se Mandado de Citação conforme já determinado.

2001.61.05.002326-8 - ESCRITORIO A. C. SYSTEC S/C LTDA (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP051323 VERA MARIA MARQUES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu os recursos especial e extraordinário, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento. Int.

2002.61.05.002159-8 - RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO (ADV. SP027548 JOSE ALCIDES PORTO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

2002.61.05.007636-8 - ANTONIO FERNANDO PORTO NOVAES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0600446-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603048-5) CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S.A. (ADV. SP073834 ROGERIO FELIPPE DA SILVA E ADV. SP147406 EDUARDO LACERDA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0607932-8 - GRAFICA RAMI LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o depósito efetuado às fls. 341 em cumprimento a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento de nº 2001.03.00.029859-3 (fls. 315/317), dou por EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inc. I, do CPC em relação à Exequente ELETROBRÁS. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados para a ELETROBRÁS, conforme requerido às fls. 348/349. Com o cumprimento do Alvará, decorrido o prazo nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2891

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603404-9 - ROGERIO FRANCISCO LOPES FERREIRA FRAZAO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP068500 FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação,

arquivem-se os autos.Int.

93.0604353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603044-4) WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

95.0606094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605533-5) TRANSPORTES E COM/ CRUZ SANCHES LTDA (ADV. SP085807 NEWTON ANTONIO PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

1999.03.99.089618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608847-0) AUTO PECAS IRMAOS BRISQUE LTDA E OUTRO (ADV. SP121166 EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALLACQUA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

2000.03.99.000879-2 - MIGUEL MARQUETTI INDS/ GRAFICAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento.Int.

2000.03.99.003003-7 - RUBENS GERMINARI E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

2000.03.99.019847-7 - MASSUCATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD VALTAN T M MENDES FURTADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

2000.03.99.051321-8 - GRANJAS ITO LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

2000.61.00.025896-0 - OLIMPIO BUENO DE SOUZA ARMAZEM (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.05.019104-5 - IRMAS PIRASOL LTDA (ADV. SP081449 AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado,

intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.05.020123-3 - COML/ R. M. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.030284-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605267-2) CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S/C LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

2001.61.05.002754-7 - MANOEL LUIS GOMES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

2001.61.05.008334-4 - JOAO ALBERTO MISSAGLIA (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.05.007755-9 - INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravos de instrumento em face das decisões que não admitiram os recursos especial e extraordinário, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento.Int.

2004.61.05.008660-7 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.003855-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA CIENCIA E TECNOLOGIA - SINTPQ (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.000222-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.003003-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X RUBENS GERMINARI E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

2004.61.05.009038-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603404-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO) X ROGERIO FRANCISCO LOPES FERREIRA FRAZAO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP068500 FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA)
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0605533-5 - TRANSPORTES E COM/ CRUZ SANCHES LTDA (ADV. SP085807 NEWTON ANTONIO PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

1999.03.99.089617-6 - AUTO PECAS IRMAOS BRISQUE LTDA E OUTRO (ADV. SP121166 EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALLACQUA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

2001.03.99.030283-2 - CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S/C LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)
Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar apenas a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 2915

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604893-7 - HELIO JOSE CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP061594 LUIZ CARLOS BERNARDO E ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 303.Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente.Int.

92.0605065-6 - ALCINDO FRATINI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP144657 BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 510/516: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor WILSON GOMES WALSA, defiro a habilitação das herdeiras Maria Cristina Lopes Gama e Elza Maria Gomes Favero, nos termos da Lei Civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão das herdeiras habilitadas no pólo ativo da ação. No tocante à execução da verba honorária dos Embargos à Execução, deverá o advogado requer a citação nos termos do artigo 730 do CPC, naqueles autos, devendo ainda, apresentar os cálculos de liquidação e as cópias necessárias para compor a contrafé. Dê-se vista às partes acerca dos cálculos de fls. 507/509. Em face da informação de fls. 517/531, intime-se o advogado para que informe os CPFs dos autores Duílio Franceschini Filho, Rosa Helena Ginefra Kaschel, Euclides Alves, Maria Aparecida F. Ferreira, Maria Aparecida F. Puglia e Maria Aparecida de Carvalho. Após, volvam os autos conclusos. Int.

92.0606006-6 - ADAO PEREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP016012 JOSE EDGARD DUARTE SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 414/415. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int.

92.0607557-8 - ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 270/277, 283 e 289/291: em face das petições e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor CARLOS JOSÉ SIGNORINI CAMARGO, defiro a habilitação da herdeira Mariana Porto Camargo, assistida por sua mãe Marlene Augusta Porto Camargo, nos termos da Lei civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da herdeira habilitada, assistida por sua mãe, no pólo ativo da ação. Oportunamente, cumpra-se o determinado às fls. 269, remetendo os autos ao Setor de Contadoria. Int.

98.0612669-6 - CELSO LOPES E OUTRO (ADV. SP061594 LUIZ CARLOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 299, bem como intimem-se os autores para que informem o nº de seus CPFs. Cumprida a determinação supra, e decorrido o prazo sem manifestação acerca dos cálculos, expeçam-se as requisições de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente. Outrossim, publique-se despacho de fls. 298. Int. DESPACHO DE FLS. 298: Fls. 294/297: incabível o pedido formulado em vista da decisão transitada em julgado, bem como em face das disposições legais que disciplinam a execução movida contra a Fazenda Pública. Outrossim, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para elaboração e atualização dos cálculos em conformidade com a decisão transitada em julgado nos autos de Embargos à Execução em apenso. Aguarde-se, entretanto, o término da Inspeção Geral Ordinária a realizar-se na vara, para remessa dos autos.

2001.03.99.025436-9 - ALCIDES FERNANDES FESTAS E OUTROS (ADV. SP103820 PAULO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 164/193. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

2002.03.99.022515-5 - LUCINDA RODRIGUES LOPES E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 148/154: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito da co-autora LUCINDA RODRIGUES LOPES, defiro a habilitação da herdeira Solange Rodrigues Lopes, nos termos da Lei Civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira habilitada no pólo ativo da ação. Oportunamente, dê-se vista aos autores acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 138/144. Int.

2003.61.05.002622-9 - MAURO INACIO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 115/123. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

2005.61.05.000597-1 - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Diante do exposto, não há direito à aposentadoria reclamada, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Arcará o Autor com o pagamento das custas do pro-cesso e dos honorários do Patrono do Réu, fixando estes em R\$ 100,00 (cem reais), ficando a execução condicionada à situação econômica do mesmo, ou seja, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, até o prazo de cinco anos, visto ser beneficiário da assistência judiciária gratuí-ta (art. 12, da Lei nº 1.060/51). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.010454-7 - ELIO GILDO DA CUNHA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca da carta precatória juntada às fls. 375/386, bem como, manifestem-se no tocante a eventuais razões finais. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006390-6 - SIDNEY BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 124, dê-se vista ao INSS acerca do relatório médico de fls. 113/114, bem como do Laudo Médico Pericial de fls. 116/123. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pelo perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Oportunamente, dê-se vista às partes acerca do relatório apresentado pelo perito médico assistente de fls. 126/131. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.009182-3 - ARMANDO ROSSI (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação. Tendo em vista que até a presente data o INSS não apresentou a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor, intime-se-o novamente, na pessoa do procurador-chefe, para que cumpra integralmente o determinado às fls. 180, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, dê-se vista ao INSS acerca da petição e documentos de fls. 184/187. Int. DESPACHO DE FLS. 252: Dê-se vista ao autor acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 215/251. Publique-se despacho de fls. 206. Int.

2007.61.05.010938-4 - ANTONIO MOACIR ZIQUINATTO (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações do INSS, manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.013741-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.050244-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X MALVINA DA SILVA TARDIO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)

Vista às partes acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 13/16. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.003752-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X THEREZINHA SUELI MACELARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como corretos os valores apresentados pelo Embargante na inicial, no montante de R\$40.956,29, em setembro/2004, prosseguindo-se a Execução. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 2003.61.05.003752-5), observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.014752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.040730-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X MADALENA VILARIN (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0604575-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607096-7) AUTO POSTO PONTO ALTO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Custas pelo embargante. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2002.61.05.005820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011767-2) SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOV DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Lei nº 8844/94 (com redação do art. 8º da Lei nº 9.964/2000, para execuções relativas ao FGTS, engloba o pagamento de honorários de advogado. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, neles prosseguindo-se oportunamente.P.R.I..

2002.61.05.007689-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000373-7) ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto na Lei nº 8.844/94, para as execuções relativas ao FGTS, engloba o pagamento de honorários de advogado.Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, neles prosseguindo-se oportunamente.P.R.I.

2003.61.05.006350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001569-4) BEBIDAS VANNUCCI SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP201914 DAVID ALEXANDRE NOORTWYCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto Lei nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 167 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

2004.61.05.000436-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011091-4) DIMARZIO & CIA/ LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, para determinar a redução, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória, que deverá incidir à taxa de 50% do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas das Certidões de Dívida Ativa em cobrança.Prossiga-se a execução quanto aos demais períodos, posto que se encontram destacados nas Certidões de Dívida Ativa. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, com as reduções aqui determinadas. Dada a sucumbência recíproca, não se cogitará de honorários, que ficam repartidos e compensados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.P.R.I..

2004.61.05.008173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006547-1) FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP E OUTROS (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP205160 RODRIGO TOMAS DAL FABBRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(REPUBLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos unicamente para excluir José Tomaz Vieira Pereira e João Domingos Biagi do pólo passivo da execução fiscal, matendo-se íntegro todos os valores em cobrança executiva em face da pessoa jurídica. A embargante pessoa jurídica arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Os presentes embargos devem ser apensados aos embargos à execução fiscal nº 2004.61.05.008174-9, para tramitação conjunta. P.R.I..

2004.61.05.011163-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006816-2) COBERPLAS IND. DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos e extinta a execução, desconstituindo o crédito representado pelas Certidões de Dívida Ativa nºs. 32.523.137-9 e 35.523.138-7. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com o disposto no p 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a sentença sujeita ao reexame necessário (p 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação execução fiscal em apenso, neles prosseguindo-se oportunamente. P.R.I..

2005.61.05.007966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0605228-5) LAGRO LABORATORIO AGRONOMICO S/C LTDA (ADV. SP167395 ANDREZA SANCHES DÓRO E ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. P.R.I..

2006.61.05.002365-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008065-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). P.R.I..

2006.61.05.002375-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008062-2) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). P.R.I..

2006.61.05.002376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008076-2) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). P.R.I..

2006.61.05.002377-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008131-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA)
(DISPOSIIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002378-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008077-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA)
(DISPOSIIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002379-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008105-5) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP107021 SANDRA DA CONCEICAO SANTANA)
(DISPOSIIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002432-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008060-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP169438 VALÉRIA VAZ DE LIMA)
(DISPOSIIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008063-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP130334 ROBERTO MARTINS GRANJA)
(DISPOSIIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2006.61.05.002451-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008064-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP169438 VALÉRIA VAZ DE LIMA)
(DISPOSIIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados com moderação em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001).P.R.I..

2007.61.05.004028-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600294-5) LUIZ PIZATTO (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando que não se aperfeiçoou validamente a relação jurídico-processual, com a citação do embargado, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0605819-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Tendo em vista o lapso temporal decorrido, informe o exequente a atual situação do acordo de parcelamento noticiado. Cumpra-se. Intimem-se.

97.0614351-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X LE BARON DELICATESSEN LANCHONETE LTDA E OUTRO (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO) X CELSO ROBERTO DE FREITAS

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.05.003033-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TRANSPORTADORA JOLEE LTDA (PROCURAD NEUSA STURMER 19.354 SP.) X EMILIO ZWIRTESJORGE ZWIRTES (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.05.013439-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO E PROCURAD JOSE ALAYON) X GESSY MELVIN TATOON DE OLIVEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.004925-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X KAMPIQUIMICA IND/ E COM/ DE PROD QUIMICOS LTDA AMERICO SGARBI (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X VANE SGARBI

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Informe o exequente o atual representante legal da empresa executada, a fim de possibilitar a sua citação, uma vez que o excipiente, embora parte legítima para o feito, não responde atualmente pela sociedade. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 23, dispensando-se apenas a citação do excipiente, deprecando-se quando necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004170-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARIA ABBOD JORGE (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.05.011316-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X VENTURINI & VENTURINI LTDA E OUTROS (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X RENATO RECHINTIERO

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, acolho o pedido formulado, para o fim de excluir do pólo passivo da execução a co-executada Cirlei Maiolini Venturini. Anote-se, inclusive do SEDI. Cite-se a co-executada, Maria Cecília Maran, bem como a

empresa executada, em seu nome, no endereço indicado às fls. 55. Expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação. Citem-se os demais co-executados por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.003408-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BERENICE BIASOTO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.002312-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X EDU LUB - VEICULOS E LUBRIFICANTES LTDA ANTONIO EDUARDO LINER

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade, para excluir do pólo passivo Edu Lub Veículos e Lubrificantes Ltda. e Antonio Eduardo Liner, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal em face da massa falida. Expeça-se mandado de citação da massa falida na pessoa do síndico, bem como mandado de penhora no rosto do autos falimentar. Expeça-se ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Campinas para informar a fase em que se encontra o processo falimentar. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.05.003032-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X CITY CAMP CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.05.008302-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY)

Prejudicada a exceção de pré-executividade de fls. 61/66, tendo em vista a renúncia ao direito de questionar o débito, apresentada à fl. 90. Manifeste-se a exequente acerca da informação de parcelamento do débito, requerendo o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.008825-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VICK COMERCIO DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.05.000639-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X WORDCAD INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.05.002945-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GUARDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.05.013113-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FAZENDAS HARAS REDENCAO AGROP. LTDA (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001682-1 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora (fls. 26), bem como o valor depositado em favor da executada. (fls.24) Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001699-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora (fls. 12), bem como o valor depositado em favor da executada. (fls.10) Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001723-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora (fls. 19), bem como o valor depositado em favor da executada. (fls.17) Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001731-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora (fls. 20), bem como o valor depositado em favor da executada. (fls.18) Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001751-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002113-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SESAMO METAIS FINOS LTDA ROSEMARY S. DE ASSISEDMAR MURILLO (ADV. SP034083 ORLANDO MURILLO) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 40). Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.002543-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.005233-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.005446-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TECHMELT

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal em epígrafe, bem como das execuções em apenso. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.005836-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X F. R. ROSSILHO & CIA LTDA - EPP (ADV. SP167048 ADRIANA LOURENÇO MESTRE)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade e defiro a penhora via Bacenjud. Deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, por via eletrônica, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número 20070001792726. Dê-se vista à exeqüente para manifestar-se, tão logo se obtenha a resposta, ficando indeferido o pedido de seu encaminhamento à Procuradoria da Fazenda nacional. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.006818-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PAULI CLEAN SERVICOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.012412-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUBENS ERRERIAS MACIEL

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013062-9 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a denominada objeção de pré-executividade, apenas para permitir a defesa por meio de embargos à execução sem a garantia do juízo pela penhora. Prossiga-se com a execução. Int.

2006.61.05.013406-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento do valor depositado em favor da executada. (fls.14) Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014674-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PAULO HENRIQUE LIXANDRAO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015393-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X IVO JESUS REZENDE VON ATZINGEN

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento do valor depositado em favor da executada. (fls.11) Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003461-0 - PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE EDUARDO GUIRALDINI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de

Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006021-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCINIO PEREIRA FELIX (ADV. SP188290 LUCINIO DE SOUZA MESQUITA FELIX)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011215-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X K & M INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, DE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1443

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0601809-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605472-4) JOSE SHIOZI FUKUDA E OUTRO (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto Lei nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 167 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

2001.61.05.011066-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608951-9) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução, para DETERMINAR que, das bases de cálculo da contribuição previdenciária exequenda, sejam excluídos os valores referentes a: licença- prêmio indenizada; ajuda de custo aluguel; ajuda de custo alimentação/dias repouso; ajuda de custo transporte/dias de repouso; reembolso de despesas creche/babá; quilômetro rodado/despesas de viagem e ajuda de custo para deslocamento noturno, sendo mantida a contribuição previdenciária incidente sobre as demais verbas em cobrança executiva. Prossiga-se na execução fiscal. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução aqui determinada.Sucumbência distribuída e reciprocamente compensada, na forma do art. 21, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário, a teor do art. 475, inc. II, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2003.61.05.009433-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002177-3) CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos da execução fiscal apenas.Intime-se.

2004.61.05.011162-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005918-5) COBERPLAS INDUSTRIA DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS L (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal.Considerando que não se aperfeiçoou validamente a relação jurídico-processual, deixo de condenar a embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em

julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.05.012438-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008833-1) CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1,10 Vistos em decisão.1,10 Trata-se de exceção de incompetência oposta pela Crimper do Brasil Terminais e Conectores Elétricos Ltda., visando a declaração de incompetência deste Juízo face a conexão e continência entre a ação de execução fiscal n.º 2004.61.05.006153-2 e a ação anulatória de débito n.º 2004.34.00.017667-0 em trâmite pela 7ª Vara Federal de Brasília/DF.1,10 A excepta, em sua resposta (fls. 77/79), aduz que não há conexão entre a execução fiscal e a ação de conhecimento, uma vez que não possuem a mesma causa de pedir.1,10 Decido.1,10 Observo que a conexão e continência não são hipóteses de incompetência relativa do Juízo a justificar o presente incidente, pois esta se dá apenas em razão do território e do valor da causa.1,10 A competência deste Juízo Especializado para as ações de execução fiscal é fixada em razão da matéria, portanto, trata-se de competência absoluta e não relativa afastando a competência das varas não especializadas.1,10 Destarte, a matéria alegada é incabível em sede de exceção de incompetência, sendo própria de preliminar de embargos à execução.1,10 Isto posto, rejeito a presente exceção de incompetência.1,10 Intimem-se.

2005.61.05.007650-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002177-3) CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência oposta pela Crimper do Brasil Terminais e Conectores Elétricos Ltda., visando a declaração de incompetência deste Juízo face a conexão e continência entre a ação de execução fiscal n.º 2004.61.05.006153-2 e a ação anulatória de débito n.º 2004.34.00.017667-0 em trâmite pela 7ª Vara Federal de Brasília/DF. A excepta, em sua resposta (fls. 77/79), sustenta a competência desde Juízo e requer a improcedência a exceção de incompetência. Decido. Observo que a conexão e continência não são hipóteses de incompetência relativa do Juízo a justificar o presente incidente, pois esta se dá apenas em razão do território e do valor da causa. A competência deste Juízo Especializado para as ações de execução fiscal é fixada em razão da matéria, portanto, trata-se de competência absoluta e não relativa afastando a competência das varas não especializadas. Destarte, a matéria alegada é incabível em sede de exceção de incompetência, sendo própria de preliminar de embargos à execução. Isto posto, rejeito a presente exceção de incompetência. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0603639-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X QUIMIFLEX IND/ E COM/ LTDA LUCIA HELENA FERREIRA CARVALHO KOMISCAS JOSE RIBEIRO FERREIRA JUAN MENDIELA CASTELLS (ADV. SP108334 RICARDO JOSE BELLEM) X JOSE FERNANDO SIQUEIRA FERREIRA (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

92.0603780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X QUIMIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA JOSE FERNANDO SIQUEIRA FERREIRA JUAN MENDIELA CASTELLS (ADV. SP108334 RICARDO JOSE BELLEM E ADV. SP179273 CRISTIANE RUTE BELLEM) X JOSE RIBEIRO FERREIRA (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

92.0604054-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603639-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X QUIMIFLEX IND/ E COM/ LTDA LUCIA HELENA FERREIRA CARVALHO KOMISCAS JOSE RIBEIRO FERREIRA JUAN MENDIELA CASTELLS (ADV. SP108334 RICARDO JOSE BELLEM) X JOSE FERNANDO SIQUEIRA FERREIRA (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

94.0605735-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SCARPA PLASTICOS LTDA (ADV.

SP117943 ODECIO SCANDIUZZI E ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X GILBERTO BALSAMO SCARPA (ADV. SP223997 KAREN HENRIQUES GIAMBONI)

(Dispositivo de Decisão) Considerando que os bens da executada estão sob a guarda do síndico da massa falida, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para determinar expedição de mandado de substituição do fiel depositário dos bens penhorados, nomeando-se o síndico da massa falida, Sr. César Silva de Moraes. Cumpra-se, com urgência, as determinações contidas nos parágrafos 3º e 4º do despacho de fls. 102, bem como proceda-se à intimação do síndico da massa falida mencionado às fls. 152/154. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-executado às fls. 131/154, dou-o por citado. Cumpra-se. Intimem-se.

96.0602834-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

98.0606938-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS COMED CAMPINAS (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

98.0615399-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ELZA MARIA DE SOUZA HADDAD

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.014678-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NATIONAL NIQUELACAO E CROMACAO LTDAMOACIR ROGERIO FRIZZI (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI E ADV. SP135927 ERIKA CALIGHER NEME)

Vistos em decisão. Ofereceu o co-executado, Moacir Rogério Frizzi, petição de fls. 43/50, alegando ilegitimidade passiva no processo executivo e nulidade da citação uma vez que não tem poderes para tanto, uma vez que se retirou da sociedade em 04/10/1995. Foi determinada vista à exequente, que se manifestou sustentando a legitimidade do co-executado, uma vez que este era sócio à época do fato gerador. Requer a inclusão dos sócios Edinael e Donizeth no pólo passivo da execução fiscal. É o relatório. Decido. Deixo de apreciar a exceção em epígrafe, tendo em vista que com a realização da penhora e intimação do prazo para embargos, operou-se a preclusão lógica para apreciação do incidente, até porque já foram opostos embargos à execução, nos quais a parte esgotou as suas possibilidades de defesa e o fez de forma adequada, tanto é que repete os argumentos aduzidos na exceção. Portanto, face a simultaneidade de meios de defesa que se excluem, tornou-se prejudicada a apreciação da exceção. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Tendo em vista que o Sr. Moacir Rogério Frizzi, não pertence mais ao quadro societário da executada, declaro nula a citação de fls. 24. Defiro o pedido de inclusão dos sócios da executada indicados na petição de fls. 55/64, na qualidade de responsáveis tributários, com base no art. 135, III, do CTN. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se os co-executados em nome próprio e como representantes legais da executada, intimando-os da penhora, bem como do prazo para oposição de embargos. Proceda-se ao registro da penhora realizada às fls. 38, bem como à avaliação do bem penhorado. Depreque-se quando necessário. No caso de resultarem negativas as diligências, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.05.017933-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO JOSE FONSECA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.018383-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO

SIQUEIRA) X ARTHUR BENECASE NETO (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019267-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E PROCURAD ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X JOACYR BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019907-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X PREVMED CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - PREVENTIC

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008676-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CAMPLAS COML/ E INDL/ EXP/ E IMP/ PROD PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.05.008987-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECU (ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X OCTAVIO DA COSTA E OUTRO

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

2003.61.05.002177-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

1. Face a informação retro, determino que se forme novo volume de processo a partir do documento de fls. 245, procedendo-se à renumeração quando da formação do novo volume, nos termos estabelecidos no Provimento Consolidado n.º 64 - COGE. 2. Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 154, dou por prejudicado o pleito de fls. 75/85.3. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento do débito (fls. 154), no prazo de 5 (cinco) dias.4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.011542-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X DINO JOSE PIOLI

Recebo a oclusão retro. Esclareça o exequente o seu pedido de extinção do feita (fls. 40), uma vez que menciona o pagamento do débito incrito na Dívida Ativa sob o número 345/2003, ao passo que a Certidão de Dívida Ativa em execução é a de 038/2003. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.011550-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X PAULO ROBERTO SAMPAIO BRANDAO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.008833-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 129, dou por prejudicado o pleito de fls. 11/96. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento do débito (fls. 129), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos

conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

2004.61.05.012310-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCIO JOSE ESTEVAN

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012331-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCIANA HORTA DE LIMA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012364-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA S CIVELLI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012410-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCOS JOAO DE SOUZA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012420-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCI HELENA NOGUEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015991-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PATRICIA MATTOS CASTRO CAVALCANTE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002080-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ELZA MARIA DE SOUZA HADDAD

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003313-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COBERPLAS INDUSTRIA DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS L (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.05.005879-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X GUILHERME CAMPOS & CIA/ LTDA (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.05.007184-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS ANTONIO STEVANATO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010040-2 - MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP (PROCURAD CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória nº 729/2007, independentemente de cumprimento.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010043-8 - MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP (PROCURAD CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória nº 731/2007, independentemente de cumprimento.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003247-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004078-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARMEN SILVIA CERRI CANUTO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004083-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CIP CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 21 dos autos.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004112-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA REGINA DE MATTOS FRANCO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004119-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SALETE

MARIA NOGUEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004139-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBSON GABETTA NEVES DE ARAUJO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004163-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NISA MARIA SUCENA DE ALMEIDA FARIA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009192-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DARCY MARIA DE SOUZA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009256-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FABIO GRASSIOTTO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009316-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO CAPOVILLA (ADV. SP099230 ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009393-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO FERRAO COSTALLAT

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011024-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SPALINI COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME (ADV. SP241504 ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Desentanche-se a petição de fls. 74/86, pois se trata de cópia da petição de fls. 19/31. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.011183-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ISABEL DA SILVA APARECIDO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012154-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X OSCAR LUIS DE CARVALHO (ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012392-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARLOS PALHARES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013378-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002294-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X NABOR FERREIRA DA SILVA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005804-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO AREDES TEIXEIRA (ADV. SP201006 ELIZETE SEGAGLIO MAGNA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005919-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAT CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP256784 LUIS ALBERTO MAGNA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005939-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOCUMENTA ARQUITETURA S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007845-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ERECAMPO CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, REJEITO a oferta de bem da executada, bem como a exceção de pré-executividade e DEFIRO a penhora via Bacenjud. Deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, por via eletrônica, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número 20070001807614. Dê-se vista à exequente para manifestar-se, tão logo se obtenha a resposta, ficando indeferido o pedido de seu encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1447

EXECUCAO FISCAL

92.0600810-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONIL JOAO DE LIMA) X PRISMA CONSTRUPOL CONSTRUTORA LTDA RUY SERGIO POLACHINI (ADV. SP066624 REGINA HELENA CHAIB) X ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO

Os documentos trazidos pelo co-executado não bastam para comprovar a propriedade do bem ofertado, uma vez que há apenas a alegação de que a empresa Incorpol Empreendimentos e Comércio Ltda é de sua propriedade. Desta feita, intime-se o co-ecutados para que traga aos autos o contrato social da empresa proprietária do bem ofertado. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1331

ACAO DE USUCAPIAO

98.0604654-4 - ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP153720 VALESKA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Ciência às partes do Ofício nº 204/2007, do Registro de Imóveis e Anexos de Amparo/SP, de fls. 308/309, dando notícia do cumprimento do Mandado de Registro Imobiliário. Após, cumpra-se a determinação do tópico final do r. despacho de fl. 297. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.010998-1 - ACAIA EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl. 528, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo para que neste passe a constar a União Federal. Após, intime-se a União Federal acerca do despacho de fls. 520 e 523. Int.

2000.61.05.005545-9 - RECAP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET E ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET E ADV. SP091278 JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Retifico o despacho de fl. 742 para fazer constar a União Federal no primeiro parágrafo, reiterando seu inteiro teor. Int.

2000.61.05.019099-5 - SERRALHERIA PA-PRI LTDA ME (ADV. SP081449 AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista o requerido à fl. 218, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora manifeste-se acerca do despacho de fl. 213. Int.

2003.61.05.012827-0 - ANA LUCIA RANGEL NORTE (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista pedido de fls. 99/101, intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.05.013642-4 - SOLUN CLINICA ORTOPEDICA S/C LTDA (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP158370 LUIS ALBERTO TOMASI DIAS E ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Retifico o despacho de fl. 358 para fazer constar a parte ré no primeiro parágrafo, reiterando seu inteiro teor. Sem prejuízo, determino que cumpra-se o determinado no despacho de fl. 358, publicando-se o despacho de fl. 351. Int. DESPACHO DE FL. 351: PA 1,10 Considerando os acontecimentos relatados neste feito, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 374,19 (trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste

despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2003.61.05.013688-6 - SERGIO MENDES VALIM (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Em havendo concordância do INSS com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, torna-se desnecessária a sua citação para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS concordou com os referidos cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Expeça-se ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito apurado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.05.011437-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X NORMA COLLUCCI

Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada da Carta Precatória, devendo comprovar a sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fl. 103, tendo em vista que não foi logrado êxito na penhora on-line. Sem prejuízo, publiquem-se os despachos de fls. 103 e 111. Int.

2004.61.05.012977-1 - ARC MAGO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO E ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 248. Despacho de fl. 248: Defiro o pedido de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 20.270,76 (vinte mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2004.61.05.015778-0 - PFR - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Requeira a UNIÃO FEDERAL o que for do seu interesse, tendo em vista o depósito efetuado às fls. 172/173, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.05.003181-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Cumpra a secretaria o segundo tópico do r. despacho de fl. 243. Fl. 255: Defiro o desentranhamento da petição que constitui fls. 246/249, devendo o Dr. Ernesto Zalochi Neto, OAB/SP114.919, retirá-la no prazo de cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.008535-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006531-3) JMS COMERCIO DE TENIS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da ilegitimidade alegada pela embargada às fls. 68/71, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.001558-6 - FUNDACAO SALVADOR ARENA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP256068 DANIELLE IANAGUI MATSUMOTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando que o subscritor da petição de fl. 299 não protocolou a via original do substabelecimento, concedo o prazo de 10 (dez)

dias para a devida regularização. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 299, referente ao depósito de fl. 111. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013825-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X MOACYR ADEMAR COLADETTI (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES)

Recebo os presentes Embargos por serem tempestivos, conforme certidão de fl. 17, devendo ser certificado nos autos principais a suspensão da execução. Vista a parte contrária para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1337

ACAO MONITORIA

2002.61.05.005424-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA LUZANI PEREIRA DA SILVA

Fl. 210: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias, para a comprovação do Registro da Penhora efetuada à fl. 202. Intime-se a Defensoria Pública da União, dos r. despachos de fls. 204e 208. Após, venham os autos conclusos para a apreciação da Impugnação oposta à fls. 177/192. Int.

2004.61.05.000649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X CENTRAL RURAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA

Fl. 112: Defiro a expedição de novo Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 231, inciso II e 232, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a retirada da minuta do edital para as devidas publicações, comprovando no feito no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.05.004275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES

Fl. 192: Tendo em vista o novo exercício financeiro, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando o endereço do réu. Com a vinda das informações e caso haja alteração do endereço do réu, prossiga-se o feito com a citação na forma da lei. Em sendo coincidente o endereço trazido aos autos com os já anteriormente diligenciados, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.05.012759-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X AIRTON FERNANDO DO PRADO E OUTRO

Fl. 110: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que a autora diligencie por bens do réu, passíveis de penhora. Int.

2004.61.05.013679-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X REINIVAN ALVES ROCHA E OUTRO

Tendo em vista informação retro, reconsidero a parte final do r. despacho de fl. 111 que segue: ...em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.015218-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANA RAMALHO FLORES

Prejudicado o pedido de fl. 93, tendo em vista a juntada dos alvarás de levantamento quitados. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.007856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MICHELI DA SILVA PACHECO

Providencie o autor o valor atualizado da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fl. 129. Int.

2005.61.05.009278-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.

SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X MCO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO)

Fls. 298/302: Reconsidero o segundo tópico do r. despacho de fl.295.Oficie-se à CEF requisitando a conversão do valor depositado na conta de nº 2554.005.000140177-0 para a conta no BANCO DO BRASIL (001), Agência 4318-4 - conta corrente nº 31105.730-6. Int.

2005.61.05.010268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ARI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER)

Cumpra o autor o r. despacho de fl. 144, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.012863-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E OUTRO

Fl. 102: Defiro a suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo, informe a CEF sobre o cumprimento da Carta Precatória 12/2007.Int.

2005.61.05.013705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WILSON VALENTIN LORENSINI (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X WILSON VALENTIN LORENSINI (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra o autor o determinado à fl. 207, em 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença de extinção.Int.

2006.61.05.006054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA WANDERLEY MARIO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X LUIZ CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Ciência à autora da petição de fls.188/199.Esclareça a ré Marcia Abigail da Costa Caggiano a petição de fls. 188/199, uma vez que não há nenhum bloqueio em suas contas bancárias, em relação ao presente feito.Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória de nº 199/2007, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.Int.

2006.61.05.007557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LAPONE E CORREA LTDA - ME (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X COSMO GERMANI LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X MARIA DE LOURDES DIAS SILVA LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA

Fl. 289: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, comprove o autor a publicação do Edital de Citação.Int.

2006.61.05.008734-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIA LEITE COSTA GARCIA (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA) X MARIA APARECIDA CHAIM LEITE (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA) X MARIA IMACULADA GARCIA BEDRAN GAUY (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA)

Tendo em vista que a Ação Civil Pública de nº 2004.61.05.009034-9, encontra-se na fase de instrução (perícia), conforme informação do Ofício da 8ª Vara Federal de Campinas à fl.166, suspendo este feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando eventual decisão a ser proferida pela 8ª Vara Federal de Campinas.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2006.61.05.013970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP CELSO APARECIDO FRANCO AGNALDO COSTA

CERTIDAO DE FL.97: ..Dê-se vista ao autor da devolução da Carta Precatória nº 116/2007 de fls.85/96

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO

Diga a autora acerca da divergência verificada em relação ao nome da ré, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.011015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA FERREIRA (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI) X SANDRO JOSE LOURENCO (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI)

Ciência a parte ré dos extratos de fls. 55/94.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011026-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DAMARIS OLIVEIRA COSTA

Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça de fl.30, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.011027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PAULO AUGUSTO NEVES (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X MONICA DE QUEIROZ TELLES SPADONI NEVES (ADV. SP252016 MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO)

Fl.69: Prejudicado o pedido, tendo em vista despacho de fl. 68.Publicue-se o despacho de fl. 68.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.006240-0 - ARNALDO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Intimem-se, os autores, ora executados, a efetuarem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.010619-8 - ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se o Advogado Dr. CLAYTON FLORÊNCIO DOS REIS, OAB/SP 221.825, a informar o endereço atualizado do autor, para fins de retirada da chave sob a guarda da 6ª vara Federal de Campinas em cofre próprio da secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2004.61.05.014814-5 - FRANCK BEVILACQUA ARECO (PROCURAD CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diga a CEF, diante dos extratos que se encontram nos autos, se há a possibilidade de reconstituir as contas a partir dos valores que se encontram legíveis, conjugando-os aos demais elementos dos autos. Após sua manifestação, digam os autores. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

Expediente Nº 1344

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.05.012686-2 - OSMAR MARTINS CRUZ E OUTRO (ADV. SP038521 JACOB BOIMEL) X ALCIDES FELIPE DA SILVAONDINA BORTOLOTTI SILVAHERMAN SIMOES GIUSTIODETE GIUSTIHERMES SIMOES GIUSTIDAMIS BELLA GIUSTIRAQUEL MARTINSMARIA DE LOURDES SILVA VAZDORIVAL CLAUDIANO VAZCLOVIS TORRICELLMARIA JOSEFINA DA ROCHA TORRICELLIGLEISE CAMPIGLACELAINÉ CAMPISEBASTIAO CAMPINAIR ALONSO CAMPIZANY COSTAMARIA CRISTINA LOPES COSTAANTONIO BERNARDESMARIA DE LOURDES DE LIMA BERNARDESSINEIDE BENEDITA BERNARDOELISABETE DE FATIMA BERNARDOGILMAR ISSA GALLONEIDE TREVISAN GALLOANTONIO PEREIRA DE MORAESPHERINA DINI DE MORAESNELSON APARECIDO PINTO DA SILVAIZABEL MARIA CRIPPA SILVAOSVALDO PINTO DA SILVATEREZINHA APARECIDA FRANCO DA SILVAJOSE LUIZ PINTO DA SILVAANA MARIA MARCHETTI DA SILVAJOAQUIM CARLOS PINTO DA SILVAREGINA MARTINS BALDI DA SILVAMARIA DE LOURDES MARTINSSEBASTIAO ROQUE DE OLIVEIRA PRETOTEREZA RUBIN DE TOLEDO OLIVEIRA PRETOWALDIR DAMETONEUSA MARIA PIFFER DAMETOJOSE PEDRO

MUCIACITOELISABETE DE OLIVEIRA MUCIACITOBENEDITO PORTO DE OLIVEIRACLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRAUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais através de DARF, cód. 5762, na agência da CEF deste Fórum, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96. Sem prejuízo a determinação surpa, forneçam os autores cópias da planta do levantamento planimétrico do imóvel e da petição inicial para intimação do Município de Socorro, como requerido às fls. 172/173, bem como para citação do D.E.R. por precatória. O pedido de fls. 361 será apreciado oportunamente. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.013596-5 - LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN E ADV. SP192166 MARTA DE LIMA FERREIRA ARAUZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do ofício de fls. 575/576, recebido da 13ª Vara Cível de São Paulo. Dê-se vista à autora acerca da devolução da carta precatória, fls. 559/571, para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2007.61.05.004630-1 - ELIAS FRANCO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida. Designo o dia 22 de janeiro de 2008 às 14:30 horas para a realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e/ou seus procuradores habilitados. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas às fls. 205.

2007.61.05.007021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006920-9) DIANA GERMER SALIN CARVALHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra corretamente a autora o segundo parágrafo do despacho de fls. 54, providenciando o pagamento da tarifa bancária referente aos extratos apresentados às fls. 44/53, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que efetuou o depósito apenas em relação aos extratos de fls. 37/42. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.05.007439-4 - CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247801 MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 40/42. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, devendo informar quais as contas de poupança que pretende ver aplicados os índices de correção que entendem devidos, posto que o pedido deve ser certo e determinado, pois é com base neste que a questão será decidida, conforme prescrevem os artigos 282, 283 e 286, todos do C.P.C. Ressalto que o pedido tal como feito, apresenta-se de forma genérica, não havendo como ser delimitado por este Juízo, sendo ônus do autor informar quais contas poupança possuía à época junto à instituição financeira. Int.

2007.61.05.007653-6 - ANTONIO DAS NEVES SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor não é beneficiário da assistência judiciária gratuita, retifico a primeira parte do quarto parágrafo do despacho de fls. 67. Sem prejuízo, arbitro os honorários periciais analogicamente em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com o máximo estabelecido na Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, devendo o autor providenciar o depósito da referida quantia nestes autos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos. Fica consignado que o não pagamento dos honorários periciais será interpretado como desistência da prova pericial requerida. Intime-se o Sr. Perito nomeado às fls. 67 desta decisão. Int.

2007.61.05.007715-2 - LUIZ FERRARI (ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições de fls. 52/53 e 58/60 da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.008277-9 - ELZA SALMISTRARO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da apresentação da original e da cópia da CTPS da autora, entendo desnecessária a produção da prova testemunhal para comprovar o labor nos períodos de 01/11/71 à 28/02/78 e de 01/09/96 à 20/02/03. Intime-se a autora para retirar a original de sua CTPS em Secretaria, mediante recibo de entrega nestes autos. Para fins de comprovação do tempo de serviço laborado entre o período de 01/09/96 à 20/02/03, intime-se a autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos cópias das guias de recolhimento de contribuição junto ao INSS, na condição de empresária.Int.

2007.61.05.008695-5 - CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X WORLD - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP120055 JOSE ARTHUR ALARCON SAMPAIO)

Comprove a ré o cumprimento à decisão de folhas 316/317, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.012348-4 - NORIVAL PALOMINO DE ARAUJO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o traslado de cópia da petição de folhas 403 e acórdão proferido na ação ordinária nr.

2003.61.05.002850-0 para estes autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que acompanham a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. No mesmo prazo supra, informe o autor as demais peças que pretende ver transladada dos autos 2003.61.05.002850-0 para estes autos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2007.61.05.012662-0 - CONSTRUTORA LACE LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/56. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do E.TRF da 3º Região, por 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.05.014010-0 - JOAO GONCALVES (ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 59/61 como emenda à inicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente ação, devendo constar o nome correto do autor, consoante petição inicial, bem como para retificação do valor da causa. Cite-se.Int.

2007.61.05.014588-1 - ERMELINDA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Defiro, também, os benefícios previstos no artigo 1.211-A do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações na capa dos autos, de acordo com as determinações contidas na Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a) regularize o pólo ativo posto que na condição de falecida a Sra. Antonia Ferreira não pode compor a lide, devendo figurar o seu espólio. b) comprove a legitimidade ativa da Sra. Ermelinda Ferreira, posto que ausentes documentos do inventário; c) comprove ser a Sra. Antonia Ferreira a titular da Opção de fls. 58, posto que lá consta Antonia Ferreira Nogueira; d) junte aos autos o título definitivo ao portador recebido após a integralização total do valor da opção, posto que o certificado de fls. 58 se trata de opção que antecede a entrega do título; Intime-se.

2007.61.05.014699-0 - ONOFRE PEREIRA (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.05.014783-0 - KIYOGI KAMIMURA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) autenticar todos os documentos que instruem o feito, não importando em obrigação do réu, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) juntar cópia da sentença proferida na ação nr. 2006.63.03.006953-8, que tramita no JEF-Campinas; c) esclarecer o pedido do item 7, que faz referência a pedido inexistente (letra a do item 4) Intime-se.

2007.61.05.014900-0 - BENEDICTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP247801 MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.05.015449-3 - MARIANA ARRUDA DOS SANTOS SOUZA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP130815 JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO E ADV. SP253436 RAQUEL GOMES VALLI) X CAIXA SEGURADORA S/A

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.05.015528-0 - VALENTINA BUENO DE CAMARGO CAMPOS (ADV. SP206182B JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.05.015586-2 - AGUINALDO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Providencie o autor a autenticação dos documentos de fls. 25/28, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perita a médica Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP. Intime o INSS do prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intimem-se e cite-se.

2007.61.23.001010-2 - LAERCIO MARTINS DA COSTA (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de folhas 42 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Apesar dos argumentos da autora para não recolher as custas complementares, o novo valor já foi atribuído e portanto gera a obrigação do seu complemento. Portanto, providencie o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Recolhidas as custas, e para não haver prejuízo ao autor considerando que se aplicarmos a correção e os juros devidos até a presente data sobre o valor dado a causa, este valor ultrapassará o de competência do Juizado Especial, cite-se. Int.

2007.61.23.001311-5 - TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.011986-9 - LAIS REGINA KOHN MENDES (ADV. SP173934 SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Diante do exposto, caracterizadas a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e a dependência com feito previamente ajuizado, remetam-se os presentes autos para a 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas, com as nossas homenagens.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.014066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005231-3) ANTONIO BENEDITO BAREJAN E OUTRO (ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Recebo os embargos de terceiro, posto que tempestivos. O pedido de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.009386-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MANOEL GARCIA DA SILVEIRA NETO (ADV. SP062289 MAURICIO LEITE DIAS)

Defiro o prazo requerido pela CEF às folhas 156. Defiro o pedido de desbloqueio da conta-salário nº 0296.001.00061800-3 da Caixa Econômica Federal, como requerido às fls. 158/159. Oficie-se à agência 0296 da CEF informando que a conta-salários supra deverá ser desbloqueada e os valores retidos deverão ser liberados. Diante da ciência do autor acerca da penhora on-line reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 146. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.012971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006832-1) MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento correto das custas processuais, em conformidade com o artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. a Lei nº 9.289/96, tendo em vista que recolheu em banco diverso da Caixa Econômica Federal. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.012702-7 - ELIZABETH CHRISTINA CAMPOS FURBER (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA) X NAO CONSTA

Atenda o requerente o pedido de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1346

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MIGUEL SOUZA DOS SANTOS FLAVIANA PEREIRA LOPES DOS SANTOS

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 53, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Intime-se a autora a devolver a Carta Precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias, ou comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.005288-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARIIVALDO FRANCISCO BERTAZZO

Tópico final: ...Diante da não manifestação da autora, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.006982-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X AMARILDO ROBERTO DOS SANTOS

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0605969-7 - MIKRO - STAMP ESTAMPARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP097042 CARLOS ARMANDO MILANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Acolho o pedido de fls. 314 e, em conseqüência, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Converta-se em renda da União o valor depositado às fls. 314. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.017287-7 - COML/ DE FRUTAS E LEGUMES FARTURA LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-os, ainda, a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.002248-3 - FRANCISCO MORENO SIQUEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-o, ainda, a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.005335-2 - WILLIAM JOSE LAREDO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS E ADV. SP140492 LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-os, ainda, a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.010075-9 - ARMANDO BUENO (ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA E ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-os, ainda, a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.011340-7 - VIRTUDE MIGUEL (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-os, ainda, a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.012026-6 - LUIZ CAITANO NETO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-os, ainda, a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.013503-1 - JOSE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-os, ainda, a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.009978-0 - CIRO GASPAR DE MELLO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ...Isto posto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando os termos da r. sentença de fls. 34/39, não são devidos os honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.014336-6 - LUIZ ROBERTO CASANOVA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Isto posto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando os termos da r. sentença de fls. 77/82, não são devidos os honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.001794-8 - MARILENE DANIEL GRILLO RAPOSEIRO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X SEBASTIAO RAPOSEIRO NETO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento do valor de R\$ 19.103,35 em favor dos autores e de R\$ 36.192,82 em favor da ré, conforme fls. 104. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.006841-2 - JOSE AIRTON DONATTI E OUTROS (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFBANCO DO BRASIL S/A

O pedido de reconsideração formulado à fl. 130 é incabível. A sentença extintiva transitou em julgado. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo.

2007.61.05.009351-0 - MARIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.009398-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Acolho o pedido de fls. 83 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.009469-1 - AMILCAR AMARELO (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Pelo exposto julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

DECLARAÇÃO DE AUSENCIA

2007.61.05.005590-9 - APARECIDA DE ASSIS NEVES (ADV. SP229248 GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR) X POMPILIO BENEDITO NEVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 62/63, julgando EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalvo à requerente, todavia, a possibilidade de formular, pela via própria, eventual pedido de pensão por morte presumida, nos termos dos artigos 74, III e 124, único, da Lei nº 8.213/1991. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Deixo de fixar honorários advocatícios em favor do patrono da autora, em razão de não existir convênio entre a Justiça Federal e a Procuradoria Geral do Estado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.05.002468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605501-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP052409 ERASMO MENDONÇA DE BOER E ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE)

Tópico final: ...Pelo exposto, reconhecendo a correção dos cálculos efetuados pelo auxiliar do Juízo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando o valor da condenação em R\$ 487.834,83 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizado até maio de 2007, nos termos das planilhas de fls. 91/96, e julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor por ela apurado (fls. 276 dos autos principais) e o ora fixado, que deverá ser deduzida do crédito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 91/96 para os autos principais e, após o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.02.012821-2 - PITY COM/ DE BANANAS LTDA (ADV. SP128210 FABRÍCIO MARTINS PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Em razão da presente sentença, cessam os efeitos da liminar e da sentença proferidas pela Justiça Estadual. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011361-2 - AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.012671-0 - OSVALDO DA SILVA VIANA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAÍ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 39/411) e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à análise e conclusão definitiva do procedimento administrativo de auditoria para apuração do crédito da impetrante (benefício nº 42/141.487.136-5), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela

qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

2007.61.05.014005-6 - JABIL DO BRASIL IND/ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP252686 SAMIRA NAKANO CAUZZO VAGLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014363-0 - UNIBEB - UNIAO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014475-0 - ALIPIO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014513-3 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014582-0 - APLAM PRODUTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.009480-0 - SILAS CINEAS DE CASTRO E OUTROSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência.Custas na forma da lei. Condeno os Autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1060/50.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.010649-8 - PATRICIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Assim, ausente requisito básico da tutela cautelar, qual seja, a fumaça do bom direito, é inviável a concessão da medida postulada, pelo que JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, observando-se, todavia, para a execução, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, considerando que a requerente é beneficiária da assistência

judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.013903-0 - CLAUDETE PERESCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência. Custas na forma da lei. Condeno a autora a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 1347

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012964-4 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP236753 CONRADO HILSDORF PILLI)

Intime-se a autoridade impetrada a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, quais as medidas tomadas em relação às reclamações alegadamente feitas pelo impetrante (número do protocolo SA63009639, ou outros relativos à mesma unidade consumidora), informando a evolução mensal do consumo em 2007 e se houve alguma revisão de valores. Int.

2007.61.05.013225-4 - PRISCILA SELLES DE ALMEIDA (ADV. SP136589 CLEUSA APARECIDA MARTINS) X DIRETOR DA FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - UNID 3 CAMPINAS - SP (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Tendo em vista que a impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada à fl. 117/118 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.05.013464-0 - COEXPAN BRASIL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP234419 GUSTAVO BARROSO TAPARELLI E ADV. SP248556 MARCOS EDUARDO MUNIZ SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada à fl. 804/805 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.05.014318-5 - IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nessas condições, DEFIRO A LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que expeça, no prazo de 5 (cinco) dias, em favor da impetrante, a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, desde que não existam outros débitos impeditivos além dos discutidos neste feito. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.05.014478-5 - WALDEMIR LIMA TEIXEIRA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Destarte, estando presente também o periculum in mora, na medida em que se trata de verba de natureza eminentemente alimentar, CONCEDO A LIMINAR para que a autoridade impetrada conclua a análise do recurso do impetrante, protocolado sob nº 35368.000858/2007-74, referente ao benefício nº 31/560.520.693-8 e, em caso de indeferimento que o encaminhe à Junta de Recursos da Previdência Social, comprovando-o nos autos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvadas as suspensões de prazo decorrentes de eventuais providências a cargo do segurado. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.05.014543-1 - PROVIDER INDUSTRIA COMERCIO LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, INDEFIRO, por ora, A LIMINAR PLEITEADA. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.05.014603-4 - CERALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP142572 IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO E ADV. SP156483 LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ DE CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)
Tópico final: ...Não vislumbro, portanto, qualquer indício de irregularidade no procedimento adotado pela autoridade impetrada, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.05.014731-2 - EDUARDO PERON (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...INDEFIRO A LIMINAR, portanto. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e, após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.05.015397-0 - ANTONIO LUIS TREVISAN (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 28/29, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2007.61.05.015408-0 - JUSCELINO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fl. 25, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2007.61.05.015522-9 - WILSON PORTO LAGE (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a autoridade impetrada indicada na inicial tem sede em São Paulo, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo. Considerando a urgência da medida aqui requerida, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente, independentemente do prazo recursal. Int.

2007.61.05.015555-2 - DORVALINO AMBROSIO DA CUNHA (ADV. SP142286 MARGARIDA BEE LO MONACO) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
Ciência ao impetrante da redistribuição do feito à esta Vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Tendo em vista o lapso temporal desde a impetração do presente mandamus, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, providencie o impetrante no mesmo prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que: a) autentique os documentos de fls. 21/33, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Pena; b) junte aos autos cópia da inicial e de todos os documentos que acompanham-na para instrução de contrapé. Cumpridas as determinações supra, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2007.61.05.015658-1 - CARLOS DEL NEGRO VISINTIN - INCAPAZ (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC)
Tópico final: ...INDEFIRO A LIMINAR, portanto. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 4º, I, do Código Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.005989-5 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.082720-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403451-3) IND/ DE CALCADOS ORIENT LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência à embargante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio da parte, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2000.61.13.001087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001010-5) MULTISSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP032449 AIRTON SANDOVAL SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2000.61.13.001962-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002090-1) CALCADOS PARAGON LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência à embargante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio da parte, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2004.61.13.004533-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003183-2) UNIEVA IND/ DE CALCADOS E COMPONENTES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio da parte, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.61.13.000468-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403635-4) FAHIN YOUSSEF ISSA NETO E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio da parte, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2006.61.13.001966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003844-0) NOVAFIBRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Vista à parte embargante para que, no prazo de 15 dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC).

2006.61.13.003452-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000055-0) SEBASTIAO MUNIZ PARREIRA (ADV. SP117481 TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC). 2. Traslade-se cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.^a Região, com as nossas homenagens.

2006.61.13.003721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001543-9) BUENO ROMANELLO COMERCIAL LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 2. Vistas à parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 3. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 144.

2006.61.13.004094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004093-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E ADV. SP129445 EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO E ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES)

Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, cabendo a dada uma depositar em juízo o valor de R\$ 425,00, sob pena de preclusão da prova técnica (item 3 da decisão de fl. 649).

2006.61.13.004268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001538-5) INFORMAQUINAS TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 2. Vistas à parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 3. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 85.

2007.61.13.000003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400096-1) CARLOS ROBERTO SPIRLANDELLI E OUTROS (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expandida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial dos respectivos processos. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 96.1400096-1. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos à superior instância. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.000671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1400817-4) CARLOS ANTONIO BARBOSA (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Traslade-se cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Vistas à parte embargante (Carlos Antônio Barbosa) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.^a Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.000672-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1400795-0) CARLOS ANTONIO BARBOSA (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargada (fls. 146/175) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 2.

Traslade-se cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Vistas à parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.^a Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.000728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401791-2) ANTONIO GALVAO MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da coisa julgada no que tange à prescrição referente aos sócios e à ilegitimidade dos mesmos para compor o feito executivo fiscal, nos moldes da fundamentação expendida e do artigo 267, V, do CPC. No mais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 97.1401791-2. Traslade-se, outrossim, cópia das f. 106-115 e 123-124 da execução fiscal 97.1401791-2 para estes embargos, tendo em vista eventual recurso das partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.000773-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003098-8) SILVIO CARVALHO COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 254: defiro. Vista à embargante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre a cópia do procedimento administrativo de fls. 225/251. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.13.000948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400937-7) ESTEIO SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação e documentos juntados às fls. 54/859, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.13.001481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003746-7) FRAN MED COM/ DE PROD FARM LTDA (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação e cópia do procedimento administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.13.001483-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000257-7) ANTONIO MARCOS DE SOUSA FRANCA ME (ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expendida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2006.61.13.000257-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.001690-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003823-0) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS DROG ME (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação e documentos acostados às fls. 40/55, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.13.001935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001297-6) CARLINDO NICACIO DE SOUZA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em virtude da juntada das declarações de imposto de renda, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, conforme artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se a restrição junto à capa dos autos. 2. Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação e documentos acostados às fls. 56/135, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.13.002028-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400351-9) JOAO BATISTA FACURY (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não estando presente todos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos embargos à execução, em face da desistência da penhora, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, tendo em vista a desistência da penhora, sem a oposição de resistência ao pedido da parte embargante, nos moldes da fundamentação retro expandida. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal n.º 95.1400351-9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.002029-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001288-5) AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP185576 ADRIANO MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.13.002244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001274-5) COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.000958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004701-5) SUSAN LOPES DE ANDRADE (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Regularize a parte embargante a sua representação processual, juntando aos autos cópia da procuração outorgada ao subscritor da peça preambular, no prazo de dez dias. 3. Determino que seja constatada a finalidade do imóvel transposto na matrícula n.º 15.578 do 2.º CRI local, mediante expedição de mandado para tal mister, que deverá informar a este juízo a natureza da utilização do bem sobredito, descrever os móveis que guarnecem o local, bem como assim indagar os seus moradores, se houver. 4. Expeça-se mandado. 5. Após a realização do ato, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, considerando, ademais, que a hipoteca incidente sobre o imóvel referido não foi exarada para a garantia do adimplemento da dívida oriunda do contrato em execução, no feito em apenso, n.º 2005.61.13.004701-5. 6. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 7. A seguir, volvam os autos conclusos para sentença. PS: CONSTATAÇÃO JÁ PROCEDIDA. MANDADO JUNTADO AOS AUTOS (FL. 144). A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, SERÃO DADAS AS PARTES POR INTIMADAS. (Diretor Substituto, RF 3479).

2007.61.13.001477-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000112-7) ADRIANA ALTINA DE FARIA FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido nos embargos e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios sopesadamente em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução em apenso, n.º 2007.61.13.000112-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

2007.61.13.001478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000113-9) ANGELICA MENDES DE SOUZA ALVINO DA SILVA ME E OUTROS (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

1. Haja vista a certidão supra e diante do cumprimento pela embargante do despacho de fl. 25, reformo a sentença de indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo 296, caput, do Código de Processo Civil. 2. Recebo, por conseguinte, os presentes embargos à discussão e, a partir da publicação deste despacho, fica a embargada (CEF) intimada a apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil).

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.03.99.099488-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400038-2) NASSIM CALIL ESPER (ADV. SP069408 NEUZA RIBEIRO E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência à embargante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio da parte, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

1999.61.13.004633-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400038-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SLEIMAN OSMAN NASSIM E OUTRO (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2001.61.13.001416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000077-0) PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136482 MOUNIF JOSE MURAD E ADV. SP096070E OCTAHYDES BALLAN JUNIOR E ADV. SP094152E RONI DONIZETE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência à embargante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio da parte, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2006.61.13.003203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001453-6) ALESSANDRA VASQUES GUARALDO MARTINIANO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

2006.61.13.003349-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001453-6) LUZILENE DE ALMEIDA MARTINIANO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

2007.61.13.002516-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401552-9) ILZA HELENA PATROCINIO ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP038027 ANTONIO CARLOS SALMAZO GRANERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os embargantes informem o valor a se atribuir à causa e comprovem o recolhimento das custas judiciais pertinentes, sob pena de extinção do feito. 2. Se em termos, ficam recebidos os presentes embargos de terceiros, e, por conseguinte, conforme artigo 1.052 do Código de Processo Civil, suspensa a execução quanto aos bens comuns (imóveis transpostos nas matrículas 61.771 e 61.772 do 1.º CRI de Franca). 3. Neste caso, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ato que pode ser efetuado, independentemente de mandado, mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) competente. 4. Não recolhidas as custas, venham os autos conclusos para sentença. Antes, porém, ao SEDI para retificação da autuação.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.13.002034-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001217-4) BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP145395 LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

1. Fls. 74/75: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.03.99.012651-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401575-8) LIMONTI TEODORO LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANDRE MARTINS LIMA E PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 119: Expeça-se mandado para penhora de bens localizados na sede da sociedade empresarial executada para garantia dos honorários sucumbenciais.

2006.61.13.003743-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002464-7) HEITOR JOSE ELEUTERIO & CIA LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Fl. 61: Expeça-se mandado para penhora de bens localizados na sede da sociedade empresarial executada para garantia dos honorários sucumbenciais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X BRAESPA IND/ DE ESCOVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Tendo em vista o disposto no art. 655-B do CPC, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, com o fito de proporcionar à fase de hasta pública maior eficácia, requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição. Tendo em vista o disposto no art. 655-B do CPC, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, com o fito de proporcionar à fase de hasta pública maior eficácia, requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2000.61.13.005159-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CURTUME SAO MARCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP076475 SILNEI PEREIRA DINIZ)

1. Para viabilizar o manejo do sistema Bace-Jud, informe a exequente, de forma individualizada e sem repetição, o número dos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) de todos os executados, bem como cálculo atualizado do débito exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2000.61.13.006193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE RONEI GONCALVES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP202566 ADRIANA BREGANHOLI)

Haja vista a intimação da executada Maria Vilione Ferreira, na pessoa de seus advogados constituídos, defiro o pedido de fls. 211/212 e determino a expedição de alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal dos depósitos de fls. 204, 205 e 214, incidentes sobre o reforço de penhora eletrônica em seus ativos financeiros, observando-se as informações indicadas pela exequente.

2000.61.13.006678-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUIZ ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA)

1. Cumpra a exequente o despacho de fl. 161, trazendo aos autos certidão de propriedade atualizada do imóvel transposto na matrícula de n.º 19.610 do 1.º CRI de Franca. 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o executado Luiz Antônio Garcia comprove a alegada adjudicação do veículo F1000 na Justiça Estadual.

2004.61.13.000412-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ALECIO PEREZ CARAMORI FRANCA - ME E OUTROS (ADV. SP058641 MARCOS ANTONIO SAIA)

SENTENÇA DE FLS. 180/181: Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo códex. Os honorários advocatícios já estão incluídos no acordo (fl. 174). Custas pela Exequente, que já as recebeu dos Executados (fl. 174). Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.002302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X FLORISVALDO APOLINARIO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2004.61.13.003679-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARIA CARMEM ALVES DE SOUZA

Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 80 e EXTINGO A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, em atenção ao princípio da causalidade, tendo em vista que a ausência de bens ensejou o pedido de desistência da instituição financeira. Defiro o desentranhamento requerido à f. 80. Promova a Secretaria o desentranhamento, certificando nos autos e observados os termos dos artigos 177 e 178, do Provimento COGE 64/2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.13.002387-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X NELSON AGOSTINHO FALEIROS JUNIOR FRANCA EPP E OUTRO (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

1. Fl. 85: Forneça, inicialmente, a exequente certidões cartorárias atualizadas das matrículas dos imóveis sobre os quais incidiram a penhora no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente sobre a petição de fl. 94/100.

2005.61.13.002388-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARIA DAS DORES PEREIRA FRANCA EPP E OUTRO

Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 125 e EXTINGO A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, em atenção ao princípio da causalidade, tendo em vista que a ausência de bens ensejou o pedido de desistência da instituição financeira. Defiro o desentranhamento requerido à f. 125. Promova a Secretaria o desentranhamento, certificando nos autos e observados os termos dos artigos 177 e 178, do Provimento COGE 64/2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X D. P. S. SERVICIO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fl. 41, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. 2. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída com o cálculo atualizado do débito exequendo. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem dar baixa na distribuição.

2007.61.13.001594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULO SILAS VALIM ORTEGA (ADV. SP139727 MARIA SILVIA NUNES ROCHA MARCELINO)

1. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da petição e documento de fls. 28/29. Int.

2007.61.13.001767-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE PEREIRA GOMES ARMARINHOS - ME E OUTRO (ADV. SP219524 ELAINE CRISTINA SILVA DE SOUZA)

1. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. 2. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo. Cumpra-se.

2007.61.13.001909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000816-0) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INJEPLAS PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA - EPP E OUTROS

1. Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída com o cálculo atualizado do débito exequendo.

EXECUCAO FISCAL

95.1403433-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X D AVALOS CALCADOS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP106461 ADEMIR DE OLIVEIRA) X FAICAL HADID E OUTROS

1. Fls. 293/196: defiro parcialmente. 2. As informações constantes dos autos denotam que a sociedade empresarial executada não mais atualiza seu endereço na Junta Comercial (fl. 130/135), nem deixando bens que façam frente ao crédito tributário exigido. Neste contexto, demonstrada a dissolução irregular da sociedade, exsurge a responsabilidade por substituição do sócio-administrador, ex vi art. 135, III, do Código Tributário Nacional (STJ: AgRg no REsp n.º 643.918/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 16/05/2005; REsp n.º 462.440/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 18/10/2004; e REsp n.º 474.105/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/12/2003). 3. Dessarte, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do(a)s sócio(a)s: Faiçal Hadid (CPF 015.582.268-34, endereço: Rua Presidente Kennedy, 1551, Vila Flores, Franca - SP), Vicente Cazarini Netto (CPF 149.770.368-91), endereço: Rua Simão Caleiro, 1038, Vila Flores, Franca - SP) e Paulo Cury Hadid (CPF 306.938.708-00, endereço: Rua Renato Reis Bueno, 1467, Jardim Pedreiras, Franca-SP). 4. Expeça-se mandado para citação dos executados.

95.1403755-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X STREET ARTEFATOS DE COURO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Cuida-se de execução fiscal em que o executado aduz que os bens penhorados, consistente em 230 pares de calçados tipo Keds, foram arrecadados pelo síndico da Massa Falida de Calçados Keoma Ltda., nos autos do processo falimentar n.º 2.135/95. Sustenta que a partir da decretação da quebra e a arrecadação dos bens pela massa falida tem por exonerado seu encargo de depositário infiel (fls. 131/185). O exequente, por sua vez, rebateu a alegação do executado alegando que os documentos juntados aos autos não se referem à sociedade empresarial executada. Requereu intimação do depositário para que apresentasse os bens penhorados ou efetuasse o depósito em dinheiro correspondente ao valor dos bens, sob pena de reconhecimento de sua infidelidade depositária (fl. 186). O síndico da Massa falida de Calçados Keoma Ltda foi intimado para esclarecer se os bens penhorados foram objetos de arrecadação nos autos do processo falimentar acima mencionado (fl. 207/208). Às fls. 21/216 juntou-se a manifestação do síndico e o exequente reiterou seu pedido anteriormente requerido (fl. 240). É o relatório. Decido. A cópia dos documentos acostados aos autos do processo falimentar n.º 2.135/95, particularmente o auto de arrecadação de bens da Massa Falida de Calçados Keoma Ltda.(fls. 67/74), assim como a cópia dos demais documentos juntados ao presente feito, não têm força probatória para ilidir a exoneração do encargo de depositário do executado Odélio Alves Pereira. Com efeito, não há nos autos indícios de elementos que se façam inferir que a empresa executada Street Artefatos de Couro Ltda, anteriormente denominada Dukarmo Artefatos de Couros Ltda., é a sociedade empresária que teve sua falência decretada, ou seja, Calçados Keoma Ltda. Dessa forma, o executado não se desincumbiu do ônus relativo à prova de fato que ensejasse a sua exoneração de infidelidade depositária. Por outro lado, o requerimento de substituição dos bens constritos por um balancim marca SVITE, constate da petição de fls. 199/202, não há de ser acolhido, uma vez que o exequente implicitamente rejeitou a substituição ao requerer o depósito em dinheiro correspondente ao valor dos bens penhorados. Ademais, o encargo de depositário corresponde à guarda e conservação de bens certos e determinados, que, no presente feito, correspondem a 230 pares de calçados Keds, todos eles minuciosamente detalhados, de modo que não obriga o exequente a substituí-los pela oferta de outro bem, ainda mais considerando que o artigo 15, I, da LEF, confere ao devedor a prerrogativa de substituição por depósito em dinheiro ou fiança bancária. Diante do exposto, intime-se o depositário para que apresente os bens penhorados ou efetue o depósito equivalente em dinheiro à ordem deste juízo, valor correspondente a R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), referente ao último laudo de reavaliação de fl. 68, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação de sua prisão.

95.1403787-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X MAKERLI CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Diante da fundamentação expedida, reconsidero a decisão que reconheceu a ineficácia da alienação e declaro insubsistente a penhora havida sobre o quinhão do imóvel transposto na matrícula n43.274 do 2º CRI de Franca, outrora de propriedade de César Roberto da Silva e sua esposa. Expeça-se mandado de cancelamento de penhora. Requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento, atualizando-se o débito por ocasião da nova manifestação. Intimem-se e cumpra-se.

95.1404005-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X IND/ E COM/ DE CALCADOS CALCI RADIN LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

96.1401469-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X COPAL COUROS PATROCINIO LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP101586 LAURO HYPPOLITO)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a determinação contida no despacho de fls. 213/214.
2. No silêncio, arquivem-se os autos sem dar baixa na distribuição.

96.1402170-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CALCADOS GUARALDO LTDA E OUTROS (ADV. SP150741 FLAVIANA GALVANE PIACEZZI E ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

1. Prossiga-se a execução pelo valor originário até que o executado cumpra o segundo item do despacho de fl. 106, diligência que é de seu interesse.
2. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado.

96.1402710-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X ERALVES COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP032837 JOSE DE ANDRADE PIRES)

Despacho de fl. 353: intime-se a executada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a depositar em Juízo o valor de R\$ 800,00, a título de honorários periciais prévios, ficando designado como perito avaliador o senhor Gonzaga de Moura. (sob pena de preclusão)

96.1402758-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FRANCA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI E ADV. SP002845 ANTONIO STRINI SOBRINHO E ADV. SP006904 KLEBER JOSE DE ALMEIDA)

Fica a executada intimada a, no prazo de 48 horas, depositar nos autos, a título de honorários prévios, o valor de R\$ 800,00, ficando designado, desde já, como perito avaliador o senhor Gonzaga de Moura. (item 3. do despacho de fl. 295)

97.1404093-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X COSMOS DE FRANCA SIND/ COM/ CALC ADM EV PROM DE FEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

1. Recebo a apelação interposta pela Fazenda Nacional nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC).
2. Vistas aos executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas contra-razões (art. 518 do CPC).
3. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.^a Região, com as nossas homenagens.

98.1404071-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X AUTOFRANCA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

1. Fl. 328/329: defiro a substituição de bens.
2. Com efeito, o artigo 15, II, da LEF versa sobre a possibilidade de substituição de bens penhorados, em qualquer fase do processo, a pedido do credor, por outros bens em virtude da escassa aceitação no mercado como acontecem com os bens constritos nos presentes autos, uma vez que restou infrutífera a tentativa de alienação destes bens em dois leilões realizados. Por tais motivos, mantenho a penhora do veículo GM/ASTRA, placa FRA 1575, e defiro a substituição dos bens especificados no auto de penhora de fls. 66/67, excetuando-se os itens 2 (painel de acabamento de porta S10), 3 (um módulo ECM para S10), 27 (dois mecanismos máquina de vidro para ômega), 46 (um tanque combustível para Silverado), 49 (quatro discos de embreagem para D20) e 52 (impressora de linha matricial, marca digital, modelo LG 06- A2), pelos veículos FIAT/PALIO, placa CZB 4778, GM/CORSA, placa CZC 0849, I/GM CORSA CLASSIC, placa AKT 3728 e GM/CLASSIC LIFE de placa GZG 7412.
3. Expeça-se mandado para substituição de penhora.

1999.61.13.000568-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP210846 ALESSANDRO CUÇULIN MAZER E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

Vista ao Dr. Paulo Agesipolis G. Duarte deferida pelo prazo de 10 dias, a partir desta publicação.

1999.61.13.001032-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X SILVIO CARVALHO COM/ E REPRESENTACAO EXP/ IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES)

Ante o exposto, reconheço a insubsistência da penhora havida sobre os honorários advocatícios e, conseqüentemente, indefiro o pedido de fl. 117. Oficie-se ao Juiz relator do agravo instrumento informando sobre o teor desta decisão e, ao cabo dos prazos recursais, expeça-se alvará de levantamento em favor da co-executada Rita Maria Caetano de Menezes. Requeira o exeqüente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, devendo atualizar o débito exequendo por ocasião da manifestação vindoura.

1999.61.13.001434-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP210846 ALESSANDRO CUÇULIN MAZER E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

Vista ao Dr. Paulo Agesipolis G. Duarte deferida pelo prazo de 10 dias, a partir desta publicação.

1999.61.13.003198-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X LUIS FERNANDO MARTINS FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)

Vistos, etc. 1. Fl. 116: defiro. Suspendo a presente execução pelo prazo de trinta dias. Após, abra-se vista à exeqüente para prosseguimento do feito no tocante à CDA n.º 80.6.99.069767-32. 2. Certifique a Secretaria o decurso do prazo destinado à embargabilidade. 3. Em virtude da juntada de extratos bancários do executado (fls. 84/87), onde constam informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, conforme artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se a restrição junto à capa dos autos. Intimem-se.

2003.61.13.000995-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X PIZANI & TRISTAO LTDA ME (ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

1. Recebo a apelação interposta pela Fazenda Nacional nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Vistas ao executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. 5. Haja vista a interposição do recurso de apelação pela Fazenda Nacional, restaram prejudicados os embargos declaratórios de fls. 98/99.

2003.61.13.001371-9 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIANO DUARTE FERREIRA) X AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP019777 CAMILO DE LELIS R PINHEIRO E ADV. SP185576 ADRIANO MELO) X NELSON PUCCI E OUTRO (ADV. SP210846 ALESSANDRO CUÇULIN MAZER)

Vista ao Dr. Paulo Agesipolis G. Duarte deferida pelo prazo de 10 dias, a partir desta publicação.

2003.61.13.001659-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X PASSOFLEX ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP197742 GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO) X MARIA INES CARDOSO CANAVES

1. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. 2. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo. Int.

2004.61.13.004275-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X VICENZZO ARTEFATOS DE COURO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE)

1. Trata-se de execução fiscal em que a Fazenda Nacional requer a desistência da inclusão do sócio Paulo Sérgio Bernardes Garcia (CPF 122.150.448-70) e Orlando Borges Filho (CPF 863.600.198-68), em razão da quitação do débito referente ao período de apuração em que eram sócios da sociedade empresarial executada, conforme comprovante de pagamento de fl. 98, e a desistência da das penhoras requeridas às fls. 53/54. 2. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, I, do CPC, declaro extinta a execução em relação a Paulo Sérgio Bernardes Garcia e Orlando Borges Filho, conforme noticia a Fazenda Nacional. 3. Torno sem efeito o auto de penhora de fl. 79, por haver a constrição incidida sobre os direitos da nua propriedade de Orlando Borges Filho. 4. A situação jurídica do sócio Valdeci Francisco Bárbara já foi analisada na decisão de fl. 69, quando foi indeferida sua inclusão no pólo passivo por ingressar na sociedade em época não contemporânea aos fatos geradores da obrigação tributária. 5. Remetam-se os autos ao

SEDI para exclusão de Paulo Sérgio Bernardes Garcia e Orlando Filho do pólo passivo do presente feito. 6. Após, vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, atualizando-se o débito exequendo por ocasião da nova manifestação.

2005.61.13.002350-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS EBER LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)
DESPACHO DE FL. 121: concedo o prazo de 15 dias para que os executados comprovem nos autos o recolhimento das custas judiciais apuradas (R\$ 110,52), sob pena de inscrição do valor em dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96. O recolhimento dar-se-á por meio de guia DARF, no código de receita 5762, conforme artigo 223 do Provimento COGE 64/05. No mesmo prazo, deverão os executados efetuarem o pagamento do saldo remanescente (R\$ 18,59 - atualizado até setembro de 2007), conforme guia GPS de fl. 120, sob pena de prosseguimento do feito.

2005.61.13.003245-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAZONAS PRODUTOS P/ CALCADOS LTDA (ADV. SP210846 ALESSANDRO CUÇULIN MAZER)
1. Fls. 117: defiro parcialmente. Em face da exclusão da empresa executada do parcelamento instituído pela MP 303/06, resta inócua a desconstituição da penhora efetivada nestes autos. Assim sendo, em consonância com o princípio da economia processual, mantenho a penhora constituída sobre o imóvel transposto na matrícula n.º 20.455 do 2º CRI local. 2. Em razão da extinção sem julgamento do mérito dos embargos à execução n.º 2007.61.13.000772-5, reabro o prazo legal para a oposição de embargos à execução, ficando a executada, a partir da publicação deste despacho, intimada para tanto. Intimem-se.

2006.61.13.001283-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X ALESSANDRO LIBONI E OUTRO (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI)
1. Fl. 80/81: o parcelamento limita-se tão-somente a suspender o crédito tributário até que seja integralmente efetivada a quitação do débito, razão pela qual indefiro o pedido de levantamento da penhora realizada sobre o imóvel transposto na matrícula de nº 63.375 do 1º CRI local. 2. Haja vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 87), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

2006.61.13.001311-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X VACANCES ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)
Vistos, etc. 1. Em face da informação retro, reconsidero o despacho de fls. 76/77. 2. Considerando que a declaração de ineficácia das alienações constante na Av. 16/43.210 somente produz efeitos entre as partes dos autos em que foi declarada, qual seja, nos autos do processo trabalhista n.º 00467-1999-015-15-00-4-RT, verifico que a penhora procedida nestes autos recaiu em bem de terceiro. Assim sendo, reconheço a ineficácia da penhora constante do R. 18 do referido imóvel. Expeça-se mandado de cancelamento desta. 3. Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino que a próxima manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo.

2006.61.13.003111-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X EDILSON DONIZETE DA SILVA FRANCA ME (ADV. SP114181 EDILSON DA SILVA)
1. Recebo a apelação interposta pela Fazenda Nacional nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Vistas ao executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.13.004053-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JAIR DUTRA (ADV. SP050971 JAIR DUTRA)
1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o executado junte aos autos certidão de propriedade atualizada do imóvel oferecido à penhora. 2. No silêncio, expeça-se mandado para penhora de bens livres, conforme requerido pelo credor (fl. 22).

2007.61.13.000404-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X POSTO TIGRAO FRANCA LTDA (ADV. SP190938 FERNANDO JAITE DUZI)

Diante do exposto, rejeito a nomeação os pedidos formulados às fls. 10/11 e, no que se refere à penhora de estoque rotativo, o pedido de fls. 18/19. Requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo.

2007.61.13.000556-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURICIO PEREIRA ESTANTI (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO E ADV. SP247323 MARIA CAROLINA DE PADUA PINTO)

Haja vista que acorde o exequente com a nomeação de bens ofertada, intime-se o executado Maurício Pereira Estanti a comparecer em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para lavratura do competente termo de penhora e depósito.

2007.61.13.001200-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X DINFRA-DISTRITOS INDUSTRIAIS E GER TRANSP COL FRANCA SA (ADV. SP131837 ANGELICA CONSUELO PERONI)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Honorários advocatícios sopesadamente fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC, tendo em vista a pequena complexidade da causa, nos termos da fundamentação supra expendida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.001263-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X KANAYAMA COMERCIO EXTERIOR SC LTDA ME (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Honorários advocatícios sopesadamente fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.001371-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X M.B. E SILVA FRANCA - EPP

1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, para o executado comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 113,45, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96.
2. Assinalo que o recolhimento dar-se-á por meio de guia DARF (Documento de Arrecadação de Receita Federais), no código de receita 5762, conforme art. 223 do Provimento COGE n.º 64/05.

2007.61.13.001956-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANTA CLARA COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

1. Manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bens à penhora efetuada pelo executado (fls. 13/17), no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de recusa, deverá indicar outros bens passíveis de penhora. No ensejo, apresente a exequente cálculo atualizado do débito exequendo. 2. Fl. 13: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de procuração.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETOR: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1405

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.109111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1404677-7) MARIA SILVIA SALOMAO FERREIRA - ME (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de f. 39-44 e certidão de f. 47, pensando-se os autos. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000792-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403699-2) CALCADOS MARTINIANO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), tão-somente em relação à sucumbência. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2006.61.13.001672-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403699-2) ANTONIO GALVAO MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.13.004595-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400960-8) ADRIANO RECHE DA SILVA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargante para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.000002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401664-0) CALCADOS LOURENCO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.002305-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401792-0) FRANCISCO MARCOS GOMES (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente procuração em via original, cópias das certidões de dívida ativa, do auto de penhora e avaliação e da certidão de intimação da penhora. 2- Considerando que o autor é vendedor, bem ainda que a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que o requerente demonstre documentalmente seu rendimento médio, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2007.61.13.002307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001603-9) RUBENS MAURICIO TAVARES (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente cópias da certidão de dívida ativa, do auto de penhora e avaliação, da certidão de intimação da penhora e atribua valor à causa. Intime-se.

2007.61.13.002308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002389-4) CARLOS ANTONIO BARBOSA (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente cópias da certidão de dívida ativa e da certidão de intimação da penhora. 2- Considerando que o autor é comerciante, bem ainda que a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que o requerente demonstre documentalmente seu rendimento médio, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2007.61.13.002309-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001975-9) POSTO ALVORADA DE FRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente cópias da certidão de dívida ativa, do auto de penhora e avaliação e da certidão de intimação da penhora. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004223-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SKINA TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP085081 DORA ISILDA LOPES BADOÇO E ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente da certidão de f. 264, pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2001.61.13.000264-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X INDY CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc., Fl. 200: Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 200. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1403635-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERREIRA LIMA ARTEFATOS DE COURO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X RONALDO APARECIDO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP106947 MARCO ANTONIO DE SOUZA)

Vistos, etc., F. 240: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

96.1400018-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CASA DO PLASTICO DE FRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP127409 MARIA AUGUSTA N FURTADO DA SILVA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 268), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

97.1405021-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CAMAZZE MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Vistos, etc., Fls. 319-320: Mantenho a decisão de fl. 316, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se no cumprimento daquela decisão. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.13.002659-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CONDOR ACABAMENTO EM COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição do INSS (f. 185), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2000.61.13.000967-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X N MARTINIANO S/A ARTEFATOS DE COURO E OUTROS (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

Tendo os Executados (N Martiniano S/A Artefatos de Couro, Nelson Martiniano, Nelson Frezolone Martiniano, Wilson Tomas Frezolone Martiniano, Marco Antônio Frezolone Martiniano) cumprido a obrigação, em virtude da alienação judicial do imóvel penhorado nos autos (f. 233-234), e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 295), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF, agência 3995, determinando a transferência do montante que sobejou na conta 4709-0, iniciada em 14.06.2006 (f. 230), para uma conta judicial à disposição do juízo desta 2ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº. 2001.61.13.001713-3, em razão da penhora efetuada no rosto desta execução (f. 299-300).Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desta decisão, nos autos dos Embargos de Terceiro de nº. 2003.61.13.004851-5 e Embargos à Execução de nº. 2003.61.13.004850-3. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Custas pelos Executados. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000536-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X BLUEXPOR IMP/ E EXP/ DE COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Recebo a apelação interposta pela exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2002.61.13.001589-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X NASSIMA SALLOUM HANNOUCHE E OUTRO (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)

Recebo o recurso adesivo da parte executada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à exequente para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.13.001614-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X NASSIMA SALLOUM HANNOUCHE E OUTRO (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)

Recebo o recurso adesivo da parte executada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à exequente para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.13.001008-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X BLUEXPOR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Recebo a apelação interposta pela exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a executada para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2004.61.13.001080-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X BLUEXPOR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Recebo a apelação interposta pela exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a executada para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2005.61.13.001542-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BY JACK INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS DE FRANCA LTDA (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X CARLOS ANTONIO BARBOSA

Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Int.

2006.61.13.000231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ARIAN COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Vistos, etc., Abra-se vista ao executado da impugnação à exceção de pré-executividade e documentos juntados às f. 47-86. Intime-se.

2006.61.13.004329-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CITY POSTO DE FRANCA LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA) X ALAIR CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP186907 MARIA CAROLINA SILVA)

Vistos, etc., F. 200: 1- Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Concedo à subscritora da petição de f. 200, o prazo de 05(cinco) dias para juntada do substabelecimento. Intime-se.

2007.61.13.001271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 22), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2007.61.13.001275-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X INDUSTRIA DE CALCADOS GALVANI LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO)

Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Condeno a Excipiente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Prossiga-se na execução, com a intimação da executada para quitar o débito ou garantir o juízo no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.13.002316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CESAR A BERTONI FRANCA EPP

Regularize a exeqüente a sua representação processual, juntando Instrumento de Procuraçao, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV, do Codigo de Processo Civil).Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.001967-4 - ADELINA ABADIA GARCIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2000.03.99.007822-8 - RENATO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP119979 LUCINEIA MACARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1.Dê-se ciência às partes das guias de depósito e levantamentos de honorários acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2.Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 3. Intimem-se.

2000.61.13.000001-3 - ADEMAR GONCALVES BUENO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1.Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o autor que o levantamento do valor depositado em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

2000.61.13.006697-8 - JOSE URIAS GOMES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 181: concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo.3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001095-3 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002615-8 - ILMA FATIMA CORREA PUGAS DA SILVA (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Fls. 72/73: anote-se. Observe-se.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.000132-4 - DALVA SALDANHA LUIZ (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2002.61.13.002147-5 - APARECIDA AUGUSTA MARCAL ALVES E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2002.61.13.002697-7 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2002.61.13.002718-0 - JULIO CESAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.13.002131-5 - EDILSON ALVES DE MORAIS - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.13.003000-6 - FLORISBELA MARTINS COSTA OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.13.003055-9 - CELIA DA CRUZ RIBEIRO MOSCARDINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.13.003390-1 - ROBERTA KELLY CUNHA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.13.003838-8 - JOVINO CARLOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o autor que o levantamento do valor depositado em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

2003.61.13.003865-0 - IRACI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.13.004900-3 - MIRAIR MARIA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.13.003200-7 - SELMA JERONIMO SOARES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.13.003742-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.002925-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ANTONIO HUMBERTO ROMEIRO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO)

(...) Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2006.61.13.000692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003588-4) GERALDO FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA DESMET)

Defiro aos embargados, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso adesivo dos embargados. Vista ao embargante, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004224-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes quanto à alegação da Contadoria do Juízo (fl. 81). Int.

2006.61.13.004364-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003548-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X NAIR FERNANDES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação do instituto embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto este, em relação à parte incontroversa. 2. Dê-se vista à parte contrária - embargado(a) - para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais. 4. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.097502-7 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DE FARIA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se

1999.61.13.001040-3 - LAERCO ROSA DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X LAERCO ROSA DA SILVA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.001908-0 - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se

1999.61.13.002741-5 - IRACI MARIA DA SILVA ZEFERINO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IRACI MARIA DA SILVA ZEFERINO

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.004664-1 - ARMANDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ARMANDO MARIANO DA

SILVA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Atente-se o autor, bem como seu procurador, que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 4. Intimem-se.

2000.61.13.000317-8 - EDNA MARIA DE QUEIROZ RODRIGUES (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDNA MARIA DE QUEIROZ RODRIGUES

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito e levantamentos de honorários acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 3. Intimem-se.

2000.61.13.000326-9 - APARECIDA EUGENIA DO PRADO GIMENEZ (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X APARECIDA EUGENIA DO PRADO GIMENEZ

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito e levantamentos de honorários acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 3. Intimem-se.

2000.61.13.002293-8 - IGNEZ BADO CO MEDEIROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IGNEZ BADO CO MEDEIROS

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.002531-9 - FRANCISCA LUDOVINO DA SILVA REGATIERI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X FRANCISCA LUDOVINO DA SILVA REGATIERI

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.003506-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.003547-7 - ALBERTINA DURCELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALBERTINA DURCELINA DE OLIVEIRA

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.003687-1 - FLORA RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FLORA RIBEIRO DE MENDONCA

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os

autos conclusos para prolação de sentença extintiva.3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004024-2 - FRANCISCO VALERIANO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FRANCISCO VALERIANO DA SILVA

1.Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a) que o levantamento do valor depositado em seu nome, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se

2000.61.13.006431-3 - IOLANDA ALVES ELIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IOLANDA ALVES ELIAS

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Expeça-se ofício requisitório para reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (fl. 191), consoante determinado pela r. sentença de fls. 224/228, cientificando-se as partes do ofício expedido.

2000.61.13.006574-3 - EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se

2000.61.13.006704-1 - FAUSTINA PEREIRA BORGES NEVES (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FAUSTINA PEREIRA BORGES NEVES

1.Fls.202/203: Anote-se. Observe-se. 2.Dê-se ciência às partes das guias de depósito e levantamentos de honorários acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3.Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 4. Intimem-se.

2000.61.13.006765-0 - ANISIO PEREIRA DUTRA (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANISIO PEREIRA DUTRA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o autor, bem como seu procurador, que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

2000.61.13.006775-2 - TANIA APARECIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TANIA APARECIDA ALVES

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007560-8 - SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES

1. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 189, para que aguarde, em arquivo, sobrestado, o pagamento do precatório expedido em favor da autora (fls. 180). 2. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000831-4 - AURELINA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AURELINA DE SOUZA CAMPOS

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001841-1 - JOSE ALVES VALERIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE ALVES VALERIO

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001904-0 - MARIA INERCIDES NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA INERCIDES NOGUEIRA MARTINS

1. Fls. 152/153: anote-se. Observe-se. 2. Ciência às partes dos extratos de pagamentos de requisição de pequeno valor - RPV e saque de levantamento da credora, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. 3. Atente-se o procurador da autora, que o levantamento dos valores depositados em seu nome, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F. 4. Requeiram às partes o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. No silêncio ou decorrido o prazo mencionado, se em termos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.6. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002728-0 - DIEGO ULISSES DE SOUZA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X DIEGO ULISSES DE SOUZA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o(a) autor(a) que o levantamento do valor depositado em seu nome, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se

2001.61.13.002866-0 - NORALDINO FRANCISCO LUIZ (ADV. SP059715 JOSE ROBERTO PONTES E ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NORALDINO FRANCISCO LUIZ

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atente-se o procurador que o levantamento do valor depositado em seu nome, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.4. Intimem-se.

2001.61.13.003635-8 - IVANY APARECIDA VALIM (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IVANY APARECIDA VALIM

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2002.03.99.026477-0 - TEK ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP203411 ÉRICA JACOB CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X TEK ARTEFATOS DE COURO LTDA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após,

tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000370-9 - LINDAURA RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LINDAURA RIBEIRO DE QUEIROZ

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Atente-se o(a) autor(a) que o levantamento do valor depositado em seu nome, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 4. Intimem-se

2002.61.13.000384-9 - IZABEL MAGDALENA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IZABEL MAGDALENA RIBEIRO PEREIRA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001267-0 - INACIO MAGALHAES FILHO (ADV. SP184679 SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X INACIO MAGALHAES FILHO

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002599-7 - MANOEL COSTA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MANOEL COSTA DOS SANTOS

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000599-1 - AYRES OSCAR (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AYRES OSCAR

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se

2003.61.13.000694-6 - ANASTACIO PEREIRA NUNES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANASTACIO PEREIRA NUNES

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Atente-se o autor que o levantamento do valor depositado em seu nome, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB-CEF), mediante apresentação de seu CPF. 3. Requeiram às partes o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio ou decorrido o prazo mencionado, se em termos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 5. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000758-6 - ROSALINA RODRIGUES PEIXINHO E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROSALINA RODRIGUES PEIXINHO

1. Tendo em vista o levantamento dos valores depositados, requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo mencionado, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. Int.

2003.61.13.001122-0 - MARIA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X MARIA LUIZ DOS SANTOS

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostadas aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003718-9 - DELCY SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X DELCY SOARES DA SILVA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Atendem-se os autores que os levantamentos dos valores depositados em seus nomes, deverão ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 4. Intimem-se.

2004.61.13.000301-9 - LAURA YOLANDA NUNES DE AGUIAR (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LAURA YOLANDA NUNES DE AGUIAR

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Atente-se a autora, bem como seu procurador, que o levantamento dos valores depositados, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seus C.P.F. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 4. Intimem-se.

2004.61.13.000782-7 - ISILDA SIQUEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ISILDA SIQUEIRA

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001531-9 - MIGUEL FERREIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL FERREIRA

1. Ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 665

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.13.001463-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA E PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSELHO FEDERAL ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA - CONFEA E OUTRO (ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO) X ASSOCIACAO DOS ENG ARQUITETOS E ENG AGRONOMOS DA REGIAO DE FRANCA/SP - AERF (ADV. SP149129 EDUARDO COSTA BERBEL)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.000495-5 - MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X EMBRATE - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS TERMINAIS E ENTRPOSTOS LTDA (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

...dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, requerida pela parte autora (fls. 303) e pela Ré (fls. 311). Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 13h30. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta (CPC, art. 407). Procedam-se às intimações necessárias.

2007.61.13.002615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X EDSON FRANCA DE SOUZA E OUTRO

1. Tendo em vista que a presente ação diz respeito à reintegração de posse pelo inadimplemento de prestações de Arrendamento de imóvel, concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), retificando o valor atribuído à causa acordo com o conteúdo econômico detalhado na petição inicial, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil. 2. Deverá a CEF, no mesmo prazo supra, proceder ao complemento das custas processuais. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.13.004412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANTONIO CARLOS ROSSATO E OUTRO (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO E ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes dos esclarecimentos do perito às fls. 113/116, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido os prazos supra, expeça-se a solicitação de pagamento determinada às fls. 99 e tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.000182-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOELMA MALASPINA DE SOUZA

1. Tendo em vista a certidão de fls. 93, nomeio em substituição ao advogado dativo de fls. 90 o Dr. Adriano dos Santos, OAB/SP 249.356, para que se habilite nos autos e represente a ré. 2. Intime-se pessoalmente. 3. Os honorários advocatícios serão fixados, em momento oportuno, nos termos da Resolução 558 de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X PAULO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP153395 EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA) X MAISA DO CARMO CARVALHO EVERTON APARECIDO CLEMENTE DA SILVA

1. Indefiro o requerimento de intimação dos co-devedores para juntada da certidão que comprove o óbito informado na certidão de fls. 18, eis que, falecendo um dos devedores, a obrigação é transferida a seus herdeiros, no limite do quinhão recebido, competindo à credora diligenciar junto aos Cartórios no sentido de comprovar documentalmente o falecimento anteriormente noticiado e, eventualmente, redirecionar a ação ou prosseguir em relação aos demais devedores solidários. 2. Aguarde-se providências da CEF por 30 dias, inclusive quanto ao requerimento de eventuais provas que entender necessárias. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

Manifeste-se a CEF quanto aos Embargos opostos, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.003514-0 - ODILIA ROSA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 214: defiro. Requeira a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Após, abra-se vista ao INSS, ao MPF e posteriormente tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.13.000797-1 - ANA NEVES BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 21/01/2008 às 13:00 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassin, no consultório localizado na Rua Marechal Deodoro, n. 2223, Centro, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. 2. Intime-se o(a) autor(a) por carta com AR. Int.

2002.61.13.001033-7 - LENIR LOUREIRO DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Visando viabilizar a realização da perícia médica consoante a r. decisão de fls. 128/130, expeça-se nova carta precatória, desta vez para a comarca de Ilha Solteira/ SP, com cópia da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos relativos à nomeação, arbitramento e pagamento dos honorários periciais, em caso de assistência

judiciária, no âmbito da jurisdição delegada. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001236-0 - ANA JULIA SOUSA COSTA (LUCIANA APARECIDA DE SOUSA ALFREDO) (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Acolho a cota do Sr. Perito de fls. 114 e determino a realização de nova avaliação da autora. 2. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 21/01/2008 às 13:00 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no consultório situado na Rua Marechal Deodoro, 2223 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, devendo ainda portar o relatório médico de Audiometria solicitado pelo Sr. Perito. 3. Intime-se a autora a comparecer, sob pena de preclusão da prova. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000563-2 - JOSE PEREIRA DUTRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Em atenção ao narrado pelas testemunhas, determino que sejam expedidos ofícios às Santas Casas de Franca, São José da Bela Vista e São Joaquim da Barra, solicitando-se o envio de eventuais prontuários médicos em nome do requerente. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência às partes, tornando-se, após, conclusos. Cumpra-se.

2003.61.13.000749-5 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Acolho a cota ministerial de fls. 221 e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo das filhas menores do de cujus (fl. 15), devendo apresentar procuração por instrumento público. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001028-7 - CECILIA DE CASTRO NUNES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tornem os autos ao perito médico, para que responda aos quesitos suplementares formulados às fls. 118. 2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001858-4 - JOSE DOS REIS SOUZA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a ressalva exarada à fl. 12 da Carteira de Trabalho e Previdência Social do autor (fl. 25), determino ao autor que traga cópia integral do mencionado documento. Prazo: 05 (cinco) dias. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.001981-3 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor José Carlos de Lima, falecido em 18 de junho de 2006, conforme consta da certidão de óbito acostada à fl. 117. Instado a se manifestar o INSS não se opôs ao pedido (fl. 146). Após a análise da documentação carreada às fls. 114/125, 134/137 e 141/145, concluo que a habilitante comprovou a condição de herdeira do falecido, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação da herdeira Neuza Cândida Batista Rodrigues. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem alegações finais. Após, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 4º da resolução nº 440 do CJF), conforme determinação à fl. 48. Cumpridas as determinações anteriores, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.002423-7 - NEUSA VIEIRA MARCELINO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 191: Defiro. Tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 168/174, para que responda aos quesitos formulados pela parte autora, acostados às fls. 06/07. Com a resposta, cumpra-se o despacho de fls. 189. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003588-0 - LAERTE CAEIRO DA PAIXAO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1) Fls. 187/190: tendo em vista a opção do autor pelo benefício de aposentadoria por idade concedido na via administrativa, em detrimento do benefício de amparo social concedido nestes autos (fls. 159/161), defiro, pois, o pedido do autor.2) Intime-se a chefe do posto de benefícios do INSS local, para que cancele o benefício implantado às fls. 185/186 e reestabeleça o benefício NB de aposentadoria por idade, NB 142.885.142-6 (fls. 189/190), no prazo de 10 (dez) dias.3) Após, intime-se a Ré para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000306-8 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor Benedito Alves da Silva, falecido em 31 de janeiro de 2007, conforme consta da certidão de óbito acostada à fl. 131. Instado a se manifestar o INSS não se opôs ao pedido (fl. 157). Após a análise da documentação carreada às fls. 114/125, 134/137 e 141/145, concluo que os filhos habilitantes comprovaram a condição de herdeiros do falecido, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação à habilitante Maria Celma da Costa, a condição de companheira não foi contestada pelo INSS, que, ao contrário, concordou expressamente, e sem ressalvas, com a habilitação de herdeiros aqui proposta. Desta forma, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: Maria Celma da Costa; Rogério Rodrigues da Costa Silva; Fernando Ferreira Costa Silva. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação. Intime-se. Cumpra-se. Franca, 11 de dezembro de 2007.

2004.61.13.000951-4 - LUIZ BERBEL PEREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando as ressalvas exaradas às fls. 11 e 12 das Carteiras de Trabalho e Previdência Social do autor (fls. 15 e 23 dos autos, respectivamente), determino ao autor que traga cópias integrais dos mencionados documentos. Prazo: 05 (cinco) dias. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.003229-9 - LAERCIO ANTONIO ALVES (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

Reitere-se o ofício de fls. 258/259, para que a Chefe do Posto de Benefícios do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a sentença de fls. 196/197, devendo comprovar nos autos o cumprimento, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

2004.61.13.003566-5 - SILVIO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero a determinação de expedição de pagamento de fls. 373.2. Expeça-se Alvará do valor depositado às fls. 356. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003642-6 - ANTONIO CANDIDO BARBOSA (ADV. SP084517 MARISSETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Oficie-se ao INSS solicitando cópia do Procedimento Administrativo em nome do Autor, a fim de se verificar quais períodos foram considerados especiais/insalubres pela Autarquia, bem como quais deixaram de sê-lo.2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002164-6 - LEONILDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 67/71 para que esclareça se a doença que acomete o autor possui nexos com o trabalho por ele realizado. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes.Intimem-se.

2005.61.13.002235-3 - ISILANE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP228709 MARILIA BORILE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tornem os autos ao perito médico, para que responda aos quesitos suplementares formulados às fls. 148.2. Com a resposta,

abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002763-6 - DEBORA TOMAZ ALVES - MENOR (APARECIDA DA CRUZ TOMAZ) E OUTROS (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1.Verifico que restou comprovada a tutela e guarda somente dos autores Daniela e Douglas (fls. 54/55), sendo que as procurações de fls. 61/62 encontram-se irregulares, eis que outorgadas por instrumento particular e em nome da menor Débora, cuja representação legal não se encontra provada.2. Assim, determino a intimação pessoal dos representantes legais constantes de fls. 54/55, nos endereços mencionados às fls. 53 e 62 para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizarem a representação processual dos menores sob sua responsabilidade, juntando procuração pública, sob pena de extinção.3. Outrossim, intime-os a comprovar, no mesmo prazo, quem é o representante legal da menor Débora, e, caso um dos dois seja o representante legal, regularizar sua representação processual, no mesmo prazo supra.4. Por economia processual, desde já determino ao Sr. Analista Executante de Mandados que diligencie para intimar eventual terceira pessoa que seja informada como representante legal da menor Débora a cumprir, no prazo de 30(trinta) dias, as determinações constantes do item 3, sob pena de extinção.5. No silêncio, e em face do ofício de fls. 34/36, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002963-3 - JOAO BARBOSA SOBRINHNO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se o autor acerca da manifestação do INSS, que condiciona sua concordância com a extinção requerida à expressa renúncia ao direito discutido.Prazo: 05 dias.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003072-6 - JOSE GASPAR XAVIER (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Considerando-se que há nos autos vários documentos divergentes quanto a atividade que o requerente, de fato, exercia no período de 27/03/1979 a 22/03/1984, oficie-se à Prefeitura Municipal de Franca solicitando esclarecimentos. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2005.61.13.003469-0 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1.Tendo em vista que a autora conta com mais de 65 anos, reconsidero a determinação de realização de perícia médica.2. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal.3. Após, expeça-se a solicitação de pagamento determinada às fls. 77 e tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004282-0 - PAULO JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Determino a realização de perícia na Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes (Usina de Peixoto) em Ibiraci/MG, onde o autor laborou como soldador, a fim de se verificar a presença de agentes prejudiciais à saúde. Designo para o encargo o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação para realizar a perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da perícia.3. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias a partir da intimação da juntada do laudo.4. À Secretaria para as providências cabíveis.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004717-9 - AUTOMARCAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 120/121: Não há o que ser reconsiderado, uma vez que caberia à parte, no prazo previsto no 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil, não só a realização do depósito complementar, mas também a sua efetiva comprovação.2. Cumpra-se a decisão de fls. 119.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000168-8 - PAULO ROBERTO CAVALHEIRO (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES E ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Considerando-se a narrativa inicial, oportunizo ao autor a apresentação das contribuições previdenciárias vertidas como autônomo após 2001. Prazo: 10 (dez) dias. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu, tornando-se, após, conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000487-2 - CECILIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Converto o julgamento em diligência. Considerando-se o pedido inicial, determino a produção de prova pericial. Para o mister, nomeio a Sra. Érica Bernardo Bettarello, que deverá ser intimada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar o estudo sócio-econômico e entregar o laudo. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos (CPC, art. 421, 1º). Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000610-8 - MARIA INES CAETANO FRANZO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o INSS acerca do Agravo Retido de fls. 90/93, conforme artigo 523, 2º do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000703-4 - APARECIDO DE CASTRO LASSO (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Tendo em vista que restaram infrutíferos os esforços promovidos pela parte autora em obter informações necessárias a comprovação do alegado na inicial, defiro a expedição de ofício à TELESP (endereço fls. 80) solicitando o Perfil Psicográfico Previdenciário - PPP do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda das informações, será aferida a necessidade e a viabilidade da produção de prova pericial. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000705-8 - SILAS DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Observo que a representação processual das menores encontra-se regular, conforme procuração de fls. 09. No entanto, tendo em vista que o outorgante daquele instrumento de procuração encontra-se recluso e, portanto, momentaneamente impedido de representá-las em Juízo, eventual concessão de benefício às autoras, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses das requerentes e gerisse seus recursos. Assim, visando resguardar os direitos das demandantes e considerando que as mesmas possuem uma tia, subscritora da petição de fls. 41, que pode exercer a curatela, acolho a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 51/52) e determino a intimação do patrono das requerentes para que tomem as providências cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000896-8 - NIRIA DA SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que o último contrato de trabalho anotado à fl. 30 encontra-se sem data de saída (fl. 26), oportunizo à autora, em caráter excepcional, que traga aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada. Prazo: 10 (dez) dias. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000902-0 - CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Reitere-se o ofício de fls. 106/107, para que a Chefe do Posto de Benefícios do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de fls. 100, devendo comprovar nos autos o cumprimento, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

2006.61.13.001347-2 - JOSE SALGADO FILHO (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se ciência às partes das Cartas Precatórias devidamente encartadas aos autos, ficando deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais. 2. Decorrido os prazos supra, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001424-5 - JOSE UMBERTO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
1. Tendo em vista a certidão de fls. 96, defiro o pedido de designação de nova perícia médica. 2. Expeça-se Carta Precatória para

realização da perícia médica deferida às fls. 91/93, no endereço constante de fls. 96. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001691-6 - REIS DANIEL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a informação do falecimento do autor às fls. 104/106, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo réu. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora se manifestar acerca do noticiado pelo réu, juntando cópia da certidão de óbito do autor, bem como de eventual interesse na habilitação de herdeiros, com a juntada dos documentos pertinentes. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002156-0 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Em face da certidão supra, deixo de receber a apelação do autor. 2. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença retro. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002788-4 - MARIA BENEDITA CARDOSO SILVA PONTES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a devolução da carta de intimação sem cumprimento (fls.66/67) informe o patrono do (a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço da testemunha Benedito Reis Azevedo. No silêncio, ficará subentendido que a referida testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002874-8 - JOSE ROBERTO CERON (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a ressalva exarada à fl. 17 da CTPS do autor (fl. 14 dos autos), bem ainda que o último contrato de trabalho, anotado à fl. 19, encontra-se sem data de saída, determino ao autor que traga aos autos cópia integral dos mencionados documentos. Prazo: 10 (dez) dias. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003007-0 - NIXON CARRIJO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, determino a expedição de Carta de Intimação da decisão de fls. 65 aos patronos constituídos às fls 26. Cumpra-se.

2006.61.13.003055-0 - JOANA D ARC SAMPAIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante do laudo médico acerca da incapacidade do autor, inclusive para os atos da vida civil (fls. 89), determino à parte autora que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório). 2. O silêncio implicará a nomeação de curador especial por este Juízo, nos termos do art. 9º, I, do diploma legal supracitado. 3. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Int.

2006.61.13.003134-6 - RODRIGO DA SILVA MONTANINI (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Tendo em vista ao cumprimento voluntário da sentença pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se o autor sobre os depósitos efetuados às fls. 73/74. Havendo requerimento, fica autorizado o levantamento desses valores, pois incontroversos, através de alvarás de levantamento. 2. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à ré, pelo prazo legal, para contra-razões. 4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003156-5 - LELIA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a informação na exordial, do estado civil da autora, qual seja, separada judicialmente, traga aos autos, no prazo de

10(dez) dias, cópia atualizada da certidão de casamento, com a devida averbação da separação, se for o caso.Cumprida a determinação supra, manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de herdeiros, constante às fls. 153/157.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001296-5) ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121914 JOAO VICENTE MIGUEL) X EDIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. ME. (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON) X ANTONIO PAULO DE MORAIS (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON) X NILDA ELENA GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP177168 EDUARDO GIRON DUTRA) X MARIA APARECIDA LOPES VALERINI (ADV. SP177168 EDUARDO GIRON DUTRA)

...dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova oral, requerida pelos autores às fls. 225 e pela Ré Edmar Ind. e Com. de Calç. Ltda ME às fls. 230/232. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 14hs30.

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 231.Os autores e os demais réus, querendo, poderão apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta (CPC, art. 410). Procedam-se às intimações necessárias.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003295-8 - VANDA PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Renove-se a intimação à Chefe do INSS, salientando-se que a mesma deverá manifestar-se no prazo anteriormente deferido, sob pena de desobediência.2. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003527-3 - TEREZA DAS GRACAS SILVA MELO - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a interdição da autora constante em alvará provisório, presente nestes autos à fl. 19, e tratando-se de interesse de pessoa analfabeta, determino à parte autora que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando procuração por instrumento público.Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

2006.61.13.003565-0 - NEWTON CESAR FERREIRA LEITE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação do INSS de fls. 60, verso, no sentido de que somente pode concordar com pedido de desistência do processo com renúncia do autor ao direito pleiteado,Int.Cumpra-se.

2006.61.13.003620-4 - ILDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de extinção da ação formulado às fls. 49.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003623-0 - ESMERIA MARCHEZI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota ministerial de fls. 48.Assim, para devida regularização processual, faz-se necessária a citação pessoal ou na pessoa de seu representante lega, dos dependentes referidos à fl. 13, para, caso queiram, venham a integrar a lide.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003780-4 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tornem os autos ao perito médico, para que responda aos quesitos suplementares formulados às fls. 93.2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003836-5 - EDVAR FERNANDES FERREIRA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tornem os autos ao perito médico, para que responda aos quesitos do autor, formulados às fls. 49/50.2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003949-7 - ANDREA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora, para demonstração da sua invalidez e dependência econômica no período anterior à interdição. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 23 de janeiro de 2008, às 13hs00, no consultório médico situado na R. Marechal Deodoro, 2223 - Bairro São José - Franca/SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 27), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004021-9 - KAUE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/101: Aguarde-se em Secretaria a regularização da representação processual da parte autora. Após o cumprimento da determinação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004259-9 - APARECIDA DE SOUSA ROCHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tornem os autos ao perito médico, para que responda aos quesitos suplementares formulados às fls. 65/68. 2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004293-9 - LUCELIA DE CARVALHO JUSTINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora comprovou documentalmente que estava impossibilitada de comparecer na perícia anteriormente marcada, designo nova data para o exame médico pericial, a ser realizado no dia ____ de _____ de 2008 às _____, pelo Dr. Rodolfo Chaves Bartocci, no consultório situado na Rua Luiz da Silva Diniz, 2.500, - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Intime-se a autora pessoalmente. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004520-5 - SERGIO DURVAL LINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial para comprovação do trabalho rural. 2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 13 de março de 2008, às 13:30 horas. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 07. 4. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004688-0 - WALTEMIR ALVES DANTES (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000700-2 - PAULO PAULINO DA CRUZ (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, requerida pela autora. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 14hs00. Intimem-se as testemunhas arroladas a fls. 06. O réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta (CPC, art. 410). Procedam-se às intimações necessárias.

2007.61.13.001581-3 - HOMERO GARCIA DUENAS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 83 como emenda à inicial. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do valor dado à causa,

conforme solicitado, para R\$ 4.320,00. Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002011-0 - RITA APARECIDA DE REZENDE PIZZO FRANCA EPP (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, à vista da data da distribuição desta demanda, do valor atribuído à causa e da justificativa da autora às fls. 83/84, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002084-5 - BERTANHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho as justificativas da parte autora às fls. 93/95, sem prejuízo de posterior reapreciação, por iniciativa das Rés. Cite-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002104-7 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002231-3 - ANTONIO LUIZ TOBIAS (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 122 como emenda à inicial. Renove-se a citação. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002432-2 - JASMIRA NERIS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição destes autos e decisão proferida em segundo grau (fls. 80/90), a qual anulou a sentença para produção de estudo social e perícia médica. 2. Sem prejuízo, providencie a autora procuração atualizada tendo em vista o tempo decorrido da outorga do instrumento mandatário de fls. 05 (abril de 1993), no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo, sobrestado. 4. Int.

2007.61.13.002614-8 - MERCEDES BAENA RUBIO SPIRLANDELLI (ADV. SP142914 MARIA BEATRIZ FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002680-0 - GIMENES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a peça inicial para regularizar a representação processual, em consonância com a alteração do contrato social (fls. 42/44), tendo em vista que a cláusula 4º estabelece que a administração da sociedade caberá a ambos os sócios em conjunto. Cumpra-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial no termos do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.13.002682-3 - ANTONIO DONIZETE DE PAULA SOBREIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), justificando o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1901

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.18.001414-4 - ADRIANA RODRIGUES DINIZ-ME (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. : Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.000551-2 - JOSE CLAUDIO DOS REIS (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.000844-6 - ANTONIO GOMES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Vistos em Inpeção1. Manifeste-se o patrono do autor quanto a não localização do órgão concessor dos benefícios dos co-autores PEDRO PAULO DA COSTA (NB 42/01.366.755-6) e BENEDITO DE OLIVEIRA (NB 42/01.360.445-7).2. Fls. 162: Reitere-se o ofício expedido às fls. 141, solicitando o demonstrativo de cálculo de Renda Mensal Inicial (RMI) do co-autor CELSO SILVA (NB 42/70.979.944-6).3. Int. Cumpra-se.

2003.61.18.000857-4 - PEDRO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001195-0 - IMRE NAGY (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001260-7 - JOSE DIRCEU RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001369-7 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001519-0 - MARIA SONIA FIGUEIREDO VIEIRA VALIM (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001576-1 - NILZA ANTONIA FARINA DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001592-0 - MIKIO HASHIMOTO (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001607-8 - JOAO MANOEL MATHIAS (ADV. SP117933 MANOEL MATHIAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Converto o julgamento em diligência a fim de que officie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício do autor, sem o que não é possível saber se esteve ele sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.3. Int.

2003.61.18.001929-8 - MARIA DE LOURDES DA COSTA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO1. Fls. 130: Fixo os honorários do defensor dativo Dr. Benedito Geraldo da Silva - OAB nº 136.877 no valor mínimo da tabela vigente.2. Officie-se a Diretoria do Foro para pagamento.3. Após, arquivem-se os autos com as formalidades legais.4. Int.

2003.61.18.001958-4 - MARIA EPHIGENIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO1. Fls. 101/120: Ciência às partes.2. Reitere-se o ofício expedido às fls. 95 com relação ao autor MURILO COSTA (NB 32/073.595.481-0), solicitando demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) sem o qual não é possível saber se esteve ele sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.3. Cumpra-se. Int.

2004.61.18.000570-0 - TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO SILVA-INCAPAZ (IVONE GOMES DA SILVA CARVALHO)

(ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO...Reconsidero, assim, o despacho de fls. 21 quanto à inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação. Assim sendo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para regularização do pólo passivo excluindo a União Federal. 2. Fls. 61: Diante da informação retro, desentranhe-se a contestação de fls. 55/60, devolvendo ao seu signatário. 3. Fls. 48/53: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2004.61.18.000653-3 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. 2. Silente, aguarde-se os autos em arquivo sobrestado. 3. Int.

2004.61.18.000898-0 - MANOEL RAMOS DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.18.000453-0 - MANOEL INACIO DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Intime-se o INSS dos despachos de fls. 89 e 108, bem como manifeste-se o Instituto Réu sobre a habilitação requerida em nome do autor falecido MANOEL INACIO DOS SANTOS (fls. 109/114). 2. Sem prejuízo, proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a petição, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias. Int.

2006.61.18.001497-6 - BENEDITA DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. 1. Segundo o disposto no art. 473 do CPC, É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Ademais, de acordo com o art. 273, 4º, do CPC, A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, e de acordo com o subseqüente 5º, Concedida ou não a antecipação de tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. Disso se conclui que proferida decisão a respeito do pedido de antecipação de tutela, o feito deve ter seu prosseguimento no caminho do julgamento final, podendo o juízo rever a decisão tão somente para revogar ou modificar a tutela, quando concedida, única hipótese excepcionada por lei que, por isso, não opera a preclusão. Negada a antecipação de tutela, duas únicas possibilidades processuais podem ser admitidas: a decisão comporta revisão por vício de imprecisão, obscuridade, contradição ou omissão; a interposição de recurso dirigido à competente instância recursal para revisão da decisão. Vale dizer, não é possível admitir que o Juízo reveja a decisão liminar negada diante de elementos tardiamente trazidos, apresentados sob o pretexto de se tratar de fato novo. Mesmo porque se tais elementos são essenciais para o deslinde da causa, devem ser apresentados no momento da propositura da demanda ex vi do disposto no art. 283 do CPC. O fato é que o processo, como encadeamento sucessivos de atos, não comporta idas e vindas. Se a parte opta por formular pedido de antecipação de tutela inaudita altera parte, deve apresentar por completo, com precisão e segurança, todos os seus argumentos e indicar a inequívoca presença dos respectivos elementos de convicção. Ao Juízo cabe proferir decisão de acordo com os elementos apresentados, dando prosseguimento ao feito com vistas à rápida solução do litígio (art. 125 do CPC). A formulação sucessiva e reiterada de pedidos de reconsideração quando negada a antecipação de tutela ou quando a decisão foi postergada para após a vinda da contestação e conclusão da instrução processual sobre não encontrar fundamento nos princípios processuais, implica em evidente tumulto processual, muitas vezes em prejuízo da própria parte requerente, que acaba criando embaraço para o regular desenvolvimento do iter procedimental e dos serviços cartorários. Por outro lado, Pedido de reconsideração não encontra previsão no ordenamento jurídico, decorre de mera praxe forense, consistindo em forma inadequada de impugnação das decisões (TRF 3ª Região, AG - 197085, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, julg. 31/05/2005, v.u., DJU de 17/06/2005, pg. 538). Assim sendo, NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 88/101. Prossiga-se. 2. Intime-se a advogada da autora, Dra. Patrícia Helena Xavier Coelho, OAB/SP

224.023, para regularizar a petição de fls. 101 com a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida declaração.3. Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).4. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. 5. Intime-se o INSS, do despacho de fls. 84.6. Int.

2007.03.99.034256-0 - JOAQUIM PEDRO DINIZ E OUTRO (ADV. SP191531 DAIRO BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP225798 MARIA ZÉLIA SANTOS FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM.Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.18.000749-6 - VERA LUCIA FERREIRA DE MEIRELLES (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 157/159: Dê-se ciência à autora.2. Fls. 161/173: Diante do noticiado, officie-se ao INSS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe a este Juízo quanto ao não cumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001225-0 - SANDRA MARIA GIMENEZ AZEREDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 18. 2. Fls. 24: Pela planilha, verifico não haver prevenção entre estes autos e os nela mencionados. 3. Emende a autora a inicial nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Intimem-se.

2007.61.18.001565-1 - ANE CAROLINE APARECIDA RIBEIRO LAZARINI DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP242190 CARLOS JULIANO VIEIRA PERRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 48: Recebo como aditamento à Inicial.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.3. O pedido da parte autora é o de lhe ser concedido o benefício da assistência social instituído pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Para aferir-se a existência do requisito da carência da autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 4. Cite-se.5. Int. DESPACHO DE FLS. 59: Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Promovo a remessa dos autos ao SEDI, para retificar o termo de autuação quanto ao pólo ativo (fls. 16).

2007.61.18.002039-7 - JOSE VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA E ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Ciência às partes da descida dos autos do TRF 3ª Região e sua redistribuição.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.3. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá. 4. Requeiram as partes o que de direito.5. Int.

2007.61.18.002200-0 - ALCIDES CORREA (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11, parágrafo 2.º e 12 da Lei 1060/50. Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Cite-se. Int.

2007.61.18.002206-0 - MARCIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, traga o autor documentos comprobatórios do indeferimento do pedido de concessão do benefício assistencial junto ao INSS.3. Intime-se.

2007.61.18.002214-0 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP023949 GUIDO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM.Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a sersuscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.18.002218-7 - MENAILDES DA CONCEICAO MACEDO (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação pelo INSS do benefício de auxílio-doença da autora a ser mantido até o término do tratamento médico, devendo a mesma informar a este Juízo.3. Oficie-se com urgência.4. Cite-se.5. P.R.I.

2007.61.18.002227-8 - JULIO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM.Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a sersuscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.18.002231-0 - ANDRE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Cite-se.5. P.R.I.

2007.61.18.002241-2 - DINAH MARIA VAZ DE CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Indefero o pedido da prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), tendo em vista que a Requerente não possui a idade prevista para tal (fl. 13). 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 3. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Intimem-se. Cumpra-se

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.18.001443-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001442-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Despacho1. Chamei o feito à ordem a fim de que sejam desapensados dos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.18.001442-3.2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 11.3. Intimem-se.

PETICAO

2006.61.18.001444-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001442-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

Despacho1. Chamei o feito à ordem a fim de que sejam desapensados dos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2006.61.18.001442-3.2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 22.3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6262

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003249-9 - JUSTICA PUBLICA JOSE DIAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP194372 AYRTON FRANCISCO RIBEIRO) X FRANCISCO SALES DANTAS (PROCURAD PATRICIO GALDEANO FILHO OAB/MG41440)

Expediente acostado às fls. 401 (...) Foi designado para o dia 13/02/2008 às 16 horas, para inquirição da testemunha Wellington Dutra, na 1ª Vara Federal de Governador Valadares.

2003.61.19.002720-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X APARECIDA JORGE MALVAZI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA)

Expediente acostado às fls. 450 (...) Foi designado para o dia 07 de abril de 2008, às 14:00 horas, audiência de oitiva da testemunhas de acusação Ivete Tereza Croce, na 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.

2005.61.19.000769-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIREILLE DA CUNHA ELIZANGELA DE ANDRADE

Expediente acostado às fls. 125 (...) Foi designado o dia 24 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para proceder o interrogatório da ré Mireille da Cunha, na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Nova Esperança.

2007.61.81.011582-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO FRIAS E OUTRO (ADV. SP203829 VILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP218360 TANIA SANTOS SILVA ALVES)

Expediente acostado às fls. 119 (...) Foi designado o dia 08 de abril de 2008, às 13:40 horas, para audiência de interrogatório dos réus João Antonio frias e Flavia Girardi Frias, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Osasco/SP.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.007899-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003082-0) JACSON CESAR FRANCISCO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Cuida-se de pleito formulado por via incidental, mediante processamento próprio, em que a defesa postula a restituição de todos os bens que foram apreendidos com o réu, ora requerente, por ensejo da sua prisão. Analisando o termo de apreensão lavrado no feito principal, copiado nestes autos, vislumbro que o pleito alude à passagem aérea, passaporte, dinheiro retido, nacional e estrangeiro, malas, máquina fotográfica, relógio de pulso e óculos de sol. A passagem aérea, passaporte, o aparelho celular e o dinheiro podem ter instrumentalidade com o processo, razão pela qual estão constrictos à contenda judicial, sendo assim imperioso o indeferimento, pois o deslinde de tais bens depende do proferimento de sentença, sendo, destarte, prematuro o pleito, ante a eventual possibilidade de perdimento caso seja procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal no feito principal. Indefiro, destarte, a restituição pretendida da passagem aérea, passaporte, aparelho celular e do dinheiro nacional e estrangeiro apreendidos.

Prejudicado o pedido em relação às malas apreendidas, pois consta no peça lavrada em sede policial que tais bens já foram objeto de entrega ao réu, ora requerente. A máquina fotográfica digital, o relógio de pulso e o óculos de sol, contudo, não possuem interesse processual, não sendo, destarte, de rigor a constrição destes bens, eis que nem tampouco configuram objetos do crime, razões pelas quais, DEFIRO a restituição desses referidos objetos, providenciando-se as devidas expedições para tais desideratos, devendo, ademais, culminar com a lavratura do termo de entrega. Intimem-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5282

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.001084-0 - VALDIR PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)

Fls. 247/249 e 252: Proceda a serventia a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 183/185 dos autos, conforme o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 242 dos autos. Isto feito, intím-se para retirada em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se e intím-se.

Expediente Nº 5283

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.009945-4 - ANDRE LUIZ MARCELINO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Emende os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do contrato de mútuo questionado, de acordo com o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem o julgamento de mérito, na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. 3) Esclareça os autores se existem depósitos vencidos, bem como se pretende depositá-los em Juízo. Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e intím-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel^a. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1280

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101567-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER LUIZ BOTAZZO (ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP188733 JANILSON DO CARMO COSTA E ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA)

Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos imputados na denúncia deste processo a WAGNER LUIZ BOTAZZO, qualificado nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do CP. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do acusado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

98.0103896-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LUIZ CARLOS GOUVEIA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso no artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, a pessoa identificada e processada neste feito como sendo LUIZ CARLOS GOUVEIA, qualificado nos autos, a cumprir 3 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas atividades (distintas) de prestação de serviços à comunidade e a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 3 anos, 7 meses e 15 dias, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações e eventual retorno à prisão em caso de descumprimento das condições - e a pagar a pena pecuniária de multa na quantia equivalente a 30 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. O acusado poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino que o nome do acusado seja lançado no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal,

bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88). Custas processuais pelo acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Chamo o feito à ordem Fls. 2547/2551: Decisão de saneamento dos autos, publicada em 18 de maio de 2007 (fl. 2570). Fls. 2553/2569: Traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa dos acusados MARGARETE TEREZINHA SAURIN MONTONE e GENNARO DOMINGOS MONTONE. Fls. 2575/2775: Ofício do Banco Santander encaminhando a este Juízo extratos e cópias dos documentos de débito e crédito de MARIA DE LOURDES MOREIRA, referentes ao período de abril de 2001 a abril de 2006. Fls. 2779/2780: Petição protocolizada em 22 de maio de 2007 pela defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA discordando do traslado dos depoimentos das testemunhas arroladas em sua defesa, bem como discordando do traslado das testemunhas de defesa da acusada MARIA DE LOURDES. Fls. 2781/2782: Petição protocolizada em 22 de maio de 2007 pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA discordando do traslado dos depoimentos das testemunhas arroladas em sua defesa, bem como discordando do traslado das testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA. Fls. 2793/2800: Certidões de antecedentes criminais dos acusados, emitidas pelo I.L.R.G.D. Fls. 2856/2857: Petição protocolizada pela Advocacia-Geral da União requerendo a utilização das provas e documentos coligidos nestes autos como prova emprestada nos processos administrativo-disciplinares movidos em face de servidores federais, com posterior intimação pessoal da União, para retirada dos autos pelo prazo legal, para extração de cópias. Fls. 2964/2970: Requerimento formulado pelo Ministério Público Federal para juntada aos autos do laudo pericial referente à perícia realizada sobre os bens apreendidos em virtude dos mandados de busca e apreensão. Fls. 2972/2973: Petição do MPF manifestando-se em razão do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6 e a fim de evitar nulidade quanto às oitivas das testemunhas elencadas às fls. 310/311, requer: (i) Desistência das testemunhas não arroladas originariamente na denúncia, e caso já tenham sido ouvidas, seja declarada a nulidade dos referidos depoimentos, não devendo servir de prova para a convicção deste Juízo. (ii) Com relação à testemunha ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO, requer seja ouvida como testemunha do juízo, após o término da oitiva das testemunhas de defesa, haja vista a relevância e imprescindibilidade de seu depoimento. Fls. 2974/2983: Petições apresentadas pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requerendo a oitiva da Delegada LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO, tendo em vista as informações anexadas pelos mesmos, alegando tratar-se de prova nova. É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR AS QUESTÕES PENDENTES DE EXAME, DELIBERANDO O QUANTO SEGUE: 1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANA Tendo em vista a discordância do acusado em relação ao traslado dos depoimentos de suas testemunhas de defesa, designo o dia 10 de março de 2008 às 14:00 horas para oitiva das testemunhas EDMIR JOSÉ PERINE, JORGE ALBERTO NASCIMENTO, ALCIDES DOUGLAS CALVO, CARLOS C. MONTANHA e MAURO G. SILVA. Expeça-se o necessário. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: a) SIMARA V. C. VOLTARELLI, b) MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA e c) RENATO MENEZES, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDES MOREIRA Tendo em vista a discordância da acusada em relação ao traslado dos depoimentos de suas testemunhas de defesa, designo o dia 14 de março de 2008 às 14:00 horas para oitiva das testemunhas MARCUS KINITI KIMURA, JOSÉ CARLOS MAION, LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI e SANDRO ROGÉRIO. Expeça-se o necessário. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Brasília/DF deprecando a oitiva da testemunha de defesa da acusada MARIA DE LOURDES: MARCOS ANTONIO GOMES COSTA, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 3. DO PEDIDO FORMULADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO À fl. 2856/2857 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, pela Receita Federal, vem requerer a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar alguns servidores públicos, entre eles MARIA DE LOURDES MOREIRA (nestes autos). Em relação a este pedido, determino abertura de vista dos autos ao MPF para prévia manifestação. Após, tornem conclusos. 4) DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MPF Defiro a juntada de documentos requerida pelo Ministério Público Federal à fls. 2964/2970. 5) VISTA AO MPF (i) O Ministério Público Federal, à fls. 2972/2973 requer, em razão do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6 e a fim de evitar nulidade quanto às oitivas das testemunhas elencadas às fls. 310/311, a desistência das testemunhas não arroladas originariamente na denúncia, e caso já tenham sido ouvidas, seja declarada a nulidade dos referidos depoimentos, não devendo servir de prova para a convicção deste Juízo.

Requer ainda, com relação à testemunha ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO, seja ouvida como testemunha do juízo, após o término da oitiva das testemunhas de defesa, haja vista a relevância e imprescindibilidade de seu depoimento. Verifico, no entanto, que o MPF alega ter anexado aos autos xerox do referido habeas corpus, o que não ocorreu. Diante do exposto, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que proceda a juntada aos autos da referida cópia e para que ofereça manifestação sobre o pedido da AGU (fl. 2856/2857). (ii) Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA à fls. 2974/2983. Publique-se na íntegra. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2005.61.19.006413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

Vistos em decisão Fls. 2601/2605: Decisão de saneamento dos autos (publicada no D.O.E em 29/05/2006 - folha 2612 vº). Fls. 2616/2638: Termo de audiência e realização de interrogatório dos acusados JOÃO AURÉLIO DE ABREU e ROSANA MÁRCIA FLOR. Fls. 2656/2657: Apresentação de defesa prévia pela acusada ROSANA MÁRCIA FLOR, arrolando 03 (três) testemunhas: JOAQUIM NOGUEIRA DA CRUZ, EDILEUSA DA SILVA ALMEIDA e MARLENE TEIXEIRA DE MELO. Fls. 2661/2662: Apresentação de defesa prévia pelo acusado JOÃO AURÉLIO DE ABREU, arrolando 08 (oito) testemunhas: ONOFRE MOURÃO DE ALMEIDA, LUIZ ROBERTO QUAGGIO, MARIA FRANCISCA BELFORT, MARCOS JOSÉ GUIMARÃES VICENTE DE AZEVEDO, ISABEL MARIA AIRES FERREIRA LOPES, CARLOS ALBERTO MARTINS TEIXEIRA, ABEL RODRIGUES DE FREITAS SPINOLA e AUGUSTO DOS REIS BORRACHA. Fls. 2668/2677: Termo de audiência e interrogatório do acusado FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA. Em audiência foi determinada a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa da acusada ROSANA MÁRCIA FLOR e JOÃO AURÉLIO à Subseção Judiciária de São Paulo. Fls. 2686/2694: Traslado de cópias dos autos 2005.61.19.006415-5 e 2005.61.19.008351-6. Fl. 2696: Expedição de solicitação de pagamento ao Dr. Geazi Costa Lima. Fl. 2697: Expedição de ofício à DICINT solicitando diagrama de elo dos acusados, bem como encaminhamento a este Juízo da documentação oficial da deportação de HECTOR TORRES. Fls. 2703/2709: Traslado do reinterrogatório de ROSANA MÁRCIA FLOR prestado nos autos 2005.61.19.006407-8. Fl. 2711: Certidão de antecedentes criminais do acusado ALBERTO MENDOZA TINEO emitida pelo I.I.R.G.D. Fl. 2712: Pedido formulado pela defesa do acusado ALBERTO MENDOZA requerendo a revogação de sua prisão preventiva. Fls. 2756/2905: Petição apresentada pelo Ministério Público Federal requerendo juntada de documentação. Fls. 2906/2914: Pedido formulado pela defesa do acusado FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA requerendo a revogação de sua prisão preventiva. Fls. 2925/2926: Certidões de antecedentes criminais de CARLOS ROBERTO e ALBERTO MENDOZA emitidas pela Justiça Estadual. Fls. 2928/2930: Expedições de cartas precatórias deprecando a oitiva das testemunhas de defesa dos acusados ROSANA MÁRCIA e JOÃO AURÉLIO. Fls. 2937/2940: Certidões de antecedentes criminais dos acusados ALBERTO MENDOZA e CARLOS ROBERTO emitidas pelo I.I.R.G.D. Fl. 2942: Diagrama de elos dos acusados CARLOS ROBERTO e ALBERTO MENDOZA. Fls. 2950/2954: Pedido formulado pela defesa do acusado ALBERTO MENDOZA TINEO, requerendo a revogação de sua prisão preventiva. Fls. 2960/2971: Ofício encaminhando a este Juízo a documentação referente a deportação de HECTOR TORRES. Fls. 2973/2984: Manifestação Ministerial (i) requerendo seja oficiado ao órgão emissor da certidão positiva apresentada à fl. 2925 (antecedentes de CARLOS ROBERTO) solicitando maiores dados sobre os processos criminais noticiados, especialmente a data e a tipificação do fato delituoso, a sentença, caso haja, e a certificação da data do cumprimento ou extinção da pena. (ii) Requerendo seja oficiado à DICINT para que encaminhe a estes autos diagrama de elos entre os acusados CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, ALBERTO MENDOZA TINEO, ROSANA MÁRCIA FLOR, JOÃO AURÉLIO DE ABREU e FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA, tendo em vista que o diagrama de elos anexado à fl. 2952 envolve apenas os acusados ALBERTO e CARLOS ROBERTO. (iii) requer a reiteração do ofício de fl. 2752 na parte que solicitou a documentação oficial da deportação de HECTOR TORRES. (iv) manifestando-se pelo indeferimento dos pedidos de revogação de prisão preventiva formulados pela defesa dos acusados ALBERTO MENDOZA e FRANCISCO CIRINO. Fls. 2986/2988: Pedido formulado pelo MPF requerendo juntada de documento. Fls. 2989/2991: Decisão deste Juízo deliberando sobre as oitivas de testemunhas de defesa. Fl. 2995 vº: Requerimento do MPF para que seja determinada a tradução dos documentos coligidos às fls. 2964/2970, que estão redigidos em espanhol. Fl. 2997: Petição apresentada pela defesa do acusado ALBERTO MENDOZA informando que arrola como testemunha de defesa as mesmas arroladas pelo MPF à fl. 199. Fls. 2999/3003: Ofício 655/06 da DICINT encaminhando a estes autos diagrama de elos de CHUNG CHOU LEE, VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA. Fls. 3004/3042: Devolução de carta precatória com a oitiva das testemunhas de defesa do acusado JOÃO AURÉLIO DE ABREU: ONOFRE MOURÃO DE ALMEIDA, LUIZ ROBERTO QUAGGIO, MARIA FRANCISCA BELFORT, MARCOS JOSÉ GUIMARÃES VICENTE DE AZEVEDO e ISABEL MARIA AIRES FERREIRA LOPES, CARLOS ALBERTO MARTINS TEIXEIRA, ABEL RODRIGUES DE FREITAS SPINOLA e AUGUSTO DOS REIS BORRACHA. Fls. 3047/3065: Devolução de carta precatória sem a oitiva das testemunhas de defesa da acusada ROSANA

MÁRCIA FLOR, tendo em vista que foram intimadas, mas não compareceram à audiência. Fls. 3067/3068: Petição apresentada pela defesa do acusado JOÃO AURÉLIO noticiando que a testemunha de defesa MARIA FRANCISCA BELFORT recebeu alguns telefonemas em sua residência por pessoa querendo conversar sobre o testemunho prestado por ela, o que a deixou muito apreensiva, requerendo sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis. Fl. 3069: Despacho determinando que a defesa da acusada ROSANA MÁRCIA FLOR se manifestasse nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista o não comparecimento de suas testemunhas de defesa à audiência. Fl. 3071: Manifestação do Ministério Público Federal sobre fls. 3067/3068, opinando no sentido de que as informações trazidas aos autos não contém o elemento grave ameaça exigido para configuração do delito de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, bem como que referido delito depende de representação da vítima para sua persecução. Informa ainda que, caso a vítima se sinta ameaçada e manifeste o desejo de iniciar investigação neste sentido, traga aos autos novos elementos que o MPF não se opõe à extração de cópias do feito para instauração de inquérito policial. Fls. 3073/3074: Pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado CARLOS ROBERTO. Fls. 3076/3091: Manifestação Ministerial opinando pelo indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa do acusado CARLOS ROBERTO. Fl. 3094: Petição apresentada pela DRA. KATYANA ZEDNIK CARNEIRO e DR. ALEXANDRE KHURI MIGUEL renunciando aos mandatos que lhes foram outorgados por ALBERTO MENDOZA TINEO. Fl. 3096: Petição apresentada pela defesa do acusado CARLOS ROBERTO requerendo dispensa do réu nas audiências de oitivas das testemunhas de defesa dos demais co-réus. É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR AS QUESTÕES PENDENTES DE EXAME, DELIBERANDO O QUANTO SEGUE. 1) DOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Restam prejudicados os pedidos de revogação das prisões preventivas dos acusados ALBERTO MENDOZA TINEO, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA, tendo em vista que houve revogação das referidas prisões preventivas estendendo-se os efeitos a todos os processos em que os acusados figuram no pólo passivo, que tramitam perante esta Vara, referente às Operações Overbox e Canaã. Diante do exposto, proceda a Secretaria ao traslado para estes autos das decisões que revogaram as prisões preventivas dos acusados. 2) DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO MPF Defiro a juntada dos documentos requerida pelo Ministério Público Federal à fls. 2756/2905 e 2986/2988. 3) DA TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS Defiro o requerimento formulado pelo MPF à fls. 2995 vº. Remetam-se os documentos de fls. 2964/2970 à EMAG a fim de que proceda a tradução dos referidos documentos para o idioma português. 4) DO DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS Verifico que à fls. 2999/3003 foi encaminhado a estes autos diagrama de elos dos acusados CHUNG CHOUL LEE, VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA. No entanto, apesar de ter sido encaminhada para estes autos, referidos acusados não fazem parte do pólo passivo da presente ação penal. Assim sendo, desentranhem-se os documentos de fls. 2999/3003 a fim de que sejam anexados aos autos corretos. 5) DA NOTÍCIA APRESENTADA PELO ACUSADO JOÃO AURÉLIO À fls. 3067/3068 foi apresentada petição pela defesa do acusado JOÃO AURÉLIO noticiando que a testemunha de defesa MARIA FRANCISCA BELFORT recebeu alguns telefonemas em sua residência por pessoa querendo conversar sobre o testemunho prestado por ela, o que a deixou muito apreensiva, requerendo sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis. O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 3071, opinando no sentido de que as informações trazidas aos autos não contém o elemento grave ameaça exigido para configuração do delito de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, bem como que referido delito depende de representação da vítima para sua persecução. Informa ainda que, caso a vítima se sinta ameaçada e manifeste o desejo de iniciar investigação neste sentido, traga aos autos novos elementos que o MPF não se opõe à extração de cópias do feito para instauração de inquérito policial. Acolho a manifestação do MPF de fl. 3071, devendo a testemunha MARIA FRANCISCA BELFORT manifestar-se se deseja iniciar investigação a respeito do fato, e caso positivo, deverá dirigir-se ao MPF ou à Polícia para formalizar a representação, autorizando o início de uma investigação a respeito do ocorrido. 6) DO REINTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS e ALBERTO MENDONZA TINEO Verifico que após o recebimento do aditamento oferecido a fl. 1164 dos autos, no qual foram imputadas novas infrações penais aos acusados Carlos Roberto e Alberto Mendonza não foi realizado novo interrogatório destes. Por esta razão, e considerando o disposto no artigo 196 do Código de Processo Penal, que dispõe que: a todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes, designo o dia designo o dia de 28 de março de 2008 às 14:00 horas para realização de novo interrogatório de CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS e designo o dia 28 de março de 2008, às 15:00 horas, para a realização de novo interrogatório de ALBERTO MENDONZA TINEO. A intimação para o interrogatório deverá ser entregue pessoalmente aos acusados e deverá ser acompanhada de cópia do aditamento oferecido a fl. 1164/1176. Expeça-se o necessário. 7) REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO MPF (i) Expeça-se ofício ao órgão emissor da certidão positiva de fl. 2925, solicitando maiores dados sobre os processos criminais noticiados, especialmente a data e a tipificação do fato delituoso, a sentença, caso haja, e a certificação da data do cumprimento ou extinção da pena. (ii) Expeça-se ofício à DICINT solicitando diagrama de elos entre os acusados CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, ALBERTO MENDOZA TINEO, ROSANA MÁRCIA FLOR, JOÃO AURÉLIO DE ABREU e FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA. (iii) Resta prejudicado o pedido de reiteração do ofício de fl. 2752 requerendo a documentação de deportação de HECTOR TORRES, tendo em vista que já foi encaminhado a este Juízo, anexado à fls. 2960/2971. 8) DA

INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ALBERTO MENDOZA E FRANCISCO CIRINO Intime-se o acusado ALBERTO MENDOZA TINEO a constituir novo defensor nos autos, tendo em vista a renúncia de seus defensores anteriormente constituídos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio do acusado, fica desde já nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa. No que tange ao acusado Francisco Cirino, verifico que apesar do substabelecimento juntado a fl. 2934 dos autos, foi apresentada renúncia por parte de defensores deste acusado a fl. 2998 e 3040 dos autos. Diante desta constatação, determino a intimação dos defensores apontados no substabelecimento de fl. 2935 para que estes indiquem se ainda estão na defesa do acusado. No silêncio, intime-se o acusado FRANCISCO CIRINO a constituir novo defensor nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Na inércia, fica desde já nomeada a Defensoria Pública da União para atuar na sua defesa. Publique-se na íntegra. Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.19.002643-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA condenar como incurso no artigo 33, caput e 4º, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, a pessoa presa e identificada como sendo: SHABANI JUMA MGAYA, portador do passaporte nº AB 102862, emitido pela República da Tanzânia, filho de Juma Mgaya e Pilly Kadinda, natural da Tanzânia, nascido aos 10/08/1977, residente em 138 Lupa Street, Dar Es Salaam/Tanzânia, a cumprir a pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de e pagamento de 1050 (mil e cinquenta) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, na esteira do quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais do acusado, réu estrangeiro, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de repressão e prevenção do crime de tráfico internacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Direito de apelar em liberdade Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. No caso em exame o acusado respondeu a todo o processo preso. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam. Além disso, entendo que se encontram presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que o acusado, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com associação criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública. Cumpre ressaltar, ainda, que se trata de acusado estrangeiro, sem vínculos com o País, de sorte que sua inclusão em regime mais brando pode representar ameaça à aplicação da lei penal. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes). IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional. V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Vejamos.PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade.2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90.3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal.4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá o réu apelar em liberdade.Perdimento de bens.Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/06 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor relativo à passagem aérea, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 19/20).Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado da Tanzânia, comunicando acerca da presente condenação.3) Oficie-se à autoridade policial, autorizando a incineração da droga apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se à SENAD encaminhando o bilhete aéreo (fl. 45), para que tome as providências cabíveis ao reembolso do trajeto não utilizado junto à empresa aérea.2) Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise de eventual conveniência de expulsão do réu do território nacional, tendo em vista tratar-se de estrangeiro.3) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e Interpol).5) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.6) Oficie-se à Interpol comunicando-se o trânsito em julgado da decisão, instruindo-se o ofício com cópias da sentença, do acórdão e de certidão de trânsito em julgado.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.19.002913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA) X APARECIDO JANUARIO (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA)

Em resumo, pelo exposto, acima motivado e fundamentado, e pelos demais elementos constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR:1- HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/11/1987, portador da cédula de identidade RG nº 44.683.635-SP, natural de São Paulo/SP, filho de Hélio Pereira de Oliveira, residente na Rua Alagoas, nº 47, Itaquera, São Paulo/SP.À PENA DE 3 (três) ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME inicial ABERTO, BEM COMO À PENA PECUNIÁRIA DE 10 (dez) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, como incurso no artigos 289, 1º do Código Penal.Nos termos do art. 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, combinado com o art. 46 do mesmo diploma legal, e considerando-se que estão presentes as condições objetivas e subjetivas que autorizam a substituição da pena privativa de liberdade do réu HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, substituo, a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão por duas penas restritivas de direitos a saber: (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), a ser definida durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal; e (ii) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, c.c. art. 45, 1º, ambos do Código Penal), pelo que deverá o acusado pagar, em dinheiro, a quantia de um salário mínimo a entidade pública com destinação social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução.O réu Hélio poderá apelar em liberdade.2- APARECIDO JANUÁRIO, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/01/1960, portador da cédula de identidade RG nº 51.699.825-SP, natural de São Paulo/SP, filho de Maria Celeste Eiras Januário, residente na Rua Rio Veríssimo, nº 262, Itaquera, São Paulo/SP, À PENA DE 4 (quatro) anos de reclusão, NO REGIME inicial FECHADO, BEM COMO À PENA PECUNIÁRIA DE 13 (treze) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, como incurso no artigo 289, 1º do Código

Penal.O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado. Os elementos analisados na dosimetria demonstram que se trata de réu reincidente. Além disso, os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena.Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a reincidência em crime doloso, o que impede o deferimento da substituição, nos termos do artigo 44, II do Código Penal e o quantum da pena, que impede o deferimento do sursis. Direito de apelar em liberdadeTendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. No caso em exame o acusado respondeu a todo o processo preso. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam.Além disso, entendo que se encontram presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que o acusado é reincidente em delitos contra a fé pública. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública.Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Condenos réus ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu Aparecido está preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que converta a guia de recolhimento provisório em definitiva. 2) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e Justiça Eleitoral).3) Com relação ao acusado Hélio, expeça-se Guia de Execução para o Juízo competente.4) Proceda-se à intimação dos condenados para pagamento das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido.Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003350-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA HUERTAS PAJUELO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X LILY MARISOL SORIA BEJARANO (ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS E ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)
Em resumo, pelo exposto, acima motivado e fundamentado, e pelos demais elementos constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso no artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal as pessoas processadas e identificadas neste processo como sendo SILVIA HUERTAS PAJUELO, peruana, solteira, comerciante, ensino médio completo, nascida aos 11/02/1973, filha de Marino Huertes Papillo e de Lorenza Pajuelo Mejia, portadora do passaporte nº 3819079, residente na Rua Libertad, nº 06, Paramonga, Lima/Peru; e LILY MARISOL SORIA BEJARANO, peruana, solteira, cozinheira, superior incompleto, nascida aos 30/01/1978, em Lima/Peru, filha de Francisco Soria e Victoria Bejarano, portadora do passaporte nº 380965, residente na Rua São Luis, nº 227, Lima/Peru, ambas, a cumprirem pena de 2 anos de reclusão, no regime inicial fechado, bem como à pena pecuniária de 10 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, inviáveis a substituição e a suspensão das penas, bem como o apelo em liberdade, nos termos acima fundamentados.Guia de recolhimento provisórioExpeça-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Condenos réus ao pagamento das custas, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado1) Oficie-se à Unidade Prisional em que as réus se encontram presas, recomendando sua permanência recolhidas, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor das mesmas. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado do Peru, comunicando acerca da presente condenação.3) Oficie-se ao Ministério da Justiça para eventual instauração de processo administrativo de expulsão das réus do território nacional, conforme análise do órgão próprio.4) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que as acusadas estão sendo processadas por uso de documento falso no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma.Providências após o trânsito em julgado1) Lance-se o nome das réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL).2) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão das guias de recolhimento provisórias em definitivas.3) Intimem-se as condenadas, na pessoa de seu defensor constituído, para pagamento das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido.Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003478-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo KRONNIKA KHONGPLUEM, portadora do passaporte nº X699725, filha de Sushat Khongpluem e de Prathum Thangsank, tailandesa, nascida aos 25.01.1985, na cidade de Bob Buri/Tailândia, residente na Rua Kvang Makkason, 10.400, Bangkok/Tailândia, a cumprir a pena privativa de liberdade de 7 anos e 9 meses de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de 900 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, nos termos da Lei nº 11.464/2007, inclusive pelo quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais da acusada, ré estrangeira sem qualquer vinculação com o Brasil, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal e desta sentença. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico transnacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Nesse sentido, já se decidiu: STF: A pena não superior a 4 anos aplicada a não reincidente não cria direito subjetivo ao regime aberto, pois são exigidas outras condições para a obtenção do benefício, art. 33, 2º, c, e 3º, e art. 59 do Código Penal (DJU de 4-494, p.910). STF: É possível a fixação de regime prisional mais severo, mesmo tratando-se de réu primário e sujeito à pena não superior a quatro anos de prisão, desde que a sentença contenha adequada motivação (RT 721/550) (...) (MIRABETE, Julio Fabbrini in Código Penal Interpretado, Editora Atlas, 3ª ed., 2003, p. 302). Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Igualmente inviável a concessão de sursis, pelos mesmos motivos. Por essas razões, inclusive, fica prejudicado o exame da constitucionalidade do artigo 33 4º da Lei nº 11.343/2006, conforme requerido pela defesa, no que toca à vedação à substituição da pena privativa de liberdade, já que a sentença não é ato processual destinado à deliberação de questões em tese, ou seja, que não teriam aplicação concreta à situação dos autos. Tendo em vista o acima exposto e que a sentenciada respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra, eis que ainda presentes as situações que recomendam a custódia acautelatória nos termos do artigo 312 do CPP, mormente no que toca à aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, haja vista a ausência de qualquer vinculação da acusada com o Brasil, para onde veio apenas com vistas à prática de crime grave. Ademais, não fosse apenas a questão do artigo 312 do CPP suficiente a barrar o direito de apelação em liberdade, a lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos alterou esse panorama, pois a lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e, portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Por esse motivo, o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes. No caso em exame a acusada respondeu a todo o processo presa. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam, por meio de decisão definitiva, tomada com base em cognição exauriente. Além disso, como já dito antes, encontram-se presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que a acusada, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com organização criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, já concretizada nesta sentença. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da

Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ).III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes).IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional.V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado.Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

Vejamus.PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade.2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90.3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal.4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá a ré apelar em liberdade.Perdimento de bens.Nos termos do artigo 48 da Lei nº 10.409/2002, do art. 34 da Lei nº 6.368/76 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pela acusada para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o numerário estrangeiro e o aparelho celular apreendidos com a ré, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 14/15).Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Tendo em vista que a acusada foi defendida no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, recomendando sua permanência recolhida no mesmo local, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor da mesma. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado da Tailândia, comunicando acerca da presente condenação, sem trânsito em julgado3) Oficie-se à autoridade policial, autorizando a incineração da droga apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova.4) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão da ré do território nacional, conforme análise desse órgão.5) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize o valor lá depositado, referente ao numerário estrangeiro apreendido com a ré, em prol da SENAD (fl. 113).2) Oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega do aparelho celular apreendido com a ré à SENAD.3) Oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para disponibilização do numerário apreendido com a ré, e ainda, encaminhe-se à SENAD o bilhete aéreo (fl. 21/22), para que tome as providências cabíveis ao reembolso do trajeto não utilizado junto à empresa aérea, bem como, para que retire com a autoridade policial o aparelho celular apreendido com a ré e cujo perdimento foi decretado na presente sentença.4) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL).5) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.19.003574-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo OMAR NIYONGABO, burundês, passaporte nº 100297, solteiro, vendedor ambulante de comida, nascido aos 11.11.1984, na

República do Burundi, filho de Kassim Barikwegera e de Harna Zilangina, residente na St. Cayoli, s/ nº, Kenya, a cumprir a pena privativa de liberdade de 7 anos e 4 meses de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 800 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, nos termos da Lei nº 11.464/2007, inclusive pelo quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais do acusado, réu estrangeiro sem qualquer vinculação com o Brasil, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal e desta sentença. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico transnacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Nesse sentido, já se decidiu: STF: A pena não superior a 4 anos aplicada a não reincidente não cria direito subjetivo ao regime aberto, pois são exigidas outras condições para a obtenção do benefício, art. 33, 2º, c, e 3º, e art. 59 do Código Penal (DJU de 4-494, p.910). STF: É possível a fixação de regime prisional mais severo, mesmo tratando-se de réu primário e sujeito à pena não superior a quatro anos de prisão, desde que a sentença contenha adequada motivação (RT 721/550) (...) (MIRABETE, Julio Fabbrini in Código Penal Interpretado, Editora Atlas, 3ª ed., 2003, p. 302). Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Igualmente inviável a concessão de sursis, pelos mesmos motivos. Por essas razões, inclusive, fica prejudicado o exame da constitucionalidade do artigo 33 4º da Lei nº 11.343/2006, conforme requerido pela defesa, no que toca à vedação à substituição da pena privativa de liberdade, já que a sentença não é ato processual destinado à deliberação de questões em tese, ou seja, que não teriam aplicação concreta à situação dos autos. Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra, eis que ainda presentes as situações que recomendam a custódia acautelatória nos termos do artigo 312 do CPP, mormente no que toca à aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, haja vista a ausência de qualquer vinculação do acusado com o Brasil, para onde veio apenas com vistas à prática de crime grave. Ademais, não fosse apenas a questão do artigo 312 do CPP suficiente a barrar o direito de apelação em liberdade, a lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos alterou esse panorama, pois a lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e, portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Por esse motivo, o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes. No caso em exame o acusado respondeu a todo o processo preso. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam, por meio de decisão definitiva, tomada com base em cognição exauriente. Além disso, como já dito antes, encontram-se presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que o acusado, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com organização criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão

preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes).IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional.V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado.Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Vejamos.PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade.2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90.3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal.4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá o réu apelar em liberdade.Perdimento de bens.Nos termos do artigo 48 da Lei nº 10.409/2002, do art. 34 da Lei n.º 6.368/76 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o numerário e o aparelho celular apreendidos em poder do réu, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 14).Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado da República do Burundi, comunicando acerca da presente condenação.3) Oficie-se à autoridade policial, autorizando a incineração da droga apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova.4) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão do réu do território nacional, conforme análise desse órgão.5) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize o valor lá depositado, referente ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD (fl. 149).2) Oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega do aparelho celular apreendido com o réu, em prol da SENAD.3) Oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para disponibilização do numerário apreendido com o réu, e para que retire o aparelho celular com a autoridade policial, conforme item acima, bem como para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pelo réu, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, encaminhe-se a passagem aérea de fls. 18/20 à SENAD, substituindo-as por cópia nos autos.4) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL).5) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.Publique-se, intímese, registre-se e cumpra-se.

HABEAS CORPUS

2007.61.19.009524-2 - GILBERTO ASMAR E OUTROS (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões e a prova constantes dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para NEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, confirmando, nos seus exatos termos, a liminar de folhas 753/757.Oficie-se ao impetrado comunicando a prolação desta sentença.Dê-se ciência do Parquet Federal.P.R.I.O.C.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.003051-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA condenar como incurso no artigo 33, caput e 4º, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, a pessoa presa e identificada como sendo: THABISO HENRY MOGALE, sul-africano, casado, natural de Johannesburgo, nascido aos 15/07/1977, filho de Isaac Mogale e Mary Pule Mogale, pugilista profissional, portador do passaporte sul-africano nº 453710341, a cumprir a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, na esteira do quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais do acusado, réu estrangeiro, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico internacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Diante da impossibilidade de aplicação desta pena, deixo de analisar a constitucionalidade da vedação imposta pela nova Lei de Tóxicos. Direito de apelar em liberdade Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. No caso em exame o acusado respondeu a todo o processo preso. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam. Além disso, entendo que se encontram presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que o acusado, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com associação criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública. Cumpre ressaltar, ainda, que se trata de acusado estrangeiro, sem vínculos com o País, de sorte que sua inclusão em regime mais brando pode representar ameaça à aplicação da lei penal. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes). IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional. V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600 Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Vejamos. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade. 2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90. 3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em

território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal.4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá o réu apelar em liberdade.Perdimento de bens.Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/06 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor relativo à passagem aérea e o numerário apreendido em poder do réu, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 18/19).Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado da África do Sul, comunicando acerca da presente condenação.3) Oficie-se à autoridade policial, autorizando a incineração da droga apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize o valor lá depositado, referente ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD (fl. 88).2) Oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para disponibilização do numerário apreendido com o réu, e ainda, encaminhe-se à SENAD o bilhete aéreo (fl. 21), para que tome as providências cabíveis ao reembolso do trajeto não utilizado junto à empresa aérea.3) Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise de eventual conveniência de expulsão do réu do território nacional, tendo em vista tratar-se de estrangeiro.4) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e Interpol).5) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.6) Oficie-se à Interpol comunicando-se o trânsito em julgado da decisão, instruindo-se o ofício com cópias da sentença, do acórdão e de certidão do trânsito em julgado.Publique-se, intímese, registre-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 782

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ045225 PAULO CURVELLO PEREIRA) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

Fls. 397/398: A prisão de ANTHONY FERREIRA MONFFET foi decretada para garantir a ordem pública. Os documentos de fls. 399/424 não modificam, por enquanto, a conclusão deste Juízo sendo certo que, conforme reiterada jurisprudência, primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são aptos a garantir a liberdade provisória se presentes um dos fundamentos da prisão preventiva. Sendo assim, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa. Designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha Hélio William Assenheimer, arrolada na denúncia. Requistem-se a apresentação dos réus. Sem prejuízo, considerando a necessidade de imprimir celeridade ao processo, mormente por envolver réus que se encontram presos, informem os defensores dos acusados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da necessidade da presença dos mesmos neste Juízo para a realização da audiência ou se dispensam tal formalidade. No mesmo prazo, esclareça a defesa do réu ANTHONY qual o documento pretende seja submetido a exame grafotécnico. Depreque-se a inquirição das testemunhas Norma Rodrigues do Nascimento, Angelita de Jesus Samoel, Mário Mauad Castro e Ricardo Abidala Keidi, arroladas pela acusação, bem como da testemunha Wallas Ferreira da Cruz, arrolada em comum pela acusação e pena defesa do réu JOSÉ FERNANDES LEOPOLDINO, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Informe o Ministério Público Federal o endereço das testemunhas José Emiliano Batista e Zenilson Jesus de Oliveira. Intímese.

2007.61.19.002785-6 - JUSTICA PUBLICA MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO

BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X FELIX ALAMIRO IZQUERDO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X DELSON FRETTEL CONDEZO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, para:a) condenar o réu FÉLIX ALAMIRO IZQUIERDO MEJIA, peruano, solteiro, estudante, nascido no dia 21/11/1986, em Chiclayo/Peru, filho de Félix Mejia Fernandes e Luci Izquierdo Arellano, RG peruano nº 442004187, com endereço residencial no Bairro Upiz Cruz Del Perdon , 263, Calle Nacionalismo Este, Chiclayo/Peru, atualmente preso, e o réu DELSON FRETTEL CONDEZO, peruano, solteiro, vendedor ambulante, nascido no dia 29/04/1983, em Leôncio Prado/Peru, filho de Ambrocio Condezo e Martha Fretel, RG peruano nº 41777644-4, com endereço residencial no Bairro Tambílio Grande, s/nº, Cidade de Leôncio Prado, Província de Mariano Damaso Beraun, Peru, atualmente preso, como incurso nas penas do artigo 33 caput, c/c. artigo 40, I e III da Lei 11.343/06;b) condenar a ré MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA, peruana, solteira, natural de Tingomaria/Peru, Identidade Peruana nº 42614103, filha de Leôncio Ponce Cristobal e Jacinta Mendoza Ruiz, nascida em 16/02/1983, secretária, com endereço em Los Sauces, Manzana C, Lote 14, Pueblo Jovem 9 de Octubre, Tingomaria/Peru, atualmente presa, como incurso nas penas do artigo 33 caput, c/c. artigo 40, I e III, da Lei 11.343/06 c/c art. 71 do CP.Passado à dosimetria da pena FÉLIX ALAMIRO IZQUIERDO MEJIA No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinado à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, as circunstâncias do crime, uma vez que o réu engoliu cápsulas contendo drogas, utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens. Considerando também, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, eis que, consoante fundamentação supra, restou evidenciada a presença dos elementos necessários à configuração da confissão espontânea. Desta forma, reduzo a pena para 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na terceira fase, não vislumbro que o réu integre organização criminosa, e considerando ainda que é primário e portador de bons antecedentes, além de não haver prova de que se dedique a atividades criminosas, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a considerável quantidade de droga apreendida com o réu, 1125,71 g de cocaína - peso líquido, reduzo a pena somente em 1/3, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006) e o fato de o crime ter sido praticado utilizando-se de transporte público, aumentando a pena na fração de 1/3 (um terço), pelo que a pena definitiva resta fixada em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu FÉLIX. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Entretanto, como já asseverado antes, o réu é primário, tem uma personalidade recomendável e delatou voluntariamente MARYLIN, possibilitando a identificação de elementos integrantes de quadrilha voltada ao tráfico internacional de drogas. Destarte, CONCEDO O PERDÃO JUDICIAL, e, por conseqüência, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao réu FÉLIX ALAMIRO IZQUIERDO MEJIA, com fundamento no art. 107, IX do Código Penal, c.c. artigo 13 da Lei 9.807/99. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em prol de FÉLIX ALAMIRO IZQUIERDO MEJIA e oficie-se aos órgãos de controle de antecedentes, comunicando-se tal decisão. DELSON FRETTEL CONDEZO No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinado à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, as circunstâncias do crime, uma vez que o réu engoliu cápsulas contendo drogas, utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens. Considerando também, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de

reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, eis que, consoante fundamentação supra, restou evidenciada a presença dos elementos necessários à configuração da confissão espontânea. Desta forma, reduzo a pena para 06 (cinco) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na terceira fase, não vislumbro que o réu integre organização criminosa, e considerando ainda que é primário e portador de bons antecedentes, além de não haver prova de que se dedique a atividades criminosas, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a considerável quantidade de droga apreendida com o réu, 780,96 g de cocaína - peso líquido, reduzo a pena somente em 1/3, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006) e o fato de o crime ter sido praticado utilizando-se de transporte público, aumentando a pena na fração de 1/3 (um terço), pelo que a pena definitiva resta fixada em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu DELSON. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Entretanto, como já asseverado antes, o réu é primário, tem uma personalidade recomendável e delatou voluntariamente MARYLIN, possibilitando a identificação de elementos integrantes de quadrilha voltada ao tráfico internacional de drogas. Destarte, CONCEDO O PERDÃO JUDICIAL, e, por consequência, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao réu DELSON FRETTEL CONDEZO, com fundamento no art. 107, IX do Código Penal, c.c. artigo 13 da Lei 9.807/99. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em prol de DELSON FRETTEL CONDEZO e oficie-se aos órgãos de controle de antecedentes, comunicando-se tal decisão. MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA da participação no crime praticado por FÉLIX. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, verificou-se que a ré tem um mandado de prisão por tráfico de entorpecentes no Peru, conforme informado pela INTERPOL e as provas dos autos demonstram que é pessoa tem o crime como meio de vida e é pessoa inclinada à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às consequências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, as circunstâncias do crime, uma vez que o réu FÉLIX trazia a droga dentro de seu estômago, em cápsulas, estando em risco iminente risco de vida, assim como utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens. Considerando também, a natureza da droga apreendida (cocaína) e a sua considerável quantidade (1.125,71 g - peso líquido), nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na segunda fase, inexistindo atenuantes ou agravantes, mantenho a pena em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na terceira fase, inexistente causa de diminuição de pena. Por outro lado, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006) e o fato de o crime ter sido praticado utilizando-se de transporte público, aumentando a pena na fração de 1/3 (um terço), pelo que a pena resta fixada em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa. Da participação no crime praticado por DELSON. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, verificou-se que a ré tem um mandado de prisão por tráfico de entorpecentes no Peru, conforme informado pela INTERPOL e as provas dos autos demonstram que é pessoa tem o crime como meio de vida e é pessoa inclinada à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às consequências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, as circunstâncias do crime, uma vez que o réu DELSON trazia a droga dentro de seu estômago, em cápsulas, estando em risco iminente risco de vida, assim como utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens. Considerando também, a natureza da droga apreendida (cocaína) e a sua considerável quantidade (1.125,71 g - peso líquido), nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na segunda fase, inexistindo atenuantes ou agravantes, mantenho a pena em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na terceira fase, inexistente causa de diminuição de pena. Por outro lado, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006) e o fato de o crime ter sido praticado utilizando-se de transporte público, aumentando a pena na fração de 1/3 (um terço), pelo que a pena resta fixada em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa. Por fim, considerando que as penas aplicadas são idênticas, e já reconhecido o crime continuado, deve ser aplicada tão-somente a pena de um só dos crimes aumentada de de 1/6, fixando a pena em definitivo em 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 1088 (mil e oitenta e oito) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada à ré MARYLIN deverá ser

cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que a ré MARYLIN respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA. I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma) O fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Ademais, está devidamente comprovado nos autos a periculosidade da ré MARYLIN, integrante de quadrilha de tráfico internacional de entorpecentes, o que justificaria a decretação de prisão preventiva, para garantia da ordem pública. Recomende-se a acusada MARYLIN no presídio em que se encontra. No que se refere à substituição de pena, a sanção penal aplicada em concreto afastaria a incidência do art. 44, do Código Penal. Ademais, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD do valor do numerário estrangeiro apreendido (fls. 264). A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei 11.343/06. Condeno os réus ao pagamento das custas. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome da ré MARYLIN no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome da condenada, remetendo-se ao

Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão da ré MARYLIN, após o trânsito em julgado, assim como a EMAG para a tradução da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007166-3 - JUSTICA PUBLICA PEDRO SINISCALCHI CORTE (ADV. RJ020063 SHEILA GOMES RIBEIRO) Chano o feito à conclusão. Visando adequar a pauta deste Juízo, redesigno para o dia 30/01/2008, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas Julio Atanasov e Mauricio Manzolli. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.19.009967-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009574-6) ADER PEDRO DA SILVEIRA (ADV. SP235827 HENRIQUE PEREZ ESTEVES) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 20/23: Trata-se de reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulado por Ader Pedro da Silveira, com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, Argumentou que é idoso, primário, tem residência fixa, além do que auferir rendimentos lícitos. Juntou certidão negativa de distribuição da Justiça Federal (fl. 24), da Comarca de Santos (fls. 25) e do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (fl. 26). O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 31 pelo indeferimento do pedido, sustentando que o requerente não comprovou meios lícitos de subsistência e que a certidão do IIRGD está ilegível. Do necessário, o exposto. Fundamento e decido. Cabe, inicialmente, observar que a certidão de fl. 26, atestando que o requerente não registra antecedentes judiciais-criminais, encontra-se perfeitamente legível. A discrepância mencionada pelo i. Procurador da República decorre, provavelmente, de imperfeições na transmissão via fac-símile, posto que o plantão do MPF ocorre em localidade diversa, impondo a necessidade de utilização desse meio de comunicação. Superada essa questão, passo à análise do mérito. Conforme já salientado na r. decisão de fls. 15/17, o requerente foi autuado em flagrante delito no dia 04 de dezembro de 2007, por suposta infração ao artigo 304, c.c. o artigo 297, ambos do Código Penal (processo nº. 2007.61.19.009574-6 - IPL 21-0407/07 - DPF/AIN/SP). Também já foi destacada a necessidade da comprovação de ocupação lícita, residência fixa e ausência de antecedentes criminais, para o deferimento do pedido de liberdade provisória. A prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação das certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como pelos Institutos de identificação. No caso em tela, embora o requerente tenha juntado as certidões negativas do IIRGD e das Justicas Federal e Estadual, a prova de sua primariedade não está completa. Com efeito, não veio aos autos a certidão do Instituto Nacional de Identificação - INI. Além disso, a certidão de fl. 25 restringe-se às distribuições criminais na Comarca de Santos, onde o requerente sequer tem residência, razão pela qual deve ser mantida a custódia cautelar. Ademais, o requerente declarou em seu interrogatório policial que é motorista, mas não comprovou o efetivo exercício dessa profissão ou mesmo outros meios lícitos de subsistência. Ante o exposto, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado por ADER PEDRO DA SILVEIRA. Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº. 2007.61.49.009574-6. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **IDR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1297

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.009282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ARLINDO APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 113 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.002878-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RICARDO MILANTONI

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

2007.61.19.003465-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDSON CARLOS DE ALMEIDA CASADO

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 04 de março de 2008 às 14:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento, consignando-se que o réu deverá ser citado e intimado por meio de Carta Precatória, devidamente instruída com as guias de fls. 53 e 57 a serem desentranhadas pela Secretaria.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.009498-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO SOUZA DE JESUS

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 15 de janeiro de 2008 às 16:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

2007.61.19.009709-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LUIZ FELIPE DIAS DE BARROS DOS SANTOS E OUTRO
Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 04 de março de 2007 às 15h30min, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Citem-se e intímem-se as partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.084224-6 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.001505-5 - MAURO ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração, sem lhes atribuir, contudo, caráter infringente.P.R.I.

2005.61.19.006809-6 - ANTONIO CARLOS COZER E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração, sem lhes conferir caráter modificativo do julgamento.P.R.I.

2005.61.19.008453-3 - CPW BRASIL LTDA (ADV. SP117626 PEDRO PAULO FAVERY DE A RIBEIRO E ADV. SP163672 SIDNEI APARECIDO DÓREA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X TRANSEMAGE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X HAIDAR ADMINISTRADORA DE COM/ EXTERIOR (ADV. SP055893 FRANCISCO DE ASSIS MENDES)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2008 às 14:30 horas.Expeçam-se mandados de intimação às partes e à primeira testemunha arrolada à folha 185 para comparecimento.Depreque-se a oitiva da segunda testemunha arrolada à folha 185 dos autos.Cumpra-se e Int.

2005.61.19.008677-3 - JOSE BISPO DOS REIS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
REJEITO os declaratórios.P. R. I.

2005.61.19.008797-2 - FLAVIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração e condeno os embargantes em multa em favor da parte contrária da ordem de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado.P.R.I.

2006.61.19.000971-0 - DEUSA DE NOVAES GONCALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Deusa de Novaes Gonçalves em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 27).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.001317-8 - SANDRO BRACIOLI QUIROGA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração e condeno os embargantes em multa em favor da parte contrária da ordem de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado.P.R.I.

2006.61.19.007764-8 - MIGUEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, autorizando a expedição do alvará quanto aos valores depositados na conta vinculada do FGTS em nome do autor.Condenno a ré em custas e honorários advocatícios na base de 10% do valor da causa.Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.000996-9 - GIVANILDO ARAUJO JESUS (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a petição de fls. 77/80, bem como o fato do Dr. Roberto Canton não mais se encontrar cadastrado na lista de peritos desta Subseção Judiciária, nomeio a DRA. THATIANE FERNANDES DA SILVA (CRM 118.943) para que proceda a nova perícia no dia 11 DE FEVEREIRO DE 2008, às 09:00 HORAS, a se realizar nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudo médicos realizados anteriormente.Comunique-se à Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único).Arbitro os honorários do Dr. Roberto Canton em metade do valor máximo previsto na tabela vigente (R\$ 117,40), devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento em seu favor. Int.

2007.61.19.002786-8 - BAR LANCHES E CASA DE DANCA RANCHO SERTANEJO LTDA (ADV. SP069184 ARLINDO JACO GOEDERT) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Reconheço a omissão apontada pelo autor, pelo que acolho os embargos de declaração para incluir na fundamentação da sentença o que segue: Quanto à concessão de tutela inibitória em favor da autora com vistas a impedir novas autuações fundadas na ausência de registro na Ordem dos Músicos - OMB, reconheço sua pertinência como meio de assegurar o resultado efetivo do provimento jurisdicional.Conforme magistério de Luiz Guilherme Marinoni, a ação inibitória se funda no próprio direito material. Se várias situações de direito substancial, diante de sua natureza, são absolutamente invioláveis, é evidente a necessidade de se admitir uma ação de conhecimento preventiva. Do contrário, as normas que proclamam direitos, ou objetivam proteger bens fundamentais, não teriam qualquer significação prática, pois poderiam ser violadas a qualquer momento, restando somente o ressarcimento da dano.Como o direito material depende - quando pensado na perspectiva da efetividade - do processo, é fácil concluir que a ação preventiva é consequência lógica das necessidades do direito material. Basta pensar, por exemplo, na norma que proíbe algum ato com o objetivo de proteger determinado direito, ou em direito que possui natureza absolutamente inviolável, como o direito à honra

ou o direito ao meio ambiente. Lembre-se, aliás, que várias normas constitucionais afirmam a inviolabilidade de direitos, exigindo, portanto, a correspondente tutela jurisdicional, que somente pode ser aquela capaz de evitar a violação. (...) Na verdade, há direito fundamental à efetividade da tutela jurisdicional e, assim, direito fundamental à tutela preventiva, o qual incide sobre o legislador - obrigando-o a instituir as técnicas processuais capazes de permitir a tutela preventiva - e sobre o juiz - obrigando-o a interpretar as normas processuais de modo a delas retirar instrumentos processuais que realmente viabilizem a concessão de tutela de prevenção. Ainda segundo o autor, A ação inibitória é consequência necessária do novo perfil do Estado e das novas situações de direito substancial. Ou seja, a sua estruturação, ainda que dependente de teorização adequada, tem relação com as novas regras jurídicas, de conteúdo preventivo, bem como com a necessidade de se conferir verdadeira tutela preventiva aos direitos, especialmente aos de conteúdo não-patrimonial. Acolho-os, também, para alterar o dispositivo da sentença que fica assim redigido: Diante dessas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a nulidade do auto de infração lavrado contra a autora e determinar à ré que se abstenha de exigir a multa decorrente de referida autuação, bem assim para que não realize novas autuações em face da autora com base na ausência de registro de contrato de músico e/ou grupo musical. Reputo desnecessária, no presente momento, a fixação de multa pela obrigação de não-fazer, eis que o ato configuraria desobediência à ordem judicial. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.002957-9 - ANTONIO SOUZA SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Souza Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma proporcional, totalizando 32 anos, 07 meses e 15 dias até 16.12.1998, calculado nos termos da Lei 8213/91 com um coeficiente de 82% do salário-de-benefício, cujo valor não poderá ser inferior a um salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (30.10.1998), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Considerando a natureza alimentar do benefício, a redação do artigo 273 c.c 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, RATIFICO A ANTECIPACAO DE EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ora concedido em no máximo 30 dias a partir da intimação desta sentença, salvo se já implantado por força da decisão antecipatória inaugural, pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2007.61.19.003132-0 - EDNO DE JESUS SILVA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 11 de fevereiro de 2008, às 10:30 horas, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA (CRM 118.943) a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Guarulhos, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita Médica: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º,

do CPC. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.003251-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

2007.61.19.003651-1 - ROSELI DE MORAES SUTO E OUTROS (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Fábio Takashi Suto em face do INSS, e JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Roseli de Moraes Suto, Carla Akemy Suto e Keyla Kazue Suto Rosa em face do INSS, a fim de impor ao réu obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário (pensão por morte) em favor dessas autoras, bem como para condená-lo ao pagamento das prestações vencidas devidas desde a data do óbito do segurado (14.09.06) até a efetiva implantação do benefício, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da fundamentação supracitada.Considerando a natureza alimentar do benefício de pensão por morte, a redação do artigo 273 c.c. artigo 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, RATIFICO A ANTECIPACAO DE EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar ao INSS, salvo se já tiver cumprido a decisão inaugural, que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício ora concedido às autoras em no máximo 45 dias a partir da intimação desta sentença, pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento.Honorários advocatícios são devidos às autoras Roseli, Carla e Keyla pelo INSS, sucumbente no feito em relação a elas. Fixo a honorária em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. O INSS é credor de honorários do co-autor Fábio, que sucumbiu integralmente na demanda. Fixo a honorária em favor da autarquia em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até efetivo pagamento, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC bem como ao fato de se tratar de beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 50).Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I).P.R.I.

2007.61.19.004352-7 - MARIA HELENA SPINETTI COELHO BUENO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança da autora ESPÓLIO DE MARIA HELENA SPINETTI COELHO BUENKO para o mês de junho/87 (Plano Bresser), e o percentual devido segundo a variação do IPC naquele mês (26,06%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês incidentes sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde a data que se tornaram devidas.Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 adotado pelo Provimento COGE nº 64/2005.Condeno a ré ao pagamento de juros de mora contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária.Honorários advocatícios e custas são devidos pela ré, aqueles em 10% do valor da condenação atualizado monetariamente, nos mesmos moldes do principal.P.R.I.

2007.61.19.004467-2 - EVANDRO DE MENEZES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por Espólio de Evandro de Menezes em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 00027639-1 para o mês de junho/87 (Plano Bresser) e o percentual devido segundo a variação do IPC no aludido mês, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007.Custas na

forma da lei.P.R.I.

2007.61.19.005379-0 - ERALDO JOSE DA ROCHA (ADV. SP248106 ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Eraldo José da Rocha em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 33). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006329-0 - MIGUEL DA SILVA FREIRE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76vº, forneça a parte autora seu endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, publique-se o despacho de fls. 69/70. Int. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 07 de março de 2008, às 14:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar-se permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando as datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.006788-0 - DALMO SERAFIM BARBOZA (ADV. SP260854 LAERCIO MARQUES DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o pedido de produção da prova testemunhal formulado pelo autor à folha 93/94 dos autos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/01/2008 às 15:45 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Sem prejuízo, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 94 ao Juízo de Direito da Comarca de Itaquaquecetuba. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.006851-2 - JOSE FIDELIS FERREIRA FERRAZ (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por José Fidelis Ferreira Ferraz em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 36 anos, 06 meses e 14 dias até 08.01.06, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a um salário mínimo. A data do início do benefício é a data de reafirmação do requerimento administrativo (08.01.06), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Considerando a natureza alimentar do benefício, a redação do artigo 273 c.c 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, RATIFICO A ANTECIPACAO DE EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ora concedido em no máximo 30 dias a partir da intimação desta sentença, salvo se já implantado por força da decisão

antecipatória inaugural, pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2007.61.19.008621-6 - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O caso exige obediência às providências dos arts. 326 e 327 do CPC. Intime-se o autor para manifestar-se a resposta do pedido. Após, cls.

2007.61.19.008933-3 - LMTD SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da ré, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3198

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002531-1 - DEJANIRA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se no arquivo, com baixa-findo, eventual habilitação de sucessores da autora. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

94.1002943-0 - MARIA ROSA DE JESUS MARQUES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP102635 ODILIO MORELATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002993-7 - AVELINO FURLAN (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 169/170: Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

95.1000344-1 - RITA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

95.1000452-9 - NELLO MARENGONI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

95.1002898-3 - JOAO MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 595: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007700-0 - NELSON PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para que traga aos autos as informações necessárias, conforme explicitado na informação de fls. 194.

1999.61.11.009039-9 - LUIZ DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

2000.61.11.006822-2 - RENATA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do que restou decidido nos autos do agravo (fls. 433).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.008621-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que na hipótese de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 os honorários advocatícios não são devidos, manifeste-se a parte autora quanto à satisfação de seu crédito, mormente no que tange ao depósito de fls. 195.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.002812-6 - VALDINEI BARBOSA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003567-2 - TERESINHA SUELY BARNEZZI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003129-4 - JAYME DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001317-0 - JOANA CRUZ TAVARES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os

cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002811-1 - EURIDES PIMENTEL DE ASSIS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003033-6 - HELENA ROZINA MICHELETTE GALANTE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003778-1 - SEBASTIAO FRANCISCO CARDOSO - ESPOLIO (ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005975-2 - EDMUNDO MARCEL APOLINARIO (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.006046-8 - IZABEL RAMOS CARLOS (ADV. SP131027 LUCIANO HENRIQUE DINIZ RAMIRES E ADV. SP152925E AMALY PINHA ALONSO E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006716-5 - ANTONIETA DOS SANTOS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Milton Kanenori Nakano, CRM 79.835, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Após, dê-se vista a parte autora dos documentos juntados pela ré (fls. 182/186). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.000872-4 - GENTIL DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000944-3 - JOSE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial de fls. 136/140. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001995-3 - OLINDA SGORLON GONCALVES FONTES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação,

remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002049-9 - VALDINEI CARNEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002074-8 - ADAUTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002250-2 - JOSE WILSON SGRIGNOLI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor JOSÉ WILSON SCRIGNOLI e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50. Sem custas.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002458-4 - IGNEZ FERREIRA DE ALENCAR (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002578-3 - MURILO CORREIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 57/60, que deferiu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor MURILO CORREIA DA SILVA o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo - 03/08/2005 (fls. 21) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Murilo Correia da SilvaNome do representante legal (autorizado a receber): Lindinalva Correia da SilvaEspécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 03/08/2005 (requerimento administrativo - fls. 20)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 28/08/2007Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002800-0 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à CEF.INTIME-SE.

2007.61.11.002855-3 - MORIKO YONEDA KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003156-4 - JOAQUINA GOMES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ciência à parte autora do retorno do AR negativo (fls. 57).INTIME-SE.

2007.61.11.004717-1 - VALDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Revogo o r. despacho de fls. 17, somente no que tange à determinação de juntada de comprovante de endereço.Contudo, intime-se novamente a parte autora para que cumpra a parte final do r. despacho de fls. 17, a fim de que compareça na Secretaria para reduzir a termo a outorga de mandato.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004728-6 - LUCIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP072518 JOSE ANTONIO ROCHA E ADV. SP139384 JULIO CESAR MIGUEL DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004867-9 - RUBENS PEREIRA BATISTA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004879-5 - ALCIONE XAVIER LUZ (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à autora o valor de 2.006,84 (dois mil, seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 89, referente a diferença entre o IPC de 44,80% (índices referentes aos meses de abril de 1990) e os percentuais que foram creditados na conta poupança nos meses de maio de 1.990 (extrato de fls. 16/17), acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês), tudo conforme a Resolução nº 561/2007, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, além das custas judiciais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005015-7 - HELENA MARIA TAVERI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005084-4 - CELSO SOARES CELESTINO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005211-7 - ADELINA DE FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005321-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005327-4 - BENEDITA APARECIDA MANFRIN (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005440-0 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005441-2 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZ A F E D E R A LABEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3420

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.09.004631-2 - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS USUARIOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE AMERICANA E REGIAO - AUSFAR (ADV. SP243609 SARA CRISTIANE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

À réplica no prazo legal. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.09.002380-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CELIO GONCALVES DE LIMA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 128). Int.

2003.61.09.008239-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JONES PASCOAL CINTRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a carta precatória devolvida, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int.

2004.61.09.005814-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALICE CODATO LOPES

Quanto ao noticiado (fl. 62), manifeste-se a Caixa Econômica Federal diretamente no Juízo deprecado. Int.

2004.61.09.006231-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, considerando que o endereço informado (fl. 57) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fl. 36 verso). Int.

2004.61.09.006507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 52), no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.008843-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE DONIZETE BOSQUE

Quanto ao noticiado (fl. 59), manifeste-se a Caixa Econômica Federal diretamente no Juízo deprecado. Int.

2005.61.09.000820-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CLAUDIO CONCEICAO DE SOUSA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, considerando que o endereço informado (fl. 77) é o mesmo que gerou diligência inócua no Juízo deprecado (fl. 41). Int.

2005.61.09.000838-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA HELENA SIMOES

Quanto ao noticiado (fl. 65), manifeste-se a Caixa Econômica Federal diretamente no Juízo deprecado. Int.

2005.61.09.003687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO CASTRO

Considerando o informado pela Justiça Estadual de Brotas-SP (fl. 68 verso), esclareça a Caixa Econômica Federal acerca da distribuição da precatória retirada em 23/02/2007 (fl. 61).

2005.61.09.004864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDEVALDO APARECIDO MARCONI E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.006126-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADENILSON CARLOS DA SILVA

Quanto ao noticiado (fl. 62), manifeste-se a Caixa Econômica Federal diretamente no Juízo deprecado. Int.

2005.61.09.006179-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUCIANA LEOPOLDO SOARES

Considerando o noticiado pela Justiça Estadual de Araras-SP (fl. 58), intime-se o sr. advogado da Caixa Econômica Federal a se manifestar, observando o que consta à fl. 48 verso. Int.

2005.61.09.008108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BANDORIA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP163814 GILSON AMAURI GALESI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos monitórios interpostos, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.005281-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ADILSON ESQUERDO - EPP E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 42 verso). Int.

2007.61.09.004222-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VANI APARECIDA DA SILVA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 40). Int.

Expediente Nº 3456

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011619-3 - MARIO SOARES DE LIMA (ADV. SP088558 REGIANE POLATTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, determino ao impetrante que, em dez dias, apresente a devida declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade, bem como traga aos autos documentos para instrução de duas contrafé. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1663

ACAO MONITORIA

2003.61.12.005747-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE HILTON DOS SANTOS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração das folhas 06/07, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.007081-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X IVANILDE SOUZA PANIAGUA

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.008697-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X NILSON PAULO PARRON ARANDA E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.010901-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CRISTINA MIRANDA DE ARAUJO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração das folhas 06/07, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.005672-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X FABIANO DA SILVA PEREIRA E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.007506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X NEUSA CECILIA BATISTA ARAKAKI

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte

autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.001502-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CARMELINA NUNES DE JESUS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.002622-0 - ANTONIO FLAVIO GOMES E OUTROS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.12.003721-7 - WILSON CARDOSO VIEIRA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.12.004739-9 - EDERALDO LIMA E OUTROS (ADV. SP113770 SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, já estando homologado o acordo firmado entre a Caixa e os exequentes Ederaldo Lima e João Cláudio dos Santos, torno extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, com relação a eles, bem como torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, também do Código de Processo Civil, com relação ao exequente Elias Peixoto. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.12.007039-7 - EDSON LUIS GROTTTO E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Edson Luís Grotto e, nos termos do inciso II do mesmo artigo, com relação ao exequente Fábio Lopes de Oliveira. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.12.009245-9 - NARCIZA DA SOUZA SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.12.009652-0 - MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (ADV. SP103292 GLAUCIA MARIA CENTEIO DE ARAUJO E ADV. SP020651 FERNAO SALLES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.12.009922-3 - ELOISA POIANI BRIGATO E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo firmado entre Eloísa Poiani Brigato e a Caixa Econômica Federal, tornando extinto o feito nos termos do inciso II do artigo 794 do Código de Processo Civil e, com relação ao pedido de citação formulado por Gabriel Lopes da Silva Filho, indefiro-o, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

1999.61.12.010874-1 - OSVALDO CHIGNOLI MONZANI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.12.000767-9 - FRANCISCA ADELINA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2000.61.12.001747-8 - JOSE ROBERTO DE ALCANTARA (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI E ADV. SP177231 IRINEU MARQUES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Levante-se a penhora.P.R.I

2000.61.12.006451-1 - ORILDO STUQUE E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2000.61.12.006617-9 - REGINA CELIA BUENO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2000.61.12.008445-5 - MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2002.61.12.000758-5 - JOSE DA SILVA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2002.61.12.004537-9 - OTAVIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.002060-0 - IZAURA ESPLENDOR DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.002373-0 - REGINA CASSIANE BERNARDINO (REP P/ DULCINEIA DE FATIMA COSTA BERNARDINO) (PROCURAD JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2003.61.12.004564-5 - JOAO PEDRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2003.61.12.004612-1 - CONCEICAO NUVOLO MUNGO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2003.61.12.004865-8 - NEIDE RAPOSO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.005088-4 - MARIA ENIS LOPES DE CARVALHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.005122-0 - JOSE INACIO MARTINS (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.006464-0 - APARECIDA FANTUCCI ESPIGAROLI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.006889-0 - ALZIRA FERNANDES DE SOUZA (REP P/ IZABEL MAGALHAES DE SOUZA) (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora Alzira Fernandes de Souza o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 10 de setembro de 2003.Mantenho a decisão de fls. 112/113, do desembargador relator, que concedeu a tutela recursal, a fim de que o INSS restabeleça o benefício assistencial.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C.

STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2003.61.12.006927-3 - SIDERVAL DIAS (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.007511-0 - MARIA APARECIDA PINHEIRO FERRARI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.007616-2 - JEFESON FELICIO DOS SANTOS (REP P/LEILA REGINA DOS SANTOS) (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2003.61.12.007900-0 - NATAL BEZERRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.008731-7 - MIRYAN COUTINHO LACERDA (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP101194E ALESSANDRA VIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL ARAUJO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.008784-6 - GERALDO LUKACHAK (ADV. SP079995 ANTONIO ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.009514-4 - ROBERTO TSUTOMO NATSUME (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.010412-1 - BRAULINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2003.61.12.010634-8 - JOSE AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2003.61.12.010736-5 - ELIZA FLORA BETONE DE ARAUJO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2003.61.12.011040-6 - JOAO GEA SINEME (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2003.61.12.012030-8 - ANTONIO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2004.61.12.003178-0 - MARIA MADALENA GODINES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2004.61.12.003985-6 - IVANIR RIBEIRO DIAS (ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, à parte autora, a partir da data do recebimento do laudo técnico em 03.09.2006. Portanto, DIB - data do início do benefício em 03.09.2006.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condenno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2004.61.12.006281-7 - NELSON VASQUES SUNIGA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença no valor de 1 (um) salário-mínimo, a partir da data da citação do INSS em 05.06.2006, até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Determinou que seja cessado o benefício de auxílio-acidente, quando da implantação do auxílio-doença, posto que tais benefícios são inacumuláveis. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.007703-1 - CLAUDEMIRO CAROLINO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SETENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, a partir de 14/09/2004, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 14/09/2004, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.008229-4 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.000256-4 - TADAO MIYAKE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.002542-4 - APARECIDA BENTO DOMINGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora

APARECIDA BENTO DOMINGUES o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da concessão da tutela antecipada em 12 de janeiro de 2006. Mantenho a decisão que concedeu antecipação de tutela. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o artigo 475 2.º da Lei 8742/93.P.R.I.

2005.61.12.003185-0 - REINALDO VENTURA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, a partir da decisão que concedeu a tutela antecipada em 06 de setembro de 2005, posto que o laudo médico não fixou, de forma cabal, a data do início da incapacidade. Assim, a DIB (data do início do benefício - 06.09.2005). Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Mantenho a decisão de fls. 63/67, que concedeu a tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença, até o julgamento definitivo da presente ação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2005.61.12.003899-6 - MANOEL MESSIAS NEVES LEMES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado, pelo INSS, a partir de 20.10.2005, ou seja, na data da concessão da tutela antecipada. Portanto, concedo o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 20.10.2005, data da concessão da tutela antecipada. Observo ainda que, o autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da intimação de presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário, os honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.12.004215-0 - ANATALIA RIOS DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.006217-2 - MARIA DA GRACA MENOSSI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 02.06.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, mantenho TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, até o trânsito em julgado da presente ação. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.006445-4 - CLERIA STAGGEMEIER (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condene o INSS a converter o auxílio-doença da autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data do dia seguinte a cessação do benefício, ou seja, em 13.07.2005. Mantenho a decisão de fls. 50/52, que concedeu a tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença, até o julgamento definitivo da presente ação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.006571-9 - MARIO ALVES DE SANTANA (ADV. SP056118 MIGUEL ARCANGELO TAIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.006882-4 - REGINA CELIA VICENTIN SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por REGINA CÉLIA VICENTIN SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.007474-5 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JOSÉ LUIZ DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.008054-0 - GISELIA LEAL PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, a partir da data do dia seguinte a cessação do benefício, ou seja, em 07.07.2005. Mantenho a decisão de fls. 48/50, que concedeu a tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença, até o julgamento definitivo da presente ação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2005.61.12.008401-5 - IDIMAR PEREIRA CAMPOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, a partir de 27.10.2005. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Mantenho a decisão de fls. 30/33, que concedeu a tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença, até o julgamento definitivo da presente ação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2005.61.12.009422-7 - LEA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.009479-3 - ZULMIRA LOPES CASTILHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ZULMIRA LOPES CASTILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.009516-5 - MARIA ANTUNES DE FRANCA MONTEIRO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 30.09.2005, já que o laudo confirmou que nesta data a autora estava incapaz para exercer atividade laborativa. Portanto, concedo o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 01.10.2005. Observo ainda que, a autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da intimação de presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário, os honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.009813-0 - MARIA LUISA DE VASCONCELOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condene o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, desde a citação do INSS, em 02.12.2005. Assim, deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso, convertendo o benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez desde a citação em 02.12.2005. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.010195-5 - AGENOR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 08.10.2005 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual,

revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, mantenho TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, até o trânsito em julgado da presente ação. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.010880-9 - JOSE CAMILO DE LIMA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeneo o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, desde a decisão que concedeu a tutela antecipada, ou seja, em 16.12.2005. Condeneo ainda, o INSS, a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação em 16.12.2005. Assim, deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso, restabelecendo o benefício desde a citação até a convesão em 16.12.2005.. Mantenho a decisão de fls. 73/75, que concedeu a tutela antecipada para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, até o julgamento definitivo da presente ação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2006.61.12.000086-9 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeneo o INSS a converter o auxílio-doença da autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data do dia seguinte a cessação do benefício, ou seja, em 16.12.2005. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Mantenho a decisão de fls. 80/81, que concedeu a tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença, até o julgamento definitivo da presente ação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2006.61.12.000334-2 - AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 02.01.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Portanto, mantenho a decisão de concedeu à autora o benefício de auxílio doença até o prazo de 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.000782-7 - VANDERLEI FRANCISCO BRAZ (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.001079-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.001289-6 - BENEDITO MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data do início da incapacidade em 15.01.2004, conforme foi fixado no laudo médico pericial. Portanto, concedo o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 15.01.2004, data do início da incapacidade, dado que o laudo médico concluiu que o autor estava incapacitado para exercer atividade laborativa nesta data. Observo ainda que, o autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da intimação de presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário, os honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.001390-6 - LUIZ ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por LUIZ ANTONIO DE CAMPOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.001513-7 - VALDECI SOARES DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença da autora desde a data da sua cessação e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 20 de junho de 2007, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 20 de junho de 2007, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.001918-0 - ARTHUR NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ARTHUR NOGUEIRA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.003589-6 - ORLANDO ADAO PINTO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação em 19.05.2006. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2006.61.12.004681-0 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução

nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.004723-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado, pelo INSS, a partir de 12.03.2006, ou seja, na data da cessação do benefício. Portanto, concedo o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 12.03.2006, data da cessação, dado que o laudo médico concluiu que o autor estava incapacitado para exercer atividade laborativa antes de sua cessação. Observo ainda que, o autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da intimação de presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário, os honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.004773-4 - ROSALVO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, mantenho a tutela antecipada deferida e julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 06.03.2006. Portanto, o valor do benefício de auxílio doença de ROSALVO FRANCISCO DE SOUZA a ser restabelecido será calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 06.03.2006, dia seguinte à cessação do benefício (fl.24). Mantenho, outrossim, a tutela deferida à fl. 71. Observo, contudo, que autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da intimação de presente sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.004814-3 - VALDIR PUGA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, mantenho a tutela antecipada deferida e julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 22.03.2006. Portanto, o valor do benefício de auxílio-doença de Valdir Puga a ser restabelecido e calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 22.03.2006. Mantenho, outrossim, a tutela deferida à fls. 133/134. Observo, contudo, que autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, após 12 meses da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas

alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.005181-6 - RENATO TORRES DOS PASSOS (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.005673-5 - EMERSON RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, mantenho a tutela antecipada deferida e julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 27.02.2006. Portanto, o valor do benefício de auxílio doença de EMERSON RIBEIRO DE ARAÚJO a ser restabelecido será calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 27.02.2006, dia seguinte à cessação do benefício (fl.13). Mantenho, outrossim, a tutela deferida à fls. 31/32. Observo, contudo, que autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, em 11.09.2008, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.011645-8 - GILDA MARQUES MARTINS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.012357-8 - LOYDE ACOSTA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.004492-0 - ALMINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.005743-4 - RUI BARBOSA (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, com exceção da procuração de folha 10, substituindo-se por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.012285-2 - VERA LUCIA ALEXANDRE DOS ANJOS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.008072-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)

Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 16h30min, junto à Primeira Vara da Justiça Federal de Bauru, SP, a audiência destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Aparecido Belai e José Inácio Bento. Após, cumpra-se a manifestação judicial da folha 427.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.003968-8 - SETUCO NAKASHIMA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.12.001599-8 - ORMANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.012702-3 - EXAME - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITODIAGNOST (ADV. SP242217 LUIZ JOSE MARTINS SARVANTES) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Revogo o contido na r. manifestação judicial da folha 37, no tocante a expedição de ofício para notificação da Autoridade Impetrada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.012636-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico Final da decisão: Sendo assim, DEFIRO LIBERDADE PROVISÓRIA AO REQUERENTE, impondo-lhe o dever de comparecer a todos os atos para os quais seja intimado, no âmbito de inquérito policial e de eventual ação penal decorrentes, bem como informar ao Juízo na hipótese de ocorrer mudança de endereço - tudo sob pena de revogação do benefício, com conseqüente nova prisão. Expeça-se alvará de soltura e intime-se o beneficiário para comparecer neste Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente, no primeiro dia útil subsequente à sua liberação, para assinatura do termo pertinente aos compromissos. Intime-se o advogado do requerente e cientifique-se o Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.009775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010606-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X IZABEL ALVES MARINHO MENEZES (PROCURAD ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes, devida nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que os autos são beneficiários da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas na forma da lei. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.12.010610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004816-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JANDIRA DIAS ARRANZATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes, devida nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que os autos são beneficiários da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas na forma da lei. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 1675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.12.006641-1 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011896-4 - MARCO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012407-1 - CESAR JUNIOR PIRONDI PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012411-3 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012722-9 - SEBASTIAO APARECIDO ALVES BARBOSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela porque se afigura despropositada a conversão, por força de medida liminar, do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012790-4 - MERCIA CRISTINA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012856-8 - LOURIVAL FEITOSA DA SILVA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012901-9 - SONIA REGINA ZUCHINI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012909-3 - AMILTON JOSE FERREIRA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012958-5 - MARCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intime-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.013024-1 - JULIO CESAR PONTES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o

feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013029-0 - LEILA DA CUNHA CABRAL (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013208-0 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013987-6 - MARIA MADALENA PINHEIRO NESTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo de tal modo, indefiro o pedido liminar. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014026-0 - IVANILDE DE ALMEIDA LAPA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.014106-8 - JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.014108-1 - WALDINEI ALVES NEGRAO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.013089-7 - DIVINA LUIZA ZERBINATTI SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Uma vez que o julgamento da questão depende de análise pertinente à existência de enfermidade, processar-se pelo rito sumário não é a melhor opção, motivo pelo qual determino que o processamento ocorra pelo rito ordinário, alterando-se o registro de autuação. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013868-9 - MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1777

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.02.002421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002153-4) CITRICULA OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a informação supra, manifesta está a perda de finalidades desta carta de sentença. Logo, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição exp.1777

MANDADO DE SEGURANCA

91.0308478-7 - ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SERTAOZINHO (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro a dilação de prazo à impetrante, conforme requerido a fl.364. EXP.1777

93.0301803-6 - CALCADOS SAMELLO S/A (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP105841A LUIZ DIAS MARTINS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP1777

93.0303930-0 - CIA/ ACUCAREIRA SAO GERALDO (ADV. SP045672 CARLOS ROCHA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 1777

94.0305952-4 - AGROPECUARIA ANEL-VIARIO SA (ADV. SP008752 GERALDO DE CASTILHO FREIRE) X CHEFE POSTO ESPECIAL ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS EM RIB PRETO - SP

...Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1777

96.1400348-0 - MACIEL & SILVA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1777

1999.61.02.002153-4 - CITRICULA OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimem-se as partes, para que tragam planilha contendo saldo atualizado dos valores que desejam ver convertidos ou levantados.

2005.61.02.013645-5 - ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP092750E EMERSON MOREIRA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DE RIBEIRAO PRETO

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1777

2006.61.02.000015-0 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1777

2007.61.02.012374-3 - OKTA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls.156/182: nada a reconsiderar pelos motivos já expostos as fls.148. EXP.1777

2007.61.02.013178-8 - USINA CAROLO S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/96: nada a reconsiderar. Ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. EXP.1777

2007.61.02.013879-5 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO A LIMINAR... EXP.1777

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.008795-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008794-5) JOSE CARLOS MIGLIARES (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI E ADV. SP238058 FÁBIO HENRIQUE ROVATTI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Despacho de fls. 156: ... Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC, para o dia 04 de março de 2008, às 14:00 horas..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.006712-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006836-8) MILTON ZANONI E OUTRO (ADV. SP216566 JOSE EDUARDO HYPPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar como valor a ser executado a quantia de R\$ 1.348,29 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), apurada em agosto de 2007. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência mínima da embargante, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, monetariamente corrigido, a serem suportados pelo embargado. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso, que devem prosseguir. P. R. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.008898-6 - STD IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Recebo a apelação de fls. 203/210 no efeito devolutivo. Vista à Apelada - Impetrante - para as contra-razões. Com estas, ou decorrido o prazo para sua apresentação, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.02.015398-0 - W M TANNOUS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que traga para os autos o original do instrumento de mandato acostado às fls. 18 destes. Int. Após, conclusos para apreciar o pedido de liminar.

2007.61.02.015460-0 - AUTO POSTO GUANABARA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Ante o exposto, indefiro a medida liminar. Solicitem-se as informações. Após, ao MPF.

2007.61.02.015499-5 - RICARDO GARIBA SILVA (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. REquisitem-se as informações. Após, ao MPF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.012644-6 - PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP235299 BRUNO GALHEGO MOLINA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a requerida de conformidade com o pedido deduzido na inicial. Após, decorrido o prazo legal o observadas as demais formalidades (artigo 872 do CPC), entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, com baixa na distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 724

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.006605-5 - MARIA MADALENA MARQUEZI (ADV. SP196528 PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, fixo de ofício valor da causa em R\$6.070,08 (seis mil e setenta reais e oito centavos) e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.P. e Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1398

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005341-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP073515 JESUS APARECIDO DE SOUZA)

Às fls. 160, verifica-se a existência de reforço penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento da executada para garantia da execução. No mesmo instrumento, houve a nomeação de ANTONIO JOSE VITAL para o encargo de depositário da referida penhora, tendo o mesmo aceitado o encargo. O exequente não aceitou os bens oferecidos em substituição à penhora conforme fls. 284/287. Da análise dos autos, verifica-se a intimação pessoal do depositário para que apresentasse as guias de depósito judicial, bem como dos demonstrativos contábeis (fls. 161, 200 e 293), sendo que o depositário manteve-se inerte, não apresentando o(s) depósito do(s) valor equivalente, e não constando dos autos, ainda, qualquer outra causa que desonere o depositário (v.g., falência,

arrematação do bem em outra execução, etc.), decreto a prisão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do depositário ANTONIO JOSE VITAL, R.G. N.º 8.614.738-9, C.P.F. N.º 772.218.858-34, cuja infidelidade restou caracterizada, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, e 652 do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002), bem como na Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal, expedindo-se o competente mandado de prisão.Int.

2001.61.26.005652-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA)

Fls. 316: Às fls. 135, verifica-se a existência de penhora em reforço de bem da executada para garantia da execução. No mesmo instrumento, houve a nomeação de Marcos Kiselar para o encargo de depositário do referido bem, tendo o mesmo aceitado o encargo. Da análise dos autos, verifica-se a tentativa de localização dos bens (fls. 235), bem como a tentativa de intimação do depositário para que os apresentasse (fls.275 e 304), sendo que ambas restaram negativas. O depositário foi intimado por edital, tendo decorrido in albis o prazo fixado para apresentação do bem ou depósito do valor equivalente em dinheiro e não constando dos autos, ainda, qualquer outra causa que desonere o depositário (v.g., falência, arrematação do bem em outra execução, etc.), decreto a prisão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do depositário MARCOS KISELAR, R.G. N.º 9.865.301-SSP-SP, C.P.F. N.º 050.408.438-01, cuja infidelidade restou caracterizada, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, e 652 do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002), bem como na Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal, expedindo-se o competente mandado de prisão.Publique-se e intime-se.

Expediente Nº 1399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.022249-9 - NILTON ALVES DE SOUZA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117-133: Tendo em vista a identidade de pedidos entre esta e a ação ordinária nº 90.9974-9, que tramita perante a 2ª Vara Previdenciária da Capital, bem como não ter a execução se iniciado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

1999.03.99.087550-1 - PEDRO ONSIANY (ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 344-345: Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.000253-1 - DOMINGOS FARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI E ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 173: Considerando que o ofício requisitório foi expedido em favor de advogada regularmente constituída nos autos, bem como não haver indicação expressa acerca do beneficiário da verba honorária, eis que o autor é representado por duas advogadas (fls. 08), não há que se falar em incorreção na requisição. Posto isto, expeça-se nova requisição de honorários advocatícios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.001030-8 - BERNARDO APARECIDO BORGES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a concordância expressa do INSS quanto aos cálculos da contadoria, expeça-se o Ofício Requisitório.Fls. 289/293 - Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2001.61.26.001801-0 - MILTON FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 286-291: Aguarde-se no arquivo o desfecho da Ação Rescisória nº 1999.03.00.061825-6

2002.61.26.009043-6 - REGINA PEREIRA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se o pagamento da verba principal no arquivo

2002.61.26.012246-2 - MARIA DE LOURDES PALMO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 133-134: Aguarde-se o pagamento no arquivo

2002.61.26.013838-0 - ELIEZER ROSA DOS SANTOS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2002.61.26.014028-2 - MARIA MADALENA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 179/189: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos valores requisitados.

2002.61.26.014598-0 - ROSALINA PEREIRA PACHIARI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 332: Atenda-se. Após, aguarde-se no arquivo o desfecho do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Especial.

2003.61.26.000366-0 - CARLOS ANTONIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o desfecho do Agravo de Instrumento interposto em face do despacho de fls. 321

2003.61.26.005303-1 - JOSE PIVA NETO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tendo em vista o lapso temporal entre o encaminhamento do Ofício n.º 917/2007 à Gerente da Caixa Econômica Federal, informe o autor se houve o levantamento dos honorários sucumbenciais. Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2003.61.26.008021-6 - AGOSTINHO MARCIANO PELEGRINO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso que reconheceu a ausência de créditos dos autores, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.26.000121-7 - PAULO NAPOLEAO FERRARI (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 102: Indefiro o quanto requerido pelo autor vez que os documentos constantes nos autos são cópias dos originais e as demais peças e decisões fazem parte dos autos, não podendo ser desentranhadas. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.26.000538-7 - MARIA BEATRIZ CASEMIRO DALLA (ADV. SP199783 CAROLINA GOMES MENDES E ADV. SP204557 TATIANA FERNANDES GUARDIA E ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA E ADV. SP185353 PRISCILA DE GOUVÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Fls. 208-210: Dê-se ciência às partes. No mais, aguarde-se a vinda do laudo pericial.

2004.61.26.000600-8 - DIVA DO AMARAL CARREGA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Instado a se manifestar acerca do despacho de fls. 86, o autor apesar juntar novos cálculos, não deixa claro o montante a ser executado, desta forma traga o autor os cálculos na forma do despacho de fls. 77. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.26.000785-2 - JOSE MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.Fls. 255 - Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2004.61.26.004778-3 - JUVENAL COLOMBO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 673-680: A questão deverá ser dirimida pela Instância Superior posto que, ao proferir a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, consoante dispõe o artigo 463, do CPC.Assim, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.

2005.61.26.001603-1 - JUAN LLOPIS GALBAN E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 322/332: Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos valores requisitados.

2005.61.26.006276-4 - JULIETA OMENA DE FREITAS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 276/277 - Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do valor principal.Int.

2005.61.26.006654-0 - TRIE IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP192613 KLEBER HENRIQUE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, requeiram as partes o que for de seu interesse.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.26.005239-8 - EUGENIA MARIA PEREIRA REGO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu implante o benefício de pensão por morte em favor das autoras MARIA CLARA REGO DINIZ e EUGENIA MARIA PEREIRA REGO DE JESUS, em nome próprio e representando a menor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão. Oficie-se ao réu para cumprimento.Dê-se vista dos autos ao MPF, pois presente o interesse de menor na demanda.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. P. e Int.

2006.61.26.005698-7 - DIRCEU PRANDI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 223-228: Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.

2007.61.26.000600-9 - JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 60/67: Acolho os cálculos do contador apresentando o valor de R\$ 9.151,11 (nove mil cento e cinquenta e um reais e onze centavos), declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição

2007.61.26.000916-3 - OLGA STOCCO MIETTI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando a alteração do pedido de aposentadoria por tempo de serviço para pensão por morte (fls. 178), bem como que o valor do benefício corresponderá a um salário mínimo (R\$ 380,00), em caso de procedência do pedido, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a teor do artigo 260 do CPC, computando-se as prestações vencidas (R\$ 3.040,00 - contadas do óbito do de cujus) e um ano de parcelas vincendas (R\$ 4.560,00).Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2007.61.26.002946-0 - SHIRLEY APOLONIO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 3.370,90. Declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.003036-0 - RONALDO NAVARRETE (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP238063 FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que não houve citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.003037-1 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP238063 FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que não houve citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.003104-1 - LUMIKO SUMITANI (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18-27: Nada a deferir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Arquivem-se.

2007.61.26.003106-5 - VALDEMAR AMADEU BELLINI (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que não houve citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.003108-9 - ZULEIKA MACHADO LUZ FERNANDES (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que não houve citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.003111-9 - FREDERICO SCHNEIDER JUNIOR (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que não houve citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.003114-4 - VITORIA MUZZI BERTOLOTTI (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 1.170,50. Declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.003116-8 - ANDRE ANDRADE LEITE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que não houve citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.003293-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ANTONIO FELIX DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/78: Tendo em vista a inexistência de créditos, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.26.003338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) NATALINA DA SILVA TELES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 75/78: Tendo em vista a inexistência de créditos, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.26.004147-2 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o valor atribuído à causa, R\$ 7.350,00, verifico que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2007.61.26.006115-0 - GILSON FONTES SANTOS (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

...Pelo exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para deferir o levantamento total do saldo da conta vinculada ao FGTS, nº 09970505398696/00000844674, conforme pleiteado na inicial por GILSON FONTES SANTOS. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.006382-0 - RUY DA SILVA PAULA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.26.006391-1 - ANTONIO BEDIN FILHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.26.006394-7 - JOAO POUSADA (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.63.17.001584-1 - EDILEUZA GOMES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os presentes autos distribuídos a esta 2ª Vara Federal de Santo André. Contudo, o domicílio dos autores é na cidade de Rio Grande da Serra. Assim sendo, houve distribuição equivocada da demanda para esta Justiça Federal, tendo em vista que o Provimento nº 227/01 incluiu o parágrafo único ao artigo 3º do Provimento 226/2001, nestes termos: Art. 3º

.....Parágrafo único. A jurisdição em relação às causas que versarem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o município de Santo André. Assim, tratando-se de demanda que envolva revisão ou concessão de benefício relativo a segurado domiciliado fora do município de Santo André, não há que se falar em competência desta Justiça Federal comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de Rio Grande da Serra, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.26.002176-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002046-7) LUZIA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Acolho os cálculos do Sr. Contador Judicial de fls. 130, no valor de R\$ 54.609,63 excluindo os honorários advocatícios. Não obstante a concordância das partes acerca dos cálculos de liquidação, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado da Ação Ordinária n.º 2004.61.26.002046-7.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.26.001708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089849-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X FELLIPE RICCI NETO - MENOR IMPUREBE (JOAO RICCI) (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Providencie a secretaria o traslado de cópia da decisão proferida nestes, bem como da certidão de

trânsito em julgado, para os autos principais. Após, desapensem-se estes, remetendo-os ao arquivo findo.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2045

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.26.005498-0 - JOSE DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP147302 CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP152135 ABRAAO FRANCISCO DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)
Ciência às partes da redesignação da audiência de instrução para o dia 14/02/2008, às 15:10 horas, na sede do Juízo deprecado. Intimem-se.

2006.61.26.005862-5 - VALDEMAR ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Ciência as parte da designação de audiência no Juízo Deprecado para o dia 16 de janeiro de 2008, às 14h. Intimem-se.

Expediente Nº 2046

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.26.006336-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.010226-4) IND/ MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Chamo o feito à ordem. Recebo os presentes Embargos à Arrematação. Intime-se a parte embargada, para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo legal. Expeça-se outrossim, Carta Precatória para a intimação do arrematante dos bens de fls. 177 dos autos do executivo fiscal. Int.

2007.61.26.006337-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004647-9) WEGA MODELACAO E MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Recebo os presentes Embargos à Arrematação. Intime-se a parte embargada, para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo legal. Expeça-se outrossim, Carta Precatória para a intimação do arrematante dos bens de fls. 328 dos autos do executivo fiscal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0201121-1 - NELLIO TORRES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)
Fl. 707: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2002.61.00.006956-3 - APARECIDO HUGO CARLETTI (ADV. SP067705 JOAO BORGES DA SILVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 14 de novembro de 2007.

2003.61.04.002207-0 - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, atenda o requerido pelo Sr. Perito Judicial às fls. 265/266. Publique-se.

2003.61.04.012890-0 - IVAN LOBIANCO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Por tratar-se de documento indispensável à viabilidade da pretensão ora posta em Juízo, intime-se o co-autor JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do Termo de Opção ao FGTS, constante da CTPS. Cumprida a determinação, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Santos, 23 de novembro de 2007. I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em

favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 19 de novembro de 2007.

2003.61.04.018935-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64, de 28/04/05. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.018983-3 - EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.001374-7 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI E ADV. SP200514 SILVIA SILVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do ofício e documento de fls. 182 e 184, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.003068-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTE ROSSO (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Tenho por prejudicado o exame do pedido pertinente à compensação. P.R.I. Santos, 19 de novembro de 2007.

2004.61.04.009486-3 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Tratando-se de requisito indispensável previsto no artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à emenda da inicial, atribuindo o valor da causa. Após, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Santos, 22 de novembro de 2007.

2005.61.04.000703-0 - CELESTINO MACEDO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X AURINIVIO SALGADO CARDOSO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X LIZETE MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X ARY DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 172/200: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.001220-6 - EDUARDO FERISIO TOGNIN (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X ISAC VIEIRA DE SA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X JOSE FERNANDES LUZ (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X MILTON LOPES DE MENDONCA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X AURELIANO JOAO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X EDISON MESQUITA LEO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X JOSE RENATO DE FREITAS

BASTOS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X PAULO RUFINO DA SILVA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.002350-2 - MARIA ALAIDE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.004774-9 - BRAPAR WORLWIDE SERVICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Consoante precedentes jurisprudenciais reiterados da C. 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial n. 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despacho em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se o réu, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que informe se consta de seus arquivos notícia de ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes autos, e, em caso positivo, a que Juízo foi distribuída, bem como para que traga para os autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Santos, 23 de novembro de 2007

2005.61.04.005279-4 - HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP195461 ROGERIO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Em face das alegações do Sr. Perito Judicial às fls. 851 e 942/943, arbitro os honorários periciais adicionais em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo que a 1ª deverá ser depositada pela parte autora em 05 (cinco) dias, a partir da intimação desta, à ordem deste Juízo, em conta própria, na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, PAB da Justiça Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 843 e 934 em favor do Sr. Perito Judicial. Após, abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.005448-1 - TRANSKWOOL COMPANY S/A (ADV. SP094289 MARIA CRISTINA ALVES PAULO E ADV. SP091701B JORGE HADAD SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razoado o recurso de apelação pela União Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2005.61.04.006300-7 - CARLOS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E ADV. SP093826B NELSON FEIJO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, ACOLHO o pedido formulado pelo autor para autorizar o saque do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001. P. R. I. Santos, 14 de novembro de 2007.

2005.61.04.008565-9 - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 329/331, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.04.008734-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004774-9) BRAPAR WORLDWIDE SERVICE COMERCIO EXPORT E IMPORT LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Consoante precedentes jurisprudenciais reiterados da C. 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial n. 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despacha em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se o réu, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que informe se consta de seus arquivos notícia de ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes autos, e, em caso positivo, a que Juízo foi distribuída, bem como para que traga para os autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Santos, 23 de novembro de 2007.

2005.61.04.009134-9 - IVAN JOSEPH MORGAN (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação ajuizada em face de Caixa Econômica Federal, pelo rito ordinário, em que a parte autora pretende assegurar a aceitação da ré sobre a contemplação do autor para a aquisição da casa própria, bem como a reparação por danos morais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita já deferido (fls. 21). É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO, 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005 Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.Santos, 22 de novembro de 2007.

2005.61.04.012517-7 - OSCAR RIBEIRO MUNIZ (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.003048-1 - AGROEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE E ADV. SP153850 FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em favor da União/Fazenda Nacional. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do diploma civil instrumental e da Súmula 14/STJ. P.R.I.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 14 de novembro de 2007.

2006.61.04.006117-9 - ADEMAR PIERRE TRIGO E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por ADEMAR PIERRE TRIGO, ALAÍDE BASTOS SIMÕES, DAVID JOSÉ GOMES, DECIO GUIRAL ROCHA, JESUS MARIA DE ABREU, MARCUS ALONSO DUARTE, MARIA HELENA GERALDINI TORRES, NEUSA ISABEL DIAS COELHO, NIVIO OLIVEIRA MERTINAT e REGIS BARBOZA DA ROCHA E SILVA, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir aos autores o montante indevidamente retido na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre a verba de complementação de aposentadoria, paga pela ex-empregadora COSIPA nos autos da reclamatória trabalhista nº 1.222/95, que tramitou na 3ª Vara do Trabalho de Cubatão, cujo cálculo deverá obedecer às alíquotas e faixas de isenções do imposto de renda vigentes à época de cada parcela devida, com observância das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda dos autores, referentes ao período em que devidas as parcelas de complementação. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.Custas pro rata.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.Santos, 14 de novembro de 2007.

2006.61.04.009291-7 - MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR (ADV. SP054159 MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, ACOLHO o pedido formulado pelo autor para autorizar o saque do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C.Custas ex lege.P. R. I.Santos, 14 de novembro de 2007.

2006.61.04.010238-8 - JOAO BATISTA REIS E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 190/202, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.000626-4 - MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se ciência à parte autora da petição e documento de fls. 194/195, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.002614-7 - ABELARDO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.004028-4 - ANTONIO BARBOSA NETO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.O autor, qualificado na inicial, promove ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela, objetivando afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições a PETROS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, argumentando, em síntese, que os valores descontados a esse título já foram recolhidos quando das contribuições efetuadas àquele fundo de pensão no decorrer do vínculo de trabalho.O exame da tutela foi diferido para após a vinda da contestação.Regularmente citada, a ré não apresentou defesa. É o breve relato.DECIDO.A Lei nº 7.713/88, alterando a legislação do imposto de renda, estatuiu, em seu art. 6º, inciso VII, que:Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:VII- os benefícios recebidos de entidade de previdência privada;a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte.Por seu turno, por força do disposto nos arts. 32 e 33 da Lei nº 9.250/95, foi promovida a alteração do artigo supramencionado, oportunidade em que a matéria passou a ter o seguinte regramento:Art. 32. O inciso VII do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:Art. 6º (...)VII- os seguros recebidos de entidade de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante.Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.Parágrafo único. (VETADO)A isenção pretendida do tributo em tela, de acordo com os diplomas legais retromencionados e jurisprudência do E. STJ, só ocorreu em relação às parcelas de contribuição pagas no período de 01.01.89 a 31.12.95, ou seja, na vigência da Lei nº 7.713/88, que, derogando a legislação do IR, determinou que referidas contribuições não podiam ser deduzidas para fins de apuração da base de cálculo da exação. Logo, incidiam sobre elas, contribuições, o imposto em questão. Outro não pode ser o entendimento, pois se por ocasião do resgate dessas contribuições incidisse novamente o IR, haveria, obviamente, bitributação dos mesmos rendimentos, o que não é permitido.Antes da publicação da Lei nº 7.713/88 e depois de sua revogação pela Lei nº 9.250/95, as contribuições mensais pagas pelo associado para a entidade de previdência complementar não eram objeto de incidência do imposto, dispondo, contudo, que a incidência ocorreria quando do pagamento do benefício, por força do que preceituaram e preceituam os arts. 4º, 8º e 33 da Lei nº 9.250/95.Assim, na vigência da Lei nº 7.713/88, o tributo passou a incidir sobre as parcelas de contribuição para as entidades de previdência complementar. Antes e depois desse período, todavia, encontram-se sujeitos à exigência do imposto de renda, os benefícios recebidos dessas entidades ou fundos.Esta a conclusão que se extrai, pois o parágrafo único, do artigo 33, da Lei nº 9.250/95, foi vetado pelo Presidente da República, sendo estas as razões do veto, conforme DOU nº 247, de 27.12.95, Seção I, pág. 22.348, in verbis:A redação do parágrafo único do art. 33, tal como proposto no Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, encerra inúmeras dificuldades operacionais, que, de um lado, comprometem o propósito de simplificação da matéria e, por outro, propiciam fraudes fiscais.Afora isso, vulnera o equilíbrio, que, se pretende conferir ao tratamento tributário dispensado às previdências públicas e privadas, mormente quando se considera que, em virtude de decisões judiciais, tendo como beneficiárias as instituições de previdência privada, esses benefícios, em boa medida, já vinham sendo tributados. (grifei)Demais disso, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 109/2001, as verbas decorrentes de plano de previdência complementar não têm natureza jurídica de indenização, mas sim de verdadeiro benefício previdenciário, e como tal sujeitas à incidência do imposto de renda, por força do art. 33 da Lei nº 9.250/95, que modificou a sistemática de cobrança da exação.Nesse sentido, confira-se AgRgRESP nº 612.042/DF, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 14.06.2004; RESP nº 175.784/PE, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 15.10.2001; AMS nº 2000.61.00.023215-5, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 10.11.2004, DJU de 28.01.2005, Seção 2, AMS nº 2001.61.00.028777-0, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. em 10.11.2004, DJU de 28.01.2005, Seção 2.Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerido na inicial. Considerando-se a citação válida da União Federal (fl. 234v) e o transcurso in albis do prazo para apresentação de defesa, decreto sua revelia. Contudo, a revelia decretada não induz ao efeito mencionado no art. 319, do CPC, consoante os termos do art. 320, II, do mesmo diploma legal, vez que se trata de direitos indisponíveis. Assim, prossiga-se. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor.Publique-se. Intimem-se.

2007.61.04.004723-0 - DIOMAR LAZARO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documento de fls. 79/81, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005829-0 - MANUEL COSTA ESTEVES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 69/72, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005830-6 - SUZI AUGUSTO (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 26: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.006851-8 - ANTONIO GOMES MONTEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.006855-5 - ANTONIO AUGUSTO LEITE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora das petições e documentos de fls. 47/55, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.007306-0 - LUIZ MARZOCHI NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.007310-1 - VALDIR DE CASTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca da petição e documentos de fls. 51/55. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.007336-8 - THEODORO CICERO DE OLIVEIRA (ADV. SP201505 SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, REJEITO o pedido inicial formulado por THEODORO CICERO DE OLIVEIRA, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Suspendo, contudo, a execução de tais verbas, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Santos, 14 de novembro de 2007.

2007.61.04.008002-6 - NILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação

das partes. Publique-se.

2007.61.04.008004-0 - REGINALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.008667-3 - ERONIDES JULIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documento de fls. 78/80, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.008872-4 - EDSON ALVES DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.010823-1 - JURANDIR SOARES DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de JURANDIR SOARES DE JESUS a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 14 de novembro de 2007.

2007.61.04.011579-0 - JOVINIANO GUSTI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.011865-0 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP127297 SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

2007.61.04.011943-5 - ALBINO CORDEIRO INDIO (ADV. SP254954 SINVAL MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de

conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.012341-4 - JOSE HELCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique a emenda da inicial em relação ao valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexequível e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé. Publique-se.

2007.61.04.012343-8 - EUNICE FRANCISCA BRASIL DOS SANTOS (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.012620-8 - NEIFE URBANO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP190225 IVAN MARQUES LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Regularize a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, trazendo para os autos instrumento de mandato. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.04.012632-4 - SOPHIA ANASTASE PRAPPAS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.013154-0 - CLARICE NASCIMENTO (ADV. SP139628 SANDRA APARECIDA SA DOS SANTOS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho acolho a preliminar suscitada pela União Federal em sua manifestação de fls. 103/114. Com efeito, cuidando-se de ação, cuja pretensão da demandante é obter pensão decorrente de morte de servidor público, que deixou herdeiros e bens, deverá estar presente no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte necessário, o seu Espólio, já que a decisão a ser proferida poderá, em tese, interferir na sua esfera jurídica. Assim, determino à Autora que promova a citação do Espólio de LUIZ DE BARROS MAINARDI, na pessoa de seu inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 47, único, do CPC). Intime-se.

2007.61.04.013389-4 - EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação do INPC como índice de correção monetária em substituição à TR. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 03 (três) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 7.666,66 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal

da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013390-0 - ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação do INPC como índice de correção monetária em substituição à TR. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 04 (quatro) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal

da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013391-2 - AGUINALDO MARIANO E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação do INPC como índice de correção monetária em substituição à TR. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 03 (três) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 7.666,66 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal

da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013432-1 - LUCIA NUNES PEREIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Cumprida a determinação supra, determino a citação da ré para apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.04.013437-0 - MARIA EUGENIA DA COSTA CARVALHO (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado em ação de conhecimento, de rito ordinário, pela titular de conta vinculada ao FGTS, em que pretende a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Observo que a pretensão da Autora de obtenção do pleito de antecipação dos efeitos da tutela pedida na inicial, encontra óbice no artigo 29-B da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que estabelece: Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Assim, ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50 Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Cite-se o a CEF, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.013504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011480-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X RICARDO PARO SIMOES DE CAMPOS (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA)

Distribua-se por dependência, apensando-se (CPC, art. 299). Se no prazo recebo a exceção e determino o processamento de acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC. Suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Após, venham os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Intimem-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1668

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0200111-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FRANCISCO FERRO (ADV. SP094803

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA)

Fica a defesa intimada do despacho proferido aos 29.10.2007: Ao artigo 500 do Código de Processo Penal.

97.0203332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0200756-9) JUSTICA PUBLICA JOSE PEREIRA SARTORI (ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP132313 LUCIANO PEREIRA DE SOUZA)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, nos termos do despacho proferido aos 04.12.2007, que segue: ... Após, intime-se a defesa novamente a se manifestar nos termos do artigo 500 do CPP.

1999.61.04.005162-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO CLAUDINO (ADV. SP016964 NIGSON MARTINIANO DE SOUZA) X NELSON DE ALCANTARA CLAUDINO (ADV. SP016964 NIGSON MARTINIANO DE SOUZA) X EDIVALDO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO)

Designo o dia 26 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14 HORAS para dar lugar à audiência de oitiva das testemunhas de acusação.

Depreque-se ao d. Juízo Federal de uma das Varas Criminais de São Paulo a audiência de oitiva da testemunha residente naquela Comarca. Sem prejuízo, intime-se a defesa do acusado Nelson Alcântara Claudino para que apresente as alegações preliminares.

Intimem-se os acusados e os defensores para a audiência. Intime-se a defesa da expedição da carta precatória acima. Cência ao M.P.F. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESSA DATA, TS, FOI EXPEDIDA A SEGUINTE CARTA PRECATÓRIA: AO JUÍZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA SEÇÃO JUCIÁRIA DE SÃO PAULO-CAPITAL, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO WANG HSIAO HUA. SANTOS, 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

2000.61.04.000315-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO VITAL (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X FRANK DANTAS DA SILVAVILMA DA SILVA

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO PAULO ROBERTO VITAL A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP

2000.61.04.001915-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO BEZZI PASQUARELLI (ADV. SP147119 JAIRO BARBOSA JUNIOR)

Fica a defesa intimada do despacho proferido em 29.10.2007: Ao artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.04.003389-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR) X CARLOS ALBERTO GONCALVES MARTINS (ADV. SP046178 PALMYRA THEREZINHA S RAMOS E RAMOS)

Fica a defesa intimada do seguinte despacho, prolatado em 23.03.2007: Ao artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2001.61.04.004598-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ (ADV. SP097692 JOSE CARLOS DUARTE)

Depreque-se ao d. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Itanhaém/SP, a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA A SEGUINTE CARTA PRECATÓRIA: AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE ITANHAÉM/SP, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO MÁRCIO ROGÉRIO DE MORAES E ITAMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR.

2002.61.04.001596-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA) X ADELMO GUASSALOCA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO) X LUPERCIO SIMAO CONDE JUNIOR (ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X GUTEMBERG OLIVEIRA (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO)

Fica a defesa dos acusados ADELMO GUASSALOCA, LUPERCIO SIMÃO CONDE JUNIOR E GUTEMBERG OLIVEIRA, bem como a vítima MESSIAS ZARIF, intimadas do dispositivo final da sentença prolatada aos 18.10.2007, que segue abaixo, BEM COMO, para que os acusados apresentem as contra-razões do recurso interposto pela acusação. ...Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia e absolvo os réus ADELMO GUASSALOCA, LUPERCIO SIMÃO CONDE JÚNIOR E GUTEMBERG OLIVEIRA, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências de praxe para o arquivamento. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.04.003086-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENO MANOEL DA SILVA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS)

Em face do requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 192/194, redesigno o dia 05 de março de 2008, às 15:30 horas, para dar lugar a audiência de oitiva da testemunha de defesa Ilário José Batista. Proceda-se a Secretaria as intimações necessárias para o ato. Retire-se da pauta a audiência designada às fls. 171. Ciência ao Parquet Federal.

2004.61.04.003196-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO MACHADO BEZERRA (ADV. SP100460 JULIETA APARECIDA DE CAMPOS)

Depreque-se ao d. Juízo Federal de uma das Varas Criminais de São Paulo/SP, a oitiva da testemunha arrolada na defesa prévia de fls. 91/92. Intimem-se. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE, NESTA DATA, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO-CAPITAL, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA KELIANE R. MARTINS.

2004.61.04.013809-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR DE CARVALHO DAMY (ADV. SP169673 JOÃO EUGÊNIO PEGOLI CANHESTRO)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do C.P.P..

2005.61.04.006775-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO DE BRITIS (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI)

Por derradeiro, o MM. JUIZ proferiu as seguintes deliberações: 1. Arbitro os honorários do defensor ad hoc em 1/3 do valor mínimo indicado na tabela legal. Requisite-se o pagamento. 2. Cumpram-se as determinações contidas no r. despacho de fl. 197. 3.

Aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas da defesa Leandro Henrique Michellucci e João da Silva Sanches, residentes fora da terra (fls. 123, 162 e 163). 4. Intime-se o Dr. Cláudio Luiz Ursini, OAB/SP nº 154.908, do presente Termo. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. Santos, 19.11.2007. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA DA DELIBERAÇÃO ACIMA BEM COMO DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA AO D. JUÍZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DO RIO DE JANEIRO/RJ, DEPRECANDO A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES BALDOINO COSTA. Santos, 7 de janeiro de 2008.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.04.004830-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALMIR DE SOUZA VALENTE (ADV. SP206447 JÉSSICA BERNARDO MONTEIRO)

Fls. 467/468: defiro. Intime-se o requerente. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3760

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.009763-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE PIRES DE CAMPOS (ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X ZENIRA MACIEL DA ROSA SANTANA (ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO)

FICA INTIMADO O DR. AMAURI JORGE DE CARVALHO-OAB/SP 194.362, DEFENSOR DA CO-RÉ ZENIRA MACIEL DA ROSA SANTANA, A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO LEGAL.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2600

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0205800-7 - JUSTICA PUBLICAMENAHEN PASCAL OU/ (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X PASCHOALE LAMONY OU/ (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Despacho de fl. 670: Em homenagem ao principio da busca da verdade real, determino a realização de perícia grafotécnica nos documentos de fls. 365/373, oficiando-se à Polícia Federal para tal desiderato, fixando-se o prazo de quarenta e cinco dias para a entrega do laudo, a qual deverá intimar o acusado para colheita de material que viabilize a produção da prova. Com a juntada do laudo, ciência ao MPF e à Defesa. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1625

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.002342-7 - MARLI APARECIDA DOS REIS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 28 de janeiro de 2008 às 17h 00mim para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer no 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2002.61.14.001659-2 - PALMERINDO MEDEIROS DA COSTA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Designo o dia 28 de janeiro de 2008 às 17h 00mim para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer no 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2002.61.14.004040-5 - JOSE RONIVON LOPES DE SOUSA (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANIZIO DE FREITAS)

1) Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial a fim de apurar eventual responsabilidade do Diretor do IMESC. Instrua-se a requisição com cópia de fls. 125/133.2) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffe CRM 64.551, com consultório estabelecido na Rua Madame Curie, 146 - Jardim São Luis - CEP 09721-010, nesta cidade, encaminhando-se ofício ao mesmo para que designe dia e horário para a realização da perícia, anexando-se cópia da inicial, contestação e quesitos ofertados. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.3) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Designo o dia 28 de janeiro de 2008 às 17h 00mim para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 150. Intimem-se.

2003.61.14.007361-0 - LOURDES APARECIDA BRENTREGANI E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

1) Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial a fim de apurar eventual responsabilidade do Diretor do IMESC. Instrua-se a requisição com cópia de fls. 127/149.2) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffe CRM 64.551, com consultório estabelecido na Rua Madame Curie, 146 - Jardim São Luis - CEP 09721-010, nesta cidade, encaminhando-se ofício ao mesmo para que designe dia e horário para a realização da perícia, anexando-se cópia da inicial, contestação e quesitos ofertados. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$

234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.3) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Designo o dia 28 de janeiro de 2008 às 17h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 150. Intimem-se.

2004.61.14.000467-7 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2004.61.14.000810-5 - LUIZ CARLOS MANTOVANI (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 28 de janeiro de 2008 às 17h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer no 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2004.61.14.001261-3 - LUIS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2004.61.14.001852-4 - SEBASTIAO RAMOS SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2004.61.14.007412-6 - FRANCISCA SALES DE SOUZA (ADV. SP099439 AURORA ESTEVAM PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2005.61.14.001189-3 - JOAO AGENOR MONTEIRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2005.61.14.001192-3 - JOSE NESTOR RODRIGUES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2005.61.14.003803-5 - ALTINO FERREIRA DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2005.61.14.004256-7 - ANDRE DESTRO FURLAN (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2005.61.14.006472-1 - EDIMILSON MARQUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum.Intimem-se.

2005.61.14.006498-8 - JOSE ADELSON DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum.Intimem-se.

2006.61.14.001005-4 - MARCOS SERGIO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum.Intimem-se.

2006.61.14.001858-2 - ANA SIMOA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:20H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

2006.61.14.004339-4 - ISABEL JOSELI BAPTISTA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

2006.61.14.004718-1 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:40H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM

FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2006.61.14.005501-3 - EDISCLEI DE JESUS (ADV. SP094098 LUIZ RICARDO ARROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Designo o dia 15 de fevereiro de 2008 às 13h 00min para a realização da perícia médica, devendo o autor e eventual assistente técnico comparecer ao 3º andar (sala de perícia) neste Fórum. Intimem-se.

2006.61.14.006162-1 - ANTONIO PAULO GONZALES (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR E ADV. SP132383E AMANDA RODRIGUES TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 18:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2006.61.14.006393-9 - DIRCEU TAKAHARU MATSUBAYASHI (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:40H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.000319-4 - LANEIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:20H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.000397-2 - ARLETE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.003688-6 - PAULO LUIZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:40H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.005504-2 - ROSIMAR MONTEIRO BEZERRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:20H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.008573-9 - CARLOS BATISTA VIEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL. INT.

2006.61.14.000040-1 - DJALMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora da baixa dos autos. Cumpra-se a r. Decisão. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.14.002368-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS BL UNIVERSAO (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Dê-se ciência à parte autora da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1259

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.06.003863-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP157102 CASSIANO RICARDO RAMPAZZO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X SOUSA E GARCIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDAC E E L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO

APARECIDO ROSSELI) X PARIS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. PR034714 LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X SEDE PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI E ADV. SP084716 EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP142921 RUI MANUEL RIBEIRO GONCALVES E ADV. SP165544 AILTON SABINO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Vistos, Em resposta do ofício juntado às fls. 3723, oficie-se ao Juízo de Direito da Primeira Vara Cível de São José do Rio Preto, informando que o Bingo Rio Preto, foi deslacrado em 03 de dezembro de 2007 e as chaves do imóvel foram entregues ao Sr. José Tarraf Filho. Dilig.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.013983-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Vistos, Defiro o requerido pelo perito judicial às fls. 491/492. Oficie-se agência da Caixa Econômica Federal, 0353, para encaminhar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos do período de 31/10/1997 a 31/12/1997, 01/02/1998 a 31/03/1998, 21/12/1999 a 31/10/2000 e 01/02/2001 a 30/06/2001 da conta nº. 001.00039506-2. Desentranhe os extratos de fls. 466/470 por serem estranhos a estes autos. Int. e Dilig.

2007.61.06.004406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CLAUDIA MARIA DE ARRUDA E OUTRO

Vistos, Diga a autora, expressamente, se está desistindo da ação em relação ao co-requerido Hiroshi Okuyama. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.004409-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA REGINA FREIRE DA SILVA E OUTROS

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 67. Int.

2007.61.06.004412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NEVILE RIEMA DE PAULA JUNIOR E OUTROS

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 52/54. Expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal para informar este Juízo o último endereço constante no banco de dados daquele órgão federal dos requeridos. Dilig.

2007.61.06.004590-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIAN DENIZE CARDOSO ROCHA E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 59/61. Expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal para informar este Juízo o último endereço constante no banco de dados daquele órgão federal das requeridas. Dilig.

2007.61.06.012593-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA REGINA PEREIRA RODRIGUES CALIXTO ALVES E OUTROS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento, ou opostos embargos, será determinada a conversão do mandado monitorio em executivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.06.009147-0 - RENATO SCARMELOTO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 313. Após, expeçam-se os ofícios. Dilig.

2002.61.06.009469-0 - GUIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Guiomar dos Santos Oliveria e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício quando da intimação da sentença de fls. 103/116. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.006331-5 - ROSA PULICE DE ASSIS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência à autora da descida dos autos. Tendo em vista que foi dado parcial provimento ao recurso da autora para suspender o feito por 60 (sessenta) dias, para que a parte possa requerer o benefício administrativamente, aguarde-se em Secretaria o prazo de 60 (sessenta) dias de suspensão do feito. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.001215-4 - JORGINA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA E ADV. SP230907B WILSON DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 135/136, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.003074-0 - VALDECIR PALETA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 60/61, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.006194-3 - MARCOS ROBERTO SOLER PRETER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, A) - DOS QUESITOS DO AUTOR (FLS. 136/141) Verifico que o autor formulou quesitos (fls. 136/141), que aprovei (fl. 145), mas que acabaram não sendo respondido pelo perito com especialidade em Neurologia, conforme observo no laudo pericial elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Rodrigues (fls. 262/4), cuja providência ele agora requer (v. fls. 298/9). Sendo assim, intime-se o perito nomeado - Dr. Paulo Sérgio Rodrigues - especialidade em neurologia -, para que os responda, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos do autor, devendo ser ele informado referir-se a laudo já elaborado e juntado aos autos. B) - DA REELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL Sob a alegação de que o médico nomeado como perito judicial - Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083 - incorreu em equívoco em afirmar que o autor não está incapacitado para o trabalho, ao mesmo tempo em que recomenda a ele a não pegar peso superior a 10 (dez) quilos, bem como ter se baseado na calosidade de suas mãos para concluir seu laudo, afirmou não concordar com o laudo pericial e pediu que ele fosse refeito (fls. 285/290). Pois bem, em que pese o laudo pericial de fls. 275/282 aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, há contradição nele à medida que conclui estar apto para o trabalho, mas que deve evitar pegar peso

acima de 10 (dez) quilos, de forma repetitiva. E, apesar da incapacidade indicar, em princípio, impossibilidade absoluta de realização de trabalho, no caso presente, dadas as características típicas do autor, ou seja, seu frágil grau de instrução, homem do campo, o temor por conseqüências desastrosas em sua propriedade rural, uma vez cessados os benefícios de Auxílio-Doença, só posso admitir que ele vem trabalhando em situação anormal e em absoluta necessidade de sobrevivência. Sendo assim, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 10 (dez) dias, refaça o laudo pericial de fls. 285/290, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, unicamente sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da calosidade e da impregnação de terra nas mãos e da reabilitação para o curso de informática, mesmo porque tem residência no meio rural (v. laudo - fl. 275). Instrua o ofício com cópia desta decisão. Juntado os complementos dos laudos, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre os mesmos. C) - DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL Examine o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso de restabelecimento em favor do autor do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta de sua condição de segurado especial (pequeno produtor rural) e vigência dos benefícios de Auxílio-Doença n.º 502.038.156-6 (de 2.5.2002 a 26.2.2004) e n.º 502.195.856-5 (de 11.5.2004 a 27.5.2007) (v. fls. 174/6), a razoável prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função dos sérios problemas de coluna, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela inexistência de incapacidade, mormente em função do longo afastamento (2002-2007). Mais: a conclusão no curso de informática (fl. 229) se mostra inócua, pois além de Marcos só ter o curso primário, reside no meio rural, em cujo Município de Tanabi/SP suas possibilidades de colocação no mercado de trabalho se mostram sabidamente remotas. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de não poder trabalhar em sua chácara rural e ser pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença, com vigência, por ora, a partir de 1º.12.2007, em favor do autor MARCOS ROBERTO SOLER PRETER, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, ficando desde já informado o INSS, que o autor está residindo na Chácara da Paz, Bairro da Goiaba, Município de Tanabi/SP. Intimem-se.

2007.61.06.008039-1 - MARIA BARBARA GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 58/62, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.009063-3 - XISLENE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Vitor Flosi, nomeado às fls. 40/41, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (dezentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.012604-4 - APARECIDO COVRE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8 de fevereiro de 2008, às 15h:30min, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.010693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008553-4) CARDOSO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040570 BENEDITO ADALBERTO VALENTE E ADV. SP221170 DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2007.61.06.011771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008113-9) CAJOBÍ MATERIAIS

PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0700887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME E OUTROS (ADV. SP106775 JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 429. Int.

2006.61.06.006845-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUBRI-REI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 84, para localizar os endereços dos executados. Int.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 246. Int.

2007.61.06.007057-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME E OUTRO

Vistos, Expeça-se novo mandado de citação da executada no endereço fornecido às fls. 41. Dilig.

2007.61.06.011108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SALLES COML/ RIO PRETO LTDA ME E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29. (citou os executados - deixou de penhorar bens). Int.

2007.61.06.011319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ANDRE

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 28. Expeça-se novo mandado de citação no endereço constante nas fls. 28. Int. Dilig.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.012642-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011315-3) ALGENIR GONCALVES MARQUES (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 1260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.039405-9 - ANTONIO GIANOTTI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos efetuados pelo INSS, informando que não efetuou a revisão, pois não acarretaria majoração da renda mensal inicial. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 76/77.

2003.61.06.007884-6 - AURORA PEREZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos

cálculos efetuados pelo INSS, informando que não efetuou a revisão, pois acarretaria diminuição do valor do benefício. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 98/99.

2005.61.06.008879-4 - CLOVIS NOGUEIRA VALERIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Examino o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relações empregatícias em períodos descontínuos compreendidos entre 3.1.79 e 15.5.2002 e gozo de benefícios de Auxílio-Doença em períodos praticamente contínuos entre 5.3.2003 e 20.12.2006 (v. fl. 131), a razoável prova documental médica carreada com a petição inicial demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida (epilepsia), fazendo uso de vários medicamentos fortes, em especial anticonvulsivantes, cuja atividade de eletricitista sabidamente exige trabalho em locais de grandes alturas, susceptíveis de quedas fatais, não me parecendo, no momento, acertada a decisão do INSS em que concluiu pela inexistência de incapacidade. Mais: o perito com especialidade em psiquiatria constatou a existência de epilepsia e recomendou a avaliação por neurologista, ao mesmo tempo em que Assistente Técnica do INSS foi taxativa em concluir pela existência de incapacidade parcial e definitiva por epilepsia (v. fls. 107/110). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser casado, o que me faz concluir que sobre si pode recair possível encargo de sustento do cônjuge, não havendo, em situação oposta, comprovação de que esteja amparado por esta. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.895.808-0, com vigência a partir de 1º.12.2007 (DIP), em favor do autor CLÓVIS NOGUEIRA VALÉRIO, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais direitos a reajustes ou acréscimos legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Aguarde-se o laudo pericial do médico neurologista. Intimem-se.

2006.61.06.000062-7 - ALICE VERISSIMO FEDOSI E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da informação da contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 145.

2006.61.06.005091-6 - ANTONIO BENVINDO DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.005581-1 - LUIZ ANTONIO MACHADO (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente LUIZ ANTONIO MACHADO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto

dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.003950-0 - SERGIO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, Revogo a decisão de fl. 206. Aprovo os quesitos formulados pelos autores (fls. 204/205) e pela Caixa Seguros S/A (fl. 210). Intime-se o perito nomeado, remetendo-lhe cópia dos quesitos aprovados. Oficie-se ao INSS para que remeta a este Juízo, cópia integral do procedimento administrativo que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez (NB nº 502.413.012-6), bem como de eventual concessão de benefício de auxílio-doença. Int. e dilig.

2007.61.06.005426-4 - MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS MARIN (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro, depois de dispensar cuidadosa análise do laudo pericial e dos argumentos esposados pela autora, o pedido desta de determinação de realização de nova perícia, uma vez que o laudo pericial de fls. 81/4 demonstra uma criteriosa avaliação, contendo descrição de história clínica, de história patológica pregressa, de história social, de exame clínico, de outros exames e de respostas aos quesitos, nada havendo que possa invalidá-lo, inclusive destacando que ela, aos exames cardiológicos (Eletrocardiograma e Teste Ergométrico) apresentou-se em situação normal, e que o tratamento apresentou melhoras. Intimadas as partes desta decisão, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. _____ DESPACHO DE 19/12/2007 Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.006406-3 - NIUB VITORIA BARRETO GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS feito na contestação (fls. 46/7) e, posteriormente, reiterado (fl. 83v) de reconsideração e revogação da decisão na qual antecipei os efeitos da tutela, pelas seguintes razões jurídicas: 1ª) - verifico que o INSS incorre em contradição, visto que, nos dias 19.9.2006 e 9.11.2006, em que foram realizadas as perícias (v. fls. 64 e 67), a autora estava em pleno gozo do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.378.173-5 (v. fls. 49 e 52), portanto, quando estava sendo considerada incapacitada na via administrativa, mas quer fazer valer as conclusões dos laudos periciais elaborados nos autos que tramitaram pelo Juizado Especial Federal de Catanduva em detrimento das suas perícias; 2ª) - o atestado trazido aos autos pela autora fora emitido em data mais recente (14.5.2007 - v. fl. 17), ao mesmo tempo em que o INSS não logrou demonstrar eventual reversão da interdição dela; 3ª) - dos 11 (onze) laudos periciais administrativos, em 9 (nove) deles há conclusão pela existência de incapacidade. Aguarde-se a juntada do laudo pericial. Intimem-se.

2007.61.06.006496-8 - JOANA APARECIDA MACHADO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já

formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 38).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.006908-5 - OSVALDO ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o quesito 1.3 do autor, na parte inicial, uma vez ser plenamente sabido que a gasolina e o óleo diesel são produtor derivados de petróleo. E quanto à parte final, resta prejudicada a indagação, pois como também é plenamente sabido, além do álcool anidro ser produzido a partir da destilação de caldo da cana-de-açúcar, ele é utilizado somente adicionado à gasolina e ao óleo diesel. Indefiro o quesito 1.6 do autor, uma vez ser plenamente sabido que nenhum frentista efetua a troca da roupa a cada abastecimento, mesmo porque, na maioria das vezes, ocorrem em poucos minutos e de forma sucessiva em função de outros clientes que se posicionam à espera do abastecimento, sem possibilidade de intervalo para a aludida substituição das roupas. Sendo assim, salvo os citados quesitos do autor, aprovo os demais que ele formulou (fls. 234/7), bem como os do INSS (fl. 232). Encaminhem-se cópias dos respectivos quesitos ao perito nomeado a fl. 226. Intimem-se com a maior brevidade possível as testemunhas arroladas pelo autor (fl. 237). Intimem-se

2007.61.06.007233-3 - ANTONIO GONCALVES CHAGAS (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícias médicas, nomeio como peritos a Dra. DELZI VINHA NUNES DE GÓNGORA, especialidade em Infectologia e o Dr. JORGE CÉSAR CURY MEGID, especialidade em Clínica Geral, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 40).7) Intimem-se os peritos da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário das perícias designadas, e apresentarem os laudos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das perícias.8) Informados o dia e o horário das perícias pelos peritos, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.007786-0 - SOLANGE DE ANDRADE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008478-5 - AMARILDO CELETTE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vistos, Examino o novo pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de revisão do valor mensal do benefício de Auxílio-Doença (fls. 156/7). Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, desta vez o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que o autor discute eventual diferença entre os valores de 2 (dois) benefícios distintos de Auxílio-Doença a ele concedido (n.º 502.102.463-5 - R\$ 528,39 e n.º 570.526.642-8 - R\$ 343,23), o que ainda demanda dilação probatória, ao mesmo tempo em que seu sustento está sendo garantido pelo segundo benefício, agora no valor de R\$ 415,46 (quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), conforme consulta que fiz ao site www.dataprev.gov.br, cujo último Detalhamento do Crédito disponível a seguir transcrevo: Detalhamento de Crédito Número do Benefício Nome do Segurado 570.526.642-8 AMARILDO CELETTE Competência Período a que se refere o crédito : Pagamento através de : 12/2007 01/12/2007 a 31/12/2007 CARTAO MAGNETICO Espécie 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Banco Agência bancária Código do Banco UNIBANCO OLIMPIA 058340 Endereço do banco Disponível para recebimento de : RUA CEL FRANCISCO NOGUEIRA, 400 03/01/2008 a 29/02/2008 C R É D I T O S Descrição das Rubricas Valor Mens. reajustada 415,46 Compl. de CPMF. 1,58 Arredondamento ,54 D É B I T O S Valor Bruto Valor dos Descontos Valor Líquido 417,58 0,00 417,58 Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Por outro lado, verifico que o INSS, na contestação, afirmando sobre possível existência de dificuldade na apuração do correto valor do benefício, requereu que fosse determinado ao autor a juntar seus contracheques. Não me parece prudente determinar ao autor que faça juntada dos contracheques, haja vista a incerteza quanto à posse dos mesmos por parte dele. No entanto, dada a conveniência, faculto ao autor a trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques que porventura estejam em seu poder. Após a juntada, dê-se vista ao INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a revisão dos cálculos, conforme se manifestou em contestação propenso a fazê-lo (v. fl. 39). Intimem-se.

2007.61.06.008601-0 - ALZIRA ROSA ARROIO PIRES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCIAL BARRINUEVO DA SILVA, médico clínico geral, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já a indicara (fl. 54). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008642-3 - MARIA DAS NEVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral e realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 14h00m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na

audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio como Assistente Social a Sr^a. Maria Regina dos Santos.6) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 7) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do assistente social (CP, art. 426, I). 8) Intime-se a assistente social da nomeação para realizar Estudo Sócio-Econômico, devendo apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias.11) O laudo médico pericial administrativo conclusivo pela existência de deficiência e incapacidade para atividades da vida diária e para o trabalho (fl. 48) dispensa a realização de perícia, Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.008712-9 - VERA NILSE BARBOSA PAULINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008817-1 - MARIA APARECIDA DE LURDES ZANIRATO AUGUSTO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. PAULO RAMIRO MADEIRA, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 39).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008888-2 - MARIA APARECIDA EMILIANA FIRMINO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr.

VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I).6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já a indicara (fl. 61).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008934-5 - SIRLEI FERRARI DA SILVA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos 3 (três) laudos médicos periciais administrativos (fls. 73/5), todos eles concluíram para inexistência de incapacidade, mas há anotação de existência de 2 (dois) benefícios de Auxílio-Doença concedidos à autora, cujos respectivos laudos conclusivos pela existência de incapacidade não vieram aos autos. E mais: em relação aos médicos que concluíram pela inexistência de incapacidade, em consulta que fiz ao site www.cremesp.com.br, constatei que a médica Cláudia Helena Borges Ribeiro - CRM 81183 está habilitada na especialidade Ginecologia e Obstetrícia, que a médica Cláudia Trotti Nagle Spessoto - CRM 69139 está habilitada na especialidade Cirurgia geral, Cirurgia pediátrica, Medicina do tráfego e Medicina do trabalho, enquanto o médico Armando Takahiko Koga - CRM 95699 não autorizou informar a respectiva especialidade, o que faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por profissionais da área de Ortopedia e Traumatologia, no caso, o médico Carlos Augusto C. Prates - CRM 50773 (v. fls. 19 e 22).2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 66).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009058-0 - MARIA MARGARETE DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser

imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 46).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009100-5 - ILDA CORTE DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 63).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009215-0 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de

buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 29).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009341-5 - CLEONICE CAMPOS ALBANES (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009376-2 - LEONOR DE LIMA NETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral (já realizado Estudo Sócio-Econômico - fls. 41/7), que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 14h45m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.009390-7 - ADAO CAIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 43).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009391-9 - SILVANIA APARECIDA BARROS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícias médicas, nomeio como peritos o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia e o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 71).7) Intimem-se os peritos da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário das perícias designadas, e apresentarem os laudos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das perícias.8) Informados o dia e o horário das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009534-5 - ELZA MARQUES DA SILVA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. ALBERTO DA FONSECA, especialidade em Cardiologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (v. fl. 43).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009539-4 - ROSEMEIRE BORTOLETTO FABIANO (ADV. SP250336 MYRIAN FERREIRA SILVA E ADV. SP223305 CARLA ROSANI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.4) Com o

escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 34).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009582-5 - JAIRO REIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. ALBERTO DA FONSECA, especialidade em Cardiologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 26).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009870-0 - CLARICE CORREA - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 53).7)

Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009883-8 - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP226720 PATRÍCIA ZUPIROLI COSTA E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o assunto para 1142 - Atualização de Conta de FGTS. Defiro o pedido do autor (fl. 74) de remessa dos autos à contadoria para verificar se os cálculos apresentados pela CEF abrangem os expurgos referentes ao período de abril/90, devendo informar os índices de atualização utilizados. Com a informação, abra-se vista ao autor por 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.06.010192-8 - MARIA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos 6 (seis) laudos médicos periciais administrativos (fls. 79/84), todos eles concluíram para inexistência de incapacidade, mas há anotação de existência de 6 (seis) benefícios de Auxílio-Doença concedidos à autora, cujos laudos (que deduzo serem em número superior a seis) não vieram aos autos. E mais: em relação aos médicos que concluíram pela inexistência de incapacidade, em consulta que fiz ao site www.cremesp.com.br, constatei que a médica Cláudia Helena Borges Ribeiro - CRM 81183 está habilitada na especialidade Ginecologia e Obstetrícia, que a médica Cláudia Trotti Nagle Spessoto - CRM 69139 está habilitada na especialidade Cirurgia geral, Cirurgia pediátrica, Medicina do tráfego e Medicina do trabalho e que o médico Johny Wilson Moda está habilitado em Cirurgia geral e Urologia, enquanto os médicos Armando Takahiko Koga - CRM 95699 e Orávio Paulo Benetti Júnior - CRM 101813 não autorizaram informar as respectivas especialidades, o que faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por profissionais da área de Ortopedia e Traumatologia, no caso, os médicos Nagib Nassif - CRM 9685 e Helencar Ignácio - CRM 57471 (v. fls. 38/47).2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 70).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010395-0 - JESUS DONIZETTI LEITE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo

2007.61.06.010497-8 - DORCIDIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 34).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010546-6 - FLORISVALDO BARIA (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 56).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010602-1 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, A) - DAS CERTIDÕES DE FL. 105 Diante de inexistência de contestação nos autos, desconsidero os efeitos das certidões de fl. 105. Entendo, diante de outros atos que tenho observado, recomendar ao Servidor Gerson Luciano Pereira, como bacharel em Direito, procure estudar mais os procedimentos e atos processuais, evitando, assim, a publicação de atos desnecessários e, por conseguinte, demora na prestação jurisdicional. B) - DOS QUESITOS DA AUTORA (fLS. 80/9) Verifico que a autora se insurge

veementemente contra os laudos padronizados utilizados por este e outros Juízos, notadamente em relação à utilização de correio eletrônico, chegando a considerar que isso implica em ofensa ao princípio constitucional da segurança jurídica. Sem razão a autora. Conforme consignei na decisão de fl. 39, foi com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou aos peritos, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, que utilizei padrão de quesitos. Ademais, naquela decisão, facultei às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), isso para buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que se apresentem como mera repetição dos já formulados, seriam indeferidos, visando a economia processual e desoneração dos peritos (CP, art. 426, I). Sendo assim, examino os quesitos suplementares, visto que não verificado no momento oportuno. B.1) - Da perícia na especialidade Ortopedia Aprovo os quesitos suplementares do autor de fls. 84/6. Remetam-se os quesitos ao perito nomeado - Dr. Marcos Augusto Guimarães. B.2) - Da perícia na especialidade Oncologia Aprovo os quesitos suplementares do autor de fls. 86/8. Remetam-se os quesitos ao perito nomeado - Dr. Schubert Araújo Silva, devendo ser ele informado referir-se a laudo já elaborado e juntado aos autos. B) - DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL Examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relações empregatícias e recolhimento de contribuições previdenciárias no período descontínuo compreendido entre 1.10.79 e a presente data (v. fls. 24/32), a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função dos sérios problemas de coluna e de doença da mama, não me parecendo, no momento, acertada as decisões do INSS em que concluiu pela inexistência de incapacidade. Mais: já foi realizada uma das perícias em que se constatou a existência de incapacidade, por sinal, em que o perito observou, com critério, que a segurada sentia muita dor. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença, com vigência a partir de 1º.12.2007, em favor da autora MARIA APARECIDA NUNES, com valor a ser apurado pelo INSS, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado requerimento de benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Aguarde-se a contestação do INSS. Intimem-se.

2007.61.06.010662-8 - HELDIR RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto a contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra o autor o determinado na decisão de fl.37, regularizando sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.06.010861-3 - DONOZOR ULIAN (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 94/105), dos 12 (doze) laudos, 8 (oito) concluíram para existência de incapacidade. E mais: em relação aos médicos que concluíram pela inexistência de incapacidade, em consulta que fiz ao site www.cremesp.com.br, constatei que o médico Carlos Eduardo Russo - CRM 70559, está habilitado em Ortopedia e Traumatologia, enquanto os médicos Armando Takahiko Koga - CRM 95699, Orávio Paulo Benetti Júnior - CRM 101813 e Cláudio Kaoru Kaenoya - CRM 71318 não autorizaram informar as respectivas especialidades, o que faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por profissional da área de neurocirurgia e de psiquiatria, no caso, o médico Dionei Freitas de Moraes - CRM 79976, o médico Hubert Eloy Richard Pontes - CRM 24617 e Márcia Sakuray (v. fls. 32/4).2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícias médicas, nomeio como peritos o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia e o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda,

ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 82).8) Intimem-se os peritos da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário das perícias designadas, e apresentarem os laudos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das perícias.9) Informados o dia e o horário das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010923-0 - ELIETE DA SILVA AMAES (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011004-8 - DIANA CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011032-2 - ODETTE NAIME DE FREITAS (ADV. SP109041 VALDECIR ESTRACANHOLI E ADV. SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, bem como da proposta de transação do réu, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011199-5 - FATIMA APARECIDA COIMBRA DA SILVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial de fl. 25. Examinado o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso de concessão, por ora, do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Pois bem, num exame superficial do alegado e da documentação carreada com a petição inicial, condizente com o momento desta fase inicial, concluo ser descabida a antecipação da tutela jurisdicional solicitada, visto que a autora, mesmo instada (v. fl. 24), nada esclareceu sobre a verossimilhança de suas alegações, nem tampouco justificou o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011200-8 - AMELIA MAZARO QUEIROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011419-4 - VALDEMAR GASPARINI (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011441-8 - MARIO BUENO TOLEDO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011767-5 - ISABEL CRISTINA GARAVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Diante da juntada de comprovação de cessação do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.470.337-1 em 30.11.2007 e o indeferimento de pedido de reconsideração ou prorrogação (fls. 44/5), examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida (apesar da carência estar dispensada pelo artigo 1º, inciso IV, da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPAS/MS Nº 2.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2001), por conta da existência de contribuições previdenciárias no período contínuo compreendido entre 1.6.2004 e 31.3.2005 e vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.470.337-1 de 8.4.2005 a 30.11.2007 (v. fls. 18/28), a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de Neoplasia Maligna da Mama (CID 10 C50), não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela inexistência de incapacidade. Mais: a doença é grave, a ponto de dispensar o cumprimento de carência, ao mesmo tempo em que a autora já se encontra em meia idade (46 anos - v. fl. 14). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser solteira, o que enseja a inexistência de pessoa que a ampare, e ser pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença, com vigência a partir de 1.12.2007, em favor da autora ISABEL CRISTINA GARAVELLI, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.011876-0 - JOSE CARLOS MANZANO (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTO ISSO, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda de concessão pelo INSS do benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez ou de Auxílio-Doença, originado em acidente de trabalho (benefício de AUXILIO-DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO n.º 502.123.304-8, concedido em 14 de setembro de 2003 e cessado em 27 de julho de 2006) e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto/SP, a quem competirá processar e julgar o feito. Intimadas as partes desta decisão, proceda a remessa com urgência dos autos, após as anotações de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.011931-3 - DURVALINO CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Verifico que a presente ação é repetição da que tramita pela 4ª Vara Federal desta Subseção, Processo n.º 2007.61.06.007891-8, em relação ao autor Durvalino Caldeira (fls. 79 e 81/95). Mesmo com a homologação da desistência formulada pelo autor cuja prevenção foi apontada, como informado na petição de fls. 98/101, há que se declarar aquele Juízo Federal prevento, nos termos dos artigos 253, II, do C.P.C. e 10, 3º, da Resolução n.º 441/2005, do E. CJF. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor Durvalino Caldeira, para que forneça cópias da inicial, com posterior remessa dos autos ao SEDI, para o desmembramento do feito, excluindo-o da presente ação, devendo ser distribuída nova demanda por prevenção à 4ª Vara Federal desta Subseção. Intime-se.

2007.61.06.012418-7 - AMAURI CANDIDO DA ROCHA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTO ISSO, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença Acidentário n.º 502.040.447-7, cessado em 27 de setembro de 2007 e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto/SP, a quem competirá processar e julgar o feito. Intimadas as partes desta decisão, proceda a remessa com

urgência dos autos, após as anotações de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.012566-0 - MARCIA ANGELICA FEDATTO STELLARI (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por força do que ela declarou (v. fl. 16). Examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.334.322-0. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.334.322-0, que pleiteia a autora o restabelecimento, cessou em 4.3.2007, portanto, há mais de 9 (nove) meses, nada havendo a comprovar novo(s) pedido(s) após tal data, o que descaracteriza totalmente a alegada necessidade de providencia urgente. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o réu (INSS). Intimem-se.

2007.61.06.012573-8 - ANTONIO GERALDO VERONEZI E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP153648E CLICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora tenham declarado os autores de não possuírem condições financeiras suficientes, no momento, para arcar com os custos processuais, observo, ao revés, dos extratos de pagamentos de seus vencimentos (fls.30/33 e 39/44), possuírem eles sim condições de pagarem as custas do processo. Assim, indefiro de ofício o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º da Lei 1.060/50. Providenciem os autores o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2007.61.06.012613-5 - SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Empós uma leitura superficial do rio de tintas derramado na petição inicial, entendo ser necessária a juntada da planilha de evolução do financiamento (PEF) e da documentação de consolidação da propriedade do imóvel em nome da ré, quando, então, poderei aquilatar melhor sobre o alegado pelos autores e examinar o pedido de natureza cautelar, como antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ou, em outras palavras, irei verificar com maior segurança ser ou não inequívoca a prova carreada com a petição da verossimilhança de suas alegações, isso depois de confrontar com o estabelecido em contrato e o disposto na legislação aplicável ao caso. Cite-se a ré. Juntada a contestação, retornem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de natureza cautelar. Intimem-se.

2007.61.06.012623-8 - RAINER ROMER DE MOURA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção (fl.88) e cópias de fls.90/100. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012637-8 - AURORA JORDAO ROMEIRO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção (fl.33) e cópias de fls.35/42. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012680-9 - FABRICIO PANTANO E OUTRO (ADV. SP130600 MARCELO TRUZZI OTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Trata-se de ação ordinária, em que os autores, em sede de antecipação de tutela, objetivam determinação para a Caixa Econômica Federal a proceder à imediata exclusão de seus nomes dos registros do SPC, que alegam ter sido inclusos por conta de atraso no pagamento de prestações de contrato de financiamento habitacional, mas que foram pagos posteriormente. Do exame que ora faço, concluo não se fazer presente um dos requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada, no caso a prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Conforme observo nas planilhas da Associação Comercial e Industrial de Rio Preto (fls. 25/6), consta a inclusão dos nomes dos autores por conta do débito apurado em 30.9.2007, relativo ao contrato pactuado com a Caixa Econômica Federal sob n.º 0000070353676202010001. No entanto, os autores deixaram de trazer aos autos o respectivo contrato, o que deixa duvidoso o Juízo quanto ao apontado débito. E mesmo admitindo que as prestações se refiram a contrato habitacional, pelo que observo nas fls. 18/20, não consta o pagamento das

prestações de setembro de 2007 e de outubro de 2007, havendo 2 (dois) pagamentos no mês de novembro de 2007 e 1 (um) no mês de dezembro de 2007. Com efeito, parece-me que a prestação acrescida em novembro de 2007, refere-se àquela do mês de outubro de 2007, paga em atraso, o que faz permanecer pendente a de setembro de 2007. Sendo assim, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.005139-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

Designado o dia 15/02/2008, às 15h, na 2ª Vara Federal de Uberlândia-MG, a audiência para inquirição da testemunha Wilson João Mendes H. Filho.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.010932-0 - MARIA JOSE SOUZA DIAS (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.010953-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTROS (ADV. DF016023 ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA)

Intime-se a defesa para manifestar-se quanto a não localização da testemunha, nos termos do art. 405 do CPP.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0702978-6 - LAERCIO VOLPI (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao executado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento do valor apurado pela exequente, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 215.

2001.61.06.008660-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X GEMINI CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Vistos, Considerando a inexistência de valores depositados em nome da executada, manifeste-se o SEBRAE, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da execução, visto o ínfimo valor executado. Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á a desistência da execução por parte da exequente. Int.

2002.61.06.002398-1 - ANDRE YACUBIAN E OUTROS (ADV. SP151021 MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos executados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento do valor apurado pela exequente, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 267.

2007.61.06.000994-5 - MARIA PERIZOTO SENEFONTE (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 26/32, mediante a substituição por cópias. Int.

Expediente Nº 1263

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.005615-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X HUMBERTO FRANCIS CAETANO (ADV. SP197750 HUMBERTO FRANCIS CAETANO)

Diante da petição de fls. 890, revogo o despacho de fls. 889. Determino que o acusado ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN comprove documentalmente e no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias, o endereço da testemunha de defesa Carlos Alberto Soares de Souza, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3367

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.008248-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001468-0) FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO PRETO LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido ora formulado (depósito da importância de R\$ 3.162,00 ((três mil, cento e sessenta e dois reais)), cujo vencimento da parcela se dá todo dia 30, para o débito Dívida Ativa, inscrição nº 80402050816-09 e Dívida Ativa inscrição nº 80402038003-14, processos adm. nºs 10850202840/2002-28 e 10850201054/2002-11), corresponde à antecipação de tutela pleiteada no processo nº 2007.61.06.001468-0, que será apreciada após a manifestação da autora naqueles autos. O crédito tributário, por sua vez, se encontra em execução judicial. Ademais, as condições de admissibilidade da consignação em pagamento de débitos tributários se encontram elencadas no artigo 164 do Código Tributário Nacional e, de acordo com os autos, não se aplicam ao caso em tela. Posto isso, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos principais, quando será verificada, inclusive, a adequação da presente ação de consignação. Intime-se.

2007.61.06.009668-4 - ISABEL CRISTINA DE LIMA (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a subscritora da petição inicial, Dra. Rosangela Baptista, a sua representação processual, juntando procuração aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.06.010298-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X WELLINGTON MARTINS DINIZ

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Cumprida a determinação supra, cite-se. O pedido de liminar será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

2007.61.06.010300-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X MARINEIDE HERRERA

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Cumprida a determinação supra, cite-se. O pedido de liminar será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.001468-0 - FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO PRETO LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor e a alegação de litispendência feita pela ré, manifeste-se a autora sobre a contestação, notadamente acerca das preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Em igual prazo e sob a mesma pena, informe a autora a atual situação dos embargos opostos às execuções fiscais que tramitam perante a 6ª Vara desta Subseção, trazendo aos autos cópias das petições iniciais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de consignação em pagamento nº 2007.61.06.008248-0, em apenso. Intimem-se.

2007.61.06.003311-0 - CREUZA MARIA MUNIZ (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/71: Aguarde-se a comprovação do indeferimento administrativo do benefício, conforme já determinado à fl. 69. Intimem-se.

2007.61.06.003661-4 - ANTONIO BATISTA PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já decorreu o prazo requerido pelo autor à fl. 38, defiro mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que a parte autora comprove o indeferimento administrativo do benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de extinção, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.005312-0 - CLEODETE PALADINO MARQUETO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se os presentes autos aos da Ação Ordinária nº 94.0706240-6. Intime-se a autora para que esclareça a prevenção apontada à fl. 51, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 54/63.

2007.61.06.006181-5 - ELISABETE LEITE (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a relação de parentesco entre Elisabete Leite, Marcos Maciel dos Santos (declinados na inicial) e Marconi Bezerra da Costa, titular dos documentos que instruem a inicial. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.006716-7 - CARLOS CESAR TEIXEIRA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 32/34: Considerando-se a decisão administrativa juntada às fls. 33/34, que indeferiu o benefício por perda da qualidade de segurado, o pedido de prova pericial será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se o INSS, que deverá, no prazo da defesa, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, informando explicitamente se há controvérsia em relação à incapacidade da parte autora. Intimem-se.

2007.61.06.006891-3 - ELIANE DE MELO BIRIBILLI (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a autora integralmente a determinação de fl. 22, promovendo a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico da ação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.006955-3 - JOSE EDUARDO FACCHINI - INCAPAZ (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o requerido pelo autor às fls. 27/28, uma vez que o prosseguimento do feito só poderá ocorrer com a regularização da petição inicial, inclusive no que se refere à representação processual. Assim, cumpra o autor, integralmente, a decisão de fl. 25, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas ali cominadas. Intime-se.

2007.61.06.006970-0 - STARLIS ALVES NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES)

E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 44: Defiro ao autor mais 30 (trinta) dias de prazo para o cumprimento da determinação de fls. 33/41. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.007320-9 - VIRGINIA JOANA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que há evidente equívoco da advogada do autor na petição de fl. 20, tendo em vista que os documentos de fls. 10/12 não foram autenticados. Assim, cumpra a autora corretamente a determinação de fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2007.61.06.007447-0 - MARIA HELENA DE BRITO CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 27, verifico que o objeto da presente ação é o restabelecimento do benefício concedido no processo nº 2005.61.06.000118-4. Apense-se os referidos autos a este feito. Urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Intime-se.

2007.61.06.007624-7 - JOEL MATIAS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Aguarde-se a comprovação do indeferimento administrativo do benefício. Intimem-se.

2007.61.06.007636-3 - RACHEL DA SILVA ARRUDA (ADV. SP216813 EDILMA CARLA DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 15, eis que se trata de pedidos diversos. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.007645-4 - LIGIANI CRISTINA DIAS (ADV. SP216821 ROSANA PEREIRA DOS SANTOS SCHUMAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a inicial, para autenticação em Secretaria; b) o aditamento da petição inicial, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promovendo a regularização do feito no tocante à inclusão de André da Silva Nunes Borges no pólo passivo da ação, inclusive indicando seu representante legal. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.007849-9 - AFRO ALCIR GIACHETTO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 33, verifica-se a similitude da causa de pedir e do pedido entre o presente feito e o de nº 2006.61.06.03408-0, que tramitou por este Juízo, extinto sem julgamento de mérito. Apense-se a estes autos os da referida ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os

honorários de seu Patrono. Proceda a Secretaria à conferência das fls. 26/29 dos autos com as CTPSs encartadas à fl. 32, desentranhando em seguida as referidas carteiras para entrega ao autor. Traslade-se cópia dos documentos de fl. 22 da ação ordinária nº 2006.61.06.003408-0 para estes autos.Cite-se.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007903-0 - MARIA APARECIDA SCARPELLI PEREIRA NUNES (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 36, não se verifica a hipótese de conexão, litispendência, continência ou coisa julgada em relação ao feito nº 2006.63.14.003861-5, tendo em vista serem diversas as datas da incapacidade alegada nestes e naqueles autos.Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

2007.61.06.007917-0 - RUBENS FERNANDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.06.007937-6 - ISABELA GERALDELLO DIRESTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista aos autores para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.008198-0 - CASSIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 18 com relação ao feito nº 95.0706345-5, por se tratarem de pedidos diversos. Verifico, entretanto, que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara desta Subseção, nos autos de nº 2005.61.06.011548-7, extinto sem julgamento do mérito. De acordo com as cópias juntadas aos autos, verifica-se, a partir da matéria fática alegada pelo autor, a identidade do objeto, da causa de pedir e do pedido entre as ações, o que gera a prevenção do Juízo que apreciou a primeira demanda. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção, competente por prevenção. Intime-se.

2007.61.06.008574-1 - NAIDE LIPARI FRANCO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 21, verifico que o objeto da presente ação é o restabelecimento do benefício concedido no processo nº 2005.61.06.008340-1. Apense-se os referidos autos a este feito. Urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, seu nome correto,

tendo em vista a divergência verificada nos documentos apresentados, juntando cópia de sua certidão de casamento e, se o caso, novas procuração e declaração de pobreza. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008899-7 - MARTA LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152622 LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópias de seu RG e CPF, apresentando também os originais para autenticação em Secretaria; c) regularize o autor Marcos Vinicius a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado pela representante do requerente, em nome deste; d) esclareça a autora o nome correto do falecido, dada a divergência verificada entre o documento de fl. 25 e os demais encartados aos autos, inclusive juntando cópia da certidão de óbito, apresentando também o original para conferência pela Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se

2007.61.06.008918-7 - BENEDITO JOSE FERREIRA (ADV. SP046600 LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que esclareça a prevenção apontada à fl. 19, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 22/46.

2007.61.06.008952-7 - ADHEMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que a presente ação é repetição da Ação Ordinária nº. 2006.61.06.001766-4 (fls. 45/59), que tramitou por este Juízo, extinta sem julgamento de mérito, uma vez que o autor, devidamente intimado, não efetuou o recolhimento das custas processuais. Apense-se a este feito a referida ação. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, o autor não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº. 2006.61.06.001766-4. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se o autor para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009002-5 - MILTON FERREIRA LIMA (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.009331-2 - ANDERSON PIMENTA DE ARAUJO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Autos remetidos a este Juízo em razão da prevenção apontada à fl. 19. Apense-se a este feito a ação ordinária nº 2007.61.06.002249-4, que tramitou por este Juízo, extinta sem julgamento de mérito. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, o autor não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº 2007.61.06.002249-4. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se o autor para que recolha

as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009408-0 - SERGIO EDUARDO CERVO (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.009701-9 - MARIA JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista aos autores para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.009785-8 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópias de seu CPF e RG, apresentando também os originais para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009890-5 - LEANDRO LIMA PEREIRA (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor declarado como salário, inclusive os demonstrativos de pagamento apresentados, esclareça o autor quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita e sobre eventual recebimento de pensão por morte. Providencie o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documentos(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) a juntada aos autos de cópias autenticadas de seu CPF e RG. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009899-1 - ANTONIO JOSE ORLANDI (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o

fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.009993-4 - MARCIA DONIZETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 27: O(s) documento(s) de fl. 21 poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Considerando-se a documentação juntada com a petição inicial e a decisão administrativa, juntada à fl. 11, que indeferiu o pedido sob a alegação de que a renda per capita familiar é superior a 1/4 do salário mínimo, imprescindível a realização de estudo social para aferição da situação econômica da requerente. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a sua cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se o INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010195-3 - ANDRE FERNANDO QUEIROZ (ADV. SP249042 JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. O pedido de antecipação da tutela, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será apreciado no momento oportuno. Intime-se.

2007.61.06.010256-8 - ROSA MARIA CHAMON DE MATTOS (ADV. SP105550 CATHARINA RODRIGUES VERA ANCELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o(a) autor(a) declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) o aditamento da petição inicial, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promovendo a regularização do feito no tocante à inclusão de Ruth de Oliveira no pólo passivo da ação. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.010278-7 - ANTONIO LUIZ NATALIN (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos

3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; c) a juntada aos autos de cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Intime-se.

2007.61.06.010481-4 - ANTONIO BOSCAINE (ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES E ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 78: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 77, citando-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.010666-5 - MARTHA FERREIRA BATISTA (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Forneça o(a) autor(a) declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011078-4 - MARIA APARECIDA COLOMBO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.007675-2 - PAULINO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) de fl(s). 14/21, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007680-6 - ADNAEL TEIXEIRA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cumpra o autor, integralmente, a determinação de fls. 33/41, apresentando os originais dos documentos de fls. 22 e 27/30 para autenticação em Secretaria, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007708-2 - SEBASTIAO ARNALDO ROSA CASIMIRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, 5º e 278, 2º, parte final, ambos do

Código de Processo Civil, se o caso. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007983-2 - MAGDALENA APARECIDA JOAZEIRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008022-6 - FERNANDA MACHADO DE LIMA SANTOS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie a autora a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Verifico, pelos documentos apresentados, a existência de filhos menores da autora, pelo que determino, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, combinados com o artigo 47, parágrafo único, todos do CPC, o aditamento da inicial para a inclusão dos menores no pólo ativo da ação, inclusive indicando seu representante legal. Ainda, no mesmo prazo, apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a inicial, para autenticação em Secretaria, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008028-7 - MARTINHO CARVALHO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 317, não se verifica, ao menos num primeiro momento, a hipótese de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nº 2005.61.06.006989-1. Apense-se os referidos autos a este feito. Urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, 5º e 278, 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.008179-6 - PEDRINHA MARQUES RIBEIRO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da Ação Ordinária nº. 2006.61.06.005723-6 (fls. 22/32), que tramitou por este Juízo, extinta sem julgamento de mérito. Apense-se a este feito a referida ação. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº.

2006.61.06.005723-6. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se a autora para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008327-6 - JOANA DARC DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 95, eis que o objeto da presente ação é mais amplo que o do Mandado de Segurança

nº 2006.61.06.003569-1. Afastada também a eventual possibilidade de coisa julgada, haja vista que o referido processo foi extinto sem resolução do mérito, fazendo apenas coisa julgada formal. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008398-7 - IVALDO RIBEIRO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se ao presente feito os autos da ação de rito ordinário nº 2004.61.06.001968-8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008855-9 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 31. Apense-se a este feito o processo nº 2006.61.06.009238-8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a juntada aos autos, NO ORIGINAL, de procuração com data atualizada, uma vez que a procuração ad judicium, além dos requisitos legalmente previstos, deve ser contemporânea à propositura da ação, possibilitando a averiguação da vontade atual do outorgante em relação ao provimento jurisdicional reclamado, salientando que o original juntado no feito nº 2006.61.06.009238-8 não pode ser dali retirado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; c) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009941-7 - MARIA LUIZA DE MELO SILVA ROSA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/66: Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006483-0 - HELENICE LANGE DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.010830-3 - MARCELA EVELYN O ALVES DE SOUZA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aditem os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, esclarecendo o pedido e a via eleita para a demanda, considerando que o pedido de Alvará seria, em tese, procedimento de jurisdição voluntária. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso

não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.06.008923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003645-6) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ALVARO TORRES ERASO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP252935 MARCELO DOMINGUES PINTO JUNIOR)

Recebo a presente exceção, com suspensão da ação principal, nos termos dos artigos 265, III e 306 do CPC, certificando-se naqueles autos. Vista ao excepto para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (2007.61.06.003645-6). Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.008249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001468-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO PRETO LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES)

Recebo a impugnação ao valor da causa. Abra-se vista à impugnada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste, nos termos do artigo 261, do Código de Processo Civil.

Expediente N° 3396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0704644-1 - SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Diante da petição de fls. 136/139 da ação cautelar, esclareçam os autores a ausência à audiência designada, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização da audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.06.001764-0 - MARIA APARECIDA FABBRI RUSSO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) autor(a) da certidão de fl. 134, nos termos do despacho de fl. 135.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0701566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704644-1) SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Diante da petição de fls. 136/139, esclareçam os autores a ausência à audiência designada, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, proceda a Secretaria à designação de data para a realização da audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente N° 1057

EXECUCAO FISCAL

96.0700419-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP029781 DJALMA

AMIGO MOSCARDINI E ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER)

Ante os pleitos de fls. 555/561 e 563/572, noticiando a adjudicação pelos credores trabalhistas de parte do imóvel adjudicado nestes autos e o disposto no art. 186 do CTN, desentranhe-se e adite-se a Carta de Adjudicação e o Mandado de Imissão de posse de fls 574/583 para seu integral cumprimento, a fim de que conste a redução de 24,20% do imóvel, bem como do valor proporcional da Adjudicação, passando a constar que o percentual da referida adjudicação foi de 68,70% do imóvel matriculado sob o nº 34.449 do 1º CRI, bem como o seu valor correspondente foi de R\$ 446.550,00. Após o cumprimento do determinado supra entregue, mediante recibo nos autos, a carta de adjudicação a representante da exequente juntamente com as cópias necessárias para o registro da referida adjudicação no CRI competente. Cumpridas as determinações, dê-se vista a exequente para que informe eventual remanescente da dívida e requeira o que de direito. DESPACHO EXARADO PELO MM JUIZ NESTA DATA: Junte-se. Excepcionalmente, defiro o pleito em apreço, determinando a expedição não de mandado, mas de ofício, encaminhando-se a carta de adjudicação, já aditada, para fins de registro junto ao 1º CRI local. Intime-se.

96.0708554-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO)

Visando resguardar o direito de preferência dos condôminos, já declarada na decisão de fls. 269/270, intime-se o síndico do Condomínio Amazonas para que dê ampla divulgação aos condôminos acerca da data e horário da hasta pública, direito este que deverá ser manifestado no ato do leilão, respeitados os requisitos descritos nos itens b e c da mesma decisão de fls. 269/270, tudo sobre pena de desobediência.

2005.61.06.009429-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TRANSMATIOLI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA (ADV. SP029990 RAUL LOPES TAUYR E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN)

Defiro a vista requerida à fl. 126 pelo prazo de 05 dias. Após, expeça-se ofício a CEF/PAB-JF para que converta em renda da União o valor depositado à fl. 84 (1ª parcela da arrematação), vinculando-o ao número do processo administrativo 11995.000540/2007-39 e ao código de receita 7739. Cumpridas as determinações supra e ante a adesão do executado ao Simples Nacional, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 06 meses. Após, abra-se nova vista ao exequente. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1089

EXECUCAO FISCAL

93.0702753-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONCRERIO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Consoante previsão da Lei 11.382/06 (artigo 694, par. 1º, IV, c/c art. 746 par. 1º e 2º), a arrematação poderá, a requerimento do arrematante, ser tornada sem efeito, na hipótese de embargos à arrematação, cabendo ao Juiz deferir de plano tal requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente. Assim, manifestado o desinteresse do arrematante em face dos embargos opostos pela executada, torno sem efeito a arrematação ocorrida no leilão realizado em 24/09/2007 (fls. 215/216). Levante-se em favor do peticionário de fl. 236, devidamente qualificado nos autos à fl. 215, as quantias depositadas (fls. 219/221). Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Embargos à Arrematação nº 2007.61.06.010282-9. Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste quanto ao regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

Expediente Nº 1090

EXECUCAO FISCAL

95.0707070-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707650-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART)

Chamo o feito à ordem. Considerando que a apelação foi recebida em ambos os efeitos (fls. 231/232), torno sem efeito a decisão de fl. 238, primeira parte. Indefiro, assim, a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse requerido à fl. 268. De

outro lado, tendo em vista a alegação de fl. 268, parte final, e com o fito de preservar o arrematante de eventuais prejuízos, faculto-lhe que comprove nos autos o quanto alegado (deprecação do imóvel por terceiros).Aguarde-se em Secretaria o julgamento definitivo dos embargos de terceiro, nos termos da decisão de fls. 232.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.043656-0 - MARLI DA SILVA NEVES (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em face da certidão retro providencie a parte recorrente (autora) o recolhimento referente as despesas de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00), em guia DARF, sob o código da receita 8021. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

1999.61.03.004801-9 - MARIA APARECIDA RAMOS E OUTROS (ADV. SP127311 MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X INDUSTRIA DE MATERIAIS BELICOS (IMBEL) (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS)

Em face da certidão de fls. 608, recolha a parte recorrente (ré) a diferença de custas no importe de R\$ 350,00, em guia DARF, código da receita 5762.Int.

2000.61.03.001713-1 - IRENE RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP167558 MARCELO SCHWAN GUIMARÃES E ADV. SP072897 CARLOS EDUARDO SILVA MARCATTO E ADV. SP132350 RENATO LIBERALI CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.03.001886-7 - HELOISA HELENA BELISARIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.03.005654-0 - MARCO ANTONIO KAVALIERIS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes ré e autora, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.000150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.009231-2) AURILO LOPES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.000721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000158-0) CLAUDIA MONTEIRO

DE GOES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face da certidão retro providencie a parte recorrente (autora) o recolhimento referente as despesas de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00), em guia DARF, sob o código da receita 8021. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

2004.61.03.005319-0 - MARLI APARECIDA BREDA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.005324-4 - BERENICE ELIZA SANDI E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.005325-6 - ALAIDE BONFA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.000079-7 - APARECIDA MANOEL ONORIO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.005239-6 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.001707-8 - RINALDO ZORZETTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002599-3 - DURVALINO AMIKY (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.004045-3 - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM (ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.005035-5 - JOSE BENEDITO RAMOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.005067-7 - OSIRIS BARBAROSSA JUNIOR (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007541-8 - MIGUEL LEME DE ARAUJO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008979-0 - CARLOS BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004539-0 - LINO MALENTACCHI (ADV. SP230750 MARCELO MALENTACCHI LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Fls. 52-53: dê-se vista à CEF para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado, nos termos do artigo 264, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.009231-2 - AURILO LOPES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.000158-0 - CLAUDIA MONTEIRO DE GOES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão retro providencie a parte recorrente (autora) o recolhimento referente as despesas de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00), em guia DARF, sob o código da receita 8021. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

Expediente Nº 2759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0404651-2 - EXPOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 697 e 706-712), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.000763-0 - WILSON TALON (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 180, 183-184 e 191-193), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente

recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.003228-4 - SEBASTIAO MANOEL FERREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)
Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.000868-0 - FABRICIO DELFINO (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FABRICIO DELFINO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando sua reforma, nos moldes da Lei 6.880/80, Estatuto dos Militares. Informa o autor, em síntese, ter sido incorporado ao serviço militar em março de 1994, sendo anteriormente submetido à inspeção de saúde e julgado apto para a carreira do Exército Brasileiro. Assevera que, no ano de 1999, foi constatada a existência de moléstia preexistente ao seu ato de incorporação. Elucida que, em abril de 1996, veio a sofrer uma queda no horário em que estaria em serviço, durante uma aula de educação física; a partir desta data passou a ser acompanhado pelo serviço de saúde da Organização Militar. Juntou documentos. (...) Entendo, desta forma, estar o processo bem instruído e o fato do laudo concluir de modo desfavorável ao autor não

implica a necessidade de sua complementação. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.008017-6 - FLORIFE DE FATIMA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 137), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2003.61.03.008852-7 - ARNALDO FORTES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Observo, finalmente, que ambas as demandas foram patrocinadas pela mesma advogada, que não pode alegar desconhecimento dos fatos. O só fato de propor uma nova ação, sem desistir da anterior ou sequer dar conhecimento ao Juízo da existência da demanda representa evidente violação ao dever processual de boa-fé, além de um modo de proceder temerário, que exige a aplicação das sanções

processuais cabíveis. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Com base nos arts. 14, II, 17, V e 18, todos do CPC, aplico ao autor uma multa no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.009011-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. No caso específico destes autos, vale ainda observar que a autora propôs uma outra ação, perante a Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, com o mesmo objeto (fls. 133-147), razão adicional para obstar o recebimento de quaisquer outros valores. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nestes autos não patrocinaram as demandas propostas perante o Juizado Especial Federal e perante a Justiça Estadual, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.009517-9 - HENRIQUE PINTO GUEDES E OUTRO (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pretendem um provimento jurisdicional que declare a

inexistência de vínculo jurídico entre o imóvel de sua propriedade e a União, anulando os lançamentos relativos às taxas de ocupação que recaíram sobre ele. Alega-se que o imóvel em discussão não se encontra em terrenos de marinha, daí a invalidade das cobranças das taxas de ocupação. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido pela r. decisão de fls. 34-35.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a nulidade das taxas de ocupação que recaíram sobre o imóvel dos autores, descrito nestes autos, determinando à União que se abstenha de lançar ou cobrar novos valores a esse mesmo título. Condeno a União, ainda, a restituir aos autores os valores indevidamente pagos, comprovados nos autos às fls. 18-22, que devem ser corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União, finalmente, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que devem ser corrigidos de acordo com os mesmos critérios até o efetivo pagamento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004049-7 - RENATO RODRIGUES DE SA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

RENATO RODRIGUES DE SÁ ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se o período de trabalho rural e o tempo de atividade insalubre. Alega o autor, em síntese, que, além de acumular período de trabalho urbano, exerceu atividade rurícola, em regime de economia familiar, de 30.07.1965 a 31.05.1977, no sítio de propriedade do senhor João Soares dos Santos, situado no distrito de Correia de Freitas, município de Apucarana - PR, bem como laborou em condições insalubres, no período de 07.01.1978 a 26.07.1985, na empresa de ônibus SÃO BENTO S/A, exposto ao agente nocivo ruído. Sustenta que requereu administrativamente o benefício, negado sob a alegação da falta de idade mínima.(...) Tem direito o autor, portanto, à contagem do tempo de atividade especial, conforme as provas acostadas aos autos, nos termos do pedido inicial, no período de 07.01.1978 a 26.7.1985, trabalhado na EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA. Considerando o tempo de serviço comum, somado ao período especial acima reconhecido, nos moldes do pedido inicial, alcança-se um total 25 anos, 11 meses e 06 dias (até 13/01/2005) tempo insuficiente à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que considere como especial o período trabalhado pelo autor à EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA., de 07.01.1978 a 26.7.1985, autorizando-se a conversão em comum. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2005.61.03.006201-8 - ALVINO NUNES ALVES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Portanto, a fundamentação acima passa a fazer parte integrante da sentença embargada, bem como o dispositivo de fls. 224 passa a ter a seguinte redação: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que considere como especiais os períodos de trabalho prestados às empresas GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., de 08.3.1978 a 01.6.1979 e EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., de 22.4.1981 a 04.4.1996 e proceda a conseqüente conversão em tempo de serviço comum, averbando-os, bem como homologue e averbe o período de atividade rural desempenhado pelo autor de 01.01.1970 a 30.07.1976 e, em conseqüência, conceda ao autor o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com renda mensal inicial de 76% do respectivo salário de benefício. Fixo a data de início do benefício na data do requerimento administrativo, em 19.04.2001. Tópico síntese: Nome do segurado: ALVINO NUNES ALVES Número do Benefício: Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional anterior à EC 20/98 Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 19/04/2001 (data do requerimento administrativo) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicado face a

ausência de cálculo judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. Por fim, em vista do que acima decidido, não há mais interesse do embargante em ver esclarecida a questão referente ao período trabalhado na Empresa Voith, eis que já considerado no cálculo acima fixado, por ter sido expressamente reconhecido em seara administrativa. Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere aos vícios constantes da sentença, para fazer constar a fundamentação acima, bem como fixar o novo dispositivo nos termos adiante assinalados, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada; Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.007327-2 - ROSARIA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando que a sentença embargada foi publicada na data de 30.10.2007 (fls. 134) e, por outro lado, os presentes embargos de declaração foram protocolizados em 09.11.2007 (fls. 136), ou seja, após o decurso do prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil, clara está a intempestividade da impugnação. Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

2006.61.03.001217-2 - CARLOS SCHWAB (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CARLOS SCHWAB interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão e contradição. Alega o embargante a presença dos citados vícios na sentença embargada, uma vez que o julgado embora tenha deferido parcialmente o seu pedido inicial, deixou de analisar a conversão em comum do período trabalhado em condições especiais junto ao Centro Técnico Aeroespacial, no período de 15.07.1986 a 03.08.1986, período este expressamente citado na inicial. Afirma, ainda, que houve contradição na sentença proferida ao afirmar a ocorrência de sucumbência recíproca, eis que somente um de seus pedidos não foi acolhido. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, já que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. O principal efeito dos embargos de declaração, quando lhes for dado provimento, é integrar a sentença impugnada. A respeito do efeito integrativo dos embargos de declaração já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça: Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial a compreensão de causa (RESP - RECURSO ESPECIAL - 816585 Processo: 200600243606 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/10/2006 Documento: STJ000715777) Do mesmo modo já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal Classe: Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador, que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão proferida (AI-AgR-ED - EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 177313 UF: MG - MINAS GERAIS) No caso dos autos, assiste razão à embargante, uma vez que há erro material na decisão embargada. O artigo 463 do Código de Processo Civil consigna que a sentença, após a sua publicação, somente poderá ser modificada por meio de embargos de declaração e quando houver inexactidões materiais. É pertinente o inconformismo da embargante, porquanto houve claro erro material no julgado, eis que a fundamentação do julgado, de folhas 153, expressamente analisou o período trabalhado pelo embargante no CTA de 15.07.1986 a 11.12.1986, considerando, para tanto, o formulário e o laudo pericial juntados aos autos com a inicial. No entanto, constou do dispositivo da sentença embargada, equivocadamente, a consideração como tempo especial o período de 04.08.1986 a 11.12.1990. Assim, considerando a presença do erro (contradição) alegado, o dispositivo de fls. 158, passará a ter a seguinte redação: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar o direito do autor e determinar à União Federal que considere como especial e, deste modo, converta em tempo de serviço comum, os períodos trabalhados pelo autor sob o regime celetista na PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, de 10.7.1972 a 3.10.1973, ASSOCIAÇÃO DOS

PROFESSORES LICENCIADOS DO RIO GRANDE DO SUL - COLÉGIO RIO BRANCO, de 14.8.1973 a 31.7.1974, COLÉGIO SÃO MANOEL, de 18.3.1974 a 17.2.1975, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, de 1.2.1978 a 3.8.1978 e CENTRO TÉCNICO AEROSPACIAL (CTA), de 15.07.1986 a 11.12.1990. Por fim, não há que se falar em contradição no que se refere à condenação em sucumbência recíproca, porquanto, além do não reconhecimento do exercício de atividade especial após a alteração do regime jurídico do embargante para o estatutário, também não foi reconhecido o seu direito à restituição da contribuição dita indevida ao Plano de Seguridade Social. Assim, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere ao vício constante da sentença, para fixar o novo dispositivo nos termos adiante assinalados, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada; Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.002274-8 - JOAO FLORIANO FERNANDES CAMPOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

JOÃO FLORIANO FERNANDES CAMPOS interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição, já que seria devida a aposentadoria integral. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. Está realmente presente a contradição apontada pelo embargante. É certo que, em ocasiões anteriores, concluí que, tendo sido necessário o cômputo de tempo de contribuição posterior a 16.12.1998, o segurado deveria se submeter à idade mínima de 53 anos prevista no art. 9º, I, da Emenda Constitucional nº 20/98, mesmo para a aposentadoria integral. Entendi, nesses casos, que a regra permanente instituída pela referida Emenda (art. 202, 7º, da Constituição Federal de 1988), por exigir requisitos cumulativos (35/30 anos de contribuição e 65/60 anos de idade, para os segurados homem e mulher, respectivamente), é mais gravosa do que as regras de transição. Por essa razão é que, mesmo para aqueles que completaram 35 anos de contribuição depois da Emenda nº 20/98, se impunha a observância da idade mínima de 53 anos. Ocorre que o próprio INSS sufragou entendimento em sentido diverso, expresso em diversas instruções normativas, dentre as quais a de nº 20/2007, que, em seu art. 109, I, dispõe: Art. 109. Os segurados inscritos no RGPS até o dia 16 de dezembro de 1998, inclusive os oriundos de outro Regime de Previdência Social, desde que cumprida a carência exigida, atentando-se para o contido no 2º, do art. 38 desta Instrução Normativa, terão direito à aposentadoria por tempo de contribuição nas seguintes situações: I - aposentadoria por tempo de contribuição, conforme o caso, com renda mensal no valor de cem por cento do salário-de-benefício, desde que cumpridos: a) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; b) trinta anos de contribuição, se mulher (...). Não há qualquer referência, portanto, à idade mínima, razão pela qual o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região também tem dispensado esse requisito, de que são exemplos os seguintes precedentes: Ementa: (...). V - Os novos pressupostos à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, trazidos com o art. 9º, I, da EC nº 20/98, não são aplicáveis à espécie, eis que o dispositivo em questão, desde a origem, restou ineficaz, por ausência de aplicabilidade prática, razão pela qual o próprio INSS reconheceu não serem exigíveis quer a idade mínima, quer o cumprimento do adicional de 20% (vinte por cento), aos segurados já inscritos na Previdência Social em 16 de dezembro de 1998. Aplicação do art. 109, I, da Instrução Normativa INSS/DC nº 118/2005 (...) (AC 2000.61.83.000249-3, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 16.8.2007, p. 471). Ementa: (...). 1. Não é aplicável a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, para o caso de aposentadoria integral, porquanto confronta com a regra permanente que exige apenas tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, sem imposição da idade mínima de 53 anos (7º do art. 201 da CF). 2. Cumprida a carência e preenchidos os demais requisitos legais, o segurado faz jus à concessão da aposentadoria por tempo de serviço. 3. Embargos de declaração acolhidos (AC 2006.03.99.017806-7, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJU 04.7.2007, p. 351). Tem direito o autor, portanto, à aposentadoria integral. Em face do exposto, dou provimento aos embargos de declaração, para que o dispositivo da sentença embargada fique assim redigido: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que averbe o tempo de atividade rural, de 01.01.1966 a 31.12.1975, além do tempo especial trabalhado à PHILIPS DO BRASIL (08.8.1986 a 17.6.1996), devidamente convertido em comum e, somados ao tempo de serviço comum urbano e como autônomo, demonstrados nos autos, conceda ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, cuja data de início será a do requerimento administrativo (01.6.2005). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: João Floriano Fernandes Campos. Número do

benefício 138.663.214-4. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição integral. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.6.2005. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.004866-0 - BEATRIZ APARECIDA SILVA (ADV. SP102632 MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar nulidade da arrematação de imóvel realizada no curso da execução extrajudicial a que se refere o Decreto-lei nº 70/66. Alega a autora, em síntese, que o referido Decreto-lei não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Afirma, ainda, que a ré teria descumprido formalidades previstas nesse mesmo diploma, entre elas a falta de intimação do devedor, a falta de publicação de edital, por três vezes, em jornal de grande circulação, a falta de condições reais para renegociação do débito e a venda por preço vil. Sustenta, ainda, a iliquidez do débito, em razão da utilização do Sistema de Amortização em Gradiente/Tabela Price, que importa a cobrança de juros capitalizados, a impossibilidade de utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária, cuja suspensão estaria determinada por decisão judicial. Aduz, também, a existência de irregularidade na amortização do saldo devedor, afirmando a necessidade de que as prestações sejam reajustadas de acordo com a variação salarial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006723-9 - ORILDO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega-se que o autor, conta com 67 (sessenta e sete) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em questão, que foi indeferido devido à renda per capita da familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. Sustenta, ainda, que vive com sua esposa, a qual é aposentada, recebendo o equivalente a um salário mínimo. Narra-se, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo a autora de meios suficientes para prover o próprio sustento. (...) Assim, o fato de a esposa do autor ser beneficiária de uma aposentadoria no valor mínimo não pode servir de fundamento para recusar o direito aqui pleiteado. Acrescente-se que a filha casada do autor, que não reside com este, não integra, por força de lei, o conceito de família a ser considerada como possível provedora da subsistência do idoso ou da pessoa portadora de deficiência. De fato, para fins específicos da concessão do benefício em questão, o art. 20, 1º da Lei nº 8.742/93 estabelece que entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. Assim, impõe-se concluir que, mesmo sendo possível que a filha do autor contribua, em tese, para sua subsistência, essa contribuição não pode ser considerada para fins da renda familiar per capita a que se refere o art. 20, 3º, da Lei nº 8.742/93. Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da presente, estão presentes os pressupostos necessários à concessão da tutela específica (art. 461, 3º, do Código de Processo Civil). Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício assistencial de amparo ao idoso, cujo termo inicial fixo na data de entrada do requerimento administrativo (16.7.2004). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de

acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Orildo dos Santos. Número do benefício 135.475.867-3 Benefício concedido: Amparo assistencial ao idoso Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 16.7.2004. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Oficie-se ao INSS para que implante, imediatamente, o benefício do autor, com efeitos a partir da efetiva ciência desta decisão. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007877-8 - AILTON GARCIA DO CARMO (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA E ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AILTON GARCIA DO CARMO interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em obscuridades e em omissão, já que seria devida a aposentadoria integral. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. Embora não se trate, formalmente, de obscuridade ou omissão, está presente na sentença uma contradição que exige correção. É certo que, em ocasiões anteriores, concluí que, tendo sido necessário o cômputo de tempo de contribuição posterior a 16.12.1998, o segurado deveria se submeter à idade mínima de 53 anos prevista no art. 9º, I, da Emenda Constitucional nº 20/98, mesmo para a aposentadoria integral. Entendi, nesses casos, que a regra permanente instituída pela referida Emenda (art. 202, 7º, da Constituição Federal de 1988), por exigir requisitos cumulativos (35/30 anos de contribuição e 65/60 anos de idade, para os segurados homem e mulher, respectivamente), é mais gravosa do que as regras de transição. Por essa razão é que, mesmo para aqueles que completaram 35 anos de contribuição depois da Emenda nº 20/98, se impunha a observância da idade mínima de 53 anos. Ocorre que o próprio INSS sufragou entendimento em sentido diverso, expresso em diversas instruções normativas, dentre as quais a de nº 20/2007, que, em seu art. 109, I, dispõe: Art. 109. Os segurados inscritos no RGPS até o dia 16 de dezembro de 1998, inclusive os oriundos de outro Regime de Previdência Social, desde que cumprida a carência exigida, atentando-se para o contido no 2º, do art. 38 desta Instrução Normativa, terão direito à aposentadoria por tempo de contribuição nas seguintes situações: I - aposentadoria por tempo de contribuição, conforme o caso, com renda mensal no valor de cem por cento do salário-de-benefício, desde que cumpridos: a) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; b) trinta anos de contribuição, se mulher (...). Não há qualquer referência, portanto, à idade mínima, razão pela qual o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região também tem dispensado esse requisito, de que são exemplos os seguintes precedentes: Ementa: (...). V - Os novos pressupostos à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, trazidos com o art. 9º, I, da EC nº 20/98, não são aplicáveis à espécie, eis que o dispositivo em questão, desde a origem, restou ineficaz, por ausência de aplicabilidade prática, razão pela qual o próprio INSS reconheceu não serem exigíveis quer a idade mínima, quer o cumprimento do adicional de 20% (vinte por cento), aos segurados já inscritos na Previdência Social em 16 de dezembro de 1998. Aplicação do art. 109, I, da Instrução Normativa INSS/DC nº 118/2005 (...) (AC 2000.61.83.000249-3, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 16.8.2007, p. 471). Ementa: (...). 1. Não é aplicável a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, para o caso de aposentadoria integral, porquanto confronta com a regra permanente que exige apenas tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos de contribuição, sem mulher, sem imposição da idade mínima de 53 anos (7º do art. 201 da CF). 2. Cumprida a carência e preenchidos os demais requisitos legais, o segurado faz jus à concessão da aposentadoria por tempo de serviço. 3. Embargos de declaração acolhidos (AC 2006.03.99.017806-7, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJU 04.7.2007, p. 351). Tem direito o autor, portanto, à aposentadoria integral. Com a total procedência do pedido, impõe-se também retificar a distribuição dos ônus da sucumbência fixada na sentença. Em face do exposto, dou provimento aos embargos de declaração, para que o dispositivo da sentença embargada fique assim redigido: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados pelo autor às empresas CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA., no período de 18.03.1975 a 16.06.1976, AÇOS VILLARES S/A, de 04.02.1980 a 29.06.1983, MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., de 17.07.1984 a 05.02.1987 e INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO, de 16.02.1994 a 30.04.1999, assim como para computar, como tempo comum, o período de trabalho à empresa INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO no período de 01.01.2006 a 18.7.2006, concedendo ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição integral, cuja data de início será a do requerimento administrativo (18.7.2006). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de

Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Ailton Garcia do Carmo Número do benefício 139.213.778-8 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição integral. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 18.7.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.008277-0 - RONALDO MATEUS DO PRADO (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989), ao Plano Collor I (março, abril, junho e julho de 1990) e ao Plano Collor II (janeiro e março de 1991). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contestou requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a adesão do autor ao acordo da Lei Complementar nº 110/2001. Às fls. 108-109 sobreveio a petição do autor, requerendo a desistência da ação e reconhecendo a preliminar argüida pela ré quanto ao termo de adesão. Às fls. 113, a ré manifestou sua concordância com o pedido de desistência da parte autora. É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor na petição de fls. 108-109, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000556-1 - MARINEZ APARECIDA PILONI DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria pro invalidez. A autora relata ser portadora de severos problemas cervicais, com quadro de protusão discal, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença no período de 01.12.2004 a 02.08.2005, quando o INSS a considerou apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos (fls. 09-20). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergado para após a entrega do laudo médico. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Laudo pericial às fls. 44-51. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado atesta que a autora é portadora de lombalgia e cervicalgia. Em consequência, assim conclui o perito judicial: Trata-se de pericianda que tem história traumática em lesão torácica, com associação de patologias de coluna

vertebral, que no momento do exame físico realizado, não demonstraram incapacidade de trabalho, inclusive, que a atividade de vigilante não envolve esforço físico direto, estando apta para o trabalho. Do laudo apresentado pelo perito, conclui-se que as patologias apresentadas pela autora não são incapacitantes para o exercício da atividade profissional habitual da autora (vigilante). Essas lesões apresentam momentos de melhora e piora que, neste caso, não são suficientes para assegurar o direito ao auxílio-doença. Tendo em vista que não restou comprovada a incapacidade absoluta e total para o exercício de atividades laborativas, tampouco é devida a concessão de aposentadoria por invalidez. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001732-0 - ESTANISLAU NAGATANI (ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%). (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. O levantamento dos depósitos se dará administrativamente, pelo autor ou por seus procuradores, caso comprovada a existência de alguma das hipóteses legais de saque. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001884-1 - MARIA JOSE MAURICIO MARTINS (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA JOSÉ MAURÍCIO MARTINS interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. No caso dos autos, a sentença embargada, ao concluir pela presença de incapacidade temporária e deferir o auxílio doença, evidentemente indeferiu o pedido de conversão deste em aposentadoria por invalidez (que supõe a incapacidade permanente e para qualquer atividade que lhe garanta a subsistência). Não há, portanto, nenhuma omissão a sanar. Eventual modificação desse entendimento deve ser buscada mediante o recurso apropriado, dirigido à instância superior. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003107-9 - CLAUDIO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989), ao Plano Collor I (abril de 1990) e ao Plano Collor II (março de 1991). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contestou requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a adesão do autor ao acordo da Lei Complementar nº 110/2001. Às fls. 84 sobreveio a petição do autor, requerendo a desistência da ação e reconhecendo a preliminar argüida pela ré quanto ao termo de adesão. É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor na petição de fls. 84, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.004299-5 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194398 HELEN JANE LADEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989) e ao Plano Collor I (abril de 1990). Pede-se, ainda, o crédito de juros capitalizados de 3% (três por cento) ao ano. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Intimada a se manifestar sobre a contestação e documentos, a autora, requereu autorização para expedição de alvará judicial para os valores depositados. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Verifico, desde logo, faltar interesse processual à autora quanto ao crédito dos juros capitalizados de 3% ao ano, já que é esse o índice legal vigente, que evidentemente tem sido aplicado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. É desnecessária a juntada aos autos, no processo de conhecimento, dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, aos que comprovaram sua opção ao fundo, como é o caso (STJ, RESP 483296, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU 22.9.2003, p. 301; TRF 3ª Região, AC 200161050030030, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU 10.12.2002, p. 487, dentre inúmeros outros). Não conheço das demais preliminares, que não se referem ao objeto da ação. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, representa faculdade deferida ao autor, titular de conta vinculada, que se encontre em litígio judicial, cuja essência se baseia na livre manifestação de vontade das partes. No caso dos autos, a CEF comprovou que a autora aderiu ao referido acordo por meio da internet, anexando os extratos comprobatórios dos créditos realizados (fls. 74-75). Há, assim, inequívoca manifestação de vontade da autora, que, sendo agente capaz, faz emergir um ato jurídico perfeito (art. 104 do Código Civil). Por tais razões, ainda que seu patrono discorde dessa adesão, não tem interesse em questioná-la, mesmo porque a adesão se refere a direito da parte, que não prejudica eventuais honorários de advogados cuja condenação tenha sido fixada em sentença transitada em julgado, por força do art. 23 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o que não é o caso. Por outro lado, a eventual desconstituição do acordo, ainda que sob a alegação de existência de defeitos do negócio jurídico ou de vícios do consentimento, deve ser buscada pelas vias próprias. A adesão ao acordo, finalmente, importa crédito dos valores na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, valores que não estão à disposição deste Juízo e devem ser sacados diretamente na agência da CEF, cumprindo à autora demonstrar a presença de alguma das hipóteses legais de saque. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a falta de interesse processual quanto ao pedido de crédito de juros capitalizados de 3% ao ano. Com base no art. 269, III, do mesmo Código, homologo a transação celebrada entre a autora e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF quanto às diferenças de correção monetária, julgando extinto o processo, com resolução de mérito. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004599-6 - ESPEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%).A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária.Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)No caso dos autos, considerando que a caderneta de poupança em questão foi iniciada ou renovada na segunda quinzena de junho de 1987, não há direito à aplicação do IPC integral do período.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008538-6 - JOAO BATISTA CLAUDIANO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, para afastar quaisquer limites máximos incidentes sobre o salário de benefício ou sobre a renda mensal inicial.A inicial veio instruída com documentos.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008877-6 - JUAREZ DA COSTA FRAGA - INCAPAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora pretende o acréscimo de 25% ao valor da renda mensal de seu benefício aposentadoria especial.A inicial veio instruída com os documentos de fls. 13-29.É o relatório. DECIDO.Conquanto os autos tenham vindo à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada, verifico estar ausente uma condição da ação e de desenvolvimento válido do processo.O pedido de acréscimo de 25% à renda mensal proveniente do benefício de aposentadoria especial, em virtude de o requerente necessitar do auxílio permanente de terceiro, não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Vejamos.Dispõe o artigo 45 da Lei 8.213/91: O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo: a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal; b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado; c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.O referido acréscimo é exclusivo da aposentadoria por invalidez, não se aplicando a outros benefícios previdenciários.A tese sustentada pelo requerente não pode ser reconhecida, ainda que se aplicasse ao caso vertente, conforme requerido, o princípio da igualdade. O princípio da isonomia encontra amparo constitucional no artigo 5 da

Lei Maior, o qual dispõe que todos são iguais perante a lei. A intenção do constituinte foi garantir que a lei não trouxesse nenhuma forma de tratamento arbitrário ou discriminações incoerentes, sob pena de se ferir o indigitado princípio da igualdade. Não foi o seu intuito, outrossim, impedir qualquer modo de tratamento diferenciado na lei, mas sim impedir discriminações infundadas. Nesta linha, é preceito geral de direito que o tratamento desigual das situações diferenciadas, é permitido, na medida em que estas se desigualem. Destarte, deve-se ter em conta a finalidade protegida pela lei, somente havendo lesão à citada garantia constitucional quando o elemento discriminante não encontrar supedâneo em uma finalidade maior. A previdência social é espécie de seguro social que se presta a garantir os cidadãos contra as vicissitudes do dia-a-dia, entre eles a velhice e a invalidez. Cada benefício previsto na Lei 8.213/91 visa a cobrir determinado risco, não podendo, de modo algum, a aposentadoria especial - que é o pagamento da contraprestação àquele que contribuiu durante determinado período de tempo à Previdência Social - ser comparada a aposentadoria por invalidez - que visa a segurar uma álea de natureza diversa, relativa à capacidade laboral do sujeito. A previsão legal de acréscimo de 25% à renda mensal do beneficiário de aposentadoria por invalidez que necessite da ajuda permanente de terceiros é medida que visa a garantir a qualidade de vida e o sustento do inválido - uma vez que aposentado por invalidez. Referido acréscimo não pode ser estendido a outros benefícios, mormente à aposentadoria especial, porquanto os riscos sociais cobertos são distintos, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da igualdade a não-aplicação da regra prevista no artigo 45 a outros benefícios previdenciários. Ausente, desta forma, uma das condições da ação, consubstanciada na possibilidade jurídica do pedido, a extinção do feito é medida que se impõe. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 295, parágrafo único, III, e 267, V e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se aperfeiçoou, totalmente, a relação processual deduzida nestes autos. Custas ex lege. P. R. I. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2091

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0902718-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901674-8) PANIFICADORA E CONFEITARIA BARAO LTDA (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Manifeste-se o exequente acerca do valor depositado às fls. 103, referente aos honorários.Int.

2007.61.10.004337-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004297-7) ZILDA M. BENTO & FILHOS LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela impetrante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 200/210.P. R. I.

2007.61.10.005264-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.006277-7) SERGIO TADEU SANTOS MONTORO E OUTRO (ADV. SP247324 PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n. 70.564, do 1º CRIA de Sorocaba/SP, que constitui bem de família, nos termos da Lei n. 8.009/90, e para determinar o seu levantamento nos autos da execução fiscal em apenso. Sem condenação em honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução fiscal n. 2003.61.10.006277-7 em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.011635-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011634-2) REY ROUPAS MODAS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e II do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Arcará a embargante com a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado aos embargos. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, prosseguindo-se na execução fiscal n.

2007.61.10.011634-2, devendo a exequente apresentar, naqueles autos, certidão atualizada do débito, com a devida exclusão dos valores pagos pela executada. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012344-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.009265-0) ALECRIM & ROMANO LTDA ME (MASSA FALIDA) (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino a desconstituição do título executivo para que dele seja excluída a multa moratória incidente após a decretação da falência, devendo ser excluídos também os juros incidentes após a falência, desde que o ativo não suporte o pagamento do principal. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, considerando que o pedido do embargante foi acolhido somente no tocante à multa moratória e em razão de estar a sentença, neste ponto, fundada nas Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o parágrafo 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.013605-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008191-0) LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando que a matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.014682-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.008368-6) WERSEHGI CIA LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a manifesta ausência de interesse processual da embargante, com fulcro no artigo 739, inciso II; no artigo 295, inciso III e no artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a citação da embargada. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei 9.289/96. Prossiga-se com a Execução Fiscal nº 2005.61.10.008368-6. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0902929-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANT ANNA) X AUTOMECA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Tendo em vista o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal nº 94.0904383-2, para desconstituir o título executivo extrajudicial que fundamenta a presente Execução Fiscal (CDA n.º 80.5.93.004388-11), conforme fls. 160/162 dos Embargos, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80 e nos artigos 586 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a condenação imposta nos Embargos. Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.004364-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LAZZARI PRESTES ADVOGADOS (ADV. SP041813 BENEDITO SANTANA PRESTES)

Intime-se o executado para que compareça em secretaria no prazo de 10 dias para nomeação de depositário do bem penhorado. Int.

2004.61.10.006508-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO)

Tendo em vista a petição e documento da exeqüente de fls. 76/77, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80.6.03.121733-82, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.004729-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BUFO & SILVA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA)

Assim, ACOLHO os embargos declaratórios, para que passe a constar da sentença de fls. 204/207 o seguinte: Condeno a exeqüente no pagamento de honorários advocatícios à executada, tendo em vista que esta necessitou apresentar defesa em relação ao executivo fiscal proposto contra si, para que a Fazenda Pública efetuasse a revisão do respectivo crédito tributário, o que ocasionou a extinção do processo em razão da substituição da CDA original por outra de valor irrisório. Arbitro a referida verba em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, devidamente atualizado na data do pagamento. Suprida a omissão verificada, no que resta, permanece a sentença tal como lançada a fls. 204/207. P. R. I.

2006.61.10.009244-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE) X NITROMINA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por NITROMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA., nos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, ante as alegações de que há nulidade das certidões de dívida ativa e de que os créditos tributários objeto desta execução fiscal foram atingidos pela decadência. Pleiteia a suspensão do feito e a nulidade da ação de execução. Intimado a oferecer resposta, o exeqüente, ora excepto, sustentou a regularidade da constituição dos créditos tributários. É o relatório, no essencial. Decido. Não assiste razão ao excipiente. Conforme se observa das Certidões de Dívida Ativa que embasam as execuções fiscais, os créditos tributários em questão originaram-se das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs apresentadas pelo contribuinte e, nesse caso, reputa-se efetuado o lançamento e considera-se definitivamente constituído o crédito tributário na data da entrega da aludida declaração ao Fisco, nos casos em que o contribuinte não efetuou pagamento algum e não se verifica a hipótese de lançamento suplementar, para o qual ainda restaria à Administração Tributária o prazo decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional. Assim, definitivamente constituído o crédito tributário na data de entrega da DCTF, não se há que falar em prazo decadencial para o lançamento, passando a correr, dessa data, o prazo prescricional, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, pacificou-se a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica, exemplificativamente, do seguinte aresto: REsp 839220 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2006/0084333-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 26.10.2006 p. 245 REPDJ 01.02.2007 p. 430 Ementa TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ. TRIBUTO DECLARADO EM DCTF E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL RECONHECIDA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C contra decisão exarada pelo juízo de primeiro grau que, nos autos da ação de execução fiscal objetivando a cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ano-base 1997, rejeitou a Exceção de pré-executividade apresentada pela empresa. No TRF/4ª Região, por meio de decisão monocrática, indeferiu-se o pedido em face da não-ocorrência da prescrição/decadência do crédito tributário em discussão. Foi manejado agravo regimental, e o Tribunal deu-lhe provimento, acolhendo a Exceção de pré-executividade. Recurso especial interposto pela Fazenda Nacional apontando violação dos arts. 150, 4º, 173, I e 174 do CTN. Sustenta, em síntese, que: a) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional visando à cobrança executiva dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é o da data-término para o seu lançamento, a saber, novembro de 2002; b) consoante jurisprudência deste Sodalício, o Fisco tem 10 (dez) anos, contados da data do fato gerador, para constituir e cobrar o crédito tributário; c) tendo a execução sido ajuizada em março de 2003 e a citação do contribuinte realizada em março de 2004, não está caracterizada a prescrição. Contra-razões formuladas pela manutenção do aresto vergastado. 2. Segundo jurisprudência que se encontra solidificada no âmbito deste STJ, a apresentação, pelo contribuinte, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco. A partir desse momento, tem início o cômputo da prescrição quinquenal, facultada à Fazenda

para providenciar o ajuizamento da ação executiva.3. Precedentes: AGA n. 87.366/SP, 2ª T., Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 25.11.1996; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; RESP 389.089/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 16.12.2002, RESP 652.952/PR, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004; RESP 600.769/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.09.2004; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; REsp 770161/SC, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2005; REsp 718773 / PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/06.4. In casu, os créditos tributários são relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ ano-base de 1997, exercício 1998, e foram constituídos por meio da entrega da declaração de rendimentos em data de 30/04/98. Considerando-se que a citação da executado ocorreu somente em 10/03/04, encontra-se atingida pela prescrição quinquenal a pretensão executória da Fazenda.5. Nesse panorama, não há que se cogitar de prazo decadencial, porquanto, com a entrega da DCTF, tem-se constituído e reconhecido o crédito tributário, incidindo, tão-somente, o prazo prescricional de cinco anos, em conformidade com o artigo 174 do CTN.6. Recurso especial não-provido.No caso dos autos, os créditos tributários foram constituídos por meio de declaração e com notificação pessoal sem, no entanto constar, nas certidões de débito, a data da realização da referida notificação, e o excipiente não apresentou qualquer comprovação relativa à data de entrega da DCTF. Não há, portanto, possibilidade de se verificar quando ocorreu a constituição definitiva dos créditos tributários, sendo indispensável dilação probatória para tanto. Assim, não é viável o reconhecimento da alegada prescrição em sede de exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade.Intimem-se.Após, apensem-se estes autos ao de Execução Fiscal n.º 2006.61.10.007494-0, devendo o prosseguimento se dar por aqueles, eis que preventivo.

2007.61.10.002930-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS) X NITROMINA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X MANOEL FRANCISCO VIEIRA E OUTROS

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.Não efetivada penhora nos autos, arquivem-se após o trânsito em julgado.P. R. I.

2007.61.10.008201-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X DE VILLATTE INDL/ LTDA (ADV. SP182351 RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA)

Tendo em vista a petição e documento da exeqüente de fls. 44/46, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº FGSP200700751, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012572-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X ENERTEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP165438 CRISTINA MÜLLER DESTRO)

Tendo em vista a petição e documentos da exeqüente de fls. 77/79, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.ºs 80.2.07.010365-57 e 80.6.07.025872-46, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.012752-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS)

Tendo em vista a petição e documentos da exeqüente de fls. 109/145, informando sobre o cancelamento da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 80.7.07.005933-94, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Outrossim, considerando que, mesmo cientificada da realização do depósito judicial do montante integral do crédito tributário e, por conseguinte, da suspensão da sua exigibilidade, a exeqüente promoveu a sua inscrição na Dívida Ativa da União e ajuizou a presente ação de Execução Fiscal, condeno-a no pagamento de honorários advocatícios à executada, os quais arbitro de 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado.P.R.I.

2007.61.10.015237-1 - MUNICIPIO DE CERQUILHO (ADV. SP165170 ERNANDES SANCHES E ADV. SP185985 MARA LUCIA PAGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria.Diga o exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um)

ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

Expediente Nº 2095

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.011506-4 - TEONILLO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei n. 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada que analise e conclua o procedimento administrativo de auditoria dos valores atrasados devidos ao impetrante, referentes ao NB 127.384.454-5, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando nos autos o efetivo cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que dê efetivo cumprimento a esta decisão. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação dada pela Lei n. 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.011838-7 - MARCOS AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP110426 FABIO COELHO DE OLIVEIRA) X DIRETOR FINANCEIRO DAS FACULDADES FAFIT/FACIC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal e dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se. (DRA.SILVANA LEA FETTER - OAB/SP 265812).

2007.61.10.012345-0 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X PROCURADOR DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 295, inciso II e no art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.012865-4 - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165456 GILSON MARTINS GUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante a indicação do Delegado da Receita Federal em Sorocaba no pólo passivo da ação considerando seu domicílio tributário e a área de jurisdição das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) definidas no anexo I da Portaria RFB nº 10.166 de 11/05/2007. Sem prejuízo do acima determinado, forneça a impetrante mais uma cópia da petição inicial e duas cópias da emenda à inicial de fls. 296/297 para contrafé.Int.

2007.61.10.014802-1 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I e do art. 285-A, todos do Código de Processo Civil, e DENEGO A ORDEM pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. P. R. I. O. (DR. RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES - OAB/SP 229.626).

2007.61.10.015025-8 - EDIMARCIO MARTINS (ADV. SP083116 DARCY MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de corrigir o pólo passivo indicando corretamente a autoridade responsável pelo ato coator. Int.

2007.61.10.015473-2 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X GERENTE

REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante requer a suspensão do ato administrativo que indeferiu o requerimento de benefício previdenciário. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.014674-7 - ABRAO REZE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida ocorrência de litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V e parágrafo 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou, com a citação do réu. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.015117-2 - ELI TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: regularizar sua representação processual juntando procuração; atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 670

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.004711-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP204898 CÁSSIA DO CARMO OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA) X GILBERTO SIMON GIORDANO (ADV. SP127670 GERSON NATAL CAZACA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. 519/539: ...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar GILBERTO SIMON GIORDANO, brasileiro, vendedor, portador da cédula de identidade - R.G. nº 14.766.278-3 SSP/SP e RONALDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade - R.G. nº 37.289.561 SSP/SP e C.P.F. nº 267.911.058-79, como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena. 1) RONALDO PEREIRA DE SOUZA: a) Circunstâncias judiciais - artigo 59, do Código Penal - Considerando que o delito de moeda falsa consuma-se pela simples guarda; considerando que o acusado guardou as cédulas de forma livre e consciente, estando, portanto, presente o elemento subjetivo do tipo penal; considerando que o acusado, em unidade de desígnios com o co-réu Gilberto, tentou introduzir a cédula espúria em circulação; considerando que o acusado apresenta maus antecedentes (fls. 26), tendo estado preso na Cadeia Pública de Porangaba, em 28 de fevereiro de 2007, por força dos autos do processo nº 302/2007, no qual responde pela prática da conduta prevista pelo artigo 155, 1º, do Código Penal, sendo certo que referida ação penal se encontra em fase de instrução, conforme certidão de objeto e pé datada de 31/05/2007 (fls. 44); fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 10 (dez) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. b) Circunstâncias agravantes - artigo 61, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada. c) Circunstâncias atenuantes - artigo 65, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada. d) Causas de aumento ou diminuição da pena ausentes causas que ensejem o aumento ou a diminuição da pena aplicada. Fixada a pena, bem como ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de aumento e de diminuição de pena, fica, definitivamente condenado RONALDO PEREIRA DE

SOUZA às penas de 3 (três) anos e 2(dois) meses de reclusão e a 10 (dez) dias-multa, fixando o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 289, 1º do Código Penal. Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso. Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de limitação de fim de semana. Dessa forma, no que tange à primeira substitutiva, nos termos do artigo 46, do Código Penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais. Com relação à segunda substitutiva, nos termos do disposto no artigo 55 do Código Penal, com a redação dada pelo artigo 1 da Lei n 9.714, de 25.11.98, fixo-lhe a pena de limitação de fim de semana pelo prazo fixado para a pena privativa de liberdade. Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. 2) GILBERTO SIMON GIORDANO: a) Circunstâncias judiciais - artigo 59, do Código Penal - Considerando que o delito de moeda falsa consuma-se pela simples guarda; considerando que o acusado guardou as cédulas de forma livre e consciente, estando, portanto, presente o elemento subjetivo do tipo penal; considerando que o acusado, em unidade de desígnios com o co-réu Ronaldo, tentou introduzir a cédula espúria em circulação; considerando o boletim da vida pregressa do acusado (fls. 13/22), que revela que os fatos narrados nos autos não constitui um episódio isolado na vida do réu; considerado que o acusado Gilberto apresenta personalidade voltada para a prática do ilícito penal, haja vista as condenações penais sofridas, nos processos indicados às fls. 68, 72, 79, 126 e 128, do apenso; considerando, por fim, a gravidade da infração cometida, já que, em poder do réu, foi encontrado o valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) em notas falsas; fixo a pena-base, acima do mínimo legal, em 4 (quatro) anos de reclusão e a pagamento de multa, equivalente a 15 (quinze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. b) Circunstâncias agravantes - artigo 61, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada. c) Circunstâncias atenuantes - artigo 65, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada. d) Causas de aumento ou diminuição da pena - ausentes causas que ensejem o aumento ou a diminuição da pena aplicada. Fixada a pena, bem como ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de aumento e de diminuição de pena, fica, definitivamente condenado GILBERTO SIMON GIORDANO às penas de 4 (quatro) anos de reclusão e a 15 (quinze) dias-multa, fixando o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 289, 1º do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que se verifica, com os dados disponíveis nos autos, indicações de que a substituição não será suficiente para alcançar a prevenção geral e especial objetivada pelas penas, na medida em que, com base nos documentos acostados às fls. 130 e seguintes, em apenso, observa-se que o réu, em data recente, recaiu na prática de conduta criminosa, do que se conclui que a medida é socialmente recomendável. Ademais, sendo desfavoráveis as circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), haja vista a má conduta social do réu e sua personalidade inclinada para o ilícito como acima restou exposto, fixo, inicialmente, o regime semi-aberto para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal. Considerando que o réu se encontra preso por força de decisões proferidas nos autos dos processos n°s 069/88 e 305/90 (3º Ofício Criminal de Osasco), 231/91 (19ª Vara Criminal de São Paulo) e 637/95 (8ª Vara Criminal Central de São Paulo), deixo de aplicar-lhe o benefício previsto no artigo 594 do Código de Processo Penal. Nesse sentido: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 18790. Processo:200502089444. UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA. Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000681093. Fonte DJ DATA:24/04/2006 PÁGINA:417- Relator(a) FELIX FISCHER. Após o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Prisão Manutenção em desfavor do réu Gilberto Simon Giordano. Custas pelos réus. Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1013

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.035600-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP E OUTROS (ADV. SP073676 MARILZA DA SILVA CASTRO) X MARIA ALICE SEVILHA ALVES

Ante o teor da juntada retro, devolva-se a presente deprecata ao Juízo Deprecante. Por cautela, recolha-se o mandado expedido. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1369

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.004733-9 - NELSON CARVALHO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, ACOLHO os pedidos formulados pelo autor, mantendo integralmente a decisão de fls.76/77, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Fica a Ré condenada ao adimplemento das custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 5% do valor da causa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.003080-0 - BEMVINDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP036606 BEMVINDO COSTA OLIVEIRA E ADV. SP046589 MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por BEMVINDO COSTA OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro. Custa ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:Nome: BEMVINDO COSTA OLIVEIRATempo de serviço rural reconhecido:

_____Tempo de serviço especial reconhecido: _____Benefício concedido: _____
Pedido de revisão improcedenteNúmero do benefício (NB): 58/01.293.568-9Data de início do benefício (DIB): 05/10/1988Renda mensal inicial (RMI): _____P.R.I.

2002.61.05.012382-6 - LUIZ ANTONIO CORREIA (ADV. SP201525 CARLOS ALBERTO MONTEIRO E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181609 ALESSANDRA SOARES DA SILVA CERUTTI PORTO)

...Em face do exposto, REJEITO os pedidos formulados pelo autor, revogando a decisão de fls.62/63, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Fica o autor, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita, isento do adimplemento das custas processuais, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50.Condenno, todavia, o autor ao pagamento de verba honorária à Ré no importe de 10% do valor dado à causa, corrigido do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.002948-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002947-4) MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

...Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar n.º 2004.61.05.002947-4, certificando-se em ambos. Oportunamente,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.002242-3 - NAIR DE GRANDI (ADV. SP115665 MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por NAIR DE GRANDI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para alteração do benefício das autoras: Nome do segurado: NAIR DE GRANDI Benefício revisto: _____ Data de Início do Benefício (DIB) 18/06/1996 Número do Benefício (NB) 101.181.331-6 Renda Mensal Inicial R\$ 258,78 Renda Mensal Inicial Revista _____ Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006957-9 - ANTONIO CARLOS CARLOTTI VIGNATTI (ADV. SP199312 ANTONIO CARLOS CARLOTTI VIGNATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno o Autor nas custas e honorários devidas à Ré no patamar de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.011572-3 - TERESA CRISTINA PEDRASI (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP185323 MARIA GABRIELA VEIGA MENDES CURTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, ACOLHO os pedidos formulados pela autora, em especial para o fim de condenar a União Federal tanto a implantar, nos vencimentos da autora, os décimos incorporados como servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, a saber: 2/10 em FC4, 2/10 em FC5 e 6/10 em CJ-03, como a efetivar o pagamento de todas as parcelas disso decorrentes, vencidas até a presente data e vincendas, atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região (Provimentos no. 24 e 26, ou o que vier a substituí-los), desde quando devidas até a data do pagamento e com a incidência da taxa SELIC a partir de 01 de janeiro de 1996, sem prejuízo dos juros moratórios, no valor de 1% (um por cento) a contar da propositura da ação, incidente sobre as parcelas vencidas anteriormente à propositura desta ação até o efetivo pagamento e, ainda, a incluir, em folha regular de pagamento, o valor assim obtido, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e verba honorária pela Ré, no patamar de 5% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.012353-7 - ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto rejeito os embargos, em face da inexistência do defeito argüido, ficando mantida a sentença inteiramente como proferida. P.R.I.

2004.61.05.015279-3 - ANA TEREZA SOUZA MORETTI E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P.R.I.

2005.61.05.002461-8 - JOSE CICERO DOMINGOS GOMES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOSÉ CÍCERO DOMINGOS GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários, com atividade comum urbana para fins previdenciários o período de 15/09/1987 a 04/05/1988, laborado na empresa CINASA - Construtora e Imobiliária Ltda., e como atividade exercida sob condições especiais a laborada na empresa CIA. ULTRAGAZ S/A, de 17/11/1972 a 19/06/1987. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: JOSÉ CÍCERO DOMINGOS GOMES Benefício concedido:

_____ Data de início do benefício (DIB): _____ Período laborado em
atividade rural: _____ Período laborado em atividade especial: 17/11/1972 a 19/06/1987 Tempo de
trabalho total reconhecido em 09/10/2003: 33anos, 04 meses e 08 dias Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte
arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2005.61.05.006811-7 - VANDERLEI APARECIDO PAES (ADV. SP189216 DENISE PIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VANDERLEI APARECIDO PAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, somente para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais as laboradas na VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA nos períodos de 20/04/1976 a 31/08/1980; na empresa GEVISA S/A de 26/11/1980 a 02/01/1995; na empresa BELOIT de 02/02/1995 a 28/03/1995; na empresa COBRASMA S/A de 09/11/1995 a 11/03/1996; e na empresa GEVISA S/A de 01/06/1997 a 10/12/1998 e de 10/11/2003 a 30/09/2004, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: VANDERLEI APARECIDO PAES Tempo de serviço rural reconhecido: _____ Tempo de serviço especial reconhecido: 20/04/1976 a 31/08/1980, 26/11/1980 a 02/01/1995, 09/11/1995 a 11/03/1996, 01/06/1997 a 10/12/1998 e 10/11/2003 a 30/09/2004. Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2005.61.05.009362-8 - SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito de a autora resgatar, na forma da legislação atinente à espécie, o saldo decorrente da aplicação da correção monetária nos empréstimos compulsórios recolhidos sobre energia elétrica do período de 1987 a 1993, desde o efetivo recolhimento, descontado o valor já resgatado, nos seguintes índices: - IPC, de janeiro de 1989 a janeiro de 1991; - INPC até dezembro de 1991; - a partir de então incide a UFIR até sua extinção, diante do afastamento da taxa SELIC, quando deve ser substituída pela orientação do Manual de Cálculos na Justiça Federal (Resolução 242/01), a qual prevê, a partir de janeiro de 2001, a utilização do IPCA-E, em decorrência da extinção da UFIR (Resolução 4/2001, de 28/02/2001, do TRF da 1ª Região, bem como pelas Resoluções 258/02, do Conselho da Justiça Federal e 2/03, do STJ). Como expurgos inflacionários aplicam-se: - em janeiro de 1989 (Plano Verão) o percentual de 42,72%; - em março e abril de 1990 aplicam-se, respectivamente, 84,32%, 44,80%; - em fevereiro de 1991, deve ser observado o percentual de 21,87%. Como juros remuneratórios devem ser aplicados 6% ao ano (art. 2º, parágrafo único da Lei 5.073/66), sobre o montante emprestado. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. Com reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010279-4 - FABIANA MORETTE (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005 e revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Custas ex lege. Arcará a autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento 64/2005/COGE/3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.011039-0 - ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, acolho os pedidos formulados pela Associação autora para o fim de declarar o direito dos representados da autora receberem seus proventos ou pensões calculados conforme as disposições da Lei no. 6.903/81, tendo como parâmetro 2/3 dos subsídios de Juiz Titular de Vara do Trabalho de 1º. Grau, condenando a União Federal a recalcular os referidos proventos/pensões e

a pagar as diferenças devidas desde 1º. de janeiro de 2005 atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região (Provimentos no. 24 e 26, ou o que vier a substituí-los), desde quando devidas até a data do pagamento e com a incidência da taxa SELIC a partir de 01 de janeiro de 1996, sem prejuízo dos juros moratórios, no valor de 1% (um por cento) a contar da propositura da ação, incidente sobre as parcelas vencidas anteriormente à propositura desta ação até o efetivo pagamento, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré ao pagamento de custas e honorários devidos à Ré no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixado em atenção ao teor do art. 20, parágrafo 4º. Do Código de Processo Civil.Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.012362-1 - CLAUDIO LUIZ DEON (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CLAUDIO LUIZ DEON em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários, como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas nas empresas GEVISA 01/01/1977 a 12/05/1987 e 03/08/1987 a 28/10/1993, e DAKO de 03/06/1996 a 10/12/1998, bem como para CONDENAR o Réu a CONCEDER ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir da data do requerimento administrativo em 31/03/2000, resolvendo o processo no mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:Nome do segurado: CLAUDIO LUIZ DEONBenefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcionalData de início do benefício (DIB): 31/03/2000Número do benefício: 42/ 116.892.392-9Período laborado em atividade rural:

_____Período laborado em atividade especial: 01/01/1977 a 12/05/1987 e 03/08/1987 a 28/10/1993 e 03/06/1996 a 10/12/1998Renda mensal inicial (RMI): (a calcular)Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2005.61.05.014073-4 - PEDRO INACIO MEDEIROS (ADV. SP217685 PEDRO INACIO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005 e revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Custas ex lege. Arcará o autor com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do art. 12 da lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.014403-0 - ANNA LE MONARI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o processo com mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao réu que fixo em 10% do valor atualizado da causa, condenação esta que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para alteração do benefício da autora:Nome do segurado: ANNA LE MONARIBenefício revisto:

_____Data de Início do Benefício (DIB) 25/07/1984Número do Benefício (NB) 77.917.966-8Renda mensal inicial revista _____Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001675-4 - VALDOMIRO BACHELLI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o processo no mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao réu que fixo em 10% do valor atualizado da causa, condenação esta que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002391-6 - VALDELI CIBELI BALDIN (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E ADV. SP155682 ALEXANDRO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Isto posto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004574-2 - CLUBE DE CAMPO IRAPUA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e resolvo o processo com mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa.P.R.I.

2006.61.05.007408-0 - ANA TERESA THOMAZ DA SILVA (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

...Em face do exposto, REJEITO os pedidos formulados pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Fica a autora, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita, isenta do adimplemento das custas processuais, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Condeno, todavia, a autora ao pagamento de verba honorária à Ré no importe de 10% do valor dado à causa, corrigido do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.008956-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas e honorários devidas à Ré no patamar de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.011152-0 - CYNIRA BRESSANI BALDO (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, condenação esta que fica suspensa nos termos do artigo 12, da Lei n° 1.060/50. Em vista do Provimento Conjunto n° 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para alteração do benefício da autora: Nome do segurado: CYNIRA BRESSANI BALDO Benefício revisto: _____ Data de Início do Benefício (DIB) 03/09/1995 Número do Benefício (NB) 102.181.072-7 Renda mensal inicial revista _____ P.R.I.

2006.61.05.011921-0 - ALESSANDRO VENTURA SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas ex lege. Condeno o Autor no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.013689-9 - LUIZ ALFREDO BERNARDO (ADV. RJ130203 NILZA DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. RJ124690 THAYZ SOUZA VENANCIO VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ ALFREDO BERNARDO e resolvo o presente processo com mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas e

de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006359-1 - MARINA AURA GARBO E OUTRO (ADV. SP225243 EDUARDO LUIS FORCHESATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, nos termos da fundamentação retro JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial e DETERMINO à ré que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos extratos da conta de poupança da parte autora - Agência 0296 - Campinas - SP, Conta 00099990-6, dos meses: junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; março, abril, maio, julho, agosto e setembro de 1990; fevereiro e março de 1991. Deverá a parte autora comprovar nos autos, no mesmo prazo, o recolhimento diretamente perante a ré da tarifa de R\$ 7,00 (sete reais) por cada extrato/mês. Custas ex lege. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Em face da manifesta litigância de má-fé, e com fundamento no artigo 18 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao autor e de 1% (um por cento) ao Estado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal n.º 2007.61.05.006407-8, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.002947-4 - MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

...Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE a cautelar vindicada, extinguindo o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal 2003.61.05.00002948-6, certificando-se em ambos. Oficie-se ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba-SP intimando-o desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008913-0 - CORPORATE SECURITY SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, e extingo o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custa ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1370

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.013733-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008799-6) FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 295, III, do CPC e DECLARO extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Após os trânsitos em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0613527-0 - BENTO HERMINIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, em razão da ocorrência de litispendência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, em relação ao autor BENEDICTO VITORINO. No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por BENTO HERMÍNIO DE SOUZA, BENONI PIRES, ARTEMIO MENEGHELLO, ARNALDO ROSSI, ARNALDO RABELLO, ARNALDO ROSO LITANO, ARMANDO VICENTE, ARMANDO RODRIGUES DE CARVALHO e ELYDIO TORELLI, em face da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e da fundamentação retro. Custas ex lege. Condeno os autores em honorários advocatícios que em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (fls.

584/586), ficando suspenso o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.010987-8 - ENEIDA MOTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.011289-0 - ANTONIO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.006386-0 - AURELIO ARBEGAUS SCHWEITZER (ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.008042-0 - TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...A alegada omissão na sentença, argüida pela Transportadora Otaviana Ltda inexistente tratando-se, na verdade, de erro material, devendo constar o art. 330, inciso I, ao invés do art. 301, I do CPC, no primeiro parágrafo da fundamentação fl. 357. Ainda que assim não fosse, tendo as preliminares argüidas (art. 301, CPC) sido afastadas por este Juízo, conforme se constata às fls. 358, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa e afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Ademais, os autos tratam de matéria eminentemente de direito, podendo, portanto, ser julgado, como de fato foi, com base no disposto no artigo 330, I do CPC. Por outro lado, acolho os embargos para esclarecer que os honorários fixados no percentual de 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente atualizado, devem ser rateados entre as duas rés (Eletrobrás e União Federal), cabendo a cada uma 5% (cinco por cento). Diante do exposto, ACOELHO OS EMBARGOS, para alterar o primeiro parágrafo da fundamentação da sentença (fls. 357) para: O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC. E, ainda, o parágrafo referente à condenação em honorários advocatícios que passa a constar como segue: Custas ex lege. Condene a autora em honorários advocatícios no percentual total de 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente atualizado, sendo 5% para cada uma das co-rés. Com relação ao pedido de interrupção do prazo recursal da medida cautelar em apenso (2004.61.05.001496-7) formulado pela embargante Transportadora Otaviana Ltda., tendo a petição de fls. 127 daqueles autos sido recebida como embargos de declaração, resta interrompido o prazo para interposição de outros recursos, nos termos do artigo 538 do CPC. No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está. P.R.I.

2003.61.05.008306-7 - REGINALDO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.000432-9 - ADRIANO FURLAN NEVES E OUTROS (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, REJEITO os pedidos formulados pelos autores, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Ficam os autores, tendo

em vista serem beneficiários da justiça gratuita, isentos do adimplemento das custas processuais, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.001034-2 - SUELI ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Em face de todo o exposto, julgo a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a Ré a ressarcir os Autores, SUELI ALVES DA ROCHA, ELIANE PASTORE FURIO, SUSELI DE CÁSSIA SACCHI GARCIA, VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, ROSEMARY DE ROSA GRIGOLON, JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO BARROS, ELETICE CORREIA PINTO, VIRGÍNIA MARIA VIEIRA NASCIMENTO e MARIA HELENA DE SOUZA BARRETO no equivalente ao preço de mercado das jóias, objeto dos contratos comprovados nos autos, descontando o valor já pago pela Ré, tudo a ser objeto de regular liquidação de sentença, ficando extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Ré nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação. P.R.I.

2004.61.05.002136-4 - CINTIA TESSUTO (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas e honorários devidos à Ré no patamar de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.009891-9 - VERA LUCIA PEREZ E OUTROS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VERA LÚCIA PEREZ, THERESA CHRISTINA FERREIRA DA CUNHA, RUI CELSO RIBEIRO MARTIN, MAGALY LÍDIA NUNES ARAÚJO, IVANI DE LOURDES BAGAROLLO CAUMO, JOEL GABRIEL MARTINS DE CAMARGO, INÁ MACHADO DIAS, ANTÔNIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, IARA SEMPREBONI SCAPIN e MARIA ANGÉLICA BELOTO em face da UNIÃO FEDERAL. Custas ex lege. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à ré fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013737-8 - MARIA ELISABETE TARIFA RODRIGUES (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.001414-5 - COLEGIO VIVENDO E APRENDENDO LTDA - EPP (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 203/207. P.R.I.

2005.61.05.002336-5 - MASTER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 123/127. P.R.I.

2005.61.05.004712-6 - MARCOS ARTIGOS DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para alterar o parágrafo referente à condenação em honorários advocatícios que passa a constar como segue: Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios no percentual total de 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido, sendo 5% para cada uma das co-rés. No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está. P.R.I.

2005.61.05.006198-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, ante a impossibilidade de concessão da reposição aos militares, ativos, inativos e seus pensionistas, referentes aos 11,98% da conversão de cruzeiros-reais para URV, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica o autor, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita, isento do adimplemento das custas processuais, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.000184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE CARLOS COLACINO (ADV. SP084163 PAULO AMERICO DE ANDRADE)

...Em face do exposto, julgo o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas e honorários devidos ao Réu no patamar de 10% do valor da causa. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.000215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ODIMIR PEDRO WIDNER (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER)

...Em face do exposto, julgo o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas e honorários devidos ao Réu no patamar de 10% do valor da causa. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.008647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X HEITOR PRODUCIMO (ADV. SP030207 PAULO RODRIGUES ADOLPHO E ADV. SP109050 BENEDITO JOSE DE SOUZA E ADV. SP227912 MARCOS POPIELYSRKO)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas e honorários devidas à Ré na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.014090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ GONZAGA GOMES DE PAULA (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS)

...Em face do exposto, julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas e honorários devidos ao Réu no patamar de 10% do valor da causa. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.012203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSALINA MARQUES BARBOSA (PROCURAD RITA C. L. IBRAIM, OAB/SP 209366)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento da diferença referente a saldo devedor proveniente de Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente, no valor de R\$ 1.284,34 ficando, no entanto, estipuladas as seguintes limitações a tal cobrança:a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180o (centésimo octogésimo) dia. Após, deve ser calculada pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, conforme já disposto na cláusula décima terceira do contrato (fls. 12) e deve ter como limite os valores dos encargos do período de vigência do contrato;b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 10-01-2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 11-01-2003, nos termos, respectivamente, dos artigos 1.062 do Código Civil de 1916 e do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1o, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal;Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono.Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.010229-0 - WILSON APARECIDO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Diante do exposto rejeito os embargos, tendo em vista a inexistência da omissão argüida, porém reconheço a existência de erro material na sentença, passando o dispositivo a constar como segue: Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, e extingo o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcarão os autores com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1.060/50. Os depósitos realizados no âmbito desta ação cautelar (fl. 229 - R\$ 500,00; fl. 232 - R\$ 400,00; fl. 249 - R\$ 400,00 e fl. 288 - R\$ 250,00), devem ser transferidos para os autos da ação principal (nº 2002.61.05.011428-0). Para tanto, oficie-se a CEF a fim de que proceda ao necessário no sentido de realizar esta transferência. Traslade-se cópia do depósito de fl. 229 para os autos suplementares, procedendo a Secretaria ao necessário para a transferência dos referidos Autos Suplementares para os autos principais (nº 2002.61.05.011428-0). Por fim, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal nº 2002.61.05.011428-0, oficiando-se em ambos e certificando-se todo o ocorrido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está. Traslade-se cópia desta declaração de sentença aos autos principais (nº 2002.61.05.011428-0), certificando-se em ambos. P.R.I.

2004.61.05.001496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008042-0) TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Acolho os presentes embargos para esclarecer que os honorários fixados no percentual de 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente atualizado, devem ser rateados entre as duas rés, cabendo a cada uma 5% (cinco por cento). Assim, o parágrafo referente à condenação em honorários advocatícios passa a constar como segue: Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios no percentual total de 10% sobre o valor atribuído a causa, devidamente atualizado, sendo 5% para cada uma das co-rés. No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está. P.R.I.

2007.61.05.012830-5 - FRATELLI VITA BEBIDAS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO a cautelar vindicada para determinar à requerida que os débitos garantidos pela fiança bancária prestada nos presentes autos não sejam óbices à emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa. A presente sentença não suspende a exigibilidade dos referidos créditos tributários, podendo a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) promover a respectiva execução fiscal. Outrossim, autorizo o Fisco Federal a proceder a fiscalização do correto cumprimento desta sentença, bem como a ajuizar as competentes execuções fiscais para a cobrança dos créditos tributários ora garantidos por fiança bancária, caso ausentes as hipóteses legais de suspensão de exigibilidade (art. 151, CTN). Ressalto, por fim, que a garantia apresentada subsistirá até a efetiva extinção dos créditos tributários ora garantidos por fiança bancária ou pela sua conversão em penhora judicial. Com o trânsito em julgado, em não ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, fica o Fisco Federal autorizado a promover a execução da fiança bancária prestada a título de caução nestes autos. Custas ex lege. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, inciso I, do CPC). Comunique-se da presente sentença ao i. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1371

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.008704-0 - EUCLIDES DE JESUS GIORDANO (ADV. SP111439 MILTON DOMINGUEZ LENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, rejeito os pedidos formulados pelo autor, razão pela qual julgo extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios devidos à Ré no patamar de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.011312-2 - HERMELINDA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

X LUIZA RAMIRES MARIN

...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pela autora, mantendo na íntegra a decisão de fls. 43/44, para o fim de determinar o rateio entre a autora e a esposa do de cujus dos valores devidos a título de pensão por morte e o pagamento do saldo em atraso, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal nas custas e honorários devidos à Autora no patamar de 5% do valor da causa. Deixo de arbitrar honorários advocatícios a cargo da co-ré ante a ausência de contrariedade. Comunique-se desta sentença o Exmº. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE 3R 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.013961-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB em face de PASTIFÍCIO VESÚVIO LTDA., 1 e condeno a ré ao pagamento da multa pleiteada pela autora no valor de R\$ 40.475,81 (quarenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), valor este atualizado até 31/07/2003, e que deve ser novamente atualizado, nos termos do contrato firmado entre as partes, quando do pagamento. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.005708-5 - MARIA MADALENA PIUBELI PRADO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a autora, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita, isenta do adimplemento das custas processuais, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Condene, todavia, a autora ao pagamento de verba honorária devida ao Réu no patamar de 10% do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.007349-2 - JAYME SALLES PLADEVALL (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro, tão-somente para afastar a exigência da multa e dos juros previstos no artigo 45, 4º, da Lei nº. 8.212/91, no pagamento do período de 09/72 a 02/78, a ser realizado pelo autor com fundamento no parágrafo 1.º do mesmo artigo, a título de contribuinte individual. Custa ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo passivo, substituindo-se o INSS pela União Federal. P.R.I.

2004.61.05.007449-6 - ALEXANDRE DA SILVA SAES E OUTRO (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelos autores, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os Autores nas custas e honorários devidas à Ré no patamar de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.015266-5 - GEVISA S.A. (ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, e determino a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa e a suspensão da inscrição no CADIN, tão-somente em relação à dívida ora discutida, qual seja, a contida no Auto de Infração nº 0810400/99993/00, de 12/12/2000. Ressalto que a presente sentença não suspende a exigibilidade do crédito tributário, podendo a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) promover a respectiva execução fiscal. Com o trânsito em julgado, promova-se a execução da fiança bancária prestada a título de caução nestes autos. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, inciso I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008716-1 - GLAUCO JOSE NERY (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por GLAUCO JOSÉ NERY em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários, como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas nas empresas VICUNHA S/A, no período de 14/08/1974 até 12/09/1975, e COCIBRAS INDUSTRIAL de 04/07/1994 até 05/03/1997, declarando-se como comprovado até a data da entrada do requerimento em 18/12/1997 o tempo total de 30 anos, 2 meses e 20 dias de tempo de serviço, bem como para CONDENAR o Réu a CONCEDER ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir da data do requerimento administrativo. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria - Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: GLAUCO JOSÉ NERY Tempo de serviço especial reconhecido: 14/08/1974 a 12/09/1975 e 04/07/1994 a 05/03/1997 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Número do benefício (NB): 108.479.751-5 Data de início do benefício (DIB): 18/12/1997 Renda mensal inicial (RMI): (a calcular) Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2005.61.05.010076-1 - HELENA MARTINS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por HELENA MARTINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o presente processo com julgamento do mérito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados no benefício da autora: Nome do Segurado: HELENA MARTINS Benefício Previdenciário: Aposentadoria por tempo de serviço Número do Benefício (DIB): _____ Tempo Rural Reconhecido: _____ Tempo Especial Reconhecido: _____ Tempo de Serviço Total: _____ Data de Início do Benefício (DIB): _____ Renda Mensal Inicial (RMI): _____ Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012104-1 - BENEDITO DE JESUS PEDRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por BENEDITO DE JESUS PEDRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários as atividades exercidas sob condições especiais na empresa DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, de 11/10/1978 a 30/06/1992, bem como para CONDENAR o Réu a CONCEDER ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir da data do requerimento administrativo em 11/07/2002, e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: BENEDITO DE JESUS PEDRO Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Número do benefício (NB): 42/125.959.061-2 Data de início do benefício (DIB): 11/07/2002 Período laborado em atividade rural: _____ Período laborado em atividade especial: 11/10/1978 a 30/06/1992 Tempo de trabalho total reconhecido em 16/12/1998: 34 anos e 01 dias Renda mensal inicial (RMI): A calcular Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2005.61.05.012792-4 - JORGE ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, o autor não cumpriu o tempo de serviço de 30 (trinta) anos exigidos pelo artigo 52 da Lei n.º 8.213/91 para obtenção do

benefício de aposentadoria proporcional pretendido. Desnecessários outros cálculos, seja pela regra de transição prevista no artigo 9.º da EC n.º 20/98, seja pela regra permanente. A primeira exige idade de 53 anos e pedágio de 20% para a aposentadoria integral e 40% para a aposentadoria proporcional. Já regra permanente, estabelece um tempo de contribuição de 35 (tinta e cinco) anos. Ora, resta evidente de um simples exame dos autos e da planilha acima que o autor não atende estes requisitos.... Posto isto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado por JORGE ANTONIO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados **SOMENTE** para reconhecer como tempo de serviço especial os períodos laborados na empresa COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE no período de 13/03/1996 a 06/06/1997 e na empresa ASEA BROWN BOVERI LTDA de 09/06/1997 a 10/12/1998, nos termos retro mencionados. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: JORGE ANTONIO DOS SANTOS Tempo de serviço rural reconhecido: _____ Tempo de serviço especial reconhecido: 13/03/1996 a 06/06/1997 e 09/06/1997 a 10/12/1998 Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): 122.432.274-3 Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2006.61.05.012689-4 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP195640A HUGO BARRETO SODRÉ LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, julgo **IMPROCEDENTE** o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos realizados no âmbito desta ação em renda da União. P.R.I.

2007.61.05.001621-7 - CPQ BRASIL S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, julgo **IMPROCEDENTE** o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos realizados no âmbito desta ação em renda da União. P.R.I.

2007.61.05.005355-0 - GALVANI IND/, COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, julgo **IMPROCEDENTE** o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Arcará a autora com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.05.005619-7 - RECIPE REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, julgo **IMPROCEDENTE** o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. P.R.I.

Expediente Nº 1373

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.003193-0 - ACTARIS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Converto o julgamento em diligência.Analisando os autos observo que as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 569/571 são insuficientes para a formação do livre convencimento deste Magistrado e para o correto deslinde do feito.Assim, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, notifique-se com urgência a autoridade impetrada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações complementares, esclarecendo a real situação dos processos administrativos nº. 10830.001774/2002-17 e nº. 10830.007046/2002-19, no que concerne à apreciação das impugnações administrativas oferecidas em face do auto de infração nº 0000444 e da notificação de lançamento nº 0003378 e a constituição definitiva do crédito tributário materializados nos aludidos processos, bem como outros esclarecimentos que entender pertinentes.Deverão acompanhar a notificação cópias da petição de fls. 581/587 e 847/852.Após, façam-se os autos imediatamente conclusos.Cumpra-se.Int.

2007.61.05.010768-5 - WALTER FRANCA TEODORO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à autoridade impetrada da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 119, no qual requer seja apresentado elementos que demonstrem, cabalmente, a prática da predita conduta ilícita, devendo tal requerimento ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista ao MPF.Intime-se.

2007.61.05.014465-7 - CERAMICA D. BODINE LTDA - ME (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal em Campinas.Indefiro os benefícios da justiça gratuita à empresa impetrante, pois inadmissível tal benefício a pessoas jurídicas, sendo que tem sido reconhecido apenas àquelas que prestam serviço assistencial sem fins lucrativos, o que não é o caso.Destarte, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que recolha as custas processuais devidas, sob pena de extinção.Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se a impetrante sobre as alegações de fls. 223/225, dizendo se remanesce interesse no prosseguimento do feito. A falta de manifestação será entendida como desinteresse.Intime-se.

2007.61.05.015480-8 - ANA MARIA FOFFANO DE TOLEDO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Verifico não ocorrer prevenção conforme indicado à fl.10 dos autos, uma vez que as ações versam sobre objetos distintos.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que complemente a segunda contrafé apresentada, a teor do art. 6º da Lei nº 1.533/51, com as cópias dos documentos vindos com a petição inicial, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19 da Lei nº 10.910/04.Com a regularização, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois me reservo, ad cautelam, para apreciar o pedido liminar com a sua vinda.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

2007.61.05.015484-5 - VALDOMIRO ZUQUETO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a emende nos termos do artigo 282, 295, inciso I e Parágrafo único, inciso II, uma vez que, da narração dos fatos não decorrem logicamente a conclusão e o pedido, apresentando cópias para as contrafés. No mesmo prazo, complemente a segunda contrafé apresentada, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51, com as cópias dos documentos vindos com a petição inicial, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

2007.61.05.015629-5 - WANDERLEY DOMINGOS SARTORELLI (ADV. SP154033 LUCIANO SANTOS SILVA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP EM CAMPINAS - SP

Vistos.5 Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois me reservo, ad cautelam, para apreciar o pedido liminar com a sua vinda.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015740-8 - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUT EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Verifico não ocorrer prevenção conforme indicado às fls.272/273.Concedo à impetrante o prazo de dez dias, sob pena de

indeferimento da inicial, para que emende a petição inicial atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, recolhendo as devidas custas complementares. Deverá a impetrante apresentar também duas cópias da emenda da inicial para compor as contrafé. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

2007.61.09.006299-8 - JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP187990 OTAVIO BASTAZINI ALVES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que complemente a contrafé apresentada, a teor do art. 6º da Lei nº 1.533/51, com as cópias dos documentos vindos com a petição inicial, e para que apresente mais uma contrafé completa a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19 da Lei nº 10.910/04. Com a regularização, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois me reservo, ad cautelam, para apreciar o pedido de urgência na análise do pedido administrativo com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela. Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 435

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.002606-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X VALERIA BATISTA MARQUES BEATO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003745-0 - CLAUDIA BORSATTO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Para adequação de pauta, redesigno a audiência de fls. 247 para dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder as intimações que se fizerem necessárias. Int-se.

2007.61.02.013557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013540-0) JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

1 . Concedo à consignante o prazo de cinco dias para realização do depósito atinente às prestações vencidas, nos termos do artigo 893, I, do C.P.C., ficando a autora autorizada a depositar eventuais parcelas vincendas, à medida que forem vencendo. 2 . Cumprido a determinação supra, citem-se os réus para levantamento do depósito ou oferecimento de resposta, nos termos do artigo 893, II, do C.P.C. Int.-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.02.000006-2 - JOSE FLAVIANO DA SILVA (ADV. SP200500 RÉGIS RODOLFO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Segue sentença em 3 (três) laudas, ficando deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por entender inadequada a via eleita e por considerar a ré parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. As custas e os honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da cusa devidamente corrigidos, serão suportados pelo autos. Fica suspensa, no entanto, a exigência, tendo em vista a concessão da gratuidade de justiça. P.R.I.C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.02.019376-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ROSSI (ADV. SP023997 ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO) X ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS

BORIN) X EDUARDO VANIN (ADV. SP121567 EDSON FERREIRA FREITAS E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI)

Primeiramente, intime-se pessoalmente a viúva do autor falecido, a fim de constituir novo patrono nos termos do disposto no artigo 265, inciso I, do CPC. Após, venham os autos conclusos. Int-se.

2001.61.02.007308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Fls. 575: Prejudicado, tendo em vista o quanto determinado a fls. 547. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.011791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X VERA LUCIA DAS NEVES GRACIANO

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int-se.

2006.61.02.012107-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X RODINEI MARTINS PEREIRA (ADV. SP124416 DANILO BERNACCHI)

Cumpra-se o despacho de fls. 78, oportunidade em que também deverá ser expedido alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 80 em nome do procurador da CEF. Fls. 84/85: Esclareça o executado em 05 (cinco) dias, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2007.61.02.004412-0 - DEONICE APARECIDA JACOMINI (ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Despacho de fls. 220. (...) Considerando que atualmente está na posse do imóvel um terceiro aparentemente de boa-fé, entendendo necessária a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Intime-se o advogado da autora para a referida providência. Em seguida, cite-se o atual possuidor e, com o decurso do prazo para a resposta, voltem conclusos.

2007.61.02.005637-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANA SILVIA GONCALVES DE FREITAS E OUTRO

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

2007.61.02.005638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADILSON REIS DA SILVEIRA E OUTRO

Tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2007.61.02.014490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ELIANDREIA SILVA E SOUZA

Aguarde-se o recolhimento das custas pelo trintídio assinalado no artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.010562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X EDSON MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO)

Observo que as partes indicadas na petição carreada às fls. 284/285 não figuram nos autos, razão pela qual determino o desentranhamento e entrega da mesma a sua subscritora, Dra. Bianca Regina D'Errico, OAB/SP nº 237.459, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de inutilização. Após, aguarde-se pelo retorno da carta precatória expedida nos autos. Int-se.

2003.61.02.015324-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RONALDO CESAR BONFANTE E OUTRO (ADV. SP134832 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA)

Informe a exequente sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, recolha-se a

deprecada, independentemente de cumprimento e encaminhe-se o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2004.61.02.000369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLEUSA MARIA DE JESUS MELO

Trata-se de ação monitória promovida pela Caixa Econômica Federal em face de CLEUSA MARIA DE JESUS MELO, visando o pagamento do valor de R\$ 2.125,71 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), conforme nota de débito carreada. Às fls. 36 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Sertãozinho/SP, visando a citação da ré nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil.Em petição juntada às fls. 103 a autora requer a extinção do feito em virtude da executada não possuir bens suficientes para garantir a presente ação, bem como pelo fato do valor da ação não atingir o mínimo pré-determinado para ajuizamento, de acordo com os novos parâmetros adotados pela requerente.Assim, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópia autenticada a ser fornecida pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria 002/99 deste Juízo.Solicite-se a devolução da carta Precatória expedida nos presentes autos, independentemente de cumprimento.Após, com a juntada da precatória, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.02.000418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JOSE RICARDO MANCA (ADV. SP077833 JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI)

Fica o réu, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia de R\$ 9.671,67 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) apontada pela Caixa Econômica Federal às fls. 235/260, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

2004.61.02.000952-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DARCI RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO)
Fls. 253: Cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 252.Int.-se.

2004.61.02.000966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDO JOSE GONCALVES
Fls. 128: Prejudicado o pedido, tendo em vista o teor da sentença de fls. 124.Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.001063-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X MARCIA APARECIDA GODOY
Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.001407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RITA DE CASSIA DA SILVA
Fica a exequente intimada a retirar o edital, em secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como comprovar a publicação do mesmo, em 10 (dez) dias.

2004.61.02.002467-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ELIANE MARIA PELLOSO COSTA MELLO
Fls. 162 e 164: Ciência à CEF.Após, ao arquivo, por sobrestamento, até provocação da parte interessada.Int.-se.

2004.61.02.002875-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ERCIO ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP191795 FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI)
Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nestes autos, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

2004.61.02.010481-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO SARTI E OUTRO

Promova a serventia o desentranhamento das guias juntadas às fls. 248/250, intimando-se a CEF à retirá-las em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2004.61.02.011982-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA JUNQUEIRA SCHMIDT - ESPOLIO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)

Fls. 130/131: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2004.61.02.011999-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Fls. 144: Ciência à CEF.Após, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2005.61.02.004889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Fls. 130: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Promova a serventia o cancelamento da carta precatória nº 257/2006, acostada à contra-capas dos autos.Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.006716-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X PAULISTA ESTUDIO E MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA

Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 06 de março de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.Int.-se.

2005.61.02.013207-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES MOURA

Fls. 68: Reitere-se.Int.-se.

2006.61.02.006465-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANISIO DA SILVA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X MARIA APARECIDA GALINA DA SILVA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.010461-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CASSIO MAIA DA SILVEIRA

Fls. 49: Defiro, devendo a secretaria proceder a citação do executado nos termos requeridos.Int-se.

2006.61.02.013783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ALESSANDRA BERTI CAZOTTI E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 12, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se pelo decurso de prazo para eventual oposição de embargos à monitória com relação a executada Alessandra Berti Cazotti.Int-se.

2006.61.02.014512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X JOSE FRANCISCO PERINA (ADV. SP149900 MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES)

Converto o julgamento em diligência, para que a CEF junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as cláusulas gerais registradas

no Cartório de Registro de Títulos e documentos de Brasília, DF, sob o nº 0000598211, conforme consta da Cláusula Terceira, do Contrato de Abertura de Conta e de Produtos e Serviços, a fls. 13 dos autos. Intimem-se.

2006.61.02.014536-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ CARLOS CASTILHO (ADV. SP193325 ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 74/80 (exequente), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista ao apelado (executado) para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int-se.

2006.61.02.014542-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X IVAN ANTONIO DIAS E OUTRO

1. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Pontal, solicitando a intimação dos devedores para que paguem a quantia apontada pelo exequente no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 22.232/05). Consignar que decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10 % (art. 475- J do CPC), convertendo-se o referido mandado em Mandado de Penhora e Avaliação, prosseguindo-se nos posteriores termos do referido artigo. 2. Fica advogado da parte autora intimado a retirá-la de secretaria em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos. Int-se.

2006.61.02.014550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MERINO OLIVEIRA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO E ADV. SP204986 OLGA MARIA FRIGO GONÇALVES)

Recebo o recurso de apelação de fls. 286/291 (exequente), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista ao apelado (executados) para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int-se.

2007.61.02.001065-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LIRIA MARIA DE ANDRADE SOUZA

Fica a exequente intimada a retirar o aditamento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, comprovar sua distribuição junto ao Juízo deprecado.

2007.61.02.004978-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X BNT COML/ LTDA E OUTROS

Não obstante o teor da petição de fls. 307, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para informar o andamento da carta precatória nº 121/2007, expedida à comarca de Bebedouro/SP. Int.-se.

2007.61.02.005353-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANDREZA CAPELANE E OUTROS

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.006043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARIANA DE CASSIA CHIBINI SALES

Tendo em vista o retorno da carta precatória, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.006069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001835-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)

Fls. 56: Promova a serventia o desentranhamento e aditamento da carta precatória acostada às fls. 43/53. Instruir com a contra-fé

acostada à contra-capa dos autos e com cópia deste despacho.Fica a CEF intimada a retirar a carta precatória em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.007477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE FARIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA)

Fls. 136/139: Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.008818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X VALERIA PORFIRIA DA SILVA

Trata-se de ação monitória objetivando o ressarcimento da quantia de R\$ 11.048,52 (onze mil, quarenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos) em decorrência de Contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e Valéria Porfíria da Silva. Citada nos termos do artigo 1102, b, a executada deixou que o prazo transcorresse sem manifestação. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito da Caixa Econômica Federal ao crédito originado pelo descumprimento do contrato firmado entre as partes e indicado no discriminativo de débito, acostado à inicial. CONVERTO o mandado de citação inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, c, do Código de Processo Civil. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2007.61.02.008944-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALINE FERNANDA BARBOSA E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado, sob pena de recolhimento da mesma independentemente de cumprimento.Int.-se.

2007.61.02.008945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALINE MIRANDA DE ALMEIDA E OUTRO

Ciência a exequente do retorno da carta precatória carreada às fls. 55/61, ficando deferido o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2007.61.02.009423-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANIEL GONCALVES DE SOUZA E OUTRO

Fls. 53: Com o trânsito em julgado fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, a exceção da procuração, mediante a substituição por cópia autenticada a ser fornecida pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 002/99 deste Juízo.Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2007.61.02.009426-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X DANIELA LIMA NARDI GOMES E OUTROS (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.009427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X CINTIA APARECIDA YOKOJI E OUTROS

Promova a serventia o desentranhamento do mandado de fls. 43/44 para seu integral cumprimento no endereço indicado na petição de fls. 49.Int.-se.

2007.61.02.009626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA INEZ SIMOES MORETTO E OUTROS

Fls. 54: Manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.009889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.009904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RAFAEL APARECIDO ALVES REIS E OUTRO

Informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.010418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIMEIRE SIMOES E OUTRO

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.010777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETOS ME E OUTROS

Fica o advogado da parte autora intimado a retirar a carta precatória, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presente autos.

2007.61.02.010825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ANDREY COLTRO (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA) X SONIA MARIA COLTRO GAMBONI E OUTROS

Defiro ao executado Andrey Coltro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Fls. 54/58: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.010832-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ERNANI CESAR MONTEIRO (ADV. SP180824 SILDENI BATISTA MARÇAL DE ANDRADE GIOSTRI E ADV. SP186898 GISLAINE APARECIDA RIBEIRO) X LEDA MARIA MONTEIRO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP210498 LUCIANA DE SOUZA PINTO)

Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 06 de março de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.Int.-se.

2007.61.02.010833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RODRIGO JOSE PESSIN BORGES DE CARVALHO E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 36, comprove a autora a distribuição da carta precatória nº 173/2007, retirada em secretaria em 15/10/07, no prazo de 05 (cinco) dias, ou promova a sua devolução aos autos.Int.-se.

2007.61.02.011026-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS

Comprove a autora a distribuição da carta precatória nº 171/07, retirada em secretaria em 04/10/07, no prazo de 05 (cinco) dias, ou promova a sua devolução aos autos.Int.-se.

2007.61.02.011579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MENDONCA E BUCKERIDGE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA)

Designo para o dia 21/02/2008, às 15/30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes e, no caso de insucesso desta providência, instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento.Promova a serventia a intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.013871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ENI GARCIA GONCALVES SILVA

1. Cite-se o requerido nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta

Precatória para a Comarca de Barretos/SP, instruindo-a com as guias que se encontram juntadas às fls. 18/22, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.014424-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE LUIS KINDLER E OUTROS
Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.-se.

2007.61.02.014427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA E OUTROS
Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.-se.

2007.61.02.014438-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFAELA BARONI E OUTROS
Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.-se.

2007.61.02.014553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014404-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Cajuru/SP, instruindo-a com as guias que se encontram juntadas às fls. 41/45, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.014645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GISELE CRISTINA BERNARDINO E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Cravinhos/SP, instruindo-a com as guias que se encontram juntadas às fls. 41/45, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.014656-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGIANE AMANDA PIRES E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Jaboticabal/SP, instruindo-a com as guias que se encontram juntadas às fls. 36/40, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.014740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTRO
Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301864-2 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
145/151: Vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

90.0308426-2 - JOANA DONAIRES MAGGIONI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP024106 TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

90.0308673-7 - JOSE OSWALDO DE MATTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 302: Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que dos cálculos de fls. 282 sejam destacadas os valores referentes aos honorários contratuais, observando-se o contrato de fls. 303. Após, proceda a serventia às alterações dos Ofícios Requisitórios de fls. 297/298. Int.-se.

90.0309050-5 - GERALDO EZEQUIEL MANSO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 199/201: Anote-se. Fica o advogado da parte autora intimado a informar o CPF do autor no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, proceda a secretaria às regularizações necessárias e remeta os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

90.0309758-5 - ARNALDO APPROBATO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 248: Indeiro o pedido, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 226/238 tratam-se de cópias autenticadas e não de originais. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

90.0310350-0 - VALENTIN DE LUCA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Indeiro o pedido formulado pelo INSS a fls. 208/213, tendo em vista que refoge ao objeto da presente ação. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

90.0310381-0 - IRCURY S/A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

JULGO extinta a presente execução interposta por Ircury S/A Veículos e Máquinas Agrícolas e Outros em face da União Federal, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, recebendo a petição de fls. 593 como desistência ao direito de recorrer. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

91.0312452-5 - VIRGINIA PIZZOLI NARCISO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista a substituição processual homologada às fls. 1136, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que a mesma atualize os depósitos de fls. 1208/1209, bem como esclareça o quanto cabe a cada autor, observando-se o extrato de fls. 1078. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento aos habilitandos em nome do advogado dos autores. Consignar que o caso subsume-se aos comandos da decisão proferida nos autos da Ação civil Pública nº 1999.61.00.003710-0. Int.-se.

91.0312498-3 - ODETTE LOMBARDI MALVESTIO E OUTROS (ADV. SP152584 ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA) X LUIZ ZEFERINO MARCHESIN E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 686: Defiro. Promova a serventia o cancelamento do alvará juntado a fls. 687/689, expedindo-se, a seguir, novo alvará de levantamento. Int.-se.

91.0317754-8 - MAURO TROMBELLA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista a não juntada dos documentos necessários, INDEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos. Ao arquivo, na situação baixa-findo. Int.-se.

91.0320114-7 - IND/ E COM/ DE AUTO PECAS REI LTDA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Ciência às partes da expedição do Ofício Precatório nº 20070000118, juntado às fls. 155. Int.-se.

91.0321288-2 - MARIA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 240/241: Anote-se. Promova a serventia a alteração dos Ofícios Precatórios de fls. 232/233, para que conste como advogado da autora e como requerente dos honorários sucumbenciais o subscritor da petição de fls. 240. Int.-se.

91.0321305-6 - IND/ DE CALCADOS STATUS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 674: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia de fls. 659, em nome da subscritora da petição de fls. 674. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará à cargo do banco pagador.Int.-se.

92.0308281-6 - SIRLENE DE PAULA NICOLINO (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Verifico que do traslado de cópia da decisão dos Embargos à Execução nº 2002.61.02.001507-9, faltou cópia de fls. 60 do referido feito.Assim, promova a serventia o traslado da cópia faltante, tornando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

95.0302596-6 - FERNANDO ISSA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Fls. 405: Renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da coisa julgada.Em se tratando de obrigação de fazer fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 a ser paga a partir do decurso do prazo acima fixado.Fls. 406/407: Manifeste-se a autoria em 05 (cinco) dias.Int.-se.

95.0303558-9 - RUI SERGIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Não obstante o teor da certidão de fls. 299, renovo a CEF o prazo de 10 (dez) dias para adimplemento do quanto requerido às fls. 293/294.Em se tratando de obrigação de fazer (art. 645 do CPC), fixo a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, que começará a fluir a partir do décimo dia da publicação deste despacho.Int-se.

95.0310814-4 - R M COM/ DE SOM LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para (a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes no que se refere (i) à majoração da alíquota da contribuição ao Plano de Integração Social - PIS efetivada pelos Decretos-leis nº 2.445 e 2.449/88, e (ii) à majoração de alíquota da contribuição ao FINSOCIAL acima de 05% (Decreto-lei 1.940/82), desde 05.10.1988 até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 70/91, e (b) declarar o direito da autora a compensar os valores indevidamente recolhidos a esses títulos com dívidas vencidas de FINSOCIAL e COFINS, nos termos em que requerido na inicial.Ficam assegurados à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação.Os valores recolhidos indevidamente serão corrigidos monetariamente, desde a data do recolhimento indevido, em conformidade com os preceitos do Manual de Orientação pelo Conselho da Justiça Federal aplicáveis à repetição do indébito tributário, inclusive com a incidência da taxa SELIC a partir de 01.01.1996. Não haverá incidência de juros moratórios, uma vez que estes são inacumuláveis com a taxa SELIC e somente passariam a se computados após o trânsito em julgado (art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional).A ré arvará com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00, a serem devidamente corrigidos na forma da lei.Não obstante a procedência do pedido, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista o disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional, que, por ser regra de natureza processual, tem aplicação imediata a todos os feitos em andamento.Incabível o reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

95.0312501-4 - MARIA DO CARMO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 500: Tendo em vista que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, mantenho a decisão de fls. 498.Cumpra a serventia o quanto determinado na decisão supra mencionada.Int.-se.

95.0316574-1 - JOAO GONCALVES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 186/201: Ciência aos autores, que deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se quanto a satisfação integral do débito, ficando assinalado que eventual saque dos valores depositados prescinde de determinação judicial e deve ser procedido nos

termos da legislação aplicável à espécie.2. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

96.0305247-7 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Fls. 280: Cumpra-se o quanto determinado no tópico final de fls. 377.Int.-se.

97.0303311-3 - ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

97.0305768-3 - AMILTON BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

97.0316213-4 - SELMA HELENA DE VASCONCELOS ARENALES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Fls. 445: Tendo em vista o silêncio da autoria, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

97.0316855-8 - OVIDIO PERSIGHINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

97.0317681-0 - ISABEL APARECIDA CANGEMI GREGORUTTI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)
Fls. 415/416: Defiro vista dos autos à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

97.0317730-1 - ELEUSA FERNANDES ROSA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)
Fls. 413/414: Nada resta a acrescentar a decisão de fls. 411.Assim, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.002603-0 - EDUARDO SILVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)
Expeça-se ofício à Diretora do Foro, solicitando o cumprimento do quanto determinado a fls. 226.Int.-se.

1999.03.99.002750-2 - LAUDEVINO ALVES DA SILVA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Tendo em vista o teor da sentença proferida nos embargos a execução nº 2007.61.02.001865-0, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 124/126, manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o retorno dos referidos embargos do E. TRF da 3ª Região.Int.-se.

1999.03.99.049840-7 - ALVINO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Fls. 264/265: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

1999.03.99.052352-9 - JOSE CARLOS FORMIGA E OUTROS (ADV. SP110470 PERCIVAL CIONE E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência a parte autora do depósito de fls. 314, ficando deferido o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Sem prejuízo, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 304. Int.-se.

1999.03.99.066987-1 - EDSON ALVES DE BARROS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.068245-0 - CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP250452 JONAS RAFAEL DE CASTRO E ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência à autoria do desarquivamento, ficando deferido vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.090053-2 - UNIODONTO BARRETOS - COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.091667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313625-3) ALFREDO RODRIGUES & CIA/ LTDA (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 217: Ciência ao autor para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.093792-0 - ELIZABETE FONTANA ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA ARREGUY CARDOZO E OUTROS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 311 e 312: Prejudicado, tendo em vista o disposto às fls. 266/309. Fls. 266/267: Anote-se, ficando deferida carga dos autos pelo prazo requerido. Int.-se.

1999.03.99.093793-2 - APARECIDA SEBASTIANA FERRAZ EGEA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 389: Reconsidero o despacho de fls. 387 para determinar a expedição de alvará de levantamento em favor da autora Márcia Helena Braganholo Silva, consignando-se que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco pagador. Int.-se.

1999.03.99.117164-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305043-0) REIS & REIS SERTAOZINHO LTDA (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP128664 ANDREA BALARDIN MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Reis & Reis Sertãozinho Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, recebendo a petição de fls. 249 como desistência ao direito de recorrer. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

1999.61.00.045779-3 - DULCE MARIA MASCARO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte interessado o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.61.02.000986-8 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.002276-9 - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Fls. 175: Para evitar eventual equívoco por parte da CEF, fica a União intimada a informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número da conta e os valores a serem convertidos em renda da União, bem como o código da receita correspondente.Após, encaminhe-se cópia da referida petição, bem como deste despacho à CEF, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

1999.61.02.003090-0 - PEDRO CONSTANTI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o mesmo com cópia de fls. 243/245 e deste despacho, determinando que seja informado, nos autos, acerca da implantação do benefício do autor, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

1999.61.02.003999-0 - CARLOS ROBERTO MARCELINO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista o quanto determinado a fls. 171, tornem os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenganes deste Juízo.Int.-se.

1999.61.02.006907-5 - JOSE BUENO APARECIDO E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

1999.61.02.007660-2 - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 995/996: Defiro. Expeça-se ofício à CEF, com cópia de fls. 927, 995/996 e deste despacho, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

1999.61.02.011109-2 - JOSE HENRIQUE NOBRE (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 490, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que dos cálculos de fls. 477 sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais, observando-se o contrato juntado às fls. 476.Após, expeçam-se os Ofícios Precatórios atualizados até julho de 2007.Int.-se.

1999.61.02.011854-2 - ARCENIO FERREIRA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 316/317, JULGO extinta a presente execução interposta por ARCÊNIO FERREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

1999.61.02.012449-9 - KLEBER EDUARDO DIAS E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.012568-6 - CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

Segundo consta dos documentos societários acostados a fls. 29/35, o CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA. tem por objeto a exploração do ramo de ensino pré-escolar e de 1º e 2º graus. Trata-se, portanto, de sociedade exclusivamente prestadora de serviços, não alcançada pela declaração de inconstitucionalidade do art. 7º da Lei n.º 7.787/89, do art. 1º da Lei n.º 7.894/89 e do art. 1º da Lei n.º 8.147/90, que beneficiou apenas as empresas vendedoras de bens ou de bens e serviços.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.As custas e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelo autor.

1999.61.02.012699-0 - ANGELITA BORGES E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.012700-2 - ALCEU BIGATO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.012701-4 - ARLINDO CANHOTO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.013311-7 - EURIPEDES CUNHA LEMES E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

1999.61.02.013373-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045779-3) MARIA APARECIDA LEME DA SILVA MAZARO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.013836-0 - DE GRAUS RESTAURANTE E CHOPERIA ARARAQUARA LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCILENE SANCHES)

Fls. 518/519: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.014393-7 - ANTONIO SCALICE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Considerando que a condenação abrange também aqueles índices contemplados pela Lei Complementar n.º 110 de 29.06.2000 (janeiro/89 e abril/90), cujos dados, por força do disposto no artigo 10 da referida lei, foram disponibilizados à Caixa Econômica Federal, intime-se a CEF a cumprir a coisa julgada, em relação a tal período, no prazo de 03 (três) meses, ficando a mesma advertida que deverá comunicar ao Juízo, neste interregno o adimplemento desta determinação, sendo facultada a carga dos autos por 30 (trinta) dias.Após, aguarde-se no arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.03.99.006751-6 - JOSE APARECIDO DE ALCANTARA TAVARES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.03.99.022415-4 - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Requeira a parte interessada o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.03.99.037355-0 - ISABEL SANTOS E SILVA POSCA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 245: Defiro. Oficie-se ao Setor de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal em São Paulo, para que o mesmo forneça os demonstrativos de retenções tributárias conforme requerido pelos autores, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista à autoria para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2000.03.99.037419-0 - MARIA AUREA FERRARI PANAZZOLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 252: Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que dos cálculos de fls. 276 sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais, observando-se o contrato juntado às fls. 253.Após, expeçam-se os Ofícios Precatórios, atualizados até agosto de 2006.Int.-se.

2000.03.99.051416-8 - SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA (ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 230: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2000.61.02.001590-3 - MARIA GRACIA BERNARDO PALAMONE E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

2000.61.02.003470-3 - LEONICE APARECIDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP161496 GIULIANA FERNANDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Fica o advogado da parte autora nos autos intimado a apresentar o número dos Cadastros de Pessoa Física das autoras Viviane da Silva Bezerra e Tatiane da Silva Bezerra, no prazo de 05 (cinco) dias.Atendida a determinação supra, proceda a secretaria as regularizações necessárias e encaminhem-se os autos ao arquivo na situação baixa-findo.Int-se.

2000.61.02.004345-5 - CARMEN RITA DONIZETI DA SILVA (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO E ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 299: O pedido resta prejudicado tendo em vista que a autora indicada não figura no pólo ativo desta ação.Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 296, e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.61.02.005272-9 - EURIPEDES APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Não obstante o teor de fls. 271, renovo ao INSS o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do quanto determinado no ofício de fls. 269. Oficie-se encaminhando cópia de fls. 269, 271 e deste despacho.Int.-se.

2000.61.02.006911-0 - MARIA ISABEL ORLANDO BRIZOLARI - ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.61.02.007488-9 - AUTO POSTO ORLANDIA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 495: Requeira a União o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.007509-2 - DE PADUA MENDES SPOSITO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.007521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.006036-2) JOAO FOGATTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A - BIC (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.007824-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 440, reitere-se o ofício de fls. 439 para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

2000.61.02.009975-8 - COML/ PIPOCOPOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.61.02.011340-8 - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO E ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 578, expeça-se novo ofício visando o cumprimento do quanto determinado às fls. 576.Int.-se.

2000.61.02.012362-1 - COM/ DE CEREAIS VERA LUCIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.013692-5 - ARMANDO MASSASHIRO MIZOBUCHI (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Defiro carga dos autos ao INSS.Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido formulado a fls. 284/285.Int.-se.

2000.61.02.013716-4 - PIRANGI COM/ E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISITNA PAULINO)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 636, requeira a exequente (Fazenda Nacional) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.013780-2 - ALTAIR MARQUES E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.014536-7 - JOSE MAURO TAZINAFO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fls. 694: defiro mediante a autenticação da peças carreadas às fls. 399/529, a ser providenciada pela autoria no prazo de 10 (dez) dias.Adimplida a determinação supra, proceda a secretaria o desentranhamento, caso contrário, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.61.02.015013-2 - LOJAS DELBON LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Em se tratando de verbas sucumbenciais, expeça-se requisição de pequeno valor em favor do advogado da parte autora.Int-se.

2000.61.02.016573-1 - EDMEIA MARCANTONIO E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.61.02.016838-0 - M V B MACCHIONI EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista às partes dos cálculos de fls. 427, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2000.61.02.016904-9 - GUTEMBERG BONAFE CARNIEL (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI E ADV. SP086290E ADRIANA ROMANA FERREIRA DOLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

2000.61.02.018156-6 - JULIO CIAMPAGLIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Cite-se o INSS, para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

2000.61.02.018674-6 - WANDECIRA ROMBALDO PEREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça o autor sua petição de fls. 178, tendo em vista que o número do CPF da autora, constante do sistema e informado no ofício requisitório em questão, é aquele informado na petição inicial, não havendo qualquer equívoco do Juízo quanto ao ponto. Assim, para evitar-se novos equívocos, concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos cópia do CPF da autora.Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se à CEF determinando o estorno da quantia informada a fls. 173, que deverá ser devolvida ao E. TRF da 3ª Região.Adimplida a determinação supra, expeçam-se novo ofício requisitório em nome da autora.Int.-se.

2000.61.02.018759-3 - FANTASIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 278, expeça-se o competente ofício requisitório nos valores apontados pela autoria.Após, ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

2001.61.02.000999-3 - LEONILDA PACHECO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado.Int.-se.

2001.61.02.001345-5 - JOSE ROBERTO CERNE (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP127262 FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos, determinando que seja expedido certidão de averbação de tempo de serviço do autor, devendo comunicar o adimplemento desta determinação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2001.61.02.002353-9 - ANA MARIA NEVES ROSSETI (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 261: Defiro pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2001.61.02.002480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014131-0) CRISTINO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

JULGO extinta a presente execução interposta por CRISTINO DO PRADO E OUTROS em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2001.61.02.003027-1 - LUZIA NESTOR TEODORO E OUTRO (ADV. SP136088 ALEXANDRE ULIAN E ADV. SP056672 LUIZ CARLOS CORREA TABLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2001.61.02.005158-4 - ADONIAS DE MATOS JUNIOR (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2001.61.02.006526-1 - NURICA OBA ALVES RIBEIRO (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2001.61.02.007911-9 - DUFILM COML/ LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA)

Ciência à autoria do desarquivamento, ficando deferido vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2001.61.02.008642-2 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE ação para condenar o INSS a: (i) implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da data de requerimento administrativo, ou seja, 10.07.2001 9cf. fls. 17), adotando, para o cálculo da renda mensal inicial, as regras vigentes antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98; e (ii) efetuar o pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora, a contar da citação, na base de 6% a.a., no período anterior à vigência do novo Código Civil, e, após, de 1% a.m. O réu arcará com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, parág. 4º, do Código de Processo Civil. A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não exclui a obrigação de arcar com as despesas processuais ou com as custas suportadas pela outra parte, quando vencedora na lide. No presente caso, entretanto, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da gratuidade de

justiça. Consoante o Provimento Conjunto n.º 69/2006, alterado pelo de n.º 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Número do benefício (NB): não se aplica Nome do segurado: José Carlos Vieira Data de nascimento: 19.11.1945 CPF/MF: 743.947.978-53 Nome da mãe: Maria Ferreira Benefício concedido: Aposentadoria especial. Data do início do benefício (DIB): 10.07.2001 Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada pelo INSS Renda mensal atual (RMA): a ser calculada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP): 10.07.2001

2001.61.02.009526-5 - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 245: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

2001.61.02.010799-1 - LUIZ GOBATO (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2001.61.02.012086-7 - TRANSMOB TRANSPORTES LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 369/370, em se tratando de dinheiro público, à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada. Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informação detalhada dos pontos divergentes, dando-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2002.61.02.001594-8 - JOSE GERALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 273, JULGO extinta a presente execução interposta por JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.02.002022-1 - ONOFRE BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20070000145, 20070000146 e 20070000147, juntados às fls. 268/270. Int.-se.

2002.61.02.003401-3 - MARIA APARECIDA MOTA PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

JULGO extinta a presente execução, interposta por Maria Aparecida Mota Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I e III e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2002.61.02.003718-0 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até o julgamento dos Embargos à Execução interpostos. Int.-se.

2002.61.02.003834-1 - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

2002.61.02.004377-4 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Vista à autoria que, querendo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

2002.61.02.004493-6 - MARIA CONCEICAO MARAFON BARRADO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.004903-0 - JAIR LEMES TASQUINI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)
Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20070000151 e 20070000152, juntados às fls. 199/200.Int.-se.

2002.61.02.006101-6 - PEDRO DOS REIS (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.006718-3 - CLEIDE ALVES DE CASTRO (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR MARCELUS DIAS PERES-OAB-MG 74.11)
Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20070000148, 20070000149 e 20070000150, juntados às fls. 216/218.Int.-se.

2002.61.02.008285-8 - JOSEFINA APARECIDA DO AMARAL MOREIRA (ADV. SP231903 EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Tendo em vista o teor de fls. 146 e 167, expeçam-se os Ofícios Precatórios nos valores apontados pela Contadoria a fls. 149, atualizados até dezembro de 2006.Int.-se.

2002.61.02.008946-4 - JOAO DA COSTA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS a: (i) implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 12.09.2000, adotando, para o cálculo da renda mensal inicial, as regras vigentes antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98; e (ii) efetuar o pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora na base de 1% a.m. a contar da citação.O réu arcará com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Pr

A 1,12 A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/01) e do art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.620/92, o que não exclui a obrigação de arcar com as despesas processuais ou com as custas suportadas pela outra parte, quando vencedora na lide. No presente caso, entretanto, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça.Consoante o Provimento Conjunto nº 69/2006, alterado pelo de nº 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado:Número do Benefício (NB): 42/118.354.452-6Nome do Segurado: João da CostaData de Nascimento: 31/12/1953CPF/MF: 862.882.968-72Nome da mãe: Isaura Ferreira PimentaBenefício Concedido: Aposentadoria por Tempo de ContribuiçãoData do início do benefício (DIB): 12/09/2000Renda Mensal Inicial (RMI): a ser calculada pelo INSSRenda Mensal Atual (RMA): a ser calculada pelo INSSData do início do pagamento (DIP): 12/09/2000P.R.I.

2002.61.02.009024-7 - ADILSON DIAS DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 317, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região solicitando o cancelamento do depósito efetuado às fls. 302.Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para que proceda a regularização do pólo ativo da ação nos termos da decisão de fls. 237/239.Com o retorno dos autos, encaminhe-se o feito a Contadoria para que proceda ao desmembramento do crédito do autor em

favor de seus legítimos herdeiros. Após, expeça-se as requisições de pequeno valor em favor dos autores do feito. Sem prejuízo do acima exposto, manifeste-se o INSS sobre o pedido de fls. 306/309, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2002.61.02.012013-6 - CREUSA MOREIRA (ADV. SP178874 GRÁCIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vista às partes da informação/cálculos da contadoria de fls. 132/135, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2002.61.02.012375-7 - MARLENE FERREIRA (ADV. SP117464 JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2002.61.02.013643-0 - OLIVIO MARTINS DA COSTA (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI E ADV. SP181769 ANA CRISTINA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Fls. 130/131: Ciência ao autor. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe, na situação baixa-findo. Int.-se.

2003.61.00.012826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X WILSON ZANETTIN E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 165: Tendo em vista o teor das informações dos correios de fls. 159 e 163, fica o advogado dos réus intimado a informar o endereço atualizado dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se. Despacho fls. 156: Para adequação de pauta, redesigno a audiência de fls. 172 para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder as intimações que se fizerem necessárias.

2003.61.02.000127-9 - HELIO CICCILINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Fica a autoria intimada a encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, contra-fé visando instruir o mandado a ser expedido. Observo que no item d de fls. 111 o autor requer a juntada do contrato de honorários, porém o mesmo não foi encaminhado. Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.001863-2 - MARIA MENDES MUNDIN VIEIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.002255-6 - LUIZ APARECIDO MENDES DOS REIS (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.003420-0 - LEONOR GIACHETO E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se desiste do recurso de apelação interposto. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2003.61.02.003662-2 - JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado. Int.-se.

2003.61.02.003814-0 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista o desinteresse do INSS em embargar a execução, expeça-se ofício precatório nos valores apontados nos cálculos de

2003.61.02.004060-1 - ELIZA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos do autor manifestada às fls. 296, expeça-se requisição de pequeno valor nos termos dos lançamentos de fls. 280.Int-se.

2003.61.02.004274-9 - MARLENE LOPES TAMIAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Esclareça a autoria, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2003.61.02.004960-4 - OLAPIA TIAGO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Esclareça a parte autora. no prazo de 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado.Int.-se.

2003.61.02.005681-5 - ENIO GALAN DEO (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Não obstante o teor do ofício de fls. 190, devolva-se, via Oficial de Justiça, o ofício acostado à contra-capas dos autos, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do pagamento de qualquer valor. Int.-se.

2003.61.02.007702-8 - LUIZ ROBERTO FIALHO DA MOTTA E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
Vista às partes dos cálculos de fls. 224, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2003.61.02.008070-2 - MARCELLO BENEDICTO DE CAMPOS CALDANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Tendo em vista o teor da sentença proferida nos embargos a execução cuja cópia encontra-se juntada às fls. 220/223, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo na mesma oportunidade se manifestar sobre a petição de fls. 225/232.Int-se.

2003.61.02.008381-8 - OSWALDO DE ABREU SAMPAIO - ESPOLIO (ADV. SP012511 HERMENEGILDO ULIAN E ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 343/345) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2003.61.02.010284-9 - VILMA MARIA GABRIELI PANTOSO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 211/229, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.02.011382-3 - MARIA APARECIDA TOLINI DOS SANTOS (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA E ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo à autoria o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar aos autos contra-fé visando instruir o mandado a ser expedido.Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.013265-9 - ALINE DOS SANTOS ZANETTI E OUTROS (ADV. SP150731 DACIANA DENADAI DE OLIVEIRA MENEZES E ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
JULGO extinta a presente execução interposta por ALINE DOS SANTOS ZANETTI E OUTROS em face da Caixa Econômica

Federal - CEF, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.02.002833-2 - DJALMA CHECCHIA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o teor da sentença de fls. 143/149, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2004.61.02.006271-6 - IATE CLUBE (ADV. SP162597 FABIANO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência ao INSS do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.006725-8 - NEHEMIAS ALVES DE LIMA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Cumpra a serventia o quanto determinado no último parágrafo de fls. 217.Fls. 218/219: Manifeste-se a AGU em 05 (cinco) dias.Int.-se.

2004.61.02.007788-4 - DANILO GUSTAVO LEAO (ADV. SP170671 FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 185: Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.011564-2 - RICARDO BRITO SANTOS PEREIRA (ADV. SP092802 SEBASTIAO ARICEU MORTARI E ADV. SP100487 OVIDIO DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista o teor da informação de fls. 514, fica a CEF intimada a cumprir o despacho de fls. 187, no prazo de 10 (dez) dias.Atendida a determinação supra, tornem os autos a Contadoria para adimplemento do disposto às fls. 179.Int-se.

2005.61.02.004968-6 - ALMIR FABRIS (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 194/213: Manifeste-se a autoria em 05 (cinco) dias.Int.-se.

2005.61.02.005353-7 - MILTON BRAZ (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

2005.61.02.005938-2 - INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP171490 PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 360, designo o dia 26/02/2008, às 14:00 horas, para a realização de leilão com vistas à alienação judicial do bem penhorado às fls. 354.Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 11/03/2008, às 14:00 horas, para segundo leilão, sendo que nesta o bem será entregue a quem mais der.3. Determino à exequente que dez dias antes da data designada para o primeiro leilão, apresente a atualização do valor da dívida.4. Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar que através dele a executada fica intimada das datas designadas para o leilão, caso não seja encontrada para a intimação pessoal.5. Dispensada a publicação do edital em órgão da imprensa, a teor do artigo 686, parágrafo 3º, do CPC.6. Proceda a serventia às devidas intimações.7. Expeça-se mandado de constatação e intimação da executada.8. Uma vez que o bem foi recentemente avaliado (fls. 355), despicienda a realização de nova avaliação, tendo em vista o disposto no artigo 683 do CPC.Int.-se.

2005.61.02.006698-2 - W L S PAIVA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.007601-0 - SUSANA GOMES ROMEO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO E ADV. SP127525 RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
JULGO extinta a presente execução interposta por SUSANA GOMES ROMEO em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.02.008889-8 - MOACIR ANTONIO TORRES E OUTRO (ADV. SP219487 ANDRE APARECIDO CANDIDO DA SILVA E ADV. SP209414 WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista ser a Contadoria órgão de confiança do Juízo, renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que proceda ao cumprimento da coisa julgada, efetuando os seus cálculos nos termos daquele apresentado pela Contadoria.Em se tratando de obrigação de fazer (art. 645 do CPC), fixo a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, que começará a fluir a partir do término do prazo assinalado.Int.-se.

2005.61.02.011340-6 - BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 972/975: Tendo em vista que não houve deferimento do parcelamento formulado pela autora, promova a serventia o desentranhamento da referida petição, com a consequente devolução ao seu subscritor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização da mesmo.Renovo ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 966, sob pena de preclusão.Int.-se.

2005.61.02.013314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011689-4) KHALIL SALIBI (ADV. SP059481 ROBERTO SEIXAS PONTES E ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes.Int.-se.

2005.61.02.014209-1 - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ E OUTROS (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116077 FERNANDO GRANVILE E ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA)

Ante o exposto, REJEITO os embargos.P.R.I.C.

2006.61.02.000299-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X VALDIR ANTONIO PALMA (ADV. SP111751 ROBERTO MEIRA E ADV. SP194409 LETÍCIA MEIRA)

Fls. 217/219: Ciência ao réu. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 212/213, encaminhando-se os autos, a seguir, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.004639-2 - APARECIDA YOSHIKO KATAKURA FALEIROS (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo, para que seja refeito o cálculo do valor devido à autora, tendo em vista que, de fato, naqueles juntados a fls. 99/103, houve equívoco quanto a data da citação da ré.Após, ciência às partes, ficando deferida a expedição do Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 84 em nome do subscritor da petição de fls. 134/137, consignando que eventual retenção do imposto de renda ficará a cargo do banco pagador.Int.-se.

2006.61.02.004690-2 - ARTUR FRANCISCO CALORI (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o Gerente Executivo do INSS a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 222, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sanções nos âmbitos criminal e administrativo.Int.-se.

2006.61.02.005490-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X MARCOS BIGHETTI BENEDINI (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X PEREIRA ALVIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS)

Indefiro o pedido formulado a fls. 581/582, tendo em vista que já preclusa a oportunidade para as partes requerem produção de provas, consoante fls. 335/336 e fls. 375.No entanto, fica deferida à parte a juntada de outros documentos que entenda necessários à

solução da lide. Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2006.61.02.006673-1 - IVAN ROBERTO SCHIVO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 210/213 e 252: Indefiro. Eventual contradição, se existente, será devidamente considerada com base no livre convencimento do Juízo. Int.-se.

2006.61.02.010558-0 - JOSE FALCO (ADV. SP245854 LEANDRO FERREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 125/126: Tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança deste Juízo, autorizo a CEF a promover os estornos contábeis para o acerto dos créditos devidos ao autor e ao advogado, levando-se em conta o quanto depositado às fls. 92/96 e o valor apurado pela Contadoria às fls. 114/118, devendo comunicar tal providência nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito. Int.-se.

2006.61.02.011635-7 - RONALDO DONIZETI LINS E OUTRO (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Antes de apreciar o pedido de produção de prova pericial requerida pelo autor, designo o dia 11/MARÇO de 2008, às 14:30 horas para nova tentativa de conciliação das partes. Int-se.

2006.61.02.012450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006072-8) FERNANDO LUCAS TIZIOTTO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A BICBANCO (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 264 que demonstra não haver interesse da CEF em participar da audiência designada para o dia de hoje, fica a mesma cancelada. Intime-se. Após tornem os autos conclusos.

2006.61.02.012939-0 - MARIA ANTONIO FERNANDES DANTAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. As custas e os honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela autora. Fica suspensa, no entanto, a sua exigibilidade diante da gratuidade de justiça deferida nos autos.

2006.61.02.013786-5 - ODAIR PURCINI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, tornando os autos à seguir, conclusos, inclusive para análise do pedido de antecipação formulado pela autoria. Int.-se.

2006.61.02.014009-8 - MARCIA APARECIDA FREITAS SERRA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes, a título de imposto de renda, apenas no que se refere às verbas mencionadas no item a de fls. 44 (indenização dos salários e demais consectários devidos no interregno de 08.09.99 a 08.09.00) e condenar a ré a repetir as quantias retidas na fonte e recolhidas a esse título, devidamente corrigidas pela SELIC. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, serão suportados pela ré. Sentença sujeira ao reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.02.014281-2 - JOSE APARECIDO MARTINS KAIRALA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a petição de fls. 113 não atende o quanto determinado a fls. 111, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento. Int.-se.

2006.61.02.014404-3 - CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV.

SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 130, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir o quanto determinado às fls. 126/127.Int.-se.

2007.61.02.000003-7 - MARIA ROSA BOTELHO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.A autora arcará com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado.P.R.I.C.

2007.61.02.001585-5 - REGINA MARTA DOS SANTOS (ADV. SP069838 LUIZ VICENTE RIBEIRO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos legais.Vista ao Réu (CEF), para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.001897-2 - ELBEL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X UNIAO FEDERAL

1. Para realização da perícia requerida pela parte autora nomeio como perito o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.2. Quesitos do autor a fls. 358. A União não apresentou os seus (fls. 360), restando preclusa a oportunidade para tanto.

2007.61.02.002295-1 - INSTALACOES HIDRAULICAS E COML/ MARTINS LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para anular as decisões proferidas nos autos do processo administrativo n.º 10840.000225/2001-17 apenas no que se refere aos fatos geradores ocorridos antes de 30.12.1991.Muito embora a anulação parcial das decisões administrativas atacadas pela autora não importe necessariamente na existência de valores a repetir ou a compensar, a prestação jurisdicional anulatória terá por consequência lógica afastar a preclusão final do processo administrativo e suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto de pedido de compensação, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional. Em vista disso e considerando que se não for garantida desde logo essa eficácia suspensiva a autora permanecerá sujeita à cobrança dos tributos que pretende pagar mediante compensação, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto de pedido administrativo de compensação.As custas e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelas partes na proporção de 50% para cada uma e reciprocamente compensados.

2007.61.02.002298-7 - ADALBERTO UZUELE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos do autor (fls. 122/123). Intime-se o Senhor Perito para a realização do seu mister, devendo o mesmo atentar para o contido na petição acima referida.Int.-se.

2007.61.02.002618-0 - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 220/230: Ciência às partes.Vista às partes para alegações finais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.002873-4 - JOAO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do laudo pericial carreado às fls. 87/98 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int-se.

2007.61.02.002938-6 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, como consequencia, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.Os autores arcarão com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado.P.R.I.

2007.61.02.002980-5 - HERMINIO FACCINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 181: Nada a acrescentar à decisão de fls. 176.Cumpra-se o tópico final da decisão supra mencionada.Int.-se.

2007.61.02.003344-4 - PETRA ESCOLANO CORREA (ADV. SP238011 DANIEL FERRE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 123: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 108/109 em nome do subscritor da petição de fls. 123. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Após, encaminhe-se o presente feito à contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela CEF (fls. 107/120), de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada.Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informação detalhada dos pontos divergentes, dando-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.003743-7 - FERNANDA OLIVEIRA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA

Considerando que a CEF novamente não atendeu a determinação de fls. 155/156, intime-se pessoalmente o Coordenador Jurídico-Rejur/RP da requerida, Dr. Rubens Alberto Arriente Angeli para que cumpra o quanto determinado em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo do acima exposto, defiro o quanto requerido à fls. 179/180. Oficie-se como requerido.Int-se.

2007.61.02.003752-8 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS a implantar, em favor do autor, desde a data de cessação do auxílio-doença (14.02.2007), o benefício de aposentadoria por invalidez e DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, independente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento. A medida antecipatória não abrange o pagamento de atrasados.As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente na forma da lei desde o mês do vencimento até o mês do efetivo pagamento e acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.O INSS suportará as custas e os honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do art. 20 ,parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.900,00 (hum mil, e novecentos reais), a serem devidamente corrigidos na forma da lei.P.R.I.C. Oficie-se com urgência ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela.

2007.61.02.003895-8 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTISTICO E SOCIAL TRADICAO (ADV. SP230374 MARCELO DE FARIA DIAS) X UNIAO FEDERAL

Desse modo, por entender inadequada a via eleita, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10 % sobre o valor da caus devidamente atualizado, serão suportados pela autora.Após p trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.C.

2007.61.02.003906-9 - DARWIN LOPES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP217433 SIMONE MARÇAL BARRETO VINHOLIS) X LEONARDO BORDIGNON (ADV. SP163570 CRISTIANE SIMÕES MILAN) X PAULO FERNANDO AMORIM PINTO E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência de fls. 153 para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceer às intimações e requisições que se fizerem necessárias.

2007.61.02.005017-0 - ROMA COM/ E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Custas na forma da lei.Os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela autora.Após o trânsito em julgaod, arquivem-se os autos , com as cautelas de registros cabíveis.P.R.I.C.

2007.61.02.005749-7 - OLGA DE MELLO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

E ADV. SP156618E EVELYN MEDEIROS PAULINI)

Vista às partes dos cálculos de fls. 81/84, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.02.006055-1 - MACOPEMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 126/136) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.006067-8 - UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP200454 JOSÉ EDUARDO BATTAUS)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 198/202) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.006362-0 - JOANA MARIA DE CASTRO NOVAIS (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes nego provimento. P.R.I.C.

2007.61.02.006444-1 - RENK ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP177227 FABIO LEONARDI BEZERRA E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido, serão suportados pela autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

2007.61.02.006577-9 - KATSUKO TATEYAMA (ADV. SP247872 SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Verifico que o autor deduz pedido certo, quantificando o valor da condenação que deseja ver obtida. Assim, nos termos do art. 459, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição da planilha acostada às fls. 29/56. Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos a seguir, conclusos para sentença.

2007.61.02.006798-3 - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E DA SAUDE DO TRABALHADOR IDEST (ADV. SP072262 LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fls. 61, tendo em vista a sentença proferida às fls. 52/53. Assim, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.006837-9 - PEDRO CURTI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Verifico que o autor deduz pedido certo, quantificando o valor da condenação que deseja ver obtida. Assim, nos termos do art. 459, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição da planilha acostada às fls. 24 e 27. Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, conclusos para sentença. Int-se.

2007.61.02.006867-7 - ANTONIO DIAS VILELA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista às partes dos cálculos de fls. 90/99, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.02.006879-3 - SAID ABDALA ZEME (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Ação Ordinária movida ppr Said Abdala Zeme em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a condenação da requerida ao pagamento das diferenças dos saldos da caderneta de poupança referentes aos meses de junho/1987 (26,6%) e janeiro/1989 (42,72%), acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, mais correção monetária até a data do efetivo pagamento e

juros de mora de 1% desde a citação até a data do pagamento.Às fls. 24 o autor requer a desistência da ação. Assim, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.02.006961-0 - SINDICATO DOS TRAB NA IND/ DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Verifico que o autor deduz pedido certo, quantificando o valor da condenação que deseja ver obtida.Assim, nos termos do art. 459, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição da planilha acostada às fls. 58/62.Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.Ato contínuo, conclusos para sentença.

2007.61.02.007038-6 - ENY DA SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a autora, pessoalmente, por meio de carta AR, a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 48 e 53, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2007.61.02.007803-8 - ANA APARECIDA SANSAVINO MACHADO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Cumpra a serventia o quanto determinado no feito apenso.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.007900-6 - JOSE APARECIDO MILAN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vista à autoria da Contestação de fls. 141/179, bem como especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.007915-8 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Indefiro o pedido de fls. 214, tendo em vista que a simples interposição do agravo de instrumento não tem o condão de suspender o andamento do feito.Assim, cumpra a serventia o quanto determinado no tópico final da decisão de fls. 197.Int.-se.

2007.61.02.007916-0 - JOSE MAURO CANTOLINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 237/240, vista a autoria da contestação de fls. 211/230 pelo prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

2007.61.02.008569-9 - MARLI MASCARENHAS (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria da contestação e documentos carreados aos autos às fls. 39/52, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.009092-0 - ADAO CARVALHO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Designo o dia 12/02/2008, às 15:30 horas, para audiência de instrução, debates e em sendo o caso julgamento, devendo a serventia proceder a intimação do autor, para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como das testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.010500-5 - JOSE ANTONIO FUNNICHELI (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X UNIAO FEDERAL
Aguarde-se a complementação das custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2007.61.02.010559-5 - SUPER HOLDING GIMENES LTDA E OUTRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria da Contestação de fls. 508/516 pelo prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo da determinação supra, cumpra a serventia o quanto determinado no despacho de fls. 506.Int.-se.

2007.61.02.010890-0 - ANTONIO MARTINS CAMILO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de anulação de atos jurídicos com pedido de tutela antecipada, a cuja causa foi atribuído o valor de R\$ 25.936,71. No entanto, diz o artigo 259, Inciso V do CPC, que quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o valor do contrato. Assim sendo, e considerando que o valor do contrato entabulado entre as partes é de R\$ 16.000,00 (fls. 27), determino que o valor da causa seja alterado para R\$ 16.000,00 (valor do contrato). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor do disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis.

2007.61.02.010892-4 - CLAUDIO APARECIDO MAZZA E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário substituir as partes na defesa de seus interesses, e tendo em vista as cetidões acostadas aos autos, que apontam a existência de coisa julgada, renovo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para que cada um deles esclareça o pedido formulado na inicial, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2007.61.02.011066-9 - MARIA DAS GRACAS CANDIDO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.011453-5 - PAULO CESAR RAMOS DA CRUZ (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 138/154, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.011571-0 - PEDRO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 73/89, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.011642-8 - DEBORA MOREIRA MENDANHA (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a autoria, sobre as preliminares aviventadas na contestação, no prazo legal, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2007.61.02.011931-4 - FABIO VALENTE (ADV. SP156121 ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Regularize a serventia o nome dos defensores dos Réus no Sistema Processual.Após, republique-se o despacho de fls. 155.Int.-se.

2007.61.02.012250-7 - ROSANGELA CECILIA SAAD SALOMAO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vista à autoria da contestação e documentos carreados aos autos às fls. 349/455, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.012367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.011065-7) FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERALCENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vista à autoria das contestações e documentos carreados aos autos às fls. 101/428, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.012598-3 - JORGE NUNES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 135 e 136: Nada a acrescentar à decisão de fls. 132. Cumpra-se.Int.-se.

2007.61.02.012599-5 - LOURDES APARECIDA BISPO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 106: Nada a acrescentar à decisão de fls. 103.Cumpra a serventia o quanto determinado no tópico final da decisão supra mencionada.Int.-se.

2007.61.02.012747-5 - TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO CANDIDO KOLAMAN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fls.96.Encaminhe-se o presente feito à Justiça Estadual, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.012751-7 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vista à autoria da contestação e documentos carreados aos autos às fls. 87/140, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.012814-5 - GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 220/267: Ciência às partes.Vista à parte autora da Contestação de fls. 269/285 pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.012827-3 - EURICO GOMES DA COSTA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 15: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.012829-7 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.013394-3 - VALDEVINO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, ficando deferido a autoria os benefícios da Justiça Gratuita.Int-se.

2007.61.02.013540-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

Cite-se como requerido.Int.-se.

2007.61.02.013755-9 - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int-se.

2007.61.02.013882-5 - PAULO SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

2007.61.02.014186-1 - OSVALDO ZAPALAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

2007.61.02.014188-5 - FRANCISCO XAVIER GUIMARAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-se.

2007.61.02.014291-9 - JOSE ROBERTO FARDIN (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

2007.61.02.014554-4 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA MIASSON (ADV. SP199801 FABIANA APARECIDA FIGUEIREDO GALATI) X FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

2007.61.02.015197-0 - DELMINDA APARECIDA POZZA DA SILVA (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA E OUTRO

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Int-se.

2007.61.02.015341-3 - ARNALDO BOANERGES SANTIAGO PEDROSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int-se.

2007.61.02.015383-8 - ADALBERTO MALDONADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.009956-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ALCIDES ROBERTO SCORSOLINI (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X JOSE BRAZ SCORSOLINI (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP179882 PATRÍCIA GÓZ BIAGI E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Ciência às partes. Em nada sendo requerido, ao arquivo.

2000.61.02.015369-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X VERA NICOLUCCI ROMANO (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO) X WAGNER GONCALVES ROSA (ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR)

Fls. 478/489. Ciência às partes

2000.61.02.019723-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUIZ ANTONIO VITAGLIANO (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO) X MOISES STEIN (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO)

Fls. 736/748. Dê-se ciência às partes.

2002.61.02.012207-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS CARUSO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE) X MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA (ADV. SP228739 EDUARDO GALIL)

Fls. 742/779. Manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP.

2003.61.02.001967-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANDERSON ANTUNES VIDAL E OUTRO (ADV. SP035478 JAYME FERNANDO L GONCALVES)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 388 e não obstante o nome indicado no documento de fls. 389, intime-se a defesa para que esclareça se o pagamento das custas refere-se ao acusado Antonio Sil- veira Vidal.

2003.61.02.011260-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X LUCIO ANTONIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

CERTIDAO DE FLS.431. Certifico e dou fé que expedí as CP nº 215/07 para Subseção Judiciária de Uberlandia/MG e a nº 216/07 p/ Comarca de Frutal/MG, no termos do r. despacho de fls. 431(testemunhas de defesa).

2003.61.02.013473-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOAO FILIPIN (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI E ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO)

Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP ... (prazo da defsa)

2003.61.02.014897-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDER FABIANO GUICARDI (ADV. SP064177 SERGIO PAPADOPOLI) X CLEBER DONIZETE DE ABREU (PROCURAD ANDREA BARBOSA DA SILVA SP212195 E ADV. SP016267 RAPHAEL GOMES MARTINS)

Ciência da certidão de objeto e pé de fls. 273.

2004.61.02.008973-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X PAULO ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA E ADV. SP225808 MATHEUS BRESSANI BARBOSA)

Despacho de fls. 281: (...) cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP. Nota da secretaria: prazo para a defesa.

2004.61.02.010288-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X DANIEL LUIZ DA SILVA Para adequação da pauta, redesigno a audiência de fls. 163 para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder as intimações que se fizerem necessárias.

2004.61.02.013710-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ROMEU BONINI (ADV. SP244778 PAULA FABIANA MONTEIRO) X ETTORE ZANFORLIN NETO E OUTRO (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X CLAUDIO HENRIQUE BICHUETTE (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP241051 LIVEA MARIA PINHEIRO BICHUETTE) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X MARCIA APARECIDA MOREIRA TEIXEIRA (ADV. SP114195 AILTON PACIFICO DE QUEIROZ)

1. Fls. 597/vº. Manifeste-se a defesa do acusado Paulo Roberto Siqueira, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, em relação à testemunha Luzia da Silva Meneses. 2. Fls. 602/603. Expeça-se carta precatória à comarca de Sertãozinho/SP, visando a oitiva da testemunha Romeu Bonini, no prazo de 60 (sessenta) dias. Instrua-se com as cópias necessárias, bem como dos documentos de fls. 602/604.

2005.61.02.003964-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ADEMIR CARRILE E OUTROS (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 03 de março de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia expedir ofício requisitando as mesmas, bem como mandado de condução coercitiva, tal como requerido pelo Parquet Federal.

2006.61.02.009800-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000469-0) MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X FERNANDO JORGE VALLADA ROSELINO (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP120386E BRUNO CORREA RIBEIRO)

1. Cobre-se informações quanto à realização da perícia, as- sinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Dê-se ciência à defesa do acusado acerca dos despachos de fls. 892, 900, 913, 920, 922 e do presente.

2007.61.02.003168-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, e residentenesta cidade, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas,devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Expeça-se carta precatória para a comarca de Luis Antô-nio/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a oitiva da testemunhaarrolada naquela cidade. Int.-se.

2007.61.02.008511-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CAMILA DE ALMEIDA E OUTRO

Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações que se fizerem necessárias. Int.-se.

ACAO POPULAR

2007.61.02.015339-5 - LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO (ADV. SP251223 ADRIANO BIAVA NETO) X UNIAO FEDERAL

SENTENÇA DE FLS. 47/49. ...Pelo exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.003075-8 - ELZA VITTORI VALENTIM (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E PROCURAD ROGERIO NASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Renovo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os cálculos de liquidação nos termos do despacho de fls. 220.Int-se.

2000.61.02.003358-9 - LUIS CARLOS MODESTO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 345/346: Promova a autoria a regularização da representação processual dos filhos, no prazo de 10 (dez) dias, tornando os autos, a seguir, conclusos.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.004143-4 - ALZIRA LUCIA POLON LUCCHESI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E PROCURAD ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 384/386, promova a serventia o cancelamento dos Ofícios Precatórios de fls. 361/362.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

2000.61.02.007471-3 - LEVI JANUARIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vista às partes da informação/cálculos de carreada aos autos às fls. 400/401, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2000.61.02.014895-2 - ALCIDES POSSOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2006.61.02.012486-0 - CONDOMINIO EDIFICIO AMARILIS (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X CARLOS CESAR GINETE (ADV. SP175812 ANTONIO CARLOS SAMPAIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nestes autos. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.02.011279-4 - HERMINIA ARRUDA RODRIGUES (ADV. SP160084 JOSÉ PIRES BICHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 122: Anote-se. Tendo em vista o teor de fls. 111/112, manifeste-se a autoria se persiste o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0301619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 90.0309212-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VALDIR SILVIO PERARO (ADV. SP103884 JOSE ALBERTO BIANCHINI)

Tornem os autos à contadoria para atualização dos cálculos de fls. 72/73. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2005.61.02.013766-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0317681-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X ISABEL APARECIDA CANGEMI GREGORUTTI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da União (fls. 138/142) em ambos os efeitos legais. Vista aos embargados para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2006.61.02.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 93: Assiste razão ao INSS. Observo que a Fazenda Nacional foi intimada a se manifestar (fls. 82) por equívoco, requerendo em petição juntada às fls. 86 a extinção do presente feito. Ocorre que a competência para representação judicial nestes autos é da Procuradoria Federal Especializada do INSS. Assim, anulo todos os atos praticados a partir de fls. 82. Intime-se o INSS do despacho de fls. 81. Int.-se.

2006.61.02.004880-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002833-2) DJALMA CHECCHIA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 44/45, defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 37/38, ficando a parte interessada intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, desampensem-se os autos e os encaminhe ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.008838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007080-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X LEONIDO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA)

Em vista do exposto, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Impossível a isenção do embargado no que tange ao nus sucumbencial, tendo em vista o disposto no art. 26, caput, do Código de Processo Civil, Suportará ele, portanto, as custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

2006.61.02.011930-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007934-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO) X LUIZ ARNALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Certifique-se o decurso do prazo para o embargado se manifestar sobre os cálculos apresentados pela contadoria. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2006.61.02.012755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.037419-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA AUREA FERRARI PANAZZOLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 63/64: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 60. Desapense-se o presente feito e o encaminhe ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.011119-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.008532-0) ELENICE DE ALMEIDA SOARES MEDEIROS (ADV. SP174887 JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE)

Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 55/57) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Traslade-se cópia deste despacho para o feito principal, desapensando-os a seguir. Int.-se.

2007.61.02.005196-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014554-0) PERFUMARIA CIBELE DE PEDRO OMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Traslade-se para este feito cópia do termo da audiência realizada nos autos em apenso. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.009526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006316-3) MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio como perito o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação. Intime-se as partes para apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.010991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005288-8) MUNICIPIO DE DUMONT-SP (ADV. SP112602 JEFERSON IORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. As custas e os honorários, estes, fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelo embargante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos executivos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.02.012159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006038-1) CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES E OUTRO (ADV. SP197598 ANTONIO CESAR DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

2007.61.02.012180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006038-1) CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES MORRO AGUDO ME (ADV. SP197598 ANTONIO CESAR DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

2007.61.02.014820-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007760-4) RUI VADIK ABRAO (ADV. SP189260 JANAÍNA TASINAFI TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos em apenso, prejudicados os presentes embargos. Assim, promova a serventia o desapensamento do mesmo, com o consequente encaminhamento do arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.011755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) ROSANGELA DE FATIMA ISHIWATARI (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Assim, acolhendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à necessidade de tutelar a boa-fé do terceiro adquirente do bem, JULGO PROCEDENTE o pedido para desconstituir a penhora sobre o veículo mencionado na inicial.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.02.012181-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006038-1) CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES MORRO AGUDO ME (ADV. SP197598 ANTONIO CESAR DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Pelo exposto, REJEITO a presente exceção e mantenho a competência da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP para conhecer da demanda de que tratam os autos principais. Traslade-se cópia da presente decisão para aqueles autos. Int.-se.

2007.61.02.015198-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015197-0) ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X DELMINDA APARECIDA POZZA DA SILVA (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA)

Desapense-se, encaminhando-se, a seguir, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0310362-3 - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, dos cálculos da Contadoria de fls. 278.

96.0304699-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E OUTRO (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 93, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

97.0310605-6 - ONEREIDE APARECIDA PERUZZO TANAJURA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Prossiga-se com a execução. Informe o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

1999.03.99.062176-0 - JAIME FERNANDES REIS E OUTRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 141, expeçam-se os Ofícios Requisitórios nos valores apontados pelo credor a fls. 125, atualizados até setembro de 2007. Int.-se.

1999.61.02.004467-4 - SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO E ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 368/371: Adite-se a carta precatória de fls. 359/364 para citação dos executados nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, intruindo-a com cópia da petição de fls. 368/371. Fica a exequente (União) intimada a retirar a deprecada de secretaria no prazo de 05 (cinco) e comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

1999.61.02.006523-9 - BRITO E CANOVA LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Fls. 628/629: Expeça-se carta precatória à comarca de São Joaquim da Barra/SP, visando a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, assinalando-se que ao montante da condenação fica acrescido multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Instruir com cópia de fls. 628/630 e deste despacho. Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

1999.61.02.011343-0 - LUWASA LUFTALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Reitere-se o ofício de fls. 340, para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sanções nos âmbitos criminais e administrativos. Int.-se.

1999.61.02.012533-9 - PALACIO DAS BORRACHAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 629 e 632: Ciência aos exequentes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.03.99.074723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074722-9) LIDER COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP070784 DECIO POLLI E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA E ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.000741-4 - TOQUE DE NUTRIR RESTAURANTE LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 182, expeça-se Ofício Requisitório no valor de R\$ 816,94 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) referente aos honorários advocatícios, atualizado até outubro de 2006. Int.-se.

2000.61.02.014829-0 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Aguarde-se pelo pagamento da última parcela do acordo firmado entre as partes. Após, dê-se vista dos autos a União para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2001.61.02.000154-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014536-7) JOSE MAURO TAZINAFO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO

2001.61.02.008212-0 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Tendo em vista o disposto a fls. 407, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para que a sociedade de advogados seja incluída no polo ativo da lide, de sorte que o Alvará de Levantamento possa ser expedido em nome da mesma. Atendida a determinação supra,

cumpra-se o despacho de fls. 407.Int-se.

2002.61.02.011779-4 - JOAO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 204/206: Observo que o montante total formulado pelo credor é de R\$ 3.088,26 (três mil, oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme cálculos de fls. 156. Ocorre que, por equívoco, citou-se o INSS no no valor de R\$ 2.807,51 (dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos).Assim, cite-se o INSS para os fins do art. 730 do CPC no valor de R\$ 280,75 (duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), referente à diferença entre o montante total e o valor que foi citado.Int.-se.

2002.61.02.012117-7 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 345: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Int.-se.

2003.61.02.009490-7 - CONCEICAO APARECIDA VEGILATO TEIXEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X CONCEICAO APARECIDA VEGILATO TEIXEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.011434-7 - JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.015338-9 - DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Tendo em vista o não pagamento do valor devido, fica acrescido ao mesmo multa de 10% (dez por cento), consoante disposto no artigo 475-J do CPC.Manifeste-se a União sobre o bem ofertado à penhora, consoante petição de fls. 377/378.Quanto ao pedido de parcelamento formulado, deverá o autor, em havendo interesse, formular tal pedido administrativamente junto ao exequente.Int.-se.

2004.61.02.000301-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X TEREZA DA SILVA ALBANEZI E OUTRO (ADV. SP050630 LUIZ ANTONIO DE MORAES FILHO)

Fica a exequente intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se s autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2004.61.02.007994-7 - ANTONIO DE JESUS DUARTE E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Expeça-se ofício requisitório da quantia apontada pelo autor.Após, ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2004.61.02.011878-3 - JULY SAKAE IWAMI E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 240/242: Expeça-se carta precatória para a comarca de Ituverava, visando a penhora, avaliação e leilão dos bens dos executados, suficientes para a liquidação do débito.Fica o exequente intimado a retirar a carta precatória em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2005.61.02.003619-9 - EUDES CAVALCANTE COSTA E OUTRO (ADV. SP205120 ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Fls. 265/266: Tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança do Juízo, determino a expedição dos Ofícios Precatórios nos

valores apontados às fls. 259, atualizados até dezembro/2006.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0305135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE LUIZ PAPA E OUTRO

Cência a exequete do retorno da carta precatória carreada às fls. 431/458, ficando deferido o prazo de 05 (cinco) dias para que requeira o que entender de direito.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.61.02.014157-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X JOSE ROBERTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 586, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.61.02.014387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X VANDERLEI FRANCO
Fls. 107/108: Requeira a exeqüente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.017427-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIAS E AMARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA)

Fls. 298: Atenda-se.

2001.61.02.001011-9 - PEDRO MORETTO E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP116505 MARCO TULIO BRANCO PORTUGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nos autos em apenso já houve prolação de sentença indeferindo o processamento dos embargos em apenso, indefiro o pedido formulado no item 1 de fls. 230.Expeça a serventia mandado de intimação ou carta precatória, se necessário, à União e ao Departamento Nacional de Infra Estrutura em Transportes, para os fins do artigo 730 do CPC.Int-se.

2001.61.02.004891-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X RENATO VIEIRA DIAS

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2001.61.02.009174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANTONIO MORAES NETO E OUTRO (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO)

Fls. 218: Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, provocação da parte interessada.Int.-se.

2003.61.02.000688-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS EDUARDO MICEU CAMPOS E OUTRO (ADV. SP127410 MARIA JOSE SOARES)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 180, oficie-se ao Banco Nossa Caixa solicitando informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 179, no prazo de 05 (cinco) dias.Após resposta e nada sendo requerido, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.002813-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA E OUTRO

Fls. 45: Defiro a substituição requerida. Encaminhe-se os autos ao SEDI para que proceda a substituição do pólo ativo termos de fls. 45.Após, aguarde-se pelo retorno do aditamento expedido às fls. 44.Int-se.

2003.61.02.008675-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FABIANA MENDONCA MOTA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A E OUTRO (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH E ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY)

Prematuro o pedido formulado a fls. 742/744 tendo em vista a existência de bens penhorados no presente feito, pelo que fica o

mesmo, por ora, indeferido. Assim, requeira o exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.011264-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171417 ADEMIR ANÍBAL GREGGI E ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 117, officie-se à 19ª Ciretran solicitando informações acerca do cumprimento do ofício nº 2140/07, para atendimento no prazo de 05 (cinco) dias. Instuir com cópia de fls. 100/101, 108, 116, do ofício supra mencionado e deste despacho. Após resposta, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.014912-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X AURICELIA APARECIDA MARTINS NARDI E OUTRO (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO)

Tendo em vista o teor da decisão proferida cuja cópia encontra-se acostada às fls. 257, aguarde-se o retorno dos embargos a execução nº 2006.61.02.001306-4. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida nestes autos, independentemente de cumprimento. Após, ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.015312-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO DOS REIS ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP105544 ANTONIO CARLOS DA SILVA)

Fls. 267: Desentranhe-se a carta precatória de fls. 215/242, a qual deve ser instruída com as guias de fls. 265/267 e 268 e devolvida à Comarca de Cajuru, para cumprimento. Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, bem como comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2004.61.02.007760-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUI VADIK ABRAO (ADV. SP165016 LIDIANI APARECIDA CORTEZ)

Cuida-se de feito em que a Caixa Econômica Federal pretende o recebimento de dívida em valor superior a R\$ 11.000,00 (em julho de 2004), tendo sido bloqueada a quantia de R\$ 7.772,24 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) que o executado detinha em conta corrente localizada no Banco do Brasil (fls. 132), valor este insuficiente sequer para garantir o pagamento do valor principal da dívida. Assim, tendo em vista o princípio da utilidade do processo, o levantamento do dinheiro não teria o condão de extinguir a presente execução, além de substanciar cerceamento à defesa do executado, o que também esbarra no princípio magno do contraditório. Assim, determino o desbloqueio da conta acima referida, tendo em vista que a quantia localizada mostra-se insuficiente para a liquidação do débito. Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 04 de março de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.

2004.61.02.008180-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FLAVIA ADRIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP150500 ALEXANDRE DE ARRUDA TURKO)

Fls. 68/86: Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2004.61.02.008932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDA CRISTINA LAMONATO CLARO (ADV. SP179156 JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)

Fls. 172: Ciência a exequente. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Int.-se.

2004.61.02.009139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA STELLA LIMA SCHWAB E OUTRO

Fls. 144: Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2005.61.02.008003-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA BRAZ

Fls. 135/136: Ciência a exequente, ficando deferido o prazo de 05 (cinco) dias para que requeira o que entender de direito. No

silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2005.61.02.009749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X WILIAM CELSO DE OLIVEIRA SYLVESTRE

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.010298-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SERVICO DE RADIOLOGIA HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X MARCIA TRAJANO CONTARTPAULA TRAJANO CONTART (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome dos executados, suficientes para a liquidação do débito. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida. Após, officie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Int.-se.

2006.61.02.004805-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

1.Tendo em vista a petição de fls. 70, designo o dia 11/02/2008, às 14:00 horas, para a realização de praça com vistas à alienação judicial dos bens penhorado pelo valor da avaliação.2. Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 26/02/2008, às 14:00 horas, para segunda oportunidade, sendo que nesta o bens serão entregues a quem mais der.3. Determino à exequente que dez dias antes da data designada para a primeira praça, apresente a atualização do valor da dívida.4. Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar que através dele o Executado fica intimado das datas designadas para a praça, caso não seja encontrado para a intimação pessoal.5. A exequente encarregar-se-á da publicação do edital em jornal de ampla circulação local, nos termos do artigo 687 do CPC.6. Proceda a serventia às devidas intimações.Int.-se.

2006.61.02.008604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 45, aguarde-se o retorno da carta precatória.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.010421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RIBERFREIOS PECAS E SEVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Fls. 308: O pedido já foi apreciado às fls. 301, razão pela qual resta o mesmo prejudicado.Int-se., após nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2006.61.02.011586-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARCOS APARECIDO MARCARI (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO E ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

Fls. 79: Defiro. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo e para Comarca de Sertãozinho, para penhora dos valores bloqueados nos termos dos ofícios de fls. 64 e 65.Após, intime-se a exequente a retirar de secretaria a precatória a ser expedida para Sertãozinho, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição e eventual recolhimento de custas de distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int-se.

2007.61.02.002459-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JORGE HENRIQUE SAID (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Fls. 90/91: Promova a serventia o desentranhamento e aditamento do mandado de fls. 79/80 para que se efetue a penhora e avaliação do bem indicado às fls. 53/55, conforme requerido pela exequente.Int.-se.

2007.61.02.006911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAR DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 53: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a serventia o quanto determinado no tópico final de fls. 52. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.007255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X LUIS CARLOS FERREIRA COSMETICOS ME E OUTRO (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Fls. 41: Aguarde-se, no arquivo por sobrestamento, provocação da parte interessada. Int.-se.

2007.61.02.007257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X SERGIO GOMES VIEIRA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 35, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.007468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO AURELIO CERVI ME E OUTRO

Informe a exequente o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.008735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS CARNAVAL ME E OUTRO

Fls. 36/37: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida. Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Int.-se.

2007.61.02.008736-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JAMES QUINTINO VIEIRA

Fls. 30/31: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida. Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos. Int.-se.

2007.61.02.008742-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS

Fls. 62: Ciência a exequente. Após, aguarde-se pelo retorno da carta precatória. PS 1,12 Int.-se.

2007.61.02.008797-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANIR KENJI ITO E OUTRO

Fls. 314/315: Defiro. Proceda a secretaria a expedição de carta precatória para a Comarca de Ituverava, para penhora, avaliação e leilão dos bens relacionados às fls. 189/190, em conformidade com o artigo 659 e seguintes no que couber do Código de Processo Civil. Fica a exequente (União) intimada a retirar de secretaria a precatória no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2007.61.02.010043-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JB DA SILVA ARTIGOS OTICOS ME E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 26/27, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.010279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ENY ISAAC DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, até provocação da parte interessada.Int.-se.

2007.61.02.010630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIO ROBERTO MARQUES

Fica o advogado da exequente intimado a retirar a carta precatória, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.011460-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X AUGUSTO ITO - ESPOLIO (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 188/191) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.013107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA

Fica o advogado da exequente intimado a retirar a carta precatória, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.013110-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO DE MARTINS E OUTRO

Fica o advogado da exequente intimado a retirar a carta precatória, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.013535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO LUIZ DA SILVA FUNDICAO ME E OUTRO

1. Cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, atentando para as alterações implementadas pela Lei nº 11.382, de 2006. 2. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10 % (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.3. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da Execução.Int-se.

2007.61.02.013573-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TONA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS

Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Bebedouro/SP. Instruir com as guias de fls. 34/38, as quais deverão ser desentranhadas.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.013577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DOS FIOS DE BARRETOS LTDA ME E OUTROS

Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Barretos/SP. Instruir com as guias de fls. 22/26, as quais deverão ser desentranhadas.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.013763-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IKEN REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO

Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Int.-se.

2007.61.02.013872-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REVESTILA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Cite-se a executada Revestila Comercial, Importação e Exportação Ltda, por mandado, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC. Em relação aos executados Odair Zambolini e Renata Zambolini, cite-se os mesmos nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Sertãozinho/SP. Instruir com as guias de fls. 33/37, as quais deverão ser desentranhadas. Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Int.-se.

2007.61.02.014302-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA CARDOSO DIAS E OUTRO

Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Barretos/SP. Instruir com as guias de fls. 51/55, as quais deverão ser desentranhadas. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

2007.61.02.014435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOICE PRISCILA DOS SANTOS

Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Batatais/SP. Instruir com as guias de fls. 25/29, as quais deverão ser desentranhadas. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.010992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007900-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE APARECIDO MILAN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Cumpra a serventia o quanto determinado no tópico final de fls. 35. Após, desapense-se o presente feito e o encaminhe ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.010993-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007915-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Indefiro o pedido de fls. 37, tendo em vista que a simples interposição do agravo de instrumento não tem o condão de suspender o andamento do feito. Int.-se.

2007.61.02.011611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007914-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

ACOLHO, portanto, a impugnação apresentada pelo INSS e determino, por conseguinte, que o valor da causa seja alterado para R\$ 2.495,76. Ao SEDI para as devidas retificações. Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, ao arquivo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

2007.61.02.012157-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010500-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JOSE ANTONIO FUNNICHELI (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) Fls. 13: Nada a acrescentar à decisão de fls. 11. Cumpra-se o quanto determinado na mesma. Int.-se.

2007.61.02.012280-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005947-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ALDREDO CESAR GANZERLI (ADV. SP140788 ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR)

Ante o exposto, ACOLHO a impugnação apresentada e FIXO o valor da causa em R\$ 66.760,80. Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, ao arquivo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0305266-2 - USINA SANTA LYDIA S A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

95.0308750-3 - BOM DIA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade impetrada.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.007361-3 - CESTARI INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.61.02.006565-7 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO COOPERCITRUS (ADV. SP034709 REGINALDO MARTINS DE ASSIS) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.007312-5 - SILVANA APARECIDA PINA PANEGUTTI E OUTROS (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148: Indefiro. O pedido deve ser formulado pela via administrativa ou por meio de ação autônoma.Int-se., após encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.02.012767-5 - JOAQUIM ORLIK MONTANHERI (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2001.61.02.009296-3 - CICOPAL S/A (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.001727-1 - SCCHIERI E CEZAR S/C LTDA (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES E ADV. SP162732 ALEXANDRE GIR GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.000013-5 - WILSON CORREA LEITE (ADV. SP176057 JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO) X CHEFE DA SECAO BENEFICIO DA AG. DA PREVID. SOCIAL DE SERTAOZINHO - SP (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Oficie-se a autoridade coatora, comunicando o julgamento proferido nestes autos.3 - No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2003.61.02.009228-5 - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (ADV. SP197139 MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO E ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO

PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade coatora. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.013572-7 - PEREIRA ADVOGADOS (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Ciência do retorno dos autos. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade impetrada. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.015350-0 - M I N S SERVICOS DE PEDIATRIA S/C (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2004.61.02.000982-9 - M M LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.006823-8 - PAULO ANTONIO LOPES BUENO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BATATAIS-SP (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Oficie-se a autoridade coatora, comunicando o julgamento proferido nestes autos. 3 - No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.02.011968-4 - CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP193192 RENATA DE SOUZA REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2005.61.02.013644-3 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO GOMES (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP092750E EMERSON MOREIRA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DE RIBEIRAO PRETO

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.008074-0 - UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.012408-1 - CLAUCIANE DUARTE SOUSA (ADV. SP224767 JANAINA ALESSANDRA GIL PALOMINO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP

1 - Recebo o recurso de apelação da impetrada (fls. 146/154), apenas em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à parte contrária para as contra-razões, querendo. 3 - Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem elas, abra-se vista ao M.P.F., e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2006.61.02.013291-0 - JW SERVICOS LTDA (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA E ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à União para contra-razões. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2006.61.20.004542-0 - RODOVIARIO BUCK LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a impetrante intimada a proceder ao recolhimento do valor referente ao preparo, bem ainda do porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto às fls. 341/353.Int-se.

2007.61.02.004543-4 - REGIMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP112409 ALEXANDRE PASQUALI PARISE E ADV. SP149336E JULIANA PAULA SARTORE DONINI) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2007.61.02.004886-1 - LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int-se.

2007.61.02.009596-6 - SUZANE DE FREITAS ROCHA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

Ante o exposto e confirmando os efeitos da liminar anteriormente deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a autoridade impetrada forneça imediatamente à impetrante o diploma de graduação em medicina independentemente do pagamento do débito relativo a mensalidades em atraso, mas sem prejuízo da exigência das taxas de expedição legalmente admitidas.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.

2007.61.02.010134-6 - MARCIA DAIANA DE JESUS CARNEIRO SILVA (ADV. SP211778 GISELE ROBERTA REGAZZI CARVALHO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Noto que embora intimada pessoalmente a regularizar sua representação processual nos autos, a impetrante ficou-se inerte (fls. 28).Assim, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 295, inciso VI, art. 284, único e 267, I todos do CPC). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, ao arquivo.

2007.61.02.010265-0 - LICIO FIRMINO JUNIOR (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Se, condenação em honorários (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.02.010267-3 - SEBASTIAO GIOLO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.

2007.61.02.010268-5 - LUSCELENA APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.02.010563-7 - DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNOSTICO EM MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado em face do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, no qual a impetrante, Diagnosis Centro de Diagnóstico em Medicina S/C Ltda., devidamente qualificada na inicial, visava à concessão de ordem com o propósito de obter certidão negativa de débitos tributários. Com a inicial, foram trazidos diversos documentos (fls. 12/35). Através das informações prestadas às fls. 39 foi constatado que os presentes autos são preventos com o feito nº 2007.61.02.000926-0 apontado no termo de distribuição, razão pela qual o MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal local determinou sua redistribuição a este Juízo. A medida liminar foi postergada para após a vinda das informações da autoridade coatora as quais foram prestadas às fls. 56/65. Às fls. 67/68 o pedido liminar foi indeferido. Às fls. 73/74 a impetrante requereu a desistência

da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 75/76 e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.02.010817-1 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante objetiva que a autoridade impetrada receba o recurso interposto no processo administrativo iniciado a partir da NFLD nº 10840.001681/99-16, sem a exigência do depósito prévio de 30% do valor da dívida, impetrado por Ortovel Veículos e Peças Ltda em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto-SP. Às fls. 117/119 a impetrante pleiteia a desistência da ação. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 117/119 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.02.011281-2 - MISSIATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP135692 CLAUDIA BARCELLOS BORTOLINI MISSIATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Sem condenação em honorários (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.C.

2007.61.02.011824-3 - VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Em vista do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. INT. Vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.02.012939-3 - COML/ MODA LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Assim, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.02.013021-8 - SILVANO GENTINI NETO (ADV. SP181671 LUCIANO CALOR CARDOSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Concedo ao impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita. Requistem-se as informações. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal.

2007.61.02.013571-0 - CERAMICA PORTO FERREIRA S/A (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

No caso em tela, sem necessidade de ingressar na análise do periculum in mora, não me convenço, ao menos neste juízo de cognição sumária, da presença do fumus boni iuris. É que, o E. Superior Tribunal de Justiça já sumulou entendimento no sentido da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL (Súmulas 68 e 94) e possui diversos precedentes relativamente à COFINS (veja-se, p.ex., o Recurso Especial 150525/SP, rel. Min. Hélio Mosimann, DJU 31/05/1999, p. 130). Ademais, há também precedentes da Suprema Corte afirmando ser legal - e não constitucional - a questão em debate, motivo pelo qual não tem conhecido recursos sobre o tema. Assim, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.02.013927-1 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP117736 MARCIO ANTONIO DOMINGUES E ADV. SP100497 FERNANDA MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BARRETOS - SP

Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de medida liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, e solicito sejam prestadas com a maior brevidade possível. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se nova conclusão. Concedo ao impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita. Int-se.

2007.61.02.014079-0 - ADAIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de medida liminar para após a vinda das informações, que ora requisito para atendimento no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

2007.61.02.014912-4 - JOAO LEITE AZEVEDO NORA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (...). Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar à autoridade impetrada que (i) suspenda os efeitos da intimação do impetrante no bojo do processo administrativo nº 10840.000519/2007-34 e renove o ato com observância do novo endereço em Ribeirão Preto/SP informado por meio da declaração de imposto de renda apresentada em 2006 (ano-calendário 2005), e (ii) se abstenha de praticar quaisquer atos de cobrança até que se opere novamente a preclusão final do processo administrativo.

2007.61.02.015396-6 - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

... Diante do exposto, INDEFIRO a liminar.Requisitem-se as informações. Após, ao MPF.Int-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.02.006745-9 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Oficie-se a autoridade coatora, comunicando o julgamento proferido nestes autos.3 - No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.02.013038-3 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Atento aos comandos do artigo 2º-A, e parágrafo único da Lei nº 9.497/97, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente relação contendo o endereço de todos os seus associados, bem ainda a ata da assembléia que autorizou a impetração da presente ação mandamental, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2007.61.02.013040-1 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

No caso em tela, sem necessidade de ingressar na análise do periculum in mora, não me convenço, ao menos neste juízo de cognição sumária, da presença do fumus boni iuris.É que, o E. Superior Tribunal de Justiça já sumulou entendimento no sentido da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL (Súmulas 68 e 94) e possui diversos precedentes relativamente à COFINS (veja-se, p.ex., o Recurso Especial 150525/SP, rel. Min. Hélio Mosimann, DJU 31/05/1999, p. 130). Ademais, há também precedentes da Suprema Corte afirmando ser legal - e não constitucional - a questão em debate, motivo pelo qual não tem conhecido recursos sobre o tema.Assim, INDEFIRO A LIMINAR. Requisitem-se as informações. Sem prejuízo do acima exposto e atento aos comandos do artigo 2º-A, e parágrafo único da Lei nº 9.497/97, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente relação contendo o endereço de todos os seus associados, bem ainda a ata da assembléia que autorizou a presente impetração.Adimplida a determinação supra, vista ao Ministério Público Federal.Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.005040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010865-8) JOSE ALBERTO SAMORA (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo a apelação em ambos os efeitos legais.Vista ao réu para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.006791-0 - LEILE AMDI LOPES (ADV. SP144448 TAIS LAINE LOPES STRINI MAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Recebo a apelação de fls. 35/40 em ambos os efeitos legais. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.006892-6 - JOAQUIM PEREIRA BALBAO NETO E OUTRO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.007070-2 - TIAGO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a requerente, pessoalmente, por carta AR a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 37, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

2007.61.02.007103-2 - MARIO GOMES DA COSTA JUNIOR (ADV. SP229467 HUGO HENRIQUE DE FARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Não obstante o teor da certidão de fls. 56, renovo ao autor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o quanto alegado às fls. 53/54, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

2007.61.02.007346-6 - JOSE DALVO DE LEME (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP243929 HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fica o executado JOSÉ DALVO DE LEME, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar quantia de R\$ 50,62 (cinquenta reais e sessenta e dois centavos) apontada pelo exequente (INSS) no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). 2. Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Int.-se.

2007.61.02.011065-7 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERALCENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP236438 MARINA DE MESQUITA SILVA)

Vista à autoria das contestações e documentos carreados aos autos às fls. 69/111, 115/141 e 143/146, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.13.001962-4 - NELI MARQUES AGOSTINHO (ADV. SP159340 ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X SECRETARIA RECEITA FEDERAL - ARF DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo nos termos requeridos na petição de fls. 25. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.008570-5 - MARCELO CESAR SEBASTIAO (ADV. SP189605 LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que até a presente data o requerente não retirou o presente feito em secretaria, apesar de devidamente intimado (fls. 16), encaminhe-o ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.015355-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TEREZINHA COELHO

Notifique-se conforme requerido. Decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do A.R., providencie a serventia a baixa dos autos e respectiva entrega ao seu subscritor em 05 (cinco) dias. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.051415-6 - SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA (ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 169: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2000.61.02.006036-2 - JOAO FOGATTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A - BIC (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2000.61.02.015552-0 - MAURO JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos etc, JULGO extinta a presente execução, interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face do MAURO JOSÉ RIBEIRO E ZULEICA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO, com fulcro no art. 794, III e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.02.001567-5 - CLINMATER CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo, juntamente com o feito em apenso.Int.-se.

2007.61.02.012645-8 - PALETRANS CARRETAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP235299 BRUNO GALHEGO MOLINA E ADV. SP143474 CLAUDIO CAMARGO PENTEADO) X UNIAO FEDERAL

Fica o advogado da parte autora intimado a retirar os autos, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.

PETICAO

2007.61.02.015199-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015197-0) ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X DELMINDA APARECIDA POZZA DA SILVA (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA)

Desapense-se, encaminhando-se a seguir, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.02.005901-9 - CELSO APARECIDO CONTIERO (ADV. SP062285 LUIZ INACIO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 290: Defiro. Expeça-se ofício endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava para que seja feita a retificação da área do imóvel objeto dos autos nos termos da sentença proferida as fls. 237/239, devendo o ofício estar instruído com cópia deste despacho, bem ainda de fls. 229/230.Após, intime-se a parte autora a fim de retirá-lo de secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar o atendimento da ordem no prazo de 30 (trinta) dias.Int-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.005193-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X PAULO SERGIO FERREIRA VICENTE (ADV. SP202300B LIONIDAS GIMENES FILHO)

SENTENÇA DE FLS. 148/151, ...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do averiguado Paulo Spergio Ferreira Vicente, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts.107, IV,e 109, V, ambos do Codigo Penal...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.017280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0304676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X JOSE PASTORI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 49, expeça-se Ofício Requisitório no valor de R\$ 122,99 (cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), referente aos honorários advocatícios, atualizado até junho de 2007.Int.-se.

1999.61.02.001760-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300123-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X WALDIR SPELTRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos.Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para o feito principal.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.012756-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA

GALLO) X OLGA LEVORATO ZUELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Fls. 100: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2006.61.02.014423-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.008070-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARCELLO BENEDICTO DE CAMPOS CALDANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 61: Assiste razão ao embargado, assim desapensem-se os autos e encaminhe-os ao arquivo com as cautelas de praxe.Int-se.

2007.61.02.000859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.006885-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROCHOSON BAR E PASTELARIA LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o valor executado seja reduzido para R\$ 694,86 (atualizado até setembro de 2006).As custas e os honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela embargada.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.02.003954-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002032-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JARBAS ALEIXO DE PAULA (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao embargado que, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do trânsito em julgado desta sentença, apresente novo cálculo nos autos principais, fazendo incidir os honorários tão-somente sobre o valor devido até a data de prolação da sentença. Fica-lhe facultada a cobrança do valor adicional apurado pela Contadoria Judicial, desde que promova nova citação da autarquia providenciária.Custas na forma da lei.Os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da cuasa devidamente atualizado, serão suportados pelo embargante.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Decorrido o prazo para recurso sem manifestação, os autos deverão ser desapensados e remetidos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2007.61.02.004881-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.005399-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X SONIA PAGLIARO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

De outro lado, considernado as manifestações de fls. 24/25 e 38/39, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do rt. 269, inciso II, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil. A execução prosseguirá pelos valores apurados a fls. 27/33.As custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pela embargada, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.

2007.61.02.008729-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010600-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X IUCIF E CIA/ LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA)

Fls. 38: Proceda a secretaria conforme requerido.Após, cumpra-se o despacho de fls. 34.Int-se.

2007.61.02.013033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303340-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR HANNAUER E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA)

Diante o edpsoto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos para declarar prescrita a pretensão executória deduzida nos autos principais.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelos embargados.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2007.61.02.013885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004782-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE SANTANA DE ANDRADE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.02.013886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.011557-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA LUCIA TEIXEIRA PRUDENTE CORREA E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.02.013887-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.000986-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ICYLDA CAMARGO MARIANO (ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI E ADV. SP167746 JULIANA GALLI JÁBALI)

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo União, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.014817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011016-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE SPOLIDORO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E.

Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.014819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011368-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X GILVANIA APARECIDA PEREIRA AGUILAR (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO)

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E.

Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.015169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317732-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X DULCINEIA CEZAR BOTELHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0569380-2 - GERINELDO GARCIA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1.Fls.174: defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0939963-1 - ALETTI DE LOURDES SIMEONE (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Fls.522: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

90.0045404-2 - WALTER DOS SANTOS LAGAREIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanecente. Int.

91.0740728-9 - IDEONES MAUGIALARDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1.Ciência da baixa do E.TRF e redistribuição. 2.Remetem-se aos autos ao arquivo. Int.

93.0015891-0 - LEOPOLDINO BISPO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0018840-2 - ALCIDES NEMO GIGANTE E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1.Fls.204: defiro ao autor o prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

94.0033760-4 - JOAO TINE E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2.Fls. 216/217: defiro, por 20 dias, o prazo requerido pela parte autora. 3.Após, conclusos. Int.

95.0003521-9 - JOSE DIOGO (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO)

1.Ciência a baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, arquivo. Int.

96.0024692-0 - WALDEMAR SALAZAR MENDONCA PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Ciência da baixa do E. TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

96.0038032-5 - RUTH DE ALMEIDA (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1.Fls.157: defiro, por 30 dias, o prazo requerido pelo autor. 2.No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.153. Int.

98.0048179-6 - VALDIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls.183 a 188: à contadoria para os esclarecimentos requeridos. Int.

1999.61.00.014838-3 - ANTONIO JOAO WULK (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY)

MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.018291-3 - ADOLFO GELDE MARTINS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.03.99.006269-9 - ARACY RUFINO DE AGUIRRE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermedio de sua Primeira Turmateve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos acima exposto. Int.

2001.61.83.001544-3 - MARIA DOS ANJOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003531-4 - MIGUEL CECILIO DE SOUZA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.004608-7 - SEBASTIAO SANTANA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.004651-8 - MARIA DE LOURDES AMORIM CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Fls.267: defiro, por 15 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2002.61.83.001980-5 - JAIR ORRU E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Fls.458/462: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2002.61.83.003291-3 - SERGIO MAIA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.003720-0 - ANTONIO OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3.Após, ao arquivo sobrestado. Int.

2003.03.99.026076-7 - BENEDITA JOSEFINA BATISTA E OUTROS (ADV. SP007740 JOSE PAULO MOUTINHO E ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.210: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.000592-6 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001393-5 - IVONE APARECIDA MARINHO PERES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Defiro ao autor o prazo de 15(quinze) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001585-3 - ZENAIDE SILVANO MARQUES E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Tendo em vista o disposto no art.128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco) dias. 3.Após, e se em termos, expeça-se. 4.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002079-4 - JOSE EURIPEDES DE SANTANA (ADV. SP103966 EVANDRO MACEDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002247-0 - ANAILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

2003.61.83.002270-5 - ALBINO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls.526 a 550: expeça-se ofício requisitório, conforme requerido. Int.

2003.61.83.002520-2 - ZILDA SILVA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua primeira Turma teve acordo por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

2003.61.83.002624-3 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1.Fls.112: defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002893-8 - JOSE REIS DIAS (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Tendo em vista o disposto no art.128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco) dias. 3.Após se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004121-9 - VERA LUCIA CASSORLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.004174-8 - MARIA ADELIA CAMARGO STRENGER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Fls.247/248: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004397-6 - JOZSEF JANOSEK (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

2003.61.83.004402-6 - ANA MARIA GONZAGA MENDANHA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Fls.110: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004802-0 - TELSON ALVES FERREIRA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls.197: vista à parte autora. Int.

2003.61.83.005090-7 - HENOCH HALSMAN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autoa à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

2003.61.83.005140-7 - CROSTINI GIORGIO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.006358-6 - LUZIANO DOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP204410 CRISTIANA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Esclareça à parte autora a divergência entre o valor do crédito apresentado nos autos e aquele oferecido para a instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2003.61.83.007291-5 - MIGUEL ARCANJO REBOLHO MARCHI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Fls.320: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.007804-8 - DULCE CRISTINA FERRAZ SANDOVAL BULDO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008565-0 - MAURO CASANOVA CONCEICAO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1.Fls.117: Intime(m)-se o(s) auto(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, quanto aos honorários advocatícios, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. 2.Após, e se em termos, cite-se. 3.Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2003.61.83.008737-2 - GETULIO BALESTERO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Remetam-se os presentes autos à contadoria conforme decisão do E. Tribunal Regional Federal.

Int.

2003.61.83.008920-4 - MARIA OLIVIA GODOY DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o v.acórdão de fls.145 a 150, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.008994-0 - ANTONIO MAYER (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Remetam-se os presentes autos à contadoria, tendo em vista a decisão do E. Tribunal Regional. Int.

2003.61.83.009630-0 - MANOEL GOMES DA COSTA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.011504-5 - LOURIVAL GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.013020-4 - IARA SOARES FRIGO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.013112-9 - LAURINDO MELEGATI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Fls.256: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013193-2 - ANTONIO CARLOS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA E ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.014121-4 - OLIVINO MARINS DE OLIVEIRA (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Defiro à parte autora o prazo de 10 dias. 3.No silêncio, arquivo. Int.

2004.61.83.001298-4 - ANTONIO NOLASCO DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.003865-1 - ADAIL ORLANDINI APPEZZATO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1.Fls.118; vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003941-2 - JOSE CORBETTA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência a baixa do E. TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003960-6 - LEONICE LERI SALOMAO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Tendo em vista o disposto no art.128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L.10259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco) dias. 3.Após, e se em termos, expeça-se. 4.No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.000787-7 - ADAO APARECIDO FIDELIS (ADV. SP093104 MANOEL DIAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que e direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.000862-6 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP231842 NILTON CARLOS DA SILVA E ADV. SP224221 ITAMAR SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, após, se em termos expeça-se o mandado de citação, nos termos do art.730 do CPC. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.001410-9 - ZOVEIDE ROSA DE SOUZA SOFFIATO (ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.132/134: manifeste-se a parte autora. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.006340-6 - MARIA ZALZALI (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E. TRF. 2.Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.83.007007-5 - FRANCISCO ZIFIRINO DE SOUZA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.72: defiro, por 10(dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0742671-2 - JORDINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Intime-se a parte autora para que regularize as peças necessárias à habilitação. Int.

2005.61.83.006422-8 - EDMEIA DE ANDRADE (ADV. SP110390 ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.118 a 121: Vista às partes, acerca do laudo pericial. 2.Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0039130-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA) X JOANA JORGE MENDES (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI)

1.Fls.80/80vº: indefiro, tendo em vista a r.decisão de fls. 79, devendo a irresignação ser manifestada por recurso próprio.

2.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.79. Int.

1999.03.99.101734-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LAUDICENA ARGENTINO (ADV. SP059080 ONELIO ARGENTINO)

1.Ciência da baixa do E. TRF. 2.Cumpra-se o acórdão de fls.59 a 61. 3.Tornem os autos, conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001272-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ADAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, com observância aos termos do julgado, com a aplicação do item 2.1 bem como dos expurgos inflacionários mencionados no item 1.5.2, ambos do Capítulo V, do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos na Justiça Federal, nos termos do Provimento n.º26/CGJF, de 10 de setembro de 2001. Int.

Expediente Nº 4038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0032475-1 - MARIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP099947 JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2000.61.83.002210-8 - ANTONIO SOARES NETO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 170: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.012283-9 - ESTELLA REALE NEVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 327/340: vista ao INSS, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tormem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.015943-7 - SERGIO ALVES FERREIRA (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela APS Vila Prudente, fica cancelada a audiência anteriormente designada. Oficie-se à APS Tucuruvi para que cumpra a r. decisão de fls. 163. No silêncio, intime-se o Chefe da APS para que compareça perante este Juízo, para prestar esclarecimentos. Intime-se.

2004.61.83.003154-1 - SILVANA PEREIRA DE LIMA ROCHA E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Especifiquem às partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2006.61.83.001503-9 - EDUARDO OKAI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Torno sem efeito o despacho de fls. 350 a 383. 2. Fls. 387/388: desentranhe-se a carta precatória de fls. 350 a 383. 3. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 347. Int.

2006.61.83.003835-0 - JOSE ANTONIO DA COSTA JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manutenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls.64/65. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.005635-2 - BENEDITO DOMICIANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que forneça o endereço da testemunha Oswaldo Boschezzi, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2006.61.83.006077-0 - JESSIMARIE CUNHA BARBOSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 165/168: mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do agravo de instrumento. Int.

2006.61.83.006951-6 - JULIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Intime-se o INSS para que apresente contraminuta, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.007475-5 - INGRID MARIA SILVA E SILVA - MENOR IMPUBERE (ERISVANDA RIBEIRO DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP237924 IDILIA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP250645 ROSANA TEIXEIRA DO SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 183/185: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.019023-4 - ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS (ADV. SP173260 THULIO CAMINHOTO NASSA E ADV. SP246739 LUCIANA PAULINO MAGAZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do conflito de competência. Int.

2007.61.83.000023-5 - AUZENIRA SILVA MIRANDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78 a 83: indefiro a perícia, tendo em vista não ser este o momento processual oportuno. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.000569-5 - JOSE RAIMUNDO GONCALVES CARDOSO (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora a pertinência da prova pericial requerida. Int.

2007.61.83.000922-6 - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000963-9 - HILTON MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP167886 MARCELINO SATO MATSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 273. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2007.61.83.001052-6 - ANTONIA SOARES SANTOS E OUTRO (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001062-9 - LAURITA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP210892 ELISANGELA AZEVEDO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que forneça o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2007.61.83.001399-0 - LETICIA PONTES SILVA (REPRESENTADA POR JOSE LUIZ NETO) E OUTROS (ADV. SP231680 ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 66/69: manifestem-se às partes acerca do parecer do Ministério Público Federal, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002184-6 - ARMANDO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003155-4 - JOSE AVELINO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: O pedido de produção de provas não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão, Silente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2007.61.83.003303-4 - EDNA HELENA ALVES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente a parte autora o despacho de fls. 152, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.83.003426-9 - ADILSON JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver entre o presente feito e os de números: 95.0050031-0, 2004.61.84.130466-5 e 2004.61.84.0204590-4. 2. Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 37 quanto aos demais fatos indicados às fls. 35/36. Int.

2007.61.83.004168-7 - MARLUCE RODRIGUES BERNARDO (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPEGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a r.decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2007.61.83.004525-5 - FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004801-3 - LUCIUS PONCIO GONCALVES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005969-2 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.006436-5 - SEBASTIAO BORGES DA SILVA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 228, no prazo de 05(cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2007.61.83.006572-2 - ALBERTINO PEREIRA LIMA (ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO E ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especificamente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetências deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30(trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.006766-4 - HILDA HELENA PEREIRA (ADV. SP186953 ODAIR VANDRÉ BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especificamente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetências deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta

subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30(trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.007636-7 - ALEONES LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007637-9 - ADRIAN BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007650-1 - TARCISIO DE QUEIROZ PERRONI (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando o novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007665-3 - SEVERIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando o respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.007684-7 - MERY HARARI (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando pedido de necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007733-5 - JOSE ROBERTO GIMENEZ (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007738-4 - SERGIO TORTORETTO FIM (ADV. SP152562E DANIEL RODRIGO BARBOSA E ADV. SP158512E SAMIRA HELENA OLIMPIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007750-5 - CAROLINA ANTONELLO ORBITELLI (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando o respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.007751-7 - MANOEL EQUES BOLOGNANI (ADV. SP105127 JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando o respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.007767-0 - LAERCIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o patrono do autor sua petição inicial, substituindo os documentos de fls. 52 por cópias autenticadas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.007831-5 - PAULO SERGIO BATISTA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.83.007837-6 - NAYARA SANTOS FOIZER (REPRESENTADA POR SUELI APARECIDA DOS SANTOS) (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especificamente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30(trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.007843-1 - VALTER JOSE HERMANN (ADV. SP254285 FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007847-9 - ELPIDIO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando pedido da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007849-2 - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007869-8 - ANGELO DE PAIVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) Processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.007870-4 - PAULO METZGER FILHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) Processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.007896-0 - DOMINGOS CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando o novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007899-6 - ASSIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação de recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente cópia da petição inicial, pra a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007910-1 - VALTER CORDEIRO (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação de recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente cópia da petição inicial, pra a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007914-9 - FELICIA SILVA SANTOS (ADV. SP221983 FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando o novo valor dado para a causa. 2. Apresente o autor cópia da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007920-4 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI E ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando o novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007923-0 - ARNALDO FRAGA DIAS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando o novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007944-7 - NATALINO CORREA DA SILVA (ADV. SP187711 MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando do respectivo andamento. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.007949-6 - SELMA MARIA DE FARIAS BEZERRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando o novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de

indeferimento. Int.

2007.61.83.007954-0 - LUIZ HENRIQUE PARISI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007955-1 - BERTHA MARQUES SIMOES DE PAIVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando o novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007968-0 - FLODIZIO ALVES BARBOSA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007971-0 - NELSON KAZUNORIO IGARASHI (ADV. SP177321 MARIA ESTER TEXEIRA ROSA E ADV. SP080434 FLAVIO CESAR DAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticadas do seu RG e CPF, bem como, indicando o novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial para instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007997-6 - FRANCISCO RETAMIRO FILHO (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.008006-1 - LUIZ CARLOS STORNI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008012-7 - ELISABETE GOMES LACERDA NAGAMINE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando documentos autenticados do mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando explicitamente o rito processual desejado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008050-4 - MARIA LUIZA WERNECK DA COSTA AGUIAR (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008084-0 - TAMARA DE OLIVEIRA WAH (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) Processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.008203-3 - LOURDES FERNANDES FRUCHE (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008284-7 - ELISA HONORIO NOGUEIRA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua petição inicial, adequando o valor dado á causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008312-8 - LORANT KOLOZS TIRCZKA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando declaração da necessidade do benefício da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.83.001908-6 - ODILON ROQUE DA SILVA (ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4039

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.015206-4 - PAULO AZEVEDO LIMA (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.013175-0 - MAURICIO SZTERENLICHT (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.003190-8 - EDILSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO/LESTE (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Fls.319 a 322: vista ao impetrante. 2.Fls.313: indefiro o requerimento, haja vista que a autoridade coatora cumpriu a ordem concedida neste feito nos seus exatos limites, sendo certo que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança a ensejar pagamento de atrasados. 3.Cumpa-se o item 2 do despacho de fls.308. Int.

2005.61.83.004238-5 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP188395 ROGÉRIO CEZÁRIO) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Fls.157; defiro ao autor o prazo de 10 dias. 2.No silêncio, conclusos. Int.

2006.61.05.006555-8 - STELLA TOLEDO PIELLUSCH (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.98/99: vista à impetrante. 2.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.000312-8 - JOAO VITOR VIEIRA ALMEIDA - MENOR IMPUBERE (JILVANEIDE VIEIRA DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO INSS TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.005448-3 - JOSUE RIBEIRO TOLEDO (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.95/97: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020032-0 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP164553 JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.32/33: Recebo como emenda à inicial. 2.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3.Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do Impetrante. 4.Ao SEDI para retificação do pólo passivo.] 5.Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 6.Encaminhem-se cópia ap Sr. Procurador-chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art.3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art.19 da Lei. nº10.910/2004. 7.Intime-se. 8.Oficie-se.

2007.61.14.005919-9 - OLIANA CASTRO MACHADO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

Fls.57/58: manifeste-se a impetrante. Int.

2007.61.83.000294-3 - ADRIANA FRANCISCA DE MORAES JULIAO E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.75 a 79: vista à impetrante. 2.Após, remetam-se os autos ao E.TRF. Int.

2007.61.83.000336-4 - APARECIDA ORLANDI GOUVEIA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Oficie-se a APS Mooca, para que preste esclarecimentos acerca das alegações de fls.200/202, no prazo de 05 dias. Int.

2007.61.83.001555-0 - MARISA TREVISAN DISPOSTO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito da ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem Honorários advocatícios, conforme súmula 512 doEgrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Égregio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.002644-3 - GERALDO DE LIMA (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.54/56: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003116-5 - CRISTINA GIMENEZ GIUDICE (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.38/44: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004102-0 - PEDRO IZIDORO SOBRINHO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.33/36: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004958-3 - ISABEL PRATES DA SILVEIRA JOSE (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE

Fls.58: manifeste-se o impetrante. Int.

2007.61.83.005274-0 - ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.21/24: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005360-4 - MARIA REGINA MASCIGRANDE MOLLA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.27/31 e fls.33/34: vista às partes, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005985-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito da ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil. Sem custas, Sem Honorários advocatícios, conforme súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.007642-2 - LOURDINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante sua petição inicial, apresentando pedidoda necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007836-4 - AMADEU CARDOSO (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Realize o impetrante sua petição inicial, apresentando pedido da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, retificando o pólo passivo da ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

Expediente N° 4041

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.000354-2 - OTAVIO ARAUJO ALVES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se as partes acerca da data designada para perícia, bem como oficie-se à empresa dando ciência. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017605-6 - JOSE CARDOSO DE PAULA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X ENCARREGADO GERAL DA CENTRAL DE CONCESSAO DO INSS DE SAO PAULO (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Reitere-se o ofício de fls. 241. 2. No silêncio, intime-se o chefe da APS a comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2542

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.007479-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls.02, para o dia às horas.Expeçam-se os mandados de intimação para o réu e as testemunhas.Oficie-se ao Juízo deprecante.Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.005922-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0743662-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA DE LOURDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP104610 ISRAEL ALVES DE ARAUJO)
(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 80.661,19, atualizado até agosto de 2007.(...).P.R.I.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3329

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.004828-4 - JOSE FRANCISCO STABILE (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do ofício de fl. 333.Int.

2006.61.83.003066-1 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do ofício de fl. 155.Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.006229-0 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE - SP E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 29 /01 /08 às 14:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 14:00 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

2007.61.83.006663-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL E JUIZADO ADJ CARAZINHO/RS
Designo o dia 29 /01 /08 às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 13:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037721-1 - ALTINO PEDRO NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 511/519: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de João Favatto (fl. 519), suas viúva NILDA BISCALQUIM FAVATTO (fl. 514). Ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive no processo em apenso. Após, tornem os autos dos Embargos à Execução, em apenso, conclusos para sentença.Int.

90.0009521-2 - JOAO ALVES ESPINDOLA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 80/81, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo e supracitado, informando a respeito do respectivo andamento, excetuados os processos relacionados no item anterior. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. 2. Fls. 83/94: Após cumprimento integral do item 1, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.83.000787-2 - JOSE BENEDICTO PETINE E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 283/292: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de José Benedicto Petine (fls. 292) AUREA RAMOS PETINE (fls. 284) Ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive no processo em apenso. Int.

2001.61.83.004339-6 - IZOLINO DUQUE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1- Proceda a Secretaria a juntada aos autos da cópia referente à consulta supracitada; 2- Tendo em vista as sentenças que extinguiram os processos nºs 2004.61.84.401882-5 e nº 2004.61.84.428495-1 sem julgamento de mérito, não vislumbro a ocorrência de prevenção entre os feitos. 3- Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.000839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000787-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JOSE BENEDICTO PETINE E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) Cumpra o embargante o despacho de fls. 113, manifestando-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2002.61.83.002497-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0020541-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X MARIA APARECIDA VIEIRA FOGACA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Fls. 69/72: Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito. Vista ao embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.002904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002217-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE VILELA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Baixo o feito em diligência. Retornem os autos ao contador para que nova conta seja elaborada considerando apenas os 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição no período básico de cálculo. Após, dê-se vistas às partes da conta elaborada pelo contador do Juízo. Int.

2003.61.83.004313-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.035492-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X ARMANDO INFANTI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)

Cumpra o INSS o despacho de fls. 66, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.002229-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004339-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X PAULO ROBERTO MARINS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X LAERCIO DA SILVA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CARLOS HENRIQUE SIMOES (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CARLOS HENRIQUE SIMOES (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os

documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.83.005008-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006113-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CLAUDIO ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

1. Oficie-se ao Chefe da APS - Guarulhos, para que traga aos autos a comprovação do efetivo pagamento das diferenças do período de 01.07.2000 a 30.11.2003, bem como informe qual a data da efetiva implantação da RMI revista pelo índice IRSM/IBGE deferido no r. julgado. 2. Instrua-se o referido ofício com cópia da informação de fl. 38, do despacho de fl. 40 e do correio eletrônico de fls. 44/45 da Procuradoria Federal do Instituto. Int.

2005.61.83.006573-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007603-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ERMOGENES DOS SANTOS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

Fls. 135/137: Tendo em vista a impugnação do Embargante, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta, observando a decisão de fls. 47/50 dos autos principais, transitada em julgado. Int.

2007.61.00.009395-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X HELIO MACHADO LUPINACCI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos presentes autos a esta 5ª Vara Federal Previdenciária. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2007.61.83.002314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000041-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE VICENTE ALVES (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.002320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.050071-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ROBERTO EDUARDO BECKER (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.002321-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014074-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE NELSON RODRIGUES (ADV. SP190271 MAGDA MARIA DA COSTA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.002460-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005075-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X FRANCISCO ONOFRE SOBRINHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.002462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014584-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X TEREZINHA MARQUES (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035369-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X EXPEDITA MAIA (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002563-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007281-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANTONIO FERNANDES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010487-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANZELINA PAUCOSKI BUENO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial às fls. 27, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int

2007.61.83.002571-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002060-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE MALDONADO JORGE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011272-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002711-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003314-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010544-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE CAETANO DE SOUZA NETO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.004522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008000-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X FRANCISCO PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 36, item 2, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091353-9 - MARIA CATHARINA GABRIEL (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o réu o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0002933-2 - PAULO FERREIRA DE GODOY (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E PROCURAD ELIANA SILVEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

97.0004445-9 - BARTOLOMEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO E PROCURAD JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.044459-2 - ALZIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.046927-8 - VALDIR PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA E ADV. SP093539 NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.004965-9 - LOURIVAL ALVES MARTINS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Preliminarmente, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o caráter infringente atribuído aos Embargos de Declaração opostos pelo autor às fls. 194/196. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.001199-9 - PERINA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.004243-1 - CARMEN SYLVIA DE OLIVEIRA FRANCO CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.004561-4 - CATARINA PASTRE GIRARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.007009-8 - NEUSA AMBROSIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.008367-6 - ANTONIO BARCELLOS DA COSTA (ADV. SP041809 MARINEZ PINTO E ADV. SP221500 THAÍIS BARBOZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO)

QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 110: Indeiro o pedido em face do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Assim sendo, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a conta de liquidação com a memória discriminada e atualizada do cálculo, devendo, ainda, fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.009235-5 - DANTE DIONIZIO FERREIRA (ADV. SP077917 EDVALDO SANTANA PERUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.009511-3 - JOSE OSVALDO ROCHA (ADV. SP180208 JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.010649-4 - SEBASTIAO BENEDITO DE JESUS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.010831-4 - MARIA FATIMA FRANCESCHI DE ANDRADE DOMINGUEZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012035-1 - CATHARINA CAMERA NETTA DE GODOY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012037-5 - MIRTES DE JESUS BERNARDINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012217-7 - RUBENS KEMEN (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012361-3 - PEDRO CHICOLET E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013031-9 - SONIA BERGAMIN E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls 168: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, como requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013429-5 - FAUSTINA BASSANI DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013613-9 - MARIA LUCIA DA SILVA CEZAR (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013947-5 - EDITH POSVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014381-8 - ESTHER GARCIA LOPES SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014701-0 - AURORA GUTIERREZ GARCIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Agravo de Instrumento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014927-4 - SEVERINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015439-7 - FUZAKO TAMASHIRO SHIROMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015521-3 - HABIB NAIN TOUMA (ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.03.99.012295-8 - MARIO FRANCISCO CARILLO NETO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls.218: Determino a intimação do INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias

2004.61.83.000519-0 - NEIDE MERCEDES CUCHIARO DE OLIVEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.000535-9 - CAROLINA AMABILE CORADI NEUBER (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.000539-6 - NATALIZIA DE LUCIA LOPEZ MANZANO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.000569-4 - ARMELINA DOS SANTOS PERETI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.002779-3 - ODETE LOPES (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.006965-9 - JOSE INACIO MARQUES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.000305-7 - SAVERIO CRICENTI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.002139-4 - MARINHO SILVA SOUSA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003011-5 - MUTUO IKEOKA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003067-0 - GEORGE SIM WHYTE NETO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.003659-2 - PEDRO FRANCISCO MORAIS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004529-5 - MATHIAS BACHERT FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.004647-0 - MARIA HELENA MUNIZ NOGUEIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004803-0 - MIOCO SAMPEI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.006193-8 - JOAQUIM ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.83.000130-6 - FLAVIO VICENTE EVANGELISTA (ADV. SP083086 ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido formulado pelo autor (fl. 107/108), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 88/100, mediante substituição por cópias simples nos autos e indefiro quanto aos demais documentos juntados autos por tratar-se de cópias simples, cujos originais encontram-se em poder do próprio autor. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000196-3 - LOURENCO VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito, nos termos do artigo artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, em face do pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.000243-8 - JOAO BATISTA CAVALCANTE (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo rito ordinário. ma qual o autor, devidamente intimado do despacho de fls. 15 através de publicação no Diário Oficial, deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da Autarquia-ré. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.83.001088-5 - ISABEL APARECIDA NALIN (ADV. SP231419 JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA E ADV. SP203720 PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I e artigo 295, parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.001709-0 - MARIA AMELIA DE CASTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo rito ordinário, na qual o autor, devidamente intimado do despacho de fls. 233 através do mandado de intimação pessoal (fls. 236 e 244), deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da Autarquia-ré. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.83.004624-7 - SANSO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido formulado pelo autor (fl. 224), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, defiro, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples, que deverão ser apresentadas pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005075-5 - LUIZ CARLOS TAMASSIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo rito ordinário, na qual o autor, devidamente intimado do despacho de fls 213 através do mandado de intimação pessoal (fls. 216/217), deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da Autarquia-ré. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.83.006583-7 - ANGELINA DA CONCEICAO SA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl.38 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.005178-4 - ZENILDE ARAGAO DA SILVA (ADV. SP239759 ADRIANA REGINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007549-1 - IRENE SERVIO DE FARIAS (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3454

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005192-7 - VANY ERMELINDA CARNAVAL E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

98.0000398-3 - MIGUEL MARQUES CONCEICAO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.003314-2 - JOSE NOGUEIRA GUMARAES (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP100424 MARCELO CORREIA MILLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

1999.61.00.007448-0 - MARIA APARECIDA DESTRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.008132-0 - DOMINGOS RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.037884-4 - JOSE ANTONIO GARCIA BAILI (ADV. SP056968 WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.000494-5 - ANTONIO ALVES PAULO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131277 MARIA CONCEICAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2000.61.83.003622-3 - JUAREZ GAGLIANO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2000.61.83.005342-7 - JERONYMO CASTELLI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.003532-6 - VICENTE RUFINO DE MATOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2001.61.83.004390-6 - MARIA LUCIA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP160299 HÉLIO CASSIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.004810-2 - MARIA DE CASTRO (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP044293 GISELA DE ALMEIDA TAGLIANETTI E ADV. SP177618 PAULO RENATO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.005154-0 - JAIME FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 266: Manifeste-se a advogada, Dra. Marta Antunes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a notícia de óbito da parte autora às fls. 265, promovendo, se for o caso, a habilitação dos eventuais sucessores.Int.

2001.61.83.005212-9 - CAMILO NETO DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.001226-4 - JOSE PINTO DA FONSECA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2002.61.83.001472-8 - IVANILDO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.002508-8 - MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.002553-2 - PAULO SERGIO DE PAULA (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI E ADV. SP181769

ANA CRISTINA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2002.61.83.003244-5 - CLARICE BARROSO LEANDRO KAHIL (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA ESTER MOREIRA DE ABREU (ADV. SP184030 BEATRIZ TALIBERTI TELO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.001168-9 - SEBASTIAO REINALDO DE MEDEIROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.002730-2 - ANTONIO FLORIANO GOMES (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.009332-3 - TAKESHI YOSHIMURA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.009860-6 - ERCIO ALVES COSTA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.016032-4 - MARIA DE MORAES (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.001080-0 - GUIOMAR DE MATTOS GOMES CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.000750-6 - ARUNAS JUOZAS MERZVINSKAS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2007.61.83.004765-3 - JOSE GIORGETTI NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C.. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.83.000404-0 - JOSE ARISTIDES VIEIRA COSTA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3122

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003604-4 - ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Trata-se de execução de sentença movida por ANTONIO DE SOUZA NETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.20.003709-7 - ECIDIO SOUZA DE PIZA (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2001.61.20.004611-6 - MARIA ANGELINA SPINELLI MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2001.61.20.004693-1 - PEDRO CAMILO (ADV. SP100037 JOSE ROBERTO CRUZ E ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS E ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.20.002259-1 - OSMAR HORTENSE (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127159 PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.001625-0 - FLORINDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por FLORINDO RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEY CORTILHO, GERALDO DALSSASSO, DORIVAL MARQUES DA SILVA e CICERO SILVA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.003610-7 - MARIA APARECIDA CALDEIRA VIEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia-ré a pagar à autora Maria Aparecida Caldeira Vieira a importância devida a título do benefício de amparo assistencial, previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, no período de 30/06/2003 (data da distribuição da ação - fl. 02) a 12/12/2005 (dia anterior à concessão administrativa do benefício). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.003972-8 - SILENE BENETTI DOS REIS (ADV. SP100762 SERGIO DE JESUS PASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Restitua-se ao INSS o procedimento administrativo autuado em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.004346-0 - ANTONIO CARLOS FROES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Trata-se de execução de sentença movida por ANTONIO CARLOS FROES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.004081-4 - ELISA MARIA DE SOUZA (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, consoante o art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.20.005455-2 - DOLORES PRIMONI DE ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar à autora Dolores Primoni de Almeida o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do ajuizamento da presente ação (05/10/2004) (fl. 02). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.20.006148-9 - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar ao autor José Aparecido Ferreira, RG 13.588.375-1, CPF 035.134.528-02 (fl. 08), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, com início na data da perícia médica, 10/04/2007 (fl. 67). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.20.005948-7 - VERA LUCIA FERREIRA MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP220446 ADILSON APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.20.006246-2 - LAZARA DE LOURDES LOPES DO NASCIMENTO LUCCA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.20.007364-2 - JOSEPHA ANTEQUERA AMARAL (ADV. SP228615 GLAUCIA BEVILACQUA E ADV. SP225755 LEANDRO SOARES DA CUNHA E ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.20.000766-2 - LAURENE APARECIDA ROCHA (ADV. SP098272 AILTON GERALDO BENINCASA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.001089-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007890-1) AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA (ADV. SP194219 LARISSA MACIEL FERREIRA DE SOUZA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECAO MATO GROSSO

Diante do pedido do autor (fl. 70), HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.002521-4 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a autarquia-ré a pagar à autora Maria Rodrigues da Silva o benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, no período compreendido entre a data da cessação do benefício NB 31/ 504.144.820-1 (fl. 99) e a data de início do contrato de trabalho em 01/04/2006 (fl. 100), ou seja, pelo período de 25/07/2005 a 31/03/2006. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. As eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.005243-6 - BENEDITO VALILLA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do pedido do autor (fl. 59) e da concordância do Instituto-réu (fl. 64), HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.005373-8 - ANTONIO APARECIDO IGNAN (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do pedido do autor (fl. 110) e da concordância do Instituto-réu (fl. 115), HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.005910-8 - WALDEMAR RENTE FERREIRA (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença movida por WALDEMAR RENTE FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006775-0 - JULIA ANGELUCCI ARENA (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 15298-9), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2006.61.20.007199-6 - MARIA APARECIDA MALAMAN DUARTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.007494-8 - JOSE AFONSO BATISTA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.007520-5 - APARECIDA LIMA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.007583-7 - GILBERTO DOMINGOS (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

GILBERTO DOMINGOS ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 66/69, alegando haver omissão, quanto ao pedido de correção do FGTS em até 6%. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.000545-1 - EDVANDO DE SOUSA TEIXEIRA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV.

SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003718-0 - EDUADO SAAD (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do referido Código. Determino, também, o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003772-5 - MARCELO DA SILVA GUERRA (ADV. SP169491 PAULO AUGUSTO COURA MANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância da ré nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, eis que quando do requerimento do autor (fl. 18), nem havia sido citada a apresentar defesa e portanto não estava integralizada a relação processual. Sendo assim, certo é que há que se homologar a desistência da ação. Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face da concessão da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.004162-5 - ANTONIO REINA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.004211-3 - MARLENE PATROCINIO CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004214-9 - ALVARINO JOSE BONFIN (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004466-3 - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS- INCAPAZ (ADV. SP168089 SANDRA FABRIS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.005300-7 - DEVANIL RODRIGUES ALVES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância da ré nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, eis que quando do requerimento do autor (fl. 30), nem havia sido citada a apresentar defesa e portanto não estava integralizada a relação processual. Sendo assim, certo é que há que se homologar a desistência da ação. Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face da concessão da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.005507-7 - DIRCEU ANTUNES DE MENEZES (ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do referido Código. Determino, também, o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.005540-5 - MARGARIDA MARIA DO MONTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido da autora (fls. 30/31, 32 e 33), HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face da concessão da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007208-7 - DOMINGOS FERNANDES MOCO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Isento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007812-0 - JOSE VALTER OLTREMAR (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3181

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.006253-2 - MARIA FILOMENA FLOR NASCIMENTO (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.000984-4 - ISIS DE FATIMA LUSTRE E OUTRO (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.004076-0 - PRIMO ANTONIO FALAVIGNA E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.20.006331-0 - BENTA ACETOZZI DELL PIAGGE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a pagar a importância devida a título do benefício de amparo assistencial no período de 11/11/2004 a 08/02/2006 a autora Benta Acetozzi Dell Piagge. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. CONDENO ainda o INSTITUTO-RÉU ao pagamento de Honorários Advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do CPC. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.002055-8 - NEUZA RODRIGUES FLAUSINO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.005741-7 - JOSE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 58/61), nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e determino o cancelamento dos descontos das prestações de mútuo efetuados em folha de pagamento do autor. Sucumbência recíproca, compensando-se os honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.20.008205-9 - MARIA NADIR DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, Julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a implantar à autora Maria Nadir da Silva de Oliveira, CPF 181.885.028-12 (fl. 13), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação do benefício n. 504.112.875-4, com DIB em 11/06/2005 (fl. 80). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.000194-5 - JOAQUIM GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.000461-2 - VERA LUCIA DEVITO CALDEIRA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a converter o benefício previdenciário de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez à autora Vera Lucia Devito Caldeira. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. As eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.002112-9 - MARIA MADALENA VICENTE DE MATOS (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder à autora MARIA MADALENA VICENTE DE MATOS o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença (20/12/2006 - fl. 60). A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.003690-0 - MARIA LUIZA FRANCO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a restabelecer imediatamente à autora Maria Luiza Franco o benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, NB 5154745350 (fl. 109), com direito ao abono anual. O início do pagamento do benefício se dará a partir da data da cessação indevida em 31/12/2006 (fl. 109), descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.003916-0 - LUIZA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que a autora renunciou expressamente ao direito que se funda a presente ação (fls. 61 e 66/67) e o INSS concordou com o mencionado pedido (fl. 70), DECLARO extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.003922-5 - LUCILIA FERNANDES MONTEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.003967-5 - AURORA OLIVA TOMAZ (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.004145-1 - FERNANDO ANTONIO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.20.004200-5 - IVA FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a imediata concessão à autora Iva Fernandes da Cruz do benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. O início do pagamento do benefício se dará a partir do requerimento administrativo (23/11/2005) (fl. 14), descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2006.61.20.004256-0 - CLARICE ABIGAIL PANI (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na

distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.004534-1 - ADERALDO LIMA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a converter o benefício previdenciário de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez ao autor Aderaldo Lima. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. As eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004851-2 - MANOEL BAPTISTA (ADV. SP229464 GUSTAVO DA SILVA MISURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia a pagar ao autor Manoel Baptista o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (19/11/2004 - fl. 09).Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Condeno o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004958-9 - EMILIA BISPO SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a restabelecer à autora Emilia Bispo Souza, CPF 176.428.328-77 (fl. 12), o benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação do benefício n. 506.680.212-2, com DIB em 01/09/2007 (fl. 101). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.005236-9 - JOAO DONIZETE XAVIER (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006505-4 - WILSON PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006577-7 - ZULMIRA FURLAN BAZACA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto aos índices de junho de 1987, abril e maio de 1988, janeiro de 1989, fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro 1991; e 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da autora Zulmira Furlan Bazaca, RG 5.779.501 SSP-SP e CPF 367.844.358-34, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho de 1990 (BTN 9,61%), julho de 1990 (BTN 10,79%) e março de 1991 (TR 8,5%), com incidência da taxa progressiva de juros sobre o montante das diferenças apuradas, além da aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Em face da sucumbência recíproca, os honorários se compensam. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006799-3 - ELVIRA DOS SANTOS LENGNONI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.20.007030-0 - LUZIA STRACCINI GIROTTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do pedido da autora (fl.81) e da concordância do Instituto-réu (fl. 85), HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.007128-5 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.20.007394-4 - ELIANE APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a converter à autora Eliana Aparecida Ferreira de Almeida Vieira, CPF 082.904.498-10 (fl. 13), o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (504.046.675-3), previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da perícia médica,

consoante fundamentação já expendida, com DIB em 28/06/2007 (fl. 55). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.007399-3 - MARIA SONIA MASTROIANI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a imediata concessão à autora Maria Sonia Mastroiani do benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. O início do pagamento do benefício se dará a partir do requerimento administrativo (05/07/2006) (fl. 12), descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.007522-9 - CLEUSA DA SILVA CABRAL (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.007576-0 - MARIA SONIA MASTROIANI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.007748-2 - RONALDO CRESPO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.007752-4 - JOSE CARLOS BARROS DOS SANTOS (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor José Carlos Barros dos Santos, RG 7.485.935 SSP-SP e CPF 549.509.888-91, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e o seguinte período e respectivo índice: abril de 1990 (44,80 % - IPC), além da aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a CEF no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.000485-9 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.000594-3 - MERCIA LUCIA CHIOZZINI (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (n.º 00018022-4), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.000696-0 - MARILENE GRADIM MICALI (ADV. SP165937 PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) ISTO POSTO, em face das razões expeditas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara (SP), com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000784-8 - LUCILARA GARCIA BELIZARIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.000974-2 - VILMA MARINS PEIXOTO (ADV. SP135602 MARIA DO CARMO SUARES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (n.º 00005665-5), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.001796-9 - CLAUDETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.20.001808-1 - APARECIDO RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor Aparecido Ribeiro Camargo, RG 7.304.056 e CPF 743.169.238-20 (fl. 086), a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: janeiro de 1989 (42,72% - IPC) e abril de 1990 (44,80% - IPC), com a aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a CEF no pagamento das custas dos honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002206-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de cadernetas de poupança do autor (nº 00016562-4 e 00005077-0), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.002448-2 - MARIO ORTIZ GANDINI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança (n.º 00022752-2), do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.002743-4 - MOACIR COSMO GANDOLPHO (ADV. SP102746 NUNCIO GERALDO ALCAUZA FILHO E ADV. SP208858 CARLOS EDUARDO CIOFFI FRANZINI E ADV. SP163415 ANTONIO CARLOS CIOFFI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do autor (n.º 0598.013.00010443-9), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.002851-7 - WALTER NOGUEIRA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS

SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) nas contas de cadernetas de poupança do autor (n.º 00002701-3 e 00000010-7), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.003067-6 - GERALDO PAULILLO JUNIOR (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expeditas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.003184-0 - CELSO CORTEZI E OUTRO (ADV. SP150785 TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança dos autores (n.º 0598.013.02453-2), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.003239-9 - NAITE APARECIDA LEMES (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Decido Diante do pedido da autora (fl. 87) e da não oposição do Instituto-réu, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003463-3 - BERNARDETE ANTONIOLLI CRUZ (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança do autor (n.º 00001056-3) mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.003606-0 - JURACI MITIE UTIKAWA FAVA (ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança da autora (n.º 00007048-5), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.003607-1 - JOAO VALENTIN FAVA (ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 00001056-3) mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.003705-1 - FERNANDO SILVA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 013-00006031-8), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

2007.61.20.003728-2 - VERA LUCIA DA SILVA MAZZEI (ADV. SP051428 ROSA MARIA ALVES DA SILVA E ADV. SP046487 MARIA LUCHINI TEIXEIRA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003798-1 - DEISE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual.Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003800-6 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DecidoO pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância da ré nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, eis que quando do requerimento do autor (fl. 18), nem havia sido citada a apresentar defesa e, portanto, não estava integralizada a relação processual.Sendo assim, certo é que há que se homologar a desistência da ação.Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação de custas e honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003821-3 - DEISY RODRIGUES MERGULHAO GHELFI (ADV. SP228096 JOSÉ MAURÍCIO GARCIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) nas contas de cadernetas de poupança da autora (n.º

013-00003201-9 e 013-00004266-9), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.003875-4 - NATAL JURANDIR BRIGANTI (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.003934-5 - ARLETE FAKHOURY (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.004394-4 - MARIA CONCEICAO HERNANDES FELICIO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido o pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância do réu nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, eis que quando do requerimento da autora (fl. 25), nem havia sido citado a apresentar defesa e, portanto, não estava integralizada a relação processual. Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.004420-1 - NATALINA TAUBER (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araraquara, 04 de dezembro de 2007. DENISE APARECIDA AVELAR Juíza Federal

2007.61.20.004563-1 - MARCO ANTONIO ROSSLER (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.005950-2 - LUIZ WALTER DE ABREU (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decido o pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância da ré nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, eis que quando do requerimento do autor (fl. 20), nem havia sido citada a apresentar defesa e, portanto, não estava integralizada a relação processual. Sendo assim, certo é que há que se homologar a desistência da ação. Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a

desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação de custas e honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007139-3 - SILVIA HELENA ORTIZ (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007511-8 - VALTER APARECIDO ZORZI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.008488-0 - ADELINO PAIVA (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.001684-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002994-2) JAIR FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 14/20, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 64.771,60 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Condene o embargado no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, consoante o artigo 20, 4.º do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo devidamente atualizado, somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 14/20 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.004640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004570-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BENEDITA CENCIARO PIVA E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando o pagamento nos termos dos cálculos de fls. 18/20, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 326,44 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). Condene os embargados no pagamento de honorários advocatícios, consoante o artigo 20, 4.º do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isentos de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 18/20 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.004641-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003626-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X APARECIDO LUIZ DA SILVA (ADV.

SP210352 MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando o pagamento nos termos dos cálculos de fls. 18/20, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 326,44 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios, consoante o artigo 20, 4.º do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isentos de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 18/20 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.004643-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001567-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X LUIZ AUGUSTO DA SILVA CESAR (ADV. SP067092 DORIVAL ANTONIO JARDIM E ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando o pagamento nos termos dos cálculos de fl. 19, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 5.683,66 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos). Condeno o embargado no pagamento das custas e de honorários advocatícios, consoante o art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo devidamente atualizado, que deverá ser efetuado por meio de compensação com o valor devido pelo embargante nos autos principais. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fl. 19 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3192

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.005134-4 - BAZILICIA MARIA SANTINA VERISSIMO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) converto o julgamento em diligência para determinar a requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, decline a autora o seu atual endereço para a realização de novo estudo social. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.007678-3 - GILDO FERREIRA WOICIESKOSKI (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO E ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação. Int.

2006.61.20.001399-6 - AUGUSTA MARTINS CASTELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder a autora AUGUSTA MARTINS CASTELLI o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença (24/10/2005 - fl. 101). A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004797-0 - JACSON UMBERTO GODOI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor JACSON UMBERTO GODOI o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença (15/06/2007 - fl. 96). A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.001626-6 - DORACI SILVANO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fls. 79/89: Deixo para apreciar o pedido de reconsideração da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, para após a realização da perícia. 2. Tendo em vista que o prazo para o perito médico informar este Juízo a data e hora da realização da perícia já excedeu em muito, conforme a cópia do Aviso de Recebimento (AR) juntado à fl. 91, intime-o, novamente, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, agende data e hora para a efetuar a perícia médica. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003618-6 - LIDIA ROSANI CAXIMILIANO E OUTROS (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende (m) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo, os requerentes, comprovantes atualizados de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.004694-5) ANTONIO CARLOS CERIBELLI (ADV. SP166995 HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o descumprimento de decisão proferida nestes autos e apontada pelo autor. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006033-4 - MARIA APARECIDA CALDEIRA DE MENDONCA MACEDO-INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o informado à fl. 53 e considerando-se o tempo decorrido, concedo ao requerente prazo adicional de 10 (dez) dias, para cumprimento do quanto determinado no item 1 do despacho de fl. 52, esclarecendo se há processo de inventário em curso ou findo, perante qual Juízo de Direito tramitou ou tramita a referida ação, promovendo a juntada aos autos, conforme o caso, de cópia do formal de partilha ou do compromisso de inventariante, promovendo, comprovada a inexistência de ação de inventário, a inclusão no pólo ativo do processo dos demais sucessores legais de SÍLVIO SILVESTRE DE MACEDO, trazendo comprovantes atualizados de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais, regularizando a representação processual da requerente MARIA APARECIDA CALDEIRA DE MENDONÇA e trazendo, ainda, as cópias referentes à contrafé, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006084-0 - FABRICIO LUIZ VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fls. 24/25, concedo ao requerente o prazo, adicional, de 10 (dez) dias, para cumprir, integralmente, o quanto determinado no item b do despacho de fl. 23, trazendo a certidão de curatela, sob pena já consignada. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006099-1 - ARMANDO ZAMBONI - ESPOLIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o informado à fl. 22 e considerando-se o tempo decorrido, concedo ao requerente prazo adicional de 10 (dez) dias,

para cumprimento do quanto determinado no item 2 do despacho de fl. 18, promovendo a inclusão no pólo ativo do processo dos demais sucessores legais de ARMANDO ZAMBONI e trazendo, ainda, as cópias referentes à contrafé, sob pena de extinção do feito, nos termos do Código de Processo Civil.2. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006117-0 - IVONE ALVES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.006239-2 - RODINEI GORGULHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cumpra a Secretaria deste Juízo o determinado no item 2 do despacho de fl. 25, expedindo carta para citação da requerida.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006240-9 - RODINEI GORGULHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o documento de fl. 30, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 2. Considerando o documento de fl. 31, promova o requerente a inclusão no pólo ativo da presente ação o co-titular da conta, tipo poupança, nº 00115833-5, agência 0250, DORACI GORGULHO, providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006640-3 - NAIR FERNANDES JARIM NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO LUIZ VIEIRA DE CASTRO E OUTRO

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intmem-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006647-6 - PAULA DE ARRUDA CASTRO (ADV. SP240108 DANIELA APARECIDA PIAZZI DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) trazendo documento que comprove a inscrição do seu nome e de seu fiador nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, conforme notícia à fl. 05, penúltimo parágrafo; b) incluindo no pólo ativo desta ação, todos os litisconsortes necessários, nos termos do art. 47, caput e Parágrafo único da norma supracitada.3. Ao SEDI para retificar o objeto desta ação. 4. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007126-5 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.007483-7 - MARCILIANO TEODORO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.008586-0 - CHRISOLOGANO MACIAS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo

às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE N° 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Tendo em vista a informação de fls. 18 e 19, bem como do contido no termo de Prevenção Global fl. 16, tratando-se de índices diversos, afasto a ocorrência de prevenção com as ações apontadas no referido termo.3. Ao SEDI para retificar o pólo passivo desta ação, fazendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme posto na petição inicial.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008843-5 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008844-7 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008847-2 - NAIR BARBOSA BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008849-6 - ISABEL CRISTINA ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008850-2 - EMILIA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008904-0 - ALCIR JUSTINO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP235345 RODRIGO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

Cumpra-se.

2007.61.20.008907-5 - EDINA CAETANO (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008927-0 - SILVIA APARECIDA VICENTE (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) informando se seu pedido é decorrente de acidente de trabalho, conforme notícia à fl. 03, primeiro parágrafo, e sendo o caso, traga cópia (s) do (s) Comunicado (s) de Acidente de Trabalho (CAT), para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008931-2 - MARIA NOVELLO BERNARDINO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008933-6 - ITAMARA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008934-8 - JENI DE LOURDES SPINELLI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008936-1 - NEIDE DONATO ALVES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008937-3 - MARCIA ELIZABETH GRILLO USSONI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008938-5 - EVANDRO ELIAS DIAS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Intime-se o requerente a juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro documento comprobatório da atividade profissional exercida, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008939-7 - LORISVALDO PEREIRA PROFETA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008940-3 - MARIA EDELMA DE ARAUJO LONGO (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP245215 KARINA ELISABETH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008942-7 - ALICE ROMANELLI (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008952-0 - MARCELO APARECIDO MUNIZ MACHADO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008978-6 - LUIZ JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319

do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008980-4 - ADEMIR RAMOS CARNEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008981-6 - ANA PAULA ALVES DA CUNHA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008982-8 - MARIA HELENA DE CARVALHO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008987-7 - CRISTOFER RICARDO LUIZ CAMARGO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008988-9 - MARIA SABINO EREDIA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008991-9 - MARIA ESTELA DA CONCEICAO PEQUENO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008996-8 - JOAO CARDOSO LIMA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor do autor João Cardoso Lima (NB 124.862.505-3, fl.62), fixando a DIB em 25/11/2007. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2007.61.20.008998-1 - JOAO EXPEDITO SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo; b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento, tendo em vista que o apresentado às fls. 24/28 foi requerido em 02 de outubro de 2006 e cessado em 17 de dezembro do referido ano. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008999-3 - GILBERTO DE SOUZA BENEVIS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo; b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento, tendo em vista que o apresentado à fl. 15 foi requerido em 23 de março de 2006 e cessado em 11 de janeiro deste ano. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009000-4 - MARIA FRANCISCA DA SILVA SIMAO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo; b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento, tendo em vista que o apresentado à fl. 16 foi requerido em 20 de junho de 2006 e cessado em 21 de janeiro deste ano. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009003-0 - TEREZA BORIN FLORES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: l, a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil; b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento, tendo em vista que o apresentado à fl. 10 foi requerido em 21 de janeiro de 2004 e indeferido em 18 de abril do referido ano. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009004-1 - ROSELI APARECIDA RICARDO MALTEZ (ADV. SP220615 CARLA SAMANTA ARAVECHIA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009005-3 - LUIZ GENESIO CAMPOS (ADV. SP171204 IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009016-8 - TARCISIO CARLOS BONFIM (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009017-0 - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.009019-3 - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 2. Diante do Termo de Prevenção de fls. 28/29, tratando-se de índices diversos, afastado a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009022-3 - BERNADETE BARBOSA DO VALE GREGO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009024-7 - ODAIR COLUCCI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009025-9 - MARIA DO CARMO DE BELLO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009033-8 - FELICIO GOMES NETO (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009087-9 - FABRICIO ANDERSON HERCULANO GUIRALDELLI (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009088-0 - PATRICIA MARTINS BRANCO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009092-2 - CLARETE DA SILVA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009094-6 - ROSA ORLANDO VIEIRA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009095-8 - EDVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009099-5 - MARILU CEZAR ROMANO DOS SANTOS (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50.2. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a vinda da contestação.3. Cite-se o requerido para resposta.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009104-5 - BENEDITA FRANCISCO ALBINO SERAFIM (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009105-7 - EVERALDA GARCIA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia das sentenças exaradas nos processos nº 368/83 e 638/89 que tramitaram na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho nesta cidade, conforme noticiado à fl. 03, segundo parágrafo, e no documento de fl. 13, bem como de eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009111-2 - GIVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009112-4 - EURIDES APARECIDA ZANCHIN (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009113-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.009007-7) LOURDES TAVEIRA MENDES (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Certifique-se nos autos da Medida Cautelar Inominada de nº 2007.61.20.009007-7 a interposição desta ação, por dependência. 3. Fica prejudicado o pedido da concessão da antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 504.133.312-9), tendo em vista que houve requerimento semelhante já deferido, em 17 de dezembro p.p., na ação cautelar supracitada, cuja cópia da decisão foi acostada nestes autos às fls. 25/28.4. Cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009122-7 - NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Tendo em vista a informação de fl. 20, bem como o contido no termo de Prevenção Global fl. 18, tratando-se de pedidos diversos, afasto a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo.3. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo documento que comprove a existência do saldo alegado à fl. 03, segundo parágrafo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009124-0 - ANDRE LUIZ ESTEVES MACHADO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009126-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009129-0 - TERESA CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento.3. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009133-1 - ITAMAR APARECIDO CARLOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009138-0 - ANA MARIA ROSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009142-2 - MARIA BENEDITA RABATINI DE PAULA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009145-8 - APARECIDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009147-1 - HERMOGENES JESUS RIBEIRO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o documento de fls. 12/16, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 2. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo as custas iniciais, junto a CEF, nos termos do art. 3º, anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 169/2000-E.TRF-3ª (alterada pela Resolução n.º 255/2004), sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.009107-0 - IRACI CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.20.009108-2 - APARECIDA DE FATIMA FRUTUOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expediente Nº 3196

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.008439-9 - GRAZIELA CRISTINA FIRMINO (ADV. SP244189 MARCIA CRISTINA COSTA MARCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50. 2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Sem prejuízo, cite-se o INSS para resposta. 4. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001542-9 - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP

(...) Diante do exposto, à falta de um dos requisitos a ensejar a concessão da medida, qual seja o periculum in mora indefiro a liminar pleiteada. Ao Ministério Público Federal para o devido parecer. Depois, voltem os autos à conclusão. Int.

2007.61.20.008573-2 - VETRO IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento à inicial de fls. 123/124.2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requisite-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009027-2 - ISABEL CRISTINA GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, **CONCEDO A LIMINAR** requerida pela impetrante e determino à Senhora Diretora Representante do SUS em Araraquara/SP que forneça, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 380,00 em favor da impetrante, o medicamento conhecido como AVASTIN, 300 mg, na proporção de duas ampolas ao mês, até a decisão final a ser preferida neste processo. Notifique-se a autoridade apontada coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando-lhe informações, no prazo legal, ocasião em que deverá comunicar a este juízo sobre as providências para o cumprimento desta decisão. Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Após, anote-se para sentença. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Int. Cumpra-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3198

INQUERITO POLICIAL

2006.61.20.007799-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CITROSUCO PAULISTA S/A MATAO (ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE)

A) **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos representantes legais da empresa Citrosuco Paulista S/A, atualmente denominada Fischer S/A Agroindústria, CNPJ/MF 52.311.529/0001-20, uma vez operada a prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, c.c. o artigo 109, V, ambos do Código Penal, quanto aos fatos tipificados como crime de frustração de direito assegurado em lei trabalhista, artigo 203 do Código Penal. B) **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, observadas as cautelas de estilo, com relação ao delito do artigo 1º da Lei n. 8.137/90, por atipicidade da conduta, uma vez que não há crédito tributário constituído.

Expediente Nº 3199

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2005.61.20.003536-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI E ADV. SP221148 ANDREIA ULTRAMARI)

Fls. 1015/1024: Indefiro o pedido de reconsideração ora formulado, dando-o por prejudicado, tendo em vista já ter a decisão de fl. 1012 produzido seus efeitos com a instauração do inquérito policial nº 17-418/07, conforme noticiado à fl. 1293. Em decorrência, não detém este Juízo competência para requisitar o inquérito instaurado, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal (fls. 1285/1286) uma vez que deverá ser distribuído livremente nesta Subseção Judiciária. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o ofício de fl. 1292. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004773-0 - ANTONIO APARECIDO CANONICO E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 228/229: Defiro o prazo requerido pela CEF. Int.

2001.61.20.004780-7 - DIRCE FIOCO FOLIASSA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA E ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os valores referentes aos honorários de sucumbência devidos pela CEF, nos

termos dos julgados. Ato contínuo, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.20.006571-8 - MARIA REDONDO CARLOS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 174: Razão assiste à CEF, eis que a ré não foi condenada em honorários, conforme v. acórdão (fl. 133/135). Outrossim, esclareço à parte autora que somente será possível eventual saque nas hipóteses legais (art. 20 da Lei 8.036/90). Tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.20.001870-8 - LOURIVAL FOENTES E OUTRO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recolha a recorrente (parte autora), no prazo de 05 (cinco) dias, os valores relativos à complementação das custas iniciais, sob pena de deserção do recurso (art. 511, parágrafo 2º do CPC). Int.

2002.61.20.004939-0 - ROMINIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para trazer aos autos a planilha de cálculo da conta n. 013.00024335-8 do co-autor Rominio Barbosa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.20.005537-7 - DELVAIR CESAR BERETTA (ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI E ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 163/166: Manifeste-se a CEF acerca do alegado na petição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.002273-0 - JOSE ADEMAR TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.002274-1 - ORLANDO BALAO E OUTRO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Traga a parte autora, prazo de 10 (dias), instrumento de mandato, em via original, outorgando poderes para o procurador dar e receber quitação. Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 136. Int.

2003.61.20.003784-7 - MARIA JOSE MORETTI E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.003864-5 - MIQUELINA ESCANDINARI GONCALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos. Int.

2003.61.20.004318-5 - JOAQUIM AYRTON PEZZA E OUTRO (ADV. SP193865 REGINA CLOZEL TOLOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.005181-9 - MADALENA CHAUD (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Apresente a parte autora a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.005359-2 - JOSE ANTONIO BITTAR (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006141-2 - CLESO MENDONCA JORDAO JUNIOR (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006145-0 - LUIZ BENEDITO PEREIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006153-9 - OLESIA DE SOUZA ROSSINI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006246-5 - ROSEMARI APARECIDA DA CUNHA GARCIA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006298-2 - KATIA REGINA COMITO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006300-7 - MARIA NAZARETH FREIRE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006301-9 - LOURIVAL BAPTISTA FAIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006362-7 - ISABEL TOLINO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.006430-9 - MARIA ROSINHA CARVALHO DE CASTRO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006432-2 - DOMINGOS JOVELIANO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.006522-3 - LUIZ EDUARDO BORGHEAN (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se os credores acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.006979-4 - DALVA SURGE MARTINS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E PROCURAD NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2003.61.20.007279-3 - BRAZ ANTONIO ZAMBRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.007518-6 - INELDO PIVETTA (ADV. SP130696 LUIS ENRIQUE MARCHIONI E ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Antes de apreciar o pedido de fls. 141/142 e face ao pedido de habilitação de herdeiros de Ineldo Pivetta (fls. 115/139), manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.060 do Código de Processo Civil.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2003.61.20.007600-2 - GUERINO BERTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2003.61.20.007780-8 - JOSE MARIA DE FREITAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2003.61.20.008047-9 - ARMANDO PAVANELLI (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2004.61.20.000444-5 - GUSTAVO LUIZ PESSE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.000474-3 - ADELIA ALVES BARBOSA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a autora para pagamento das custas e honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do art. 475-J do CPC. Int.

2004.61.20.001642-3 - RUTH TOSETTI SCHIAVINATTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.001652-6 - MILTON TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2004.61.20.002226-5 - TAISE JOSEFINA ZAMBRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.002262-9 - MARIA HELENA DE JESUS SCALAMBRINO (ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2004.61.20.002277-0 - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas.Int.

2004.61.20.002283-6 - DAVID ISRAEL PEREIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas.Int.

2004.61.20.002284-8 - GENI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002291-5 - ISMENIA APARECIDA BORGES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002705-6 - DELTON TURIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.002797-4 - ROBERTO YOSHIKAZU OGASAWARA (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2004.61.20.002829-2 - VANDER JOSE DELIZA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.003072-9 - JOSE VENANCIO DE PAULA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2004.61.20.003536-3 - LOURDES GARCIA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.003538-7 - NELSON MININEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se os credores acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.004142-9 - ADAIL FERNANDES VELOZA (ADV. SP100483 PAULO DE TARSO DERISSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2004.61.20.004299-9 - ANTENOR PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.004300-1 - DORALICE PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.004593-9 - JOSE CARLOS LINO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2004.61.20.004745-6 - AMPERIO BIELLA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Tendo em vista o

v. acórdão (fl. 97/104), intime-se o autor para pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do art. 475-J do CPC.Int.

2004.61.20.004763-8 - VINICIO PIRRI SOLA (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Forneça o advogado, no prazo de 10 (dez) dias, os dados necessários para solicitação de pagamento (RG, CPF, número da conta corrente, cadastro no INSS, endereço etc). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.20.004773-0 - LUIZ FERNANDO MICALI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da diferença do valor creditado pela CEF e sacado pelo autor, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria deste Juízo.Int.

2004.61.20.005023-6 - GERALDO ANTONIO DITODARO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005155-1 - ANTONINHO TOMAZ MONGE (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005325-0 - THEREZA CRESPO MONACHINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005598-2 - JOSE VAVOGLIO (ADV. SP187235 DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005650-0 - NELLY LUZIA LUTAIF MODENEZI (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005908-2 - SERGIO LUIZ BIANCHI (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.006141-6 - ALBERTO ROSSI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2004.61.20.006978-6 - SYLVINO MORAES (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após,

tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.007216-5 - EDUARDO BRUNELLI (ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Vista á parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.000083-3 - IRAN ANGELO SARUBI (ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.000722-0 - ORLANDO CARLUCCIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.000738-4 - JOSE MARQUES GARCIA (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.001248-3 - OLINDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.001257-4 - MARIANNA BAPTISTA ANDRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas.Int.

2005.61.20.001258-6 - JOSE ROBERTO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.001479-0 - LUIZIR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 90/94: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF. Int.

2005.61.20.001495-9 - ELINEU MARCOS CAPORICI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.002550-7 - MARLENE MEROLA MARCELLINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.002944-6 - FILOMENA MANZI (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2005.61.20.003667-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2005.61.20.004066-1 - YASUKO SINZATO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.004067-3 - YASUKO SINZATO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição juntada às fls. 84/85, bem como, promova a liquidação do julgado, nos termos do r. despacho de fl. 76. Int.

2005.61.20.004170-7 - THEREZA SCALSONE BERGO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.004243-8 - AUGUSTO CARLOS SANTARELLI E OUTROS (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 93/116: Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.20.004553-1 - AIRTON HITOSHI KONISHI (PROCURAD PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista as manifestações das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para esclarecimentos das divergências apontadas, elaborando-se os cálculos se necessários. Int.

2005.61.20.004831-3 - CLARA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2005.61.20.004900-7 - LUIZA ENGE NEHREBECKI (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES E ADV. SP210870 CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.005010-1 - GISELA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2005.61.20.005359-0 - NELLY LUZIA LUTAIF MODENEZI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.005360-6 - PAULO EDUARDO PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2005.61.20.005553-6 - CLAUDINEI TINTA (PROCURAD ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.005635-8 - SUBLIME VALERETTO MARTINEZ (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP143202 MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a CEF acerca da petição juntada às fls. 87/88, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.005646-2 - WALDEMAR JOAO MAURI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2005.61.20.005649-8 - ODAIR JAVAROTTI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2005.61.20.005730-2 - MARIA ANGELICA IGNATIZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora dar cumprimento ao r. despacho de fl. 99.Int.

2005.61.20.006051-9 - ERMIDI FILA PERIA (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2005.61.20.006199-8 - SERGIO BIZARI (ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006415-0 - TAMOTO WATANABE E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006424-0 - ADRIANO RENZI E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006427-6 - ADRIANO RENZI E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006504-9 - JORGE LUIZ SABINO DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006506-2 - SANDRA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006767-8 - OSWALDO BUARIM (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.006791-5 - ODAIR JOSE BENZATI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006904-3 - JOSE ROBERTO PESSOA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP033210 JOSE CLAUDINE BASSOLI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.007033-1 - LUIZ ANTONIO MAGDALENA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2005.61.20.007053-7 - SEBASTIAO RAFAEL TRAMONTI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP225895 THAIS FRARE FORMICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela parte autora às fls. 101/102. Int.

2005.61.20.007112-8 - DULCE DA SILVA DALMIGLIO E OUTROS (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES E ADV. SP210870 CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.007422-1 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.007486-5 - ISABEL CRISTINA ALCAZAN PARIZI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Vista á parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.001792-8 - MANOEL BARBOSA FILHO (ADV. SP212949 FABIO LEUGI FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

J. Vista á parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.003965-1 - WANDERLEY ALBINO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição do autor juntada às fls. 99/100, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.004727-1 - OSMAR CARLOS GALUCCI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2006.61.20.005641-7 - DOMICIO ADORNI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.20.000483-5 - EVANDRO PACHECO LUSTOSA (ADV. SP228678 LOURDES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 90/97: Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.004117-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003785-9) MARIA DYONISIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 28/29: Manifestem-se as partes acerca da informação do Perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela embargante (CEF). Após, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 929

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0402154-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOAO ARTHUR PENEDO JUNIOR (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

Cumpra-se o determinado à fl. 340.

97.0401565-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X REGINALDO HORVATH (ADV. SP119618 LAURA MARIA REZENDE COBRA E ADV. SP204384 RICARDO YOSHIO ITO)

Considerando-se que o Egrégio Tribunal Federal Regional decretou a extinção de punibilidade do réu, tendo em vista a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

97.0407352-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MIGUEL SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Mantenho a decisão de fls. 329, pelos próprios e jurídicos fundamentos nos termos do artigo 589 do CPP. Tratando-se de hipótese prevista no artigo 584 do CPP, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

98.0400614-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X AILSON APARECIDO CONTI (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Mantenho a decisão de fls. 480 pelos próprios e jurídicos fundamentos nos termos do artigo 589 do CPP. Tratando-se de hipótese prevista no artigo 584, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

98.0405055-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE NELSON ALVES MONTEIRO (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

Fls. 340/342. Manifeste-se o defensor constituído.

2000.61.03.001158-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALICE BACHER (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ) X PATRICIA BACHER (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ)

Fls. 398/419. Manifeste-se a defesa, em cinco dias.

2000.61.03.003293-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DAVID MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP118539 DAVID MAXIMIANO DA SILVA)

Em face da certidão de fls. 215, tratando-se de defensor em causa própria, intime-se pessoalmente, o réu, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir defensor, cientificando-o de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado um dativo. Intimem-se.

2001.61.03.001389-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE LUCIO AMARAL GALVAO NUNES (ADV. SP178801 MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

2001.61.21.003420-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUCILIA FERRAZ (ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO)

... Após o retorno dos autos, abra-se vista para a defesa prévia.

2002.61.21.000677-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EMERSON DE SOUZA PEDROSO (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

2002.61.21.000751-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WALTER ANTONIO RIZZO FILHO (ADV. SP064161 OTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA TOLEDO)

Recebo o recurso oferecido à fl. 567/569, pelo Ministério Público federal. Intime-se o recorrido dos termos da r. sentença proferida às fls. 557/564, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso do Ministério Público

Federal.....SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 557/564 - DISPOSITIVO FINAL: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR o réu WALTER ANTONIO RIZZO FILHO, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, como incurso no art. 168-A do Código Penal, em continuidade delitiva. Presentes os requisitos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser fixada na fase de execução da sentença. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. Com o trânsito em julgado, pague o condenado as custas processuais e lance-se seu nome no rol dos culpados, bem como officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté,

20 de novembro de 2007.

2002.61.21.001292-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALBA LOURO DE OLIVEIRA (ADV. SP186265 LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU)

Tendo em vista a certidão de fls. 244, nomeio defensor dativo na pessoa do Dr. LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU, OAB/SP 186.265, com endereço conhecido da secretaria, que deverá providenciar sua intimação pessoal, bem como para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 239/241.Intimem-se.

2002.61.21.001413-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MONICA VIANNA CORREA RAMOS MELLO (ADV. SP145838 CAIO MARCELO MENDES AZEREDO E ADV. SP135594 RODOLFO BROCKHOF E ADV. SP097613 LUIZ GUSTAVO RAMOS MELLO) X FERNANDA CRISTINA PEREIRA PIORINO (ADV. SP230991 TÂNIA VANESSA PEREIRA CLARO E ADV. SP143604 LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONCALVES) X AUREA MARIA PEREIRA PIORINO (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO) X GILDA INEZ PEREIRA PIORINO (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO E ADV. SP143604 LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONCALVES)

A defesa de Áurea Maria Pereira Piorino pede, na fase do artigo 499 do CPP, expedição de ofício à Justiça Federal em Santos. É hipótese de indeferimento, tendo em vista que as medidas solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo interessado junto àquela Subseção, mesmo porque o artigo 499 do CPP se destina a esclarecer fatos ou colher elementos imprescindíveis à instrução criminal. Não sendo o caso, indefiro o requerimento de fl. 556/557. Passe-se à fase do artigo 500 do CPP, obedecida a ordem processual. Intimem-se.

2002.61.21.001790-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146096 ELIANE DE ASSIS OLIVEIRA LOBO) X ISABEL CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Cumpra-se o determinado na sentença de fl. 544/549. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.21.000960-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EDY FELICIANO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

2003.61.21.001820-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE PALHANO MELO (ADV. SP051151 ANTONIO CARLOS FERNANDES PEREIRA) X IVO LORI DUTRA FORTI (ADV. SP051151 ANTONIO CARLOS FERNANDES PEREIRA) X MASSILON DIAS LUSTOSA (ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO E ADV. SP027276 WALTER PASSOS NOGUEIRA E ADV. SP035160 FELIX MATTA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP128465 CESAR XIMENES)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.Intimem-se.

2003.61.21.001879-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANDRE JOSE LOUREIRO COSTA (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

2003.61.21.002048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FABIO ANTONIO DO PRADO (ADV. SP047588 ALTAIR DO NASCIMENTO TAVARES)

Manifeste a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2004.61.03.004224-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALEX SANDRO CELESTRINO (ADV. SP123066 JONAS ALVES DOS SANTOS)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

2004.61.21.001592-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BENEDITO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA) X VANEIDE LUCAS DA SILVA (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA)

Mantenho a decisão de fls. 586/587, pelos próprios e jurídicos fundamentos nos termos do artigo 589 do CPP. Tratando-se de hipótese prevista no artigo 584 do CPP, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.21.001808-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALCILENE FIGUEIREDO (ADV. SP156969B IZABEL TOKUNAGA E ADV. SP093126 QUITERIA FERREIRA DE MELO)

Juntado aos autos ofício da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, comunicando designação de audiência para o dia 31/01/2008, às 14h, nos autos da carta precatória 2007.70.00.025941-7/SP, expedida para inquirição da testemunha Cleonice Pereira, arrolada pela defesa.

2004.61.21.001809-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO AURELIO PEREIRA (ADV. SP113763 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Manifeste-se a defesa na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.21.002434-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

Manifeste a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2005.61.21.001918-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FERNANDO CESAR VALIANTE (ADV. SP186265 LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU)

Havendo interesse do réu no sentido de apelar da sentença proferida às fls. 559/565, recebo o recurso oferecido à fl. 591. Intime-se o recorrente para apresentar suas razões no prazo legal. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, formem-se autos suplementares e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades legais.

2006.61.21.003059-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MINERACAO PARAIBA LTDA LUIZ CARLOS SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 12 de FEVEREIRO de 2008, às 15h30. Providencie a Secretaria, as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.21.006704-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.005793-7) WASHINGTON IGOR SILVA SCAGLIA (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO P AMARAL FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, venham os autos conclusos para nova decisão.

HABEAS CORPUS

2007.61.03.006355-0 - ARNALDO NATIVIDADE FLEURY CURADO (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Habeas corpus impetrado em favor de ARNALDO NATIVIDADE FLEURY CURADO em face de ato praticado pelo DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando ordem judicial determinando o trancamento do Inquérito Policial instaurado para apuração de eventual delito de apropriação indébita previdenciária. O Ministério Público Federal, em seu parecer de fls. 290/291, oficia pela extinção do feito (perda do objeto). Foi determinado que o impetrante emendasse a inicial indicando corretamente a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. O impetrante manifestou-se às fls. 296/297. É a síntese do essencial. Passo a decidir. Recebo a emenda a inicial. É cediço que a autoridade policial não pode ser considerada coatora se instaura inquérito policial em razão de requisição feita pelo Ministério Público, tendo em vista que não poderia recusar a cumpri-la. Assim, a autoridade coatora, na hipótese em apreço, é o Procurador da República que requisitou a abertura do inquérito policial. Conquanto não haja previsão expressa no art. 108, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, aplica-se aqui o princípio da simetria, devendo ser considerado como parâmetro para a fixação da competência o disposto no inciso I, da letra a do art. 108, letra a e letra c do art. 105, ambos da Constituição Federal, interpretação que resulta na competência originária do Tribunal Regional Federal. Para o jurista Eugênio Pacelli de Oliveira a competência para a ação de habeas corpus é

determinada de acordo com o foro privativo da autoridade impetrada. Transcrevo o seu ensinamento: Quando se tratar de foro privativo, a competência será do órgão da jurisdição privativa, tendo em vista que à coação a liberdade individual supostamente praticada poderá gerar conseqüências penais a seu autor. Nesse sentido, colaciono julgado do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURAÇÃO SOB REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO. COMPETÊNCIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DELITUOSA. ORDEM DENEGADA. 1. Se o habeas corpus dirige-se contra a instauração de inquérito policial realizada sob requisição do Ministério Público Federal, está correta a indicação do Procurador da República como autoridade impetrada. 2. O Tribunal Regional Federal é competente para processar e julgar, originariamente, habeas corpus impetrado contra ato de Procurador da República. Precedentes do STF e do STJ. 3. Havendo indícios da prática delituosa, não se deve trancar a tramitação de inquérito policial, sendo mister seu prosseguimento, a fim de elucidarem-se os fatos investigados. 4. Ordem denegada. Diante do exposto, em consonância com o entendimento jurisprudencial esposado, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer do presente writ e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.21.005123-8 - JUVENAL DOS SANTOS (ADV. SP155784 JUVENAL DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ÁLVARO DE OLIVEIRA LIMA, objetivando a cessação, por parte da administração militar, de atos que cerceiam o direito de ir e vir, com a expedição de SALVO CONDUTO, nos termos do art. 660, 4.º, do CPP. O Comandante do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército prestou informações às fls. 13/19, informando que o paciente responde a processo administrativo disciplinar em razão de ter cometido o crime de deserção. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 44/51. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Com razão o Ilustre representante do Ministério Público Federal, pois a competência para o conhecimento e julgamento de Habeas Corpus é do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 6, inciso I, alínea c da Lei n 8.457/92. Diante do exposto, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer do presente writ e determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal Militar. Dê-se baixa na distribuição. Int.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.21.004562-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001602-0) RENATO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP070703 CARLOS ANTONIO MENDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Nos termos da manifestação ministerial, determina a intimação dos averiguados, para que, em dez dias, manifestem-se acerca do pedido de restituição da embarcação ao requerente.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.03.002740-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALVORADA FM 104,9 (ADV. SP096199 ANTONIO CARLOS DE BARROS E ADV. SP061877 TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA)

Fls. 29. Defiro, por vinte e quatro horas. Após, retornem os autos à Delegacia de Polícia Federal competente, para prosseguimento das diligências, pelo prazo de cento e vinte dias, com a reunião destes autos com o IPL 19-089/07, se realmente tratarem dos mesmos fatos, esclarecendo o Juízo, em caso contrário.

PROCEDIMENTO ESP.SUMARIO

2003.61.21.002975-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DJALMA GONCALVES (ADV. SP089436 MILTON PALMEZANI)

Tendo em vista que o acusado DJALMA GONÇALVES, devidamente citado (fls. 125 verso), não compareceu à audiência designada para o interrogatório, DECRETO-LHE A REVELIA e, determino o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 367, do CPP. Intime-se o defensor constituído à fls. 128, para os fins do artigo 395 do CPP. Sem prejuízo, depreque-se, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Pindamonhangaba, a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2030

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.22.000325-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000012-6) SOC DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS (ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento arquivem-se os autos. Traslade-se cópia do r. acórdão de fls.263/267, decisão de fls.338/342 e certidão de trânsito em julgado de fls. 344 para os autos principais. Intimem-se.

2004.61.22.001062-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000550-5) NIVALDO DA SILVA NEVES (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC.

2005.61.22.000102-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001812-3) JOAO LUIZ MORON LOPES SAES (ADV. SP116622 EWERTON ALVES DE SOUZA E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP226553 ERIÇA TOMIMARU E ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO E ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Diante da renúncia formulada à fls. 302/303 e considerando-se que a parte continua regularmente representada em Juízo, exclua-se de futuras intimações a advogada Daniela Z. Abdian Ignácio, OAB 137.205. Extraia-se cópia da carta precatória de fls. 294/301, juntando-a aos Embargos à Execução n. 2005.61.22.000101-6. No mais, dê-se vista dos autos ao embargado como requerido à fl. 285. Intimem-se.

2006.61.22.001949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000950-0) UNIPETRO TUPA-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Considerando o requerimento da parte embargante de fl. 208/209, defiro a realização da prova pericial. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já, deferidos os quesitos apresentados pela embargante à fl. 209. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, apresentem as partes os documentos constantes do procedimento administrativo que repute necessários à elaboração da perícia. Intimem-se.

2006.61.22.002325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001097-6) COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA P E OUTROS (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

A matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito. Desnecessária, portanto, qualquer dilação probatória. Intimem-se, após voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei 6.830/80, c.c. o art. 330, I, do CPC.

2007.61.22.000397-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000172-2) CLAUDIA HELENA NAZARI DA CUNHA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Fls. 67. Traslade-se para o presente feito às cópias requeridas pelo embargante. Feito isto, tratando-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, desnecessária, portanto, qualquer dilação probatória. Intimem-se, após voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei 6.830/80, c.c. o art. 330, I, do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.22.000436-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JUCARA APARECIDA RUSSOMANNO CAMPOS - SUCESSORA

Diga a exequente acerca do decurso de prazo para pagamento ou oferecimento de embargos à execução e a ausência de bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do artigo 791, III do CPC.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000104-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Aceito a competência para processar o presente feito, com embasamento na r. decisão do plenário do STF, que fixou regra de transição a ser observada no Conflito de Competência n. 7.204/MG, publicado no DJ de 09/11/2005 que estabelece: As ações que tramitam perante a Justiça Comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC nº 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal de Tupã. Vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.000407-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GUILHERME DE SOUZA LEAO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

Fls. 145/206. Primeiramente, quanto às alegações de impenhorabilidade dos direitos decorrentes de ações que visam o recebimento de expurgos de contas de poupança e dos honorários advocatícios contratuais destas ações, são matérias de defesa afeta aos embargos (art. 16 da Lei n. 6.830/80). No mais, considerando que o valor do débito desta ação e de seus apensos, supera o valor dos créditos das ações onde se realizou a penhora no rosto dos autos (fls. 114/124), proceda-se a penhora sobre eventual crédito que o executado venha a receber na ação n. 637.01.2007.000259-7, como requerido pela exequente (fls.217/227). Renove-se o mandado de penhora no rosto dos autos (fl.238), endereçando o mandado e ofício ao Juizado Especial da Comarca de Tupã e ou Colégio Recursal da 30ª Circunscrição. Quanto ao ofício de fls. 244/247, observe-se que a penhora realizada limitou-se ao montante do quinhão que, eventualmente, couber ao executado Guilherme de Souza Leão. Realizadas as constrições proceda-se a intimação do executado no endereço constante às fls. 149. Intimem-se, inclusive do ofício constante de fl. 244/247.

2001.61.22.000441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO GANDOLFI

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exequente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do parágrafo 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01(um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

2001.61.22.000509-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MANOEL PEREIRA DOS PRAZERES SOBRINHO-ME E OUTRO (ADV. SP030429 JOAO ROMERA MANSANO)

Intimado a comprovar, documentalmente, que os bens constritos foram arrematados em outros Juízos, o depositário limitou-se a informar que por ocasião da quebra da empresa executada estaria trabalhando em Marília, não sabendo informar acerca das arrematações ocorridas no processo falimentar. Insta salientar que o depositário de bem penhorado assume o encargo de não dispor dos bens constritos. A reprovável conduta do depositário, consubstanciada no desaparecimento dos bens penhorados, erige-se em elemento hábil a configurar a infidelidade do encargo a que foi incumbido. Assim, descumprida a obrigação de guarda do bem, o qual deve ser apresentado pelo depositário quando intimado para tal, resta-lhe a alternativa de fazer o depósito do valor equivalente, sob pena de ser declarado infiel. Intime-se o depositário para, em 24 horas, apresentar, justificar a falta documentalmente, ou depositar o equivalente dos bens penhorados, sob pena de ser considerado depositário infiel. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos para expedição de mandado de prisão.

2001.61.22.000612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IND E COM CALCADOS MARLEO E OUTROS

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2001.61.22.000619-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMERCIAL S SCROCHIO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP126974 ADILSON DOS SANTOS ARAUJO)

Tendo em vista a petição de fls. 196/207 e 209/217, manifeste-se a exequente acerca do requerimento formulado, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos.

2001.61.22.000822-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X COML/PARANA DE TUPA LIMITADA (ADV. SP124962 ROMILDO PONTELLI E ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Considerando a decisão de fls. 278/279 e tendo em vista que decorreu o decênio para apresentação de embargos à arrematação (fl. 289), expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante Itamar David Bukvar. No mais, considerando que o bem penhorado nestes autos foi arrematado por valor suficiente para garantia da dívida fiscal, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos à Execução do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.22.000715-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X CLAUDIO JOSE VIANA

Considerando a certidão de fl. 42, especifique a parte executada os bens imóveis que seriam objeto de penhora, bem assim a localização do trator nomeado, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, expeça-se mandado de livre penhora. Intime-se.

2006.61.22.002283-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TRANSPORTADORA KAKIMOTO LTDA (ADV. SP083520 CARLOS BUENO)

Certidão de fl. 52. Intime-se o executado para pagamento das custas processuais finais, em 15 dias, sob pena de não se proceder a extinção do processo em virtude do pagamento do débito, noticiado pela exequente.

2007.61.22.000882-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI - SP

Esclareça a exequente o que pretende com a petição de fl. 47, tendo em vista que a presente execução está suspensa em face da oposição de Embargos. Intime-se.

Expediente Nº 2075

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.22.002382-3 - LIDER ORGANIZACAO FOTOGRAFICA DE TUPA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP223479 MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a emenda da inicial, em 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia do contrato de financiamento alusivo às parcelas que pretende consignar. Paralelamente, remetam-se os autos ao SEDI para regular cadastramento das partes, excluindo-se o Sr. Hamilton da Silva Franca do pólo ativo da demanda, haja vista tratar-se de representante da empresa. Publique-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.22.001046-0 - JOSE TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Haja vista a regularização da representação processual do autor, passo à análise da prejudicial de prescrição da ação. Não merece acolhimento a alegação de prescrição, haja vista que os depósitos populares são imprescritíveis, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 2313/54. Feito saneado. Publique-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.021925-7 - ROSA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP075648E GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Comprove o patrono da autora que o contrato juntado à fl. 415 refere-se à presente ação, uma vez que dispõe sobre ação a ser

proposta, e foi firmado em 17 de outubro de 2005, após o julgamento da ação pelo Tribunal, que se deu em 20 de setembro de 2005. Intime-se.

2001.61.22.000262-3 - JOSE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face do decurso de prazo, manifeste-se o INSS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos de fl. 488. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Fls. 768/786. Providenciem os autores a juntada aos autos de cópia do CPF/MF, a fim de permitir a expedição dos requisitórios. Com a juntada, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas inclusões. Após, cumpra-se o necessário. Publique-se.

2003.61.22.001381-2 - ELZIMAR JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face da certidão retro, anote-se o nome do atual patrono da autora no sistema informatizado de movimentação processual. Assim, determino que se republicue o despacho de fls. 924/925, cientificando o advogado de que serão requisitados os valores devidos a Senhora Luzinete Tenório Da Silva, destacando-se o montante devido ao Dr. Ademar Pinheiro Sanches, a título de honorários contratuais, conforme contrato carreado aos autos (fl. 560). Não havendo impugnações, expeça-se o necessário, cumprindo-se as demais determinações de fls. 924/925. Fl. 926. Remetam-se, outrossim, os autos ao SEDI para cadastramento do nome do curador especial de Ronaldo Ferreira de Oliveira, a saber: Osmar Ferreira de Oliveira (fls. 787/790), no pólo ativo da demanda.

2004.61.22.001060-8 - LAIDE BRAGA CAVALCANTI (ADV. SP185407 WANDA BENEDICTA MOYSÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O pedido de fls. 161/162 implica em rediscussão da matéria, por isso deixo de apreciá-lo, haja vista o óbice da preclusão. Outrossim, considerando o pagamento dos ofícios requisitórios, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001151-0 - OTACILIO ALVES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A fim de melhor aferir as alegações das partes, fica a CEF intimada a carrear aos autos os eventuais comprovantes dos valores pagos administrativamente, a título de expurgos inflacionários, assim como o suposto termo de adesão assinado pelo Senhor Adélcio Pichinelli, no prazo de 10 (dez) dias, vez que não há como formar a convicção acerca da transação extrajudicial mediante a simples análise dos extratos de movimentação da conta vinculada, produzidos unilateralmente pela CEF, sob pena de cerceamento de defesa. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.22.000618-3 - LUSIA NICOLAU GUERRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em razão do erro material na sentença, corrijo-a de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, para que passe a fazer parte integrante do seu dispositivo, preservando-lhe o que mais consta: Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Assim, oficie-se ao INSS para que proceda à implantação do benefício reconsidero o despacho de fls. 127, recebendo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte autora para, desejando, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2007.61.22.001462-7 - IVONE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP081725 JOAO CUSTODIO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a r. sentença guerreada por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Uma vez que não se formou a relação jurídico-processual, torna-se dispensável a intimação da ré para contra-arrazoar o recurso interposto

pela parte autora. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.22.000984-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000983-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X FRANCISCO GUEVARA GARCIA E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. No mais, tendo em vista que o recurso de apelação interposto visa apenas à majoração dos cálculos apresentados às fls.

3581/4929, prossiga-se a execução na parte incontroversa, requisitando-se os valores. Para tanto, providenciem os exequentes cópia dos documentos necessários à requisição dos valores, os quais serão realizados nos autos principais. Traslade-se cópia da r. sentença e desta decisão para os autos nº 2001.61.22.000983-6. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.002665-6 - LUIZ ANTONIO GARCIA LOPES ME (ADV. SP055242 JOAQUIM HERMINIO DE SOUZA E ADV. SP185319 MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS EM ADAMANTINA SP (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, considerando que a competência para o processo e julgamento de mandado de segurança é fixada pela natureza e sede funcional da autoridade coatora, aliado ao fato de que, no caso em comento, a autoridade tem sede funcional no município de Presidente Prudente, determino, forte no artigo 113 do Código de Processo Civil, a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal daquela localidade, competente por distribuição. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi, para correção do pólo passivo, fazendo constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE. Após, escoados os prazos recursais, ou manifestada expressa desistência na sua interposição, remetam-se os autos.

2007.61.22.001531-0 - MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Absolutamente incompetente este Juízo Federal para conhecer e apreciar o pedido. De efeito, em se tratando de mandado de segurança, a competência é determinada pela sede e pela categoria funcional da autoridade coatora. Deve figurar no pólo passivo a autoridade que tem competência para sustar a execução do ato impugnado, que certamente não é o chefe do departamento fiscal, mas sim o Presidente do Conselho Regional de Farmácia. Confira-se: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. ATO DE AUTORIDADE ESTADUAL. - Em sede de mandado de segurança, a competência para o processo e julgamento é definida segundo a hierarquia funcional da autoridade coatora, não adquirindo relevância a matéria deduzida na peça de impetração. Compete à Justiça Estadual conhecer de mandado de segurança contra ato de autoridade estadual. - Conflito conhecido. Competência da Justiça Estadual. (STJ - conflito de competência - 34018 processo: 200101926103, terceira seção, data da decisão: 12/06/2002). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DETERMINADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. 1. Em sede de mandado de segurança, a competência se fixa em razão da função ou do cargo da autoridade apontada como coatora, sendo irrelevante a natureza jurídica da questão a ser apreciada no mandamus. 2. Precedentes do STF e do STJ. 3. Conflito de competência suscitado relativamente a mandados de segurança impetrados contra ato do Diretor-Presidente da Universidade do Estado do Tocantins - UNITINS e contra o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO. 4. Conflito conhecido para declarar competente, respectivamente, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (STJ - conflito de competência - Processo: 199800434097, terceira seção, data da decisão: 08/11/2001). Nesse sentido, vê-se que ao Presidente compete a representação, ativa ou passivamente, do Conselho Regional de Farmácia (artigo 1º c/c art. 24, inciso I, alínea d e e, do Regimento Interno do CRF-SP). Portanto, como se trata de competência absoluta, pode ser declinada de ofício, sendo improrrogável. Por estes fundamentos, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, remetendo-o a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi, para correção do pólo passivo, fazendo constar como autoridade coatora o Presidente do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo. Decorrido eventual prazo de recurso, ou manifestada expressa desistência na sua interposição, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.22.001106-7 - NESTOR SANCHES ROCHA (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a secretaria as anotações necessárias. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.22.001063-4 - JANE APARECIDA POLATTO TRUGILIO (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para recolher as custas processuais ou, de forma alternativa, comprovar que não possui condições econômicas para arcar com as despesas do processo. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a secretaria as anotações necessárias. Publique-se.

2007.61.22.001064-6 - REGINA CELI SABBAG (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para recolher as custas processuais ou, de forma alternativa, comprovar que não possui condições econômicas para arcar com as despesas do processo. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a secretaria as anotações necessárias. Publique-se.

2007.61.22.001108-0 - REGINA CELI SABBAG (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a secretaria as anotações necessárias. Publique-se.

2007.61.22.001223-0 - IZAURA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, em 48 horas, providencie cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (IR 2005 e 2006). Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Paralelamente, regularize a autora sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato original ou fotocópia autenticada. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001244-8 - LUDMILA BARREIRA BRANDAO DUALIB (ADV. SP110102 MARCOS ANTONIO MANDARANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, em 48 horas, comprove a este Juízo, documentalmente, que reside no endereço declinado na petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001245-0 - JULIO CESAR DUALIB FILHO (ADV. SP110102 MARCOS ANTONIO MANDARANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, em 48 horas, comprove a este Juízo, documentalmente, que reside no endereço declinado na petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001246-1 - JULIO CESAR DUALIB (ADV. SP110102 MARCOS ANTONIO MANDARANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, em 48 horas, comprove a este Juízo, documentalmente, que reside no endereço declinado na petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001270-9 - ALEXANDRE PANTOLFI JUNIOR (ADV. SP186104 TOSHIO FUKUCIRO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Embora intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a secretaria as anotações necessárias. Publique-se.

2007.61.22.001271-0 - MARIA CABRERA ASTOLFI (ADV. SP186104 TOSHIO FUKUCIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a secretaria as anotações necessárias. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.22.002259-0 - MUNICIPIO DE PRACINHA (ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 520, IV, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado somente no efeito devotivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
de Secretaria

Expediente Nº 1579

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.10.003993-7 - MUNICIPIO DE RIVERSUL (ADV. SP244770A GUSTAVO TEODORO PERES) X CARLOS CESAR DINIZ (ADV. SP069410 VALDIR ANTONIO APARECIDO LEME)

Ciência as partes da audiência marcada para o dia 25 de março de 2008, às 16h45min, a ser realizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Itararé para a oitiva da testemunha Claudio Batista, bem como da audiência marcada para o dia 8 de abril de 2008, às 16h, a ser realizada na Vara Única da Comarca de Itaporanga para a oitiva das testemunhas Diclei Antônio Diniz e Dário Hurbanski Filho.Int.

Expediente Nº 1580

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.25.004629-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP144703 LUCIA HELENA BRANDT) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP176911 LILIAN JIANG E ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP012372 MILTON BERNARDES E ADV. SP177781 JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA E ADV. SP017108 ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA E ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO E ADV. SP012420 MURILO DA SILVA FREIRE E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES)

I - Intime-se o perito deste juízo para se manifestar sobre as impugnações ao laudo pericial, no prazo de 30 dias. II - Determino à Secretaria a intimação pessoal da União Federal acerca de todos os atos processuais, conforme requerido nas f. 4768-4770.Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.05.000278-5 - MARLENE DE ANDRADE LESCANO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000350-9 - IRACY MARIA MENEZES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2007.60.05.000066-9 - ROBISON DA SILVA BATISTA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC). Cite-se a UNIÃO. Intimem-se.

2007.60.05.000784-6 - LUIZ DIAS ESPINDOLA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA tão somente, na forma acima, para determinar a imediata realização da perícia médica. REquisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC). Sem prejuízo, intime-se o autor a juntar cópias de seus documentos de identificação (identidade e CPF), sob pena de indeferimento. Cite-se a UNIÃO. Intime-se.

2007.60.05.000928-4 - JOSE TELIS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de

cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias.d) Com a apresentação do laudo abra-se vista às partes para as manifestações; e) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).f) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.g) Após, designe a secretaria audiência de conciliação instrução e julgamento intimando-se o autor para depoimento pessoal, devendo trazer as testemunhas a serem arroladas com antecedência independentemente de intimação.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.000929-6 - LEONICE MARIA MARTINS PRADO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça gratuita.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias.d) Com a apresentação do laudo abra-se vista às partes para as manifestações; e) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).f) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.g) Após, designe a secretaria audiência de conciliação instrução e julgamento intimando-se o autor para depoimento pessoal, devendo trazer as testemunhas a serem arroladas com antecedência independentemente de intimação.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001145-0 - EPAMINONDAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008963 CLAUDIO DA SILVA MALHADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência as partes da vinda dos presentes autos para este juízo.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001339-1 - JOSAFÁ BALBINO FALCAO (ADV. MS010910 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com fulcro no par. 5º do art. 461 do CPC, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR tão-somente para determinar à ré que se abstenha de adotar procedimento que acarrete a alienação do veículo na esfera administrativa, até final julgamento da presente demanda.Cite-se a União Federal.Intime-se o Inspetor da Receita Federal em Ponta Porã, dando-lhe ciência da presente decisão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.05.001344-5 - CRISTINA CACERES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b) determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Elaine Cristina Tavares Flor, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).e) requisite-se cópia integral do processo administrativo da autora.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001352-4 - ELEONORA SANTOS DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de

outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o médico oftalmologista Dr. James Leitum. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001368-8 - PAULO INSFRAN PERCIANY (ADV. MS011496 MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se a Caixa Economica Federal para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001374-3 - JOSE SATURNINO VIEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se o INSS para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001388-3 - JULIA JESUS DE SOUZA (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o médico perito Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001390-1 - RAFAEL LOPES (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Defiro o pedido de Justiça gratuita.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Ao SEDI para retificação do assunto para AUXILIO-DOENÇA.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001412-7 - MARIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Defiro o pedido de Justiça gratuita.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a

solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Ao SEDI para retificação do assunto para AUXILIO-DOENÇA.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001446-2 - NILSA AGUERO BENITEZ (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Havendo a notícia de que o falecido deixou filhos menores, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para incluir no pólo ativo da presente demanda os filhos menores, devendo, ainda, apresentar procuração por instrumento público, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.Após, cite-se o INSS.Sem prejuízo, requisite-se cópia integral dos autos do procedimento administrativo perante o INSS.Intime-se o MPF para devido acompanhamento do feito.

2007.60.05.001467-0 - JOAO GAMARRA (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o médico perito Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001500-4 - VITOR ESCOBAR CASTILHO (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, a fonoaudióloga Isabela Pini Guerreiro Duarte. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b) determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Elaine Cristina Tavares Flor, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).e) requisite-se cópia integral do processo administrativo da autora.Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.03.99.023015-5 - NASCIMENTO VIEIRA MARQUES (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos presentes autos para este juízo.1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2004.60.05.000138-7 - IDENIR CAMIN (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2004.60.05.000906-4 - JOANA IVANIR DA LUZ (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Sobre a certidão de fls. 93 manifeste-se o ilustre advogado, no prazo de 10 dias. Ao SEDI para alteração de Classe Processual para Classe 97:EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, bem como para cadastro de todos os dados necessários para expedição de Requisição de Pequeno Valor pelo Sistema Informatizado. Após, expeça-se Ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Cumpra-se.

2005.60.05.000283-9 - TELMA FERREIRA FREITAS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 81/83, e certidão de trânsito em julgado às fls. 86, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.60.05.001016-2 - CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2007.60.05.001566-1 - JURANDI PINHEIRO DALMAZZO (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Requisite-se cópia do procedimento administrativo referente ao pedido do autor perante o INSS. Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2007, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido rol de testemunhas pela ré. Cite-se a Ré. Intime-se o autor para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a). Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.05.000202-9 - MARIA APARECIDA MATOSO RODRIGUES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Intime-se novamente o INSS para que informe a este juízo o número do benefício implantado, na forma do título definitivo de fls. 41/45.6 2. Sem prejuízo, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 54.3. Ao SEDI para alteração na classe processual. EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.60.05.000452-2 - ATINOEL LUIZ CARDOSO (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X IRENE RIBEIRO DIAS (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o ilustre advogado para retirar a referida guia ou informar seu recebimento diretamente junto à CEF. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.60.05.001397-4 - ATILIO DAVID PEDRA PERALTA (ADV. MS010532 CECILIA LUCI RODRIGUES) X YAMILE MONSERRATH PEDRA PERALTA (ADV. MS010532 CECILIA LUCI RODRIGUES) X EMILY VICTORIA PEDRA PERALTA (ADV. MS010532 CECILIA LUCI RODRIGUES) X NAO CONSTA

Intimem-se os autores para regularizarem suas representações processuais juntando aos autos procuração por instrumento público, bem como, para emendar a inicial alterando o pedido para Registro Provisório. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 470

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.60.00.006201-4 - HERBERT DE ABREU CAVALCANTI (ADV. MS010378 WILLIAM DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para declarar que é nula a cláusula décima que prevê a capitalização mensal dos juros de mora. Os juros que não foram pagos no momento adequado deverão ser recalculados em separado e sobre eles não incidirá juros de mora. Improcedentes os demais pedidos. Considerando a sucumbência recíproca, condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita, e as partes em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo que no caso do autor a cobrança dos honorários deverá observar o art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento do valor depositado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.60.00.011619-6 - NEUZA SALVADOR DA SILVA (ADV. MS005873 ROCINO RAMIRO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de depósito em consignação, devendo a requerente realizá-lo, no prazo de cinco dias, junto à Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, cite-se a parte ré para, querendo, levantar referido depósito ou oferecer resposta à presente ação, no prazo de quinze dias, especificando as provas que eventualmente pretenda produzir, nos termos do art. 300 do CPC, justificando sua pertinência. Indefiro o pedido antecipatório para que a ré se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, ante a falta dos requisitos legais autorizadores da medida. A iminência de dano irreparável não se mostra presente, haja vista não haver nos autos notícia de que a ré está prestes a proceder à tal inclusão. Não se evidencia também, neste momento, a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, ante a necessidade de verificação contábil mais apurada.

2007.60.00.012509-4 - MARLUCE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.60.00.005293-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LEONICE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

Pelo exposto, ante a ausência da plausibilidade necessária, indefiro o pedido de tutela antecipada. Por fim, considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro o pedido de produção de prova pericial de fl. 119. Registrem-se os autos para sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAZON DE JESUS SALES (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOAOZINHO FRANCO (ADV. MS002779 CLAUDIO FRATINI) X CEREALISTA FRANCO (ADV. MS002779 CLAUDIO FRATINI)

Diante do exposto, acolho, sem efeito modificativo, os presentes aclaratórios unicamente para fazer constar do dispositivo da sentença a exclusão da capitalização mensal dos juros.

1999.60.00.005460-0 - MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA (ADV. MS006677 RAQUEL CANZI DUALIBI E ADV. MS006412 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a

fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

1999.60.00.007368-0 - MARIA ELILZABETH VOLPE CHAVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JUVENAL REZENDE MENDES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAQUIM FREITAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JULIO CESAR VALDEZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE LUIS VICTORIANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSEFINA LIMA MELGAREJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA AUXILIADORA RIBEIRO QUEIROZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X KAZUMI LUZIA SUZUKI TELES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE CARLOS ROSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JORGE MIGUEL DE ALENCAR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X IVANIR BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NESTA AÇÃO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta-vinculada de FGTS dos autores, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esse saldo no mês de janeiro de 1989, correspondente a 39,16%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, deduzidos os percentuais já aplicados e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Juros de mora à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. O depósito deverá ser realizado na respectiva conta-vinculada ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já esteja inativa. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, por conseguinte, resta sem efeito a decisão de fl. 173, no que toca à condenação dos autores ao pagamento de honorários advocatícios referente ao pedido de desistência deferido no presente Feito. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.001029-0 - EVA FERREIRA DA COSTA MENEZES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 362: Defiro. Anote-se. Desentranhem-se a petição de fls. 351, por ser alheia a estes autos. Intimem-se.

2001.60.00.004578-3 - LUIZ CARLOS AYALA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X THELMA LOPES DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ASSOCIACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO INCRA - ASSINAGRO (ASSISTENTE SIMPLES DO INCRA) (ADV. DF004595 ULISSES BORGES DE RESENDE E ADV. DF008583 JULIO CESAR BORGES DE RESENDE E ADV. DF011723 ROBERTO GOMES FERREIRA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO material desta ação. Sem custas, em razão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), pro rata, nos termos do art. 20, 4º do CPC c/c art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.006208-2 - SELVINA GONCALVES DE SANTANA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X NOEL ROSA MENDES DE SANTANA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. E OUTRO (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, nos termos do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, importância que deverá ser rateada pelos réus em partes iguais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Julgado improcedente o pedido de nulidade do leilão na presente ação, não existe motivo para a apreciação dos pedidos concernentes à manutenção de posse, já que o objetivo precípua da mesma se perdeu, devendo, por isso, ser extinta a ação de manutenção na posse em apenso. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem a resolução do mérito, a ação de manutenção de posse -

Processo nº 2001.60.00.006296-3 em apenso. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Traslade-se cópia da sentença para os autos de ação de manutenção de posse - Processo nº 2001.60.00.006296-3.

2003.60.00.007827-0 - JOSE ALTAMIRO GARCIA (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e sem honorários, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.013079-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO MS-SINDJUFE (ADV. MS005525 ADMIR EDI CORREA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré a restituir os valores pagos a título de PSS sobre funções comissionadas e/ou cargo de confiança aos substituídos do autor que tenham recolhido aludido tributo no período entre janeiro de 1998 e dezembro de 1998, mediante correção monetária pela taxa SELIC e juros de 6% (seis por cento) ao ano a contar da citação, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Sem custas. Condeno a ré, entretanto, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da Terceira Região. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.000641-9 - TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. MS006547 SUELI SILVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.002303-0 - ZENILDA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002446 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos do autor da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1º.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.004509-7 - OSVALDO NUNES DOS ANJOS (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao autor indenização por danos morais que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Esse valor deverá ser atualizado monetariamente a partir da presente data, sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês, os quais deverão incidir a partir de 08.12.2003, já que a quitação do débito pelo autor deu-se em 28.11.2003, como dá conta o documento de f. 22. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.008988-0 - VALDELI FERREIRA CANDIDO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a restituir ao autor o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), corrigido desde a data de cada um dos saques no mesmo

índice aplicado à caderneta de poupança até a citação, e, após, pelo INPC. Juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação. Custas e honorários deveram ser compensados, ante a sucumbência recíproca, ficando o autor isento de pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.009603-2 - AUTO POSTO NECA LTDA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.000631-0 - CARIVALDO DUTRA DE CASTRO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 c/c 267, III, do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações devidas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.60.00.002908-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001660-0) TELEMS CELULAR S/A (ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Diante da petição da parte autora, requerendo a desistência parcial do processo às fls. 254, bem assim a concordância da Fazenda Nacional à fl. 285, verso, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em relação aos débitos da dívida pública nº 13 2 05 000244-39, 13 6 05 000423-63 e 13 7 05 000111-12. Cu8stas na forma da lei. Condene a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor proporcional ao pedido de desistência. P.R.I. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.60.00.000920-0 - ALCIDES VIEIRA DE PINHO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, reconhecendo o período laborado pelo autor como especial, conforme apontado na fundamentação, convertendo-o em comum e condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, a partir de 13.05.2003 (data do requerimento administrativo). As prestações em atraso serão pagas com a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês desde a citação (art. 3 do Decreto-lei n. 2.322/87, e art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, considerando o duplo grau de jurisdição obrigatório e o efeito suspensivo dado ao recurso, inviabilizando a percepção imediata do benefício pelo autor. O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 4º, do CPC. A Autarquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96. Condene-a, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, também do Código de Processo Civil. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário; remetam-se os autos ao e. TRF. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.001101-1 - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - AAPP/UFMS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido material desta ação; e declaro resolvido o mérito do dissídio posto, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.011040-6 - JAIME LUIZ DOS SANTOS GUINDO E OUTROS (ADV. MS003808 EDWARD JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. O alegado periculum in mora não se apresenta de modo a não permitir a observância do princípio do contraditório. Assim, manifeste-se a União, no prazo de dez dias, sobre o pedido de tutela antecipada formulado pelos autores. Intimem-se. Cite-se no mesmo mandado. Após, conclusos.

2007.60.00.011617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005293-8) LEONICE PEREIRA DA

SILVA (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de pedido de tutela antecipada, em sede de ação ordinária, objetivando a exclusão do nome da autora de cadastro de inadimplentes, sob o argumento de que a inclusão se deu indevidamente, uma vez que o débito está sendo discutido nos autos da ação monitória nº 2005.60.00.5293-8, em trâmite perante este Juízo. O provimento final vindicado é a indenização pelos danos morais sofridos pela inclusão tida como indevida. Com efeito, o pedido de exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, que já havia sido feito em sede de embargos à referida ação monitória, foi apreciado nesta data, naqueles autos, razão pela qual o pedido repetido na presente ação resta prejudicado. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Após, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; ou, não havendo, registrem-se-os para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.011659-7 - FABIO DIAS MACEDO (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2007.60.00.012367-0 - OTACILIO RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor. Após, conclusos. Intime-se. Cite-se no mesmo mandado.

2007.60.00.012424-7 - LEVI ALMADA PINHEIRO (ADV. MS010020 MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2007.60.00.012428-4 - MARCO ANTONIO BRUSTOLIM (ADV. DF018506 MARCO ANTONIO BRUSTOLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Considerando-se que o prazo de validade do concurso em apreço expirar-se-á em meados do ano de 2008, não há urgência suficiente a justificar a apreciação da medida sem a oitiva da parte contrária, quanto mais tratando-se de preservação da ampla defesa. Assim, postergo a apreciação da medida antecipatória para após a vinda da contestação. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.003127-9 - ROZANNA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X ADRIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X IVANIR LEMES MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ E PROCURAD LUIZA CONCI E PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Recebo a apelação do INSS (fls. 376/380), no efeito devolutivo. À parte autora para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.60.00.010320-0 - ARQUIMEDES FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante dos argumentos da CEF, ao autor para se manifestar a respeito. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2004.60.00.008043-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.60.00.013079-5) UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO NO MS-SINDJUFE (ADV. MS005525 ADMIR EDI CORREA CARVALHO)

Diante da análise dos autos, acolho a presente impugnação para revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor na ação principal (f. 101). Deixo de condená-la, entretanto, ao recolhimento das custas, pois seu pedido foi julgado procedente na ação

principal. Vencido o prazo recursal, certifique-se, desapensem-se e arquite-se, juntado-se cópia nos autos principais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.60.00.004544-0 - MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA (ADV. MS006677 RAQUEL CANZI DUALIBI E ADV. MS006412 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 736

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.002398-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca do disposto do artigo 500 do Código de Processo Penal, iniciando pelo Ministério Público Federal.

Expediente Nº 745

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000631-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JUAREZ RONDOLPHO DA LUZ E OUTROS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) diasAUTOS Nº : 2000.60.02.000631-6 - AÇÃO PENALAUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALACUSADO : JUAREZ RONDOLPHO DA LUZ E OUTROSDE : JUAREZ RONDOLPHO DA LUZ, brasileiro, solteiro, cor-retor de cereais, C.I.R.G. n. 1006720-5 SSP/MT, CPF n. 666.688.321-72, filho de Sebastião Adelino da Luz e Jandira Rondolpho da Luz, nascido aos 12/01/1973 em Dourados/MS; JOSÉ CARLOS GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, industrial, C.I.R.G. n. 661.171 SSP/MS, CPF n. 558.131.601-59, filho de Zélia Gonçalves Ribeiro, nascido aos 18/04/1966 em Dourados/MS, e, VILSON FERNANDES, brasileiro, casado, motorista, C.I.R.G. n. 620.103 SSP/MS, CPF n. 366.636.201-00, filho de João Ramão Fernandes e Cecília Fernandes, nascido aos 01/02/1962 em Dourados/MS.FINALIDADE: CITAÇÃO dos acusados para que tomem ciência de que nos autos supramencionados, foi recebida denúncia que lhe imputa a prática, em tese, do ilícito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90, c/c o artigo 29 do Código Penal, bem como a INTIMAÇÃO para comparecerem à audiência de in-terrogatório, designada para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, a-companhados de advogado, sob pena de revelia. Caso não estejam acompanhados de advogado ser-lhe-ão nomeados defensores dativos.SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 422-9804.